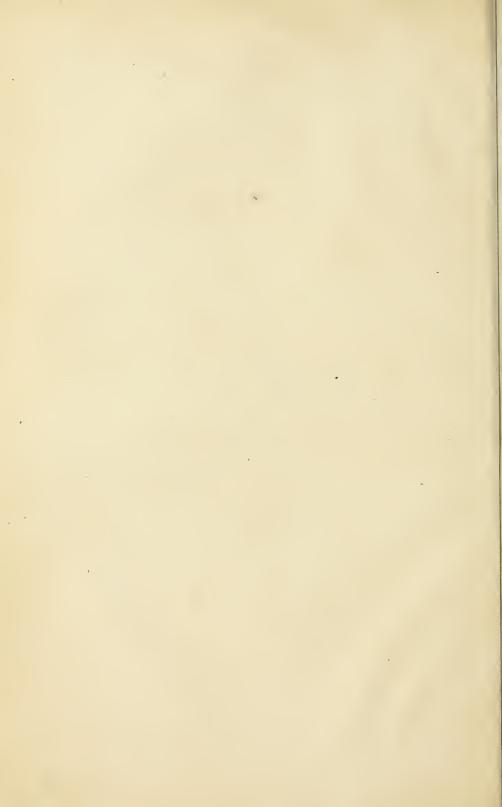


### ELEMENTOS

PARA A

## Pistoria do Municipio de Lisboa

LA PARTE



### **ELEMENTOS**

PARA A

# HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

POF

### EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

### 1. PARTE

Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal de Lisboa, para commemorar o centenario do MARQUEZ DE POMBAL em 8 de maio de 1882

TOMO VI



### **LISBOA**

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

(Imprensa da Casa Real) 110, Rua do Diario de Noticias, 116

1891

DEC 2 1 1972

WERSITY OF TOROTHO

JS 6362 A15F8 t.6 ... pois é serto que cessando as armas em Catalunha por vencimento ou por composição, lhe fica o primeiro cuidado da recuperação de Portugal, e nós com desigual partido ao de Castelia, porque, se se compuzer com França, devêmos suppor que nos poderão faltar os alliados que hoje nos assistem; e quando não faltem, faltará o cabedal para os sustentarmos, e sem soccorros e pagas promptas não se póde fazer caso de estrangeiros, por onde o devêmos fazer só dos naturaes, fieis vassallos de V. Mag.de, que, como disse el-rei D. Affonso, o sabio, é o melhor e o primeiro thesouro de que os reis se valem, e o ultimo que se lhes acaba.

MARQUEZ DE MONTALVÃO — MEMORIAL OFFERECIDO A D. JOÃO IV (\*Elementos\* tom. v.)

A obra collossal de emancipação que os portuguezes heroicamente emprehenderam no seculo xvn, carecia de muito esforço e patriotismo, de muita abnegação e tenacidade para ser levada a bom termo.

A guerra era uma necessidade que se impunha; e guerrear sem treguas, para conquistar a paz e a independencia, é a feição predominante do reinado de D. João IV.

O duque de Bragança não possuia a grandeza d'animo, nem era da rija tempera do mestre d'Aviz. Se o fora, mais brilhantes, mas tambem é possivel que mais aventurosos houveram sido os lances a que conduzisse o paiz; e as circumstancias variavam e as gerações eram outras.

O magnanimo e generoso mestre d'Aviz, rei pela vontade popular, teria acolhido com todo o fogo do seu coração audacioso os amotinados d'Evora; não os teria abandonado ás atrocidades d'uma vingança feroz, antes haveria dado impulso e unidade a essa vasta conspiração tramada contra o pesado dominio castelhano. D. João iv para acceitar a coroa, esperou que a nobreza o compellisse, que dos sentimentos do povo estava elle bem seguro. Aguardou momento opportuno em

que as forças dos oppressores se dividissem para que as probabilidades da resistencia fôssem quanto possivel inferiores á acção.

A D. João i caracterisava o heroismo e a audacia, a D. João iv o egoismo e a excessiva prudencia. E se do confronto resulta grande desvantagem para o primeiro rei da ultima dynastia, é certo que ambos desempenharam um papel importante na politica portugueza, e ambos salvaram a independencia da nação em transes bem angustiosos.

Uma vez decidido a assumir a suprema magistratura e a affrontar os perigos a que o conduziria a sua nova situação, o que não foi a parte menos difficil da empreza, D. João iv tratou com afan de organisar as forças nacionaes e de adquirir auxiliares nos estranhos.

No interior encontrou as mais favoraveis disposições, que elle soube aproveitar com fino criterio. Os portuguezes, promptos para a lucta, sacrificariam, com restrictas excepções, tudo quanto possuiam, vidas e fazendas, em prol da autonomia e da libertação da sua querida patria, ignominiosamente escravisada durante sessenta annos. Os povos, se alguma vez deixavam ouvir seus queixumes, era porque a nobreza e o alto elero, fieis aos seus habitos tradicionaes, não se mostravam tão propensos ás privações que a gravidade da occasião exigia que por todos fôssem egualmente compartilhadas.

No exterior as relações diplomaticas correram sempre mais ou menos cortadas de incidentes, alguns bem funestos para os nossos interesses, ou humilhantes para a nossa dignidade.

D. João IV, receioso por indole, procurou com afinco a paz e amisade com todas as potencias; todavia nenhum tratado serio de alliança offensiva e defensiva conseguiu realisar durante o seu reinado de dezeseis annos, e a morte surprehendeu-o, sem que tivesse a suprema ventura de vêr a independencia de Portugal reconhecida pelo governo de Hespanha e assegurada a quietação do reino, facto que só se deveria realisar doze annos mais tarde, pois só em 13 de fevereiro de 1668, por mediação do libertino esposo de D. Catharina de Bragança, Carlos II de Inglaterra, se concluiu e assignou em Lisboa, pelos respectivos plenipotenciarios, no magestoso convento de S. Paulo e Santo Eloi dos conegos seculares de S. João Evangelista, um tratado estabelecendo «uma paz perpetua, boa, firme e inviolavel» entre as duas nações da peninsula.

Outra cousa não chegou a vêr o monarcha, foi a justificação das sabias e patrioticas advertencias que lhe fizera o seu antigo mestre de campo general, marquez de Montalvão, quando n'um reflectido e bem pensado plano de defesa do paiz, previa, quasi como certo, que o governo de França nos abandonaria e celebraria pazes com a casa d'Austria, acabando a guerra da Catalunha e deixando-nos sós em lucta com o immenso poder de Hespanha. Ali aconselhava o illustre marquez a que se fizesse menos caso de estrangeiros, cujos auxilios nos custariam sempre penosos sacrificios, e que se confiasse mais no nosso esforço e patriotismo, refazendo-nos e multiplicando as forças, o que não só nos asseguraria melhor exito nas armas, mas tambem com certas probabilidades nos traria alliados, e nos poria mais á vontade nas negociações externas.

Effectivamente a 7 de novembro de 1659, na ilha dos Faisões, sobre o rio Bidassoa, n'um palacio erigido metade em territorio francez, metade em territorio hespanhol, foi assignado o celebre tratado de paz dos Pyreneus, com que o não menos celebre cardeal Mazarino manchou a França, praticando para comnosco uma vileza bem impropria dos generosos sentimentos d'aquelle grande povo.

Portugal, excluido ignobilmente das negociações de paz, ficou por completo entregue a si e aos seus proprios recursos, e assim entrou no periodo mais acceso da guerra da independencia — 1660 a 1666 —, incontestavelmente o mais glorioso para as armas portuguezas n'essa guerra de cêrca de vinte e oito annos, e que se assignalou pelas formidaveis victorias das linhas d'Elvas, do Ameixial e de Montes Claros. Sós e inteiramente desajudados vencemos as tropas aguerridas e os generaes experimentados que tinham feito a guerra na Catalunha e na Italia; vencemos pela força do nosso vigoroso enthusiasmo, pela convicção do nosso direito e pela confiança na justiça da nossa causa.

Eram os factos a confirmarem as predicções do marquez de Montalvão; eram esses grandes triumphos, famosos entre os mais celebres, a responderem nobre e dignamente á deslealdade do refalsado ministro de Luiz xiv, mostrando-lhe, a elle e ao mundo inteiro, com bem provada eloquencia, que não eramos uns alliados muito para desprezar, e que sabiamos honrar os nossos creditos de nação guerreira.

Nem por isso o traiçoeiro golpe deixou de nos produzir bem funestos estragos, porque os exagerados terrores que invadiram a alta região do poder — e, respeitando as intenções, queremos acreditar que mais esse desculpavel desalento que a ambição, a vaidade e as conveniencias da familia reinante—, precipitaram-nos na desastrosa alliança com uma das mais perfidas nações do globo, que nos tem sacrificado aos seus sordidos e mesquinhos interesses, mas que, então como depois, de pouco ou de nenhum proveito nos serviu.

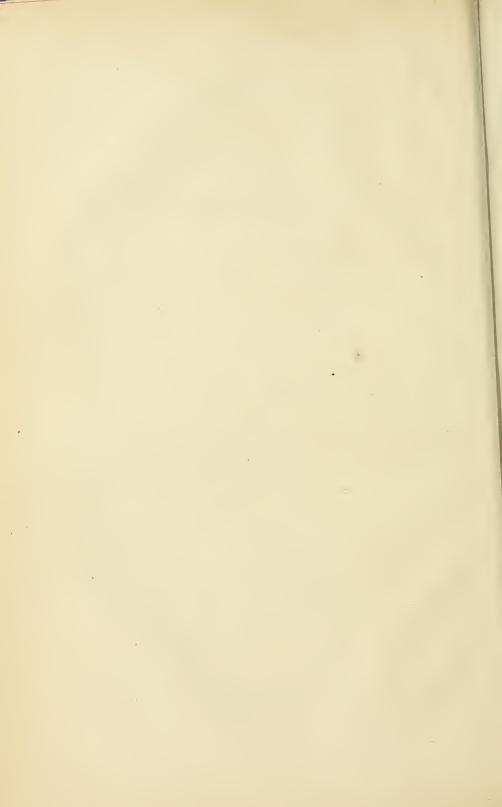
Com a morte de D. João iv ficou o paiz entregue á regencia da rainha D. Luiza.

A filha do oitavo duque de Medina-Sidonia pouca preponderancia têve na politica portugueza nos primeiros annos do reinado de D. João; a sua influencia, porém, foi-se accentuando nos ultimos tempos.

A pezar do seu caracter varonil e da sua dedicação á coroa, que ajudára a conquistar, para sua grandeza e dos seus descendentes, e não obstante o respeito que todos lhe tributavam, as difficuldades do governo, no pé em que as deixou o defunto monarcha, eram talvez superiores para as forças d'uma senhora.

O reino estava apavorado por uma tremenda crise agricola e economica, aggravada pela enormidade das contribuições e pela depreciação da propriedade territorial; o commercio paralysado e aniquilada toda a producção fabril; as paixões dos grandes e poderosos, sempre desavindos e sempre dominados por vís interesses, atrophiavam a generosa expansão do amôr da patria que alguns continuavam a trahir, esquecendo a propria honra, o brio e o decoro; as intrigas da diplomacia tornavam cada vez mais tensas as relações internacionaes; e, como se tudo isto não bastára, não menores embaraços encontrava a regente na má educação que dera aos filhos e futuros governantes d'esta paciente nacionalidade.

Comtudo o paiz não descurava de se preparar cada vez mais para uma resistencia energica e decidida, e Lisboa, coração do reino, onde pulsava a vida do povo, continuou, soffredora e resignada, a prestar o seu valioso auxilio á corôa, que sempre a ella recorrera, e não debalde, nos momentos afflictivos; continuou, emfim, a dar exemplo a todos os mais concelhos com o seu nunca desmentido e incomparavel patriotismo.



### ELEMENTOS

PARA A

### HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

#### IIX

(CONTINUAÇÃO)

Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe fôram conferidas

Contando apenas treze annos de edade cingiu a corôa d'estes reinos e senhorios de Portugal e Algarve o mui alto, mui poderoso e mui excellente principe D. Affonso, jurado herdeiro do throno nas côrtes reunidas em Lisboa no anno de 1653.

Numa varanda ou tablado de 104 pés de comprido por 14 de largo, com a competente cobertura e ornado de ricas e vistosas tapeçarias, que para a occasião se construiu no Terreiro do Paço, communicando com o palacio da Ribeira, foi o segundo rei da dynastia brigantina acclamado e coroado n'esta cidade, na tarde de quarta-feira, 15 de novembro de 1656, com apparatosa solemnidade, e com todo o ceremonial e praxes usadas em taes autos, reflexos, talvez, das antigas praticas electivas observadas na enthronisação dos reis de Leão e de Castella, herdadas já dos reis visigodos.

Foi este um dos primeiros actos soberanos da rainha regente.

D. Affonso, a pezar da sua pouca edade, «ainda que bastante, confórme a direito», jurou e prometteu governar bem, adminis-

trar inteira justiça e guardar os bons costumes, privilegios, graças, mercês, liberdades e franquias que pelos reis, seus predecessores, tinham sido dados, outhorgados e confirmados.

Ao juramento do monarcha, segundo o fóro e costume do reino, corresponden em seguida o juramento dos grandes, titulos seculares e ecclesiasticos, e mais nobreza, emfim, as pessoas ás quaes officialmente competia assistir por parte dos trez estados, vestidas de gala e ostentando collares e cadeias d'ouro ao pescoço, as que tinham direito a semelhante distincção, e todas essas entidades prestaram preito e homenagem a D. Affonso, reconhecendo-o e recebendo-o por verdadeiro e natural rei e senhor.

A cidade de Lisboa estava representada pelo seu presidente D. João de Sousa da Silveira, védor da casa da rainha, pelos vereadores os drs. Paulo de Carvalho, Affonso Botelho, Francisco de Valladares Sotto Maior, Pedro Alves Sanches de Baena e Christovam Soares d'Abreu, e pelos procuradores da cidade Antonio Pereira de Viveiros e Miguel de Mello, em corpo de camara, com suas varas nas mãos; o terceiro estado, ou o braço do povo, pelo muito honrado juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres de Lisboa.

Exerceu as funcções de condestavel do reino o infante D. Pedro, que ainda era muito criança e por isso não podia com o estoque. Ajudou-lh'o a sustentar o conselheiro de estado e de guerra, Ruy de Moura Telles, védor da fazenda real e estribeiro-mór da rainha.

Ruy de Moura estava junto do infante não só para aquelle fim, mas tambem para lhe approximar «um assentosinho alto», a que elle se encostasse, porque em semelhantes actos, com excepção do rei, ninguem póde estar coberto ou assentado, «e para ter mão «no estoque emquanto S. Alteza fôsse jurar.»

Segundo se lê na Historia Genealogica da Casa Real Portugueza, a regente nomeára o infante D. Pedro «para exercitar este officio, «por evitar a contenda que havia entre o duque de Cadaval e «conde de Odemira, que, com fortes motivos, pretendia um prece-«der ao outro; porém era claro o direito do duque no proximo pa-«rentesco da casa real reinante.»

No auto do levantamento e juramento de D. Affonso vi na coróa d'estes reinos e senhorios de Portugal, publicado na Coll. da leg.

port. por J. J. d'Andrade e Silva, menciona-se tambem que a «in«numeravel gente, assim da nobreza como do povo», que concorreu a vêr este acto, «e se avaliou que seriam mais de sessenta
«mil pessoas 4», occupava todo o Terreiro do Paço, desde o logar onde estavam formadas as tropas «até ás portas dos Contos
«e Alfandega e ainda até á Misericordia, pelas janellas, varandas
«e telhados que ficam sobre elle, e no muro da banda do rio,»
começando a dar vivas com grande alvoroço e alegria, «por re«petidas vezes, acclamando a Sua Magestade por seu rei e se«nhor, lançando os chapeus para o ar, e fazendo outras acções
«demonstradoras do amor e lealdade com que os portuguezes sa«bem tratar a seus reis naturaes.»

Da acclamação de D. Affonso vi lavrou-se o referido instrumento publico pelos escrivães da camara d'el-rei e seus notarios officiaes, Jacintho Fagundes Bezerra e João da Costa Travassos, para esse fim especialmente deputados; e no numero das testemunhas que a tudo fôram presentes e assignaram aquelle diploma, encontra-se o presidente da camara de Lisboa, D. João de Sousa da Silveira. E' provavel que do mesmo diploma se remettesse copia ou traslado authentico para o archivo da cidade.

No liv.º 1 de consultas e decretos d'el-rei D. Affonso VI, na folha que precede a do indice, lê-se: — «No rostro deste L.º está o «Auto da morte de ElRey D. J.º o 4.º, e juram.º de A.º 6.º seu fi-«lho.» — Mas não está; o que ali se encontra são algumas folhas em branco.

Como em outro logar dissemos, em harmonia com o disposto no testamento do fallecido monarcha, e em consequencia da menoridade d'el-rei D. Affonso vi, passou em nome d'este a governar o reino, como regente, a rainha viuva, D. Luiza Francisca de Gusmão.

Dos documentos por ella firmados, n'essa qualidade, com a sua rubrica, e que baixaram ao senado da camara de Lisboa, eis o primeiro que tem logar no presente capitulo:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Pedro Davety, na «Descripção geral da Europa», computa a população de Lisboa, no anno de 1660, em 120:000 habitantes; affirmam, porém, algumas autoridades que Lisboa per si só com seu termo era um grande reino.

#### Decretô de 27 de novembro de 16561

«Pela queixa que o contratador da portagem em outra occasião «fez do pouco carvão que entrava n'esta cidade para serviço do «povo d'ella, e grande damno que resultava ao seu contrato, por «não haver d'onde cobrar os direitos que contratára, se remetteu «esta materia ao senado da camara para por elle, a quem tocava, «se pôr a taxa conveniente aos vendedores, e em fórma que a «elles e a quem comprasse fizesse conta; e porque de novo me «chegaram as mesmas queixas, e a falta do carvão a tanto que o «contratador da portagem tem encampado o contrato, em grande «perda da fazenda real e das partes, sendo causa de tudo o pouco «preço da taxa do carvão que obriga a não o trazerem de fóra á «cidade, e a, pela mesma razão, se padecer grande necessidade «d'elle, particularmente de dois mezes a esta parte : encommendo «muito ao senado que, com as noticias que os ministros d'elle de-«vem ter tomado na materia, se accommode logo e com feito a «taxa do carvão com preço tão justo, que nem os direitos reaes «tenham quebra, nem o povo sinta molestias. Lisboa, etc.» (Com a rubrica da regente).

#### Decreto de 2 de dezembro de 16562

«O senado da camara faça logo executar a ordem d'el-rei, meu «senhor e pae, que está inclusa n'esta petição, ordenando á Casa «dos Vinte e Quatro admitta Manuel Rodrigues de Castro e Ber-«nardo Gomes á Casa dos Vinte e Quatro, sem duvida ou contra-«dicção alguma, porque assim é meu serviço; e se a Casa dos «Vinte e Quatro tiver que me representar sobre esta materia o «faça por via do senado, sem que por isso se retarde a execução «d'esta ordem.» (Com a rubrica da regente.)

Este decreto está exarado no seguinte requerimento:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º r de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 111.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 112.

«Senhor - Dizem Manuel Rodrigues de Castro e Bernardo Go-«mes, homens bons do povo d'esta cidade, que servindo elles no «numero dos Vinte e Quatro o anno de 1653, assistindo, por parte «do povo, em uma conferencia que se tratou na secretaria de es-«tado sobre os novos impostos que se puzeram para a defesa e «fortificação d'esta cidade 1, o juiz do povo os excluiu do numero «de Vinte e Quatro, por dizer excederam na dita conferencia a pro-«curação que levavam ; e recorrendo elles, supplicantes, a V. Mag. de «com petição de queixa da injustica que lhes fazia o dito juiz, houve. «V. Mag. de por seu serviço mandar que elles fôssem restituidos «a servir seus cargos, como consta da portaria que offerecem<sup>2</sup>, e «o juiz os admittiu e continuaram a servir até o cabo do anno, o «que tambem consta dos papeis que apresentam 3; e porque ora, «elegendo-os os seus officios para servirem de Vinte e Quatro o «anno que vem, têem duvida alguns dos Vinte e Quatro a admitti-«rem a elles, supplicantes, dizendo que a ordem de V. Mag.do foi «sómente para os restituir aquelle anno e não para os futuros, «com o que querem sustentar por boa a expulsão que o juiz do «povo fez, e não guardam a ordem de V. Mag. de - P. a V. Mag. de «lhes faça mercê mandar ao juiz do povo, que ora serve, admitta «a elles supplicantes no dito numero e Casa, sendo eleitos por «seus officios, e que não innove cousa alguma contra a ordem de «V. Mag. de, pela qual fôram restituidos à posse da dita Casa. E. «R. M.cê — Manuel Rodrigues de Castro — Bernardo Gomes.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. «Elementos,» tomo v, pag. 389.

Na pagina que citamos encontra-se publicado um documento sob a errada epigraphe — «Assento de vereação de 28 de janeiro de 1653», — cuja emenda, por lapso, deixou de ser indicada na «Revisão», a pag. 621 do mesmo tomo; mas da leitura do dito documento facilmente se deprehende que é copia d'um assento feito na secretaria de estado, n'aquella data, do accordo a que em conferencia chegaram os delegados do rei, da cidade e do povo.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. «Elementos», tomo v, pag. 393, not.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., pag. 394, not.

### «Despacho do senado por virtude e em cumprimento do decreto acima» (cop.) 1

«A Casa dos Vinte e Quatro dará logo e com effeito cumpri-«mento á resolução inclusa de S. Mag.do, que Deus guarde; e «tendo que requerer sobre esta materia, o representará n'este se-«nado, sem prejuizo da execução, como S. Mag.do ordena no mesmo «decreto.

«Em mesa, 9 de dezembro de 1656. — D. João de Sousa, presi-«dente — Paulo de Carvalho — Francisco de Valladares Sotto Maior «— Gregorio de Valcacer de Moraes — Affonso Botelho — Chris-«tovam Soares d'Abreu.»

Sobre este assumpto recebeu o senado da camara a

### Representação feita pelo juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres em 10 de dezembro de 1656 <sup>2</sup>

«Propuz na Casa dos Vinte e Quatro o despacho que V. S.ª me «deu em o senado, em 9 d'este mez, posto em a copia de um de«creto de S. Mag.de, que Deus guarde, passado a favor de Manuel
«Rodrigues de Castro, cerieiro, e de Bernardo Gomes, cordoeiro,
«que fôram excluidos e expulsos da dita Casa o anno de 1653, pe«las razões referidas na sua petição e assentos que na dita Casa
«dos Vinte e Quatro estão feitos; e queixando-se os supplicantes
«a S. Mag.de da expulsão que a dita Casa lhes fez em os excluir,
«mandou S. Mag.de, por decreto seu, que elles fôssem restituidos
«a servir seus cargos no dito anno, em o qual tambem dizia que
«o juiz do povo lhe enviasse logo os assentos e termos que fizera
«sobre os ditos homens, e que em tanto se não innovasse cousa
«alguma. E dando satisfação o juiz do povo e Casa dos Vinte e
«Quatro ao decreto de S. Mag.de, em tudo os deixou servir, re«mettendo logo a S. Mag.de os papeis e traslados de assentos e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 142.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 138.

«termos que sobre elles fizera, e S. Mag. de foi servido remettel-os «ao senado com um decreto, em que mandava que se lhe consul-«tasse, e o senado lhe consultou a copia seguinte:—

— «Sobre Manuel Rodrigues de Castro e Bernardo Gomes e as«sento que se fez na Casa dos Vinte e Quatro para os ditos não
«irem a ella, pareceu ao senado que tinha o juiz do povo e Casa
«dos Vinte e Quatro satisfeito ao que V. Mag. do lhes mandou, em
«os admittirem e lhes não impedirem o uso de irem á Casa dos
«Vinte e Quatro, dizendo punham a ordem de S. Mag. de sobre sua
«cabeça; e pedindo-lhes os supplicantes certidão lh'a não quizeram
«dar. por V. Mag. do lhes mandar que não innovassem cousa alguna
«na materia, com o que parece têem satisfeito a fórma da dita or«dem. E para a questão principal — se os podia ou não riscar a Casa
«dos Vinte e Quatro — deve V. Mag. do remetter estes papeis ao con«servador da cidade, ou a quem V. Mag. do fôr servido, para que,
«ouvidas as partes, se lhes faça cumprimento de justiça.

«Resolução de S. Mag.de:

«Assim o ordene o senado a que toca esta materia. Lisboa, 20 «de dezembro de 1653.» —

«Consta do livro, a fs. 134, ficarem os supplicantes excluidos «da Casa dos Vinte e Quatro, pela culpa que contra este povo «commetteram, com termo feito que não serão admittidos á dita «Casa pelo assento que sobre elles se fez; e assim não pódem os «Vinte e Quatro presentes admittir os supplicantes, nem dar-lhes «nova posse sem melhoramento de sentença havida no caso, ou «provisão de S. Mag.de, em que mandasse que sem embargo de «serem excluidos pela culpa que commetteram, excedendo as pro-«curações que este povo lhes deu, com grande prejuizo d'elle, «enganando a S. Mag.de, pois não tinham poder para votar nem «assignar na liberdade do pão, por cuja causa tomou o povo mo-«tivo e a Casa dos Vinte e Quatro expulsal-os 1. E porque é noto-«rio a todo este povo o grande prejuizo e damno que recebe em «admittir os supplicantes á Casa dos Vinte e Quatro novamente,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> N'este periodo ha evidentemente falta de palavras. Para que esta e outras nos não sejam attribuidas, diremos, d'uma vez para sempre, que empregamos o maior escrupulo na transcripção dos documentos.

«e dar-lhes novas procurações, sendo mesteres ou juizes do povo, «para por elles procurarem e serem procuradores do dito povo «(e sendo a dita Casa dos Vinte e Quatro uma communidade, que «representa todo o povo, e cada um dos Vinte e Quatro tem voto «nas materias graves e insolitas, como esta) não pódem, conforme «a direito, ser constrangidos a admittir os supplicantes, para que, «em caso negado que sendo mesteres, lhes darem nova procura-«ção, que já lhes está revogada por este povo, para que em ne-«nhum tempo possam vir à Casa dos Vinte e Quatro, e só com a «determinação que os officios e as bandeiras tomarem poderão ser «admittidos os supplicantes, porquanto prejudica muito ao povo. «Sobretudo S. Mag.de, que Deus guarde, mandará o que fôr ser-«vido, dando-se-lhe primeiro conta para que o juiz do povo e os «Vinte e Quatro que ora servem, em nenhum tempo lhes preju-«dique, e os que lhes succederem llies não façam o mesmo que «fizeram aos supplicantes, Manuel Rodrigues e Bernardo Gomes, «dando-se-lhes em culpa que podendo mostrar pelos meios da jus-«tiça, ou em caso, no aperto de semelhante decreto, ir á dita Casa «incorporada dar-lhe conta, como em semelhantes casos se usa, «para se lhes deferir na fórma de seus estatutos e privilegios, o «não fizeram, para satisfação do mesmo povo, por ser a culpa «mais grave e notoria a todos.

«Assim, pedem todos os Vinte e Quatro a V. S.ª represente a «S. Mag.de este papel, e, com sua resolução, declarando o dito «senhor não prejudicará ao povo nem á Casa dos Vinte e Quatro, «se fará o que S. Mag.de resolver como seu natural rei e senhor, a «quem todo este povo ama de coração e conhece lhe ha de guardar «inteira justiça, que os senhores reis de Portugal, por seus privi«legios, deram á dita Casa dos Vinte e Quatro para seu governo.

«Estas são as razões que todos os Vinte e Quatro me deram, «que mandei estender por termo, em que todos assignaram; di«zendo tambem os ditos Vinte e Quatro que os supplicantes al«cançaram o decreto, que novamente S. Mag.de lhes passou, com
«tanto aperto, sem ser ouvida a Casa dos Vinte e Quatro, em que
«se mostra ser affeitado e dado em proveito das partes que o pedi«ram subrepticiamente; e é certo que se S. Mag.de, que Deus
«guarde, fôra informado do caso, e lhe fôra notorio que era feita
«consulta e passada resolução para os papeis irem remettidos, e

«se obrigar pela justiça, sendo as partes ouvidas, tal decreto não «passára sem ouvir a Casa dos Vinte e Quatro, havendo trez an«nos que ha que estão excluidos os supplicantes sem tratarem de «seu melhoramento e justiça, se é que a têem; e assim S. Mag. do «mandará o que fôr servido. Eu, Antonio de Miranda, escrivão do «povo e Casa dos Vinte e Quatro o subscrevi e assignei por assim «assentar pelos muitos honrados Vinte e Quatro. Lisboa, a 10 de «dezembro de 1656. Antonio de Miranda. O juiz do povo, Amaro «Carneiro — Domingos da Costa — Silvestre Corrèa — Domingos «do Acypreste — Lucas da Matta — Antonio João — Valentim de «Alpoim — Antonio da Costa Leitão — Bento Ferreira — Francisco «Jorge — Antonio Coelho — Francisco Alves — Alvaro Travassos «— Francisco Dias — Luiz Gomes Belem — Adrião Alvares — «Luiz Corrêa Leitão — Domingos Francisco — Antonio Vasques — «João Ferreira — Gregorio Luiz — Esteves Dias.»

Esta representação subiu com a seguinte

### Consulta da camara a el-rei em 12 de dezembro de 1656 <sup>1</sup>

«Senhor — Em cumprimento do decreto de V. Mag. de, cuja co«pia aqui vae 2, mandámos chamar o juiz do povo e seu escrivão
«para que o lêsse na Casa dos Vinte e Quatro, com a ordem do
«senado, para que, sem replica, mettessem de posse a Manuel
«Rodrigues e Bernardo Gomes; e que se tivessem algumas razões
«que allegar fôsse depois de executarem o que V. Mag. de manda.
«Responderam com o papel junto, por modo de embargos de
«obrepção e subrepção, que nós não podêmos julgar, e os remette«mos a V. Mag. de para ordenar o que mais houver por seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem:

«Diga-me o senado seu parecer sobre esta materia. Em Lisboa, «a 18 de dezembro de 1656 3. E entretanto se não innove em pre-«juizo d'estes homens.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º r de cons. c dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 137.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> É o decreto de 2 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. cons. da eamara a cl-rei em 20 do mesmo mez.

#### Portaria do secretario de estado Pedro Vieira da Silva em 18 de dezembro de 1656<sup>1</sup>

«A rainha, nossa senhora, me manda dizer a V. S.<sup>a</sup> <sup>2</sup>, para que «o refira no senado, da sua parte, terá contentamento de se mu«darem os dias do despacho, como se fez quando o porteiro-mór «serviu de presidente, porque assim, sem prejuizo das partes, não «fará V. S.<sup>a</sup> falta a seu serviço nos dias em que é mais necessa«rio no paço. Deus guarde a V. S.<sup>a</sup> muitos annos.»

#### Consulta da camara a el-rei em 19 de dezembro de 1656<sup>3</sup>

«Senhor — Foi V. Mag.do servido, em resposta de uma consulta «que o senado fez sobre as devassas geraes da regatia, resolver «que estas devassas se tirassem todos os annos, e que do escri- «vão d'ellas, Pedro de Mattos, se mandasse logo syndicar, pelas «grandes queixas que ha n'este povo de seu procedimento.

«E porque as ordens necessarias para se dar á execução o que «V. Mag.de manda, se hão de passar pela secretaria do expediente, «seja V. Mag.de servido noméar o vereador que ha de tirar a de- «vassa da regatia o anno que vem de 1637, e juntamente conce- «der ao senado que possa nomear ministro para syndicar de Pe- «dro de Mattos Baracho, e escrivão que sirva, emquanto durar o «seu impedimento, nas ditas devassas e na que de seu procedi- «mento se tirar.»

Resolução regia escripta á margem 4:

«Sem embargo de haver resoluto que um desembargador da «casa da supplicação tirasse esta devassa, por razões que para «isso ha, hei por bem que a tire o dr. Christovam Soares d'Abreu,

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 135.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Dirige-se ao presidente do senado, D. João de Sousa da Silveira.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 147.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Datada de 10 de janeiro de 1657.

«vereador da camara; e para syndicar nomeie o senado um dos «juizes do crime, de mais confiança, com um escrivão dos seus.»

### Consulta da camara a el-rei em 20 de dezembro de 1656¹

«Senhor — Em cumprimento do decreto de V. Mag. de, de 18 «d'este mez, ordenou logo o senado á Casa dos Vinte e Quatro «que admittissem n'ella e mettessem de posse a Manuel Rodri-«gues e Bernardo Gomes, como V. Mag. de tinha mandado pelo de-«creto de 2 do dito mez, ou não innovassem cousa alguma em seu «prejuizo na eleição que costumam fazer dia de S. Thomé. E de-«ferindo ao que V. Mag. de manda, que o senado dê seu parecer «n'esta materia, diz o senado que deve V. Mag. de ser servido de «amparar a estes dois homens, pela mesma causa que a Casa os «quer inhabilitar.

«V. Mag. do ordenará o mais que fôr de seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem:

«Os ministros lettrados do senado ouçam, de um dia até outro, «duas pessoas escolhidas na Casa dos Vinte e Quatro, e Manuel «Rodrigues de Castro e Bernardo Gomes, e determinem o que de «justiça se deve fazer na duvida que têem uns com os outros; e a «resolução que tomarem faça o senado executar na Casa dos Vinte «e Quatro, porque assim o hei por meu serviço. Em Lisboa, a 21 «de dezembro de 1656.»

### Assento de vereação de 22 de dezembro de 1656?

Manda abonar, na razão de 100 réis por alqueire, dez moios de cevada ao presidente do senado da camara, cinco a cada um dos seis vereadores e ao escrivão, e quatro a cada um dos procuradores da cidade.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º r de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 144.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º rv dos Assentos do senado, fs. 97.

### Assento de vereação de 10 de janeiro de 1657<sup>1</sup>

Concede o senado da camara vinte mil réis de ajuda de custo para a impressão d'um livro que o medico allemão, Gabriel Grisley, escreveu e dedicou ao mesmo senado<sup>2</sup>.»

### Consulta da camara a el-rei em 10 de janeiro de 1657 3

«Senhor — Os officiaes do terço do mestre de campo, Ruy Lou-«renço de Tavora, fizeram petição a V. Mag.do, pedindo-lhe de «mercê haja por seu serviço que os 1165000 réis, que se lhes «pagou para lutos e se haviam de descontar no primeiro soccorro, «se lhes não descontem, que é o mesmo que se fizera aos offi-«ciaes do terço da armada. Manda V. Mag.do, por decreto de 16 «de dezembro proximo passado, que n'este senado se veja e con-«sulte.

«Pareceu ao presidente e adjuntos que este requerimento não «tem logar, porquanto o dinheiro d'estas novas contribuições só«mente se applicou para o soccorro do presidio do castello d'esta «cidade e suas fortificações, e para as mais necessidades da guerra «que sobrevierem n'esta côrte, e não para vestidos e outros gas«tos semelhantes, e só da fazenda real se costumam fazer, como «dizem que fizeram aos officiaes do terço da armada, e que por

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 98.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O livro com 182 folhas em 8.º de x, foi impresso no mesmo anno na officina de Henrique Valente d'Oliveira, tendo por titulo — Desengano para a medicina, ou botica para todo o pae de familias. Consiste na declaração das qualidades e virtudes de 260 hervas, com o uso d'ellas : tambem de 60 aguas estiladas, com as regras da arte da estilação. Dirigido ao Ill.™o senado da camara de Lisboa.

Innocencio Francisco da Silva no seu *Diccionario Bibliographico*, d'onde extrahimos esta noticia, diz que Gabriel Grisley se estabelecera em Lisboa no tempo de D. João IV, e exercera clinica n'esta cidade, ao que parece, até aos fins do seculo XVII.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 151.

«essa via lhes póde V. Mag. de, sendo servido, fazer a mercê que pe-«dem, que por conta das novas contribuições encontram a crea-«ção d'ellas.

«V. Mag. de mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem:

«Escuse-se esta petição pelas razões apontadas e pelo prejuizo «do exemplo. Lisboa, a 15 de janeiro de 1657.»

#### Portaria

### do secretario de estado Pedro Vieira da Silva em 9 de fevereiro de 16571

«S. Mag.do, que Deus guarde, tem informação que os thesourei-«ros do real d'agua, que até agora serviram, devem sommas con-«sideraveis ao seu recebimento; e porque as necessidades das «fronteiras, principalmente em tempo de novas prevenções, hão «mister apertar pelo que se lhe deve, ha S. Mag.do por bem que «V. S.a faça logo logo executar os almoxarifes e avisando que se «entregue ao thesoureiro-mór da junta. Deus guarde a V. S.a mui-«tos annos. Do paço, a 9 de fevereiro de 1657. E avise V. S.a «tambem do que se deve.»

### Portaria do secretario de estado Pedro Vieira da Silva em 9 de fevereiro de 1657<sup>2</sup>

«Ha muitos dias que está no senado, para se vêr, o regimento, «que de novo se fez para o real d'agua; e porque é muito necessa«rio remetter-m'o logo para se mandar publicar e executar, porque «não soffre este negocio tanta dilação, se sirva V. S.ª de ordenar «assim, porque n'esta fórma o resolveu S. Mag.do 3. Deus guarde «a V. S.ª muitos annos. Do paço, etc.»

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 149.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 151.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. portaria de 15 do mesmo mez.

#### Decreto de 10 de fevereiro de 16571

«Pelo muito que convém á defesa do reino continuar a obra da «fortificação d'esta cidade com mais calor do com que até agora «corren, e ser necessario para esta despeza acrescentar-lhe a con-«signação de um conto de réis, com que até agora se trabalhava, «encommendo muito ao presidente da camara e seus adjuntos faça «entregar, d'aqui em diante, para a dita obra, mais um conto de «réis, cada mez, do mesmo dinheiro dos novos impostos que a «cidade deu para estes mesmos effeitos 2.» (Com a rubrica da regente.)

### Portaria do secretario de estado Pedro Vieira da Silva em 15 de fevereiro de 1657<sup>3</sup>

«S. Mag.do, que Deus guarde, me manda dizer a V. S.a, da sua «parte, lhe envie logo o regimento que se fez na junta dos trez «estados para a cobrança do real d'agua, que ha muito tempo se «remetteu ao senado sem haver resposta alguma d'elle; e quer «S. Mag.de que V. S.a o remetta, com todos os papeis, requeri-«mentos e despachos que estiverem feitos na materia, sem ne-«nhuma dilação. Deus guarde a V. S.a muitos annos. Do paço, «etc.»

### Decreto de 19 de fevereiro de 1657

«O senado da camara ordene logo logo ao executor da fazenda «da cidade que execute a todos os almoxarifes dos reaes d'agua, «assim do vinho como da carne, que estiverem devendo algum «dinheiro de seus recebimentos, sem embargo de quaesquer ou- «tras ordens minhas, porque haja commettido as execuções ao des- «embargador João Corrêa de Carvalho, ou concedido revêrem-se

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 153.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. dec. de 27 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 153.

<sup>4</sup> Ibid., fs. 155.

«algumas contas por contadores dos meus contos do reino e casa, «visto como até agora, no decurso de trez annos e meio, os inte«ressados não fizeram diligencia, como foi João d'Almeida Lopes, «que por decreto de 28 d'agosto de 1653 lhe tinha concedido que «suas contas fôssem revistas, e só poderá mostrar na execução «alguns descontos, se os tiver, que o contador da fazenda da ci«dade lhe fará, achando que lhe não está feito despeza d'elles, «sem por isso a execução parar na parte que ficar devendo. E o «procedido das ditas execuções se irá entregando logo ao thesou«reiro mór dos trez estados, no cofre das trez chaves, e assim «como se fôr entregando o senado me dará conta da quantia que «fôr, para o ter entendido, porquanto as necessidades presentes «não soffrem dilação alguma, e ser o rendimento do real d'agua «um dos effeitos applicados á guerra da defesa do reino.» (Com a rubrica da regente.)

#### Decreto de 19 de fevereiro de 16571

«Veja-se no senado da camara a copia da consulta do conselho «de guerra e resolução que n'ella tomei, que será inclusa n'este «decreto, e conforme a ella se faça executar com a brevidade que «convém².» (Com a rubrica da regente.)

A copia que acompanhou este decreto é do theor seguinte 3:

«Senhor — Mandando V. Mag.de a Ruy Corrêa Lucas, tenente «general da artilheria d'este reino, fizesse relação, por menor, do «que havia de constar o trem da artilheria; que aqui deve haver; «apontando elle muito por menor em um papel que deu, tudo o «que era necessario para o dito trem, e que o que mais convinha, «por as ditas cousas se andarem ajuntando e brevemente o esta- «riam, era haver parte aonde as cousas tocantes ao trem estives- «sem separadas com seus adherentes e postas em ordem, por «que, como haviam de ser muitas e miudas, seria grande confu-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 154.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 26 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 155.

«zão estarem misturadas com outras, e não haveria desembara-«çal-as na occasião, para o que seria necessario um armazem, o «qual se devia acrescentar no caes do carvão, fazendo-se por conta «dos novos impostos para a defesa d'esta cidade, que se cobram «por ordem do senado da camara, e d'elles pagar-se a vinte arti-«lheiros com um capitão ou cabo, que estejam no castello d'esta «cidade para servirem nas occasiões que se offerecerem, pois por «ali só poderiam ser bem pagos, porque aos que o são pela alfan-«dega se acode tão mal, que se lhes está a dever um anno de «soccorro, com o que se vão acabando e brevemente não haverá «nenhum: o conselho, havendo visto o papel de Ruy Corrêa Lucas, «e entendendo que o armazem que elle aponta é precisamente ne-«cessario, é de parecer se faça na parte que o conselho tiver por «mais commoda e a proposito para isso, a qual apontará, e que o «dinheiro d'elle se de pela camara do que está applicado á forti-«ficação e defesa d'esta cidade, e que dos mesmos effeitos se pa-«guem tambem os vinte artilheiros com seu capitão, que aponta «Ruy Corrêa Lucas, para assistirem e servirem no castello d'esta «cidade.

Resolução regia 1:

«Como parece, e ao senado da camara mando avisar para o «soldo dos 20 artilheiros.»

### Decreto de 21 de fevereiro de 16572

«Veja-se no senado da camara d'esta cidade a copia do papel, «que será incluso n'este decreto, sobre as pessoas que devem di«nheiro ao real d'agua, e o senado as faça executar, como tudo
«o mais que se dever a este direito, pela necessidade que ha de
«dinheiro nas fronteiras, e me dè conta do que obrar.» (Com a rubrica da regente.)

Pelo papel que acompanha este decreto, e que é um documento incompleto <sup>3</sup>, vê-se:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 14 do mesmo mez.

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 156.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 157.

Que o que se estava devendo dos sete réis do real d'agua do vinho, e se não cobrava de pessoas poderosas, importava em sete para oito mil cruzados;

Que havia mais o debito dos lavradores, de grande importancia, e se não cobrava pelas razões que eram notorias;

Que os descaminhos na cobrança d'esta imposição eram tão consideraveis, que bem se podia «affirmar ser quasi outro tanto «como o mesmo rendimento;»

Que os cinco réis do real d'agua da carne renderiam, uns annos por outros, quarenta e cinco a cincoenta mil cruzados, d'onde se pagava a folha dos juros, que importaria no que rendiam os dois réis antigos;

Que n'esta cobrança não havia dividas de particulares, porque tudo o que ía aos livros se recebia dos marchantes; mas o que deixava de se lançar e se furtava era de tanta importancia que, não se cobrando dos direitos reaes mais de dois réis e dois e meio em cada arratel de carne, e do real d'agua cinco, muitas vezes rendia esta contribuição menos do que aquella;

Que ro almoxarifado se estavam devendo seis para sete mil cruzados, que se haviam de cobrar dos fiadores e fazenda de Luiz Pimenta de Moraes;

Finalmente, que se deviam mais sete para oito mil cruzados, que se haviam de cobrar de João d'Almeida Lopes ou seus fiadores; devendo estas execuções ser feitas pelo senado da camara, para onde se tinham remettido os papeis que corriam na contadoria geral da guerra.

### Consulta da camara a el-rei em 21 de fevereiro de 1657 <sup>1</sup>

«Senhor — O presidente da camara deu conta a V. Mag. de do «excesso que commetteu um sargento da companhia do mestre de «campo, Ruy Lourenço de Tavora, que V. Mag. de foi servido man«dar logo prender até se fazer averiguação juridica d'esta culpa.

«Pelo auto incluso e pelo summario de testemunhas, que o juiz «do crime Filippe Mendes de Medeiros tirou d'este caso, consta

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso v1, fs. 162.

«que indo o procurador da cidade, Antonio Pereira de Viveiros, «em 25 do mez passado, com ordem do presidente, acudir aos «descaminhos e desordens que se faziam ao povo, em um barco «de carvão, por haver muita falta d'elle, no qual este sargento «com outros e alguns soldados haviam já descomposto os officiaes «da almotaçaria, achou o dito sargento dentro no barco e fóra «d'elle grande quantidade de gente do povo, a quem, com preços «exorbitantes, estava repartindo o carvão; e tomando o procura-«dor informação, do arraes do barco, do carvão que se lhe havia «levado sem dinheiro e do que podia ter dentro d'elle, por acu-«dir á sem razão que se fazia ao arraes e dar provimento á casa «real, como se lhe tinha ordenado, mandou que o barco viesse «para o Terreiro do Paço, a d'onde os sargentos seriam menos «ousados e o carvão se poderia repartir pelos almotacés com me-«lhor commodidade.

«Esta diligencia, descomposta e ousada, muito impediu o sar-«gento Pedro Xara, e com palavras indecorosas descompoz o pro-«curador da cidade, publicamente, com grande escandalo de muita «gente do povo, que estava junta.

«N'este caso commetteu este delinquente graves culpas, por«que quebron um bando que S. Mag.de, que Deus tem, informado
«já d'estes excessos mandon lançar, que nenhum sargento fòsse
«aos barcos a tomar nem repartir carvão, e isto com pena de des«terro e perdimento do posto. Resistiu á justiça que o levava
«preso ao corpo da guarda, emquanto se dava conta a V. Mag.de;
«descompoz um ministro do senado, com grande ousadia, e, ulti«mamente, deu occasião a um motim no povo, se o procurador
«se não houvera com tanta prudencia, aquietando e socegando os
«cidadãos e muita gente que estava presente.

«Este senado tem á sua conta o governo politico da cidade e a «direcção do que mais convém ao bem commum, mas as execu«ções do que n'elle se determina se executam pelos procuradores «da cidade, ministros a quem V. Mag. de encarrega, em seu regi«mento, a vigilancia dos descaminhos que se fazem contra o povo; «e se a demonstração do castigo de lhe haverem perdido o respeito «não fôr muito exemplar, a republica andará confusa e V. Mag. de «não será servido como convém.

«Além do que esta cidade, por seus privilegios, foi sempre

«isenta de alojamentos de soldados, mas foi conveniente consen-«til-os no tempo presente para segurança e guarda d'ella, e, como «os moradores são tanto e a maior parte de gente tão buliçosa, «se este excesso ficar sem o castigo que merece, andarão os sol-«dados tão soltos que dêem occasião muitas vezes a desconcer-«tos, de que pódem resultar damnos muito irreparaveis.

«Este homem é geralmente conhecido por facinoroso e turbu-«lento, e muito mal olhado d'este povo; tem morte de um ho-«mem, que matou à traição, cujas culpas estão em aberto no juizo «do crime, como consta da certidão junta, e de proximo outros «crimes exorbitantes.

«Pede o senado, todo prostrado aos reaes pés de V. Mag.de, «seja servido mandar fazer com elle uma grande demonstração «de castigo, como merece, pela exorbitancia com que procede.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Para que se possa dar, como convém, satisfação á justiça e «ao senado da camara, mando remetter todos os autos e culpas «d'este sargento ao auditor geral, para que, averiguando, sem «mais especulação, a sua culpa e excesso, e correndo-se-lhe fo«lha, avocando as que mais tiver, proceda contra elle, dando ap«pellação e aggravo para o conselho de guerra.»

### Consulta da camara a el-rei em 26 de fevereiro de 1657<sup>2</sup>

«Senhor — Viu-se n'este senado a copia da consulta do conse-«Iho de guerra e resolução de V. Mag.do, e pareceu mui conve-«niente ao serviço de V. Mag.do, e necessario á defesa d'esta ci-«dade, haver artilheiros pagos e exercitados, e que, para não se «lhes faltar com os pagamentos, sejam dos novos impostos; e que «se faça armazem separado para o trem da artilheria. E se, para «se escusar o gasto que fará, fôr conveniente o que a cidade tem «no caes do carvão, para ficar mais perto da fundição, o offerece «o senado, com a vontade com que sempre acode ao serviço de

<sup>1</sup> Tem a data de 22 de março do mesmo anno.

<sup>2</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 159.

«V. Mag. do, e não servindo se fará no logar que apontar o conse- «lho de guerra, do dinheiro consignado para a fortificação, como «V. Mag. do manda.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Agradeço muito ao senado a resposta d'esta consulta; e pelo «que toca á casa mandará, por um continuo, entender qual é, de «Ruy Corrêa Lucas, tenente general de artilheria do reino.»

#### Decreto de 27 de fevereiro de 1657 2

«Por me constar que em poder do thesoureiro das fortificações «desta cidade estão dez mil cruzados, ou mais, do dinheiro que «se dá para aquella obra, hei por bem que, emquanto estes se não «acabarem de gastar, se não entregue o conto de réis que de novo «mandei acrescentar áquella despeza, e se continúe só com o an«tigo, que se dava para a fortificação todos os mezes.» (Com a rubrica da regente).

### Consulta da camara a el-rei em 5 de março de 1657 3

«Senhor — Por terem os almotacés acabado o seu tempo e ser «conveniente elegerem-se outros, pareceu ao senado dizer a V. «Mag. de que estes provimentos se faziam na presença d'el-rei, «nosso senhor, que Deus tem, por assim o ordenar, como as mais «varas dos julgadores que o senado provê, mas não tirando á ca-«mara a preeminencia de serem eleitos os que levavam mais vo-«tos; e assim se observou depois da acclamação até 7 de fevereiro «de 4646, em que veiu um decreto á camara para que não alte-«rasse no provimento dos almotacés, e se fizessem pautas como «se fazia no tempo de Castella 4. E logo, por diversas consultas, «representou o senado as razões que tinha para fazer almotacés

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 4 de março do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 158.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 159.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Vid. dec. de 7 de fevereiro de 1646 — «Elementos», tom. v, pag. 10.

«cada quatro mezes, como se faziam no tempo dos senhores reis «portuguezes, e na fórma da Ord.; e ainda que os governadores «no tempo de Castella innovassem, por particulares respeitos, «este modo de eleição, ordenando se fizesse por pautas, não «era bastante, pois não havia provisão real que derogue a dita «Ord.

«Por estas e por outras muitas razões, que nas consultas se al«legaram ¹, resolveu S. Mag. de, finalmente, que a camara fizesse
«a eleição dos almotacés na fórma da Ord., sem embargo da in«trusão dos reis de Castella, de que se usou n'este particular,
«como se vê da copia da resolução de S. Mag. de, de 21 de julho
«do dito anno de 1646, posta á margem da consulta ²; e para
«que nunca se pudesse alterar, com outra razão, disse á camara
«que, sendo a materia de graça, com muita mais razão a podia
«esperar da grandeza de S. Mag. de, que foi servido declarar que
«tomava esta resolução por fazer mercê á camara de Lisboa, e se
«foi continuando até agora, fazendo-se a eleição por votos do se«nado, que, humildemente, pede a V. Mag. de se sirva mandar se
«faça na mesma fórma em confirmação de sua posse e resoluções
«de S. Mag. de, que Deus tem.»

Resolução regia escripta á margem:

«Faça-se esta eleição na fórma em que actualmente se fazia em «vida d'el-rei, meu senhor e pae, que está em gloria; e não será «em minha presença sem outro aviso meu. Lisboa, 9 de março de «1657.»

## Decreto de 14 de março de 1657 3

Veja-se no senado da camara d'esta cidade a consulta do con-«selho de guerra, sobre se acrescentar a gente paga d'esta côrte, «que será inclusa n'este decreto, e diga-se-me sobre ella o que «parecer.» (Com a rubrica da regente).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 10 de fevereiro, 8 de março e 12 d'abril de 1646 — «Elementos», tom. v, respectivamente a pag. 10, 13 e 20.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. «Elementos», tom. v, pag. 11.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 163.

A consulta do conselho de guerra é do theor seguinte 1:

«Senhor — Com uma consulta, que se fez a V. Mag. de por este «conselho, em 10 de janeiro d'este anno, sobre a defesa d'esta «côrte, foi V. Mag. de servido mandar-lhe remetter um papel do «conde de Soure 2, e que o conselho, sobre o que n'elle se re-«fere, lhe proponha cada ponto em consulta particular.

«Em cumprimento do que V. Mag. de manda, diz o conselho que «o conde refere, n'uma parte do seu papel, que a gente paga se «deve acrescentar quanto permittirem os effeitos applicados a esta «despeza, entrando n'ella, pelo menos, quatro companhias de ca-«vallos, de cincoenta cada uma.

«Havendo o conselho visto o que o conde aponta, se conforma «com elle 3.»

### Consulta da camara a el-rei em 13 d'abril de 1657<sup>4</sup>

«Senhor — Em o anno de 1638 Christovam de Magalhães, es«crivão da camara, pediu ao senado que lhe mandasse declarar o
«que havia de vencer de ordenado, em cada um anno, pelo nego«cio e escripturas que fazia tocantes aos reaes d'agua, e papeis em
«que escrevia concernentes á expedição d'elle, e juntamente que
«se lhe mandasse dar satisfação ao serviço de seis annos, que se
«lhe estava a dever, por ser esta occupação separada da primeira
«obrigação de seu officio; por cujo respeito mandou o senado que
«se lhe dessem trezentos cruzados pelos seis annos, a respeito de
«vinte mil réis cada anno, pelo serviço passado, e que pelo serviço
«futuro poderia requerer ao diante, e então se lhe deferiria com a
«mesma consideração e conforme o trabalho que ao diante tivesse.

«Nuno Fernandes de Magalhães, escrivão da camara, é filho de «Christovam de Magalhães, pede satisfação do serviço que tem «feito n'esta occupação do real d'agua, desde o anno de 1638, e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º <sup>1</sup> dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 164.

<sup>2</sup> O conde de Soure governava então a provincia do Alemtejo.

<sup>3</sup> Tem a data de 7 do mesmo mez.

<sup>4</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 168.

«juntamente que se lhe deve de nomear ordenado; e tendo o se«nado consideração a ser a occupação que tem dos reaes d'agua se«parada da primeira obrigação de seu officio, e que, quando elle
«foi creado, não havia reaes d'agua, e ser o rendimento d'elles muito
«maior que o rendimento das rendas do senado, em que elle faz fo«lhas e escreve em todos os papeis concernentes aos pagamentos e
«arrecadação d'elles, pareceu ao senado que se lhe devia de dar
«vinte mil reis por cada um dos annos que tem servido sem se lhe
«ter dado satisfação alguma, e que para o ordenado que se lhe
«deve de dar, emquanto tiver esta occupação, deve de requerer
«a V. Mag.de».

Resolução regia escripta á margem 4: «Como parece.»

### Carta regia de 15 d'abril de 1657 2

«Presidente, vereadores e procuradores da camara da cidade de «Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei vos envio «muito saudar. Pelo que me referiu D. João de Sousa entendi o «animo com que esta manhã vos dispuzestes a servir-me n'esta «occasião em que o inimigo está sobre Olivença ³, e pareceu-me

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 16 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 166.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Olivença, que tinha sido atacada trez vezes em 1641 e uma em 1643, estava sendo sitiada pelo exercito do duque de San Germano, que saíra a campo em 12 do mesmo mez. Capitulou em 30 de maio seguinte, depois de se haver defendido com valor, mas sem nenhuma pericia, devido á inepeia e á pouca experiencia do governador da praça, Manuel de Saldanha. A guarnição saíu com todas as honras da guerra, e a villa foi voluntariamente abandonada pela população.

Todavia o principal causador da perda de Olivença foi o general que então governava as armas no Alemtejo, o conde de S. Lourenço, que não soube soccorrer aquella praça como devia.

Em todos os seus actos deu este general manifestas provas de ineapacidade para cargo de tanta importancia.

A' sua ignorancia das cousas militares se deve ainda o desastre de Mourão, que tambem cahiu em poder dos hespanhoes depois de seis dias de porfiada resistencia sustentada pelo intrepido governador da praça, Jorge Ferreira da Cunha.

«não dilatar mais o agradecer-vol'o por esta carta, e dizer-vos que «é inuito conforme o procedimento com que vos houvestes n'esta «occasião, ao com que costumais haver-vos em todas as de meu «serviço. Esta é muito particular, e por esta razão a estimei mais «e me lembrarei d'ella nas occasiões que se offerecerem de vosso «acrescentamento.

«Escripta em Lisboa, etc. — Rainha.»

#### Decreto de 15 d'abril de 16571

«Encommendo muito ao presidente do senado da camara d'esta «cidade e seus adjuntos faça entregar, por emprestimo, do cofre «dos novos impostos, trinta mil cruzados ao thesoureiro-mór da «junta dos trez estados, porque são necessarios para esta occa-«sião em que o inimigo está sobre Olivença.» (Com a rubrica da regente.)

#### Decreto de 17 d'abril de 1657 2

«O presidente do senado da camara e seus adjuntos vejam a «consulta do conselho de guerra, que será inclusa n'este decreto, «e encommendo-lhes muito façam logo o assento de que trata, «na fórma que a consulta o aponta; e lhes agradecerei muito o «bom successo que espero dêem a negocio, que tanto importa e «que tanto toca á defesa d'esta côrte e allivio dos moradores «d'ella.» (Com a rubrica da regente.)

A consulta é do theor seguinte 3:

«Senhor — Para se começar em effeito a dar á execução a re-«solução, com que V. Mag. de foi servido de se conformar com este «conselho, em consulta que d'elle se fez em 16 do corrente, para

Esta praça foi recuperada pelos portuguezes em outubro do mesmo anno, e a de Olivença, em 1659, pelo conde de Cantanhede, depois marquez de Marialya.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o I dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 169.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid, fs. 171.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid, fs. 172.

«que se não perca o tempo, que no presente é tão preciso, se «deve V. Mag. de servir de mandar ter promptas nove mil rações «de pão de munição, oito para a infanteria, que se espera juntar, «e mil para a cavallaria, e que V. Mag. de deve mandar também «prevenir a cevada e palha necessaria, tudo a respeito de quatro «mezes; e porque esta gente é feita não só para a segurança do «reino, mas para a segurança d'esta cidade, deve V. Mag. de orde-«nar á camara d'ella que, por sua via e com as mesmas contri-«buições, se faça logo este assento, de que se ha de seguir a con-«servação d'esta gente, de que tanto necessitamos. E para se fa-«cilitar esta despeza, por estes quatro mezes deve V. Mag. de or-«denar que os dois contos de réis, que estão applicados á fortifi-«cação, por só estes quatro mezes, com denegação de mais tempo, «se possam applicar a este novo assento, e que, passados elles, «se tornem a applicar á fortificação, para o que não será neces-«sario nova ordem. Lisboa, 47 d'abril de 1657.» (Com as rubricas dos conselheiros de querra.)

### Aviso do secretario d'estado Pedro Vieira da Silva em 19 d'abril de 1657<sup>1</sup>

«S. Mag.de, que Deus guarde, manda passar ao Alemtejo as com-«panhias pagas do terço de Ruy Lourenço de Tavora, que ficou «n'esta côrte <sup>2</sup>. É S. Mag.de servido que V. S.ª lhes mande dar, «para sua passagem, o mesmo que se deu ás outras que passa-«ram áquella provincia.»

### Decreto de 23 d'abril de 1657 3

«Encommendo muito ao presidente e senado da camara d'esta «cidade dêem vinte e quatro mil cruzados, para se levantarem «n'esta cidade e sua vizinhança dois terços de infanteria, de mil

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 175.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Estas companhias íam incorporar-se no exercito do Alemtejo para soccorrer a praça de Olivença.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 177.

«homens cada um, para soccorrer com elles o aperto em que está «a praça de Olivença e engrossar o exercito que a vae soccorrer. «E porque a necessidade é tão precisa e de tanta importancia á «conservação e defesa d'este reino, espero dos ministros se dis«ponham a fazer meu serviço n'esta occasião com a boa vontade «com que o fazem em todas, advertindo que na brevidade con«siste o bom successo do soccorro, e que se deve fazer sem mo-«mento de dilação. Em Lisboa, a 23 d'abril de 1637.» (Com a rubrica da regente.)

Este decreto vem ampliado com o seguinte additamento:

«E este dinheiro se tirará por emprestimo do cofre dos novos im-«postos. Em Lisboa, a 24 d'abril de 1657.» — (Com a rubrica da regente.)

# Consulta da camara a el-rei em 2 de maio de 1657 <sup>1</sup>

«Senhor — O senado se queixa a V. Mag. de que, tendo um seu «almotace preso na cadeia do tronco a Geraldo Fernandes e a «Bartholomeu Pereira, que tratam em carvão, por queixa que o «iuiz do povo e requerente da Casinha lhe fizeram, de que ven-«diam os saccos de carvão, taxados a nove vintens, por cinco e «seis tostões, o conselho da fazenda, estando a causa affecta ao «senado, que só póde conhecer das causas da almotaçaria, priva-«tivamente, pendendo por appellação o que o almotacé tinha jul-«gado, inconsideradamente os mandou soltar sem ter jurisdicção «para o fazer, por não poder soltar os presos que o senado e seus «ministros mandam prender; e o que só poderia fazer n'este par-«ticular era queixar-se a V. Mag. de, se o senado commettesse al-«gum excesso contra as ordens de V. Mag. de, para que, ouvindo «V. Mag.do o senado e o conselho da fazenda, mandasse V. Mag.do «resolver o que mais conviesse a seu serviço, porque, senhor, se «o conselho da fazenda quizesse tomar a jurisdicção ao senado, «e o senado a do conselho da fazenda, embaracar-se-hão os nego-«cios e confundir-se-hão as jurisdicções de maneira que não seja «V. Mag. de bem servido, e esta é a razão por que recorremos a

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. c dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 172.

«V. Mag. de com esta queixa, podendo proceder contra o contador «das Sete Casas que, pela ordem inclusa do conselho da fazenda, «os mandon soltar, e contra o carcereiro que, sem ordem do se«nado, os solton, porque assim evitamos perturbações entre os «tribunaes e as vexações que pódem receber os inferiores que lhes «obedecem: pelo que pede o senado se sirva V. Mag. de de man«dar estranhar ao conselho da fazenda este excesso, e que se re«ponham os presos na cadeia, aonde estavam, para o senado lhes «deferir com justiça pelo merecimento dos autos.

«E em caso que o conselho da fazenda tenha que allegar a V. «Mag. de n'este particular, ou em outro algum tocante a esta ma«teria para descarga d'estes homens, ou em qualquer outra que «toque á almotaçaria, mostrará o senado as provisões, leis e de«cretos que tem dos senhores reis d'este reino, com que se jus«tifique, e os fundamentos e justiça com que procede.»

Resolução regia escripta á margem:

«Assim o mando ordenar ao conselho da fazenda <sup>4</sup>. Lisboa, 11 «de maio de 1657.»

# Consulta da camara a el-rei em 20 de junho de 1657 <sup>2</sup>

«Senhor — Mandou o senado da camara ao licenciado Francisco «Ferreira Encerrabodes, juiz das propriedades, no anno de 1649, «que fôsse restituir o publico ao logar de Algés e Pedrouços, sobre a «queixa que os moradores fizeram de Antonio Pereira lhes divertir «a agua do rio, esgotando as fontes d'elle e privando ao povo da «posse e uso em que estava.

«Fez o juiz vistoria e summario de testemunhas, ouvidas as «partes; proferiu sentença sobre a restituição do publico, e oppon«do-se os padres de S. Vicente (por ser sua a fazenda que se re«gava com a agua do rio), aggravaram do juiz sobre um accidente «para a relação, devendo ser para o senado da camara, por cuja «parte veiu o syndico com embargos ao acordão por se haver to-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. dec. de 2 de julho do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. • 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 188.

«mado conhecimento, sendo aquelle tribunal incompetente para «todas as cousas da almotaçaria, e pelas razões que allegou se «remetteu o aggravo ao juizo da corôa para se averiguar o ponto «da jurisdicção, e se determinou que o conhecimento pertencia á «relação, excluindo a camara de sua jurisdicção e posse inme- «morial, privativa e inhibitiva a todos os mais tribunaes para co- «nhecer dos aggravos e appellações interpostas em semelhantes «casos dos juizes ou almotacés das propriedades.

«Este é o facto que consta dos autos, e da determinação que «se tomou se queixa o senado a V. Mag.de, e as razões que tem «para esta queixa são as seguintes:

«Porque sendo a questão sobre a almotaçaria, á camara toca «privativamente o conhecimento das appellações e aggravos que «sáem dos juizes das propriedades, pelas Ordenações do liv.º 1, «tit. 66, in p., junct. §§ 5 e 11, e no mesmo liv., tit. 65, §§ 23 «e 28; e duvidando-se se tinham logar estas leis nos privilegia-«dos, que pretendiam responder no juizo de suas conservatorias, «mandou V. Mag. de decidir, por lei passada em 1642, que todos «os privilegiados respondessem no juizo da almotaçaria, cuja co-«pia aqui vae, e o conhecimento veiu sempre à camara, e de mui-«tos que fôram á relação se não tomou conhecimento, e só no «desembargo do paço se tomou de alguns, mas depois de a ca-«mara os julgar, de que se queixou a V. Mag. de, dizendo que «ainda que o desembargo do paço em alguns casos possa tomar «conhecimento dos aggravos da camara, nos da almotaçaria não «póde, porquanto lhe está expressamente prohibido e determinado «pela carta do senhor rei D. Manuel, escripta aos desembargado-«res do paço e por duas cartas d'el-rei Filippe, que nos casos «que a camara conhece sem appellação nem aggravo por regi-«mentos, leis ou provisões, como são os da almotaçaria, não ha «de tomar conhecimento o desembargo do paço, nem para isso tem «regimento nem faculdade e menos a relação nem outro algum «tribunal; e ainda quando se possa tomar conhecimento no des-«embargo do paço dos aggravos da camara, é por remissão de «V. Mag. de, depois das partes, por recurso, recorrerem a V. Mag. de.

«Comtudo, porque a relação, por alguns desembargadores mais «modernos, ou por culpa dos advogados não allegarem as razões «acima nem as sentenças dadas, em que se não tomou conheci«mento da almotaçaria por lhe não pertencer, o tomaram, en«contrando com as sentenças modernas as mais antigas; pelo
«que parece deve V. Mag. de ser servido mandar examinar este
«negocio com a circumstancia que requer, para que nenhum
«ministro ou tribunal tome conhecimento d'estas causas, por
«ser a jurisdicção n'ellas privativa do senado, para cessarem se«melhantes controversias que não servem senão de molestar as
«partes.

«V. Mag. de mandará o que mais houver por seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Tem-se-me representado que esta causa está a final. Com a «decisão d'ella poderei deferir com maior noticia, e o senado po-«derá então requerer o que lhe parecer; e entretanto se não con-«sidera prejuizo em se esperar.»

## Decreto de 2 de julho de 1657 2

«Aos contratadores do ramo do carvão, que o almotacé havia «preso, mandei pôr em liberdade, approvando a soltura que pelo «conselho da fazenda se tinha feito de suas pessoas, para, por «esse respeito, se não proceder contra o tronqueiro a que estavam «entregues. Ficará o senado da camara advertido para que, sem «primeiro me dar conta, não proceda em casos semelhantes, como «fui informado o fez, porque assim foi servido el-rei meu senhor «e pae, que santa gloria haja, mandal-o declarar n'outros taes ter-«mos, por resolução de 27 d'outubro de 1647 em consulta do con-«selho da fazenda.» (Com a rubrica da regente.)

# Consulta da camara a el-rei em 23 de julho de 1657 3

«Senhor — Teve o senado por noticia que V. Mag. de mandára «passar um decreto ao desembargo do paço, em que ordenava

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Datada de 24 d'agosto do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 178.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 190.

«que os julgadores, que servissem a cidade em qualquer das varas «de seu provimento, não entrassem em outras maiores sem pri-«meiro terem servido fóra; e sendo este negocio, que tocava á «camara em primeiro logar do que ao desembargo do paço, para «sabermos a fórma que V. Mag. de dava n'isto, e o modo que se «havia de ter nos provimentos, até agora não veiu ao senado esta «resolução, de que só tivemos noticia por V. Mag. de nos dizer que «a tinha passado, e não querer que se votasse nos que tinham «servido a cidade, de que nos mandaria passar ordem. E porque «esta resolução encontra os privilegios da cidade e as liberdades «que V. Mag. de e os senhores reis, antecessores de V. Mag. de, lhes «concederam, e encontra a utilidade publica, e foi tomada por er-«radas informações, com toda a submissão devida pede o senado «a V. Mag. de a mande derogar pela utilidade publica d'esta cidade, «porque, senhor, as varas das propriedades, orphãos e mais varas «são de mui tenue rendimento, de grandissimo trabalho, e até «agora só havia pessoas que as serviam com o interesse de subi-«rem ás varas maiores, e com esta expectativa soffriam as faltas do «ordenado, o trabalho que tinham e a menos autoridade com que «se achavam, e com ella havia muitos sujeitos grandes que ser-«viam estas varas, como o testeficam os muitos ministros que V. «Mag.de tem nos mais dos tribunaes, os quaes serviram a cidade; «e se V. Mag. de não derogar o decreto, com que possam entrar «nas varas maiores, se não acharão pessoas que queiram servir «estes officios, pois os juizes das propriedades têem cincoenta mil «réis de ordenado e os dos orphãos têem cincoenta e trez mil réis «de ordenado, e em qualquer judicatura têem elles oitenta mil réis, «e n'esta cidade estão com pouca autoridade, e fora d'esta terra, «sendo julgadores, são respeitados de todos os moradores das par-«tes onde são julgadores; n'esta terra têem muito maior trabalho, «porque as causas são muitas e as commissões e diligencias que «se lhes mandam fazer dos tribunaes, e fóra d'esta cidade é o tra-«balho mui snave; n'esta cidade as casas e os mantimentos são «mui caros, e fóra d'ella se têem as cousas em mais moderados «preços; e sendo as causas das servidões e de partilhas de grande «consideração, e os litigantes d'esta côrte, por via ordinaria, mais «poderosos do que são os moradores d'outras terras particulares, «e são necessarios para esta ministros de maior consideração e va«lor, e por este respeito concederam os senhores reis d'este reino «a esta cidade que o senado pudesse nomear, para as judicaturas «d'esta cidade, ministros que actualmente estiverem servindo a V. «Mag. de em outras partes, como por vezes se fez, como foi a Si-«mão d'Oliveira e outros; e agora, se o decreto se não revogar, «não occuparão estas varas, nem as pretenderão pessoas de me-«recimentos e lettras, e só virão a occupar as pessoas que não pos-«sam ser despachadas pelo desembargo do paço, e vir-se-ha a ti-«rar ao senado as liberdades que os senhores reis, antecessores «de V. Mag. de, lhes concederam; esperando o senado, das grandezas «de V. Mag. de, avantajados favores pelos serviços grandes que lhe «tem feito e pela satisfação com que os ministros d'elle servem a «V. Mag. de. E esta consulta se reformou por haver mais de seis «mezes que se fez a primeira.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Esta materia ficou resoluta por el-rei meu senhor e pae, que «está em gloria, e assim parece que não ha que alterar 2.»

# Consulta da camara a el-rei em 27 de julho de 1657 <sup>3</sup>

«Senhor — O juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro d'esta ci«dade fazem a este senado a petição junta, em que representam
«que, do dinheiro dos novos impostos, se pagam os soldos aos te«nentes e trombetas das companhias de cavallos, dos moradores
«d'esta côrte, e que ha mais de dois aunos que não ha as ditas
«companhias, e não parecia justo que sem haver necessidade al«guma d'estes tenentes e trombetas por ora, nem fazem a V. Mag. do
«serviço algum nem a esta republica; pareceu ao presidente e
«seus adjuntos, attentas as razões referidas e a que estes tenentes
«não fazem n'esta côrte serviço algum, nem são de nenhuma uti«lidade, e estão fazendo uma consideravel despeza do dinheiro dos
«impostos que está applicado á fortificação e necessidades publi-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 28 d'agosto do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. dec. de 28 d'abril de 1655.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 195.

«cas, que V. Mag. de deve mandar que por ora se pare com estes «soccorros, emquanto V. Mag. de não ordenar outra cousa.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Não é este o tempo em que se podem escusar estes officiaes, «antes tenho de novo ordenado ao conselho applique o exercicio «d'elles com particular cuidado.»

É do theor seguinte o requerimento do juiz do povo, <sup>2</sup> a que se refere a consulta:

«Dizem o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro d'esta cidade «que, do dinheiro dos novos impostos, se pagam soldos a tenen«tes e trombetas das companhias de cavallo, que se levantaram «n'esta cidade; e porque ha mais de dois annos que não ha as ditas «companhias, e não parece justo que se paguem estes soldos sem «necessidade, nem fazerem os officiaes serviço algum a S. Mag. de «nem á republica, sendo o dinheiro tão necessario n'este tempo «para as necessidades publicas da guerra e defesa do reino — «P. a V. S.² e m. cés façam consulta a S. Mag. de, que Deus «guarde, para que mande despedir e escusar estes officiaes, para «se evitarem gastos superfluos e sem utilidade. — E. R. M. ce — O «juiz do povo, Leonardo Jorge.»

## Decreto de 1 d'agosto de 16573

«O senado da camara ordene se não dê em escriptos o dinheiro «para a fortificação d'esta côrte, e quando não haja outro modo «de fazer pagamento, mande o senado rebater os escriptos, en«tregando-se, liquida em dinheiro, a somma da consignação que «limitei áquella obra; e ao conde de Cantanhede, superintendente «d'ella, mandei ordenar entregue os escriptos que receber, e o se-unado os mandará rebater e entregar em dinheiro.» (Com a rubrica da regente.)

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 21 d'agosto do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 186.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 180.

### Decreto de 7 d'agosto de 16571

«Veja-se no senado da camara a consulta da junta dos trez es-«tados, que será inclusa n'este decreto, e encommendo muito aos «ministros do senado que, considerada a importancia da materia «de que trata, se conforme com o que a junta me propõe, pois se «não offerece de presente outro meio de acudir ao exercito; e o «cofre cobrará brevemente, na consignação, o que agora larga «por emprestimo; e a resposta d'este decreto me virá com toda «a brevidade.» (Com a rubrica da regente.)

A consulta do conselho da fazenda <sup>2</sup>, a que o decreto se refere, é assim concebida:

«Senhor — Dando-se conta a V. Mag.do, em consulta de 24 de «julho, em como tinha ajustado esta junta com Christovam Ro-«drigues, o marquez, e seus companheiros, o assento ordinario «do pão de munição e cevada da provincia do Alemtejo, que consta «de dez mil rações para a infanteria e duas mil e seiscentas para «a cavallaria, para que, em caso que houvesse exercito, mandar «V. Mag.do declarar assim o numero de rações que mais se hou-«veram provêr para elle e por que tempo, e o effeito que se de-«via consignar para este acrescentamento, foi V. Mag.do servido «resolver, em 26 do dito mez, que o assento havia de crescer mais «dez mil rações para a infanteria, por tempo de seis mezes, dois «d'este anno e quatro do que vem, e pelo mesmo tempo, para a «cavallaria, mil e quatrocentas rações, e que os effeitos seriam, dos «que se houvessem de acrescentar, os que parecesse á junta.

«E fazendo-se toda a diligencia com os assentistas, em razão «da falta de trigo que ha em Alemtejo, se não queriam a sobre«celentes alguns, ultimamente se alcançou d'elles fariam o pro«vimento d'estas rações, de mais a mais por tempo de trez me«zes, a saber: setembro, outubro e novembro; e importando o
«dito provimento mais de setenta mil cruzados, se ajustou se lhes

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 181.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 182.

«dariam logo trinta mil, para com elles o ter prevenido, sem o «que lhes não ficaria obrigação alguma de o fazer.

«E porque os acrescentamentos não são effeito prompto d'onde «se possam tirar, nem do dinheiro das mezadas se póde tirar cousa «alguma para sobrecelentes, pois se estão devendo ás provincias «algumas, como a junta tem representado a V. Mag. de, e os as-«sentistas desejam eximir-se d'esta obrigação em razão do preço «e falta de trigo, e assim fazem protestos em como não fica por «sua conta darem cumprimento a ella, pois se lhes falta com os «trinta mil cruzados que lhes prometteram: pareceu se devia re-«presentar a V. Mag. de para que fôsse servido nomear effeito, «d'onde, sem dilação, se lhes possa fazer entrega d'elles, porque «d'outra sorte ficarão os assentistas desobrigados d'este provi-«mento e o exercito impossibilitado para haver de sair em cam-«panha em caso algum, e quando a V. Mag.de lhe não seja presente «effeito mais prompto, deve mandar ao senado da camara que, do «rendimento do imposto applicado para defesa d'esta cidade, se «entregue esta quantia por emprestimo 1, pelo muito que convém «ao serviço de V. Mag. de defesa do reino 2.»

### Aviso do secretario d'estado Pedro Vieira da Silva em 12 d'agosto de 1657 3

«Sem embargo do aviso que fiz a V. S.ª, da parte de S. Mag.de, «dizer que dia de S. Bernardo era o de seus annos, terá V. S.ª «entendido que é o dia seguinte, e que para esse se ha de alli«viar o luto n'aquella conformidade 4.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Porque a falta de dinheiro cada vez era mais sensivel, ordenou-se, por carta regia de 12 de dezembro de 1657, que as camaras do reino contribuis-sem com um subsidio para se desalojar o inimigo das fronteiras. — Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 6 d'agosto do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 186.

<sup>4</sup> Vid. na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva o aviso de 18 d'agosto de 1657.

# Consulta da camara a el-rei em 13 d'agosto de 1657 l

«Senhor — Os vereadores do senado da camara, prostrados «aos reaes pés de V. Mag. de, livrando, nos grandes serviços que «lhe têem feito, as esperanças de muito avantajadas mercês, pe-«dem a V. Mag.de os eguale nos ordenados a todos os mais mi-«nistros dos tribunaes, porque tendo todos trezentos mil réis de «ordenado, como é no desembargo do paço, conselho da fazenda, «mesa da consciencia e conselho ultramarino, no senado da ca-«mara não tèem mais que duzentos mil réis; e havendo nos mais «tribunaes, nos que ha menos, cem mil réis de propinas, no se-«nado da camara não têem os vereadores mais que sessenta, e «não sendo menos o serviço que se faz a V. Mag.do no governo «d'esta cidade e trabalho que tèem com as cobranças do real «d'agua, que é de V. Mag.dc, e novos impostos, não deve ser me-«nor a satisfação. Com este ordenado pretenderão este logar os «ministros de melhor nota da casa da supplicação, com que será «V. Mag.de melhor servido; e não tendo acrescentamento no or-«denado só pretenderão estes logares os que lhes pareça que «não poderão ter os maiores da casa da supplicação e dos tribu-«naes.

«E se nos tempos passados, dos melhores sujeitos da relação, «eram vereadores da camara, era porque lucravam os ordenados «que tinham na casa da supplicação, como de V. Mag. de, e os da «camara, como de donataria, e os do tempo presente acceitaram «este logar com a expectativa de que se lhes havia de acrescentar «os ordenados, como se dizia estava concedido por el-rei de Casatella, pelas noticias que havia pelas cartas do secretario Diogo «Soares, pouco antes da acclamação de S. Mag. de, e depois «d'ella com o requerimento com que andavamos com S. Mag. de, «sobre este particular, em que nos tinha dito nos havia de fazer «mercê.

«Em o anno de 1606, por não terem os presidentes da camara «mais que cento e cincoenta mil réis de ordenado, pediram a S.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el·rei D. Affonso vi, fs. 202.

«Mag.de que os acrescentasse com o ordenado que tinham os mais «presidentes dos tribunaes, e el-rei os acrescentou a quatrocentos «mil réis, como têem todos; e os vereadores esperam da grandeza «de V. Mag. de lhes de licença para que elles tenham o ordenado «que têem todos os mais ministros dos tribunaes, particularmente «porque este acrescentamento se não tira da fazenda de V. Mag.de, «senão das rendas da camara, e nos tempos passados se podiam «sustentar a respeito da moderação que havia nos precos das cou-«sas, hoje todas têem chegado a excessivos precos, e pagam de-«cimas e outros tributos com que, se não tiverem mais ordenados, «mal se poderão sustentar; e è conveniente ao serviço de V. Mag.do «que os ministros tenham renda com que se possam sustentar; e «aos procuradores da cidade, que têem cento e vinte mil réis de «ordenado, mandou V. Mag. de acrescentar em dois moios de trigo «e dois de cevada a cada um, e o mesmo ao escrivão da camara, «não servindo os vereadores com menor satisfação, nem devem de «esperar menos da grandeza de V. Mag.do.»

## Resolução regia escripta á margem:

«Por fazer mercê aos vereadores, e pelo bem que em todas as «occasiões acudiram a meu serviço e ao bom governo da cidade, «esperando o farão assim d'aqui em diante, hei por bem vençam «trezentos mil réis de ordenado cada um, como vencem os minis- «tros dos mais tribunaes, que é o mesmo que me pedem. Em «Lisboa, o 1.º de setembro de 1657.»

# Assento de vereação de 3 de setembro de 1657 <sup>1</sup>

Que o thesoureiro da cidade abone, na razão de cem réis o alqueire, dez moios de cevada ao presidente do senado da camara, cinco a cada um dos seis vereadores e ao escrivão, e quatro a cada um dos dois procuradores da cidade.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o iv dos Assentos do senado, fs. 106.

### Decreto de 12 d'outubro de 16571

«O senado da camara faça publicar n'esta cidade e seu termo, «com a comminação e penas que lhe parecer, que nenhuma pes«soa, de qualquer qualidade, estado e condição que seja, venda
«vinho nem carne em sua casa, ainda que seja de sua lavra; por«que de se não fazer assim até agora, tem recebido grande da«mno a contribuição do real d'agua.» (Com a rubrica da regente.)

# Consulta da camara a el-rei em 24 d'outubro de 1657 <sup>2</sup>

«Senhor — Para se acudir ás necessidades da guerra, que hoje «são maiores e pedem remedio tão prompto, ordenou V. Mag. de, «por alvará de 4 do mez de setembro proximo passado 3, que os

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 210.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., <sup>c</sup>s. 247.

<sup>3</sup> O alvará, a que a consulta se refere, é concebido nos seguintes termos: «Eu el·rei faço saber aos que este alvará virem, que, havendo respeito ás aduvidas que se têem movido sobre os lavradores do termo d'esta cidade de «Lisboa hayerem de contribuir com os sete réis impostos em cada canada de «vinho, e sobre a validade do regimento feito pela camara para a cobrança «d'elles, e isenção que os ditos lavradores pretendem pelos regimentos ge-«raes dos annos de 1641 e 1643, dados ás mais cidades e villas do reino e «sentenças dadas na materia; para cessarem as ditas duvidas e litigios e «acudir ás necessidades da guerra, que hoje são tão grandes e pedem o re-«medio tão prompto, como é notorio, e obrigam mais que nunca a me valer «do zelo e amôr com que esta cidade e seus moradores offereceram a el-rei. «meu senhor e pae, que Deus tem, esta contribuição, que, sendo então «aeceitada e agora descida por S. Mag.de, agora, que o aperto é maior, com «muito mais razão se deve praticar: hei por bem declarar, como pelo pre-«sente alvará deelaro, que os lavradores d'esta eidade e seu termo paguem «os ditos sete réis impostos em cada canada de vinho, de todo o que vende-«rem em suas casas ou fóra d'ellas, aos potes e almudes ou aquartilhado, na «conformidade do regimento da cidade feito no anno de 1641; porquanto, «sendo o povo o que impoz sobre si este donativo, e o que o paga, pretendem «injustamente os lavradores ficar-se com elle, além do preço justo do seu vinho; e sómente do que venderem aos potes e almudes aos taberneiros não «serão obrigados a pagar o tal direito, porque, como elles o hão de gastar «pelo miudo, d'elles se ha de eobrar.

«lavradores d'esta cidade e seu termo paguem os sete réis impos-«tos em cada canada de vinho que venderem em suas casas ou «fóra d'ellas, aos potes e almudes ou aquartilhado; e ainda que «se pudera replicar a esta resolução com fundamentos mui soli-«dos, por se encontrar com ella o privilegio que os lavradores «sempre tiveram, e sentenças que no juizo da corôa alcançaram, «regimentos e capitulações de côrtes, comtudo, pelo zelo e amôr «com que esta cidade e seus moradores sempre se avantajaram «aos mais do reino no serviço de V. Mag.de, não puzeram duvida «alguma ao cumprimento do dito alvará.

«Agora, por decreto de 42 d'este mez d'outubro, manda V. «Mag. de que a camara mande publicar n'esta cidade e seu termo, «com a comminação e penas que lhe parecer, que nenhuma pes«soa, de qualquer qualidade, estado e condição que seja, venda «vinho nem carne em sua casa, ainda que seja de sua lavra, por«que de se não fazer assim até agora tem recebido grande damno «a contribuição do real d'agua.

«Logo se mandaram chamar os almotacés e mais officiaes da «cidade e lançar os pregões necessarios para a execução do de-«creto, no que toca á carne, em que se nos não offerece duvida; «mas pareceu que, antes de se publicar o decreto no tocante ao

<sup>«</sup>O que tudo mando se cumpra e guarde, na fórma d'esta minha declara-«ração e do dito regimento da cidade, que aqui hei por repetido e debaixo «das penas n'elle impostas aos transgressores do que n'elle se ordena.

<sup>«</sup>E por este, de meu motu proprio, certa sciencia, poder real e absoluto, «derogo e hei por derogadas quaesquer leis, costumes, privilegios ou senten«ças que haja ou possa haver em contrario, posto que sejam taes que fôsse «necessario fazer aqui menção de cada uma d'ellas; o qual alvará terá força «e vigor de lei e carta passada em meu nome, por mim assignada e passada «pela chancellaria, posto que por ella não passe, e que seu effeito haja de «durar mais de um anno, sem embargo das Ordenações do liv.º 2.º, tit.ºs 39, «40 e 44, que dispõem se não faça obra por carta ou alvará que não fôr pas«sado pela chancellaria, e que as cousas, cujo effeito houver de durar mais «de um anno, passem por cartas, e que se não entenda Ordenação revogada, «se da substancia d'ella se não fizer expressa menção. Manuel Fernandes Luiz «o fez em Lisboa, aos 4 dias do mez de setembro de 1657. — Rainha.» — Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

Assim ficaram declarados os regimentos de 12 de setembro de 1641 e de 23 de janeiro de 1643 para a cobrança do real do vinho e da carne, com applicação aos gastos da guerra.

«vinho, deviamos fazer presentes a V. Mag. de alguns inconvenien-«tes que se seguem de se dar á execução:

«O primeiro e principal é do escrupulo e risco de excommu-«nhão da bulla da Cêa e outros breves apostolicos, que prohibem «pôr-se encargo aos ecclesiasticos nas compras e vendas, princi-«palmente nas dos fructos de seus beneficios e patrimonios, directe «ou indirecte, pelo que, ainda que seja geral esta prohibição, os fica «comprehendendo;

«O segundo que, querendo os lavradores vender os vinhos de «sua lavra e pagar d'elles real d'agua, em suas casas, não ha ra«zão para serem constrangidos aos mandarem vender nas tabernas «ou casas alugadas, em grande detrimento seu, principalmente dos «pobres, em quem, com mais facilidade, se executam as penas;

«O terceiro inconveniente é estar arrendado o real d'agua do «vinho no termo d'esta cidade por trez mezes, com condição de «gozarem os lavradores do privilegio de o venderem em suas ca«sas sem pagarem real d'agua, e tirando-se-lhes agora este privi«legio e vendendo-se nas tabernas, o proveito do que cresce fica
«para o rendeiro, emquanto dura o tempo de seu arrendamento,
«sem utilidade alguma nem crescimento da renda do real d'agua,
«pois não é possivel fazer-se computo do que póde crescer.

«V. Mag. de mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Execute-se o que tenho mandado; e, parecendo ao senado su-«bir alguma cousa no preço do arrendamento, o faça.»

#### Decreto de 26 d'outubro de 1657 2

«Pelo papel que será com este decreto, que é a resposta que «se deu aos commissarios de Hollanda, e muito formalmente tudo «o que se passou com elles emquanto assistiram n'esta côrte, en«tenderá o senado da camara a pouca satisfação sua e minha com «que se recolheram, declarando, ao tempo de sua partida, por rota «a guerra entre estes reinos e os Estados Geraes das Provincias

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 11 de fevereiro de 1658.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º r de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 211.

«Unidas. De tudo me pareceu dar conta ao senado, para que lhe «seja presente a justificação com que n'esta guerra se procede por «minha parte.»

O papel que acompanhou este decreto, e que contém o resumo das mallogradas negociações diplomaticas entre os commissarios de Portugal e de Hollanda, para celebração da paz entre as duas potencias, é do theor seguinte <sup>1</sup>:

«Para constar a todo o tempo e em toda a parte as respostas «que S. Mag. de, que Deus guarde, mandou dar ás proposições de «V. as S. as, é servida as diga a V. as S. as por escripto, assim como «se lhes deram de palavra, referindo, com a brevidade que sof«fre este papel, a substancia das conferencias que se tiveram com «V. as S. as, e a formalidade das respostas que se lhes deram, que «tudo é o seguinte:

«Depois de S. Mag. de, que Deus guarde, vêr e considerar os «artigos que V.as S.as lhe offereceram, mandou responder-lhes se-«paradamente em trez cousas: a primeira, no tempo em que V.as «S.as lh'os offereceram, porque tendo S. Mag.de e os Senhores Es-«tados acceitado a mediação de S. Mag.do Christianissima, para com «ella compôrmos nossas contendas, e estando para partir o nosso «ministro, juntar-se na Haya com o embaixador de S. Mag. de Chris-«tianissima, para tratar dos negocios, parecia mostravam V. as S. as «com sua vinda inclinar-se a differente resolução; — a segunda, que «V.as S.as lhe vinham offerecer paz, mas com apparencias de guer-«ra, porque traziam uma armada que se poz sobre a barra d'esta «côrte, reconhecendo as embarcações que entram e sáem, inqui-«rindo se trazem munições de guerra para estes reinos, e outras «demonstrações que pareciam dirigidas mais à guerra que à paz; « — a terceira, que os artigos que V. as S. as lhe offereceram sobre «a entrega das terras do Brazil, Angola e S. Thomé, continham «manifesta impossibilidade, assim n'estes reinos como n'aquellas «partes 2. N'estes reinos, porque elles não haviam de vir em lar-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 212.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A Hollanda, cujo espirito de rapina não ficava inferior ao da Inglaterra, e que, como esta, se aproveitou das nossas desgraças para nos espoliar, apro-

«gar as terras que descobriram, ganharam e cultivaram com muito «trabalho, nem os moradores haviam de largar suas fazendas e a «terra em que nasceram, e menos aos que tinham lançado d'ella «com tão cruel guerra feita á sua mesma custa, e de que tinham «recebido tão grandes damnos, não só nas fazendas, mas nas vi- «das dos irmãos, filhos e maridos; nem S. Mag.ª, ainda que o «quizera fazer, tem meios para o conseguir em terras tão largas, «tão povoadas e tão distantes de sua vista; e que pedir isto pa- «recia mais procurar desavença que concerto; que S. Mag.ª dese- «java summamente a paz com os Senhores Estados; que quizes- «sem V.ª S.ª reduzil-a a meios possiveis, e que por sua parte se «acceitarão todos os que fôrem justos, ainda que lhe sejam custosos.

«Responderam V.as S.as que os Senhores Estados não desistiam «da mediação de França; que n'esta côrte estava embaixador seu «que poderia fazer o mesmo que o que estava na Haya. E quanto «á armada, que os Senhores Estados não communicaram a V.as «S.as os segredos d'ella, senão os do negocio a que vinham. E que «a execução dos artigos da entrega das terras era muito possivel, «porque os moradores d'ellas queriam a V.as S.as, e que mandando «S. Mag.do saír d'ali a gente de guerra, se faria a entrega com «suavidade (como se esta vontade dos moradores fôra verosimil «pelo que fica referido, e a gente de guerra não fôra a que ga-

priando-se do que pôde do nosso imperio colonial, não esquecêra a revolução que a excluira do dominio do Brazil, e apenas se viu desembaraçada das apertadas hostilidades com que o protector da republica ingleza a vexava, apressou-se a apresentar as suas reclamações ao rei de Portugal, apoiando-as com actos de força contra o nosso commercio maritimo.

Nas suas exigencias os Estados Geraes queriam nada menos do que a restituição do territorio do Brazil, entre o rio de S. Francisco e o Ceará, incluindo esta rica e vasta provincia, todo o material de guerra tomado nas fortificações, todas as propriedades particulares neerlandezas, uma indemnisação á companhia das Indias Occidentaes de seiscentos mil florins e mais um tributo durante alguns annos, constituído em assucar e cabeças de gado, e, além d'isso, a ilha de S. Thomé e o territorio de Angola.

Foi n'estas condições que os seus commissarios nos vicram offerecer a paz, acompanhando-os uma esquadra, cujas intenções amigaveis se presumiam pelas demonstrações aggressivas que praticava na barra de Lisboa, reconhecendo as embarcações que entravam e saíam, verificando se ellas conduziam munições de guerra, etc.

«nhou para si e para os seus aquellas terras, que querendo obri-«gal-a a deixal-as, as perderia S. Mag. de e as não ganhariam os «Senhores Estados); e acrescentaram V. as S. as que não havia cousa «mais facil para restituir o alheio, e que aquellas terras eram dos «Senhores Estados.

«Respondeu-se que aquellas terras eram da corôa de Portugal, «com quem os Senhores Estados não tiveram nunca guerra 1, e «que se a Companhia Occidental as tomou a um rei intruso, seu «inimigo, as devia largar ao rei legitimo e amigo, principalmente « offerecendo elle satisfação das perdas e bemfeitorias, que é o mais «que o possuidor da cousa alheia, quando o é de boa fé, póde «pretender do dono que lh'a pede; e que, sobre tudo, se a Com-«panhia pretendia direito a estas terras pelas haver tomado com «as armas, com as mesmas armas estavam tomadas á Companhia. «Lêram V.as S.as um artigo da capitulação da tregoa que celebrou «com os Senhores Estados o embaixador Tristão de Mendonça Fur-«tado, querendo mostrar com elle que S. Mag.de, que Deus tem, «disse que aquellas terras eram dos Senhores Estados, sendo evi-«dente que as palavras d'aquelle artigo fallam quanto á detenção «que a Companhia tinha d'ellas n'aquelle tempo, porque d'outra «maneira fôra aquelle tratado de paz perpetua e não de tregoa por «tempo limitado, para emquanto ella durava se averiguar o que «pertencia a cada um; e nem Tristão de Mendonça quiz, nem po-«dia dizer outra cousa em prejuizo do seu principe, nem ainda o «mesmo principe em prejuizo de sua corôa e de seus successores.

«Acrescentamos, os commissarios, que nos parecêra bastante re«presentar a V.as S.as a patente impossibilidade que aquella entrega
«tinha no facto, sem nos metter no direito e no fôro da conscien«cia, por escusar disputa; mas que, pois V.as S.as nos obrigavam,
«era forçado dizer-lhes que tambem aquella entrega era impossi«vel de justiça e consciencia, porque S. Mag.de, depois do damno
«que faria á sua corôa, não podia privar a seus vassallos de suas
«fazendas e de suas patrias, principalmente sendo tantos que os
«não podia inteirar e remediar por outra via, nem podia entregar al«guns (se fôra possível haver alguns que lá quizessem ficar) a gente

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Assim era de facto. Castella é que, durante o tempo do seu dominio em Portugal, esteve em guerra com a França, Italia, Hollanda, Gran-Bretanha, etc.

«de differente religião, pois V.as S.as sabiam quantos se mistura«ram com os portuguezes por casamentos e allianças depois que
«assistiram no Brazil, ficando mudando de religião, senão os que
«casavam, todos seus filhos; nem seria bem recebido que S. Mag.do,
«professor, pela graça de Deus, da egreja romana, tirasse a seu
«patrimonio tantas egrejas. E não justificam estas semrazões os
«receios da guerra que os Senhores Estados nos quererão fazer,
«posto que o não esperamos, porque nunca com ella perderemos
«tanto como V.as S.as querem lhes entreguemos, sendo certo que,
«se V.as S.as o poderam tomar, nol-o não haviam de pedir; e so«bre tudo, perdel-o com reputação, quando o percamos, não é cul«pa, e entregal-o por este modo é cousa indigna.

«Ultimamente se resolveram V.as S.as (parece que convencidos «da força d'estas razões) em offerecer segunda forma de artigos, «pedindo-nos, aos commissarios, os quizessemos levar a S. Mag.de «e dar-lhes resposta sua em outra conferencia. Assim se fez.

«E ainda que V.as S.as, nos segundos artigos, desistiam da en-«trega de S. Thomé e de Angola, dando-lhes n'esta parte sitio «para fazer uma fortaleza, e em ambas livre commercio, como «V.as S.as persistiam na entrega das capitanias do Norte, que é o «melhor do estado do Brazil, achou S. Mag.de que estavam em pé «os inconvenientes dos primeiros artigos, e assim o mandou res-«ponder a V.as S.as na segunda conferencia, tornando a encom-«mendar muito a V.as S.as quizessem desistir dos artigos da en-«trega das terras, para se poder conferir sobre os mais, man-«dando declarar a V.as S.as teria particular contentamento de, no «tempo de seu governo, acabar uma cousa tão desejada, como a «paz com os Senhores Estados, pela qual daria e faria de muito «boa vontade tudo quanto fôsse justo e possivel ao reino.

«Tornaram V.as S.as a persistir que a entrega era justa e pos-«sivel, e que a fizeram de outras terras o imperador e el-rei de «França e outros principes.

«A injustiça e impossibilidade da entrega se tem já dito a V.as «S.as, e, quanto aos exemplos, se disse que acrescentar e dimi«nuir a divisão das provincias, entre dois principes, que confinam, «e largar n'estes termos uma e mais praças, fazendo sobre ellas «esta ou aquella conveniencia, era cousa ordinaria, mas fazer en«tregar quem está em Europa não só praças, mas provincias mais

«ricas e mais dilatadas que alguns reinos, na Africa e na Ame-«rica, era cousa muito differente. Em Allemanha e em França «têve a praça ou terras, que se entregaram, contra si um exer-«cito do principe que a entregou e outro do principe que a rece-«beu, e nas que V.<sup>as</sup> S.<sup>as</sup> pretendem, nem S. Mag.<sup>do</sup> nem V.<sup>as</sup> S.<sup>as</sup> «têem exercito algum. Além de que, em Portugal e suas Conquis-«tas, não ha liberdade de consciencia como em outras partes, e, «conforme a nossas leis, assim civis como canonicas, não nos é «licito largar terras de catholicos romanos a pessoas de differente «religião, como já se tocou.

«Disseram V.as S.as haviam guardado muito religiosamente a «tregoa dos dez annos que os Senhores Estados celebraram com «os ministros d'el-rei, que Deus tem, e que elle a não guardára «a V.as S.as, antes lhes fizera guerra emquanto a tregoa durou.

«Respondeu-se que ainda que a Companhia nos tomou algumas «praças, durando os primeiros seis mezes que se deram de termo «para a publicação da tregoa, para que se achava desculpa no «theor e rigor das palavras do contrato, a não admittia a boa fé «d'elle, pois sabendo V.as S.as da tregoa, ainda que não estivesse «publicada, e constando-lhes da boa intelligencia em que já esta-«vam com esta corôa, não se podia fazer hostilidade que só teria «logar nas partes onde não tivesse chegado aquella noticia. Além «de que havia muito tempo que estava publicada a tregoa, quando «os ministros da Companhia tomaram o sitio e povoações do Bengo, «no reino de Angola, matando e esbulhando a maior e mais rica «parte dos vassallos d'aquelle reino, e aprisionando, descalço e «quasi sem vestido, em uma prisão vil, ao governador Pedro Ce-«sar de Menezes. Durando a tregoa, e annos depois de publicada, «sitiaram os mesmos ministros da Companhia a fortaleza de Mas-«sangano 1, mui principal n'aquella parte, ajudando-se e inquie-«tando para isso os sobas maiores, vassallos d'esta corôa. Muito «havia que estava publicada a tregoa quando os ministros da Com-«panhia fizeram viva guerra e puzeram por vezes sitio á cidade «de S. Thomé, metropole da ilha d'aquelle nome. Na de Ceylão 2,

 $<sup>^1</sup>$  O presidio de Massangano foi estabelecido por Paulo Dias de Novaes no periodo que medeia entre os annos de 1580 a 1583.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Portugal tinha perdido parte d'esta ilha do mar das Indias durante a ca-

«depois de publicada a mesma tregoa, e outra que tambem se cele-«brou na India, tomaram os ministros da Companhia do Oriente, por «força d'armas, a cidade de Nigumbo <sup>4</sup>, matando (e muito a sangue «frio) uma grande quantidade de portuguezes. E, em resolução: hão «mister os exemplos mais papel, que a que soffre esta resposta.

«No mar não perdoaram V.ªs S.ªs, todo o tempo que durou a «tregoa, a embarcação alguma de portuguezes, em tanto que, só «em dois annos, nos tomaram os vassallos dos Senhores Estados «o melhor de trezentas embarcações.

«Pelo contrario, el-rei, que Deus tem, não quebrou a V.ªs S.³s «a tregoa em occasião alguma, sem embargo do que V.²s S.ªs al-«legam do Brazil, porque não soube nem ajudou a sublevação «d'aquelles moradores, nem em contrario se achará documento «verdadeiro. E porque o fez Antonio Telles da Silva, governador «d'aquelle estado, enviando a favor dos portuguezes dois terços «de infanteria, o mandou S. Mag.ª privar, durando ainda o tempo «de seu governo, e preso veiu e preso morreu; e, sendo elle fi-«dalgo de tanta qualidade, serviços e merecimentos, se não fez «por sua contemplação mercè a seu herdeiro, nem a outra alguma «pessoa, o que não podia ser, conforme aos fóros do reino, se este «fidalgo não fallecèra em tanta desgraça d'el-rei.

«Disseram V.<sup>as</sup> S.<sup>as</sup>, ultimamente, que não tinham poderes para «desistir da entrega das terras, nem para sem elles fazer tratado «ou conveniencia com Portugal.

«Apontou-se a V.as S.as que, supposto não terem poderes, e es-«tar por ambas as partes acceitada a mediação de França e no-«meado ministro de S. Mag.de para ir a Haya, suspendemos tudo «até que este ministro fôsse representar aos Senhores Estados a «nossa razão, e que ali poderia ser admittida ou excluida, não fi-«cando só sobre V.as S.as a exclusão de um negocio tão grande.

«Responderam V.as S.as que S. Mag.de faria o que lhe parecesse, «mas que V.as S.as não sabiam se os Senhores Estados admitti-

lamitosa epoeha filippina, e a pezar das tregoas depois ajustadas com os hollandezes, sempre elles se assenhorearam de todo d'aquella possessão.

Pela paz de Amiens a antiga Taprobana, glorioso theatro das façanhas dos portuguezes na Asia, passon para o dominio da Inglaterra.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Negombo, cidade da ilha de Ceylão.

«riam isto, e receberiam o ministro que S. Mag. de lhes enviasse. «Pedimos licença a V. as S. as para darmos conta d'este desengano «a S. Mag. de, e V. as S. as o houveram assim por bem.

«Demos-lh'a; e tornando á conferencia, quiz assistir a ella o «senhor embaixador de França, como *mediator* admittido por am«bas as partes. Propoz que tendo entendido, assim de V.<sup>as</sup> S.<sup>as</sup> «como dos commissarios de S. Mag.<sup>de</sup>, a differença em que esta«vamos, lhe parecia offerecer-nos um de trez meios, cada qual «d'elles muito encaminhado a conseguir a paz, que tanto desejamos.

«Foi o primeiro que, ou aqui nos accordassemos, se V.as S.as «traziam para isso poderes, entrando a conferir (posta á parte a «duvida da restituição das terras) em outros meios de accommoda-«mento, como eram conceder por este ou por aquelle modo com-«mercio nas nossas conquistas, pagar perdas e damnos em di-«nheiro ou em drogas, e conferir mais sobre quaesquer outros «meios que se offereçam.

«O segundo que, quando V.ª S.ª não tivessem poderes, man-«dasse S. Mag.ª aos Senhores Estados um embaixador, que, com «os commissarios que os Senhores Estados nomeassem, mediando «um embaixador de S. Mag.ª Christianissima e outro do senhor «Protector da republica de Inglaterra, concertassem nossas diffe-«renças e celebrassem uma boa paz.

«O terceiro que, quando isto tivesse inconveniente, se escolhesse «um logar de França, em que se juntassem ministros de ambas «as partes e de S. Mag. de Christianissima e do senhor Protector, «para, entre si, conformando-se uns e mediando outros na fórma «sobredita, se ajustassem, e que se limitasse tempo breve em que «precisamente se tomasse a resolução.

«Respondeu-se pelos commissarios de S. Mag. de estavam por «cada um dos meios apontados, deixando na escolha de V. s. S. s. «qual d'elles quizessem acceitar. E parecendo que pela egualdade «das propostas fariam V. s. S. s. o mesmo, se não quizeram confor-«mar, dizendo não podiam acceitar meio algum sem restituição das «terras; e por mais que o senhor embaixador disse uma e muitas «vezes, com razões a que se não deu resposta concludente, que d'esta «maneira se escusava mediação, pois o effeito d'ella não era outro «que moderar o rigor dos propostos, não pôde persuadir a V. s. S. s. «acceitassem outro meio, offerecendo-se por nossa parte tantos.

«Com esta pouca satisfação se recolheu da conferencia o senhor «embaixador. Ficamos n'ella; e pedindo V.as S.as a ultima res-«posta de S. Mag. de, se lhes disse pudera tanto com ella o desejo «de fazer esta paz, que estando certa, pelo que fica referido, que «o reino não havia de vir nunca em entrega de terras, mandou «communicar aos tribunaes e conselhos esta materia, encommen-«dando-lhes muito a vissem com toda a inclinação á paz, pelo «muito que convinha ao reino fazel-a com os Senhores Estados. «E sendo os conselheiros tantos, e constando de tão grande nu-«mero de ministros, não houve nenhum só que constantemente não «dissesse queriam todos morrer sobre a terra que seus passados «ganharam, e gastar pela defesa não só as fazendas mas as vi-«das 1; lembrando a S. Mag. de que, em nenhum tempo, e menos «na menoridade d'el-rei, que Deus guarde, podia dissipar tão «gravemente o patrimonio de sua corôa. Com o que se mostra «quão impossivel é esta restituição pelo que toca ao reino, e «que mandando-se S. Mag. de informar de novo, pelo que toca aos «moradores do Brazil, pelas pessoas que aqui têem maior conheci-«mento d'elles, achou maiores impossibilidades que convém refe-«rir n'este papel. Que tornava a encommendar muito a V. as S. as «quizessem desistir d'aquelles artigos, e admittir conferencia «sobre os mais, porque não haverá cousa justa e possivel que «não faça pela paz com os Senhores Estados, que muito muito deseja.

«Responderam V.<sup>as</sup> S.<sup>as</sup> que não tinham mais que dizer que o «que tinham dito nas conferencias passadas; e com esta resposta, «e com V.<sup>as</sup> S.<sup>as</sup> pedirem despacho para sair pelas fortalezas d'esta «barra, se apartaram de nós <sup>2</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Digna resposta para ser dada em todos os tempos.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Os commissarios dos Estados Geraes chegaram ainda a ameaçar com o emprego da força, obtendo em resposta uma ordem para serem immediatamente embargados todos os navios hollandezes que estavam no porto de Lisboa e no de Setubal. Reclamaram então contra este acto de violencia e retiraram-se, deixando na secretaría de estado, em carta sellada, uma declaração de guerra.

Effectivamente uma esquadra commandada pelo almirante Ruyter procurou incommodar-nos n'esse anno e no seguinte. Protegeu-nos d'uma vez a cerração, de modo que a frota do Brazil, que se compunha de oitenta e qua-

«Tudo o referido é o que S. Mag. de me manda dizer a V. as S. as «da sua parte; e, sem embargo do que V. as S. as lhe têem responsadido, espera que, usando V. as S. as de sua prudencia, e conhecendo a nossa razão, informem aos Senhores Estados de maneira «que elles concedam, ou a V. as S. as, ou a outros ministros, os posederes necessarios para se fazer um ajustamento, com o qual se «ponha termo ás desconfianças de nossas nações, para nos tratarmos com o amôr e união que sempre houve entre ellas no «tempo dos senhores reis portuguezes 4.»

### Decreto de 30 d'outubro de 1657 2

«Fui informado que as pessoas que mettem vinhos n'esta cidade, «pagam os reaes d'agua, de cada pipa, a razão de vinte e cinco «almudes, costumando trazer mais. O senado da camara, tendo en«tendido este descaminho, faça provêr n'elle como entende que «convém á defesa do reino, a que aquelle direito é applicado.» (Com a rubrica da regente).

tro vellas, pôde chegar ás aguas do Tejo, com excepção de cinco navios que cahiram em poder dos hollandezes; d'outra vez vieram em nosso auxilio os elementos, e os navios de Ruyter, demorados pelos temporaes, tiveram de navegar para Cadiz, a fazer aguada, de que vinham quasi completamente desprovidos, limitando-se depois a effectuar um cruzeiro na costa, de que com pouco ou nenhum exito se recolheram á patria, apenas começou a estação invernosa.

Os Estados Geraes, por essa occasião, achando-se envolvidos nas discordias entre a Suecia e a Dinamarca, viram-se forçados a distrahir as suas forças maritimas para outro lado.

A paz com as provincias unidas só veiu a celebrar-se em 1662, quando o nosso imperio no Oriente estava completamente arruinado. A Hollanda renunciou ás suas pretensões sobre o territorio do Brazil, em que por algum tempo dominára; Portugal teve de abandonar os seus direitos sobre Ceylão, as Molucas, Malaca e outras terras de que os hollandezes se apoderaram até á data do tratado, e de pagar uma indemnisação de oito milhões de florins em certo numero d'annos.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> É datado de Lisboa, aos 20 d'outubro de 1657.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. <sup>o</sup> 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 217.

### Decreto de 7 de novembro de 1657 1

«Em consideração do licenciado Pedro Ribeiro Moniz, que serve «de juiz das propriedades, haver feito, com diligencia e cuidado, «a cobrança das decimas da freguezia de S. Julião d'esta cidade, «que se lhe encarregou, arrecadando as dividas atrazadas, lhe te-«nho feito mercê de dispensar com elle, que, sem embargo do de-«creto passado para não serem providos nas varas de juizes do «crime e civel d'esta cidade, que o senado nomeia, quem não haja «servido algum logar de lettras no reino, possa Pedro Ribeiro ser «provido nas em que está a caber. O senado da camara o tenha «assim entendido.» (Com a rubrica da regente).

### Assento de vereação de 9 de novembro de 1657 <sup>2</sup>

«Assentou-se em mesa que porquanto o barbeiro, que era obri-«gado a acudir ás suas casas, o não fazia com a assistencia ne-«cessaria, e os mais dos ministros faziam despezas com barbeiros «particulares, e o do senado leva a propina sem a merecer, que «de hoje em diante não houvesse barbeiro da mesa, e a despeza «se lançasse em folha pela maneira seguinte: ao presidente doze «mil réis; aos vereadores seis mil réis; ao escrivão da camara o «mesmo, e aos procuradores da cidade quatro mil réis e os mes-«teres a trez; e assim mais que as tochas, que é obrigação da-«rem-se pelo dia da acclamação e o primeiro de dezembro e nos «dois dias seguintes, as reduzissem também a dinheiro, e fôssem «na folha dos ministros, a saber: ao presidente doze mil réis, e «aos ministros vereadores a seis, e ao escrivão da camara o «mesmo, e aos procuradores da cidade a quatro mil réis e aos «mesteres a dous; e isto se entenderá sómente nos ministros da «mesa, e na folha de seus ordenados começava a correr de ja-«neiro de 1657 em diante.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 218.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 108.

#### Decreto de 21 de novembro de 1657 1

Recommenda com instancia ao senado da camara, que faça logo dar á execução o alvará que lhe enviára sobre o real d'agua 2.

#### Decreto de 23 de novembro de 16573

«O terço da dotação d'esta cidade vem tão desfeito que não «chega a ter quatrocentos homens, por morrerem uns na guerra, «outros de doença; e porque convém crescel-o ao numero de sua «dotação, que são mil infantes, encommendo muito ao senado da «camara d'esta cidade que, de mais da reconducção que se ha de «fazer da gente d'elle, dè a ordem necessaria para se levantar a «que faltar, até chegar ao numero referido. E encommendo muito «particularmente ao senado a brevidade na execução d'esta reso-«lução minha.» (Com a rubrica da regente).

### Assento de vereação de 5 de dezembro de 1657 <sup>4</sup>

«Havendo respeito á muita satisfação com que serve o dr. Pe«dro Alves Sanches de Baena de vereador da camara d'esta ci«dade, o senado ha por bem que possa fazer uma sepultura en«tre as grades e os degraus de Santo Antonio d'esta cidade,
«no meio do dito cruzeiro, ou no logar que melhor lhe parecer,
«para elle e as mais pessoas nomeadas em sua petição 5. De que
«se mandou fazer este assento pelos ministros abaixo assignados.»

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 220.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Refere-se naturalmente ao alvará de 4 de setembro do mesmo anno — vid. n'este vol. pag. 37, not. 3.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 189.

<sup>4</sup> Liv. IV dos Assentos do senado, fs. 112.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Quando este vereador falleceu, em 1664, deu-se, por occasião do seu enterro, em 16 de julho d'aquelle anno, na egreja de Santo Antonio, um conflicto vergonhoso, motivado pelos capellães da Sé, facto este que vem referido na consulta que o senado da camara dirigiu a el-rei em 24 do dito mez e anno, e que será publicada na devida altura.

### Consulta da camara a el-rei em 7 de dezembro de 1657 <sup>1</sup>

«Senhor — No senado se viu a petição do juiz do povo <sup>2</sup> com «a remissão de 17 do passado, em que V. Mag. de é servido orde-«nar que o senado consulte o que lhe parecer acêrca d'ella.

«Pede o juiz do povo a V. Mag. de faculdade para proceder a «prisão contra os Vinte e Quatro que lhe perderem o respeito, ou «desobedecerem, e que o mesmo se entenda com os juizes das «bandeiras, a quem costumam passar mandados, para os eleitos «que hão de servir na Casa dos Vinte e Quatro.

«Este requerimento parece ao senado muito justificado, e que «V. Mag. de assim o devia ordenar, comtanto que o juiz será obrigado a mandar fazer auto pelo seu escrivão, da culpa que resultasse contra os presos, e os remetterá ao senado para n'elle «se sentenciar, sem appellação nem aggravo; e que, havendo de «que dar conta a V. Mag. de, o mesmo senado o fará.

«V. Mag. de mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem 3:

«Como parece 4.»

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 221.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Era então Leonardo Jorge, do officio de pedreiro.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Tem a data de 10 de dezembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A autoridade assim concedida ao juiz do povo, foi-lhe retirada pela resolução regia de 20 de dezembro de 1735, proferida sobre a consulta do senado de 15 de novembro do mesmo anno.—Liv.º xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v (oriental), fs. 218. Desde então ficou tambem o mesmo magistrado inhibido de suspender qualquer dos Vinte e Quatro, os juizes de bandeira ou algum outro dos seus inferiores sem primeiro dar conta ao senado e este a el-rei.

São bem euriosas, pela sua natureza, as doações, privilegios, regalias, posses e costumes dos Vinte e Quatro Mesteres, de cujo gremio ou federação não podiam fazer parte os christãos novos, as pessoas que tivessem soffrido pena infamante (alvará regio de 22 d'outubro de 1542, e as que não soubessem lêr e escrever (alvará regio do 28 de novembro de 1567).

D. João IV, pouco depois de ser collocado no throno, menos por imitar um

O requerimento do juiz do povo, sobre que versa a consulta, é do theor seguinte:

dos seus gloriosos predecessores, primeiro do mesmo nome, nas immunidades concedidas aos representantes da classe mechanica de Lisboa, ou por manifestação de reconhecimento para com essa classe, mas por algumas considerações de seu serviço, permittiu, emquanto não mandasse o contrario, que o juiz do povo usasse de vara, insignia da sua jurisdicção.

Eis a maneira secca como o monarcha se expressa ao fazer tal concessão, que nem por isso deixa de ser um acto da regia munificencia que representa a mais distincta consideração para com os mesteiraes da mui nobre e leal cidade de Lisboa, cabeça e honra de Portugal e seus dominios:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, por algumas conside«ções de meu serviço, e para que o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro
«d'esta cidade de Lisboa seja respeitado, possa com mais confiança reque«rer o que convier ao bem commum da mesma cidade: hei por bem e me
«praz que elle possa trazer vara e exercitar com ella o dito officio, emquanto
«eu não mandar o contrario. E mando aos desembargadores e justiças, offi«ciaes e pessoas, a quem o conhecimento d'isto pertencer, que, pela dita
«maneira, deixem ao dito juiz do povo, que fôr h'esta cidade, trazer vara, sem
«a isso lhe ser posta duvida nem embaraços alguns, e cumpram este alvará
«inteiramente como n'elle se contem, o qual me praz que valha, tenha força
«e vigor, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo
«da Ordenação em contrario. Miguel do Couto o fez em Lisboa, a 19 de fe«vereiro de 1641. Jacintho Fagundes Bezerra o fez escrever, Rei.» — Indice
geral de tudo o que pertence á Casa dos Vinte e Quatro, fs. 68.

D. João iv expressava-se com esta frieza e acabava de receber do povo de Lisboa a corôa de Portugal. A' pretensão que, nas côrtes de 1653, lhe foi apresentada pelos procuradores de Coimbra, para que o juiz do povo da mesma cidade pudesse tambem trazer vara como o de Lisboa, não deferiu por não ser exemplo a outras terras.

Mais tarde, em 1663, quando o throno era occupado por um rei imbecil e o reino governado por um ministro habil e intelligente, só porque o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro da mesma cidade se offereceram para irem em soccorro do Alemtejo, obtiveram o que tanto desejavam, acompanhado d'uma carta congratulatoria, na qual se lêem expressões de subido apreço e de reconhecimento por aquelle acto de natural patriotismo, de que mais d'uma vez deram provas os habitantes da Lusa Athenas.

Transcreveremos essa carta para inexoravel confronto.

"Juiz, vereadores e procurador da camara da cidade de Coimbra, eu el-rei "vos envio muito saudar. Por aviso de Rodrigo de Miranda Henriques, gover"nador d'essa Universidade, soube do zelo e demonstração com que o juiz do "povo e Casa dos Vinte e Quatro d'essa cidade se fôram offerecer para o soc"corro do Alemtejo; e ainda que entendo que o seu animo lhes procede da

«Senhor — Diz o juiz do povo d'esta cidade de Lisboa que V. «Mag.de manda alguns decretos ao senado da camara para cousas

«influencia que lhes dá a nobreza (sic) d'essa mesma cidade, comtudo foi esta «acção tanto para estimar, que merece que eu tenha particular lembrança d'ella «e dos merecimentos de tal povo, para sempre o honrar e fazer-lhe mercê; e «assim vos ordeno que, logo em recebendo esta carta, chameis á camara o «juiz e Vinte e Quatro d'esse povo, e lhes signifiqueis meu agradecimento, «dizendo-lhes da minha parte que bem mostram ser descendentes d'aquelles «valorosos portuguezes, que no tempo do senhor rei D. João, o primeiro, de «gloriosa memoria, achando-se este reino em apertada guerra contra o mesmo «inimigo que hoje, e com as faltas que estas occasiões trazem comsigo, e re«correndo o grande condestavel, D. Nuno Alvares Pereira, aos moradores d'essa «cidade para que lhe acudissem, como a necessidade pedia, elles o fizeram «de modo que, com o que n'ella se ajuntou, se formou um grosso de exercito «que em Alemtejo teve glorioso successo.

«Eu me acho tão obrigado ao amôr e fidelidade d'esse povo, que desejarei «em todas as occasiões honral-o e autorisal-o; e tendo entendido que elle «tem pretensão de que o juiz d'elle traga vara, como o d'esta cidade de «Lisboa, lh'o concedo por esta minha carta, que, para documento d'isso e do «zelo que o povo mostrou na occasião presente, guardareis no archivo d'essa «camara.

«E vos digo tambem que o aviso do governador da Universidade mando «publicar, para que venha á noticia de todos o procedimento d'esse meu povo, «e vos certifico que a consideração d'elle me promette toda a segurança, pois «parece impossivel que a não tenha um rei que tem vassallos de tal animo e «que sabem dar tal exemplo. Escripta em Lisboa, a 3 de junho de 1663.—Rei. «O Conde de Castel Melhor. — Cumpra-se, em camara de Coimbra, 7 de ju-«nho de 1663.» — Jornal de Coimbra n.º 54, parte п, pag. 375.

Não se supponha comtudo, pelo que deixamos dito, que D. João IV tinha em menos consideração a respeitavel Casa dos Vinte e Quatro Mesteres de Lisboa; bem longe de nós o pensarmos induzir quem quer que seja em semelhante erro. O duque de Bragança manifestou sempre o maior respeito e affecto por aquella veneranda instituição, á qual chamava a sua Casa dos Vinte e Quatro em muitos documentos emanados da sua chancellaria, como no decreto de 12 d'outubro de 1645, publicado a pag. 612 do tomo iv dos «Elementos» e ainda no que passamos a transcrever para mais affirmar o grande apreço que elle lhe ligava.

«Antes e depois de me apartar de Lisboa fui informado do particular zelo «e diligencia, com que o povo d'aquella cidade se dispoz a me servir n'esta «occasião com a gente que deu para soccorro do Alemtejo; e porque isto é «muito conforme á mercê que lhe desejo fazer: hei por bem agradecer-lh'o «muito á minha Casa dos Vinte e Quatro, como agradeço por este decreto, e «ordenar-lhe faça o mesmo em meu nome ao mais povo da cidade. Aldeia

«de importancia, que talvez não soffre dilação, e como o senado «não possa deferir sem ser vista a Casa dos Vinte e Quatro, como

«Gallega, a 10 de novembro de 1645. — Rei. —» Reg.º de certidões extrahidas dos livros da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 1.

Se na occasião a que atraz alludimos, o duque de Bragança se não quiz mostrar muito grato ao povo da principal cidade do reino, pela parte que este tomou na revolução que o collocou no throno, e dirigir-lhe palavras de louvor e de reconhecimento, foi talvez para não melindrar a nobreza, da qual, principalmente, parece ter querido acceitar o poder magestatico.

O muito honrado juiz do povo individualisava a Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, isto é, a representação dos gremios dos officios e artes, e por isso se tornava muito ambicionada tão elevada magistratura. A vara de que usava era vermelha e tinha pintado o escudo das armas da camara.

Era cargo de grande reputação, autoridade e representação, ao qual, uma especie de pragmatica do que devia observar na côrte e nos actos publicos, quasi obrigava a consumir em comprimentos todo o tempo do anno em que servia.

As praxes que tinha a cumprir no desempenho dos seus deveres officiaes, referidas a uma epocha relativamente moderna, encontram-se assim estatuidas:

#### «Obrigações do juiz do povo e seu escrivão»

«No primeiro de janeiro tem obrigação de mandar dizer uma missa, na qual «commungará, e d'ella dará a esmola.

"Depois irá logo com o seu escrivão ao paço, e procurando ahi ao gentila chomem da camara de S. Mag.de, que estiver de semana, lhe rogará queira fazer presente a el-rei, nosso senhor, que, da parte do povo d'esta cidade, vem felicitar a S. Mag.de, e com a resposta do mesmo partirá ao do senhor infante D. Pedro, e depois ao porteiro da camara da rainha, nossa senhora, o que acabado irá para a capella real, e ahi assistirá logo immediato ao carco da capella-mór, da parte do Evangelho, por ficar dando a mão direita ao throno ou tribuna real, até que S. Mag.de se retire, advertindo que, quando saír do paço, contribuirá com as propinas á guarda real e familiares, de que ca despeza constará.

"Logo depois, no mesmo dia, fará os comprimentos, com precedencia, aos "senhores infantes, seguindo-se, por costume e boa politica, comprimentar ao "juiz que proximamente acaba, e ás mais pessoas que no fim d'esta se expressam.

## «Pessoas que deve, por boa politica e estylo, comprimentar, como se tem praticado»

- "As reaes pessoas
- «Os senhores de Palhavã
- «Os senhores cardeaes

«é estylo dos ditos decretos, succede muitas vezes haver algum «Vinte e Quatro tão mal intencionado que não tão sómente perde

- «Os senhores secretarios de estado
- «Os senhores nuncios
- «O senhor duque regedor
- "Presidentes dos tribunaes, a saber:
- «O senhor duque d'Aveiro
- «O senhor marquez de Valença
- «O senhor marquez de Alegrete
- «O senhor conde de Unhão, védor da fazenda
- «O senhor barão conde
- «O senhor marquez de Angeja
- «O senhor marquez, general das armas
- «Os eonselheiros de guerra
- «O senhor D. João
- «Os conselheiros de estado

«No dia de Reis estará o muito honrado juiz do povo, precisamente ás 8 «horas da manhã, no paço, para acompanhar a S. Mag.de á sua capella, se «não fôr por carroagem, que, indo, o esperará á porta, immediato ao coche, «para que, descendo d'elle, possa ali com commodo beijar-lhe a mão e aos «senhores infantes, mas com tal presteza que parta logo e se adiante a in-«corporar-se com a côrte, pondo-se no seu logar em que deve acompanhar a «S. Mag.de, que é entre os titulos e moços da camara, levando seu escrivão «á esquerda, até fazer-se ala por onde passe el-rei, que, sentado no throno, «deve o muito honrado juiz do povo pôr-se defronte do throno real, mas logo «proximo ao arco da capella-mór e no degrau inferior d'ella, não deixando «em todo este tempo de assistir ao acto, effectivamente, em pé, precedendo, «quando se puzer no seu logar, fazer genuflexão á cruz, ao throno d'el-rei e «á tribuna da raínha, nossa senhora, e para os titulos que estão sentados «reverencia; reflectindo nas occasiões em que a côrte ajoelha para os imitar, «observando o mesmo o seu escrivão.

«Acabada a funeção, logo que S. Mag. de se levantar do throno para se re-«tirar, fará o muito honrado juiz do povo genuflexão á eruz, depois a el-rei, «à raínha e venia á côrte, e se virá pôr em fórma no seu logar para acom-«panhal·o, e se apropinquará á porta do coche, para lhe beijar a mão e aos «senhores infantes.

«E easo que n'este dia dê S. Mag. de, antes de descer á capella, beijamão, «o que é contingente, n'este esperará na sala, proxima á do docel, porque «n'esta só entram os que têem fôro de fidalgo, para, na concorrencia das «mais pessoas, comprimentar a S. Mag. de, entrando o seu escrivão immediato, pela maneira seguinte:

«o respeito a elle, juiz, e seu escrivão, mas serve de fazer si-«zania entre os mais; para evitar estas discordias — Pede a V.

#### «Do que deve observar em dia de beijamão»

«Entrará, com o seu escrivão ao lado esquerdo, com a gravidade que pede «o acto, e na primeira vista fará uma genuflexão, com um joelho sómente «curvado para as magestades, no meio da sala, egualmente, e proximo ao «throno se encostará para o lado esquerdo, depois de ter feito a terceira ge«nuflexão, para começar por el-rei, levando a vara na mão esquerda, e cur«vando-a de sorte que possa ficar abaixo da real mão para lh'a beijar; o que «feito irá seguindo semelhantemente com as mais pessoas, e na ultima se «afastará dois passos, e lhes fará primeira genuflexão, e conseguintemente as «trez nos mesmos logares que á entrada; advertindo, porém, que de ne«nhuma sorte volte as costas ao throno real.

«N'este dia de Reis, á entrada do palacio, tambem se contribue com pro-«pinas que da despeza constam. Advirta-se que, do dia da Circumeisão por «diante, se vão continuando os comprimentos com as pessoas que, por estylo, «se costumam fazer, principalmente n'aquellas em que se envolve a utilidade «do bom despacho dos negocios concernentes ao povo.

### «Do que deve observar no primeiro dia de despacho, quando o muito honrado juiz do povo vae dar posse aos seus procuradores no senado»

«Antecedente a este dia deve ter ido já o muito honrado juiz do povo comeprimentar ao presidente do senado, e no dia 7 de janeiro, e 1.º de despacho, «irá o muito honrado juiz do povo, com seu escrivão e os quatro procurado-«res dos mesteres, de manhã, pelas 8 horas, juntar-se no logar que julgarem «ser mais commodo na decencia e proxime ao senado, e, juntos que sejam, «mandará o muito honrado juiz do povo o seu continuo da Casa dos Vinte e «Quatro ao senado da camara, a dizer ao guarda-mór faça presente ao tri-«bunal que se acha ali para dar posse aos procuradores novamente eleitos, «e na fórma do estylo lhe mandam que venha, o que farão vindo para a sala; «e logo que os mandarem entrar o fará primeiramente com seu escrivão, se-«guindo-se os quatro procuradores, e fazendo reverencia profunda, primeiro «a N.ª Snr.ª da Conceição e aos Santos Padroeiros da cidade e reino, depois «ao presidente, e ultimamente a todos os ministros em corpo de tribunal; logo «se sentará o que ficar em primeiro voto preferindo ao segundo, e o terceiro «ao quarto, isto em os dois assentos, em um dos quaes ficará o muito hon-«rado juiz do povo, recebendo o lado direito do seu escrivão, que egualmente «se sentará no outro assento; depois, fazendo venia ao presidente, exporá o a «que vae, com as mais circumstancias que lhe parecerem essenciaes, e, depois «de entregar a procuração, se levantará fazendo reverencias semelhantes ás aprimeiras, e saírá do tribunal.

«Mag.de lhe faça mercê mandar, por seu decreto, que todos os «juizes do povo tenham jurisdicção para mandar prender a qual-

#### cDo que deve praticar nos días 16 e 18 em Santa Engracia»

«E' obrigado o muito honrado juiz do povo achar-se na egreja em que se «fizer a festa do Desaggravo, ás 7 horas da manhã, no dia 16, para assistir «em côrte, esperando S. Mag. de junto ao coche, e acompanhando-o, como as-«sistindo, da mesma fórma que, como fica dito, o deve fazer em dia de Reis; «advertindo, porém, que na procissão da Exposição deve acompanhal-a atraz «do pallio e junto a elle, por que então não se observarão precedencias.

«No dia 18, da Reposição, se achará na mesma egreja, ás 2 horas da tarde, «executando tudo com as circumstancias que ficam referidas.

## «Do que deve observar, sendo preciso fallar a S. Mng.de em qualquer negocio do povo»

«Nas occasiões que fôrem precisas ao muito honrado juiz do povo fallar «a S. Mag. de o fará, advertindo que não deve ser senão em audiencia; mas «não deixe escurecer e pôr em esquecimento a prerogativa de lhe fallar nas «audiencias principaes do sabbado, que são as dos fidalgos e ministros, o «que redunda em reputação do seu logar; e no caso que haja negocio pre-«ciso de se lhe representar em qualquer dia, posto que não seja de audien-«cia, nem por isso deve deixar de o fazer, manifestando-o ao camarista, para «que exponha na presença de S. Mag. de a precisão que tem de lhe represen-«tar certo negocio e dependencia.

### «Do que lhe incumbe fazer assim quando lhe fôr preciso ir no senado tratar algum negocio, como no cofre»

«Nas oceasiões em que lhe fôr preciso ir com requerimento ao senado, deve «mandar pelo guarda-mór pedir audiencia ao tribunal, que, entrando depois «de observadas as venias que já se referiram, exporá o seu requerimento.

«Por decretos reaes deve ter uma chave do cofre do subsidio da limpeza, «e em qualquer occasião que fôr preciso receber-se n'elle dinheiro ou despen-«del-o, deve ser chamado por aviso do senado da camara, em carta do seu «escrivão da camara; e tambem conservar em seu poder uma chave do cha-«fariz d'El-rei, para que, quando se ache immundo ou damnificado, possa dar «conta ao senado para cuidar em se lhe dar providencia.

#### «Das mais incumbenclas que tem o muito honrado juiz do povo»

«Deve o muito honrado juiz do povo fazer Casa todos os mezes, um dia, «que será em algum domingo ou dia santo, para evitar incommodos. E no «dia da eleição fará lêr o termo, que se acha no livro d'elles, aos Vinte e «Quatro novamente eleitos.

«E da mesma fórma deve visitar o Terreiro, saber se o escrivão e capata-

«quer dos Vinte e Quatro que lhe perder o respeito ou ao seu es-«crivão, e aos juizes das bandeiras, a quem manda os mandados,

«zes, que são cíficios da Casa, fazem o que devem em suas occupações, se alteram os emolumentos ou retardam o expediente; e, sabendo que o fazem, «os deve advertir para, na reincidencia requerer contra elles, assim como o «deve fazer para lhes conservar a posse e pugnar pelas regalias de seus officios.

«O mesmo deve observar com os das carnes, vinhos e ainda os que não são «da economia do senado, para que procurando saber se prejudicam, requerer «contra elles a beneficio publico.

### «Dias em que o muito honrado juiz do povo ha de assistir em côrte a S. Mag.da, além dos em que já ficam mencionados nas duas festividades»

- «Dia da Purificação é contingente.
- «Quinta-feira Santa deve ir cedo assistir ao Lavapés.
- «Domingo de Ramos pelas 8 horas.
- «Sexta feira da Paixão ás 5 horas da manhã, assistirá á Paixão.
- «Dia de Corpus Christi de manhã esperar a el-rei para o acompanhar «até á capella, e depois na procissão em corpo de senado.
  - «No domingo depois o Corpo de Deus da capella da Ajuda.
- «Dia de Corpus Christi, da patriarchal, que é no oitavo dia de tarde es-«perar a el-rei e acompanhar a procissão, junto e atraz do pallio.
  - «Dia de N. Snr.ª da Conceição.
- «Deve felicitar a el-rei e mais pessoas reaes, quando se recolhem á côrte. «por terem estado algum tempo fóra d'ella.

#### «Assistencias que deve fazer»

"A's vesperas de S. Pedro Martyr deve ir acompanhar o tribunal do Santo "Officio até á egreja em que se celebrar a festividade, e no logar em que fôr "o meirinho do conselho geral, á mão direita; e na egreja procure sentar-se "junto a elle, que, em um banco mistico, junto ao estandarte, lhe é permitatido por provisão do conselho geral.

«A S. Vicente ao officio do senhor rei D. João IV, em 6 de novembro, e tem

«A' procissão de N. Snr.ª das Neves, em 4 d'agosto.

- «A' procissão da acclamação; e em todas irá e sentar-se-hão (o juiz e seu «escrivão) entre os quatro procuradores.
  - «A' festa de S. Francisco de Borja.
  - «A 8 e 9 de setembro a S. Francisco.
  - \*Em novembro á procissão do Patrocinio de N. Snr.\*
  - « Nos dias em que fazem annos todas as pessoas reaes, raínha de Castella, etc.
  - «Festa da Paschoa, na primeira oitava.
  - «Festa do Natal, na primeira oitava.

«se lhe não responderem com respeito e ao tempo que lhes man-«dam, porque d'esta maneira se evitarão muitas cousas e se fará

«E em qualquer outro dia em que haja de lhe agradecer alguma mercê «que S. Mag. de fizer a beneficio do povo.

«Além das funcções mencionadas ha outras extraordinarias em que deve «assistir, como são: funeraes dos reis, raínhas e pessoas reaes; baptismos e «nascimentos de principe e infante; testas de touros, reaes e da cidade; em«baixadas publicas; acclamação, juramento de rei e casamento.

«Em qualquer funeral de pessoas reaes assistirá desde o principio da func-«ção, no paço em que se expuzer, até ser levado ao coche em que fôr con-«duzido, ao que será presente até do paço partir para a egreja de S. Vicen-«te, ou qualquer outra em que haja de officiar; adiantando-se a se achar «immediatamente á saída do mesmo coche, na dita egreja, aonde assistirá até «que o corpo fique sepultado.»

A este regimento seguem-se os seguintes modelos:

«Fórma da certidão que ha de apresentar o muito honrado juiz do povo, feita e subscripta pelo seu escrivão, e por elle assignada, para «effeito de dar a posse aos quatro procuradores dos mesteres.»

«Fulano, juiz do povo d'esta cidade de Lisboa e seu termo e Casa dos Vinte «e Quatro por S. Mag.de, que Deus guarde, etc. Faço saber a V. Ex.ª que, no «dia vinte e um de dezembro proximo passado, na casa do despacho do glo-«rioso patriarcha S. José, aonde ao presente se costumam fazer as conferen-«cias da mesma Casa dos Vinte e Quatro, sendo ahi presente o conservador «da sobredita cidade com os Vinte e Quatro que este presente anno servem, «se fez a eleição de juiz e escrivão do povo, e por pelouros a dos quatro pro-«curadores dos mesteres, que este presente anno hão de servir na mesa da «vereação; e saíu para primeiro voto — Fulano —, de tal officio; para segundo «voto - Fulano -, de tal officio; para terceiro voto - Fulano -, de tal of-«ficio, e para quarto voto - Fulano -, de tal officio. Aos quaes a mesma «Casa dos Vinte e Quatro concede todos os poderes, que em direito lhe são «permittidos, para effeito de votarem livremente em todas as materias que «se propuzerem na mesa da vereação do senado da camara. E para constar «o referido mandei passar a presente procuração pelo meu escrivão, que a «fez e subscreveu, e vae por mim assignada em Lisboa, aos trinta dias do «mez de janeiro de 17... Eu, Fulano, a fiz e subscrevi.»

«Certidão que deve passar o escrivão do povo e Casa dos Vinte e Qua-«tro por que conste ter na conferencia, que nitimamente foi feita, «Intimado a formalidade da resolução do senhor rei D. Pedro »

«Fulano, escrivão do povo d'esta cidade de Lisboa e seu termo e Casa dos «Vinte e Quatro por S. Mag.de, que Deus guarde, etc.

«melhor o serviço de V. Mag.de; e tanto que fòrem presos fará «o escrivão do povo um auto da prisão, dando-se parte a V. Mag.de, «para dar o castigo que o caso merecer — E. R. M.cé 4»

«Certifico que no dia tantos, etc., que, na casa do despacho do glorioso S. «José, se juntaram o juiz, escrivão do povo e os quatro procuradores dos «mesteres, que o presente anno hão de servir, lhes intimei e declarei eu, es«crivão, perante todos os Vinte e Quatro, a resolução do senhor rei D. Pedro π, «em a qual ordena que a Casa dos Vinte e Quatro seja de todas as fórmas «subordinada á mesa da vereação do senado da camara d'esta côrte e cidade «de Lisboa, tudo na fórma do costume. E por ser verdade o referido passei «a presente, por mim subscripta e assignada em Lisboa, aos, etc. Eu, Fulano, «a fiz e assignei. Fulano.» — Liv.º π do reg.º de 1778, da Casa dos Vinte e « Quatro, fl. 5 e segg.

Este regimento não tem data, mas seguramente foi feito no reinado de D. João v.

É natural e quasi certo que n'elle se encontrem compendiadas todas as disposições que anteriormente, desde a organisação da Casa dos Vinte e Quatro, no tempo de D. João I, estavam em uso relativamente ao juiz do povo e seu escrivão, e que apenas se lhe acrescentassem mais algumas praxes palacianas.

A eleição do juiz do povo era a votos, para, com os olhos abertos, se escolher o que fôsse mais digno para o dito cargo; depois de proclamada a sua eleição seguia-se a dos mesteres e pelouros, que, na epocha a que nos estamos referindo, se fazia por escrutinio secreto.

Logo que se concluia este importante acto, a que os officiaes mechanicos ligavam grande interesse, appareciam os eleitos, com ramilhetes na mão, á janella da casa onde se effectuava o escrutinio, para receberem as felicitações do povo, que impacientemente os aguardava.

A eleição fazia-se annualmente, e, em regra, era muito disputada, por isso algumas vezes se deram factos bastante tumultuarios.

O juiz do povo, quando ía ao tribunal do senado para qualquer requerimento ou reclamação, assentava-se sempre com o seu escrivão entre os quatro procuradores dos mesteres. Nos actos officiaes, como acclamações, funeraes regios, procissões, etc., ficava com o escrivão entre os ditos procuradores, e, como estes, quasi sempre recebia propinas para luto e gala, pagas pelo senado.

No reg.º de certidões dos livros da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 179, lê-se:
— «No liv.º 9.º da lettra J., a fl. 103, está o alvará em que dispõe, quando a
«Casa dos Vinte e Quatro escrever cartas ao senado da camara e necessitar
«de resposta logo e os vereadores a não derem, o escrivão da camara não irá
«á camara 30 dias, emquanto lhe não derem a dita resposta, e protestará aos
«vereadores a falta da dita resposta. Passado aos 24 d'agosto de 1633 na
«chancellaria-mór do reino, a fl. 331. João de Paiva d'Albuquerque.»

<sup>1</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 222.

Despacho regio exarado n'este requerimento <sup>1</sup>. «Veja-se e consulte-se no senado da camara.»

## Assento de vereação de 9 de dezembro de 1657<sup>2</sup>

«Assentou-se em mesa que as varas, que se davam aos pro-«curadores da cidade, se reduzisse a despeza d'ellas a dinheiro, «e fôsse lançado na folha de seus quarteis de hoje em diante; e «que o vedor das obras as não mande fazer ao lanceiro, nem será «obrigado a dar outras nas procissões.»

## Decreto de 21 de janeiro de 16583

«Pelos avisos que estes dias se receberam do Alemtejo se soube «que o inimigo se apparelhava para saír em campanha, com toda «a brevidade; e porque convém fazer-lhe opposição, e a caval- «laria e infanteria d'aquella provincia ficon muito diminuida com «as occaciões do verão passado, e é forçado acrescental-a e não «ha para isso mais cabedal que o quartel do acrescentamento da «decima, que ora se começa a cobrar, encommendo muito ao pre- «sidente da camara e seus adjuntos queiram, por me servir, lar- «gar por emprestimo ao thesoureiro-mór da junta dos trez esta- «dos cento e vinte mil cruzados do cofre dos novos impostos, para «se satisfazerem do dinheiro que se cobrar do quartel que fica «apontado; e d'esta maneira, sem damno do cofre, se acode a «meu serviço e á defesa do reino, que o presidente e mais minis- «tros trazem tanto diante dos olhos.» (Com a rubrica da regente.)

# Decreto de 21 de janeiro de 16584

«Por decreto do primeiro de setembro fiz presente ao senado «da camara d'esta cidade o estado a que tinha chegado o negocio

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 17 de novembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 108 v.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 9.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Liv. 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 242.

«da liga de França, tão importante á defesa e conservação d'este «reino, como se vê das razões apontadas n'aquelle decreto, para «que, considerado tudo no senado, procurasse servir-me com o «que bastasse para conseguir aquelle intento; e porque não vi «resposta do senado, e sómente me trouxe o presidente uma da «Casa dos Vinte e Quatro, que não concluia nem apontava meios «de que se pudesse lançar mão por aquella via: hei por bem que «o senado, em cumprimento d'aquelle decreto, me diga o que se «lhe offerece sobre esta materia, e o com que me ha de servir «esta côrte para occasião tão importante, advertindo que se vae «chegando o termo d'ella e que poderá prejudicar ou perder de «todo a dilação.» (Com a rubrica da regente.)

## Decreto de 23 de janeiro de 16581

«Por decreto do primeiro de setembro fiz presente ao senado «da camara d'esta cidade o estado a que tinha chegado o negocio «da liga de França, tão importante à defesa e conservação d'este «reino, como se vê das razões apontadas n'aquelle decreto, para «que, considerado tudo no senado, procurasse servir-me com o «que bastasse para conseguir aquelle intento; e porque são por «ora precisamente necessarios, em mui breves dias, para este ne-«gocio, duzentos mil cruzados: hei por bem que o senado da ca-«mara, escolhendo o meio mais breve, egual e seguro em que se «poderão lancar e cobrar, os imponha e execute; com declaração «que, cobrada esta somma, cessará pelo mesmo feito a contribui-«cão em que os puzer, porque meu intento não é outro mais que «acudir áquella necessidade, com a menor molestia de meus vas-«sallos, que fôr possivel. E espero do senado, e dos ministros que «n'elle me servem, acudirão a um negocio tão importante, com o «zelo e bom successo que devo esperar d'elles.» (Com a rubrica da regente.)

Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 243.

# Decreto de 31 de janeiro de 16581

«O conselho geral do Santo Officio me representou quizesse «dispensar com o licenciado Manuel de Lemos, juiz dos orphãos, «procurador fiscal e advogado dos presos dos carceres, na pro«hibição de não poderem ter varas do civel d'esta côrte pessoas «que d'antes não tivessem servido outro logar, porque lhe seria «de prejuizo buscar outro sujeito para o serviço do Santo Officio, «podendo-se este conservar tão facilmente. Encommendo muito ao «senado me diga seu parecer sobre esta materia <sup>2</sup>.» (Com a rubriça da regente.)

## Decreto de 31 de janeiro de 16583

«Por decreto de 23 de novembro do anno passado mandei or-«denar ao senado da camara fizesse reconduzir a gente do terço «da dotação d'esta cidade, e a crescesse ao numero de mil infan-«tes. Diga-me o senado o que está feito em virtude d'esta minha «ordem, advertindo que será de damno não estar de todo execu-«tada.» (Com a rubrica da regente.)

# Consulta da camara a el-rei em 4 de fevereiro de 1658 <sup>†</sup>

«Senhor — Por decreto de 31 de janeiro proximo passado or«dena V. Mag. de a este senado lhe diga o que está feito, em vir«tude de outro de 23 de novembro, sobre o terço de D. Pedro
«d'Almeida ter mil infantes. Chegou a esta côrte com quinhentos
«e sessenta soldados, e com os que depois aclararam praça e as«sentaram de novo póde ter o terço perto de setecentos soldados,
«e acabada a mostra, que se está fazendo, se saberá o certo. Os
«que faltam para o numero de mil não toca a este senado recon-

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 244.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. eons. da camara a el-rei em 11 de fevereiro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 190.

<sup>4</sup> Ibid., fs. 191.

«duzil·os nem levantar outros de novo, por pertencer ao seu mes-«tre de campo e seus officiaes, a quem V. Mag. de deve ser ser-«vido mandar-lhe recommendar a brevidade d'este negocio. V. «Mag. de mandará o que fôr servido.»

# Resolução regia escripta á margem 1:

«Tenho mandado reencher este terço pelos officiaes a que toca; «a despeza se ha de fazer por conta dos novos impostos.»

# Consulta da camara a el-rei em 4 de fevereiro de 1658 <sup>2</sup>

«Senhor — Por morte de André Thomaz, que foi proprietario «do officio de juiz da balança do Ver-o-peso d'esta cidade, ficou «um filho, o qual foi degredado, para sempre, para o Brazil, por «um crime, pelo qual está incapaz de se provêr n'elle o dito offi-«cio, e o defunto seu pae pediu ao senado o provêsse, havendo «respeito a seus serviços, em seu neto, Antonio de Sousa, menor «de 17 annos; e, pondo-se em votos no senado, se venceu que a «propriedade do dito officio se désse ao dito Antonio de Sousa, «com obrigação de dar, dos trinta mil réis que offerece de pensão, «vinte mil réis ás filhas, freiras, do defunto André Thomaz, na «fórma da verba do seu testamento, e dez ao filho degredado.

«E porque de semelhantes provimentos só o presidente da camara «costumava dar conta a V. Mag.de, de palavra, e por novo decreto, «de 49 de outubro de 1655 ordena V. Mag.de que esta conta se «dê por consulta, se faz esta para V. Mag.de vêr e o haver assim por «bem, e que, na fórma dos privilegios concedidos á cidade pelos «senhores reis d'este reino, seja V. Mag.de servido que semelhantes «provimentos se façam, como se fizeram sempre, dando os presi-«dentes conta a V. Mag.de de palavra, e não por escripto, pois a «eleição é sempre pelo que na camara se vence por mais votos.»

# Resolução regia escripta á margem:

«Como parece no que toca a este provimento; para os mais

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 18 de fevereiro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 245.

«não ha por ora que alterar o que el-rei, meu senhor e pae, que «está em gloria, tinha resoluto, pois é certo lhe não faltariam muito «justificadas razões para o fazer. Lisboa, 11 de fevereiro de 1658.»

## Consulta da camara a el-rei em 11 de fevereiro de 1658 <sup>1</sup>

«Senhor — Por decreto de 23 ª de janeiro ordena V. Mag. de que «porquanto o conselho geral do Santo Officio pediu a V. Mag. de «por Manuel de Lemos, juiz dos orphãos d'esta cidade, e era pro-«curador fiscal e advogado dos presos, e que lhe seria trabalhoso «buscar outro sujeito para o serviço do Santo Officio, pediam a «V. Mag. de que dispensasse com elle na prohibição que S. Mag. de, «que Deus tem, poz aos juizes d'esta cidade, que não pudessem «ser promovidos a judicaturas maiores n'ella, sem primeiro terem «outras judicaturas fóra, e que o senado diga seu parecer.

«O senado da camara representa a V. Mag. de que a resolução, «que S. Mag. de tomou, fôra por falsas informações e por respei-«tos particulares do ministro que lh'as deu, contra a utilidade «publica e serviço de V. Mag.de; e lhe parece que V. Mag.de «deve derogar o decreto e dispensar com todos os mais ministros, «que tenham servido o senado, possam ser promovidos aos loga-«res maiores, como S. Mag. de determinava fazer, que foi a occa-«sião de se lhe fazer a consulta; porque, senhor, as varas das pro-«priedades, orphãos e mais varas são de mui tenue rendimento e «de grandissimo trabalho, e até agora só havia pessoas que as «serviam com o interesse de subirem ás varas majores, e com esta «espectativa soffriam as faltas do ordenado, o trabalho que tinham «e menos autoridade com que se achavam; e com ella havia mui-«tos sujeitos grandes que serviam estas varas, como o testeficam «os muitos ministros que V. Mag. de tem nos mais dos tribunaes, «os quaes serviram a cidade; e se V. Mag. de não derogar o de-«creto, com que possam entrar nas varas maiores, se não acharão «pessoas que queiram servir estes officios, pois os juizes das pro-«priedades tèem cincoenta mil réis de ordenado e os dos orphãos

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 250.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Aliás 31.

«cincoenta e trez mil réis, e em qualquer judicatura têem elles oi-«tenta mil réis, e n'esta cidade estão com pouca autoridade, e fóra «d'este logar, sendo julgadores, são respeitados de todos os mo-«radores dos logares onde servem. N'esta terra têem muito maior «trabalho, porque as causas são muitas, e as comminações e dili-«gencias que se lhes mandam fazer dos tribunaes, e fóra d'esta ci-«dade é o trabalho mui suave.

«N'esta cidade as casas e os mantimentos são muito caros, e «fóra d'ella se têem as cousas em mais moderados precos; e sendo «as causas das servidões e de partilhas de grande consideração, e «os litigantes d'esta côrte, por via ordinaria, mais poderosos do «que são os moradores das outras terras particulares, são neces-«sarios para esta ministros de maior consideração e valor, e por «este respeito concederam os senhores reis d'este reino a esta ciadade que o senado pudesse nomear, para suas judicaturas, mi-«nistros que actualmente estivessem servindo a V. Mag.do em ou-«tras partes, como por vezes se fez, como foi a Simão de Oliveira «e a outros; e agora, se o decreto se não revogar, não occuparão «estas varas nem as pretenderão pessoas de merecimentos e let-«tras, e só as virão occupar as pessoas que não possam ser des-«pachadas pelo desembargo do paco, e vir-se-ha a tirar ao senado «as liberdades que os senhores reis, antecessores de V. Mag. de, lhe «concederam, esperando o senado das grandezas de V. Mag.do «avantajados favores pelos servicos grandes que lhe tem feito, e «pela satisfação com que os ministros d'elle servem a V. Mag.do.»

Resolução regia escripta á margem:

«Dispenso com o licenciado Manuel de Lemos, e fico conside-«rando o que o senado me representa, sobre a revogação do de-«creto d'el-rei, meu senhor e pae, que Deus tem. Em Lisboa, a «13 de fevereiro de 1658.»

## Decreto de 23 de fevereiro de 16581

«Pelos avisos que estes dias se receberam do Alemtejo se soube «que o inimigo se apparelha para sair em campanha com toda a

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º <sup>1</sup> dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 193.

«brevidade; e porque convém fazer-lhe opposição, e a cavallaria «e infanteria d'aquella provincia ficou muito diminuida com as oc-«casiões do verão passado, e é forçado acrescental-a e fazer as-«sentos para o que o exercito houver de crescer, e outras despe-«zas precisas para poder sair, e não ha para isso mais cabedal «que o quartel do acrescentamento da decima que ora se começa «a cobrar, encommendo muito ao presidente da camara e seus «adjuntos queiram, por me servir, largar por emprestimo, ao «thesoureiro-mór da junta dos trez estados, sessenta mil cruzados «dos novos impostos, assim do que já está recolhido no cofre como «do que tem para entregar Manuel da Gama de Padua, para se sa-«tisfazerem do dinheiro que se cobrar do quartel que fica apon-«tado; e d'esta maneira, sem damno dos novos impostos, se acode «a meu serviço e á defesa do reino, que o presidente e mais mianistros trazem tanto diante dos olhos.» (Com a rubrica da regente.)

## Decreto de 26 de fevereiro de 16581

«Por constar de certidões de medicos que no tempo da partida «do terço de D. Pedro d'Almeida, o anno passado, para Alemtejo, «Aleixo Freire Coêlho, soldado antigo da companhia do capitão «Manuel d'Almeida Falcão, adoeceu tão gravemente que chegou «a estar vigiado e lhe não foi possivel marchar com ella n'aquella «occasião, ordene o presidente da camara d'esta cidade se lhe le«vante a nota que se lhe poz, porque, para esse effeito, dispenso com «elle nos capitulos do regimento; e por ajuda de custo lhe faça «pagar os soccorros que venceu emquanto esteve impedido de «doença ².

# Decreto de 7 de março de 1658 3

«Sou informado se não assenta gente para o terço de guarni-«ção d'esta côrte, de que é mestre de campo D. Pedro d'Almeida;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 195.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 11 de março do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 197.

«e porque este damno é de grande consideração, encommendo «muito particularmente ao senado da camara o faça emendar, e «procure que aquella gente se levante com a maior brevidade que «puder ser». (Com a rubrica da regente.)

8 de março de 1658—Rectificação feita pelo senado da camara a um despacho que anteriormente exarara n'um requerimento do juiz do povo<sup>1</sup>.

«Este despacho se escreveu contra o que se tinha vencido, por«que o que se assentou sómente foi para não poder ser reeleito
«o official do povo, que servisse em um logar, não pudesse ser
«reeleito no mesmo logar; e isto era o que se pedia pelo juiz do
«povo, sem se advertir no senado que elle fallava tambem na pe«tição em não poderem ser admittidos a outros diversos officios ²,

ESCRIVÃO DO TERREIRO

Jacintho Isidoro de Sousa — mestre pedreiro

CAPATAZIAS

#### Casa das carnes

Francisco da Costa Sobral — mestre dourador Antonio Romualdo — mestre d'ourives da prata

#### Companhias dos medidores do Terreiro

Miguel Rodrigues — mestre livreiro
Luiz Rodrigues Cardoso — corrieiro
Alexandre da Motta — cordoeiro
Custodio Esteves — cericiro
Manuel Francisco de Freitas — esparteiro
Fructuoso Corrêa da Costa — alfaiate
Antonio Pereira da Cruz — tosador
Antonio Pereira de Macedo — ourives da prata

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 104 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Eram muitos os officios em que os homens do povo tinham provimento. Só em capatazias contamos setenta e cinco n'uma relação feita no anno de 1770 por mandado do muito honrado juiz do povo, Silvestre Carreira, tanoeiro. D'essa relação, que se encontra transcripta no liv.º do reg.º da Casa dos Vinte e Quatro, tom. 11, fs. 59, extrahimos o seguinte:

«porque lh'o não concedera o senado, por encontrar o bem pu-«blico e o governo político, que um official, que servisse com toda

#### Companhia da descarga do pão do Terreiro

Ignacio Gonçalves Pinto — tanoeiro Jacintho José Freire — corrieiro Francisco Xavier Pinto — pedreiro Domingos Quaresma — oleiro

## Companhia da descarga do pão da terra

Manuel Luiz Velasco — corrieiro José Rebello — esparteiro

## Companhia da carga e descarga das barcas d'Abrantes e Barquinha

Antonio Antunes — ladrilhador Francisco Manuel Pombeiro — corrieiro

## Companhia da carga e descarga de Aldeia-Gallega

João Antonio de Figueiredo - cerieiro

## Campanhia do Alemtejo

Estevam Rodrigues Cardoso — espadeiro

### Companhia das carnes verdes e seccas

Antonio José Pereira Continho - esparteiro

#### Companhla da Moita e Alhos Vedros

Antonio Gomes — corrieiro Lucas da Silva de Aguiar — livreiro

#### Companhia do arroz

Pedro Dias de Azevedo — esparteiro Caetano José Gomes — corriciro

## Companhia do bacalhau e sal

João Francisco de Oliveira — cerieiro Antonio José de Macedo — sirgueiro de chapéos

#### Companhia dos barcos de Santarem (carga e descarga)

Nicolau Martins - sapateiro

#### Companhia do Algarve para os particulares

José Rodrigues - latoeiro

«a satisfação, pudesse ser admittido a outro logar sem primeiro «serem passados trez annos, pelo que o senado mandou fazer

#### Companhia da fructa

João Rodrigues - luveiro

#### Companhia do ferro

Ignacio de Mello — tecelão

#### Companhia da castanha e palha de centelo

Bento Rodrigues Chaves - tanoeiro

#### Companhia de carvão de pedra

João Nunes Carnide — cutileiro Joaquim José Gonçalves — corrieiro

### Companhia das medidas e dos carretos dos azeites do Ver-o-peso

Joaquim Pereira Caroço - pedreiro

#### Companhia do peso da casa da India

Manuel Ferreira — tecelão João de Sousa — ourives do ouro

#### Companhias das madelras

João de Santiago Roboredo — barbeiro Manuel Rodrigues da Costa — alfaiate Bento José Quaresma — alfaiate João Ferreira — esparteiro

### Companhias dos armazens dos vinhos

Antonio José Fernandes — sapateiro Lourenço Justinianno — tintureiro Manuel de Mello de Figueiredo — cordoeiro

# Companhia dos carretos das fructas e carnes para as casas dos seus donos

Filippe Rodrigues de Campos — alfaiate

#### Companhia da carga e descarga da porta da alfandega

José Antonio Monteiro — carpinteiro Francisco Vieira — corrieiro

#### Companhia do assento

Joaquim de Gouyêa da Costa — tanoeiro

«esta declaração, que assignou. E eu, Manuel Gomes da Silva, «escrivão dos negocios do senado da camara, o escrevi. Em Lis-

### Companhia do pescado

Antonio Pedro Barbosa — ourives do ouro Manuel da Conceição — livreiro

#### Companhia da extracção do Terreiro e seus armazens

Manuel José Moreira — sapateiro Joaquim Ferreira Estrella — esparteiro

#### Companhia da subida e arrumação do Terreiro

José Rodrigues Peleja — correeiro João Gonçalves — sombreireiro

#### Companhia da carqueja

João Francisco - pasteleiro

#### Companhia do tojo da Boa-Vista

Christovam da Silva - livreiro

#### Companhia do tojo da Bica do Sapato

João Marques de Moraes — sirgueiro

#### Companhias das palhas

Thomé Lopes — barbeiro
Antonio José Baptista — idem
Virissimo Eleutherio Luiz — eorreeiro
Manuel da Costa Rego — sapateiro
Manuel Gomes — dourador
Antonio Vieira da Silva Paes — cordoeiro
Bartholomeu Gomes — barbeiro de espadas
Manuel Rodrigues dos Santos — livreiro
Feliciano Antonio — oleiro

#### Companhias do carvão

José da Silva — cordoeiro Antonio de Sousa — cerieiro Manuel Pinto da Silva — tecelão José de Mello — idem Luiz Pereira — correeiro José Borges Castello — confeiteiro «boa e mesa, 8 de março de 1658 annos. Dito o escrevi.» (Seguem as rubricas dos ministros da mesa da vereação.)

#### Companhia do linho

Manuel Antonio Pinheiro — cordociro

#### Companhias das mercearlas

Francisco José Machado — esparteiro Antonio Rodrigues Pereira — odreiro

Para estes officios não se estipulavam ordenados ou emolumentos, mas sim uma quota parte do cobrado pelas respectivas companhias, denominadas do serviço publico, ás quaes tambem se impunha a obrigação de acudir nos casos de incendio, como se vê das cartas dos provimentos dos capatazes.

Foram extinctas, de facto, em 1834.

Além das capatazias, algumas muito rendosas, ainda os homens do povo, isto é, os officiaes de artes e officios que tivessem servido na Casa dos Vinte e Quatro, exerciam outros cargos remunerados, como eram os de escrivães das andadas do vinho, dos reaes d'agua, das contribuições, da casa das carnes, dos azeites, da limpeza, da casa dos vinhos, das portas da cidade, os quarenta logares de administradores dos numeros do Terreiro, etc., isto sem pagamento de meia annata, ou de qualquer outro imposto semelhante, como era de lei para todos os officios da fazenda e da justiça.

As nomeações para estes cargos fazia-as privativamente a camara.

Os filhos da Casa dos Vinte e Quatro estavam na posse de pretenderem taes officios como recompensa de serviços prestados á republica; nenhum, que nos conste, os requereu ou obteve por invenção ou aperfeiçoamento no ramo da sua arte, o que até certo ponto não é muito para estranhar, visto que ao progresso se impunham restricções como esta:

«POST. XXIIJ, QUE NENHUM OFFICIAL FAÇA INNOUAÇAM EM SEU OFFIÇIO SEN L.CA DA CAMARA»

«Foi Acordado pellos sobreditos que nenhum official mecanico, de q¹quer «off.º que seja, fará innouação algua em seu off.º sem primeiro vir a esta «camara pedir licença p.ra isso, e de declarar a tal innouação que em seu off.º «quer fazer, para a Cidade ver se he proueito ou dâno do pouo, e lha conce-«der ou denegar, sob pena de, qualquer que o cont.rº fizer, do tronq.º pagar «dous mil rs., a metade p.ra as obras da Cidade e a outra p.raquem o accu-«sar.» — Liv.º das posturas reformadas no anno de 1610, fs. 229.

As companhias do serviço publico tinham o exclusivo da carga, descarga e conducção dos generos para os armazens, estaleiros, lojas ou casas particulares.

Ao lado d'esta rectificação estão transcriptos o requerimento do juiz do povo e o despacho do senado, a que a mesma se refere, e que são do theor seguinte:

Os generos, depois de despachados, isto é, depois de por elles se terem pago os competentes direitos ao fisco, ficavam ainda onerados com o pagamento ás ditas companhias, segundo a qualidade dos mesmos generos ou o destino que os donos lhes davam.

Os capatazes nomeavam o pessoal do trabalho—homens de ganhar—para as respectivas capatazias, e por isso eram responsaveis pelo seu governo e fidelidade. O numero d'esses homens elevava-se, na epocha em que se fez a relação a que alludimos (1770), a mais de quinhentos, na maior parte naturaes das nossas provincias do Norte.

As viuvas e filhas dos homens que tivessem servido na Casa dos Vinte e Quatro, tambem tinham preferencia no provimento dos logares de medideiras do Terreiro, merceeiras de Santo Antonio e da capella de D. Sancha.

Comprehende-se bem o empenho que todos os que exerciam officios mechanicos, tinham de entrar na Casa dos Vinte e Quatro. Effectivamente eram muitos os beneficios, regalias e vantagens de que gozavam.

D. João iv conferiu o fôro de moços da real camara aos filhos dos homens da Casa dos Vinte e Quatro, que fôssem servir na India, Brazil, etc.

Eis o theor do decreto:

«Tendo respeito ao que se me representou por parte da Casa dos Vinte e «Quatro d'esta cidade, e o muito que merece o povo e moradores d'ella, pelo «particular amôr e zelo com que tratam tudo o que toca a meu serviço: hei «por bem fazer-lhe mercê de que os filhos dos homens que servem na dita «Casa, e me quizerem ir servir á India, ou qualquer outra conquista, sejam «tomados no fôro de meus moços da camara. O marquez de Gouvêa, do meu «conselho de estado e meu mordomo-mór, tendo entendido esta resolução, «faça passar d'ella os despachos necessarios. Em Lisboa, aos 16 de dezem-«bro de 1644.—Rubricado pela mão real.» — Indice geral de tudo que pertence á Casa dos Vinte e Quatro, fs. 110 v.

Cêrca de 19 annos depois, por decreto de 28 de maio de 1663, ainda as classes mechanicas, no caminhar lento da democracia, obtiveram mais a seguinte conquista:

«Pela grande satisfação em que me acho do amôr, fidelidade e procedi-«mento do povo das bandeiras d'esta minha côrte e cidade de Lisboa, em to-«das as occasiões que, de annos a esta parte, se têem offerecido da defesa do «reino e do meu serviço, e particularmente na occasião do successo de 25 do «mez corrente, em que alguns homens de menos substancia inquietaram esta «cidade tumultuosamente; desejando eu mostrar ás ditas bandeiras o meu «agradecimento e a resolução em que estou de em tudo favorecer os filhos «d'ellas, e que d'este meu animo fique memoria, conforme ao que ellas me-«recem: hei por bem que, sem embargo das prohibições ou quaesquer ordens Requerimento: — «Dizem o juiz do povo e Casa dos Vinte e «Quatro que os officios, em que assistem os homens do povo, se «provêem de trez em trez annos, e havendo muitos sujeitos que «podem ser providos n'elles, acontece serem reeleitos os que já «os serviram, o que é em grande prejuizo do povo — Pedem a «V. S.ª e m.ºes lhes façam mercê ordenar se faça assento, para se «não admittirem ao diante taes reeleições, e que os que acabarem «de servir não possam ser admittidos no mesmo officio, nem em «outro, sem primeiro passarem trez annos. — E. R. M.ºe.»

Despacho do senado: - «Desistindo do requerimento que têem

«que contra isto haja, todos os filhos dos officiaes d'esta dita cidade, que fô«rem da Casa e bandeiras dos officios d'ella, sendo de limpo sangue e tendo
«por outras partes as qualidades necessarias, possam ser admittidos a lêr
«no desembargo do paço e ser despachados e occupados nos logares de
«lettras de que fôrem capazes, como quaesquer outros pretendentes, sem se
«lhes oppôr com o defeito de serem netos ou filhos dos ditos officiaes, pois
«por essa mesma razão merecem ser favorecidos. O desembargo do paço o
«tenha assim entendido. E querendo o juiz do povo tirar alvará, ou outro
«papel d'esta mercê, se lhe passe logo. Em 28 de maio de 1663. Com a ru«brica de S. Mag. de» — Indice geral de tudo que pertence á Casa dos Vinte e
Quatro, fs. 110.

O successo de 25 de maio, referido n'este diploma, foi motivado por se saber em Lisboa que a praça d'Evora cahira em poder dos hespanhoes, com descredito das armas portuguezas.

Opportunamente nos occuparemos d'este tumulto, a que por ironia deram o nome de Santo motim, por se haver apaziguado com a intervenção dos religiosos da Trindade, como se vê da seguinte

## «LEMBRANÇA DE UM MOTIM QUE HOUVE N'ESTA CIDADE, CHAMADO O DO MARQUEZ DE MARIALVA

«Succedeu este n'esta cidade de Lisboa, aos 25 de maio de 1663, sendo «juiz do povo Lucas da Matta, do officio de correeiro, e seu escrivão Manuel «Nunes, do officio de ourives do ouro, os quaes, tendo noticia do dito motim, «fizeram logo juntar todos os deputados da Casa dos Vinte e Quatro, e jun- «tos fôram ao convento da Trindade, e convidaram a communidade dos re- «ligiosos d'elle para lhes ajudarem a accommodar o povo, que estava amo- «tinado junto ás casas do marquez de Marialva, que eram defronte da egreja «do Loreto, o que conseguiu o tribunal da dita Casa com os ditos religiosos.» — Liv. do reg. da Casa dos Vinte e Quatro, tomo II, fs. 1 v.

«feito a S. Mag.<sup>do 4</sup> se lhes concede o que pedem, de que se farà «assento. E assignaram na desistencia o juiz do povo e o escrivão, «em nome da casa dos Vinte e Quatro. — Lisboa, etc. <sup>2</sup> — De que se «mandou fazer este assento, que a mesa assignou no dito dia acima.»

## Consulta da camara a el-rei em 11 de março de 1658 <sup>3</sup>

«Senhor — Por decreto de 26 de fevereiro proximo passado «manda V. Mag. de se levante a nota que se tem posto a Aleixo «Freire Coelho, soldado da companhia do capitão Manuel d'Al-

«Dizem o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro d'esta cidade que, no «senado da camara d'ella, se provêem alguns officios em homens do povo que «têem servido na Casa dos Vinte e Quatro, os quaes, depois de passados trez cannos por que são providos por suas intelligencias, os torna o mesmo se-«nado a reeleger, fazendo por este modo perpetuos os officios que são tem-«poraes, de que ha escandalo no povo, porque ha muitos dos homens do po-«vo, filhos da Casa dos Vinte e Quatro, que têem servido a V. Mag.de e á «republica com grande satisfação, sem têrem outro emolumento mais do que «o trabalho, e, sendo idoneos para os officios, não entram n'elles, por causa «de serem reeleitos os que uma vez entraram n'elles; e é justo que assim como «participam do trabalho, tenham o emolumento que pódem adquirir com os «ditos officios, não se fazendo perpetuos nem de muitos annos nas mesmas «pessoas — Pedem a V. Mag. de que, havendo respeito ao sobredito, lhes faça «mercê mandar passar a provisão, para o que o senado da camara não ree-«leja aos homens do povo nos officios em que os provê, mas, acabados os «trez annos, os provejam em outras pessoas do mesmo povo, e os que aca-«barem de servir não possam ser admittidos ao mesmo officio ou a outro aqualquer, salvo passados trez annos depois de acabarem de servir, como se «usa nas eleições da mesma Casa dos Vinte e Quatro. E. R. M.ce Lisboa, «23 de julho de 1657. — O juiz do povo, Leonardo Jorge.»

Despacho regio:

«O senado da camara d'esta cidade não recleja pessoa para os logares de «que trata esta petição; e havendo razão que persuada o contrario, me dará «o senado conta d'ella, para resolver o que fôr mais conveniente ao bem com«mum d'este povo. Em Lisboa, a 6 d'agosto de 1657». — Reg.º de certidões dos livros da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 94 v.

<sup>1</sup> É concebido nos seguintes termos:

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 17 d'agosto de 1657.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. <sup>o</sup> 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 199.

«meida Falcão, e que, por ajuda de custo, se lhe paguem os soc-«corros que venceu emquanto esteve impedido de doença.

«Quando o terço da guarnição d'esta côrte marchou para o «Alemtejo o anno passado, ficou este soldado doente, e como esse «foi soccorrido do primeiro de março até fim de junho do mesmo «anno, e no soccorro que se fez aos soldados doentes, em 6 «d'agosto seguinte, não appareceu, nem noticias d'onde estivesse, «por cuja causa se lhe poz nota em seu assento, e apresentando-se «muito depois para cobrar os soccorros, vendo-o os officiaes são «e com espada, lhe disseram fôsse buscar a sua companhia ao «Alemtejo, aonde estava, e se lhe daria seu soccorro como aos mais, «dando fiança a se apresentar no exercito, ao que não quiz satisfa-«zer, andando n'esta côrte muito bem disposto até o presente; e, «sendo soldado do terço, até agora se não tem apresentado n'elle 4.

«Pareceu ao presidente e adjuntos que não tinha logar este re-«querimento, porque, conforme o regimento de V. Mag.de, quem «não apparece na primeira mostra perde o soccorro vencido, e «quem não apparece em trez successivas perde os serviços.

As fadigas d'uma guerra tão penosa e dilatada davam logar a que alguns soldados se eximissem, quando podiam, a marchar para as fronteiras, ou a que d'ali se ausentassem, isto pelo que respeita aos soldados de primeira linha; com os milicianos ou tropas auxiliares ainda o caso era peior, porque, em regra, logo em seguida a qualquer facção importante retiravamse, como succedeu na batalha das linhas d'Elvas, não sendo possível conseguir-se que trabalhassem depois nos reparos da praça.

As deserções davam-se com frequencia, o que compelliu a regente a expedir o seguinte decreto:

<sup>«</sup>É tão grande o damno que recebe meu serviço de se ausentarem os sol«dados, assim pagos como auxiliares, das fronteiras, a que os mando remet«ter, com grande despeza de minha fazenda, e tão grande o descuido com
«que os corregedores das comarcas e ministros de justiça d'ellas se hão em
«os prender, castigar e remetter ás mesmas fronteiras, que é forçado reme«dial-o por algum meio mais efficaz que os que até agora se usaram: hei
«por bem que, pelo desembargo do paço, se encommende a todos os julga«dores de meus reinos o castigo e reconducção d'esta gente, declarando-lhes
«se perguntará nas residencias como procederam n'este particular; e ao re«gimento d'ellas se acrescentará o capitulo para este effeito, ajustado na
«fórma que o desembargo de paço entender será mais conveniente para o in«tento. Em Lisboa, a 28 d'agosto de 1658. — Rainha.» — Coll. da leg. portpor J. J. d'Andrade e Silva.

«Uma e outra cousa tem perdido este soldado justamente, pois «andando são e sendo notificado pelos officiaes da contadoria fôsse «buscar a sua companhia, quando n'ella era mais necessario, o «não quiz fazer, e n'ella se não tem apresentado até agora; e será «justo que, pois é soldado e como tal tem cobrado muitos soccor- «ros, que V. Mag. do mande o obriguem a servir, de que damos conta «a V. Mag. do, para que, sendo-lhe presente as razões referidas, «ordene o que mais houver por seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem : «Como parece, e assim o mando ordenar.»

## Consulta da camara a el-rei em 18 de março de 1658<sup>2</sup>

«Senhor — O provedor e irmãos da Misericordia d'esta cidade, «com o zelo e piedade costumada, têem representado a este se-«nado da camara as grandes necessidades do hospital real de To-«dos os Santos, pela falta que ha tido estes dois annos em suas «rendas, crescendo pela miseria dos tempos os enfermos; e sendo «a maior parte d'elles os vizinhos e moradores d'esta cidade e da «gente que mais serve a republica, em que já se enxerga dimi-«nuição pelos muitos que fallecem, com o que é força que não «haja sustento nem camas bastantes para todos, e se póde receiar «algum contagio, de que Deus nos livre, com o concurso dos mui-«tos doentes, pouca limpeza e falta do necessario, pede uma es-«mola equivalente a tanta necessidade; e ainda que as rendas da «cidade padecem tambem as mesmas quebras, que é causa de não «se poder remediar com mão mais liberal, como era necessario «em tão urgente occasião, reconhecendo comtudo o senado a im-«portancia do negocio e desejando acudir a tão precisa necessi-«dade, ainda que se arrisque a faltar ás suas, promette cem mil «réis, havendo V. Mag. de assim por bem; e o pede por mercê a «V. Mag.de.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 30 d'abril do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 256.

«E os vereadores Francisco de Valladares Sotto Maior e Pedro «Alves Sanches são de parecer que, sendo V. Mag.do servido que «esta esmola se faça do real d'agua, que paga o mesmo povo, «para quem se pede, lhe dêem quinhentos cruzados, e o mais que «a grandeza e piedade de V. Mag.do permittir. V. Mag.do mandará «o que for servido».

Resolução regia escripta á margem:

«São taes as necessidades com que de presente se acha o hos-«pital, segundo as noticias que d'ellas me tem chegado, que to-«das as esmolas que se lhe fizerem serão muito justas, e no «soccorro d'ellas tem muita parte o senado, pois os doentes que «n'elle se curam são pela maior parte do povo d'esta cidade; e assim «se lhe podem dar os cem mil réis, que se apontam, das rendas da «camara, e outros cento das que tocam ao real d'agua, se não hou-«ver n'estas algum inconveniente, de que se me deve dar conta 4. «Lisboa, 27 de março de 1658.»

#### Decreto de 3 d'abril de 16582

«Tem-se-me queixado os contratadores dos vinhos que, em «grande prejuizo do seu contrato, mandára o procurador da ci«dade, Antonio Pereira de Viveiros, fechar as tabernas que ha do
«Corpo Santo para baixo, e que em effeito se executára pelo mei«rinho da cidade; e porque esta ordem, além do damno dos con«tratadores, é em muito de fraude de minhas rendas, em perda
«das quaes se não pódem pôr posturas nem passar ordem alguma
«sem permissão minha, ordene logo o senado da camara que as
«taes tabernas se tornem a abrir, porque, resultando d'ellas algum
«prejuizo ao direito do real d'agua, se poderá proceder então na
«fórma que fôr justiça.» (Com a rubrica da regente.)

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. cons. da camara a cl-rei em 22 de maio do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 258.

### Decreto de 6 d'abril de 16581

«O presidente do senado da camara d'esta cidade com seus ad-«juntos faça dar duas pagas, de quatro mil réis, a cada um dos «soldados que tenho mandado levantar para reencher o terço da «dotação d'esta côrte, porque lhe toca esta despeza, ainda que al-«guma vez se fizesse outra semelhante por conta de minha fa-«zenda.» (Com a rubrica da regente.)

## Consulta da camara a el-rei em 30 d'abril de 1658?

«Senhor — O juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, obriga«dos do bem publico, clamores, desconsolações e molestias com
«que de presente consideram os moradores d'ella, e em particu«lar os officiaes que assistem em suas tendas para o grangeio de
«suas casas e familias, vieram a este senado e representaram, por
«sua petição, o aperto e afflicção em que os ditos officiaes esta«vam com as notificações que, por ordem dos coroneis dos terços
«da ordenança, se lhes fazem, obrigando-os a entregar seus obrei«ros e aprendizes, tirando-lh'os com violencia para a campanha do
«Alemtejo ³, havendo n'esta cidade muitos vadios de que se pu-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. or dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 198.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 282.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Então ainda as classes mechanicas não tiuham obtido que os mestres, officiaes e aprendizes que trabalhassem por seus officios, deixassem de ser violentados a servir no exercito.

As difficuldades que havia no alistamento de gente para as fronteiras, justificam os meios que os coroneis empregavam para augmentar o effectivo dos seus terços, tanto mais que o conselho de guerra de Lisboa, d'accordo com a regente, resolvendo fazer guerra offensiva aos hespanhoes, planeava para esse anno a tomada de Badajoz, empreza reputada pelos mais prudentes cabos de guerra como extemporanea, inconveniente e temeraria, por ser aquella praça bem fortificada e bem presidiada.

Joanne Mendes de Vasconcellos, general das armas do Alemtejo, que fizera conceber tão insano projecto, recebeu effectivamente ordem para atacar Badajoz, partindo para esse fim d'Elvas no dia 12 de junho de 1658, com quatorze mil homens de infanteria e trez mil de cavallaria, vinte peças d'ar-

«dera lançar mão, pedindo-nos o considerassemos; e que os di-«tos officiaes pagavam maneios da occupação do ministerio de seus «aprendizes e obreiros, que, se lhes fôssem tirados, não teriam «de que se sustentar nem com que pagar os maneios que a esse «respeito se lhes lançaram, quando a causa d'elles lhes faltava; «não podendo tambem acudir ás occupações ordinarias de guar-«das nas companhias dos terços, por não terem com que as sup-«prir, e os que fôssem thesoureiros das decimas assistir á cobrança «do dinheiro, nem dar conta do recebimento d'ella e ir a Trafa-«ria e outras occupações precisas a que são mandados em ordem «ao serviço da cidade, nem á casa da Misericordia os irmãos, onde «se exercitam em obras de misericordia, a que a piedade christã « está obrigando; que tudo se lhes impossibilitará se se lhes tira-«rem os obreiros e aprendizes que costumam reparar as tendas e «alliviar os officiaes, e cessariam os officios menores sem os quaes «a republica se não poderia conservar; e sobretudo o direito dos «novos impostos fôra constituido a fim de alliviar os mesmos offi-«ciaes das guardas, levantando-se para o effeito n'esta cidade terço «de gente, paga com o procedido d'estes impostos, o qual terço «fôra o anno passado á fronteira do Alemtejo, e de presente se «achava n'ella; e fazendo os ditos officiaes a contribuição dos im-«postos, decimas e maneios e mais tributos eram escusos de as-«sistir nas guardas, e levando-lhes os aprendizes e obreiros ás «fronteiras perecerão de todo os donos das tendas, ficando no «povo justa razão de queixa; e nos requereram fizessemos pre-«sente a V. Mag. do esta sua petição, para que V. Mag. de, movido «do que allegam, lhes faça mercê mandar se não proceda contra «os obreiros e aprendizes, e estarão quietos trabalhando em suas · «tendas.

«Tambem por parte dos mercadores assistentes n'esta cidade, «allemães, francezes, italianos e portuguezes se deu no senado

tilheria e dois morteiros. A 11 d'outubro do mesmo anno tornava a passar o Guadiana e regressava a Elvas, trazendo de menos seis mil e oitocentos homens, inutilmente sacrificados.

Pelos seus resultados materiaes esta expedição foi para nós um verdadeiro revez; pelos seus resultados moraes ainda o mau exito da empreza foi attenuado pela victoria do forte de S. Miguel, que constitue mais um feito brilhante para as armas portuguezas.

«a petição, por elles assignada, dizendo que tinham grande quan-«tidade de trigo alojado nas tercênas, e por horas esperavam por «muito mais, o qual trigo estava entregue aos capatazes Domin-«gos Jacome e Pedro Machado para o guardarem com a sua gente, «padejarem e fazerem tudo mais que lhe fôr necessario para se «conservar; e porque os ditos capatazes e homens que andam n'este «serviço, serão quinze de diversas companhias, os obriga o seu «coronel, Salvador Corrêa de Sá, ao acompanharem á fronteira, «e succedendo assim se ficava perdendo o dito pão que está nas «tercênas, e o que esperam, por falta de pessoas que o beneficiem «e guardem, pediram ao senado o representasse a V. Mag. de, para «que V. Mag. de fôsse servido mandar ao coronel Salvador Corrêa «de Sá que, com os ditos capatazes e homens de serviço, se não «entenda.

«Viram-se as petições referidas, e, sendo tão justificadas as ra«zões que se allegam, se acha esta camara obrigada a offerecel-as
«a V. Mag.de, para que, sendo servido mandal-as considerar, de«fira ao que o juiz do povo e mercadores do trigo pedem, não se
«obrigando aos obreiros e aprendizes dos officiaes ás levas, nem
«os capatazes e homens da guarda do trigo das tercênas a acom«panhar o dito coronel, vista a importancia de que é no tempo pre«sente, pelo estado em que se acham as novidades, não se faltar com
«o provimento do trigo em um povo tão grande como este, aonde
«os logares circumvisinhos se veem provêr, com o que cessarão as
«queixas que ha de se obrigar a semelhante gente, podendo-se
«proceder com os ociosos e vadios, de que ha grande numero
«n'esta côrte e seus contornos 1, que podem servir a V. Mag.de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> De facto parece nunca ter havido falta de taes individuos em Lisboa, o que, não obstante os rigores a que estavam sujeitos pelas leis geraes, forçava a certas providencias extraordinarias e de occasião.

Em regra os ociosos e vadios, nos grandes centros de população, vivem do furto e do jogo, por isso os procuradores por Lisboa, nos capitulos particulares que apresentaram nas côrtes de Almeirim, no anno de 1544, suseitaram as providencias que constam dos dois seguintes alvarás:

<sup>«</sup>Eu el-rei faço saber a vós corregedores dos feitos crimes da minha ci-«dade de Lisboa, que, entre os capitulos particulares que a dita cidade en-«viou, por seus procuradores, ás côrtes que o anno passado de 1544 fiz na «villa de Almeirim, me pediram, em um d'elles, que provêsse ácêrea dos pa-

«na guerra, se as justiças se dispuzerem a prendel-os, como fa-«zem aos que o não são.

«tifes e homens vadios, do qual o traslado é o que se ao diante segue:—
«Pede a cidade a S. Alteza que mande que, cada seis mezes, se faça correi«ção n'ella de patifes e homens vadios, sem officio nem senhor com que vi«vam, e sejam presos e embarcados para o Brazil. E visto por mim o dito
«capitulo, hei por bem e vos mando que, d'aqui em diante, cada seis mezes
«devasseis sobre os vadios e procedais contra elles como fôr justiça, conforme
«a Ordenação, e isto emquanto o eu houver por bem e não mandar o con«trario. Gaspar Pimentel o fez em Evora, ao 1.º de fevereiro, era de 1545.
«E este valerá como se fôsse carta passada por minha chancellaria, posto
«que não passe por ella, sem embargo da Ordenação. Bastião da Costa o fiz
«escrever. E este se registrará no livro da mesa da casa do civel.—Rei.»—
Liv.º п, cop., do Provimento de officios, fs. 40 v.

«Eu el-rei faço saber a vós corregedores dos feitos erimes da minha cidade «de Lisboa que, entre os capitulos particulares que a dita cidade enviou, epor seus procuradores, ás côrtes que o anno passado de 1544 fiz na villa de «Almeirim, me pediam em um d'elles provesse ácerca de jogos, furtos, tavo-«lagens, do qual o traslado é o que se ao diante segue: — Outrosim pede a «cidade a S. Alteza que, porquanto n'ella ha muitos homens de más quali-«dades que os acima ditos, que não têem fazenda, nem officios, nem trato de «que vivam, senão de jogos e de furtos, e assim de dar tavolagem em suas «casas e outras cousas mui prejudiciaes ao bem commum d'esta cidade, e «pela graudeza d'ella não se póde isto tambem saber, que mande S. Alteza «que, em cada freguezia, se tire, cada dois mezes, devassa pelos juizes, para «se saber quaes são as pessoas que d'esta maneira vivem, e se castigarem «como suas culpas merecerem e se evitarem muitos males que, por esta causa, «se seguem, isso mesmo contra serviço de Deus e de S. Alteza. Visto por «mim o dito capitulo, hei por bem e vos mando que, d'aqui em diante, cada «seis mezes devasseis sobre as pessoas que dão tavolagem em suas casas, «e procedereis contra elles como fôr justiça conforme a Ordenação, e isto «emquanto o eu houver por bem e não mandar o contrario. Gaspar Pimen-«tel o fez em Evora, ao 1.º de fevereiro, era de 1545. E este valerá como se «fôsse carta passada por minha chancellaria, posto que não passe por ella, «sem embargo da Ordenação. Bastião da Costa o fiz escrever. E este se re-«gistrará no livro da mesa da casa do civel. — Rei.» — Dito liv.º, fs. 41.

Tambem para reprimir o divertimento predilecto dos vadios, a pedrada, e obstar ás suas fataes consequencias, fôram, pela resolução regia de 29 d'outubro de 1659, aggravadas, com a pena de açoutes e de degredo para os maiores de quinze annos, as penas pecuniarias e de reclusão estabelecidas pelo alvará regio de 31 de janeiro de 1604, para os que se eutregassem a tal especie de divertimento, quer se servissem ou não de fundas. — Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

«V. Mag. de mandará o que parecer mais conveniente a seu ser-«viço, que a camara faz sua obrigação no que representa a V. «Mag. de, cuja real pessoa guarde Deus.»

Resolução regia escripta à margem 1:

«Tenho provido em tudo o que se aponta n'esta consulta, como «convém a meu serviço.»

O requerimento do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro e o dos mercadores allemães, francezes, italianos e portuguezes, que motivaram esta consulta, são do theor seguinte:

«Dizem o juiz do povo e Casa dos Vinte Quatro que, obrigados «do bem publico e dos clamores, desconsolações e molestias com «que de presente consideram os moradores d'esta cidade, e em «particular os officiaes d'ella, recorrem a V. S.a, advertindo que o «aperto n'elles cresce com as notificações que se lhes fazem por «ordem dos coroneis dos tercos da ordenanca, sobre a leva e en-«trega de seus obreiros e criados, e é muito estranhada e sentida «no povo, vendo que de facto são tirados de seu poder com vio-«lencia e extorsão para a campanha do Alemtejo; e desejando elle, «supplicante, atalhar o rigor de que usam os officiaes da milicia «n'esta parte, e que não haja excesso no futuro, se ajuntou com «a mesma Casa e assentou n'ella ser muito necessaria esta adver-«tencia, esperando que, movido o senado, como cabeça do mesmo «povo, das extorsões referidas, tome a seu cargo o remedio «com a representação feita a S. Mag.de; e em especial se lembra «que os ditos officiaes costumam pagar seus maneios em razão da «occupação e ministerio de seus aprendizes e obreiros, e se estes «lhes forem tirados, não terão com que se alimentar nem de que «haver maneios, nem poderão sustentar suas occupações ordina-«rias, como são entrar de guarda nas companhias de seus quarteis. «cobrar as decimas, dar conta do recebimento d'ellas, de que não «vencem ordenados, assistir na Casa dos Vinte e Quatro, cumprir «as ordens d'ella na Trafaria e em ontros postos precisos e con-«venientes, ir á casa da S.ta Misericordia, onde muitos dos ditos

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 4 de junho do mesmo anno.

«officiaes, por serviço de Deus e do proximo, fazem sua obriga-«ção, na qual faltarão irremissivelmente se destituidos se acharem «dos ditos aprendizes e obreiros, que costumam reparar as ten-«das e alliviar os officiaes, e em breve cessarão os officios meno-«res, sem os quaes a republica se não póde conservar nem sus-«tentar, como a experiencia tem mostrado. E sobretudo consta que «o direito dos novos impostos foi constituido a fim de alliviar os «mesmos officiaes das guardas, e com este intento se levantou novo «terço de gente paga com o procedido dos ditos impostos n'esta «dita cidade, o qual foi d'ella tirado o anno passado para a fron-«teira do Alemtejo, e de presente tem ido a ella; e os ditos offi-«ciaes, fazendo a contribuição dos impostos, decimas, maneios e «mais tributos, não são escusos de assistir nas guardas, e, se os «ditos aprendizes e obreiros fôrem levados ás fronteiras, de todo «perecerão, ficando no povo justa razão de queixa, a qual, no es-«tado em que se acham as prevenções, se poderá reparar com «assim o representar a S. Mag.do este senado com sua autorida-«de; e porque d'elle fiam as melhores e mais importantes razões «-P. a V. S.a, por serviço de Deus, conservação e augmento da «republica, pondo os olhos nas extorsões com que o povo é ve-«xado e desconsolações com que passam seus naturaes e mora-«dores, haja por bem de o representar a S. Mag. de com a brevi-«dade possivel e affecto que o aperto presente requer, em modo «que fique alliviado n'elle e possa continuar no serviço de S. Mag.de, «como sempre fez. E. R. M. ce 1.» (Sem data nem assignatura.)

«Dizem os mercadores assistentes n'esta cidade, abaixo assigna«dos, allemães, francezes, italianos e portuguezes, que elles têem
«grande quantidade de trigo alojado nas tercênas d'esta cidade, e
«estão esperando hora por hora por muito mais, o qual trigo está en«tregue aos capatazes Domingos Jacome e Pedro Machado para o
«guardarem com a sua gente de noite e de dia, padejar e tudo o que
«lhe fôr necessario; e porquanto os querem obrigar a elles, ca«patazes, e aos ditos homens que trazem a padejar o trigo con«tinuadamente, para que se não perca, se aviem para as frontei«ras, acompanhando ao seu coronel Salvador Corrêa de Sá e Be-

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 285.

«nevides — Pedem a V. S.ª e m.ces hajam por bem que estes dois «capatazes, com os seus homens que andam padejando este pão «nas tercênas, que serão doze até quinze homens, os quaes homens «são de diversas companhias e não só da de Santos, que se não en«tenda com elles por andarem n'este beneficio, que não ha outros que «o saibam fazer, e não se padejando resultará notavel perda pela filta «dos ditos homens e em razão de beneficio do pão e conta dos mer«cadores. E. R. M.ce 1.» (Sem data e contém vinte e nove assignaturas.)

# 4 d'abril de 1658 – Representação dirigida ao senado da camara pelo juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres<sup>2</sup>

«S. Mag.do, que Deus guarde, por decreto de 27 de março foi «servido resolver, em resposta d'uma consulta de 18 do dito, que «lhe fez este senado, que do real d'agua se pudessem dar cem «mil réis ao hospital real de Todos os Santos de esmola, mas «que, havendo algum inconveniente, se lhe désse conta, para «mandar o que mais houvesse por serviço de Deus e seu; e em «conformidade da declaração do dito decreto representam o juiz «do povo e Casa dos Vinte e Quatro que os ditos cem mil réis se «não devem nem pódem dar do dinheiro do real d'agua, por-«quanto, o que d'elle é applicado para a cidade, está carregado de «juros 3, de sorte que não abrange para os encargos, e o outro «está destinado para o sustento da guerra e consignado aos as-«sentistas do provimento das fronteiras, de que se não deve di-«vertir, ainda que seja para obra tão pia, pois a da conservação «do reino está em primeiro logar, e não convém fazer-se exem-«plo de que o dinheiro d'esta qualidade se applique para outro «effeito; e assim V. S.3 deve dar conta a S. Mag. do d'este incon-«veniente, para que, melhor informado, mande se não dèem os «ditos cem mil réis. Lisboa, 4 d'abril de 1658 annos. — O juiz do «povo - Nuno Alvares.»

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 283.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 276.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Estes juros diziam respeito, quasi na sua totalidade, a capitaes que a camara pedira emprestados, no tempo dos Filippes, para occorrer a urgencias do estado.

Em virtude d'esta representação subiu a seguinte

# Consulta da camara a el-rei em 22 de maio de 1658 <sup>1</sup>

«Senhor — Havendo V. Mag. de respeito ás necessidades com «que o hospital de Todos os Santos se acha, foi V. Mag. de ser«vido resolver, em resposta da consulta de 18 de março, que se 
«lhe déssem cem mil réis das rendas da cidade e outros cento 
«das dos reaes d'agua, se não houvesse n'estes algum inconve«niente. Os cem mil réis que tocam ao senado se mandaram en«tregar, e aos dos reaes d'agua tiveram duvida os mesteres e juiz 
«do povo, sobre que fizeram o papel junto.

«Ao senado pareceu que, para se darem estes cem mil réis do «real d'agua, não era necessario novo consentimento do povo, «porque, como são para acudir á cura dos soldados que estão no «hospital, para que tendo saude possam tornar outra vez a servir «na guerra, para o que está applicado o dito real d'agua, por «esta esmola se não diverte este dinheiro do fim para que está «concedido, porque o mesmo é curar estes soldados no hospital «que nas praças onde se curam com o mesmo dinheiro; e sendo «este real d'agua do povo, justo é que se despenda nas necessi-«dades do mesmo povo.»

Resolução regia escripta á margem:
«Como parece. Lisboa, 23 de maio de 1658.»

## Consulta da camara a el-rei em 3 de junho de 1658 <sup>2</sup>

«Senhor — Ficam n'este senado os marchantes, que dão carne «a esta cidade, pedindo remedio ao aperto em que estão, porque «lhe obrigam os cortadores do açougue e aos esfoladores do cur- «ral a que vão ás fronteiras; e como não ha outros d'este officio «que lhe suppram esta falta, e não é possivel que falte o provi-

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 274.

<sup>2</sup> Ibid., fs. 280.

«mento de carne de que toda esta cidade vive, com que faltarão «tambem os direitos e reaes d'agua que d'ella se pagam e com «que se acode aos gastos das fronteiras, parecen ao senado repre-«sentar a V. Mag. de esta falta, para que se sirva V. Mag. de man-«dar logo que se sobreesteja na ordem que estiver dada, para «se obrigarem estes homens, porque, sem elles, ficará esta ci-«dade sem provimento e perdidos os direitos, que são de tanta «importancia.

«E representando já este senado a V. Mag.de, em outra occa-«sião, este mesmo negocio, tocando só a pessoas particulares «d'este officio, foi V. Mag.de servido mandar que os não obrigas-«sem, por serem todos necessarios; e assim o tem V. Mag.de re-«soluto em consulta de outubro de 1644 1, em que mandou V. «Mag.de que marchantes, cortadores e esfoladores não fôssem «obrigados ás companhias, considerando a falta que podiam fazer «ao provimento, que agora será maior se os fizerem ausentar «d'esta cidade.

«Tambem obrigam os ministros da guerra aos calceteiros, que «andam calçando esta cidade, e não ha outros mais que os obri«gados, ? não póde esta cidade ficar sem se calçar ².

«V. Mag. de deve ser servido mandar que contra elles se não «proceda.

Resolução regia escripta á margem:

«Quanto aos marchantes necessarios para o serviço do açou-«gue, se ordenou ao vereador do pelouro fizesse rol dos preci-«samente necessarios, para se não entender com elles; no mais «não ha que deferir. Lisboa, a 3 de junho de 1638 3.»

<sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. 1v, pag. 562.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Como em outro logar explicamos havia o maior interesse em augmentar o exercito do Alemtejo, e d'ahi provinha a necessidade de recorrer a taes rigores e expedientes.

Um decreto, datado de 5 de junho de 1658, ordenava ao regedor da casa da supplicação que fizesse sentenciar alguns presos, ou commutar alguns degredados em annos para a fronteira, assim como se fazia nas occasiões das levas para a India.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 7 de junho do mesmo anno.

## Consulta da camara a el-rei em 3 de junho de 1658 <sup>1</sup>

«Senhor — Nuno Fernandes de Magalhães, escrivão da camara «d'esta cidade, fez deixação da companhia dos cidadãos, em que «foi provido por nomeação d'este senado, que V. Mag. de foi ser- «vido approvar; e porque não é conveniente que, ainda por breve «tempo, esteja vaga a dita praça, nomeia o senado a V. Mag. de a «Miguel de Mello, por ser no officio o procurador mais antigo e «por haver servido de soldado no estado do Brazil com muita sa- «tisfação.

«E havendo bastante numero de gente para que se possa fazer «segunda companhia, se nomeia seu companheiro, Antonio Pe- «reira de Viveiros, por ser capaz de toda a occupação do serviço «de V. Mag.de, e pela noticia e experiencia que se tem de seu «procedimento; e n'esta fórma será V. Mag.de servido mandar «passar as ordens necessarias.»

Resolução regia escripta á margem:

«Por consulta do conde do Prado, coronel dos privilegiados, «tenho nomeado para capitão d'essa companhia, que deixou Nuno «Fernandes de Magalhães, a Antonio Pereira de Viveiros; e se «esta consulta toca ao senado o nomeio tambem n'ella. Lisboa, 6 «de junho de 1658.»

## Consulta da camara a el-rei em 7 de junho de 1658<sup>2</sup>

«Senhor — Foi V. Mag. de servido mandar responder a uma con-«sulta d'este senado, de 3 d'este mez de junho, sobre não se haver «de obrigar a ir á fronteira cortadores e calceteiros, que se or-«denasse ao vereador do pelouro fizesse rol dos precisamente «necessarios para o serviço do açougue, para se não entender «com elles, e que no mais não havia que deferir.

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 288.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 290.

«V. Mag. de tem concedido ao senado da camara d'esta cidade «o governo politico d'ella, e todas as vezes que se altera, por «qualquer causa, em prejuizo publico, tem obrigação de acudir «a V. Mag. de para o accordar, lembrando os inconvenientes que «se seguem e que podem fazer maior dissonancia n'elle.

«Em um povo tão grande como Lisboa, que é a côrte de V. «Mag.de, não podem faltar um dia os mantimentos, mórmente não «havendo mais que um açougue e um terreiro de trigo; e é força «que estas casas publicas se fechem, com damno irreparavel, se «lhes tirarem os servidores que trabalham, cortando as carnes e «acarretando o pão e fazendo o mais necessario.

«O mesmo, com sua proporção, acontece nas ruas e limpeza, «e se não houver gente que tire as immundicias e calceteiros que «as calcem n'estes mezes proprios do verão, não haverá forças «que vençam o trabalho; além de que tem feito para isto a ca-«mara um contrato, e se faltarem os homens que assistem a este «ministerio, sem culpa do contratador, cobrará justamente o di-«nheiro do concerto, pois não fica por elle faltar á sua obrigação; «e da mesma maneira todos os outros.

«Esta ordem e harmonia politica, que se guarda nas cidades e «povoações e nos mesmos exercitos e alojamentos, não póde fal-«tar sem grande dissonancia e sem os riscos de muitas conse-«quencias.

«Bem entendemos que V. Mag. de ou os seus conselhos não man-«dariam fazer esta exacção, tão apertada, sem as limitações que tra-«zem comsigo ainda os grandes exemplos, pois prevêem, com tanta «vigilancia e prudencia, os males que podem seguir-se; mas os «executores excedem o modo sem advertencia ao que mais importa.

«Vão os róes dos homens precisamente necessarios para o açou-«gue, para o terreiro e para as calçadas e limpeza, rubricados «pela mesa; V. Mag. do mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem:

«Está provido n'esta materia o que convém a meu serviço. Lis-«boa, a 14 de junho de 1658.»

Seguem-se os róes a que a consulta se refere, conforme passamos a indicar: 1.º «Rol das pessoas necessarias para as quadrilhas das calça«das ¹».

Este rol contém dezeseis nomes, distribuidos por quatro quadrilhas, e é assignado pelo vereador Pedro Alveres Sanches de Baena.

2.º «A limpeza d'esta cidade, para se fazer como convém e V: «Mag. de manda, consta 2:

«De um vereador do pelouro, que tem a seu cargo a superin-«tendencia de toda ella, o qual é este anno o dr. Francisco de «Valladares Sotto Maior, a cuja ordem estão seis almotacés, os «quaes de presente são: Francisco Rodrigues, Manuel de Sepul-«veda e Antonio Mendes, estes proprietarios; ha outros trez ser-«ventuarios, que são: Antonio de Macedo, Francisco da Cunha, Vi-«cente Luiz.

«Cada almotacé, conforme a seu regimento, tem obrigação de «ter dois homens para o acompanharem de dia e de noute, os «quaes têem fé para as achadas e condemnações que os almota-«cés fazem; e porque para os baixos da cidade não basta esta só «prevenção, por serem muito humidos e as ruas muito estreitas «e cheias de immundicias, se costumou sempre haver carretões «que, com carros de homens, os limpavam, que eram quatro em «cada carro, além dos quaes havia e ha ribeirinhos, que, com «cavalgaduras, ajudavam e ajudam á dita limpeza.

«No anno passado de 1637, por esta prevenção não ser bastante «para as ruas andarem limpas, como convém, e haver grandes «monturos por toda a cidade, de que se causavam grandes doen-«ças, se introduziu para as cinco freguezias dos bairros baixos, «em que a immundicia é maior, haver cinco carros de bois, com «um homem obrigado aos ter sempre vivos para a limpeza das «ditas freguezias.

«Cada carro d'estes necessita e se governa com quatro pessoas, «que servem de ajuntar as immundicias, varrer as ruas e levar «os carros á praia; e com esta prevenção ser tão grande se não «póde evitar as immundicias das ruas, antes, por falta da limpeza,

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 291.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 292.

«é cousa certa e infallivel, padece esta cidade grande quantidade «de doenças gravissimas, e se esta prevenção faltar, averiguam «os medicos que pereceria esta cidade com doenças contagiosas, «pelo concurso da gente ser grande, as casas muito altas, algu- «mas ruas muito estreitas em que nunca entra o sol.

«E assim consta esta occupação tão precisa á saude da cidade «de 49 pessoas, sem as quaes parece quasi impossivel poder-se «sustentar, nem a limpeza e saude da cidade ser conservada.

«Os ministros da guerra dizem que, com ordem de V. Mag.de, «hão de levar todas as pessoas d'este ministerio à guerra, ou ao «menos que hão de dar homens por si. pagos por seu dinheiro: «todos, tiradas as cabeças, são pobrissimos e homens que vivem «por seu jornal. V. Mag.de, que Deus guarde, sendo-lhe isto pre-«sente, ordenará o que mais convier a seu serviço. — Francisco «de Valladares Sotto Maior — Affonso Botelho.»

3.º «O governo da saude d'esta cidade consta dos officiaes se-«guintes ::

- «Um provedor-mor, que este anno é o dr. Affonso Botelho.
- «Trez provedores da saude, a saber:
- Antonio Soares Pantoja
- Antonio Ribeiro de Carvalho
- Diogo Rangel Sarmento, que assiste em Belem.
- «Dois escrivães, a saber:
- Antonio Pereira, escrivão da saude e provedoria-mór
- Antonio Diniz, que assiste em Belem.
- «Um meirinho, Antonio Fernandes Mergulhão, tem dois homens.

«Vinte e nove cabeças da saude, os quaes são repartidos pelas «freguezias da cidade, e, por despachos e privilegios passados, são «escusos de ir ás companhias, pelo grande trabalho e continua as-«sistencia que têem de saberem das doenças e passarem cer-«tidões para se enterrarem os mortos, e virem dar conta todos «os dias á casa da saude, aonde estão os ditos provedores e «mais officiaes. — Francisco de Valladares Sotto Maior — Affonso «Botelho.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 293.

4.º «Lista dos marchantes assistentes n'esta cidade, que costu-«mam dar carne para provimento d'ella 4».

Contém esta lista vinte e trez nomes.

- «Lista dos esfoladores da companhia de João Lobato.»
- Com trinta e cinco nomes.
- «Lista dos acarretadores da carne.»
- Com cinco nomes.
- «Lista dos cortadores que cortam carne no açougue.»
- Com trinta e quatro nomes.
- 5.º «Rol da gente que serve ordinariamente no Terreiro 2»

consta de 16 acarretadores.	
, ω	
))	
>>	
>)	
.»	
>))	
medidores	
»	
»	

«Senhor, n'este Terreiro ha 32 arcos, a cada arco d'estes ha-«via de mister um homem; agora, pela necessidade que ha, reme-«diará cada dois arcos com um homem, para trazer o pão das «lojas para os taboleiros e para tomar a conta e empilhar a sac-«caria.» (Tem a rubrica do vereador do pelouro do Terreiro.)

# Decreto de 26 de junho de 16583

«Tendo-se consideração á necessidade que os hospitaes da pro-«vincia do Alemtejo têem de cabedal, com que se possa acudir «aos soldados feridos, que por defesa de sua patria arriscam suas «vidas, fui servido resolver que os quatrocentos e oitenta mil réis,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 294.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 296.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 299.

«que se davam aos religiosos do convento de Belem e eram da «marqueza de Laguna, situados no almoxarifado do real d'agua «da carne, se appliquem para os mesmos hospitaes; n'esta con«formidade ordene o senado da camara se especifique na folha «d'aquelle almoxarifado, para d'aqui em diante se entregarem ao «thesoureiro-mór da junta dos trez estados, e juntamente se lhe «entregarão logo os setecentos e vinte mil réis que d'este juro «estão cahidos, até o fim d'este mez, porque tambem sou servido «que esta quantia se despenda na cura dos proprios soldados, que «merecem todo o favor.»

27 de julho de 1658—Registro authentico do requerimento de fr. Antonio da Madre de Deus, redemptor dos captivos, e do respectivo assento de vereação 1

«Fr. Antonio da Madre de Deus, religioso da Santissima Trin«dade e redemptor de captivos, em 49 do corrente mez propoz a
«V. S.ª, pelas noticias que ha annos tem dos captivos, as falsi«dades com que se hão no dotar e cobrar as esmolas que os fieis
«christãos lhes promettem para ajuda de seus resgates, cobrando
«algumas em nomes suppostos de pessoas que na Barbaria mor«reram ou d'ella fugiram, ou subrepticiamente arrecadando as
«que lhes estão promettidas para a satisfação de seu porte e des«empenho dos redemptores que os resgatam sobre fiança; dos
«quaes enganos resulta grande perda assim na fazenda de quem
«os dota, como no credito de quem os resgata; e considerando o
«modo de se obviarem semelhantes traças de roubar², pediu a este

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. IV dos Assentos do senado, fs. 117.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vem de longa data o man sestro de não dar a devida applicação ao dinheiro destinado ao resgate de captivos, e um exemplo é o que se encontra no seguinte capitulo da carta regia expedida de Lisboa, em 30 d'agosto da era de 1390 (anno de 1352), por el-rei D. Affonso IV, em resposta a uns artigos que lhe fôram propostos pelos procuradores das cidades, villas e logares do reino:

<sup>«</sup>It. Ao que deziam no xbi.º artº que alguüs alfaquos (alfaqueques), q som «naturaaes do rregno de castela, filham (tomam) e leuam o auer da nossa «terra, q alguüs fices de ds leixarom em seos testamentos pa tirar catiuos, e

«senado convinha se désse vista e pedisse informe ao padre re«demptor ou procurador dos captivos, e se lhe désse um rol dos
«que estão dotados e fôrem dotando, para que, pela obrigação de
«seu officio, inquirir a verdade de seu captiveiro e satisfação de
«seu resgate; o que tudo pareceu conveniente a V. S.ª E para
«que a todo o tempo conste do assento, que d'esta proposta re«sultou, pede se mande lançar em livro e por despacho dar n'este
«papel. Nosso Senhor, etc., em 27 de julho de 1638 annos.»

#### DESPACHO DO SENADO

«Faça-se o assento na fórma que requer, e o escrivão o regis-«tre. Lisboa, em 27 de julho de 1658 annos. Paulo de Carvalho, «Francisco de Valladares Sotto Maior, Affonso Botelho, João Cor-«réa de Carvalho, Christovam Soares d'Abreu, Fr. Antonio da «Madre de Deus.»

#### ASSENTO

«Ouvindo em mesa o padre fr. Antonio da Madre de Deus, re-«ligioso da Santissima Trindade e redemptor dos captivos, se as-

<sup>«</sup>leixam de tirar os nossos natura<br/>aes,  $\tilde{q}$ jazem em catiuo, e tiram os  $\tilde{q}$ som «natura<br/>aes doutro senhorio —

<sup>«</sup>Respondemos:  $\tilde{q}$  elles nom fazem bem nem aguisado, e como quer  $\tilde{q}$  cada «huũ homem seja thudo a outro homem pa lhe fazer bem, perho mais agui«sada Razom he de seerem tirados aqueles  $\tilde{q}$  som da terra dhu (d'onde) ti«ram o auer,  $\tilde{q}$  os outros stranhos; E porem (por isso) teemos por bem  $\tilde{q}$  o
«nosso Cor do algarue, co comsselho dos homeens boons dessa comarca, faça
«fazer huũ alfaqqui,  $\tilde{q}$  seja nosso naturall, e jure  $\tilde{q}$  em quanto hi ouuer ca«tyuos, nossos naturaaes, nom tire outros; E de fiadores esse alfaquique em
«a quantiia  $\tilde{q}$  lhe for dada; E, sse tirar outros,  $\tilde{q}$  esses fiadores sejam thudos
«por ell em essa quantia, se el beens na dita quantia desembargados nom
«teuer, e estranhenlho grauemente a ell se o el assy nom fezer.» — Liv.°
dos Pregos, fs. 63.

Alfaquique on alfaqueque — palavra que encontra a sua origem no arabico — era a pessoa que tinha por missão tratar do resgate de captivos.

A Ordenação do reino estatuiu depois que todo o alfaqueque, isto é, redemptor de captivos, que fôsse a terra de mouros tratar do resgate de christãos, levasse carta de seguro ou salvo conducto, assignado pelo rei, ou por cada um dos capitães da Africa, do logar em que estivesse, sob pena de perdimento de seus bens, a metade para a camara real e a outra metade para quem o accusasse, e mais fôsse degredado para o Brazil.

«senton n'ella que o escrivão dos contos, e que serve tambem do «morgado de Henrique da Silva, dê vista ao dito religioso e aos «mais que servirem o dito cargo de redemptor dos captivos, das «provisões que fizer o senado para resgate dos ditos captivos, «para que informe e juntamente dê rol dos dotados e dos que se «fôrem dotando, para inquirir sobre a verdade de seu captiveiro «e satisfação de seu resgate. Em mesa, 27 de julho de 1658 an«nos. Manuel Rebello Peixoto o escrevi por ordem da mesa.»

# Assento de vereação de 23 d'agosto de 1658 <sup>1</sup>

«O thesoureiro da cidade, Filippe Peixoto da Silva, cobrará, de «hoje em diante, do rendimento dos novos impostos, assim como «for cahindo, a terça parte de tudo o que entrar no dito cofre, «deixando n'elle as duas partes para as despezas a que está ap-«plicado; e isto até ser pago dos oito mil e duzentos e cincoenta «cruzados, que se emprestaram do dinheiro da camara, para as «despezas do exercito de Badajoz, com a dita consignação.»

# Assento de vereação de 30 d'agosto de 1658<sup>2</sup>

«Por se entender que, para melhor expediente e bom governo «da fazenda da camara e arrecadação d'ella e dos reaes d'agua, «era muito conveniente haver na casa dos contos um ministro do «senado, a quem tocasse a superintendencia das contas e execu«ções e tudo o mais a que se estende a jurisdicção do contador «da dita fazenda, se assentou em mesa que, d'hoje em diante, «fôsse eleito todos os annos um vereador, a quem pertença a dita «superintendencia, com obrigação de assistir todas as tardes dos «dias que não fôrem de camara; e assistirá um procurador da ci«dade, que dé os requerimentos e advertencias que fôrem neces«sarias por parte da fazenda da camara, que assistirá ás sema«nas na fôrma que o fazem no preço das carnes; e, havendo ma-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o v dos Assentos do senado, fs. 118 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 119 v.

«teria de que seja necessario dar conta em mesa, o farão, assim «como fazem nos mais pelouros. E o contador, escrivão e mais «officiaes dos contos serão obrigados a guardar suas ordens; e «poderá o dito vereador proceder contra elles, na fórma que lhe «parecer e se costuma fazer nos mais pelouros, com obrigação de «assistir uma só tarde na semana, e as mais que lhe parecer.»

# Assento de vereação de 13 de setembro de 1658<sup>1</sup>

«Aos 43 de setembro de 1658 annos se assentou em mesa, pe«los ministros abaixo assignados, que, d'aqui em diante, da ce«vada que vem do Alqueidão se não de a ninguem mais que aos
«ministros da mesa, e não a outra nenhuma pessoa fora d'ella,
«nem se lhe admitta petição; e, havendo-se-lhe dado, o não po«derá allegar por exemplo, nem o senado lhe ficará obrigado a
«guardar-lhe nenhum exemplo sobre este particular. De que se
«mandou fazer este assento no dito dia e era atraz declarado.»

### Consulta da camara a el-rei em 20 de setembro de 1658<sup>2</sup>

«Senhor — Na consulta inclusa ³ se relata a V. Mag. de o que «tem passado sobre os polvoristas haverem de despejar as casas «em que fabricam a polvora, e por ultima resolução mandou V. «Mag. de que João Matheus, que foi só o rebelde, e que não quiz «obedecer ás ordens, fôsse pela camara obrigado a despejar as «casas e officinas, assignando-se-lhe logar para ellas, como se lhe «assignou em Barcarena, e junto das fortificações de Alcantara 4; «e em uma e outra parte tem officinas, e comtudo não deixa de «trazer a polvora ás casas em que vive, em grande prejuizo do

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o iv dos Assentos do senado, fs. 120 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 303.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. a cons. da camara a el-rei em 6 de novembro de 1652. — «Elementos», tom. v, pag. 363.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Vid. a ordem do senado de 22 de fevereiro de 1653. — «Elementos», tom. v, pag. 398.

«povo e risco de todo aquelle bairro, pelos continuos desastres «que cada dia acontecem.

«E depois de feita esta notificação, com as penas da resolução «de V. Mag.de, tendo noticia o senado que elle tinha as casas «cheias de polvora, mandou ao juiz do crime e procurador da ci-«dade que lhe buscassem as casas, e achando polvora a mandas-«sem levar á torre d'ella. Tendo elle noticia primeiro d'esta or-«dem a mandou tirar, e chegando o juiz do crime e procurador «da cidade a não acharam; e mandando perguntar ao dr. Paulo «de Carvalho se sabia a casa aonde estava a polvora, por ser seu «vizinho, respondeu que não sabia, mas que fizessem a diligencia «que o senado lhe mandára, pela queixa que se fez estando em «casa do presidente; e dando o escrivão esta resposta ao dito «João Matheus, sem nenhum fundamento nem razão soltou pala-«vras muito descompostas contra o presidente e o dr. Paulo de «Carvalho, pelas quaes palavras o procurador da cidade o man-«dou prender. E porque o castigo que merece não convém que «os ministros do senado lh'o dèem, recorre o senado a V. Mag.do «para que V. Mag. de seja servido mandal-o castigar como merece «a soltura com que fallou; representando a V. Mag. de que fôram «todos os polvoristas d'aquelle bairro notificados, por ordem de «V. Mag.do, com pena de quinhentos cruzados e dez annos de An-«gola, que nenhum, nem por si nem por outrem, fabriquem n'a-«quellas casas polvora nem a tivessem n'ella, e obedecendo todos «só este não quiz obedecer.

«Espera o senado da grandeza de V. Mag. de que mande casti-«gar ao dito João Matheus, como merece a soltura com que fallou «contra estes dois ministros; e que qualquer ministro do senado «ou official de justiça que achar polvora nas ditas casas, ou em «alguma dos mais notificados, lh'a possa tomar e mandar deposi-«tar, prendendo as pessoas que fòrem culpadas n'este delicto, «para serem castigadas na fórma da dita pena e notificação.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece no que toca à polvora; e pela culpa mandei já «proceder contra João Matheus 4.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 7 de novembro de 1658.

#### Decreto de 27 de setembro de 16581

«Presente é a D. João de Sousa, do meu conselho, vedor da «casa da rainha, minha mãe e senhora, e presidente do senado «da camara, e seus adjuntos no negocio dos novos impostos, o «estado em que se acha o exercito, quanto convém soccorrel-o «promptamente, e o aperto em que se acha minha fazenda e a da «junta dos trez estados para acudir a tão grandes despezas; en-«commendo-lhes muito queiram, por me servir, mandar entregar, «por emprestimo, ao thesoureiro-mór da junta dos trez estados, «do procedido dos novos impostos, vinte mil cruzados, havendo-os «cahidos, ou d'aqui para baixo o mais que houver, que lhes man-«darei satisfazer logo que passe esta occasião <sup>2</sup>. E espero de D. «João e dos ministros que ali me servem, acudirão a um empe-«nho tão importante e tão commum ao reino, com o zelo e bom «successo que d'elles espero.» (Com a rubrica da regente.)

#### Decreto de 26 d'outubro de 1658 3

«Tendo respeito ao que me representou o senado da camara «d'esta cidade pelo papel, cuja copia será inclusa n'este decreto, «sobre se haver de arrendar o real d'agua n'esta cidade, como se «faz nas mais partes do reino, e as necessidades presentes obri-«garem a se usar de todos os meios de acrescentar o dinheiro tão «necessario para a guerra: hei por bem que o senado arrende os «ditos reaes d'agua na fórma do seu mesmo papel; e se execu«tará sem dilação, assim pela não soffrerem as necessidades dos «soldados, como por ser agora principio dos vinhos novos. Encar«rego ao senado execute esta resolução minha com a maior suavi-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. <sup>o</sup> 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 219.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Era tal o aperto em que se encontrava a fazenda real, onerada com encargos para as despezas da guerra, que até tinha sido preciso um emprestimo geral, forçado, dos homens de negocio da cidade de Lisboa, para ajuda do soccorro que partiu para o estado da India na monção do anno anterior. — Vid. alv. de 8 de novembro de 1658 na Coll. de leis da divida publica portugueza.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 302.

«dade que puder ser, persuadindo, se necessario for, a quaesquer «pessoas, que a isso tenham duvida, a sem razão com que a te«rão no tempo presente, e assim o espero do animo e zelo dos «ministros que tenho bem experimentado nas occasiões de meu «serviço, que passaram por suas mãos.» (Com a rubrica da regente).

### Consulta da camara a el-rei em 20 de dezembro de 1658 1

«Senhor — Ao desembargador João Corrêa de Carvalho fez V. «Mag. de mercê de um logar de vereador da camara para o ter, «haver e servir, assim e da maneira que o tem e servem os mais «vereadores d'ella, o que exercitaria com o ordenado de executor «do assento sómente, e não venceria outro das rendas da cidade, «por não haver logar vago em que entrar; e porque é fallecido «o desembargador Gregorio de Valcacer de Moraes, pediu que se «lhe lançasse em folha o ordenado que por elle ficou vagando; e «por parecer que tem justiça em se lhe dar este logar com o or-«denado, por ser benemerito e ministro zeloso e de bom procedi-«mento e limpeza, pareceu ao senado que se lhe devia conceder «o que pedia, dando-se primeiro conta a V. Mag. de para approvar «esta resolução.

«E porque se tem por noticia que alguns desembargadores tra«tam de fazer petições a V. Mag.de, pedindo logar supranumerario
«no senado, pareceu ao mesmo senado representar a V. Mag.de
«que nunca, em tempo algum, houve vereador supranumerario,
«nem é necessario, antes muito prejudicial ás rendas da cidade, que
«é mais justo que se gastem nas obras publicas; e como ha só«mente seis pelouros, divididos pelos seis vereadores, havendo
«vereador supranumerario fica sem occupação alguma, e que«rem-se introduzir em este logar d'esta sorte os que em concurso
«ordinario o não poderão levar; e assim espera o senado da
«grandeza de V. Mag.do e dos serviços que lhe tem feito que lhe
«faça esta mercè, para que só sejam providos vagando ou aposen«tando-se algum vereador.

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 313.

Resolução regia escripta á margem 4:»

«N'esta conformidade mando passar novo alvará ao dr. João «Corrêa de Carvalho, com declaração que não levará ordenado «algum do assento, e que me servirá sem elle como até agora.»

# Assento de vereação de 22 de dezembro de 16582

Mandando abonar, na razão de cem réis o alqueire (medida da cidade), dez moios de cevada ao presidente, cinco a cada um dos sete vereadores que então havia, cinco ao escrivão da camara e quatro a cada um dos procuradores da cidade.

### Decreto de 14 de janeiro de 16593

«Pela grande falta que ha de dinheiro para pagar uma mezada «ao exercito do Alemtejo, que se acha em campanha 4, é neces-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 26 de janeiro de 1659.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º iv dos Assentos do senado, fs. 121 v.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º r dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 221.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Voltou o nosso exercito da inutil empreza de Badajoz, enfraquecido pelos trabalhos do cêrco e muito dizimado pelas doenças que o aniquilaram no campo, mas sem desdouro, como em outro logar dissemos, porque soubera honrar a sua reputação na renhida batalha do forte de S. Miguel, no dia 22 de julho de 1658, que é mais uma data gloriosa da campanha da Restauração, posto que d'essa victoria nenhuma vantagem importante nos resultasse.

Operou-se a retirada quando Joannes Mendes de Vasconcellos soube que se approximava das linhas do cêrco um importante exercito de mais de quatorze mil homens de infanteria, cinco mil de cavallaria, muitas peças de artilheria, bem municiado, bem abastecido, bem pago e sob o commando em chefe do proprio marquez del Carpio e conde-duque d'Olivares, D. Luiz de Haro, primeiro ministro e valido de Filippe IV, que contava nas suas fileiras muitos fidalgos da primeira nobreza de Hespanha.

Joannes Mendes, que recolhera a Elvas com os dez mil e duzentos homens que lhe restavam dos dezesete mil com que intentára a tomada de Badajoz, foi destituido do commando das armas do Alemtejo e preso, respondendo depois a conselho de guerra, que o absolveu. E effectivamente o erro não consistiu na retirada, porque seria correr perigosa aventura e confiar de mais na fortuna do acaso o pretender resistir a forças duplicadas; erro indesculpavel houve-o no nefasto plano de atacar Badajoz.

«sario valer, por emprestimo, do que houver cahido nos novos «impostos que paga esta cidade, encommendo muito a D. João de

Entretanto D. Luiz de Haro, o celebre negociador do tratado dos Pyreneus, não demorou as operações. Disposto a rehabilitar as armas eastelhanas dos revezes que até então soffrera, e a vencer a resistencia dos portuguezes, que sobremaneira irritava o orgulho de Filippe IV e dos seus vassallos, atravessou a fronteira e veiu pôr cêrco á praça d'Elvas no dia 22 d'outubro de 1658, levantando logo dois reductos um no mosteiro de S. Francisco e outro no monte da Graça, e construindo entrincheiramentos por onde dividiu as

tropas para impedir as communicações com os sitiados.

É verdade que não logrou completamente os seus intentos, porque primeiro saíu da praça Duarte Fernandes Lobo, capitão de couraceiros, com mil e duzentos homens de cavallaria, escoltando um comboio de feridos, seguindo este com parte da cavallaria para Campo Maior, e recolhendo o resto da força á praça, d'onde depois saíu sob o commando dos tenentes generaces Mr. de Tamericourt e Gil Vaz Lobo; Jacome de Mello Pereira introduziu na cidade um comboio de trigo e de cevada, e no dia 14 de novembro do mesmo anno saía André d'Albuquerque e Affonso Furtado de Mendonça com um corpo de cento e oitenta homens de cavallaria, para apressar os preparativos d'um exercito de soccorro.

Ficou governando a praça D. Sancho Manuel, general experimentado nas campanhas da Beira. A guarnição compunha-se de onze mil homens, entre tropas de linha e milicias, incluindo duzentos e cincoenta homens de cavallaria, distribuidos em oito companhias. Eram forças mais que sufficientes para resistir ao assedio. Entretanto os hespanhoes apertavam o cêreo, e os nossos valentes soldados encontravam-se face a face com um inimigo mais terrivel, a peste, que todos os dias fazia numerosas victimas, chegando a situação a ser devéras afflictiva, por falta de medicamentos para acudir aos enfermos, e de provisões de bocca, cuja escacez cada vez se tornava mais sensivel.

D. Sancho Manuel fez sentir á regente todas estas circumstancias, que, se não abalavam a firmeza dos sitiados, íam debilitando consideravelmente os meios de defesa e exigiam maior brevidade no soccorro, que em tal aperto não se deveria fazer esperar, mas que intrigas palacianas embaraçavam por todos os modos, o que denota haver então na côrte homens que, a pezar da gravidade da eonjunctura, mais se preoccupavam eom mesquinhos interesses políticos ou pessoaes, do que eom a salvação do paiz.

Se baqueasse Elvas, a praça mais forte da fronteira portugueza e ehave da provincia do Alemtejo, que risco não correra a nossa mai firmada independencia?

A regente, a despeito da lucta dos partidos, decidiu-se, providencialmente, pela nomeação do conde de Cantanhede, D. Antonio Luiz de Menezes, para chefe militar da provincia do Alemtejo. Essa nomeação foi feita por carta regia de 20 de novembro de 1658, e não agradou a muitos.

«Sousa, do meu conselho e presidente do senado da camara, e «seus adjuntos, faça entregar tudo o que houver cahido d'aquel-

O intrepido conde dedicou-se com zelo e diligencia inexcediveis á organisação do exercito de soccorro, vendo-se incessantemente rodeado de difficuldades de toda a especie que se lhe oppunham, umas filhas das circumstancias, outras produzidas pela maldade dos seus adversarios.

Não obstante toda a sua energia e porfiados esforços apenas conseguiu reunir um exercito bem pequeno para as necessidades da occasião; mas, como esta não admittia delongas, o seu animo resoluto não hesitou perante as enormes responsabilidades do futuro.

Saíu de Extremoz, onde estabelecera o seu quartel general, no dia 11 de janeiro de 1659, com as forças de que dispunha, ás quaes se reuniram na marcha as guarnições de Juromenha, Villa Viçosa, Borba, Campo Maior, Arronches e Monforte, constituindo ao todo um exercito de oito mil homens, dois mil e quinhentos dos quaes eram tropas regulares ou de primeira linha, dois mil e novecentos de cavallaria e os restantes dois mil e seiscentos de tropas collecticias, ou milicia semi-paizanesca, indisciplinada e inexperiente, sete peças de artilheria de campanha, acompanhando-o grande quantidade de munições e de mantimentos e duas mil cabeças de gado. Dois dias depois estava em frente do inimigo, que, a pezar das baixas e das deserções que tinha soffrido, renovado com frequentes reforços attingia o effectivo de quatorze mil infantes e trez mil e quinhentos eavallos.

A chegada do exercito do conde de Cantanhede foi festejada eom ruidosas manifestações de jubilo pelos sitiados. Os proprios doentes, que ainda dispunham d'algumas forças physicas, ergueram-se dos leitos para tomar parte na acção que se ia ferir.

A exposição d'estes factos, que não constitue novidade para ninguem, por isso que os nossos mais primorosos historiadores a elles se referem com maior autoridade e amplitude, serve tão sómente para explicar a situação no momento crítico em que a viuva de D. João iv expedia o decreto a que a presente nota diz respeito, exactamente no dia em que se travava a memoravel e decisiva batalha das linhas d'Elvas.

O exercito do insigne conde de Cantanhede, que de vespera ficára disposto em ordem de batalha, rompeu com impeto o ataque na manhã do dia 14, auxiliado pelos heroicos defensores da praça, sob o commando do illustre general D. Sancho Manuel, terminando pelo completo desbarato das forças hespanholas, que tiveram de retirar desordenadamente, deixando no campo consideravel numero de mortos, cinco mil prisioneiros, seiscentos feridos, dezenove peças d'artilheria de varios calibres, trez morteiros, cinco petardos, quinze mil armas e grande quantidade de munições e de mantimentos, todo o acampamento e a importante secretaria do capitão general, D. Luiz de Haro, que, logo que viu rotas as linhas, fugiu precipitadamente para Badajoz. Muitos fugitivos, perseguidos pela nossa cavallaria, encontraram a morte nas aguas do Caia e do Guadiana, onde se precipitaram.

«les effeitos ao thesoureiro-mór da junta dos trez estados, e do «primeiro dinheiro livre que vier a seu poder dará satisfação a «este emprestimo; e a brevidade na entrega d'este dinheiro hei «por mui encommendada a D. João de Sousa.» (Com a rubrica da regente.)

### Decreto de 18 de janeiro de 1659 1

«Passando pela Ribeira me offereceram as regateiras o memo-«rial incluso n'este decreto. Encommendo muito ao senado da ca-«mara d'esta cidade as deixe, emquanto eu não mandar o contra-«rio, usar de seus chapéos e mantos, na fórma que o represen-«tam.» (Com a rubrica da regente).

Quando no dia immediato se passou mostra em Badajoz, refere o conde da Ericeira, não se encontraram mais que cinco mil homens de infanteria e mil e trezentos de cavallaria.

Dos nossos ficaram feridos seiscentos e noventa e sete, e mortos duzentos e quatro, em grande parte officiaes. Fôram enterrados na egreja d'Elvas.

O illustre commandante general da cavallaria, André de Albuquerque, que tambem pereceu na batalha, teve sepultura especial no mosteiro de S. Francisco, com pomposas honras funebres.

Para commemorar tão assignalada victoria mandou el-rei D. Affonso vi erigir, a pequena distancia do sitio onde se deu o primeiro ataque nas linhas, a magnifica ermida de S. Jorge, que ainda existe, instituindo-lhe missa quotidiana, com responso, pelas almas dos que morreram na peleja, o que ha muito tempo se não cumpre.

Pelo que acabamos de relatar é evidente o cuidado que deveria inspirar a guerra, para a qual não bastavam as contribuições impostas e as rendas do patrimonio real, já muito diminuido com os gastos d'uma campanha excessivamente longa.

Forçada a lançar mão de recursos extraordinarios para occorrer ao provimento das fronteiras, a regente tinha feito expedir uma carta regia a todas as camaras do reino, em 7 de janeiro de 1659, para que os concelhos acudissem, com toda a efficacia, ás urgencias da guerra, pelas suas rendas, bens de raiz e acrescimos das sizas, visto acharem-se sitiadas as praças d'Elvas, Monção e Salvaterra. — Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

O meio cra violento e affectava extraordinariamente a economia dos municipios, mas impunha-se como um dever social, a que todos patrioticamente tinham de se sugeitar. Salus populi suprema lex est.

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 307.

## O memorial é do theor seguinte 4:

«Senhor — Pedem as vendedeiras da Ribeira d'esta cidade que, «pelo bem e novas que V. Mag. de hoje teve, lhes faça mercê man«dar que ellas possam trazer os seus chapéos e mantos 2, pela 
«molestia que padecem com os rigores do tempo. E. R. M. ce»

Parece que em algumas epochas as regateiras se compraziam d'um certo requinte no trajar, o que naturalmente lhes havia de dar um aspecto mais agradavel que o das vendedeiras nos nossos mercados de hoje, e as tornava muito requestadas, até de altos funccionarios do senado da camara, valha a verdade.

Taes regras de economia domestica, impostas por meio d'ordens regias ás gerações que se extinguiram, nunca eram do agrado geral; comtudo nem sempre, e é de crêr mesmo que bem poucas vezes, fôram devidas á iniciativa real.

Ainda nas côrtes de 1641 o braço popular, entre outras reclamações que apresentou, fez sentir a necessidade de se prohibir a moda das cabelleiras, sem duvida por ser muito dispendiosa.

Como por incidente alludimos á lei sumptuaria de 9 de julho de 1643, acrescentaremos que o effcito d'essa lei foi suspenso durante um anno, por alvará regio de 21 d'abril de 1644, a requerimento dos mercadores de Genova e de Leorne e dos correspondentes d'esses negociantes em Lisboa, que allegaram já estarem embarcadas, ao tempo da publicação da lei, grandes partidas de fazendas para Portugal sobre as quaes tambem recahia a prohibição.

João Pedro Ribeiro, no Indice Chronologico, tambem cita uma pragmatica publicada em 18 maio de 1643.

As boas novas a que se referiam as vendedeiras da Ribeira, na sua petição, eram as do desbarato do exercito hespanhol nas linhas d'Elvas.

Quando a noticia d'esta victoria chegou a Lisboa, el-rei, que pela primeira vez se apresentára em publico com apparato real, estava acompanhado de toda a côrte na egreja parochial de Santa Engracia, assistindo á festa que

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o r de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 308.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Para reprimir o excessivo luxo que então predominava, não obstante a pragmatica de 27 d'outubro de 1609, o que redundava em grave detrimento dos haveres dos cidadãos, principalmente emquanto a occasião das guerras e defensão do reino estava pedindo que o dinheiro e rendas de todos se gastassem n'ellas, promulgou D. João iv a lei de 9 de julho de 1643, para que os vassallos d'estes reinos e senhorios se conformassem, nos usos e costumes, com os portuguezes seus antepassados, especialmente na moderação dos custos de seus vestidos e trajos. D'ahi proveiu, talvez, o estar defeso ás vendedeiras da Ribeira o uso de chapéos e mantos, cuja continuação ellas pediam se lhes permittisse.

### Decreto de 29 de janeiro de 1659 1

«Encommendo muito ao presidente do senado da camara e seus cadjuntos faça logo reconduzir a gente do terço da dotação d'esta cidade, reenchendo o terço ao numero de sua dotação; e a brecidade n'esta diligencia lhes hei por muito particularmente encommendada.» (Com a rubrica da regente).

### Consulta da camara a el-rei em 31 de janeiro de 1659 <sup>2</sup>

«Senhor — Foram tão precisas as necessidades da guerra, que «a cidade acudiu não só com o dinheiro do cofre dos novos im«postos, mas, por emprestimo, com o de suas rendas, deixando «de pagar algumas dividas proprias, porque sempre antepõe o «serviço de V. Mag. de a tudo.

«Agora ordena V. Mag.de, pelo decreto cuja copia aqui vae 3,

a nobreza ali mandava celebrar em desaggravo d'um insulto feito ao Sacramento no tempo do governo de Castella. — Vid. «Elementos», tom. 111, pag. 336, nota.

Interrompeu-se o sermão, para ser entoado o *Te Deum laudamus*, em acção de graças por tão feliz acontecimento.

Diz La Clede que foi tanto o regosijo ao saber-se de tal nova, que «os «moradores da cidade andavam todos pelas ruas, e com vozes de alegria da«vam mostras de quanto se interessavam no bem publico. As mulheres, pos«tas pelas janellas, applaudiam, com seus alegres cantos e batendo as mãos,
«a alegria publica. E quando el-rei saíu da egreja recolheu-se ao paço por
«entre este povo.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 222.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 225.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Acompanham esta consulta copia do decreto de 29 de janeiro do mesmo anno e a seguinte certidão:

<sup>«</sup>Filippe Peixoto da Silva, thesoureiro do cofre das quatro chaves dos no«vos impostos, etc. — Certifico que no dito cofre não ha de presente dinheiro
«algum, nem escriptos da alfandega, antes está o cofre devendo o melhor de
«quatro mil cruzados, que se pediram emprestados na oceasião que se fez
«emprestimo do mesmo cofre á fazenda real. De que passei esta certidão,
«por mim feita e assignada. Lisboa, 31 de janeiro de 1659. Filippe Peixoto
«da Silva.»—Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 227.

« que o presidente e seus adjuntos façam logo reconduzir a gente « do terço da dotação d'esta cidade, reenchendo-o ao numero de « sua dotação ; e logo se déra á execução, assim por V. Mag. do o « mandar, como por ser esta a principal cousa para que o povo « contribue com este dinheiro, mas, como não ha nenhum no co- « fre, se não póde por ora reconduzir esta gente, o que se fará « tanto que vier, para o que convém que V. Mag. do mande res- « ponder à consulta que o senado fez sobre vir o rendimento da « alfandega em direitura ao cofre, que tem thesoureiro particular, « e não ao da alfandega, pelos inconvenientes que n'ella se repre- « sentaram a V. Mag. do ».

Resolução regia escripta á margem:

«Bem está; e mandei fazer decreto para este dinheiro ir em di-«reitura ao thesoureiro da cidade. Em Lisboa, a 3 de fevereiro «de 4659.»

#### Decreto de 3 de fevereiro de 16591

«Mando vir de França, para o serviço da guerra, dois regimen«tos de mil infantes cada um, e alguns officiaes e cabos, cuja des«peza importará cem mil cruzados, que por me servir provê em
«França Duarte da Silva; e porque minha fazenda e a da junta
«dos trez estados se acha tão exhausta, como é notorio, ao presi«dente da camara d'esta cidade lhe encommendo muito faça dar
«do cofre dos novos impostos, por emprestimo, a Duarte da Sil«va, vinte mil cruzados, assim como se fôrem vencendo: e ao
«presidente da dita camara e seus adjuntos encommendo muito
«façam logo dar ao dito Duarte da Silva despacho para esta co«brança a seu tempo ².» (Com a rubrica da regente.)

<sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 223.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 9 de maio do mesmo anno.

Não era só a falta de dinheiro que mais se fazia sentir, era tambem a falta de gente para a guerra, por isso a regente lançava mão de todos os recursos que as circumstancias lhe facultavam, embora com grandes sacrificios do povo.

#### Decreto de 11 de fevereiro de 16591

«Encommendo muito ao presidente da camara d'esta cidade e «seus adjuntos façam logo dar dois soccorros á gente do terço da «dotação d'esta cidade, porque ha de passar de soccorro á pro«vincia d'Entre-Douro e Minho <sup>2</sup>; e porque o terço está muito

As difficuldades de alistar gente nas provincias do Norte e a necessidade de attender á instante defesa do Alemtejo, prejudicaram desastrosamente as nossas armas na campanha d'Entre-Douro e Minho, que não receberam os reforços de que tanto careciam para resistir ao inimigo, cuja acção se tornára mais activa com o fim evidente de conservar divididas as nossas forças, e impedir que engrossasse o exercito do Alemtejo, para onde convergiam todas as attenções.

Sabido é que na batalha memoravel das linhas d'Elvas, o nosso exercito, composto em grande parte de milicianos, dispersou logo depois da victoria, e não foi possivel tirar-se d'elle algum reforço para acudir á praça de Monção, que desde 7 d'outubro de 1658 estava soffrendo vigoroso cêrco, e que já não offerecia aos ataques do inimigo mais do que os restos d'umas muralhas desmanteladas e o animo inquebrantavel dos seus heroicos defensores, sublimes na sua tenacidade, no seu valor e na sua constancia.

Até á ultima os assaltos á praça, a pezar de violentos, fôram sempre repellidos com prodigioso ardor e energia por alguns moradores que haviam pegado em armas, e por uma guarnição já muito reduzida e faminta, mas assombrosamente perseverante e firme no seu proposito de se não render e de resistir emquanto lhe restasse algum alento. É verdade que essa guarnição tinha por commandante Lourenço d'Amorim Pereira e a seu lado pelejava, com denodo, Helena Peres e mais vinte e nove heroínas, filhas d'aquella nobre villa, que não eram de todos as menos soffredoras nem as menos corajosas no combate.

Finalmente, Lourenço d'Amorim, sem esperança absolutamente nenhuma de soccorro, e com a consciencia de ter ido muito além do que exigia o rigoroso cumprimento do seu dever, não tendo já meio de impedir que os hespanhoes dentro em pouco se apoderassem da praça, encontrando-se inteiramente sem munições, sem mantimentos, sem recursos de especie nenhuma com que ainda pudesse sustentar a sua posição, julgando inutil sacrificar mais vidas e prolongar a agonia dos sitiados, e visto que se lhe apresentava ensejo de poder evitar esse sacrificio sem quebra dos seus brios e deslustre das armas portuguezas, vencendo a propria reluctancia e a dos seus companheiros na descommunal defesa de Monção acceitou a capitulação honrosis-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o iv de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 10.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A provincia do Minho estava, por assim dizer, aberta á invasão do exercito hespanhol.

«desfeito, levante, para o reencher, o maior numero a que puder «chegar, e, não havendo no cofre dos novos impostos dinheiro para «esta despeza, terei em muito serviço ao presidente buscal-o de «qualquer parte, e pagal-o do primeiro que cahir do dito effeito «dos novos impostos.» (Com a rubrica da regente.)

### Consulta da camara a el-rei em 21 de fevereiro de 1659 <sup>1</sup>

«Senhor — Fez petições a V. Mag. de o juiz do povo, dizendo que «havia muitos homens d'elle que serviam, com satisfação e com

sima que, em attenção ao seu valor, lhe offerecera o marquez de Vianna, general do exercito inimigo.

Após quatro mezes de horriveis soffrimentos e de incessante lucta, no dia 7 de fevereiro de 1659, a guarnição saíu da praça, deixando ainda com pezar aquellas ruinas que se acostumára a contemplar e a defender como logar sagrado, onde repousavam os despojos de muitos dos seus valentes camaradas, e onde esperava que os seus em breve se lhes reunissem.

Duzentos e trinta e seis homens esfomeados e cobertos de miseria, que tantos eram os que restavam da guarnição, parecendo mal poderem suster-se de pé, saíram com armas e bagagens, uma peça d'artilheria, as bandeiras desenroladas e com os tambores rufando por deante do exercito inimigo, que se sentiu tomado de verdadeira estupefacção ao conhecer a quantidade e o estado das forças, cujo heroísmo não pudera vencer nos assaltos ás muralhas derruidas.

Pelas condições da capitulação fôram tambem concedidos transportes para os feridos e doentes, e o prazo d'um mez para que os nossos tirassem da praça o que particularmente lhes pertencia.

A' perda de Monção seguiu-se a da villa de Salvaterra, que o marquez de Castello Melhor dezescis annos antes havia tomado aos hespanhoes.

Estes e outros desastres, que puzeram em imminente risco o Norte de Portugal, obrigaram o governo da regente a organisar um exercito que corresse em soccorro da provincia d'Entre-Douro e Minho, seriamente ameaçada, e d'algum modo facilitou esse soccorro o descanço que estava tendo a provincia do Alemtejo.

A cidade do Porto tambem se dispoz a concorrer para a defesa que n'essa occasião se preparou, pois que o alvará regio de 20 de março de 1659 confirmou a resolução que a camara da mesma cidade tomou de levantar um terço para soccorro da fronteira. — Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 3.

«trabalho, sem emolumentos, e porque no senado havia muitos «officios que se lhes davam, e depois de servirem trez annos tor«navam a ser reeleitos, pediam que, os que tivessem servido trez «annos, não pudessem ser reeleitos nos mesmos officios senão de«pois de serem passados outros trez annos, e juntamente que os «que tivessem servido de thesoureiros das fortificações e pagado«res da gente de guerra, acabado o tempo de seu provimento, não «pudessem ser consultados para servirem mais tempo, e que uns «e outros não pudessem ser admittidos a nenhuns outros officios «na propria conformidade, ao que V. Mag. de resolveu que o se«nado não reelegesse pessoa alguma do povo.

«E ainda que a resolução de V. Mag. de está muito clara, o juiz «do povo procura que se estenda a tudo o que pediu em sua pe-«tição, contra o bem publico e governo politico, e que nenhum «homem do povo torne a servir em outro logar sem primeiro se-«rem passados trez annos, sendo o que V, Mag. de resolveu que «não pudessem ser reeleitos nos mesmos officios que tiverem ser-«vido; e é muito contra o serviço de V. Mag.do e bem commum «que, o que serviu com grande satisfação e limpeza de mãos, fi-«que incapaz para tornar a servir outro officio, porque, sendo os «homens do povo muito poucos os que servem com satisfação, se «estes não pudessem ser eleitos em outros officios, dar-se-hia oc-«casião para serem eleitas pessoas pouco capazes para servirem «os officios publicos, muito em damno da fazenda, de que o se-«nado faz serviço a V. Mag.de; além de que é conveniente que «seja premiado o que serve bem com ser nomeado em outro lo-«gar, que é só o fim para que servem com satisfação, e com esta «expectativa tratarão de que seja mais justificado seu procedi-«mento. Estando com a certeza de que não hão de ser eleitos em «outros officios, ou a limpeza não será muita, ou será grande o «descuido com que sirvam; e as republicas só se conservam com «se premiarem as pessoas que servem bem, e em se castigarem «as que servem mal. E assim espera o senado da grandeza de «V. Mag.de que se observe o decreto, na fórma que V. Mag.de tem «ordenado, não sendo reeleitas as pessoas que servirem alguns «logares sem se consultarem a V. Mag. de, mas que não fiquem «incapazes, tendo servido com satisfação, para não serem nomea-«dos em outros».

Resolução regia escripta à margem <sup>1</sup>: «Como parece.»

### Consulta da camara a el-rei em 3 de março de 1659 <sup>2</sup>

«Senhor — Por alvará de V. Mag. do, de 25 d'outubro de 1644 3, «concedeu V. Mag. do á cidade que pudesse levar chancellaria dos «officios de sua data, para a cidade, como se pagam dos mais «officios na chancellaria do reino para V. Mag. do, e que o rendimento d'esta chancellaria se applicasse á limpeza d'esta cidade, «e que o thesoureiro e mais officiaes d'esta chancellaria seriam «os que agora ha, sem se crearem outros officios de novo, nem «com novos salarios da camara ou parte; e porque na chancella- «ria da cidade não havia até agora mais que o chanceller, sem ou- «tros officiaes alguns, pareceu á cidade, para não crear officios de «novo, que o thesoureiro fôsse o da cidade, e escrivão o dos ne- «gocios da camara e porteiro o do proprio-senado.

«E porque elles não tinham até agora obrigação de assistirem a «esta chancellaria, nem o senado lhes nomeou ordenado, na fórma «do alvará de V. Mag.de, e a occupação é de trez dias na semana, «e, sendo sem nenhum emolumento, dirão que não são obriga-«dos a esta assistencia, pareceu ao senado pedir a V. Mag.de que «nos fizesse mercê de lhe conceder que os ministros da chancel-«laria da cidade levassem as mesmas propinas das partes, que se «costuma levar na chancellaria de V. Mag.de, que é cousa muito «limitada, por não ficar a cidade obrigada a dar-lhes satisfação, «nem novos ordenados d'esta assistencia.»

Resolução regia escripta á margem 4:

«Declare-se o que importam estas propinas e como se cobram 5.»

<sup>1</sup> Tem a data de 13 de março do mesmo anno.

<sup>2</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 330.

<sup>3</sup> Vid. «Elementos», tom. 1, pag. 204.

<sup>4</sup> Tem a data de 15 de março do mesmo anno.

<sup>5</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 26 do mesmo mez.

### Decreto de 12 de março de 16591

«Porquanto um dos principaes effeitos com que se acode ás «despezas da guerra é o rendimento do real d'agua da carne e «vinho, que o povo offereceu para defesa do reino, e se me re«presentou que cada vez ia em maior diminuição por causa do «ruim procedimento d'alguns almoxarifes que serviram, e convém «muito que n'esta materia haja todo o cuidado e vigilancia: ordene «o senado da camara que, com toda a brevidade, se recenseiem «as contas aos almoxarifes, que actualmente estão servindo, e se «lhes faça entregar o dinheiro que tiverem em seu poder aos as«sentistas, a que está applicado, e tirar róes dos devedores, para, «por ordem do mesmo senado, se cobrar; e, do que resultar do «mesmo recenseamento e entregas, se me dará conta por uma re«lação muito por menor ².» (Com a rubrica da regente.)

### Decreto de 24 de março de 16593

«Obrigaram os apertos d'Entre-Douro e Minho a largar-lhe, «para se despender em sua defesa, toda a decima que se co«brava d'aquella provincia, que era de consideração; e porque falta «outra tanta somma á provincia do Alemtejo e ás mais do reino, «e é forçado suppril-a por outros effeitos, que não ha em minha «fazenda, nem na junta dos trez estados, desejo satisfazel-a pe«los novos impostos, que esta cidade impoz sobre si para susten«tação do terço e fortificação d'ella. E porque desejo não dispôr «de toda esta fazenda junta, sem parecer do senado da camara «d'esta cidade, encommendo muito ao presidente lhe proponha esta «materia, para que, sendo-lhe presente que não tenho outro ef«feito, por ora, de que me valêr para a defesa do reino, me va«lho d'este com toda a justificação, emquanto a guerra, que de «presente ha em Entre-Douro e Minho, não dá logar a me ajudar «d'aquella decima.» (Com a rubrica da regente.)

<sup>1</sup> Liv. 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 327.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a cl-rei em 26 de novembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. o iv de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 11.

# Consulta da camara a el-rei em 26 de março de 1659 <sup>1</sup>

«Senhor — Conforme o alvará de V. Mag. do só se deve chan«cellaria dos officios que o senado provê, e, conforme o regi«mento da chancellaria, são os salarios tão limitados que todos
«elles na chancellaria da cidade importarão vinte mil réis até
«vinte e cinco mil; e estes se hão de cobrar das partes, e quando
«se pagam os direitos da chancellaria pagam mais dez réis, e
«aquillo que devem pagar aos officiaes, como se costuma fazer na
«chancellaria de V. Mag. do; com que espera o senado, da grandeza
«de V. Mag. do, lhe faça mercê dar licença para se poderem levar
«pelos officiaes as propinas que se costumam levar na chancella«ria de V. Mag. do)

Resolução regia escripta á margem 2: «Como parece.»

# Consulta da camara a el-rei em 9 de maio de 16593

«Senhor — No senado se viu o decreto de V. Mag. de, de 3 de «fevereiro d'este presente anno, sobre os vinte mil cruzados que «V. Mag. de manda consignar para pagamento dos cento que Duarte «da Silva provê em França, para a conducção dos dois regimentos «de soldados, que d'aquelle reino se mandam vir 4.

«D'este decreto se deu vista ao juiz do povo, e, na fórma do

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 dc cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 331.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 7 de junho do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. o 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 232.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A vinda d'estes regimentos não chegou então a effectuar-se, por isso que tudo quanto pudesse interessar a Portugal soffria systematica opposição por parte do cardeal Mazarino, cuja politica nos foi sempre adversa e fatal. No jogo da sua negra diplomacia entravamos sempre como um argumento que facilmente abandonava, mas que sabia ser o unico seguro e efficaz para arrancar vantagens ao governo de Hespanha, com o qual ainda n'aquelle anno (1659) negociara o celebre tratado de 7 de novembro.

«seu estylo, a mandou dar ás bandeiras, e deram em resposta «que de nenhum modo convinha divertir-se o rendimento dos no«vos impostos fóra da applicação para que fôram creados, e que «não parecia conveniente ao serviço de V. Mag. de a conducção dos «dois regimentos, e que, no caso que se mandassem vir, fôsse do «procedido das decimas ordinarias, e o mais que consta da sua «resposta inclusa.

«E visto a resposta da Casa dos Vinte e Quatro e a importan-«cia d'esta materia, pareceu que os vinte mil cruzados se deviam «entregar, por emprestimo, na fórma que V. Mag. de o ordena; e «que este dinheiro se entregue ao thesoureiro mór, na fórma que «em outras occasiões se fez, para que da sua mão o thesoureiro «da camara receba conhecimento em fórma para sua conta.

«E para que n'esta entrega não haja dilação, será V. Mag. de «servido ordenar que a consulta, em que V. Mag. de tem tomado «resolução, para que o rendimento da alfandega venha directa«mente ao cofre dos novos impostos, tenha effeito, para que, com «a brevidade que convém, se entregue este dinheiro, e para ao «diante se saber o rendimento que entra no cofre, para o senado «melhor poder acudir ao serviço de V. Mag. de, com a promptidão «que o costuma fazer.

«Ao vereador Francisco de Valladares Sotto Maior pareceu que, «com a gente d'estes dois regimentos, com a primeira que viesse, «devia V. Mag. de ser servido mandar encher e inteirar o terço «d'esta cidade da gente que n'elle falta, com a que morreu na «campanha do Alemtejo este verão, e que com isto se podia es-«cusar o emprestimo e encher-se o numero da gente d'aquelle «terço; porque com isto nem o juiz do povo nem seus Vinte «e Quatro e bandeiras poderão, com razão, duvidar esta contri-«buição, pois é conforme ao seu assento, e o terco d'esta ci-«dade estará cheio e prestes sempre para acudir a maior neces-«sidade, como fez este verão; com declaração que este provi-«mento e dinheiro se dará sómente á ordem do senado, sem se «divertir dos caminhos d'elle, pelos ministros que V. Mag. de o «tem encarregado; e este mesmo meio escolheu agora a cidade «do Porto na conducção dos soldados, que V. Mag. de lhe mandou «fazer e elles acceitaram. V. Mag. de mandará o que fôr ser-«vido.»

Resolução regia escripta á margem:

«O desejo que tenho de alliviar meus vassallos, principalmente «os d'esta cidade, vendo que os mais logares do reino se escusa«ram de pagar a contribuição que este paga no azeite, e que o «sal está muito carregado e a aguardente importa pouco: hei por «bem levantar os novos impostos n'estes effeitos e alliviar d'elles «os moradores d'esta cidade, com que cessa o accordo que com «elles fiz. A quantia que houver cahida se entregará por conta «d'estes vinte mil cruzados, na fórma que parece ao senado, que «d'aqui em diante haverá por escusos os officiaes, arca e despa«chos de que até agora usava, porque de todo me aparto d'aquelle «contrato e levanto os sobreditos direitos 4. Em Lisboa, a 43 de «maio de 4659.»

A resposta do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro a que allude a anterior consulta, é do theor seguinte 2:

«Mandei dar vista ás bandeiras do decreto que V. S.ª enviou á «Casa dos Vinte e Quatro, assignado pela real mão da rainha, «nossa senhora, que Deus guarde, e examinadas as respostas, que «remetteram à dita Casa, se venceu e assentou que não convinha «divertir-se o dinheiro dos novos impostos do effeito para que fô-«ram creados, e que seria importante reformar com o dito dinheiro «o terço da gente que, na campanha do Alemtejo, se diminuiu o «anno passado, para, na occasião mais apertada, fazer sua obri-«gação, como sempre fez, observada a fórma disposta no regi-«mento dos ditos novos impostos; e que não parecia justo que, «divertido o dito effeito, se conduzissem com este dinheiro os in-«fantes que se diz estão mandados vir de França para o serviço «da guerra, officiaes e cabos, cuja despeza se reduz a cem mil «cruzados; e comtudo, havendo de se fazer a conducção, fôsse com «o procedido das decimas ordinarias, computando o numero dos «ditos infantes no numero dos para que as ditas decimas se con-«tribuem, que de ordinario nunca chegam ao numero taxado, mór-«mente de presente, estando tão attenuado nas fronteiras, como se «tem por noticia.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 28 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 233.

«Esta resolução contém as respostas das bandeiras, onde se en-«volvem mais algumas advertencias zelosas e ajustadas com o bem «geral do povo, que, por menos necessarias ao intento, se não es-«pecificam.

«V. S.<sup>a</sup> o deve assim representar a S. Mag.<sup>de</sup>, cuja real pessoa «conserve Deus para serviço seu, augmento da patria e amparo «de seus leaes vassallos, e a V. S.<sup>a</sup> guarde como desejo. Casa dos «Vinte e Quatro, etc. — O juiz do povo, Manuel Soares.»

#### Decreto de 17 de maio de 16592

«O senado da camara d'esta cidade faça tomar conta ao thesou-«reiro, que até agora recebeu os novos impostos, até o dia que «mandei abster ao presidente da administração d elles, e, logo «que esteja finda, se me dará conta do que d'ella resultar; e o «mesmo senado fará logo remetter á contadoria geral de guerra «os livros e listas tocantes á lotação do terço d'esta cidade.»

# Consulta da camara a el-rei em 28 de maio de 1659 3

«Senhor — Por resolução de 13 d'este mez de maio diz V. Mag. de «ao senado que, por se haverem escusado os mais logares do «reino de pagar a contribuição do azeite, e o sal estar muito car«regado e a aguardente importar pouco, ha por bem levantar os «novos impostos n'estes effeitos e alliviar d'elles os morado«res d'esta cidade, apartando-se de todo d'este contrato e ex«tinguindo os direitos d'esta contribuição; de que pediram vista «os quatro mesteres, como costumam nas cousas novas, e fizeram «o papel incluso, que V. Mag. de será servido mandar vêr com a «attenção que requer.

«E o senado vendo a desconsolação do povo com esta resolução, «e pela faculdade que S. Mag. de, que Deus tem, lhe concedeu e «os mais senhores d'este reino, para poder dizer o que convém

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 7 de maio do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 236.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 249.

496, not. 3.

«ao bem publico e serviço de V. Mag. de, estranhando-lhe o contra«rio 1, prostrado a seus reaes pés, com o zelo de leaes vassallos, 
«representa a V. Mag. de que estes novos impostos se puzeram por 
«um contrato e accordo de V. Mag. de, de que procedeu o regimento 
«impresso e incluso 2, o qual, no capitulo 6.º, dispõe que na arreca«dação dos novos impostos, que são os quintos dos bens da corôa 
«e ordens de todo o reino, e os quintos que se pagam na alfan«dega d'esta cidade, mesa do sal e dos azeites, e em qualquer 
«outra em que estiverem assentados, se procederá com tal fórma, 
«que por modo algum se não possam divertir, em pouca ou em muita 
«quantia, a outros presidios e soccorros, por precisos que sejam, 
«porquanto a imposição d'elles foi só para os d'esta cidade e suas

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> D. João π levou a sua deferencia para com a camara de Lisboa a declarar-lhe, na seguinte carta regia, que nunca ella o importunava com o que dizia respeito aos negocios da cidade, bem pelo contrario n'isso recebia muita satisfação:

<sup>«</sup>Vereadorees e precurador, e precuradorees dos mesterees, Eu elRei vos «emvio muyto saudar. Vy a carta que me escrevestes por estees dous meste-«res, e, alem do q por ella me dizees, os ouny. E no que toqua as cousas desa «cidade, eu nom Recebo Importunaçã de vos, amtees follguo de vos ver teer «dellas tambõo cuidado, como tendes, e vollo gradeço mto e vos ecomemdo «que asy o ffaçaces, por que, ho que hee beem da cidade e de toda sua booa «guovernança, he muyto meu seruiço. E prazera a nosso senor dar lluguar «pera tam cedo hiir a ella, como desejo, pera nella mais particularmemte poder «emtemder e prouer nas desordées, q dizees q ha acerqua de seu boo Regi-·mêto. E quamto ao das carnees gradecenos o q niso me apomtaees e lem-«braees; e porque ho corregymento e Remedio disto hade ser gerall em todo «o Regno, e pello gerall see hade correger o especial desa cidade, eu terey «diso lembramça, e se provera ho mylhor que se possa ffazer. E mamdarey, «acerqua dos pasadores, fazer toda diligemçia posivell, e a nenhuñ pasador «paso perdam. E por sec aguora no poder loguo despachar, mandey aos mes-«teres q se fosem. E o que toca a ho despacho dos tauerneiros loguo seram «despachados, e asy do da Imposisam, e Creio que leuaram diso despacho, «e o secretario me lenbrara este outo neguoçio das carnees. Eu vou, prazemdo «a ds, pera almeiry e samtarem; E se pera ysto das carnees e de quallar «outra cousa que toque a beem da guovernança da cidade, me parecer que «copre viir allguu de vos outros a my, dando o tpo lugar, eu vos avisarey do "que niso ouuer pr meu seruiço. Scripta è motemor o novo, a xxiii ds dabrill, «Bertolamen fernådez a fez, de 1525.—Rey.»—Liv.º 11 d'el-rei D. João 111, fs. 43. <sup>2</sup> É o regimento de 10 d'outubro de 1654. — Vid. «Elementos», tomo v, pag.

«fortificações; e, para que inviolavelmente assim se cumpra e «guarde, quer V. Mag. de e manda que jámais o expediente da re«ceita e despeza de todo o dinheiro procedido d'estes effeitos «possa correr por ministro algum da junta dos trez estados, nem «pelos conselhos de guerra de fazenda, ou governador das ar«mas das provincias, ou outro ministro de qualquer qualidade «que seja, porquanto só pertence ao presidente e dois vereadores «mais antigos da camara d'esta cidade.

«E sendo isto um contrato entre rei e vassallos, que egualmente «obriga a ambas as partes, nenhum dos contrahentes se póde «apartar d'elle sem commum consentimento. E é tão amante este «povo do serviço de V. Mag.de, que, ainda que tão interessado em «se vêr livre da contribuição, é de maior ponderação para elle a «de haver dinheiro para acudir ás necessidades presentes, do que «o allivio que podia ter em se lhe tirar este tributo; mas, quando «V. Mag. de seja servido de o haver por levantado n'estes generos, «serà justo que se levantem tambem os novos impostos na alfan-«dega e casas (por serem os de maior carga a este povo e pre-«juizo ao commercio e á fazenda de V. Mag.de, porque, de esta-«rem tão excessivamente carregadas de direitos as mercadorias «que veem para esta cidade, subiram tambem a excessivos pre-«ços, e por esta mesma causa são menos as mercadorias, por ha-«ver menos gente que as possa comprar), porque parecerá in-«justo que em parte se aparte V. Mag. de do contrato, e na parte «em que é mais prejudicado o mande correr por outro tribunal. «contra o expressado no mesmo contrato; e terão justa causa de «desconfiança, vendo que com tanta facilidade se desfaz um con-

<sup>1</sup> O conselho de guerra de Lisboa foi creado por D. João ry—decreto de 11 de dezembro de 1641—, e a sua missão consistia em consultar sobre os negocios importantes que tinham correlação com a defesa do paiz. Compunha-se de dez conselheiros e um secretario, e foi-lhe dado regimento em 22 de dezembro de 1643.

Este tribunal subsistiu até ás campanhas da liberdade, em 1833.

O aperfeiçoamento das instituições militares em Portugal data egualmente da epocha de D. João iv. —Vid. «Elementos», tom. v, pag. 549, not. 3.

D. Sebastião, em 1570, pretendeu organisar o paiz militarmente, mas não conseguiu o que desejava; o mesmo succedeu em 1623, quando o governo de Castella quiz suscitar a observancia d'aquella organisação.

«trato, em que intervieram tantas solemnidades e requisitos, para «duvidarem celebrar outros semelhantes.

«Em todas as occasiões que o senado representou a S. Mag.de, «que Deus tem, que se não podia apartar dos contratos que com «esta cidade tinham feito os senhores reis, seus predecessores, «revogando S. Mag.de as resoluções que tinha passado, mandon «que se cumprissem os contratos; o que com mais razão obriga «a V. Mag.de á observação d'este, por ser feito por S. Mag.de, que «Deus tem, em conhecida utilidade do reino e defesa d'esta ci«dade, em que V. Mag.de assiste com sua côrte. Além do que, «dando-se cumprimento a este decreto de V. Mag.de, se ficará «tambem faltando ao allivio que o povo tinha em não irem os of«ficiaes ás guardas ordinarias, pelos grandes inconvenientes que «se representam, e ser mais autoridade do serviço de V. Mag.de «fazerem-se as ditas guardas por soldados pagos.

«O papel do povo lembra tambem a V. Mag. de que os direitos «do real d'agua, que se concederam por trez annos, estão acaba«dos, que é materia de escrupulo, por não ser este tributo imposto «em côrtes e comprehender pessoas ecclesiasticas, que não intervie«ram breves apostolicos para moderação dos que ha em contrario; «e por esta razão, fazendo o senado da camara lembrança a V. «Mag. de, por consulta e decreto de 30 de dezembro de 1653, foi «V. Mag. de servido responder que brevemente mandaria deferir a «este requerimento do povo sobre os reaes d'agua, em que não «insistiu até agora por crescerem tanto as necessidades presentes.

«Espera o senado de V. Mag. de lhe faça justiça, como costuma, «mandando ponderar estas razões pelo conselho da fazenda e «mais tribunaes a que se communicou quando se impoz o tributo, «e se se póde apartar d'este contrato sem consentimento de ambas «as partes, e se será justo deixar a este povo com esta desconsfiança em materia tão relevante e em uma desconsolação tão «grande.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Aquelle contrato não tem natureza de perpetuo e me posso «apartar d'elle, largando o que por elle recebi, principalmente

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 14 d'agosto do mesmo anno.

«não o guardando a cidade por sua parte, pois sendo condição «que estas materias não tocariam ao senado, senão ao presidente «e aos dois vereadores mais antigos, não só se levam ao senado, «mas ainda á Casa dos Vinte e Quatro, difficultando tanto o uso «d'este dinheiro, que ás vezes é melhor não valer d'elle, sendo «certo que nunca me vali senão para casos que não tinham outro «remedio. N'isto e na cobrança dos quintos dos bens da corôa, em «que sou informado ha grande descuido, se deve guardar o con-«trato muito pontualmente; e eu, por fazer mercè á cidade, quero «estar por elle, com declaração que, ficando no cofre o dinheiro «necessario para o pagamento do terço que governa Manuel da «Silva de Horta, que ha de ficar em logar do da cidade que tenho «mandado extinguir, e ficando mais o dinheiro necessario para se «continuar a fortificação d'esta cidade, todo o que restar se ha de «entregar ao thesoureiro-mór da junta dos trez estados, para sup-«prir a falta que fez ás mezadas a decima d'Entre-Douro e Mi-«nho, que appliquei áquella guerra.»

A representação do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, a que a precedente consulta se refere, é assim concebida 4:

«Illustrissimo senado — Consultei com as bandeiras a resolução «de S. Mag.de, que a requerimento dos quatro procuradores dos «mesteres me foi dada, da qual, com pretexto de alliviar o povo «d'esta cidade, ha por seu serviço, e por lhe fazer graça, por le«vantados os novos impostos pertencentes á contribuição dos trez «generos em a dita resolução declarados: azeite, sal e aguar-«dente; e por ellas me foi dado em resposta que de presente «lhes não era permittido acceitar a mercê, por redundar o effeito «d'ella em grave prejuizo do mesmo povo, em particular, e de «todo o reino, em geral, e ser feita em tempo que tanto se neces-«sita de effeitos para as despezas da guerra, como é notorio, e se «acha referido na resolução antecedente, a que já se deu conve-«niente resposta; e que, havendo-se de apartar S. Mag.de do con-«trato que fez com o dito povo, no tocante á imposição, cobrança «e despeza dos tributos referidos, se deve juntamente abster de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 250.

«todos os mais que na alfandega se cobram com o titulo de no-«vos impostos, ou haver por bem que tudo fique no estado em «que esteve do principio da creação d'elles até o presente, fa-«zendo com que o procedido venha ao cofre e se não divirta e «despenda senão na fórma do assento que S. Mag.de, que santa «gloria haja, fez com o dito povo e fórma por elle disposta no re-«gimento, capitulo vi.

«N'esta resolução, conforme dizem, se ajustam em tudo com «todo o direito, por ser esta contribuição de todos estes tribu«tos referidos celebrada por um contrato entre S. Mag.de e todo «este povo, e, portanto, uma vez que S. Mag.de, em parte, o quer «quebrar e resolver, o deve fazer em todo, porquanto ellas o não «podem acceitar em outra fórma, e havendo contradicção de uma «das partes se não póde resolver o contrato pela outra. E quando «S. Mag.de ache em todo ser-lhe conveniente largar este contrato «e apartar-se d'elle, sómente o acceitará o povo quando em todo «se resolva.

«Assim que, posto que os reis e principes supremos, que não «reconhecem superior, como são os d'este reino, sejam livres do «vinculo e preceito das leis, comtudo, nos contratos que fazem «com seus vassallos, não uzam, nem conforme a direito podem «uzar, de mais direito que qualquer outra pessoa particular, e como «taes se reputam nos contratos, pelo que, da mesma maneira que «a respeito de qualquer outra pessoa, é principio certo que o «contrato ou em todo se ha de admittir, ou em todo resolver, da «mesma sorte S. Mag. do, que Deus guarde, uma vez que se de-«terminar a levantar os novos impostos, a respeito dos trez generos «referidos, o deve fazer tambem em todo o sobredito, por ser isto «um contrato em que o povo tem adquirido direito, com as leis «do qual se deve S. Mag. de conformar; porque, posto que, como «supremo senhor, esteja desobrigado das leis, o não está da re-«solução natural em que ellas se fundam; e como esta esteja «tanto da parte do povo, se não deve, contra o que propõe, obrar «cousa alguma a respeito da revogação que se trata, senão sendo «na fórma referida.

«E com muito maior razão se deve, conforme ellas acrescen-«tam em sua resposta, levantar com effeito o tributo do real d'agua «do vinho e carne, por ser, como é notorio, tributo muito mais «pesado para este povo e com que padece maior molestia, e jun«tamente porque tem expirado o tempo dos trez ou quatro annos
«limitados na prorogação concedida em as ultimas côrtes de maio
«de 1654 (sic) 1; e assim que, para se proceder por diante, será
«necessario novo consentimento expresso, do qual não consta, an«tes por ser tributo muito pesado insta a pedir a S. Mag. de que
«se levante, pelo que, conforme as taes cousas, deve S. Mag. de,
«com o desvélo e cuidado que costuma ter no bem publico de sens
«vassallos, como todo o principe perfeito tem por obrigação, de«ferir aos requerimentos que por parte do povo se lhe propõem
«ácêrca d'este tributo.

«De todo o sobredito resulta serem justissimos os requerimen-«tos do povo, no que toca aos novos impostos ficarem todos le-«vantados, ou sustentados com a condição referida de virem ao «cofre e se cobrarem e despenderem na fórma do dito contrato «e regimento, e do mesmo modo se dever de deferir e approvar «seu requerimento a respeito do tributo do real d'agua.

«V. S.ª seja servido assim o dispôr e representar a S. Mag.de na «consulta que se lhe houver de fazer, cuja pessoa Deus guarde «para augmento do bem publico. Feita na Casa dos Vinte e Qua-«tro, etc.² — Por impedimento do jniz do povo o subscreví e as-«signei. O escrivão do povo, Alberto da Silveira³.»

# Assento de vereação de 28 de maio de 1659 i

«Aos 28 de maio de 1659 se assentou no senado que, por se «evitarem duvidas e para maior clareza das contas dos thesou-«reiros da cidade <sup>5</sup>, o escrivão de sua receita e despeza de hoje

<sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. v, pag. 445, not. 3.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 24 de maio do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Acompanha esta representação do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres uma copia da consulta que a camara dirigiu a el-rei em 9 de maio de 1659 — vid. n'este vol. pag. 112 — e outra do cap.º vi do regimento dos novos impostos — vid. «Elementos», tom. v, pag. 496, not. 3.

<sup>4</sup> Liv.º iv dos Assentos do schado, fs. 125.

<sup>5</sup> As contas do thesourciro da cidade mereceram, desde longa data, os maiores cuidados e attenções, como effectivamente assim deveria ser. Além

«em diante lhe não lance despeza alguma que passe de dez tos-«tões, sem ser assignada por um vereador e procurador da ci-

dos factos que já deixamos mencionados, e que o comprovam, citaremos mais o seguinte que consta d'um dos capitulos que fôram dados a el-rei D. Duarte, estando elle em Lisboa, em junho de 1433, pelos cavalleiros, escudeiros, cidadãos, mercadores e homens bons da dita cidade, «e esso meesmo da parte «dos mesteres»:

«Out° ssi dizem que uos lhe dees lugar que posam filhar conta aos tesou«reiros, des a hida de çepta a esta parte; E por que eles entendem que p°
«anes a mandou filhar a Joham de beja, seu criado, q̃ esta conta ham por
«sospeita, E nom querem estar por ella, E queriam q̃ lhe dessees por conta«dor huũ Joham martiiz, scripuam dos contos, e que eles poeriam scripuam
«com que sse tome; E que o dr° q̃ fior p³ calçada q̃ sse faça a enxucoçõ e q̃ sse
« ponha em huã arca, sob tres chaues, E que quando sse alguã coussa ouuer
«mester q̃ melhor ho acharam em arca do C°, q̃ o teerem elles em sua arca.
«Esto sse diz em efeito.»

Resposta do rei:

«Manda o dito Snõr q̃ o contador sse ponha a tomar logo as contas dos tenepos passados, de que nom som filhadas, E que o ajude a ellas Joham martiiz, «scripuam dos contos, E huũ scripuam q̃ espreua; E o tho seja ouuido pera «rrazoar sobre alguas duuydas, se forem achadas nas ditas Contas. E despois «q̃ forem detriminadas e os ençeramentos das contas ffetos, manda o dito «Sor Iffante q̃ sse o tho ficar em diuyda dalguũs drrso, q̃ o Cor os faça logo «entregar ao tho que agora he, E q̃ destes drrso, e de quaaes q̃r outso das «Rendas da Çidade, tenha o dito tho huã chaue E huũ Vereadar outo E o «scripuam outo. E sse em estas contas forem achadas alguãs taaes duuedas, «q̃ nom possam sseer desfetas pros contadores sobreditos, nem pro Cor, Manda «o dito Snõr q̃ lhe sejam mostradas as ditas duuidas, po as auer de beer E dar «em ellas sua detriminaçom.» — Liv.o dos Pregos, fs. 241 v.

Primitivamente o cargo de thesoureiro era electivo, bem como dos mais officiaes do concelho, determinando-se depois que as suas funções não durassem por mais d'um anno, como se vê dos seguintes capitulos das côrtes que el-rei D. Affonso iv fez em Santarem, a 15 de maio da era de 1369 (anno de 1331), estando «hi juntos todollos prellados E todolos Ricos homeens, priores, abades, «caualeiros e muitos homêes boons dos comcelhos de todo o sseu senhoriio:

"It. Se queixou (o concelho de Lisboa) q̃ Recebeo agrauamento delRey, "Dizendo o concelho q̃ seu costume he e ffoy senpre de meter seu tesourciro "e procurador do Çomcelho, e de os tirarem quando virem que compre; E "outro ssy de meterem em no comcelho uogados e procuradores, e tiralos, "outro ssi, quando virem q̃ compre ou sse fizessem, porque e q̃ q̃r ElRey agora q̃ todos uenham feitos de ssa casa."

«dade, na fórma do regimento, e, fazendo o contrario, o contador «lh'a não levará em conta, e se procederá contra o escrivão como

«It. Se queixou q rrecebeo agrauamento, enuiandolhe hua ssa carta delRey, «En q manda q o tesoureiro do comcelho teuesse hua chaue do sseelo, e o «aluazil cidadaão a outra. E ora, quando ham de sseelar alguas apllaçõões «ou outras scripturas, q som pa sseelar, leuaonas alla, E quando ham hua «chaue nom podem auer a outra, e pr esta rrazom perdem alguas muito do ssee direito.»

«A Estes dous art» Responde ElRey E diz  $\tilde{q}$  seu tesoureiro e seu procu«rador e seus uogados e procuradores  $\tilde{q}$  os façam como os sempre fezerom, Pero
« $\tilde{q}$  tem por bem, por  $\tilde{q}$  seeria danoso ao comcelho de sseer o tesoureiro e o pro«curador p¹ longo tempo, Tem por bem  $\tilde{q}$  façam cada ano tesoureiro e procu«rador quando fizerem aluaziis, E sejam taaes  $\tilde{q}$  sejam conuenhauis pª esto;
«E o que ssayr de tesoureiro e procurador outrosi de logo conto e rrecado a
«aqueles  $\tilde{q}$  vierem a este lugar por tesoureiro e procurador; E, quanto em
«rrazom do sseelo, tenha o a $\tilde{q}$ 1  $\tilde{q}$ 0 sempre teue; E quanto he nos uogados
«e nos procuradores, por  $\tilde{q}$  ElRey pos hi certo numero, sabendo  $\tilde{q}$  de sseerem
«muitos era dapno ao C°, tem por bem  $\tilde{q}$  se guarde hi o numero.»—Liv.°
dos Pregos, fs. 49 v.

Então, quando se elegiam os magistrados burguezes da cidade, isto é, os alvazís do concelho ou geraes, elegia-se tambem o thesoureiro.

Não desfructava este a regalia de se assentar á mesa da vercação, quando n'ella tinha de comparecer, o que mais tarde el-rei D. João na lhe concedeu pelo alvará de 12 de março de 1539, que é assim concebido:

«Eu elRey ffaço saber a vos vereadores, pp<sup>dor</sup> e procuradores dos meste«res desta mynha cidade de lixa, asy aos que ora soces como aos que ao
«diamte fforem, que Eu ey por bem que, quamdo V.ºº pires de bulhão, thro
«da dita cidade, ffor a camara, se hasemte no bamqo onde se hasemta o
«escripvam da camara e o veador das obras e o comtador, o qual asemto o
«dito tessoureyro tera quamdo for a dita camara e no tempo em que elle for
«necesario estar nella. E pa firmeza diso lhe mamdey pasar este, pr my asy«nado, que mando que se cumpra e guarde como se nelle comthem. Joam
«Rooiz o fez em lixa, aos xu dias de março de 1539. Bastiam da costa o
«sobrspui.» — Liv.º Carmesim, fs. 29.

Este alvará regio mandou a camara, por seu despacho, que se trasladasse no livro do regimento da vereação.

O thesoureiro da cidade podia mandar prender os devedores da cidade, e proceder executivamente contra elles, como executor d'el-rei. Assim foi julgado em Relação no anno de 1590, segundo consta do liv. v de Sentenças, fs. 1 e segg.

«parecer ao senado. E as despezas, que fôrem assignadas pelo «vereador e procurador, se não levarão em despeza sem mandado «assignado pelo senado.»

# Consulta da camara a el-rei em 30 de maio de $1659^{1}$

«Senhor — Foi crescendo a necessidade dos engeitados este an«no, e posto que o senado contribue com seiscentos mil réis para
«a creação d'elles, se representou, por parte da Misericordia, como
«as rendas do hospital se achavam em estado que se lhe não po«dia acudir, e se lhe désse alguma ajuda de custo, para não ha«ver de perecer a grande quantidade que ha de creanças de pre«sente; e, vendo-se no senado seu requerimento, pareceu se de«via consultar a V. Mag. do para que désse licença que, do rendi«mento do real d'agua, se lhe pudessem dar cem mil réis, visto
«ser dinheiro do povo e para sustento de engeitados, que é gente
«do povo, e de que V. Mag. do se poderá valer nas occasiões de
«seu serviço, assim para as conquistas do reino, como para a de«fesa d'elle.»

Resolução regia escripta á margem: «Como parece. Lisboa, 4 de junho de 1659.»

# Consulta da camara a el-rei em 10 de junho de 1659 <sup>2</sup>

«Senhor — O governo politico d'esta cidade, que comprehende «a disposição e fórma das procissões geraes d'ella, é jurisdicção «privativa, que pertence sómente a este senado por muitas pro«visões dos senhores reis d'este reino, e em especial do senhor «rei D. Manuel que particularmente deu a fórma que se havia «de guardar na de Corpus Christi; e n'esta jurisdicção se não «póde intrometter tribunal algum, nem d'ella tomar conhecimento, «e V. Mag. de, por sua grandeza, o não costuma fazer, antes é ser-

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 350.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 352.

«vido guardar em tudo os privilegios e préeminencias da camara «d'esta cidade 4.

1 Vid. not. 4, a pag. 417 do tom. 1 dos «Elementos».

Effectivamente era antiquissima e incontestavel a superintendencia exclusiva da camara em todas as procissões da obrigação, ou geraes da cidade, o que o costume tradicional constituira em lei, e nem o prelado podia sequer alterar os dias destinados para essas procissões.

N'um officio que o conego José Maria Perestrello do Amaral e Vilhena dirigiu ao presidente da camara, em 15 de junho de 1835 — Pasta «Autoridades ecclesiasticas» —, vem incluida a seguinte tabella ou pauta das procissões de obrigação, que desde epochas remotas saíram sempre da egreja da Sé acompanhadas do cabído e da camara:

Janeiro 20 — procissão de S. Sebastião

29 — » de S. Vicente

Abril 17 — procissão de acção de graças

y 25 — y da Ladaínha Maior

Maio 5 — procissão da 1.ª Ladaínha

» 6— » da 2.ª »

Junho 13 — procissão de S.to Antonio

Julho 2 — procissão da Visitação de N.ª Snr.ª

20 — » do Anjo Custodio do Reino

Agosto 14 — procissão de acção de graças

Setembro 15 — procissão da feliz restauração do reino e cidade

" 16 — " da trasladação de S. Vicente

Outubro 1 — procissão dos Santos Martyres

» 25 — » de acção de graças

Novembro 9 — procissão do Patrocinio de N.ª Snr.ª

Dezembro 3 — procissão da acclamação d'el-rei D. João 4.º

Além d'estas procissões ainda se faziam outras que tambem a camara aco mpanhava, como cram a de Corpus Christi — a mais solemne de todas —

«Contendem ha muitos dias os ourives d'ella com o cabido e «irmãos da Santa Sé, sobre a preeminencia de entrarem no dia

a das Candeias, a de Nossa Senhora da Saude, a do Ferrolho, a do Desaggravo, etc.

As procissões chamadas da obrigação da cidade fôram motivadas não só pela devoção dos monarchas, mas tambem por votos ou promessas que a camara fez, em nome dos municipes, por occasião de occorrencias graves, como a guerra e a peste.

De todas as procissões na pauta acima mencionadas, a mais antiga era a que se realisava no dia 25 d'outubro, commemorativa da conquista de Lisboa, a que se refere a carta regia de 21 d'outubro de 1493, que por extracto vem publicada no tomo 1 dos «Elementos», e que na integra é assim concebida:

«Vereadores, pp<sup>dor</sup> e pp<sup>dor</sup> dos mesteres de lixboa, nos ElRey vos emvia«mos muyto saudar. Fazemosuos saber que, de muytos anos a esta parte,
«sempre se eustumou fazerse huua porsiçom solene a sam Viceente de fora,
«que ve aos xx b ds deste presemte mes, que ficou de quando se esa cidade
«ganhou aos mouros, e sabemos que se leixa de fazer alguus anos ha; e por
«que esta cousa he de tamto seruiço de noso Si e que pola merçe que nos
«fez se deue senpre lenbrar, vos encomedamos muyto que vos ho digaes asy
«aos da See como das outsa Igrejas, e fazee que vão com a dita porsiçom
«muy solenemie, e asy dees forma como se senpre faça e nom aja mester de
«mais sobre elo screpuermos; e muyto volo agradeceremos. Seripta em
«Synta, a xxi ds douta. Joham pacz a fez, 1493. Rey». — Liv.o de Festas,
fs. 10.

Do seguinte aceordo da vereação vê-se que esta procissão quasi que chegou a ter a mesma solemnidade que a de Corpus Christi:

«Aos vinte dias do mez d'outubro de mil e quinhentos e setenta e einco «annos, na eamara da vereação d'esta mui nobre e sempre leal cidade de «Lisboa, se viu em eamara, pelos senhores presidente, vereadores e procu«radores e mesteres, a earta que el-rei, nosso senhor, escreveu á cidade, que «n'este livro está registrada a fs. vinte e oito — vid. not. 2 a pag. 366 do «tom. 1 dos «Elementos» —, por que S. Alteza manda que aos vinte e einco «dias d'este mez, que é dia dos bemaventurados martyres São Chrispim e «Chrispiniano, se faça uma procissão solemne, como se soía fazer pela «grande mercê e victoria que Deus, Nosso Senhor, fez a todo este reino, e «principalmente a esta cidade, quando no outro tal dia se tomou aos mouros «por el-rei D. Affonso Henriques; porque é muita razão que, por tão grande «mercê, se dê perpetuamente graças a Nosso Senhor, assentaram os senho«res presidente, vercadores e procuradores e mesteres que, no dito dia vinte «e cinco do dito mez de outubro, se faça, em cada um anno, procissão so-

«da procissão do Corpo de Deus com tochas na capella maior, a «d'onde o Senhor fica exposto. Sobre esta materia se moveram

«lemne da Sé d'esta cidade a S. Vicente de Fora, em que irá a cidade com «os cidadãos d'ella, com suas varas, e a bandeira da cidade, que levará o «juiz do civel d'esta cidade, como está por ordenança ir nas outras procis-«sões em que a dita bandeira vae; e assim irão os juizes, mordomos e es-«crivão de todos os officios, e mesteiraes d'esta cidade com suas varas, bandeiras e trombetas, e os que por ordenança não tiverem bandeiras irão com «suas varas e trombetas em seus logares ordinarios; e aquelle dia, até o «meio dia, será feriado e não se trabalhará, para que o povo vá na dita pro-«cissão, dando graças a Nosso Senhor; e as ruas por onde ha de ir a procis-«são estejam limpas e as janellas bem alcatifadas e concertadas, e que d'isto «se lance pregão a vespera do dito dia; e o guarda da camara terá cuidado «o dito dia de embandeirar as janellas da dita camara. Nuno Fernandes de «Magalhães o fez escrever. O presidente - Cabral - Fernam de Pina -«Miguel de Cabedo - Alvaro de Moraes - Bastião de Lucena - Diniz Car-«valho - Antonio Pires.» - Liv.º III de reg.º de officios, regimentos e alvarás dos reis D. João III, D. Sebastião e D. Filippe I, fs. 74 v.

A procissão da Visitação de Nossa Senhora fazia-se em todas as cidades e villas do reino —vid. carta regia de 17 de junho de 1516 no tom. 1 dos «Elementos», pag. 448 —, assim como a do Anjo Custodio ou Anjo da Guarda do reino, segundo consta d'uma carta circular que foi expedida aos concelhos em 10 de junho de 1504. Não existe no archivo da camara de Lisboa, mas passamos a transcrevel-a dos «Elementos para um diccionario de geographia e historia portugueza, concelho d'Elvas e extinctos de Barbacena, Villa-Boim e Villa Fernando, tomo 11» por Victorino d'Almada, que a extrahiu da folha 186 do livro 11 de «Proprias», da camara d'Elvas:

«Havendo nós respeito em como Nosso Senhor Deus, por salvação de nos«sas almas, e conservação e alongamento de nossas vidas, quiz ordenar em
«cada Reino, cidade ou logar, e assi a cada um de nós outros, Anjos que nos
«guardassem de todo o mal, e nos provocassem a fazer bem; sentindo-o assi
«por serviço de Deus, nós, com os prelados de nossos Reinos, ordenámos ora
«novamente que, em todos os nossos Reinos e senhorios, havendo respeito
«de tanto beneficio, como sem nossos merceimentos, sómente por a bondade
«de Deus, de tão santas guardas recebemos, que em cada um anno, em o 3.º
«domingo do mez de julho, se faça solemnemente memoria d'este Anjo, nosso
«guardador. Em o qual dia, além da muita solemnidade que em tôdalas igre«jas se fará, se ha de fazer devota e solemne procissão.

«E porque nós descjâmos muito, e queriamos, que esta procissão se fizesse «com muita honra e devação, vos rogâmos muito e encommendâmos que a «solemniscis e façaes honrar o mais que honestamente e a serviço de Deus

«grandes duvidas em differentes tempos, e no de S. Mag. de, que «Deus tem, fôram vistos seus privilegios e ouvidas as partes, e

«se pudér fazer, mandando que todo o pôvo vá á dita procissão. E ante o que «em esta procissão fareis, mandarcis fazer uma bandeira grande, em que irá «pintado o Anjo, na maneira que está em cada um dos officios que são im-«primidos para se resarem este dia ; e ao pé da pintura será escripto em le-«tras grandes e bem vistosas estas palavras, nomeando aqui o nome d'essa «villa, dirá: Custos Regni et Oppidi; e esta bandeira irá em a procissão, «detraz de tôdalas cruzes, e a levará o alferez da villa, se o hí ha ; e nom o «havendo leval-a-ha um dos juizes da dita villa.»

Em todas as procissões a que concorria a camara, os vereadores, vestidos com as suas becas, íam acompanhados por os cidadãos e pelos ministros do provimento da mesma camara, bem como pelos quatro procuradores dos mesteres, todos com as respectivas varas, como se vê do seguinte traslado:

«Aos 16 dias do mez de dezembro de 1551 annos, na camara da vereação «d'esta mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, sendo presentes Manuel «Corte Real e D. Duarte da Costa e o licenciado Christovam Mendes de Car-«valho e Francisco Corrêa, vereadores, e Diogo Soares e Bartholomeu Alva-«res, procuradores d'esta cidade, e vendo elles como el-rei, nosso senhor, «houve por bem de fazer mercê aos quatro procuradores dos mesteres da dita «cidade, que na dita camara estão e em ella têem assento, por bem de seus «cargos, assim os que ora são como aos que ao diante fôrem, que a elles lhes «seja dado varas vermelhas com a insignia da cidade, e as possam levar «nas procissões em que a dita cidade fôr, assim como levam os cidadãos e «outros officiaes d'ella; e que assim possam repartir no açougue, com as ditas varas vermelhas, a carne que lhes fôr dada para repartir ao povo: por «todos foi accordado que os ditos quatro procuradores dos mesteres, que ora «são e ao diante fôrem, possam levar as ditas varas vermelhas nas mãos, «nas procissões em que a cidade fôr; e que, outrosim, possam repartir no «açougue, com as ditas varas vermelhas na mão, a carne que lhes fôr dada «para repartir ao povo. E por este mandam ao vedor das obras da dita cida-«de, que ora é e aos que ao diante fôrem, que dêem as ditas varas aos ditos «quatro procuradores dos mesteres, o anno que servirem os ditos cargos, para «o que dito é, assim e da maneira que nos taes cargos se dão aos cidadãos «e officiaes da dita portagem, que, por bem de seus officios, podem levar, as «quaes varas, que assim derem, poderão levar, como dito é, porquanto el-rei, «meu senhor, o houve assim por bem. Simão Luiz o escrevi. Christovam de «Magalhães, escrivão da camara d'esta cidade de Lisboa, fez escrever e trasaladar estes accordãos atraz escriptos, e por mim concertei com o proprio, e «subscrevi e assignei. Christovam de Magalhães.» — Indice geral de tudo o que pertence á Casa dos Vinte e Quatro, fs. 136 v.

«não sabe o senado a determinação que se tomou, por não ser «com elle esta contenda, nem a averiguação d'ella lhe pertencer, «e sómente trata que a procissão se continue com a mesma gran«deza e opulencia com que a dispoz o senhor rei D. Manuel, pois, «parecendo esta materia momentanea e de pouca entidade, é de «grande importancia por serem antiguidades do reino, e não é «justo que se extinguam, e menos no feliz governo de V. Mag.de, «em que a veneração do culto divino está tão avantajada, como «todas as nações devem confessar.

«O anno passado, queixosos os ourives do antecedente lhe im-«pedir o cabído entrarem na capella maior da Sé, recorreram ao «desembargo do paço, e subrepticiamente alcançaram um alvará «para se absterem de acompanhar a procissão, emquanto durasse «a contenda que ha sobre a materia referida. D'este alvará não «têve o senado noticia alguma, nem se lhe deu, como de presente «se tem feito nas resoluções que sobre esta materia V. Mag. de foi «servido mandar tomar.

«Representa o senado a V. Mag. de que a procissão é cousa di-«versa de entrar na capella maior da Sé, porque a procissão «se ordena na porta da egreja e as mesmas religiões e clero a «não acompanham mais que até á mesma porta, e isto mesmo pó-«dem fazer os ourives sem prejuizo do seu direito, usando dos «meios d'elle, com protesto de que lhes não prejudicará a força «que se lhes faz em lhes prohibirem a entrada na dita capella, e «este é o meio de que usam as religiões tambem umas com as ou-«tras, sobre o pleito que trazem em razão da preeminencia dos «logares, e não parece justo que os ourives, valendo-se de erra-«das informações, queiram ser mais privilegiados que as religiões, «que, com o mesmo motivo e causa, não deixam nunca de acom-«panhar. A tenção d'estes homens está conhecida que só tratam «de se isentar d'esta obrigação, e assim o fizeram se o senado se «descuidára de es obrigar, e bem se prova, pois havendo dois an-«nos que se moveu a ultima contenda, e não sendo isto causa or-«dinaria que dependa de processos dilatados, não fallaram nunca «n'ella e a não fizeram determinar, e agora o fazem constrangidos «da notificação que lhes fizeram para que não faltassem na pro-«cissão.

«Pede o senado a V. Mag.do, prostrado a seus reaes pés, que,

«mandando considerar as razões que se apontam, o senado os «obrigue na fórma que lhes tem ordenado; e que para o prejuizo «da posse usem dos meios do direito, protestando, e por esta via «se atalharão as dilações que por uma e outra parte se fazem, e «elles acompanharão as procissões, como sempre fizeram, sem «escandalo dos outros officios.»

# Resolução regia escripta á margem:

«Antes de vêr esta consulta tinha resoluto por outra do des«embargo do paço que, por se escusarem estas duvidas que já
«se não podiam acabar antes da procissão, que os ourives, como
«fizeram o anno passado, não fôssem á procissão, e logo, ouvidos
«elles e o cabido e as razões que tivesse o senado, se tomasse ul«timo assento para os annos seguintes, por não ser justo que em
«todos houvesse estas differenças. Agora se me queixaram os ou«rives que, sem embargo do novo decreto, os mandou o senado
«prender, cousa em que reparo muito, e assim se soltem logo
«logo, e se me dê conta de como fica executado, e venham, ou
«por consulta ou por razões, todas as que o senado tiver para
«dar sobre esta materia; e com estas resoluções, e as mais que
«mandarei tomar, logo ficará ella resoluta por uma vez <sup>1</sup>. Lisboa,
«11 de junho de 1659.»

# Decreto de 14 de junho de 16592

«Porquanto fui servido mandar extinguir o terço da dotação «d'esta cidade, de que era mestre de campo D. Pedro d'Almeida, «e que a gente se aggregasse ao terço da armada, ordene o se-«nado da camara se remettam ao conselho de guerra as listas dos «soldados, para assim se executar e pôrem as verbas onde fôr «necessario.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 7 de maio de 1660.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1669, fs. 237.

# Consulta da camara a el-rei em 16 de junho de 1659 <sup>1</sup>

«Senhor — Por decreto de V. Mag. de 14 de junho presente, «manda V. Mag. de remetta o senado ao conselho de guerra as lis«tas dos soldados do terço da dotação d'esta cidade, porquanto «fôra V. Mag. de "servido mandal-o extinguir e aggregar ao terço «da armada; e porque o senado fez a V. Mag. de uma consulta, em «28 do passado, inclusas as razões do povo sobre este particular, «pareceu ao senado deve V. Mag. do ser servido mandar responder «á consulta referida, para n'essa forma se poder dar á execução «o que V. Mag. do ordena.»

Resolução regia escripta á margem 2: «Tenho respondido a esta consulta.»

# Consulta da camara a el-rei em 9 de julho de 16593

«Senhor — Na occasião dos sitios de Badajoz e Elvas fôram «prisioneiros pelo inimigo quantidade de soldados do terço de D. «Pedro d'Almeida, da guarnição d'esta cidade; veem agora muitos «d'estes prisioneiros e pedem sejam soccorridos do dia que aqui «chegou o terço da fronteira, visto serem presos e gozarem do «privilegio de serem soccorridos trez mezes.

«Pareceu ao senado que visto o impedimento dos supplicantes «ser justo, e no exercito do Alemtejo, aonde tocava, os não ha«verem soccorrido no tempo que foram prisioneiros mais que com
«o pão de munição, e virem pobres, faltos de vestidos e roupa
«para poderem continuar o serviço de V. Mag. de, que, por esta
«repartição dos impostos, se inteirem e soccorram do dia que aqui
«chegou o terço, fazendo-se desconto do pão de munição que têem
«recebido, e isto sem embargo do regimento.»

E.

<sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 247.

<sup>2</sup> Tem a data de 14 d'agosto do mesmo anno.

<sup>3</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 241.

Resolução regia escripta á margem 1:

«Como parece nos que estiveram prisioneiros, que se deve ave-«riguar com cuidado, porque não entrem n'esta faculdade os fu-«gidos.»

# Decreto de 10 de julho de 16592

«Encommendo muito ao presidente do senado\*da camara e seus «adjuntos que, do dinheiro que se achar na sua arca, pertencente «aos novos impostos, faça pagar aos capitães, officiaes e soldados «do terço da dotação d'esta cidade o tempo que se lhes dever.»

# Assento de vereação de 30 dejulho de 16593

«Assentou-se em mesa que, em razão das muitas faltas que fa«ziam os homens da camara no serviço do senado, de hoje em
«diante, não constando que tiveram impedimento legitimo, sejam
«multados todas as vezes que faltarem nas procissões e deixarem
«de assistir, emquanto o senado assistir aos officios divinos, na
«mesma egreja ou nos dias de camara, e assim mais nos actos
«publicos em que o senado se achar, em dois tostões, irremessi«velmente, para o que será obrigado o guarda da camara a ter
«um livro, rubricado por um ministro do senado, em que aponte
«as multas que se fizerem, o que fará com toda a inteireza, e,
«faltando n'ella, se haverá por seu ordenado tudo o que constar
«que deixou de apontar. E este assento se lhes notificará, para
«que venha a noticia de todos.»

# Decreto de 13 d'agosto de 1659 4

«Por algumas vezes tenho ordenado ao senado da camara faça «tomar contas aos almoxarifes do real d'agua; e porque até agora

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 11 de julho do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. or dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 240.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. 1v dos Assentos do senado, fs. 126.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 356.

«se não deu cumprimento a estas ordens minhas: hei por bem «que o senado as faça logo executar e me dê conta de como o «tem feito.»

## Decreto de 13 d'agosto de 16591

«D. Fernando Telles de Faro ficou devendo á minha fazenda «dois contos cincoenta e um mil trezentos e quarenta e dois réis, «de soldos do posto de mestre de campo da armada, que cobrou, «não lhe pertencendo depois de sua reformação; e porque tenho «mandado se cobrem pela fazenda livre que se lhe sequestrou², «e em particular pelo juro que tinha nas rendas do senado, não «sendo sujeito a outras obrigações mais privilegiadas: encommendo «muito ao senado dê a ordem necessaria para que, pelo dito juro, «se pague esta divida.»

# Consulta da camara a el-rei em 25 d'agosto de 1659 3

«Senho" — Pelo decreto, cuja copia aqui vae, manda V. Mag. de «que, pelo juro que D. Fernando Telles tiuha nas rendas d'este

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso v1, fs. 357.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> D. Fernando Telles, sendo nosso embaixador em Hollanda, atraiçoou a patria, mantendo secretamente relações com o governo de Hespanha, paiz aonde depois se foi refugiar.

No processo que se lhe instaurou em Lisboa, por tão infame procedimento, condemnaram-n'o a ser degolado, queimado e as cinzas lançadas aos ventos, o que se executou em estatua, no mesmo mez d'agosto de 1659.

Determinava a sentença que no logar da execução se levantasse um padrão d'este merceido castigo.

Em Castella tambem tinham sido alguns portuguezes condemnados a decapitação, o que se executou em effigie, pelo crime de infidelidade á dynastia filippina, como succedera em 1641, quando em Madrid se instaurou processo contra os que promoveram a revolução de 1640.

O primeiro que os tribunaes castelhanos condemnaram foi o desembargador do paço, João Sanches de Baêna, um dos principaes protogonistas do drama da restauração, e pae do dr. Pedro Alvares Sanches de Baêna, que foi vereador do senado da camara de Lisboa nos annos de 1652 a 1664.

<sup>3</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 359,

«senado, se paguem dois contos cincoenta e um mil trezentos «e quarenta e dois réis, de que era devedor á fazenda de V. Mag.do, «do soldo que cobrou do posto de mestre de campo da armada, «não lhe pertencendo por estar já reformado; e logo se mandou «que o almoxarife désse á execução a ordem de V. Mag.do, a que «respondeu que o primeiro quartel pagou ao procurador do dito «D. Fernando, e os demais d'este anno por um precatorio que, «por ordem de V. Mag.do, passou o dr. Gaspar d'Abreu de Frei-«tas, para satisfação da divida que a fazenda de D. Fernando de-«via a Luiz Mendes d'Elvas, por sentença que alcançou no juizo «da corôa, de que n'este senado não houve noticia.

«V. Mag.da mandará vêr a resposta do almoxarife e sentença «que accusa, porque não devia de correr a execução sem estarem «os quarteis vencidos e sem se pôr o cumpra-se no precatorio, por «este senado, a que o almoxarife era obrigado a dar conta e não «pagar adiantado; e d'isto tudo mandará V. Mag.da deferir como «fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«O senado da camara ordene ao almoxarife do real d'agua dos «vinhos que, do segundo e mais quarteis successivos, satisfaça «os dois contos cincoenta e um mil e trezentos e quarenta e dois «réis, que ficou devendo á fazenda real D. Fernando Telles, por «não ser corrente o pagamento que tem feito d'este dinheiro.»

# Consulta da camara a el-rei em 1 de setembro de 1659<sup>2</sup>

«Senhor — A mesa da Misericordia d'esta cidade, com o seu «zelo e piedade costumada, representou n'este senado as grandes «necessidades do hospital real de Todos os Santos 3, pela grande

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 16 de setembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 365.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Como dissemos a pag. 379 do tom. 1 dos «Elementos», not. 2, o hospital de Todos os Santos foi estabelecido para n'elle se reunirem todos os hospitaes que havia em Lisboa, erectos para soccorro e amparo da gente plebea, rustica e sem estimação.

Um dos hospitaes que tambem se juntou ao de Todos os Santos, foi o de

«falta que teve estes annos em suas rendas, e, pela miseria dos «tempos, crescerem os enfermos, dos quaes a maior parte são «os vizinhos e moradores d'esta cidade e gente que serve a repu«blica.

S. Vicente, cuja antiguidade se perde talvez nas primitivas epochas da nossa constituição política.

A passagem do edificio d'este hospital da administração do de Todos os Santos para a camara fez-se por meio de escambo, dando a cidade em troca o chão dos alpendres do Rocio, que estavam entre o edificio do dito hospital de Todos os Santos e o convento de S. Domingos.

Eis o que a este respeito nos diz o seguinte diploma datado de 20 d'agosto de 1511:

«Nos elRey fazemos ssaber a vos Jm° sotill, proueador do noso spritall de todolos santos desta cidade,  $\tilde{q}$  a nos praz e pr este vos damos poder e «lugar  $\tilde{q}$  posaaes fazer escaymbo com a dita cidade, e queremos  $\tilde{q}$ , dando a «dita cidade pa o dito spritall o haar (chão) dos alpeendres do rresyo,  $\tilde{q}$  estão antre o dito spritall e Sam Ds° (Domingos), que vos lhe posaaes dar e «dees pr elle o spritall que se chama de sam viçête,  $\tilde{q}$  esta junto com a ca-«mara da dita cidade; e todo o  $\tilde{q}$  vos com a dita camara sobre o dito es-«caymbo fezerdes e asemtardes o avemos pr firme; e na carta  $\tilde{q}$  do dito «escaymbo fezerdes, se traladara este noso alua, pa mais fyrmeza, e pr ele «mâdamos a todollos oficiaaes e pas, a  $\tilde{q}$  for mostrado,  $\tilde{q}$  cumpram e guardem «todo o  $\tilde{q}$  no dito escaymbo fezerdes, pr quo o avemos pr proueito e bem «do dito spritall e nobrizimo da dita cidade, o avemos asy pr bem. Scripta e «lixboa, a xx ds dagosto, andre pirez o fez, de 1511. Rey.» — Liv.º 1 de Contratos, fs. 11.

Pela bulla Ex debito solicitudinis officii pastoralis, d'agosto de 1479, Sixto ry concedeu autorisação a el-rei D. João n para fundar o hospital de Todos os Santos, que ficou concluido em tempo de D. Manuel. Refere J. Baptista de Castro que o rei obteve de Alexandre vi, no anno de 1501, o breve que principia — Ferentes in desideriis cordis nostri, ut hospitalia, para incorporar no mesmo hospital todos os que havia dispersos pelo reino, «mandando fabri-«car juntamente todas as casas que faziam face para a praça do Rocio, «desde a rua da Bitesga até o convento de S. Domingos».

Na egreja d'este hospital foi o cardeal D. Henrique acclamado rei no dia 28 d'agosto de 1578. Nada a este respeito consta no archivo da cidade, comquanto semelhante acto tivesse sido feito com o luzimento, apparato e ceremonias usadas em taes occasiões, indo o monarcha com as suas vestes cardinalicias n'uma mula preta, acompanhado do povo, da camara e da pouca nobreza que então se encontrava no reino, todos a pé e descobertos, como era do estylo, com excepção do condestavel, D. João, duque de Bragança, que ia a cavallo, com o estoque desembaínhado.

«Pedem uma esmola equivalente a tanta necessidade, e posto «que as rendas da cidade padecem tambem as mesmas quebras, «comtudo, reconhecendo o senado a importancia do negocio e o «risco que se segue aos pobres em se fechar o hospital, por falta «de com que se curem e alimentem, promette o senado cem mil «réis das rendas do real d'agua, havendo V. Mag. de assim por «bem. e o pede por mercê a V. Mag. que mandará o que fôr «servido.»

Resolução regia escripta à margem 1: «Está bem.»

### Decreto de 3 de setembro de 16592

«Por se cobrar muito mal o quinto dos bens da corôa, que te«nho imposto para as despezas da guerra, mandei encarregar ao 
«desembargador Gaspar d'Abreu de Freitas tomasse por sua 
«conta executar, em todos os donatarios, aquelle effeito, e me 
«désse conta, pela junta dos trez estados; do que fosse obrando 
«n'aquella diligencia. O senado da camara tenha entendido esta 
«resolução minha, e ordene se dêem a Gaspar d'Abreu todos os 
«papeis que lhe forem necessarios para executar o que lhe tenho 
«mandado 3.»

#### Decreto de 5 de setembro de 1659 4

«Fui informado que no thesoureiro da camara d'esta cidade ha «algum dinheiro procedido dos vintens que se tiravam nos socacorros aos soldados a titulo do hospital; e porque este dinheiro «não tem até agora applicação e será muito bem gastado na obra «da fortificação d'esta cidade, encommendo muito ao senado da «camara faça logo entregar este dinheiro, para continuar a dita «obra.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 19 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 268.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 17 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 262.

# Consulta da camara a el-rei em 17 de setembro de 1659 <sup>1</sup>

«Senhor - Por decreto de 3 de setembro presente ordena V. «Mag.de, ao senado, se dêem a Gaspar d'Abreu de Freitas todos «os papeis que lhe fòrem necessarios, para executar todos os do-«natarios que contribuem com o quinto dos bens da corôa, por «se cobrarem muito mal; e porque esta execução está encarre-«gada aos provedores e corregedores das comarcas, em cujo dis-«tricto estão, e o senado se não descuidou de lhes fazer repetidas «lembranças, e só se interrompeu esta cobrança com a duvida «que de novo se moveu sobre se fazer pela junta dos trez esta-«dos, por onde se ia continuando, até V. Mag.de, por consulta de «28 de maio proximo passado, resolver que a cobrança de todos «os novos impostos havia de correr, na fórma do regimento e «contrato, por este senado, como d'antes, em cumprimento do «que se passaram logo provisões ao reino para que aquelles mi-«nistros executassem, com toda a brevidade, o que se estava de-«vendo, e o que fôsse cahindo e o remettessem ao cofre, e não o «fazendo virão emprazados e se lhes não passarão certidões para «poderem requerer seus despachos na fórma do regimento; e «parece que quando elles, com o temor d'estas penas, não fize-«rem sua obrigação, sempre fica logar para V. Mag.de o reme-«diar, encarregando-o ao ministro que lhe parecer, mandando que «sempre por uma ou outra via venha o dinheiro ao cofre na forma «das ordens e resoluções de V. Mag.de»

Resolução regia escripta á margem 2:

«Execute-se o que, com boas considerações de meu serviço, «resolvi pelo decreto de 3 do passado, e se remettam á junta os «papeis, se houver alguns, que toquem a esta cobrança 3.»

<sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 263.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 7 d'outubro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. aviso do secretario d'estado, Pedro Vieira da Silva, de 23 d'oututubro do mesmo anno.

# 13 d'outubro de 1659—Aviso do secretario d'estado Pedro Vieira da Silva<sup>1</sup>

«S. Mag.do, que Deus guarde, ordenou ao dr. Gaspar d'Abreu «de Freitas fizesse executar, em todos os donatarios, a cobrança «dos quintos dos bens da corôa, e ordenou ao senado que, tendo-o «assim entendido, fizesse dar ao dito Gaspar d'Abreu os papeis «e documentos que lhe fôssem necessarios para executar o que «S. Mag.do lhe mandou; e porque, pedindo-se a João Borges do «Moraes os papeis necessarios, responde não tem noticia do que «S. Mag.do resolveu, para o executar, é S. Mag.do servido que o «senado dê logo cumprimento ao que lhe ordenou, para se constinuar com um negocio tão importante como este.»

# 15 d'outubro de 1659—Carta do vereador Paulo de Carvalho ao secretario d'estado Pedro Vieira da Silva<sup>2</sup>

«Quando veiu a ordem de S. Mag.de para Gaspar d'Abreu de «Freitas correr com a execução da cobrança dos quintos dos bens «da corôa, fez o senado consulta, em 17 do mez passado, apon- «tando o modo que lhe pareceu mais conveniente para os donata- «rios pagarem, e com a resolução que S. Mag.de mandar tomar, «não se conformando com a consulta, se entregarão os papeis a «quem S. Mag.de fôr servido.»

Resposta regia escripta á margem:

«Esta tomada esta resolução, e a consulta remettida. Deus guarde «a v. m.ºº muitos annos. Do paço, a 15 d'outubro de 1659.—
«P. Vieira da Silva 3.»

<sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 265.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 269 v.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. aviso d'este secretario d'estado em 23 do mesmo mez.

#### Decreto de 23 d'outubro de 1659 1

«O senado da camara d'esta cidade faça logo logo tomar conta «do real d'agua, remettendo primeiro os livros á contadoria ge-«ral de guerra, para se fazer recenseamento e cahir sobre elle a «conta que se ha de fazer pelos livros no senado, que é o mesmo «que se seguiu na ultima conta que se tomou d'este direito, e do «que resultar me dará logo conta ².»

# 23 d'outubro de 1659 – Aviso do secretario de estado Pedro Vieira da Silva <sup>3</sup>

«S. Mag.do, que Deus guarde, quer entender se está em todo «executada a resolução de uma consulta do senado, de 7 do cor«rente, e de um decreto de 3 do mesmo 4, sobre não correr mais «pelo senado a cobrança dos quintos dos bens da corôa, e correr «tudo pela junta. Sirva-se v. m.ce de m'o avisar. Deus guarde a «v. m.ce muitos annos.»

#### Decreto de 3 de novembro de 1659 5

«Mandei ordenar à junta dos trez estados procurasse fazer al-«gum assento para sustento da cavallaria paga, que tenho reso-«luto haja n'esta côrte; e porque se ha de pagar pelos novos im-«postos: encommendo ao senado da camara que, vendo as copias «da consulta da junta e do assento n'ella incluso, faça pagamento «aos assentistas na forma que a junta o aponta 6.»

<sup>1</sup> Liv.º 1 de eons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 373.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 10 de novembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. o 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 264.

<sup>4</sup> Aliás, de 3 de setembro.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Liv. o 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 271.

<sup>6</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 17 do mesmo mez.

### Decreto de 10 de novembro de 16591

«O assentista Antonio da Gama Nunes se queixa que, por mais «diligencias que faz, lhe não querem os almoxarifes do real «d'agua e do vinho entregar o rendimento d'aquellas imposições, «pertencente ao provimento das fronteiras; e porque, sendo este «um dos principaes effeitos que se têem applicado ás despezas da «guerra, se não póde nem deve de nenhuma maneira divertir os «pagamentos para qualquer outra via: encommendo muito ao se-«nado da camara passe os despachos necessarios, para que os al-«moxarifes paguem logo, sem dilação, ao assentista, tudo o que «lhe estiverem devendo de seus recebimentos; advertindo-lhes re-«mettam, cada mez, á junta dos trez estados, relação do que entrar «em suas receitas, para que, n'essa fórma, não possam retardar «os pagamentos tanto em prejuizo do provimento das fronteiras.»

## Consulta da camara a el-rei em 10 de novembro de 1659 <sup>2</sup>

«Senhor — Por decreto de 23 d'outubro proximo passado ordena «V. Mag. do que este senado faça logo logo tomar conta do real «d'agua, remettendo primeiro os livros á contadoria geral de «guerra, para se fazer recenseamento e cahir sobre elle a conta «que se ha de fazer pelos livros no senado, que é o mesmo que «se seguiu na ultima conta que se tomou d'este direito, e do «que resultar dará o senado logo conta; e queixando-se o senado «a V. Mag. de d'esta novidade, por ser contra os assentos de côr- «tes e resoluções tomadas, mandou V. Mag. de vêr a materia e re- «solver, pelos decretos cujas copias aqui vão 3, que, sem embargo «das ordens e regimento em contrario, se tomassem as contas por

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 371.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 372.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> São o decreto de 2 d'abril de 1655 e o regimento de que este faz menção, de 12 de fevereiro do mesmo anno, e os decretos de 12 de maio, tambem do mesmo anno, de 28 de janeiro e 2 de março e a portaria de 23 de fevereiro do anno seguinte (1656).

«ordem do senado, como sempre se fez, e mandou V. Mag.do re-«colher todos os decretos que encontravam esta resolução; e, pois «foi tomada com a consideração devida, deve V. Mag.do ser ser-«vido mandar que se não innove cousa alguma n'esta materia, e «o senado mandará logo recensear as contas, para que, havendo «alguns crescimentos, se entreguem aos assentistas do provimento «das fronteiras.»

# Resolução regia escripta á margem:

«O meu decreto não altera o direito do senado, porque não «tira nem bole nas contas fazer um recenseamento; não é justo «se me repare 4. Em Lisboa, a 13 de novembro de 1659.»

# Consulta da camara a el-rei em 17 de novembro de 1659 <sup>2</sup>

«Por decreto de 3 de novembro presente encommenda V. Mag. de «muito ao senado que, vendo a copia da consulta da junta dos trez «estados e do assento n'ella incluso, faça pagamento aos assentis- «tas na fórma que se aponta.

«Pareceu que, para se dar cumprimento a esta ordem, na en«trega dos trez mil cruzados aos assentistas da palha e cevada,
«para os cem cavallos, deve V. Mag.do ordenar á junta dos trez
«estados os mande cobrar, e as mezadas como se fôrem vencendo;
«lembrando a V. Mag.do que o presidente e seus adjuntos tratam
«mais do serviço de V. Mag.do, que da jurisdicção que lhes toca,
«e quando se trate do dinheiro d'elles para outros assentos, se
«devem fazer pelo senado, como se fez no pão de munição, na
«fórma do regimento, cap.º 6.º, e este importa 3:744\$000 réis;
«e se os cavallos fôrem montados e repartidos em duas tropas,
«com seus cabos, importa o soldo de um anno 9:588\$000 réis,
«que, juntos com a despeza que faz o terço, fortificações, tenentes
«e mais officiaes, conforme o rendimento de cada anno, mal po«derá a receita chegar á despeza; mas, quando assim succeda, se
«dará conta a V. Mag.do para o mandar remediar pela via que fôr

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. a segunda cons. da camara a el-rei em 26 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 275.

«servido. E para se poder acudir a estas consiguações, que são «precisamente necessarias, deve V. Mag. de ser servido mandar, «como já por diversas consultas o senado tem representado a V. «Mag.de, que o thesoureiro da alfandega não cobre o rendimento «d'ella, no que toca ao novo imposto, mas que venha direito ao «cofre, para, com mais pressa, se fazerem os pagamentos, e que «se não passem ordens novas para maior despeza, emquanto se não «averiguar que chega a receita; e entretanto não fica logar para «se darem os cinco mil cruzados para a creação dos potros, com «que se responde tambem á consulta da junta da cavallaria, que «V. Mag. de mandou remetter ao senado que pede a V. Mag. do se «sirva mandar responder á duvida que poz, não para o desem-«bargador Gaspar d'Abreu de Freitas deixar de fazer cobrar os «quintos dos bens da corôa, mas para que o dinheiro d'elles ve-«nha em direitura ao cofre, pois d'elle só se pagam as consigna-«ções, e se crescer algum dinheiro se remetterà à junta dos trez «estados, tudo na fórma das ordens de V. Mag. de.»

# Resolução regia escripta á margem:

«Encommendo muito ao senado faça logo entregar este dinheiro «aos assentistas, e se lhe parecer que póde melhorar o assento «o poderá fazer, porque a minha tenção é que se faça com a maior «conveniencia que puder ser.

«A Manuel da Gama mando ordenar se abstenha da cobrança dos «novos direitos, e ao provedor da alfandega e conselho da fazenda «entreguem ao thesoureiro do senado o dinheiro que d'isso resultar 4.

«O dinheiro dos quintos dos bens da corôa vá embora ao cofre do «senado, fazendo Gaspar d'Abreu as execuções debaixo das ordens «da junta dos trez estados. Em Lisboa, a 20 de novembro de 1659.»

# Consulta da camara a el-rei em 26 de novembro de 1659 <sup>2</sup>

«Senhor — Por resolução de 20 do presente, em consulta d'este «senado, encommenda V. Mag. de muito faça logo pagar, do di-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 10 de dezembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 277.

«nheiro dos impostos, aos assentistas da cévada e palha para os «cem cavallos que estão nas estalagens desmontados, e se parecer «que póde haver melhora no assento, o poderá o senado fazer, «porque a tenção de V. Mag. de é se faça com a maior conveniencia «que puder ser.

«Na forma d'esta resolução procuraram os ministros do senado, «com o zelo que costumam no serviço de V. Mag.do, tratar d'esta «melhora, e acham pessoa que quer fazer este assento por menos «mil cruzados, com as condições do mesmo assento. Deve V. Mag.do «ser servido ordenar á junta dos trez estados que, havendo quem «melhore o lanço, o remettam a este senado para se lhe arremacatar, e, não havendo, se arrematará na fórma do cap.o 6.o dos «impostos, procedendo-se n'esta materia com a brevidade que «pede.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Arremate o senado o assento com a melhora que aponta, e com «a maior brevidade que puder ser.»

# Consulta da camara a el-rei em 26 de novembro de 1659 ²

«Senhor — Logo que n'este senado se viu o decreto de V. Mag. de, «por que ordena se mande recensear as contas aos almoxarifes dos «reaes d'agua do vinho e carne, sem dilação se deu á execução, «e pela certidão, que aqui vae ³, constará a V. Mag. de o que tem «importado o rendimento que toca á guerra, e como tudo está «entregue ao assentista, a quem se não faltará com o que fôr «rendendo este direito, que para isso não é necessario encommen-«dal-o V. Mag. de a este senado, que os ministros d'elle, com o «zelo que costumam acudir a tudo o que toca ao serviço de V. «Mag. de, o tèem assim ordenado aos almoxarifes, e muito a miudo «lhes mandam recensear suas contas, por que não haja o menor «descuido.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 2 de dezembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o i de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 382.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 383.

Resolução regia escripta á margem 1:

«Na fórma da ultima resolução que foi ao senado, lhe encom-«mendo envie estes livros á contadoria geral de guerra.»

### Decreto de 28 de novembro de 1659 2

«Fui informado que do real d'agua e de outros effeitos que se «administram pelo senado e tocam ás despezas da guerra, se está «devendo quantidade de dinheiro; e porque as necessidades pre«sentes obrigam a buscar todos os caminhos de as remediar, e «este effeito é dos mais promptos: encommendo muito ao senado «queira remetter estas contas a Luiz de Barbuda de Mello, super«intendente da contadoria geral de guerra, para que as tome com «toda a brevidade e se acudir com o que d'ellas resultar ás ne«cessidades mais precisas da guerra. Em Lisboa, a 28 de novem«bro de 1659.

«E com Luiz de Barbuda tomar estas contas, por despachos do «senado, se lhe não tira nenhuma jurisdicção, que eu lhe quero «conservar em tudo o que lhe toca, e só aponto este ministro por «me parecer é o que convém para esta diligencia.»

Em resposta a este decreto subiu a seguinte

## Consulta da camara a el-rei em ... de dezembro de 16593

«Senhor — Por decreto de 28 de novembro proximo passado «encommenda V. Mag. de muito a este senado queira remetter to-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 2 de dezembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 379.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso v1, fs. 211.

Ao que parece esta consulta nunca chegou a obter resolução e por isso não se encontra o original no archivo; existe, porém, a copia que trasladamos, que, como se vê, é authenticada pelo escrivão do senado. Está annexa á consulta de 13 d'outubro de 1662 e tem á margem a seguinte nota:—«Copia da consulta que em dezembro de 1659 se fez a S. Magestade—Registrada a fs. 147 v.» É claro que foi registrada em algum livro que tambem já não existe.

«das as contas do real d'agua e d'outros effeitos, que se adminis-«tram pelo senado, que tocam á despeza da guerra, a Luiz de «Barbuda de Mello, superintendente da contadoria geral de guer-«ra, por V. Mag. do estar informado que d'estes effeitos se está «devendo quantidade de dinheiro.

«Pareceu ao senado representar a V. Mag. de, com o devido res-«peito, que os ministros, que n'elle assistem, merecem a V. Mag. de «tenha d'elles melhor conceito em seu serviço, e quando espera-«vam agradecimento do como n'elle tèem procedido, se acham cas-«tigados por informações ou consultas que se fizeram a V. Mag. de

«Os ministros d'este senado servem a V. Mag. de com muito «zelo, verdade e desvélo, sem pelas administrações do real d'agua, «quintos e impostos levarem propinas, e representam a V. Mag. de «que os cobradores das decimas são os julgadores de todo o reino, «que é o mesmo que o senado usa na cobrança dos quintos dos «bens da corôa, e a do real d'agua pelos officiaes a que toca, cu-«jas contas de uns e outros toma o contador que V. Mag. de foi «servido confirmar, que é João Borges de Moraes, de quem se «tem toda a satisfação; e S. Mag.de, que está em gloria, a tinha «tanto d'elle, que, por decreto seu, do 1.º de julho de 1649, o «nomeou para que, com o desembargador Gaspar Rodrigues Porto «e o contador Antonio Esplandião, tomasse as contas, n'este se-«nado, á junta dos trez estados, da receita e despeza de todos os «effeitos da guerra, com que os povos contribuem, pelo assim pe-«direm todas as camaras do reino (negando muitas d'ellas a con-«tribuição sem esta diligencia), a quem os ministros d'este sena-«do, por suas cartas, reduziam á contribuição, como d'antes, sem «ser necessario celebrarem-se as côrtes em Thomar, nem as con-«tas estarem ajustadas, pela contadoria as não ter capazes de se «tomarem; e deu-se S. Mag. de por tão bem servido do que n'isto «obraram os ministros do senado, que, dando-lhe conta por con-«sulta de 12 de julho de 1649, por resolução de 22 do mesmo «lh'o mandou S. Mag. de agradecer com as honras que de sua «grandeza se esperava, dignas de tal rei e taes vassallos, cuja co-«pia aqui vae. E por assim ser, em decreto de 19 de maio de «1649, diz S. Mag. de que tem ordenado á junta dos trez estados «entregasse, á ordem do senado, os livros necessarios para se to-«marem as contas do que se cobrou e despendeu na guerra, e

«nomeasse o senado pessoa a quem se haviam de entregar os li-«vros, e com effeito vieram; e quando V. Mag. de resolveu que a «este senado tocava, como cabeça do reino, tomar conta á junta «dos trez estados de todos os effeitos applicados á guerra, sem «embargo da repugnancia que a mesma junta fez, é de crêr que, «se a V. Mag. de lhe fôra presente o referido, não permittiria que «a este senado se fizesse tão grande aggravo, como as contas que «elle toma com pessoas de tanta satisfação, mande V. Mag. de que «se remettam a Luiz de Barbuda de Mello, para que as tome, mos-«trando por este modo que da parte do senado ha omissão, que «é o contrario do que tem obrado e obra n'estes particulares; en-«tretanto que antes d'este decreto tinha nomeado aos dois verea-«dores Pedro Alvares Sanches de Baena e João Corrêa de Carvalho «para que assistam de ordinario, manhã e tarde, ás contas e exe-«cução d'estes effeitos, e pelo modo que está disposto em breves «dias se espera que tudo cobrado para se entregar a quem V. «Mag.de o tem consignado. E por esta razão, e não tocar a Luiz «de Barbuda em cousa alguma este negocio, se não dá cumpri-«mento ao decreto de V. Mag.de, esperando o senado o haja V. «Mag. de assim por seu serviço, como em outras occasiões V. Mag. de «assim o mandou, quando a junta, sem o fazer saber a V. Mag.de, «tomou os livros aos almoxarifes do real d'agua, e V. Mag. de os «mandou restituir ao senado pelos decretos, cujas copias aqui «vão 1, e que não é este o tempo que se ha de perder sobre ju-«risdicções, antes servirmos todos a V. Mag.de no que a cada um «toca; e brevemente se fará relação a V. Mag. de de como os mi-«nistros d'este senado tèem procedido. E quando V. Mag. de seja «servido que Luiz de Barbuda, ou outro ministro, assistam a estas «contas, o pódem fazer, vindo ao senado para vêr o que n'ellas «obram os ministros d'elle. Lisboa, dezembro de 1659. Com os «signaes (rubricas) do presidente, D. João de Sousa, e mais mi-«nistros do senado. — Nuno Fernandes de Magalhães.»

¹ São as copias dos seguintes documentos: — decreto de 19 de maio, resolução regia de 26 do mesmo mez e carta do secretario de estado de 26 de junho de 1649, e decretos de 22 de julho do dito anno, de 2 d'abril e 12 de maio de 1655, 28 de janeiro, 23 de fevereiro e 2 de março de 1656. — Vid, «Elementos, tom. v, pag. 158, 163, 168, 513, 520, 539 e 542.

# Consulta da camara a el-rei em 3 de dezembro de 1659¹

«Senhor — Sempre o senado costumou provêr os officios de sua «data, e dal-os, em falta de filhos, ás filhas dos proprietarios, até «que pelo regimento, que se fez de novo, se ordena que só os «proveja, quando actualmente estiverem vagos, em pessoas que «logo os hajam de servir; e com esta prohibição, quando se davam «a filhos menores ou a filhas para quem com ellas houvesse de «casar, costumavam os presidentes de palavra dar conta a V. «Mag. de, que foi servido ordenar que esta conta se désse por es-«cripto, como agora fazemos do provimento que se fez em Maria «Josepha, para quem com ella casar, dos officios de escrivão das «obras e de depositos da cidade 2, que seu pae, Ambrozio de San-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 401.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O escrivão do veador das obras tinha regimento que lhe regulava as attribuições; quando delinquia perdia logo o officio, que, na epocha a que nos estamos referindo, andava annexo ao de escrivão de thesoureiro dos depositos ou depositario da cidade.

O depositario da cidade, logar creado por el-rei D. Manuel, denominava-se primitivamente recebedor dos depositos, sendo-lhe instituido o veneimento de 6\$000 réis por anno e ao escrivão 3\$600 réis, como se vê do seguinte diploma:

<sup>«</sup> Vres por e pres dos mesteres, Nos el Rey vos emuiamos muyto saudar. Nos cordenamos ho año pasado, que começaram de morer nesa cidade, que "ouuese nela huii Recebedor e escriuam dos deposytos, e escreuemos ao Cor, «maracote, que emcaregase dos ditos oficios dous homes de bem e fiees desa «cidade, o q¹ emcaregou Jurdam aluarez de Reçebedor e Ruy llopez de es-«criuam; e, por lhe ordenar mais premeo com os ditos oficios, do que nos «pareceo q deviam daver por seu trabalho, e lho dar a custa das partes, «ouueinos por bem que ho mamtimeto que ouuesem daver, fosse ho Ror seis «mil rrs por anno, e ao escriua tres mil e seis cemtos, a Rezam de trezemtos «rrs por mes, os quaes se pagasem aos ditos oficianes a custa das Remdas "desa cidade; E ora os sobre ditos vieram a nos pa lhe mamdarmos fazer «cartas dos ditos oficios, segumdo lho tinhamos mamdado, e por serem da ci-«dade, q lhe ha de pagar o dito mamtimeto, os emuiamos la. Emcomedamos vos e mamdamos q lhe mamdes fazer as ditas eartas, com decraraçam q, alem «da Receita, q ho seripuam do dito Ror sobre ele ha de fazer dos drs que asy «Receber, ho scripuam do Juizo de que se lhe ouuer de emtregar ho dro, ho «caregara tambem sobre ele, pa estar a melhor Recadaçam, de manea que

«tiago, serviu com toda a satisfação perto de 20 annos, e em ja-«neiro d'este presente falleceu na occasião da campanha d'Elvas, «aonde foi servir a V. Mag. de, acompanhando o conde de Canta-«nhede; e V. Mag. de seja servido, como costuma, havel-o assim «por bem.»

Resolução regia escripta á margem <sup>1</sup>: «Está bem.»

## Assento de vereação de 10 de dezembro de 1659 <sup>2</sup>

Que o thesonreiro da cidade entregasse dez moios de cevada ao presidente do senado da camara, cinco a cada um dos vereadores e ao escrivão, e quatro a cada um dos procuradores da cidade <sup>3</sup>, na razão de cinco mil réis cada moio, «e isto por este anno «sómente se dará por este preço.»

<sup>«</sup>todos os scripuaaes façam cadernos è que asemtem os ditos drã, e ho scri«puam do dito ofiçio pora verba no asemto e Reçeita como foão, scripuam de «tal Juizo, os caregou iso mesmo sobre ele em Reçeita; e com esta decrara-«çã lhe seja feita sua carta; e ha huü e outo mamdarees pagar seus mtos «depois que começarã a seruir os ditos ofiçios atee gora. Scripta em evra, «a xxiiii ds de outo, Amto paaez a fez, de 1519. — Rey.» — Liv.o i do Provimento da saude, fs. 59.

Por provisão datada de Evora, aos 23 de dezembro do mesmo anno — Liv.º IV d'el-rei D. Manuel, fs. 135 —, determinou o dito monarcha, pelas razões que a camara lhe expoz, que os depositarios da cidade servissem unicamente por trez annos.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 15 de dezembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o rv dos Assentos do senado, fs. 129 v.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> No tempo d'el-rei D. Manuel as propinas que recebiam os vereadores e mais officiaes da camara, eram pagas pela renda do marco, conforme consta do alvará regio de 20 de março de 1498 — Liv.º 1, cop., d'el-rei D. Manuel, fs. 13.

## Consulta da camara a el-rei em 10 de dezembro de 1659 <sup>1</sup>

«Senhor — Ordenou V. Mag. de, em 20 de novembro d'este anno, «a Manuel da Gama de Padua que se abstivesse da cobrança dos «novos direitos, e ao provedor da alfandega e conselho da fazenda «entreguem o dinheiro que d'elles resultar ao thesoureiro do se-«nado. E ordenando elle ao thesoureiro dos miudos, Manuel Pe-«reira, e escrivães João Duarte do Monte e Francisco Vellozo, que «remettessem logo este dinheiro ao cofre, o não fizeram, antes se «desculpam com o provedor lhes ordenar que não mandassem o «dinheiro dos quintos dos assucares, sendo que este é o maior ren-«dimento do novo imposto, e que como tal cobrava e dava conta «d'elle n'este senado Manuel da Gama, como consta da certidão «junta do contador d'estes quintos, João Borges de Moraes; pelo «que parece que V. Mag. de deve ser servido mandar ao provedor «não impeça vir o dinheiro ao cofre, na fórma da ordem de V. «Mag.de, pois n'ella se não innova cousa alguma mais que na mu-«danca de thesoureiros, e que assim como Manuel da Gama co-«brava cobre agora o thesoureiro do cofre.»

Resolução regia escripta á margem:

«Assim o mando ordenar ao conselho da fazenda, para que avise «ao provedor. Em Lisboa, a 12 de dezembro de 1659.»

#### Decreto de 13 de dezembro de 1659 2

«Porquanto tenho ordenado ao senado da camara d'esta cidade «mande, com toda a brevidade, executar todas as pessoas, sem «excepção, que estiverem devendo os direitos do real d'agua ap«plicados á guerra, hei por bem que o senado se valha para «estas diligencias de todos os juizes, corregedores, provedores, «ouvidores e mais justiças d'esta cidade e reino, a que mando «executem os réos que para isso se lhes derem ou remetterem,

<sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 279.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 400.

«e não dando cumprimento ao que se lhes ordenar os poderá o «senado mandar emprazar e pôr verbas em seus ordenados, «dando-me conta para mandar fazer com os taes ministros as «mais demonstrações que merecer a omissão com que se hou«verem; e outrosim hei por bem que o senado ordene a An«tonio Pessoa, escrivão da imposição dos vinhos, dê clareza dos «fiadores das pessoas que tiverem dado entrada de vinhos, de «todos os annos que lhe fôr pedido pelo senado, para se pôr em «arrecadação.»

#### Decreto de 24 de dezembro de 16591

«O tenente Filippe de Almeida, que foi assistir ao conde de «Soure na embaixada de França, torna a voltar com resposta dos «despachos com que veiu a este reino; e porque, emquanto andar «occupado em meu serviço, ha de reter o seu posto e vencer seu «soldo, como se actualmente o estivera exercitando: encommendo «muito ao presidente da camara e seus adjuntos o tenham assim «entendido e façam continuar e pagar o dito soldo a Filippe de «Almeida, em quanto durar sua ausencia em França<sup>2</sup>.»

# Consulta da camara a el-rei em 14 de janeiro de 1660;

«Senhor — O juiz do povo e seu escrivão trouxeram ao senado «a petição e memoria inclusa, em que se queixam de se assenta- «rem os novos impostos, n'ella referidos, sem se dar noticia á ca- «mara d'esta cidade e Casa dos Vinte e Quatro, como sempre foi «estylo e se fez, e pedem vista das ordens, e que entretanto se «sobreesteja na execução d'ellas.

«Pareceu ao senado que V. Mag.da deve ser servido mandar-lhe «a copia das ordens que fôram ao conselho da fazenda, para se «lhes dar vista, e dizerem as duvidas que têem, e, sendo justifi«cadas algumas, mandar V. Mag.de provêr n'ellas como lhe pare-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 283.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 23 de março de 1662.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 403.

«cer mais conveniente ao serviço de Deus e de V. Mag. de e bem «do povo.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«As necessidades do reino e o desejo de não carregar meus vas-«sallos me obrigou a mandar acrescentar o que se paga em algu-«mas casas de meus direitos, e dos d'esta qualidade não se dá «conta ao senado, como se dera, se o costume ou a qualidade da «contribuição o pedira<sup>2</sup>.»

A petição do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, a que se refere a consulta, é do theor seguinte <sup>3</sup>:

«Diz o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro que estando o «povo d'esta cidade, por meio d'este senado e da dita Casa, em «posse antiquissima, sem memoria do contrario nem contradicção «alguma, de ser ouvido sobre a imposição dos tributos 4 que em

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 23 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 7 de junho do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 401.

<sup>4</sup> Assim era, e até os Vinte e Quatro tinham alçada para suspenderem ou darem por levantadas certas contribuições em determinados casos, ainda mesmo que a camara não concordasse, como se vê do seguinte trecho da — «Carta de sentença passada em nome d'el-rei D. Afionso (v) sobre jurisdicções «dos mesteres com os vereadores e cidadãos da cidade de Lisboa», dada n'esta cidade, aos 14 d'outubro de 1466:

<sup>«...</sup> os ditos mesteres mostraram uma carta d'el-rei D. João, meu avô, «que Deus haja, em sendo mestre d'Aviz e governador d'estes reinos, por que «o outorgou e fez mercê aos bons homens dos mesteres da dita cidade, que então «eram e ao diante fôssem, que os officiaes e regedores da dita cidade, que «pelos tempos fôssem, não pudessem nem fizessem posturas, nem ordenações, «nem lançassem fintas, nem talhas, nem promettessem nem déssem serviços «para nenhuns cargos, nem fizessem eleições de vereadores e juizes nem «procurador, nem déssem nem pudessem dar officios a nenhumas pessoas, a «menos de dois bons homens de cada um mester serem chamados, e se fizesse «tudo segundo a maior parte d'elles aceordasse, e d'outra guiza não valesse, «e fazendo-se em outra mancira não valesse nenhuma cousa; e mats que, «quaesquer talhas, tenças, fintas e serviços que postos eram por prazimento «d'elles mesteres ou seus procuradores, ou ao diante tôssem, que elles os «pudessem alçar e mandar que se não tirassem, quando vissem que se po«diam escusar, e isto posto que os efficiaes e regedores da dita cidade o con-

«nome de S. Mag.de se pretendem introduzir, e de lhes serem re«mettidas as ordens reaes, ora de proximo se alteron o procedi«mento com algumas que de novo se expediram no fim do anno
«passado, sem d'ellas haver vista o dito senado e Casa, como sem«pre se observon; e de facto se vão dando á execução as ditas or«dens e cobram os tributos com notavel queixa do mesmo povo,
«que, da execução d'elles, mostra sentir grave prejuizo, e se hou«ver dissimulação será sem duvida o damno irreparavel que n'este
«principio convém muito atalhar. E porque o meio mais suave, se«gundo o parecer de alguns, com que reprimir o procedimento re«ferido, consiste em recorrer a S. Mag.de e representar os damnos
«que resultam de se admittirem semelhantes imposições, sem o
«dito senado e Casa haverem vista e serem ouvidos, e os bens que

<sup>«</sup>trario dissessem». — Indice geral de tudo o que pertence á Casa dos Vinte e Quatro, fs. 81 v.

D. João 1, o rei que mais immunidades e regalias concedeu á camara e ao povo da cidade de Lisboa, foi tambem o mais austero respeitador dos privilegios que elle proprio lhes confirmára e ampliára. Eis como sob este ponto de vista, e ainda sobre materia de impostos locaes, elle se expressava no anno de 1387:

<sup>«</sup>Dom Joham, plla graça de deus, Rey de portugal e do algarue, Auos Re-«drigo esteues, Cor por nos na nossa muy nobre leal çidade de lixboa, Saude. «Sabede ĝ aco (a cá) veo a nos Afom lopez, contador dessa cidade, co recado «do Concelho e homes boos dla, em q nos enuiaro dizer q nos demos e outor-«gamos nosso priuilegio aa dita çidade, q nehuu no podese seer escusado de «pagar nas enposições q o dito concelho antre si lançasse, E q ora lhe himos «contra o dito priuilegio, dando nossas cartas a Joham da Veiga, morador «na dita çidade, E a outras algüas pesoas, q no pague nas sissas q hi som «ou fore lançadas, E q nos pidia por merçee q lhe mandasemos guardar o «dito prinilegio; E por quanto nos estamos de caminho pº entrarmos em «castella, plazendo a deus, e no podemos veer no liurar este fto (feito) exa-«minadamête: Teemos por bem e mandamos a vos q vejades o dito priuile-«gio q asi de nos te a dita cidade, E as cartas q asi sobre esto demos ao dito «Joham de ueiga e a outras alguas pesoas, E se pr ello achardes q eles no «podem seer escusados das ditas sissas, ne gouvir das ditas cartas sem seer «britado o dito priuilegio, q no asentades q dlo seia escusados, ne goiua das «ditas cartas, ca nossa merçee he de no qbrantar a dita çidade o privilegio q «lhe asi auemos dado; E se achardes q podem seer escusados de pagar nas «ditas sissas, plas ditas nossas cartas, sem seer abrantado o dito priuilegio, «q lhes façades guardar pla guissa q è clas he contehudo. Em al no façades. «Dante em Guimaraaes, xix dias de janeiro, ElRey o mandou, martim gon-«çaluez a fez. Era de 1425 anos. ElRey.» — Liv.º 11 d'el-rei D. João 1, fs. 34.

«se seguem do contrario, e este requerimento pertence a este se«nado, como cabeça que é do mesmo povo, e a fórma dos novos
«tributos se contém no papel junto — P. a V. S.ª, havendo res«peito ao sobredito, haja por bem de representar a S. Mag.de, por
«via de consulta, o conteúdo n'esta petição, em ordem a serem o
«dito senado e Casa dos Vinte e Quatro conservados na sua posse,
«em que sempre estiveram, de lhes serem enviadas as ditas or«dens antes de executadas, e de se suspenderem, pendente a de«liberação do presente requerimento. E. R. M.ce.— O juiz do povo,
«Domingos de Castro.»

# Decreto de 15 de janeiro de 1660 l

Que o presidente do senado da camara e seus adjuntos fizessem provêr de colletes e de botas os soldados da companhia de Gil Vaz Lobo, e de sellas os cavallos da mesma companhia.

## Decreto de 16 de janeiro de 16602

«O senado da camara d'esta cidade faça logo abrir titulo aos «officiaes e soldados da companhia de cavallos, que tenho man«dado levantar n'esta côrte á ordem de Gil Vaz Lobo, tenente «general da cavallaria d'esta côrte, e se lhes darão suas botas e «colletes na fórma costumada, fazendo-se esta despeza assim como «se faz a do terço que o senado tem á sua conta.»

# Decreto de 16 de fevereiro de 16603

«Tendo respeito ao tempo que ha não exercitam seus officios «e estão presos o dr. Francisco de Valladares Sotto Maior, verea«dor da camara d'esta cidade, em sua casa, e Antonio Pereira de «Viveiros, procurador d'ella, na cadeia do Limoeiro, a estarem «amigos, e convir que seja assim, por algumas razões do serviço «de Deus e meu, hei por bem que elles sirvam seus officios como

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 295.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 284.

<sup>3</sup> Liv.º 1 de eons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 406.

«d'antes o faziam, e que, pelas desavenças que entre elles houve, «se não proceda em juizo nem fóra d'elle. O presidente da ca-«mara o faça executar n'esta conformidade pela parte que lhe-«toca 1.»

## Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 27 de fevereiro de 1660<sup>2</sup>

«Senhor — Mandando o senado vêr os armazens que tem em o-«caes do Carvão, para mandar fazer estrebarias e recolhimento «para os cavallos, que V. Mag. de ordena que assistam n'esta ci-«dade, se avalion o concerto d'elles em quatro mil cruzados; e «como de presente os não ha para esta obra, e, ainda que os «houvera, são tantas as consignações a que estão applicados os «rendimentos dos novos impostos, que se virão a tirar as despezas. «mais necessarias do sustento dos soldados, parecen ao senado «representar a V. Mag. de que, em o castello d'Almada, poderão. «estar com mais commodidade, por haver estrebarias largas, te-«rem agua para beberem, porquanto estão elles com grande des-«commodo nas estalagens, em que assistem, pelo aperto d'ellas, «de que resulta morrerem muitos e fazerem-se incapazes quando-«fôr necessario o serviço d'elles, e evitar-se o emprestimo e o. «alugarem-se para jornadas n'esta cidade, estarem lá com mais. «commodidade para se lhes dar o mantimento e dar-se-lhes o verde-«e parecer conveniente o livrar esta cidade dos soldados de ca-«vallo, que é gente mais licenciosa.»

Resolução regia escripta á margem:

«Não convém que estes cavallos estejam da banda d'além do «Tejo. Mandei despejar os armazens de Manuel Lopes Franco para «se agasalharem n'elles. Em Lisboa, ao 1.º de março de 1660.»-

<sup>1</sup> Vid. assento de vereação de 3 de março do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 313.

# Assento de vereação de 3 de março de 1660<sup>1</sup>

«Aos 3 dias do mez de março de 1660 veiu a este senado o ve-«reador Francisco de Valladares Sotto Maior e disse que elle, em «reverencia e obediencia do decreto de S. Mag. de, por que o man-«dava continuar com o exercicio d'elle, vinha fazer sua obrigação. «por se haver removido de presente o impedimento que havia «representado ao dito senhor, pedindo-lhe lhe fizesse mercê de não «permittir que elle e Antonio Pereira de Viveiros se não juntas-«sem em um tribunal, para se atalharem as occasiões que podia «haver de a elle não ser possivel conservar o que S. Mag. de lhe «mandava, pelos repentes não serem na mão dos homens, em que «muitas vezes se obrava sem deliberação da vontade; e que assim «vinha, para não faltar um ponto ao que S. Mag. de mandava, com «protesto de que, removendo-se o dito impedimento, elle vereador «não assistir nem vir mais a este senado vindo a elle o dito An-«tonio Pereira; e que pedia e requeria ao presidente e mais mi-«nistros do senado mandassem no livro d'elle lançar este reque-«rimento e protesto, e dar-lhe um traslado authentico, para a todo «o tempo constar a verdade e razão do que elle requeria, e que «para o mais do dito decreto havia requerido a S. Mag.do e pro-«testava requerer pela via que lhe parecesse, no que receberia «mercê<sup>2</sup>. Manuel Gomes da Silva, escrivão dos negocios do se-«nado, o escrevi por ordem do mesmo senado no dito dia.»

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 131 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O vereador Francisco de Valladares Sotto Maior já em 1642 havia soffrido uma reprehensão por causa do seu procedimento incorrecto, e em 1646 uma interrupção no exercicio do seu cargo, em consequencia d'um conflicto que tivera com os collegas em camara. — Vid. «Elementos», tom. 17, pag 487 e tom. v, pag. 48 e 61.

# Consulta da camara a el-rei em 17 de março de 1660 <sup>1</sup>

«Senhor — Por entender o senado que V. Mag. de dispensava «em o decreto de S. Mag. de, que Deus tem 2, para que se pudes-

Não obstante as duvidas e obstaculos que se estavam oppondo a que a eleição dos almotacés em Lisboa fôsse feita pela camara, a verdade é que, embora lh'o contestassem, este acto cabia nas suas attribuições, do mesmo modo que ás camaras dos demais concelhos, mesmo anteriormente ás Ordenações do reino.

Confirmam esta jurisprudencia alguns documentos que deixamos publicados, aos quaes addicionaremos mais o seguinte capitulo das côrtes geraes que el-rei D. Affonso iv celebrou em Santarem em maio da era de 1369 (anno de 1331):

«It. Querelansse dos alcaides que, em algüas uillas, rrogam por algüus «q os façam almotaçees, i, se os nom querem fazer os Juizes e os homens «boons, assi como he de costume, fazenos os alcaides p<sup>r</sup> ssy.

«A este art° diz ElRey q̃ os almotaçees e os outros oficiaaes, q̃ o comcelho «ouuer de poer, q̃ os façam os alcaides e os aluaziis com os homões boons, «hu for de fforo c de costume de sseer hi ho alcaide; E os almotaces q̃ dou-«tra guisa forem ftos nom ualhã nẽ nos ajam por almotaçes.» — Liv.° dos Pregos, fs. 43.

Como já temos dito, os almotacés, cujas attribuições eram relativamente importantes, conheciam de todos os feitos da almotaçaria, e das sentenças que lavravam havia appellação para a camara, não sendo excluidos da sua alçada os proprios clerigos.

Esta antiquissima jurisdicção, que primitivamente lhes provinha por direito civil consuetudinario e successivas confirmações regias, nunca foi bem recebida pelo clero, sempre refractario ás leis communs quando ellas lhe não aproveitavam, e que se defendia com a excommunhão d'aquelles ministros inferiores da justiça, provocando, com tão censuravel procedimento, amargas queixas e justissimas reclamações por parte dos concelhos.

O seguinte capitulo das côrtes que se celebraram em Lisboa na era de 1390 (anno de 1352), onde essas queixas fôram ouvidas, esclarece-nos não só quanto á origem e causas de tal jurisdicção, como tambem sobre as providencias que fôram adoptadas contra aquelle abuso do clero:

«Ao que deziam no xbiijo arto que rrecebiam agrauamento dos prelados

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 407.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> É o decreto de 9 de junho de 1644, pelo qual el-rei D. João iv ordenava que não fôssem elcitos para almotacés os criados de fidalgos, ou d'outras pessoas particulares. — Vid. «Elementos», tom. iv, pag. 546.

«sem nomear em almotacés as pessoas que tivessem qualidade «para o poder ser, ainda que fôssem criados de alguns fidalgos, «nomeou o senado para almotacés a Rodrigo Vaz Callado, da «obrigação do conde de Odemira, e Bartholomeu de Sousa, criado «de Luiz de Mello, por ser filho de cidadão d'esta cidade, a Fran-«cisco Maciel, official da secretaria do expediente, e a Antonio do «Valle Henriques; e fazendo o presidente um rol dos nomeados, «nos disse que V. Mag. de approvava Ruy Vaz Callado e Antonio «do Valle Henriques, e que não approvava a Bartholomeu de «Sousa nem a Francisco Maciel; e no senado nos mostrou uma «petição de Francisco Maciel com uma certidão jurada do secre-«tario Gaspar de Faria Severim, de como não é seu criado, com «o que pareceu ao senado representar a V. Mag. de que, na fórma «de um decreto de 21 de julho de 1646 1, S. Mag.do, que Deus «tem, ordenou, por fazer mercè ao senado, que as pautas dos al-«motacés não fôssem á sua presença, senão que as eleições se «fizessem na camara na fórma da Ord., como se pratica em todas «as mais do reino, e que será grande labéo para os nomeados «serem eleitos uns e reprovados outros, quando o não desmereçam

<sup>«</sup>da nossa terra e dos seus bigairos, porque escomungam os almotaçees das ci«dades, bilas e lugares do nosso senhorio, porq conhecem dos fi<sup>tos</sup> (feitos) dos
«creligos, em quanto tange a feito dalmotaçaria e ssoldadas de mancebos e man«çebas, e julgam as coymas e ssoldadas e mamdam dellas fazer eixecuçom,
«como sempre ffoy husado e costumado geeralmente em todo nosso senhorio,
«q a memoria dos homeens nom he em contrario» —

<sup>«—</sup> Respondemos: q̃ nos achamos este eostume scripto nos liuros antigos «da nossa chancelaria, ftos pelos outros Reix que ante nos forom, e ftos «esse costume com grande esguardamento de bem e Razŏ, porque os ftos «dalmotaçaria e das soldadas sse detriminhom nas terras e nom ha hi apel«laçom perante nos, E sse o creligo fosse demamdado perante seu Juiz, tan«tas apelaçoões e prelongas aueriia hi, q̃ os leigos, autores, desemparariã os «ftos, e por outras muitas rrazoões q̃ som mais em proll da creliziia q̃ em «dapno; E porque somos certo q̃ sempre sse asy costumou ataa qui, porem «mādamos q̃ sse guarde o dito costume. E sse pella uentura os ditos prela«dos ou seus bigairos quyserem proçeder comtra alguūs desses almotaçees, «ou outros oficiaaes, escomungandoos e tomādonos a nossa Jurdiçom, q̃ em «esto sempre nos e as nossas Justiças ouuemos e auemos: Tecmos por bem «q̃ os nom esquiuem, nem prendam, nem leuem delles peca (pena) como «descomungados.» — Liv. dos Pregos, fs. 63 v.

<sup>1</sup> Vid. resolução regia a pag. 11 do tom. v dos «Elementos».

«pela qualidade de suas pessoas, e que sendo esta eleição feita «nos quatro nomeados, com a maior parte dos votos, não seria «razão que uns servissem e outros não, porque tendo-se já di-«vulgado esta eleição, vendo-se que algum dos nomeados não «serviam, se imaginaria que, por grandes defeitos de suas pes-«soas, fôram excluidos.

«Deve V. Mag.do ser servido ordenar que ou todos quatro sir-«vam ou se faça nova eleição d'outros, e que d'aqui em diante «se observem os decretos de V. Mag.do nas nomeações que se «fizerem de almotacés.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Publique-se e execute-se esta eleição pelos termos em que se «acha; mas para as que se houverem de fazer ao diante se guar«dará os decretos d'el-rei, meu senhor e pae, que Deus tem, assim «e da maneira que se guardavam, porque não parece justa a «descarga de se não haver de desfazer o que estiver feito, quando «seja contra o que d'antes se fazia.»

## Consulta da camara a el-rei em 17 de março de 1660 <sup>2</sup>

«Senhor — O officio de escrivão do real d'agua da carne, que «servem os homens do povo, é de grandissima confiança, e o para «que se requer homem bem intelligente, cuidadoso, trabalhador «e desinteressado, e é officio que tem 30\$000 réis de ordenado; e «até agora o servia Francisco Soares, algibebe, ha muitos annos, «por ser velho e não poder trabalhar no seu officio, e morar e ter a «sua tenda junto do açougue, d'onde era a sua occupação, o que «o facilitava para servir este officio com este pouco lucro a im-«possibilidade com que se achava.

«Pela doença e morte de Francisco Soares tratou o senado de «provêr este officio, que, como tem tão pouco ordenado, os ho-«mens do povo de confiança o não querem servir, allegando que, «não sendo de mais confiança nem de tanto trabalho o officio de

<sup>1</sup> Tem a data de 12 d'abril do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vr, fs. 419.

«escrivão das entradas dos vinhos, tem 60,5000 réis de ordenado, «e os officios de olheiros das portas téem 50,5000 réis e suas pro-«pinas, e que sendo este de maior confiança e trabalho ao menos «havia ser egual aos outros o ordenado.

«Pareceu ao senado que a este officio se devia acrescentar o «ordenado, com que tivesse 60,5000 réis cada anno a pessoa que «o servisse, porque mais interessa V. Mag. de e o senado em haver «pessoa de satisfação que sirva este officio, porque, em qualquer «descaminho que haja, poderá perder mais a fazenda de V. Mag. de «e do senado, do que importa o acrescentamento que se lhe dá, «e, tendo tão pouco ordenado, as pessoas de confiança o não que- «rem servir e só o pretenderão as pessoas a que não será con- «veniente dar-se, com o interesse das utilidades que poderão ter, «que não são permittidas, e que se não podem provar com facilidade «com que os intimide o temor do castigo.»

Resolução regia escripta á margem 1: «Como parece.»

## Consulta da camara a el-rei em 12 d'abril de 1660<sup>2</sup>

«Senhor — O juiz do povo fez a este senado a petição junta, «que V. Mag:do será servido mandar vêr e resolver o que fôr mais «conveniente á defesa d'esta cidade; porém, o parar-se na fortifi«cação de pedra e cal, que está tanto ávante 3, não parece con«veniente, antes mais necessaria que a de terra, e que, para acu«direm a esta, não só os soldados da ordenança, senão pelos rões
«das freguezias, como se fazia no principio da acclamação, por«que, sendo a gente mais, se acabará mais depressa, nem haverá
«queixa sendo o trabalho egual de pobres e ricos, sem excepção

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 14 de junho do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 416.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Da linha de terra ou de circumvallação nunea se chegaram a concluir os fortes que a deviam guarnecer—vid. «Elementos», tom. v., pag. 343, not.—; concluiram-se, porém, os baluartes d'Alcantara e da Cruz da Pedra, que pela sua posição defendiam a cidade do lado do mar.

«de pessoa, e para este não ha razão de se admittirem escusas «nem privilegios.

«Ao dr. Pedro Alvares Sanches de Baena pareceu que a peti-«ção do juiz do povo se devia de representar a V. Mag. do, e os «inconvenientes que resultam de se obrigar aos moradores d'esta «cidade a irem trabalhar na circumvallação, que V. Mag. de ordena «se faça n'esta cidade, desde a ponte d'Alcantara até S. ta Apo-«lonia, porque com esta assistencia faltam os moradores do termo «na cultura das terras e fazendas, de que veem os mantimentos a «esta cidade, e dos quaes pagam as decimas e mais tributos a «V. Mag.de; e os moradores d'esta cidade, faltando nas suas ten-«das e officios, não terão de que pagar as decimas, nem justa-«mente se lhes podem pedir, pois faltam no que grangeam em «suas occupações; e que parecia mais conveniente que o conto «de réis, que todos os mezes despende a cidade com a fortifica-«ção, se despendesse com trabalhadores, a quem se pagasse, por-«que importaria e se faria muito mais serviço em muito menos «tempo, como feito por pessoas costumadas a fazer semelhante «serviço, e que com isto se evitavam os clamores d'este povo.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Tenho mandado considerar o que aponta esta consulta, e seja «certo o senado que não hei de mandar fazer senão o que fôr «mais conveniente á defesa d'esta côrte e á conservação do «reino.»

A petição do juiz do povo, que acompanha a consulta, é do theor seguinte 2:

«Diz o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro que por ordem «de S. Mag.de, que Deus guarde, se intenta cercar esta cidade «com parapeitos de terra de um a outro baluarte, começando do «forte d'Alcantara e acabando em S.ta Apolonia, e para ministe- «rio da obra se tem convocado a gente d'este povo, sem alguma «excepção, sobre o que se formam muitas queixas fundadas na «molestia que, da execução do sobredito, se segue aos particula-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 21 de maio do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 417.

«res na disposição das propriedades que se pretendem e devem «cortar no decurso da dita obra, e divertimento de suas occupa«ções, em especial aos homens do povo, que pagam decimas, ma«neios ¹ e diversos tributos, com os quaes, opprimidos em tempos «tão calamitosos, não pódem acudir á sua obrigação e á da fami«lia, e muito menos a supportarão deixadas as ditas occupações «e acudindo ás presentes para que são convocados.

«E feita diligencia se acha ser a dita obra de pouca ou nenhuma «consideração para a defesa da cidade, e a despeza grande, como «por experiencia se viu em semelhante obra, que, com a entrada «do inverno, se consumiu, e de presente se mostram vestigios do «successo, e sómente ficon a memoria d'elle, do gasto excessivo «e desnecessario e da perturbação geral do povo, que ora con-«vém muito atalhar; e porque, comtudo, não é intento do dito «povo impedir a ordem real no tocante á obra, mas sómente no «tocante ao modo com que se deve seguir, e o mais suave, ha-«vendo de se comprir, parece se poderá concluir a dita obra com «homens de trabalho, costumados a cavar, cujo exercicio importa «mais em breve tempo do que a diligencia da outra gente em «mais largo, por lhe faltar a continuação ordinaria, e, para se «proseguir a obra, se pode lançar mão do conto de réis, que a «cidade destinou para as fortificações d'ella, que de presente pó-«dem ser suspensas, considerada a necessidade que se repre-«senta, o que tudo convém sem demora alguma propôr a S. Mag. de «por meio d'este senado, cabeça da republica; — P. a V. S.ª seja «servido mandar representar o referido, por via de consulta, a S. «Mag.do, com a diligencia e aperto que o caso requer, em ordem «a ser alliviado o povo da molestia que se lhe prepara. E. R. M.ce «— O juiz do povo, Domingos de Castro.»

<sup>1</sup> Mencio, maneio ou manêo era um imposto que recahia sobre a classe inferior do povo, que trabalhava por jornal, como eram os que se empregavam na cultura das terras, ou nos officios mechanicos ou no serviço domestico de criados assalariados.

Foi abolido por alvará de D. Maria 1, datado de 17 de dezembro de 1789. A decima do maneio passou depois a ser paga pelo commercio em geral.

#### Decreto de 29 d'abril de 16601

«Sou informado que a ordem que el-rei, meu senhor e pae, que «Deus tem, mandou passar pelo senado da camara d'esta cidade, «para fazer reconhecer pelos bairros as pessoas que de fóra entram «n'esta côrte, quem são, d'onde e a que veem, está esquecida e «se não faz por ella a diligencia que pedia negocio de tanta im-«portancia; de novo o torno a encommendar ao senado, e espero «dos ministros d'elle procedam n'isto de maneira que tenha muito «que lhes agradecer.»

### Assento de vereação de 30 d'abril de 1660 <sup>2</sup>

«Assentou-se em mesa, havendo respeito ao damno que recebia «o povo e publico d'esta cidade no impedimento da passagem que «de presente se considera na rua de João Fogaça, na esquina junto «ás casas de D. Filippe de Sousa, em razão de não poderem os «coches e liteiras dar volta por aquella parte, e ser muito neces-«saria esta serventia a respeito de muitas casas nobres que ha «para esta parte, e concurso que se ajunta na Sé em os dias de «procissão, e principalmente no dia de Corpo de Deus, que as oduas casas junto á dita esguma, que são do dito D. Filippe, se «derrubem e venham abaixo, para que fique livre a dita passagem «e possam os coches dar volta sem impedimento: e pelo dito des-«mancho das casas, que se derribam, a cidade se obriga a fazer-«lhe uma casa sobre ontra, que fica para a calçada que sobe para «o Castello, sobre o que se fará escriptura de contrato com o dito «D. Filippe ou seu procurador, a que assistirá o vereador que «ora serve do pelouro das obras, e um procurador da cidade, na «fórma do regimento.»

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 411.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 133.

# Consulta da camara a el-rei em 7 de maio de 1660 <sup>1</sup>

«Senhor — Pretende o officio dos ourives d'esta cidade eximir-se «de acompanhar a procissão de Corpo de Deus, no dia de sua so-«lemnidade, com escandalo dos outros officios mechanicos, e com «pretexto de que o reverendo cabido da Santa Sé os não deixa «entrar na capella-mor, em que se expõe o Santissimo Sacra-«mento depois de acabada a procissão, como entravam antiga-«mente, segundo dizem, na egreja de S. Domingos, aonde se en-«cerrava o Senhor e se acabava a festa, e que o mesmo faziam «na capella collateral da Sé, ainda que sempre lh'o impediam; e «porque n'aquelles tempos mais antigos não haveria tanta cêra e «haveria mais devoção, fôram chamados os cerieiros 2 para assisti-«rem com suas tocheiras de prata, á falta d'outras luzes, de que «fizeram posse sem entenderem a sua obrigação, que é só acompa-«nhar a procissão no segundo logar depois dos moedeiros, a que vão «seguindo os mais officios mechanicos, ou com suas tochas ou com «suas danças e folgares, como lhes é mandado; e se todos qui-«zessem entrar na Sé, ou na capella-mór, fariam grande ruido e «confusão, e assim se contentam e satisfazem com chegar á porta «ou ao adro, d'onde se despedem e se acaba a procissão do clero «e dos religiosos.

«O santissimo padre Urbano 4.º instituiu esta grande festa, or«denando que se celebrasse na primeira quinta-feira, depois da
«oitava de Pentecoste ³, e depois o concilio de Trento deu fórma
«da procissão geral ⁴ e toda a autoridade aos cabidos para a go«vernarem, como parecesse mais decente e veneravel, mandando
«que saísse da egreja cathedral e se tornasse a recolher á mesma
«egreja; e os senhores reis d'este reino mandaram tambem ás

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 414.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Comquanto no original esteja escripto cericiros parece-nos equivoco, e que deve ser ourives.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Tem a seguinte cota: — «Clementin. unic. D. Reliquiis et veneration. Sanctor.»

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Tem a seguinte cota: — «Concil. Trident., sess. 13, cap. De cultu et ve-«neration. huic Sacrament. exhibend. Declaration. 1.\*»

«camaras das suas cidades e villas que assistissem pessoalmente «e ordenassem o acompanhamento da procissão, obrigando a to«dos os officios e mesteres a concorrerem com suas festas e in«venções.

«Avantajaram-se os prelados e cabído da Sé Metropolitana de «Lisboa e o senado da camara, á sua imitação, obedecendo e exe«cutando estas ordens pontualmente, procurando sempre crescer «na devoção a grandeza da festa, com toda a solemnidade e com «a decencia e veneração possivel, para fazer exemplo não só ao «reino, mas a todo o mundo.

«No principio encerraram ao Senhor na sua capella collateral, «e depois o expuzeram n'ella mesma; agora, mais acerto, o expoem na capella-mór, aonde não podem entrar senão as pessoas «ecclesiasticas e seus ministros e os cavalleiros das ordens mili«tares. Por esta razão não consentem que os ourives entrem den«tro, nem já se necessita das suas tochas, porque V. Mag.do manda «vinte e quatro tochas com vinte e quatro moços da sua camara, «e o senado dá outras vinte e quatro a outros tantos clerigos, além «da confraria do Santissimo Sacramento, que é numerosa e gasta «muita cêra.

«Todos os annos manda o senado lembrar aos officios a sua «obrigação, castigando aos que faltam n'ella; e todos os annos «refusam e se defendem os ourives, com decretos de V. Mag. de, «para não ir á procissão, emquanto não se resolve a sua contenda, «a qual, se V. Mag. de for servido mandar vêr em continente, não «haverá demandas, nem irreverencias, e perturbações, porque «o senado ordena aos ourives que vão acompanhando a procissão «no seu logar depois dos moedeiros, como sempre fizeram, e da «porta da egreja se pódem ir para suas casas, que é o mesmo «que fazem todos os annos, pois que o prelado e cabído não con-«sentem que entrem na sua capella-mór, no que tambem não ha «logar de contenda.

«Isto parece ao senado mais conveniente, por escusar pleitos e «processos infinitos em semelhantes materias, e se, comtudo, os «ourives obstinadamente os querem continuar, não seja faltando «á obrigação que têem de acompanhar a procissão no seu logar «dos officios e mesteres.

«V. Mag. de mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem 1: -

«Ao desembargo do paço mando ordenar, para que este nego-«cio se acabe de resolver por uma vez, como em tantas se inten-«tou, m'o consultem dentro em um mez, em que a camara dará «as suas razões, e ao cabido mando de novo apresentem as suas, «e, não se fazendo em este tempo, se consulte só pelas noticias «que houver na mesa, sem se acceitar mais papel ou requeri-«mento algum sobre esta materia; e assim se sobreesteja por este «tempo <sup>2</sup>.»

#### Ordem do senado de 12 de maio de 16603

«Ordena o senado que os quatro almotacés das execuções, que «ora servem, visitem todos os dias os bairros da cidade, dividin«do-se por elles com todo o cuidado, e façam diligencias com as «padeiras, vendo se o pão é de peso do estylo, e, não sendo de «peso, as condemnem na pena das posturas 4; e ás que vendem

<sup>1</sup> Tem a data de 19 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 7 de junho do mesmo anno.

<sup>3</sup> Liv. IV dos Assentos do senado, fs. 133 v.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Era a pena de açoutes, sem appellação nem aggravo, como se vê da seguinte:

<sup>«</sup>Provisão que os regatães, regat." e padeiras possão ser açoutadas per mandado da camara, sem appellação nem aggravo, quando não guardarem as Posturas.»

<sup>«</sup>Eu ElRey faço saber a vos vereadores e procuradores desta cidade de «lisboa e aos procuradores dos mesteres della, que eu sou informado que os «Regatães, regateiras e padeiras da dita cidade vão contra as posturas e «acordos da camara della, nos quaes lhe he posta pena de dr.º e da cadea, e «regatao e trauessao os mantimentos que vem p.ºª a cidade e os vendem por «muito mais preço, do que vallem, pella terra, e as padeiras não fazem o «pam de pezo que ha de ter, conforme a ordenação; e que hãs e outros fa«zem por não estimarem a pena pecuniaria da ordenação e dos ditos Acor«dos, a qual se auenturão a pagar por o proueito que esperão da dita rega«tia e mao pezo, de que se segue muito dáno ao pouo, que se disso queixa; «e querendo nisso prouer, para ser a ellas castigo e exemplo daqui ê dian«te: Ey por bem e mando que qualquer das ditas pessoas, que daqui ê diante «for comprehendida, per proua suficiente, que vai contra os Acordos e pos«tr.ºs assima ditos ou contra cada hum delles, allem de serem condenadas in-

«na Ribeira as obrigarão a ter balança e as visitarão todos os dias, «pelo grande prejuizo que resulta ao povo, no tempo presente,

«teiramente nas penas das ditas postr.a", seião publicamente açoutadas por «esta cidade com baraço e pregão. E ey por bem que vos é camara as possaes condenar na dita pena, e fazella logo dar a execução, sem lhe receberdes «appellação nem aggrauo, procedendo nos ditos easos summariamente, sem «nelles guardardes mais ordem nem figura de juizo que aquella que for ne-«çesso pera se saber a verdade, e isto ĉ quanto o eu assim ouuer por bem e «não mandar o contr.º; e fareis apregoar o contheudo neste alnara per os «lugares publicos e acostumados, pera ser a todos notorio, e se registara no «L.º da eamara, e o proprio se terá no cartorio e boa guarda. O qual quero «que tenha vigor como se fosse carta feita em meu nome, por mim asignada «e passada pla chançel. ria, sem embargo da ordenação do liuro segundo, tit.º «vinte, que dispoem que as cousas, enio effecto ouuer de durar mais de hum «anno, passem per cartas e passando per aluaras não valhão, e se cumpra, «posto que não passe pella chançel.ria, sem embargo da dita ordenação. O "Doctor João de barros a fez em lisboa, aos vinte e hum dias doctubro de "mil quinhentos sinq"enta e noue." — Liv. das Posturas reformadas no anno de 1610, fs. 150.

No julgamento d'estas causas, que era summario, não tinham voto os procuradores da cidade e dos mesteres, que nem sequer podiam estar presentes, como era expresso no alvará regio de 1 de julho de 1586 — vid. «Elementos», tom. 11, pag. 54.

A pena de açoutes só se applicava a pessoas de baixa condição; as que por força de seus privilegios cram isentas d'esta pena vil, soffriam o castigo de degredo.

Dos documentos já impressos e d'outros que opportunamente publicaremos, apura-se que a camara tinha alçada para mandar açoutar, sem appellação nem aggravo:

Os escravos negros ou mulatos que commettessem falsidades ou enganos; As pessoas que furtassem frueta das propriedades rusticas, com especialidade uvas;

. Os cortadores que subtrahissem no peso da carne;

Os atafoneiros ou moleiros que não déssem farinha correspondente á medida do grão que tivessem recebido;

Os taberneiros que excedessem a taxa na venda do vinho;

As padeiras que vendessem pão fóra dos logares que lhes fôssem desiguados;

Os que vendessem carne, trigo, centeio, milho, cevada e farinha fóra dos logares para esse fim destinados;

Os que vendessem com pesos falsos;

Os escravos captivos, forros e mouriscos, que acarretavam palha e earvão; quando commettessem falsidade ou engano até ao valor de 600 réis;

«usando mal da carestia do pão, para o fazerem de menos peso «do estylo; e os seus escrivães serão obrigados a vir dar conta «no senado d'esta diligencia se se faz na fórma que se lhes ordena.

«E o mesmo se entenderá nas que venderem pão do mar, e «serão obrigadas em tudo na fórma das posturas.»

#### Decreto de 22 de maio de 1660 1

«Porquanto tenho encommendado ao conde de Cantanhede, do «meu conselho de estado, vedor de minha fazenda e governador

Os taberneiros que vendessem vinho novo sem licença da camara, ou que misturassem o novo com o velho, ou lhe deitassem agua ou qualquer confeição, em damno e prejuizo do povo;

Os que usassem da mesma fraude no vinagre;

As medideiras do Terreiro que medissem mal;

Os que atravessassem mantimentos, earvão, lenha e palha para revender;

Os que comprassem para revender, excedendo as taxas;

Os que enchessem nos chafarizes por dinheiro;

Os que fizessem caminho pela Costa do Castello, a pé ou a cavallo, ou que d'ali tirassem areia ;

Os que estabelecessem taberna sem a devida licença.

Segundo a Ord. do liv.º v, tit.º 139, não podia ser applicada esta pena infamante aos escudeiros de prelados e fidalgos, bem como aos da estrebaria d'el-rei, rainha, principe, infante, duque, marquez, eonde ou eonselheiro; aos pagens dos fidalgos, juizes, vereadores ou seus filhos e procuradores das villas ou concelhos; aos mestres e pilotos dos navios de gávea; aos collaços de desembargadores ou de cavalleiros de linhagem; aos que costumavam ter cavallo de estado em sua estrebaria, posto que fôssem peões, e aos mercadores de trato superior a cem mil réis.

No cartorio da cidade não existem archivados os autos da almotaçaria, e esta falta priva-nos de apurar certos factos que desejariamos esclarecer. Talvez por elles pudessemos saber qual o rigor a que na pratica attingia a applicação da pena de acoutes.

A pena de braço com eadeia pelo pescoço, como se lê na «Pratica Criminal» de Manuel Lopes Ferreira, é o que se chamava baraço e pregão, termo usado nas sentenças dos condemnados a ser açoutados, ou a percorrer as ruas, ouvindo lêr as respectivas sentenças.

As penas vis nunca se executavam aos domingos e em dias santificados ou feriados, e quando por qualquer impedimento faltava o executor legal, o carrasco, suppria-se esta falta com qualquer carniceiro, esfolador ou cortador. Era por este motivo que taes classes não tinham intrancia na Casa dos Vinte e Quatro Mesteres.

1 Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 326.

«das armas d'esta cidade e comarcas da Estremadura, faça obrar «no castello de S. Jorge d'esta cidade um hospital <sup>1</sup> para se cu«rarem os soldados enfermos, e para as despezas do edificio se «ha de valer do dinheiro que se applica dos soccorros dos solda«dos para o mesmo fim: ordene o senado da camara ao thesou«reiro que cobra esta consignação, entregue todas as quantias que «o mesmo conde, por livranças suas, lhe mandar despender d'este «effeito, porque, por ellas, se levarão em conta nas que der d'este «recebimento <sup>2</sup>.»

## Consulta da camara a el-rei em 7 de junho de 1660 3

«Senhor - Por decreto de 19 de maio d'este presente anno foi «V. Mag. de servido mandar responder a uma consulta do senado «da camara, sobre obrigar aos ourives da prata e do ouro a não «faltarem na procissão da cidade, na festa do Corpo de Deus, que «ao desembargo do paço mandava ordenar, para que este negocio «se acabasse de resolver por uma vez, como em tantas se intentou, «que o consultassem a V. Mag. de dentro de um mez, em que a ca-«mara dará as suas razões, e que ao cabido mandava de novo «apresentassem as suas, e que, não se fazendo em este tempo, «se consultasse só pelas noticias que houver na mesa, sem se ac-«ceitar mais papel ou requerimento algum sobre esta materia; e «que assim se sobreesteja por este tempo, que foi o mesmo que «mandar não fôssem á procissão, como o anno passado se mandou «por outro decreto de 11 de junho de 1659 4, de que tambem vae «a copia aqui inclusa, e suppôrem estas resoluções de V. Mag.de «que a camara tem alguma demanda com os ourives, para que «haja de fazer allegação e mostrar documentos, não havendo mais «que a obrigação antiga de os fazer ir na procissão, no logar que «lhes cabe, e sem lhes valer privilegio algum, como exactamente

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Este hospital foi depois administrado pelos religiosos de S. João de Deus, e serviu por muito tempo ao fim para que foi instituído.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. dec. de 26 de março de 1661.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. o 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 13.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Vid. n'este vol., pag. 130.

«foi ordenado pelos senhores reis d'este reino, applicados com «todo o fervor e devoção á celebridade d'aquelle dia; e, entre ou«tros muitos alvarás que ha na materia, consta principalmente das «duas cartas juntas dos senhores reis D. Manuel 4 e D. João 3.º ², «seu filho, e a ordem e logar que devem ter nas procissões da «cidade, pelo rol antigo dos officios ³ e pelo mais moderno das «bandeiras, que tambem se apresentam.

«Nunca d'esta faltaram os ourives, nem a alteraram senão de-«pois que se puzeram em pleito com o cabido, que não consente «que, acabada a procissão, entrem com suas tochas ou tocheiras na «sua capella-mór da Sé, o que não tem travação nem parentesco «algum com a obrigação de acompanhar ao Santissimo Sacramento «no logar assignado entre os outros officios mechanicos; e assim «devia V. Mag. de mandar aos ourives que vão na procissão, como «sempre fôram e lhes está ordenado, conforme os alvarás e pro-«visões que a camara tem para os poder obrigar, e segundo o «termo que fazem todos os officiaes do povo de obedecer sempre «aos mandados do senado. D'outra maneira se seguirão inconve-«nientes que, de pequenos principios, veem muitas vezes a rele-«var-se e a subir de ponto, d'onde, difficultando as resoluções «necessarias, dão maior cuidado a tódos, e, com o exemplo per-«nicioso e escandalisados os outros officiaes, sem mais fundamento «deixarão todos de acompanhar a procissão. V. Mag. de mandará o «que fôr servido.

Resolução regia escripta á margem 4:

«Ao cabido tenho mandado ordenar não impeça aos ourives «a execução das suas sentenças, e, fazendo-o elle assim, o senado «os poderá obrigar a ir na procissão; porém, movendo-se ainda «alguma duvida, emquanto elles não estiverem de posse, não se- «rão obrigados a ir na procissão pelo damno grande que com isso «recebem ».

<sup>1</sup> É o alvará regio de 16 de maio de 1514 — «Elementos», tom. 1, pag. 417.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> É o alvará regio de 17 de junho de 1527 — «Elementos», tom. 1, pag. 418, not.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. «Elementos», tom. 1, pag. 428, not.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Tem a data de 21 de fevereiro de 1661.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Vid. dec. de 17 de junho de 1662.

# Consulta da camara a el-rei em 7 de junho de 1660 <sup>1</sup>

«Senhor — O juiz do povo trouxe a este senado o papel inclu-«so, em que pede que envolvamos os seus com os nossos senti-«mentos, por se vêrem primeiro as exacções no povo, que no «tribunal, cabeça d'elle, as ordens por onde V. Mag. de deve ser «obedecido.

«Ainda não chegou a esta camara o assento das côrtes, de 24 «d'outubro do anno de 4653, que V. Mag. de foi servido approvar, «nem o novo regimento das decimas que por elle se ordenou, in-«corporando-se no principio como alvará de V. Mag. de, que o faz a «saber em primeiro logar ao presidente e mais ministros do senado «e ás outras camaras do reino; e mandando-se imprimir n'esta ci-«dade, por ordem dos trez estados, não se mandou á camara uma «copia, nem escripta nem impressa 2, o que devia de acontecer por «não haver um ministro d'este senado n'aquelle tribunal, como «havia, e é muito justo que haja para o lembrar.

«Diz o juiz do povo que V. Mag. de mandou os dias passados «executar novos tributos, com o titulo de sua regalia, sem dar «conta aos povos e sem os querer ouvir nem mandar deferir a «uma nossa consulta sobre esta materia, e que agora novamente se «acrescenta pelas freguezias d'esta cida le outra quarta parte mais «da decima, além da do anno passado, com que vem a ser de-«cima e meia, sem se escrever ás camaras e convocar os povos. «como era necessario conforme ao dito assento das ultimas côrtes «de 1653, approvado por V. Mag.de, do qual consta que, em lo-«gar dos cem mil cruzados, que se tinham offerecido para o de-«posito, davam mais a metade de um quartel da mesma decima «direita, para se tirar com noticia provavel do inimigo querer in-«vadir alguma praça, e se depositaria e não se despenderia em «outro effeito, e, crescendo ou não sendo necessario, ficaria por «conta da decima, com advertencia que, cobrando-se em um anno «o dito meio quartel, se não cobraria no mesmo anno outro, ainda

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 424.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> De facto semelhante regimento não se encontra nos registros da camara.

«que houvesse n'elle segunda invasão do inimigo; e, que no caso «de uma invasão muito poderosa, poderia V. Mag.de, pelo mesmo «effeito da decima, mandar tirar tudo o que julgasse necessario «para ella, com declaração que estas contribuições durariam por «tempo de trez annos, se tanto durasse a guerra contra Castella, «e que, durando ella, passados os ditos trez ou quatro annos cha- «maria V. Mag.de os povos para se prorogar. Estas são as formaes «palavras do alvará inserto no dito regimento 1; e, como V. Mag.de

«E tratando de se fazer repartição no estado dos povos da dita quantia, «para, conforme a ella, se distribuir pelas comarcas, se tornou a deliberar «que convinha mais a meu serviço e defesa do reino contribuir por decima «direita sem acrescentamento algum, porque, sendo bem lançada, e com a «egualdade que a justiça pede, nas rendas, trato e mancio, e, dado justo «preço ao valor dos fructos, viriam a importar muito mais d'aquillo que se «promettia por computo certo; e que em logar dos cem mil cruzados, que se

<sup>1</sup> O preambulo do regimento das decimas, de 9 de maio de 1654, que serve de fundamento á consulta da camara e á representação que a esta foi dirigida pelo juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, é assim concebido:

<sup>«</sup>Eu, el-rei, faço saber ao presidente, vereadores e procuradores d'esta mui «nobre e sempre leal cidade de Lisboa, e aos procuradores dos mesteres «d'ella, e a todos os ministros, officiaes e mais camaras das cidades, villas e \*logares d'estes reinos e senhorios de Portugal, Algarves e Ilhas, que, man-«dando eu propôr aos estados, juntos n'estas ultimas côrtes, que se celebra-«ram em 22 d'outubro de 1653, a consulta que me fez a junta dos trez esta-«dos, e papeis de conta, que com ella vieram, do dinheiro com que o reino «me serviu desde as ultimas côrtes de 1645 até o presente, para as despezas «da guerra, porque se mostrava o que tinham importado as contribuições em «commum e em particular, e o como se despenderam, com declaração de cada «partida, e o que faltava para cumprimento dos dois milhões cento e cincoenta «mil cruzados que o reino julgou por precisamente necessarios para sua de-«fesa e conservação, e que o intento com que convocára as côrtes fôra para «acudir ás faltas das fronteiras e remediar as necessidades dos soldados, que «se não faria facilmente sem se contribuir com o que estava assentado, me «offereceram, em primeiro logar, depois de conferirem entre si em particular «e em commum, esta proposta: — que me serviriam por computo certo em um «milhão e trezentos mil cruzados eada anno, pelo meio da decima, e com «mais cem mil cruzados, que se poriam em deposito para a occasião em que «o inimigo accommettesse alguma praça do reino, e assim mais com os ou-«tros effeitos orgados nas ultimas côrtes em quatrocentos e cincoenta mil «eruzados.

«assim o approvou e são passados mais de quatro annos, segue-se «necessariamente que, para a prorogação, havia V. Mag. de man«dar convocar os povos.

«tinham offerecido para o deposito, davam mais a metade de um quartel da «mesma decima direita, para se tirar, com provavel noticia de o inimigo «querer invadir alguma praça, e se depositar, e não despenderia em outro «effeito; e crescendo, ou não sendo necessario, ficaria por conta da decima, «com advertencia que, cobrando-se em um anno o dito meio quartel, se não «cobraria no mesmo anno outro, ainda que houvesse n'elle segunda invasão «do inimigo; offereceram mais que, no caso de uma invasão muito poderosa, «poderia eu pelo mesmo effeito da decima mandar tirar tudo o que julgasse «necessario para ella, e que depois, para a despesa ordinaria da guerra, se «continuaria com os mesmos effeitos, avaliados em quatrocentos e cincoenta «inil cruzados.

«E reconhecendo os trez estados o grande beneficio que o reino por este «modo recebia, e correspondendo á sua obrigação e confiança que devo fazer «do animo de meus vassallos nas occasiões de meu serviço e bem commum «do reino, deliberaram cada um por si, e todos juntos, servir-me com os di-«tos effeitos pelo modo acima referido; com declaração que o estado eccle-«siastico, a saber: o clero, religiões e freires das ordens militares e inquisi-«ções, contribuiria, por sua parte, com cento e cincoenta-mil cruzados effe-«ctivos, e que a decima direita dos bens patrimoniaes ficasse por conta da «decima secular do reino; e que esta contribuição duraria por tempo de trez «annos, se tanto durasse a guerra contra Castella, e durando ella, passados «os ditos trez ou quatro annos, chamaria os povos para se prorogar, e o pro-«cedido d'ella se applicaria sómente á despeza das fronteiras sem se divertir «a nenhum outro effeito; e porque n'esta fórma o reino dava tudo o que lhe «era possivel para a despeza da guerra, se lhe não pediriam d'aqui em «diante as contribuições extraordinarias de mantimentos de trigo, cevada e «palha, carros, carretas e trabalhadores, e que, pedindo-se alguma cousa «d'estas, se lhe pagaria pelo preço e estado da terra, e que nunca poderia «haver na decima acrescentamento algum, nem pelos usuaes, ou outro qual-«quer tributo, porquanto se tinha considerado que este era o maior que o «reino podia dar, com outras declarações que tambem tocavam á cobrança «e despeza do dinheiro procedido da dita contribuição, a que lhe mandei de-«ferir, reformando o regimento que tinha feito nas côrtes passadas de 1645. «E ultimamente deliberaram que, para a administração das contribuições, aprovimentos das fronteiras e expediente dos negocios tocantes a esta con-«tribuição, se faria nova junta dos trez estados, que se formaria das primei-«ras que me propoz o estado da nobreza, povos e ecclesiastico; e que, n'esta «conformidade, me haviam por offerecida a contribuição com que o reino me «servia para sua defesa e conservação.

«E, sendo-me presente o dito assento, eu o approvei e houve por meu ser-

«Prostrado, senhor, aos reaes pés de V. Mag. de, com o devido «acatamento representa este senado a V. Mag. de que a mercê e «favores, que em todos os tempos recebeu dos gloriosos progeni«tores de V. Mag. de, reis e senhores naturaes d'estes reinos, fò«ram tão assignalados, que não sómente honravam a esta nobre «e sempre leal cidade de Lisboa com a assistencia de suas reaes «pessoas e côrte, mas tambem dando-lhes conta particular de to«dos os negocios e resoluções, grandes e pequenas de que es-

«viço. E porque para boa execução d'elle convém lançar-se a decima direita «em todas as cidades, villas e logares do reino, com egualdade e brevidade «que importa, para que haja dinheiro prompto e certo de que se possam «provêr as fronteiras, conforme a necessidade em que se acham, e conduzir «as cousas necessarias para ellas, de modo que não só se assegure a defen-«são, mas possa o inimigo ser offendido, mandei, pelas pessoas que fôram «eleitas para a junta dos trez estados, por concorrerem n'ellas grande expe-«riencia, lettras e zelo do meu serviço, que, vendo para isso todos os papeis «que se deram, provisões, alvarás, regimentos e resoluções minhas, se expe-«dissem logo os despachos necessarios para se assentar a dita contribuição e «se reformar o dito regimento, e n'esta fórma se haverem de guardar as or-«dens, de que até agora se usou, em tudo o que não estiver alterado por de-«cretos meus, passados a pedimento dos trez estados do reino, nas côrtes que «agora celebrei.» (Segue o regimento) — Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

1 N'este ponto lembraremos ainda mais uma vez o bom criterio com que D. João iv invariavelmente se houve no que dizia respeito a materia de impostos, acatando sempre os direitos dos povos, ciosos até ao extremo pelas suas prerogativas, mas doceis e condescendentes quando lh'as respeitavam.

Quando em 1645 aquelle monarcha, por motivos que não deixavam de ter certo valor, pensou em dispensar a reunião dos trez estados para a prorogação, pelo tempo que parecesse conveniente, das contribuições autorisadas nas côrtes de 1642, consultou sobre este particular a cidade e o povo de Lisboa, e cedeu perantê as razões que estas entidades lhe representaram — vid. «Elementos», tom. v, pag. 2.—, isto não obstante as garantias que offerecia, pois protestava ouvir e deferir ás justas queixas dos seus vassallos, independentemente d'aquelle acto solemne, como se vê dos seguintes decretos:

«E' tão grande a perturbação que causa no reino e a despeza que faz aos «concelhos, aos prelados, titulos e mais pessoas que se chamam a côrtes, e «tem tantos inconvenientes, principalmente no tempo presente, convocar muitas «vezes, que, havendo de as mandar fazer, conforme o que se assentou nas que ultimamente se celebraram n'esta côrte no anno de quarenta e dois,

«tão cheios os seus cartorios. E hoje, que deviam estes ministros «ter mais confiança, pelo grande e fervoroso desejo com que em «todas as occasiões se offerecem para servir a V. Mag. de, dando

«me pareeeu primeiro communicar eom a camara e povo da cidade de Lisboa, «cabeça de meus reinos, se lhes parecia justo escusarem-se por ora, conti-«nuando-se, pelo tempo que parecer, as contribuições para agora, pois dura «boje com maiores despezas a causa por que se concederam, atalhando-se «com isto não só as difficuldades apontadas, mas ainda a impossibilidade de «se poderem fazer agora côrtes, pois me consta que a maior parte das cama-«ras venderam do seu patrimonio o que foi necessario para pagamento dos «procuradores, e o mesmo aconteceu aos particulares, e uns e outros não te-«rão tão grande damno e incommodidade para se juntarem; e se parecer ao creino que, em ordem ao bom governo d'elle, ou a outro qualquer fim, con-«vém apresentar-me ou pedir-me alguma cousa, o póde fazer sem o meio das «côrtes, com certeza de que, em tudo o que fôr possivel, folgarei de lhe man-«dar deferir com todo o favor, honra e mercê que deve esperar de mim muito «confiadamente. O presidente e vereadores e ministros da camara d'esta ci-«dade, communicando-o com os da mínha Casa dos Vinte e Quatro, vejam e «confiram estas razões com respeito só ao serviço de Deus, bom governo dos « meus reinos, quietação e descanço de meus vassallos, que tanto trago diante «dos olhos, e me digam tudo o que se lhes offerecer sobre esta materia. Em «Lisboa, a 28 d'agosto de 1645. Nuno Fernandes de Torres e Magalhães. E «eu Paulo das Neves, escrivão do povo, por el-rei, Nosso Senhor, que de tudo «dou fé, o escrevi em Lisboa, a 5 de setembro de 1645. Paulo das Neves.» - Indice geral de tudo o que pertence à Casa dos Vinte e Quatro, fs. 127 v.

«Entendendo do senado da camara d'esta cidade a resposta que a minha «Casa dos Vinte e Quatro deu ao decreto d'el-rei, meu senhor, de 28 do «passado, sobre se haverem de prorogar, sem o meio das côrtes, as contri-«buições para as despezas da guerra, alcancei, pelas mesmas razões da res-«posta, que, o porque parecia se não prorogassem, sem primeiro se fazerem «côrtes, na fórma que se assentou nas que se celebraram no de quarenta e «dois, era cuidando que el-rei, meu senhor, sem ouvir seus vassallos e sem «lhes mandar deferir ás suas justas queixas, que era o meio para que se in-«troduziram as côrtes, lhes queria despender suas fazendas nos gastos da «guerra; e porque é muito differente a tenção d'el-rei, meu senhor, me «pareceu mandar-lhes declarar, por este decreto, que se assenta deferir, «como fôr justo, a tudo o que lhe representarem, para que, estando to-«dos certos d'esta verdade, possam, sem respeito a esta razão, dizerem seu «sentimento sobre o outro particular. Em Lisboa, a 8 de setembro de 1645. «Rainha, E eu Paulo das Neves, escrivão do povo, que ora sirvo, do numero «da dita Casa dos Vinte e Quatro, por el-rei, nosso senhor, o escrevi. Em «Lisboa, a 10 de setembro de 1645. Paulo das Neves.» — Dito liv.º, fs 128.

«as vidas e as fazendas por seu real serviço e pela conservação «commum do reino, mostra V. Mag. de que não fia d'elles esta «mesma conservação e obediencia a seu serviço, de que se segue «que o povo e as outras cidades e villas, faltando-lhes o exemplo «da camara de Lisboa, frustrados os bons e sãos intentos com que «procedem, titubiam, pasmam e não sabem acertar com o que «mais lhes convém.

«Diz mais o juiz do povo que, em caso que não fôra necessario «convocar côrtes, por não se haver acabado o tempo do contrato «d'estas contribuições, de necessidade se deviam chamar os povos «para jurar por principe d'estes reinos ao serenissimo infante D. «Pedro, irmão de V. Mag. de, conforme ao autigo e louvavel costume «do reino de Portugal e de todos os mais de Hespanha; mas n'esta «materia de côrtes, diz o senado que, quando V. Mag. de resolver «que o ha por seu real serviço, e lh'o perguntar, dirá o seu pare-«cer. V. Mag. de mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem 4:

«Mando sobreestar na execução d'este quartel, para se não tra«tar d'ede sem particular ordem minha; mas, porque as preven«ções do inimigo crescem cada dia e seus intentos são acommet«ter estes reinos com todo seu poder, por mar e por terra, e as
«contribuições que estão impostas para a defesa não bastam, como
«é notorio a quem vê esta materia com o zelo da conservação e
«defesa do reino, que têem os ministros do senado e devem ter
«todos os meus vassallos, encommendo muito particularmente ao
«senado me diga por que meios lhe parece devo acudir a esta ne«cessidade, tão grande e tão imminente, que não soffre seu reme«dio a menor dilação ².»

A representação do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, a que se refere a consulta, é do theor seguinte 3:

«Diz o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro que tendo S. «Mag.de, que Deus guarde, imposto, no fim do anno passado,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 26 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 12 de julho do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 425.

«muitos e diversos tributos, de consideravel rendimento, para se «haver de cobrar o procedido na alfandega e casa das carnes d'esta «cidade, usando de seu real poder, se requereu, em nome do povo «d'ella, ao dito senhor, houvesse por bem suspender a ordem e «allivial-o dos ditos tributos, por via de consulta remettida em 14 «de janeiro do presente anno, e porém ficou escuso o intento por «resolução de 23 do dito; e replicando o supplicante, com razões «convenientes ao bem publico, inclusas em certa memoria que of-«fereceu, mostrando os effeitos de que poder ser súpprido o va-«lor dos ditos tributos, e em especial que o vencido não cobrado «era bastante, e, havendo falta, se poderia compôr pelo meio da «decima, não se pondo nenhum tributo e levantando-se outros de «qualquer qualidade que estivessem postos, e sobre tudo foi ex-«pedida nova consulta do senado, cuja resposta está suspensa; e «achando-se o povo afflicto com os ditos tributos e os impostos «antes d'elles, com o que de novo pagam para a fachina e fortifi-«cação d'esta cidade, se tem noticia certa são passadas ordens para, «alem da decima ordinaria, se cobrar outro quartel além do que «se pagava o anno passado, que vem a ser decima e meia, e se-«gundo se entende devia proceder do assento feito pelos trez es-«tados do reino e approvado por S. Mag.de, que Deus tem, nas «ultimas côrtes celebradas em 24 1 d'outubro de 1653, nas quaes «o sobredito se firmou no caso de uma invasão muito poderosa, «ficando faculdade a S. Mag.de para, pelo mesmo effeito da de-«cima, mandar tirar tudo o que julgasse necessario para ella, como «mais largamente consta do theor do alvará real incorporado no «novo regimento das decimas de 9 de maio de 1654; e porque o «dito assento foi limitado a tempo certo de trez ou quatro annos, «que já se cumprin ha mais de dois annos, e no mesmo alvará se «exprimiu que, passado o dito tempo, para se prorogar a contri-«buição seriam chamados os povos que no referido assento inter-«vieram, e não tem sortido effeito, e sem serem convocados e de-«liberarem, em acto de côrtes, não póde ter logar a dita contri-«buição, fundada em um contrato que já expirou, como se relatou «em semelhante requerimento feito no anno passado, e o dito povo «d'esta cidade com summo zelo pede se façam novas côrtes, para

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Aliás 22.

«n'ellas se assentar o mais importante às despezas da guerra, que «com muito boa e leal vontade está prompto para servir a S. «Mag.de, em que nunca faltaram nem tratam faltar, e n'ellas ju«rarem por principe e herdeiro e successor d'esta corôa o sere«nissimo infante D. Pedro, que Deus guarde — P. a V. S.a, como «cabeça d'este povo, havendo respeito ao sobredito, seja servido «represental-o a S. Mag.de por meio de nova consulta, e pedir se «suspenda a nova ordem emquanto no acto de côrtes, que se pre«tende, se não determina. E. R. M.ce — O juiz do povo, Domin«gos de Castro.»

# Consulta da camara a el-rei em 21 de junho de 1660¹

«Senhor — Foi crescendo a necessidade dos engeitados este «anno, e posto que o senado contribue com 600,5000 réis para «a creação d'elles, se representou, por parte da misericordia e «officiaes da mesa dos mesmos engeitados, que elles faziam «grandissima despeza com a creação d'elles, e não tinham d'onde «sair as ditas despezas, por aquella mesa ser muito pobre e «não haver com que os sustentar, se lhe désse uma esmola para «ajuda da creação dos meninos ²; e, vendo-se no senado seu re-«querimento, parecen se devia consultar a V. Mag. de para que «désse licença que, do rendimento do real d'agua, se lhe pudes-«sem dar 200,5000 réis, visto ser dinheiro do povo e para sustento «de engeitados, que é gente do povo, e de que V. Mag. de se po-«derá valer nas occasiões de seu serviço, assim para as conquis-«tas como para a defesa do reino.

«V. Mag.do mandará o que fòr servido.»

Resolução regia escripta á margem: «Como parece. Lisboa, 23 de junho de 1660.»

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 421.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O requerimento da mesa da misericordia, a que a consulta se refere, está no mesmo liv.º, fs. 422.

## Consulta da camara a el-rei em 28 de junho de 1660¹

«Senhor - Ordenou V. Mag. de que se dessem cem mil réis de cordenado ao thesoureiro da cidade para haver de servir tambem «de thesoureiro dos novos impostos, e porque, em razão da reso-«lução proxima de V. Mag. de, lhe acresceu a cobrança dos quintos «da alfandega, tirar escriptos, cobral-os, fazer conta com os mer-«cadores, em que se lhe acrescentou muito mais trabalho, pediu, «pela petição inclusa 2, que se lhe désse ordenado para pagar dois «officiaes que o ajudassem n'esta occupação; e, considerando o «senado o trabalho que de novo lhe sobreveiu, pareceu se lhe «devia dar mais cincoenta mil réis de ordenado, para com isto «pagar um caixeiro para lhe assistir, e em este parecer foi todo «o senado; e com esta occasião se duvidou n'elle se havia de fa-«zer esta consulta o presidente com todo o senado, por ser ma-«teria de ordenado de officios e extraordinaria, ou sómente com «os dois vereadores mais antigos, que lhe assistem ao expediente «d'estes negocios e despacho dos novos impostos.

«A razão de duvidar é porque, sendo V. Mag. de servido man«dar fazer um regimento, em 10 d'outubro de 1654, para dar
«ordem e fórma aos effeitos destinados na cobrança e despeza do
«presidio e defesa d'esta côrte, diz, no 1.º capitulo e no 6.º, que
«a superintendencia d'este negocio toca ao presidente da camara
«com dois vereadores, os mais antigos que se acharem desemba«raçados; e que, por não dilatar o despacho ordinario do sena«do, os poderão dar em casa do presidente ou em qualquer parte.
«Diz logo mais adiante, no capitulo 3.º, que haverá um thesou«reiro, um escrivão de sua receita e despeza, um contador, um
«pagador, que faça a cobrança necessaria n'esta côrte, e um offi«cial que ajude a escrever e fazer os pés de lista; e que para
«todos estes officios o senado consultará sujeitos intelligentes e
«de satisfação. Diz mais, no penultimo capitulo, que no cabo de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 338.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O requerimento de Filippe Peixoto da Silva, que então era o thesourciro do cofre das quatro chaves dos impostos, está no mesmo livro, a fs. 340.

«cada um dos annos, por todo o mez de janeiro seguinte, o con-«tador, a cujo cargo ha de estar o registro, fará uma relação por «que conste de toda a receita e despeza que no dito anno se fez, «dos ditos effeitos, e com separação de que procedeu a receita e «em que se fez a despeza, e que, depois de ser vista no senado «da camara, o presidente d'ella a levará a V. Mag. de, para lhe ser «presente tudo.

«No ultimo capitulo do dito regimento manda V. Mag. de que «sendo caso que, em alguma das cousas referidas n'este regi«mento, seja necessario alguma interpretação, se dará conta d'isso «a V. Mag. de, pelo mesmo senado da camara, para o mandar de«terminar ou declarar como o caso pedir.

«Conforme a estes capitulos do dito regimento, que está em «sua verde observancia, entende o senado que V. Mag. de reservou «para todo elle com o seu presidente (usando só n'estes casos da «palavra senado) a consulta de sujeitos intelligentes e de satisfa«ção para os ditos officios, à vista da relação que por todo o mez «de janeiro deve fazer o contador de toda a receita e despeza d'a«quelle anno proximo passado, com as separações necessarias, e «pedir interpretação quando houver de que, como no caso pre«sente, e assim, conseguintemente, que tudo o mais que está es«cripto sobre esta materia e contra esta ordem antes de 40 d'ou«tubro de 1654, que é a data do dito regimento, não tem força «nem vigor algum.

«E ainda que V. Mag.de, por resolução sua, de 44 d'agosto de «1659, de que vae junta a copia, em resposta de uma consulta «do senado, de 28 de maio de 4659 l, sobre a continuação e co«brança dos novos impostos, duvidou da perpetuidade d'aquelle «contrato, em parte ou em todo, n'ella mesma foi V. Mag.do ser«vido declarar que, por fazer mercê á cidade, queria estar pelo «dito contrato, com declaração que, ficando no cofre o dinheiro «necessario para o pagamento do terço que governa Manuel da «Silva de Horta, que ha de ficar em logar do da cidade extincto, «e ficando mais o dinheiro necessario para se continuar com a «fortificação da mesma cidade, todo o que restar se ha de en«tregar ao thesoureiro-mór da junta dos trez estados, para sup-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. n'este vol. pag. 115.

«prir a falta que fez ás mezadas a decima d'Entre-Donro e Mi-«nho.

«É certo que, quando ha dinheiro sobejo nos cofres d'esta con-«tribuição, pagando-se primeiro as obrigações do contrato e satis-«fazendo-se ás do regimento, a que se não póde faltar, nem o se-«nado da camara nem a Casa dos Vinte e Quatro deixarão de o en-«tregar ás ordens de V. Mag. de, como se tem visto muitas vezes, «offerecendo juntamente as vidas e as fazendas em serviço de V. «Mag. do e defensão da patria. Este, senhor, é o parecer do se-«nado.

«Ao dr. Paulo de Carvalho pareceu que, quando se crearam «estes impostos, se assentou, pelos ministros de V. Mag. de e pelo «senado, que o expediente corresse pelo presidente sómente, e «assim se observou muito tempo; e acabando o seu triennio Luiz «de Mello, que então presidia, deu conta elle, dr. Paulo de Car-«valho, a V. Mag.de, por escripto, e V. Mag.de foi servido man-«dar-lhe responder pelo secretario Pedro Vieira, em 8 de janeiro «de 1654, que elle havia de continuar com as commissões que «estavam dadas ao presidente, e em particular com a superinten-«dencia dos novos impostos e pagamentos dos soldados, e assim «continuou até entrar o conde das Sarzedas; e por mostrar a ex-«periencia que era grande o trabalho para uma só pessoa, se fez «consulta para V. Mag. de mandar nomear mais pessoas, e V. «Mag.de foi servido que fôssem adjuntos ao presidente os dois ve-«readores mais antigos, e mandou fazer regimento e declarar no «capitulo 1.º d'elle, que a estes trez ministros tocava a superinten-«dencia d'estes impostos; e, no 2.º capitulo, que o presidente teria «nma chave do cofre e o vereador mais antigo outra e o juiz do «povo e thesoureiro as outras duas; e no capitulo 6.º manda V. Mag. do «que não corra este expediente por ministro algum senão pelo «presidente e dois vereadores, a quem só toca, com inhibicão a «todos os mais tribunaes; e porque o senado alterou estas reso-«luções, com fundamento dos capitulos do regimento, que n'esta «consulta se allegam, querendo interpretal-o, em consulta de 28 ade maio de 1659 foi V. Mag. do servido responder que o senado «não guardava, por sua parte, o contrato que tinha feito, pois «sendo uma das condições d'elle que as materias tocantes aos no-«vos impostos não tocariam ao senado senão ao presidente e dois

«vereadores mais antigos, não só tomavam conhecimento d'estas «materias no senado, mas ainda se levavam á Casa dos Vinte e «Quatro.

«E sendo esta superintendencia, sem excepção de cousas gran-«des on pequenas, parece a este ministro que, de nenhuma que «toque aos novos impostos, se deve tratar senão pelos trez mi-«nistros, a quem V. Mag. de o tem commettido, sem votarem os «mais ministros nem mesteres; e de votarem todos se seguem «grandes perturbações e inconvenientes, que aqui deixa de referir «por serem mui presentes a V. Mag. de»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Não toca isto ao senado, senão ao presidente e seus dois adjun-«tos; e não ha para que acrescentar salario ao thesoureiro.»

## Consulta da camara a el-rei em 8 de julho de 1660 <sup>2</sup>

«Senhor — Viu-se no senado o decreto de V. Mag.de, de 23 «d'este mez (sic), em que V. Mag.de, sem o ouvir, lhe manda es-«tranhar o não dar á execução as sentenças do desembargo do «paço 3, dadas a favor de Diogo Rangel Sarmento; e é certo que

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 14 de julho do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. <sup>o</sup> 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 7.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Era o desembargo do paço o tribunal mais superior do reino, e teve principio em tempo de D. João 11.

Constava então de dois desembargadores de muita autoridade e doutrina, que auxiliavam o rei no despacho.

Já no reinado de D. João i havia desembargadores do paço, com a cooperação dos quaes este monarcha decidia os negocios da justiça, mas não constituiam tribunal.

O desembargo do paço — nome que se dava ao tribunal e tambem á casa em que elle funccionava — tirou a sua origem dos desembargadores de petições, que depois fôram chamados desembargadores da casinha.

<sup>«</sup>Aos desembargadores do paço chamavam antigamente os desembargado«res da casinha, por têrem uma particular no paço, aoude despachavam com
«os senhores reis d'este reino todos os negocios d'elle.»— Carvalho, Chrorographia portugueza, tom. III.

El-rei D. Sebastião nomeou presidente para o desembargo do paço, ficando

«se V. Mag. de mandára ouvir o senado sobre a consulta que o «desembargo do paço fez, se não tomára esta resolução, antes

d'ahi por diante este tribunal «com presidentes e escrivães da camara de S. «Mag.de, com repartições de provincias, pagas pelas camaras das mesmas, «para melhor expedição dos negocios d'ellas.»— *Ibid.* 

«São os desembargadores do paço do conselho de S. Mag. de, sem que lhes «seja necessario tirar carta d'esta mercê, por andar annexa esta preeminen«cia acs seus logares, como tambem os fóros de fidalgos, e para seus filhos «o de moços fidalgos, que são os melhores, como fóros do berço; razão «porque por elles entram e n'elles são filhados os filhos dos titulos, e o mais «que se segue são acrescentamentos. Nas occasiões de touros e festas reacs «têem o seu logar em uma das janellas do paço, em conservação do seu antigo «instituto de despacharem com os reis, e, em razão d'esta preeminencia, des«pacham sentados com S. Mag. de os perdões que concede em quinta-feira de «Endoenças.»— Ibid.

Entre as attribuições que definiam a importante jurisdicção do tribunal de que nos estamos occupando, uma d'ellas era consultar relativamente aos individuos que pretendiam servir cargos de justiça, como juizes, ouvidores, corregedores, etc.

Tambem fazia graça em alguns casos crimes; e no tempo do governo de Castella, por aviso regio de 9 de março de 1605 — Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva — foi autorisado a passar provisões em negocios urgentes, em nome do rei, válidas até quatro mezes, emquanto não vinham assignadas pelo monarcha.

Tão poderoso tribunal, com as suas tendencias absorventes e centralisadoras, não podia vêr com bons olhos os privilegios, preeminencias e jurisdicção da camara de Lisboa, com a qual estava constantemente em conflicto, por emulação, capricho ou por interesses pessoaes, que são faceis de suppôr, porque nem sempre o desembargador do paço era o juiz integerrimo e honesto que convinha á elevada magistratura de que estava investido.

O desembargo do paço, não obstante representar a pessoa d'el-rei em certos particulares da justiça, conforme o seu antigo instituto, não podia, comtudo, sentenciar nas causas que á camara de Lisboa só pertencia conhecer, ou julgar sem appellação nem aggravo, porque D. João II, que erigiu aquelle tribunal e lhe deu regimento, preceituou tambem que, quando a sentença da camara fôsse dada nullamente por direito, se commettesse a outros cidadãos que julgassem a causa, e, se fôsse injusta, o consultassem para elle vêr a fórma que se havia de ter, pela qual, sem quebra dos privilegios da mesma camara, se ministrasse justiça, como é expresso na seguinte carta regia que publicámos, por extracto, no primeiro tomo d'esta obra, e que passamos a transcrever integralmente:

«Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres, Nos ElRey uos en-«uiamos muito saudar. O licenciado lopo dafonsseca nos disse que os nossos «mandára V. Mag. de estranhar ao desembargo do paço o tomar co-«nhecimento, indistinctamente, de todos os negocios, sendo exce-

«desenbargadores do paaço mandaram trazer certos feitos e autos, que em «camara foram desenbargados, em cassos que perteencem a almotaçaria, o «que, segumdo desposiçam da ordenaçam, nom devees de Receber apellacam «nem agrauo, nem soões theudos dar earta testemunhauall, em o que aa dita «eidade era feito agrano pollos ditos desenbargadores, pidindonos q lhes «mandassemos que nom curassem de sse intremeter de conheçer nem mandar «nos feitos da almotaçaria, que per vos outso em camara fossem desenbargados; «e ouuido asy per nos o dito liceciado e Ruy lobo, fidalguo de nossa casa, "nosso veador e Corregedor por nos dessa cidade, por parte della, e os dou-«tores fernam rroĭz, do nosso conselho, e Ruy boto, nossos desenbargadores «do paaco, E visto como p<sup>r</sup> a dita hordenaçam, per que he dada a alçada aos «concelhos nos feitos da almotaçaria, por parte da dita eidade alegada, Nos, «per simplez pitiçam dalgună parte que se dalgună sentença em semelhantes «cassos agraua, podemos mandar viir perante nos os autos pa veermos sse, «os q tal sentença deram, procederam como deviam, e dar rremedio e prouissam «aos agrauados, o que ataa gora se senpre custumou fazer pr os desenbar-«gadores do dito paaço, que, em aas coussas q aa sopricaçam perteençem, «rrepresentam nossa pessoa: Avemos por bem q os ditos feitos e autos se-«jam loguo emviados aos ditos desenbargadores, e se cunpra em todo o que «em esto teem mandado. E os feitos e autos q agora avees denuiar som es-«tes, s: o daires de payua, cuyteleiro, q ouue com Johana lopez e com «huũ Jumay, earpinteiro, E os dantre Joham vaaz soares e antam trigo «e aluº gomez, e os de briatiz, cassada, molher de Joham teixeira, com «catalina lopez, irmãa dafom lopez, E os dafom martiiz, tauoeiro; Porem «vos mandamos q̃ asy o cunpraaes sem outra duuida, E os ditos desenbar-«gadores veram os ditos feitos e autos, e achando pr eles q as sentenças «sam nenhuuas per drlo, como as ples (partes) alegam, as deerarem por taaes, «e cometeram o conhecimento das ditas contendas a outsº eidadaãos dessa «cidade, quaees elles emtenderem que o bem faram, q, como almotaçees, ve-«readores e oficiaaes da eamara, tornem a tomar conhecimeto das ditas con-«tendas e ouçam as ptes judicialmente e os detrimine, como pr drto deuem, «sem dellas mais auer apelaçam nem agrano, e se cunpra sua sentença como «se fosse dada pr vos ditos vereadores e oficianes e vereaçom; E em casso q «os ditos desenbargadores achem q as sentenças som algunas por drto, porem oğ som dadas contra dr'o dalguna das partes, os ditos desenbargadores o no-«teficaram asy a nos, pa niisso mandarmos a maneira q se aja de teer, per «guissa q aa cidade sejam guardados seus priuilegios, se acerca deste alguûs "outso teucrem, e aos agranados sejam proviidos com drio. E esta maneira «mandamos q se tenha daqui em diante em todollos feitos de semelhante ea-«lidade. Scripta em santare, a derradeiro dia de mayo, o secretario aº garçes «a fez, 1486. Rey.» - Liv. and Provimento d'officios, fs. 46.

«ptuados estes de seu regimento e estando-lhe prohibidos pelas «resoluções de V. Mag. de, que com esta se offerecem; e, sendo «os negocios do pelouro da saude privativos, sem appellação nem «aggravo, conforme a provisão junta, senão por recurso a V. «Mag. de, tomaram os desembargadores do paço conhecimento d'el-«les, dando provimento nos aggravos de Diogo Rangel, sem admitatirem razão alguma, e se queixam ainda a V. Mag. de, devendo-o «fazer o senado.

«Foi Francisco Gomes Lobo provedor da saude no porto de Be«lem, e, depois de ter servido muitos annos, pela satisfação com
«que serviu e por ter um parente no senado que lhe solicitava seus
«acrescentamentos, se lhe deu o titulo de guarda-mor d'aquelle
«porto, com o ordenado de 24\$000 réis, com obrigação de trazer
«vara vermelha, de acudir ás brigas, fazer autos e prender, e
«para o mais que fôsse necessario, e de pagar ás fragatas e fra«gateiros que lhe fôssem necessarios para as diligencias da saude,
«sem levar, nem das condemnações da cidade nem das partes, cousa
«alguma, para o que se fez consulta a V. Mag. de, que o approvou.

«Por morte do dito Francisco Gomes pedin Diogo Rangel este «officio de provedor da saude, por ser do seu sogro, e o senado «lh'o concedeu, e, por inadvertencia ou malicia do official do es-«crivão da camara, se poz na carta — da propria sorte que o tinha «seu sogro, contra o que tinha determinado o senado; e recor-«rendo a elle o dito Diogo Rangel para lhe pagarem, além do or-«denado de provedor da saude, o ordenado de guarda-mór, de-«clarou o senado e os proprios ministros que lhe tinham feito o «provimento, que só se lhe havia de dar o ordenado de provedor «da saude e não o de guarda-mór, porque aquelle officio era pes-«soal, que se extinguira com a pessoa que o tinha, demais que «tinha cessado o mal contagioso, que fôra a razão por que se con-«cedera que servisse o supplicante, e que sendo com a satisfação «se lhe faria mercê; de que aggravou para o desembargo do paço «e têve logo provimento, e o senado, sem consentir no defeito da «jurisdicção que tinha o desembargo do paço para tomar conhe-

A extincção do desembargo do paço consta dos decretos de 16 de maio de 1832 e 13 de janeiro de 1837, e as suas attribuições passaram respectivamente para as secretarias de estado e para os juizes competentes.

«cimento do tal aggravo, por não andar de novo com duvidas so-«bre jurisdicção, nem com continuas queixas a V. Mag.de, lhe pu-«zera o cumpra-se, ainda que com bem contradicção, com declara-«ção que, porquanto elle, Diogo Rangel, não tinha satisfeito a con-«diçã», por cujo respeito se lhe concederam os 245000 réis (que era «de trazer vara vermelha e pagar as fragatas que fòssem necessarias «para as diligencias da saude), que d'aqui por diante se lhe dés-«sem, satisfazendo a dita condição por que se lhe concediam, por-«que até agora a não tinha satisfeito, dando por razão que é moço «fidalgo da casa de V. Mag. de e que não ha de trazer vara, que «não convém à sua fidalguia officio tão inferior; de que tornou a «aggravar para o desembargo do paco, e, sem justificar que tinha «satisfeito a condição, se lhe deu provimento, e se queixam a V. «Mag. de que se lhe não dão cumprimento, não tendo elles ju-«risdicção para tomarem conhecimento dos negocios da saude, con-«forme as provisões de V. Mag.de e de todas as mais que lhes «prohibem a elles tomarem conhecimento dos aggravos da camara, «sem passe, na fórma da ontra carta de V. Mag. de, revogando por «si só a resolução de V: Mag.de em consulta que concedeu estes «245000 réis, com a obrigação de trazer vara vermelha e pagar «as fragatas; e, sem Diogo Rangel fazer nenhuma cousa nem ou-«tra, lh'os mandam dar, e, sendo a mercê concedida a Francisco «Gomes Lobo pessoal e pela satisfação com que servia, se estenda «aos successores no officio.

«V. Mag. de mandará vêr este negocio por pessoa desinteres-«sada, que não seja do desembargo do paço, e fará mercê ao se-«nado de maudar ao desembargo do paço que não tome conheci-«mento dos negocios que lhe não tocam, na forma das provisões «e cartas de V. Mag. de»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Pelo que constou das consultas do desembargo do paço pa-«rece que não ha que deferir por esta via de consulta; se o se-«nado tiver acção contra Diogo Rangel trate d'ella pelos termos «ordinarios de justiça <sup>2</sup>.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 15 do mesmo mez.

<sup>2</sup> Os documentos que se encontram appensos á consulta são uma copia do

### Consulta da camara a el-rei em 12 de julho de 1660 <sup>1</sup>

«Senhor — Por resolução de V. Mag.do, de 26 de junho, a uma «consulta do senado da camara, ordena V. Mag.do que se sobreesteja «na execução do novo quartel da decima; mas, porque as prevenções «do inimigo são grandes e as contribuições que ha não bastam para «a defesa, encommenda ao senado que diga a V. Mag.do por que

decreto de 6 d'outubro de 1645 — «Elementos», tom. 1v, pag. 612 —, e a seguinte certidão:

<sup>«</sup>A fs. 10 do regimento do senhor rei D. João III, que deu á casa da saude «e por onde é governada, está no introito do dito regimento o seguinte: -«Pedro Vaz — Por o muito desejo que tenho de se dar remedio á pestilencia «de Lisboa, se aprouvesse a Nosso Senhor, e em especial n'este tempo, em « que, louvores a elle, ella está melhor, e em maneira que parece que poderá « aproveitar qualquer boa provisão e remedio, que se der e tiver pratica com « algumas pessoas, que sabem o modo que se tem em Roma e nas cidades «principaes de Italia e em outras fóra d'ella, para se remediar o damno «da dita pestilencia, e mandei pôr-se em escripto a ordem-e maneira que se « dá para se atalhar a peste ; e porque claramente se dá a ella remedio, e são «as causas que se provêem as conteúdas nos capitulos atraz escriptos, e por «a muita confiança que de vós tenho, que nas cousas de que vos encarregar. «me servireis mui bem e com toda a fidelidade e bom recado: houve por bem «de vos enviar á dita cidade para terdes carrego de todas as cousas conteú-«das nos ditos capitulos e apontamentos, e metterdes em ordem e por elles «proverdes ácêrca do remedio da saude da dita cidade, com os quaes vos «mando que inteiramente cumpraes e deis á execução as penas que ordeno «que hajam os que fôrem contra as despezas d'elle, como é conteúdo no meu «alvará, que d'isso levaes, as quaes hei por bem que, assim as crimes como «as civeis, deis a inteira resolução sem outra nenhuma justiça da cidade "n'isto ter jurisdicção, mando, nem poder, porque quero e me praz que vós «só as mandeis executar, e que façam em vós fim sem de vós haver mais appellação nem aggravo. Eu escrevo aos vereadores e officiaes da cidade a «carta que levaes, que lh'a dareis em camara, e com elles fareis sómente o «que lhes escrevo, e todo o mais do provimento e execução das cousas dos «ditos apontamentos ficará in solidum a vós, salvo quando sobre algumas vos «parecer bem vós as consultardes em camara com os ditos officiaes; e, quando «assim vol-o parecer, o fareis. E não diz mais a que me reporto, de que pas-«sei a presente. Lisboa, 20 de julho de 1660. Manuel Gomes da Silva.». Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 9.

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 429.

«meios se deve acudir a esta necessidade tão grande e imminente.

«Pediu vista o juiz do povo da resolução, e respondeu e a Casa «dos Vinte e Quatro o que contém os papeis inclusos; e, confecrindo-se no senado os effeitos que poderia haver em que se pu«dessem assentar novas contribuições, achou que todas as cousas «que ha n'esta cidade e entram n'ella, estão carregadas com gran«des tributos, e pareceu que, sendo estes para a despeza da guerra «e defensão de todo o reino, deve todo elle concorrer tambem para «a sua defesa, e que, cobrando-se todas as decimas que se devem «atrazadas, de pessoas poderosas, e impondo todo o reino sobre «si todos os tributos que paga esta cidade, haveria dinheiro bas«tante para as despezas da guerra e defesa de todos.»

## Resolução regia escripta á margem:

«Estes dias se recebeu aviso de serem chegados aos postos de «Andaluzia oito mil infantes, dos que se recolheram dos exercitos «que o inimigo tinha em Italia e Flandres, e se continuam as le«vas e prevenções em todas as partes do dominio de Castella, em 
«quantidade e com tanta pressa que se acabará de juntar breve«mente o exercito e armada do inimigo <sup>4</sup>, e é de crêr não terão 
«ociosa uma e outra cousa. As a que póde chegar o cabedal do 
«reino estão feitas na melhor fórma que se póde; mas, porque isto

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Depois do desbarato do exercito hespanhol na famosa batalha das linhas d'Elvas, tratou D. Luiz de Haro de reunir as tropas da Catalunha, Italia e Flandres sob o commando do prestigioso general D. João d'Austria, para ferir de morte a autonomia portugueza.

A regente que teve conhecimento dos formidaveis preparativos que se faziam em Hespanha, concentrou todos os seus esforços para resistir à acção decisiva que o inimigo intentava e conjurar o perigo que ameaçava a nossa independencia.

Expediu ordens, a fim de ser immediatamente soccorrida a provincia do Alemtejo, onde era de esperar que começariam as operações, e tratou de obter recursos para a defesa do paiz.

Portugal achava-se exhausto e só em campo. Desamparado da protecção e dos soccorros da França, mercê do tratado dos Pyrineus, tinha unicamente de contar com as proprias forças e de confiar no patriotismo de todos os verdadeiros portuguezes.

Comtudo as operações militares no decorrer d'este anno (1660) fôram de ponca importancia; uma e outra nação limitaram-se a augmentar e organisar os seus exercitos, fortificar algumas praças nas fronteiras e requestar alliados.

«não basta, nem as sommas que se têem remettido a França e ou-«tras partes são as com que se póde pagar á infanteria, munições e «o mais que fôr preciso, se tem mandado vir com brevidade, e o «perigo e a necessidade de prevenir para o vencer é a maior que «até agora têve o reino, e son obrigado a valer-me de tudo, sem «momento de dilação: hei por bem se continue o lançamento do «novo quartel, e se cobre em todas as partes do reino, que não «offerecerem meios de equivalente rendimento para o poder es-«cusar, e, nas partes em que se offerecerem, mandarei se não «cobre, sem embargo d'aquelle meio ser o approvado nas còrtes; «e o convocal-as para jurar o infante D. Pedro, meu muito amado e «prezado irmão, farei logo que a guerra, que está tão proxima, «não fizer embaraço a este intento. O senado da camara d'esta «cidade, que se compõe de ministros de tanta consciencia, lettras «e zelo do meu serviço, pois não póde deixar de entender a grande «justificação com que procedo, o diga assim ás pessoas e nas oc-«casiões em que lhe parecer necessario, como são obrigados a «fazel-o, e como eu o espero d'elles muito confiadamente 1. Em «Lisboa, a 21 de julho de 1660.»

### Portaria do marquez almirante em 29 de julho de 1660<sup>2</sup>

«S. Mag.do, que Deus guarde, me tem encarregado o fazer co-«brar o segundo quartel, que se tomou por emprestimo, para o «negocio de Inglaterra 3; e pelo que toca aos ordenados d'esse «senado e juros que por elle se pagam, não ter até agora vindo «ao thesoureiro destinado para estes effeitos, me pareceu lem-«bral o a V. S.ª para que se sirva, por serviço de S. Mag.de, querer «ordenar o que n'isto se montar venha com a brevidade que con-«vém, como V. S.ª bem entende, e do que V. S.ª mandar resol-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 30 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 111 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 9.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Diligenciava-se naturalmente realisar o alistamento de tropas, compra de cavallos e fretamento de navios, valendo para isso o tratado de paz e alliança entre Portugal e Inglaterra, assignado em Londres, no palacio de Whitehall, em 18 d'abril d'este anno, pelo nosso embaixador extraordinario Francisco de Mello.

«ver me fará V. S.ª mercê querer avisar para o fazer presente a «S. Mag.de; e a mim me mande V. S.ª em que o sirva, a quem «Deus guarde como desejo. De casa, etc.»

## Consulta da camara a el-rei em 30 de julho de 1660 <sup>1</sup>

«Senhor — Depois de V. Mag. de mandar sobreestar na execução «do novo quartel da decima, encommendando ao senado apontasse «os meios por onde se podia acudir á necessidade presente com «outros effeitos, e, para se apontarem, se deu vista ao juiz do povo «e achou que todos os generos, em que se podiam assentar con-«tribuições, estão carregados, e ao senado pareceu que, impondo «todo o reino sobre si todos os tributos que esta cidade paga, «haveria dinheiro bastante para as despezas da guerra, e não pa-«recia razão que Lisboa ficasse com maior carga, pagando doze «réis d'agua e todo o reino um e ao mais dois, ficando livre de «outros tributos que aqui se pagam, e se acceitaram alguns para «com seu exemplo, como cabeça do reino, os acceitarem as mais «cidades, o que não bastou nem se entende bastaria o acceitar-se «este novo acrescentamento da decima, para que, sem côrtes, se «acceitasse nas mais partes do reino; e mandando V. Mag. de vêr «a consulta, foi servido resolver que se continuasse com o lança-«mento do novo quartel, e que se cobre em todas as partes do «reino por não se offerecerem meios de equivalente rendimento, «encommendando aos ministros do senado o digam assim ás pes-«soas e nas occasiões que lhes parecer; e mandando-se chamar «o juiz do povo se lhe disse o que pareceu necessario a este pro-«posito, e respondeu o que contém o papel incluso, que é o mesmo «que tinha dito d'antes com a Casa dos Vinte e Quatro e officios «(que tambem agora houveram vista), sem darem razão ao que «de novo acrescen de haverem chegado aos portos da Andaluzia «oito mil infantes, e ás prevenções que o inimigo faz para ajuntar «exercito e armada, e, com tanta pressa, que não fica logar a, por «ora, se fazerem côrtes, como este e os mais povos pedem, que «V. Mag. de diz fará logo que a guerra não estiver tão proxima.

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 431.

«E tambem se disse ao juiz do povo que este quartel estava já «assentado, e consignado o rendimento d'elle aos assentistas, e «que, tornando atraz esta cobrança, tornava tambem o assento, e «que o escrupulo do ecclesiastico pagar e outras razões e inconve-«nientes que se consideram, lhes não tocava, pois V. Mag. de, com «os ministros superiores e junta dos trez estados, tinha mandado «vêr este negocio de tanta importancia e tomado n'elle resolução; «e dizem que não consentem na cobrança, nem em algum novo «tributo, sem haver egualdade em todo o reino, e côrtes; que «V. Mag.do, como rei e senhor, pode n'este particular dispôr como «fòr servido, usando de seu real poder, para o que se compromet-«tem na livre vontade de V. Mag.de, para poder mandar acrescen-«tar de novo este quartel, pois V. Mag. de mandou já se cobrasse, «e poderá servir de exemplo a todo o reino, e, dando a guerra «logar, mandará V. Mag. de chamar a côrtes para n'ellas se assen-«tar o que mais convier à defesa d'estes reinos 1; e com isto se «conforma o senado.

«E porque se tem entendido que se estão devendo consideraveis

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A resposta do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres é do theor seguinte :

<sup>«</sup>Tiveram vista as bandeiras e officios, de que se compõe o povo d'esta ci-«dade, da resolução de S. Mag. de, de 21 do corrente, por que ordena se cobre «o novo quartel das decimas, e deram suas respostas, reportando-se ás que «antecedentemente haviam mandado, que juntas remetti a V. S.a; e vistas «ellas concordam que não consentem na eobrança, nem em outro algum novo «tributo, sem resolução de côrtes, na fórma do assento tomado nas ultimas «do anno de 1654, e que para a necessidade imminente, proposta na dita re-«solução, se deve valer S. Mag.de dos effeitos destinados para as despezas «da guerra, ordenando haja egualdade nas contribuições em todo o reino e «cuidado na cobrança; e comtudo que S. Mag.de, como rei e senhor, poderá «n'este particular dispôr, como fôr servido, usando do seu real poder. E por-«que o dito povo, reconhecido, tem experimentado o zelo com que o senado «na occasião passada se houve na proposição de seu remedio, na fórma da «consulta remettida a S. Mag.de, confiadamente e com grande instancia lhe «pede haja por serviço de Deus e do bem publico representar pessoalmente, «e com a diligencia que o easo requer, ao dito senhor, o sobredito, em modo «que possa conseguir algum allivio nos apertos presentes e nos mais que «sobrevierem, e que supportar lhe não é possivel com a multiplicação das «continuas contribuições. Casa dos Vinte e Quatro, em os 27 de julho de 1660. «O juiz do povo, Domingos de Castro.» — Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 432.

«sommas de dinheiro das decimas, pelas freguezias d'esta cidade, «com as occupações continuas dos officiaes d'ellas, e, por serem «alguns dos devedores pessoas poderosas, se não faz a cobrança «inteiramente, deve V. Mag.do mandar, por pessoas de grande «confiança, revêr estes livros das freguezias e alimpar os róes do «que se deve n'ellas, para que V. Mag.do mande executar os de- «vedores sem respeitar grandes nem pequenos, e pelas comarcas «do reino se faça a mesma diligencia.

«O presidente se conformou tambem em tudo com esta consulta, «e acrescenta mais que, conhecendo a necessidade presente e o pe-«rigo do reino, offerece a V. Mag. de toda a fazenda que tem para «esta occasião, mandando-lhe V. Mag. de limitar d'ella o que baste «para seu sustento com dois criados, e do mais se valha V. Mag. de»

## Resolução regia escripta á margem:

«Agradeço muito ao senado conformar-se com a minha resolu-«ção no lançamento d'este quartel, e lhe encommendo chame ao «juiz do povo, e a elle e aos mesteres, para que o digam na Casa «dos Vinte e Quatro, agradeço o mesmo, porque estão as cousas «em estado que nem se lhes podia dilatar este remedio, nem ha-«via outro de que ajudar. Ao presidente agradeço muito particu-«larmente a offerta que me faz, e n'ella, como em tudo, parece «bem cabeça de uma communidade, de que faço tanta estimação «como do senado da camara. Na sua mão tenho mais segura sua «fazenda para meu serviço. Para se cobrar a decima dos pode-«rosos, que a devem, tenho mandado passar as ordens necessarias. «Em Lisboa, a 4 d'agosto de 1660.»

### Consulta da camara a el-rei em 11 d'agosto de 1660 !

«Senhor — Com o devido acatamento se faz presente a V. Mag. de, «pelo papel incluso, um requerimento com que o juiz da Casa dos «Vinte e Quatro recorre a este senado, como tribunal a que per- «tence ouvir as queixas do povo e dar conta a V. Mag. de com as «razões que ácèrca d'ellas lhe parece, como tudo o mais que póde

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 439.

«resultar em prol ou damno do bem commum, por ser este o «principal encargo de nossas obrigações, com que os senhores «reis d'este reino e V. Mag. de nos manda que o sirvamos, e, por «sua grandeza, em todas as materias que tocavam ao commum «d'este povo e aos mais do reino, fôram sempre servidos que se «vissem primeiro n'este senado antes de n'ellas se tomar resolu-«ção alguma.

«Com este fundamento parecen ao senado que podia ser intem-«pestiva a queixa do juiz do povo, emquanto V. Mag. de não era «servido mandar conferir n'elle materia tão grave, que, como por «todos se reconhece, é a de maior importancia que no governo dos «principes se póde mover e pôr em pratica.

«Senhor, o damno e prejnizo que ao reino se póde seguir de se «acrescentar e hulir no valor da moeda, principalmente no estado «em que hoje está, é tão patente e notorio, como deve ser pre-«sente ao conselho de V. Mag. de e seus ministros, e, como é certo, «com maiores fundamentos que aquelles que por nós se podem «apontar, e assim, deixando os mais que sobre esta materia se «pódem dizer, com o devido respeito lembra o senado a V. Mag. de, «em primeiro logar, que o successo das victorias é tão contingente «como a experiencia dos casos, de que o mundo está tão cheio, «tem mostrado, e parece que não admitte a razão que, por um «damno que se teme e que se póde duvidar, nos expenhamos a «outro, cuja ruína é tão certa e o mal tão irreparavel.

«Os senhores reis D. Affonso v e D. Sebastião, que santa gloria «hajam, para a guerra de Castella e Africa se valèram de meios «tão violentos e nocivos ao povo 1, que não permittirá Dens que

<sup>·</sup> ¹ No tempo d'el-rei D. Fernando os povos, vexados eom o pessimo systema de administração d'aquelle monareha, tambem recalcitraram contra a alteração da moeda, levando os seus aggravos perante as côrtes que se reuniram em Lisboa na era de 1409 (anno de 1371). El-rei attendeu-os pela fórma que se vê do seguinte artigo das mesmas côrtes:

<sup>&</sup>quot;Primeiramente, ao  $\tilde{q}$  dizem  $\tilde{e}$   $\tilde{q}$  daqui a deante no façamos guerra no moeda no outros auctos nenhuüs, de  $\tilde{q}$  sse possa sseguiir dapno aa nossa "tr $\tilde{r}$ a, saluo co consselho dos nossos cidadaãos naturaaes, e  $\tilde{q}$  em Razom da moeda guardemos aq $^{1lo}$   $\tilde{q}$  pellos Reys dante nos foii ordinhado e prometudo, "por ssii e por sseos ssubçessores, de se guardar, e por  $\tilde{q}$  estas moedas,  $\tilde{q}$  "ataa qui p" nos forom feitas, sse fezero a nossa prol e a dapno e agrauo do

«a V. Mag.do lhe seja necessario usar d'elles em tempo algum; «e, comtudo, sendo d'esta qualidade os subsidios com que os po«vos n'aquellas occasiões concorreram, puderam com o tempo 
«reparar-se e tiveram restituição, porque eram capazes d'ella; 
«porém, o damno que resulta de se acrescentar a moeda, é tão 
«incapaz de remedio, depois de passada a occasião, que com o 
«tempo cresce e cada vez mais se consomem os vassallos e o reino, 
«e não parece conveniente que alcançando, como todos espera«mos em Deus, Nosso Senhor, vencimento contra as armas de 
«Castella, fiquêmos vencidos do remedio que contra nós mesmos 
«inventámos.

«Além do que se deve considerar que a moeda d'este reino tem «subido cincoenta por cento mais do valor que tinha, e ainda que «na moeda de tostão se não acrescentou mais que um vintem, foi «a respeito da diminuição do valor intrinseco, com que ficou cor-«rendo todo a cincoenta por cento mais, como claramente se deixa «vêr com o valor por que corre a pataca. O que supposto, deve «V. Mag. de ser servido mandar, por pessoas desinteressadas e com «assistencia dos ministros que mais convier, fazer um exame do «que na moeda se póde acrescentar e do avanço que n'esta fórma «se póde tirar do acrescentamento d'ella; e, feita esta diligencia, «havendo-se tambem consideração a que, no tempo em que o va-«lor do dinheiro se acrescenton, estava o reino muito mais pros-«pero e havia n'elle maiores cabedaes e nos vassallos maior des-«cuido n'esta materia, de que resulton entrar na casa da moeda «uma somma muito desigual e sem comparação alguma do que «hoje se ha de metter n'ella.

«E com esta informação será presente a V. Mag. de que é tanto «maior damno que ha de resultar na propria fazenda de V. Mag. de

<sup>«</sup>nosso poboo, e q̃ daguisado pareçe q̃ aq¹ q̃ ssente a prol da coisa deue «ssosteer ho encarrego della, e q̃ daqui a deante no façamos mais as ditas «moedas ou cada huã dellas, e q̃, pª enmedarmos aq¹¹o en q̃ os agrauaramos, «q̃ Reçebamos as ditas moedas, q̃ pr nos feitas forã, pr aq¹ preço en q̃ as de «mos ao poboo, pagandolhes primeiro aq¹¹o q̃ em ellas motar da moeda dos «drs̃ (dinheiros) q̃ ante andauã, e q̃, sse maiis moeda q̃sessemos fazer, q̃ a «façamos ssegūdo aq¹¹o q̃ pr os Reiis dante nos foii ordinhado:

<sup>«</sup>A este arrtº dizemos  $\tilde{q}$   $\tilde{q}$ remos auer acordo co elles ssobresto.» — Liv.° 1 de Cortes, fs. 45.

«d'este arbitrio, que não tenha comparação alguma com o lucro «que d'elle se pode tirar, porque é certo que as maiorias dos pre-«cos das enxarcias, bastimentos e tudo o mais que necessaria-«mente se ha de conduzir do Norte, e o provimento dos nossos «embaixadores, ha de fazer uma grande vantagem ao interesse «que da moeda se póde alcançar, e assim o affirmarão melhor os «ministros da fazenda de V. Mag. de, que, no estado presente, lhes «custam 1005000 réis postos em Inglaterra 1605000 réis da moeda «d'este reino; e porque o senado entende que todas estas razões «se devem ter apontado e visto com a consideração que seme-«lhante materia pede, e comtudo parece que a occasião presente «necessita de remedio prompto e com toda a brevidade, e o povo «d'esta cidade se não escusa, com o zelo que costuma de servir «a V. Mag.do, com tudo o que suas forças possam alcançar, accei-«tando, como leaes vassallos, mais subsidios d'aquelles com que «podem, por dar exemplo aos mais povos do reino, que de pre-«sente estão todos isentos na maior parte d'elles, como a V. Mag. do «é notorio: parece ao senado que V. Mag. de deve ser servido man-«dar, de cada uma das cabeças das comarcas, nomear uma pes-«soa, para que, juntos n'esta côrte com os ministros d'ella, que «V. Mag. de houver por bem de nomear, se apontem os meios «que pódem haver mais convenientes e suaves, de que se tire «equivalente quantia á que se achar que poderá dar de avanço o «lucro da maioria que da moeda se póde tirar.

«V. Mag. de mandará o que mais fôr seu serviço.»

## Resolução regia escripta á margem 1:

«Agradeço muito ao senado o zelo d'esta consulta, e tenha en-«tendido que a necessidade e aperto é grande, segundo os repe-«tidos avisos do inimigo, a que é necessario acudir sem perda, «para o qual se necessita da quantia de dinheiro que parece se «póde tirar da nova fundição da moeda, a qual tem os inconve-«nientes que a todos são presentes; mas a falta de dinheiro a «tudo obriga, e apontando o senado meios, pelo que toca a esta «cidade, se poderá tratar dos que tocarem ás comarcas do reino 2.»

<sup>1</sup> Tem a data de 13 d'outubro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. eons. da camara a el-rei em 21 de novembro do mesmo anno.

O requerimento do juiz do povo, que acompanhou a consulta, «è o do theor seguinte 1:

«O juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, obrigado de seus «clamores, zeloso do bem publico e conservação da republica, «representa a V. S.ª, como cabeça d'ella, as razões que, por «parte do mesmo povo, se offerecem em ordem a suspender e «não consentir o crescimento do valor extrinseco que se diz que- «rer-se dar á moeda, cujo intento, posto que pareça ajustado e «dirigido a fim de se poderem supportar, com o procedido, os dis- «pendios da guerra, não convém comtudo permittir este meio, «antes é impraticavel, como se mostra pelas razões seguintes:

«E' muito notorio quanto tem diminuido, de alguns annos a esta «parte, o dinheiro do reino, e sendo a materia do crescimento «d'elle de tanto damno e estrondo, é para receiar que, chegado «á experiencia, que impossibilite e não remedeie, devendo-se te- «mer que occultem grande parte d'elle, e ainda dado que fôra «sufficiente a quantia que d'este crescimento se tirasse, se segui- «ria uma ruína total do commercio, e em consequencia um perigo «imminente do estado.

«Os cambios entre os mercadores se regulam pelo valor real e «intrinseco da moeda de cada reino, chamando ao cambio balança «em que se pesam os lucros de todos os commercies da Europa, «com que se póde dizer ser o cambio o alicerce de toda a mer-«cancia, e não obsta dizer crescer nos preços das fazendas os «vinte por cento da estimação da moeda intentada, para que, com «o mesmo fervor, sustentem os commercios, porque, para os re-«tornos de suas fazendas, se multiplicam as difficuldades, porque «communmente não podem ser as ganancias taes que salvem com «o lucro o primeiro posto do cabedal, com que, enfastiados os es-«trangeiros das perdas, virão a deixar o commercio d'este reino, «d'onde se seguirá uma diminuição nas alfandegas de S. Mag.de, «maior do que com o discurso se póde conhecer. E se este damno «è irreparavel a S. Mag. do em suas rendas e no prejuizo de seus «vassallos, não será menor o que se seguirá a respeito das gran-«des sommas de dinheiro que todos os annos mauda fóra do rei-

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 440.

«no, já para as assistencias das embaixadas, e já para o provi«mento das munições, enxarcias e mais materiaes de que se ne«cessita para a guerra terrestre e maritima; e se antes da feliz
«acclamação de S. Mag. de, que Deus tem em gloria, por cada cru«zado davam por cambio em Hollanda quatrorentos e oitenta réis,
«e, alterada a moeda, diminuiu quasi a metade, se deve conside«rar que será agora havendo novo crescimento n'ella, de que re«sultará tão grande prejnizo á fazenda de S. Mag. de, que será
«tanta a perda de um anno, como póde ser o avanço em todo o
«crescimento da moeda, que no damno que se seguirá em todo o
«reino, é incomparavel, porque devêmos temer nos falte tudo que
«necessitamos do Norte para a guerra, e por esta falta chegue«mos a alguma extremidade, de que será causa este crescimento
«da moeda, que será então irreparavel. Assim o entenderam todos
«os reis e republicas da Europa.

«El-rei de Inglaterra, Carlos I, nos apertos em que o poz a «guerra civil com seus vassallos, intentou praticar o crescimento «da moeda n'aquelle reino, ao que acudiram muitos homens in«telligentes, com taes razões, que cedeu el-rei do intento, dizendo «que era melhor morrer do mal que do remedio.

«Os estados de Hollanda, a quem a continuação dos trabalhos «e necessidades da longa guerra fizeram intentar tudo, não lança-«ram mão d'este meio, attendendo ás conveniencias do commer-«cio, que totalmente se perderia se o puzessem em effeito.

«El-rei de França, vendo-se apertado n'estes tempos por di-«nheiro, principalmente nos annos de quarenta e nove até o anno «de cincoenta e dois, que duraram as guerras civis, nunca se quiz «valer d'este meio que, a ser conveniente, o admittira.

«E, ultimamente, por duas razões politicas, não é este meio «praticavel: a primeira porque não sendo admittido de nenhum es«tado da Europa será em grande descredito d'esta corôa e de suas «forças usar d'elle; e a segunda porque, vendo-se o pouco que «d'elle se conseguiu, se ficará conhecendo demonstrativamente o «pouco que temos, e os reis e estados no mundo conservam-se «tanto pela opinião como pela realidade — P. a V. S.ª, havendo «respeito ao referido, por serviço de Deus e bem d'este povo e «monarchia, queira propôr, por via de consulta, o requerimento «presente a S. Mag.de, com tal efficacia que se defira a elle com

«a brevidade que convém a todo o commum d'este reino. E. R. «M.ºº — O juiz do povo, Domingos de Castro.»

# Consulta da camara a el-rei em 18 d'agosto de 1660 <sup>1</sup>

«Senhor — Estando o senado da camara e o povo d'esta cidade «de posse immemorial de se servir da agua da fonte da Horta Na«via, sem contradicção de pessoa alguma, por se divertir a agua, «de poucos tempos a esta parte, por baixo da fonte, e chegar á no«ticia do senado que Antonio d'Andrade de Gamboa, util senhorio «da quinta da Horta Navia, mandára fazer este damno só a fim de «se aproveitar d'esta agua para lavarem as lavadeiras e regar «uma horta sua, o mandou o senado notificar que repuzesse a «agua no primeiro estado em que estava, ou que se mandaria «pôr á sua custa; e, por elle não obedecer, mandou a cidade des«cobrir a horta para encanar a dita agua, obrigado dos grandes «clamores d'aquelle povo, pela grande falta que tinha d'agua, e «pela pouca que ha n'aquelle districto, e beber a maior parte «d'este povo d'ella <sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 99.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> No tempo de D. Manuel tambem se moveu uma questão semelhante, que aquelle monarcha resolveu pelo modo que consta do seguinte alvará:

<sup>«</sup>Nos elRey ffazemos saber a vos vereadores desta muy nobre e sempre «leaall cydade de lixbooa, que hos moradores de samtos e da pomte dalcam-«tara e vezynhos darredor se nos agrauaro, dizemdo que eles esteueram sem-«pre em posse de beber e trazer pa suas casas dagoa da fomte da hortena-«uia, que estas na estrada que vay pa a Ribeira dalquamtara, e que, de «pouquo aquaa, o senhorio ou posohydor da dita horta desmanchara a dita «ffomte, e defemdia que nam levasse agoa della, e que eles se agravaro a «vos e thomarees diso conhecimeto e mamdarces que agoa da dita fromte se «nam tolhese, e eles usase della como sempre fezeram; e que ora, por a dita «orta ser de samtos, a pesoa que a asy traz, ounera provisam da ygreja e «dos vygs» (vigarios) pa se defemder a dita agoa, e asy o caminho amtigo «que vay aa dita ffomte, que he tambem seruemtia primçipall da Ribeira «dalquamtara, pedimdonos que a esto lhe prouesemos pa que agoa da dita «ffomte, e o dito eaminho, lhe nam ffose empedido e teuese ho husso e ser-«uctya de todo, como sempre fora, plo quall avemos por bem que loguo de «todo vos emformeis, e nam comsemtaais que agoa e seruemtya da dita

«Antonio d'Andrade, por embaraçar esta restituição e se apro«veitar de toda a agua este verão, moveu duas causas ao senado
«no juizo da côrte, e mandou monir os ministros que iam fazer
«esta reposição, para os declarar por excommungados, a instan«cia das freiras do mosteiro de Santos, directo senhorio d'este
«prazo; e porque não é justo que, de semelhantes cavillações, se
«aproveite este particular, em damno do povo, privando-o da
«agua de que até agora se servia, que elle não nega que é pu«blica, e só diz que os sobejos lhe pertencem, o representamos a
«V. Mag.de para que seja servido mandar que, n'esta causa que
«move ao senado Antonio d'Andrade, se ponha perpetuo silencio,
«ou que o senado possa mandar repôr a agua da propria sorte
«que estava d'antes, sem embargo das demandas interpostas,
«porque, tendo melhoramento n'ellas, não impede o estar feita a
«obra para terem as sentenças sua execução.

Resolução regia escripta á margem 1:

«Em causas de justiça, entre partes, se não póde fazer mais «que seguirem-se os termos ordenados.»

<sup>«</sup>fomte e caminhos se defemda aos moradores da dita pomte dalcamtara e «de samtos, e tenham, como sempre teueram; e se o seuhorio da dita horte«nauia parecer, que them nisso dereito, que Requeira sua justiça, como deue,
«e ser lhe ha feita.

<sup>«</sup>E bem asy nos he dito que hum fernam diaz, que ora fiez huñas casas da «outa pte dallem da pomte, tapaua ha estrada e caminho pruvico que vay pa «detraas das ditas suas casas pella Ribeira açyma, e que o querya lamçar ou «lamçaua plo sapall e vassa da parte da Rybra, que no Imverno se nam pode «bem pasar: Avemos por bem e vos mamdamos q tambem nysso emtemdaais, «e que façais que o caminho vaa pr homde sempre ffoy damtigidade, e nam «em outa maneira, o que asy loguo conpri co muyta diligemçia, porque asy o «avemos pr bem e nosso seruiço, poys he bem da Reepubryqua. ffcito e lix-«booa, a xx b iii de Julho, ffreo lopez o ffez, de 1514. Rey.—

<sup>«</sup>Pa os Vereadores, sobre a fomte navia e caminhos, q defemdem aos mo-«radores de satos e da pomte dalcatara, e sobre o caminho dalca da pomte.» — Liv.º 1 de Provimento d'agua, fs. 8.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 5 de março de 1661.

## Consulta da camara a el-rei em 18 d'agosto de 1660 |

«Senhor — Continua o juiz do povo, persuadido dos clamores «d'elle e com maiores instancias, a requerer n'este senado que se «represente segunda vez a V. Mag. de o damno que resultará ao «reino todo de se conceder permissão ao comboio da companhia «geral, para que este anno faça viagem ao estado do Brazil, e, «como a multiplicação das vozes tambem é razão motiva nas ma«terias do bem ou damno da republica, torna este senado, com o «devido respeito, a propór a V. Mag. de as que de novo se lhe of«ferecem, para que, consideradas com a applicação que este ne«gocio pede, se tome n'elle a resolução que mais convier ao ser«viço de V. Mag. de

«As razões com que se entende que a companhia geral pre-«tende persuadir a V. Mag. de e seus ministros ser conveniente que «a sua frota siga sua viagem, como está determinado este anno, «ao Brazil, são as seguintes:

- «1.ª Que tem feito o gasto no apresto de dez navios de guerra, «que manda de comboio, alistada a gente da milicia e marinha«gem, mettidos mantimentos e munições, disposto todo o neces«sario para a partida com grande dispendio de fazenda;
- "«2.ª Que consultou a V. Mag. de esta materia ha trez mezes, e «que, a cabo d'elles, foi V. Mag. de servido mandar-lhe responder «com a nomeação dos cabos, e que despachasse a armada, e «n'essa conformidade o fez, podendo haver-se escusado o danmo «de o haver feito;
- «3.ª Que todo este gasto fica frustrado e perdido não indo a «frota ao Brazil n'esta occasião, porque não ha fazenda que possa «sustentar, até à primavera que vem, a gente alistada, nem ella «permanecerà por haver sido a tenção de se alistarem o fazer «viagem ao Brazil;
- 4.ª Que a companhia ficará perdida, não logrando o fructo do «grande gasto que tem feito, se a frota se dilatar e não partir «este anno, como se pretende;

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 434.

- «5.ª Que perdendo a companhia todo este custo, sem d'elle re-«ceber proveito algum, fica incapaz de poder servir a V. Mag.do, «com suas forças, na occasião que d'ellas necessitar, por ficar «exhausta de cabedal;
- «6.ª Que succedendo necessidade commum e urgente, como se «teme, ficam á companhia sete vasos muito bons, e com mais trez, «que facilmente se pódem fretar, serão os dez que estão appare«lhados para fazerem viagem, e com elles acudirão ao serviço de «V. Mag.de e defesa do reino, quando a frota não volte do Brazil a «tempo conveniente; e, finalmente, que não consiste a defesa do «reino nos dez navios que a companhia manda para o Brazil, pois «não faltam outros á mesma companhia, nem a V. Mag.de forças «para nos defender.

«A estas parece que se reduzem todas as razões que, por parte «da companhia, podem fazer a duvida n'esta materia; mas, como «todas ellas são apparentes e pretextuosas, palliando-se assim o «damno que resultará de partir esta frota, espera este senado «que V. Mag. de mande considerar a verdade das razões contrarias, «que aqui offerece, que são as de seu serviço e conservação do «reino, as quaes não têem escusa nem resposta contraria, como «a que se dá n'este papel em segundo logar ás razões da compa-«nhia n'esta sua pretensão.

«As contrarias se fundam em dois accidentes que temos entre «mãos: o primeiro é o da necessidade; o segundo da convenien«cia. E quanto ao primeiro notorio é ao mundo todo o cuidado das 
«diligencias que el-rei de Castella tem feito em todos estes annos 
«atraz, e de presente faz, por livrar suas forças da occupação de 
«guerra em toda a Europa, atropellando os maiores inconvenien«tes só a fim de chegar á ociosidade de suas armas e ao des«embaraço que hoje goza, por intentar a conquista de Portugal, 
«chegando ao extremo de arriscar a corôa de Hespanha a ser in«vestida da de França, pelo casamento que ora fez ¹, por conse«guir e se pacificar de todo para intento d'esta empreza. Os parti«culares d'esta materia devem ser mais presentes ao conselho de V. 
«Mag. de que publicos a este senado, e d'elles se póde corroborar mais 
«este encarecimento, porque nós julgamos sómente pelos exteriores.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Refere-se ao casamento de Luiz xiv com a infanta de Hespanha.

«Quem duvida que a este respeito não deixará Castella hoje pe«dra que não mova, para se preparar a nos invadir na primavera
«seguinte? De Flandres, de Italia e de todos os seus reinos e se«nhorios está conduzindo terços e cavallaria a este intento; no«meado generaes para trez exercitos por terra, e, para haver de
«trazer poderosa armada por mar, nos deixa folgar este outono,
«a qual de todos seus portos e do Mediterraneo, Flandres e Hol«landa póde conduzir brevemente no principio da primavera, sem
«antes ser sentido seu apparato.

«Sendo isto tão certo, como é, em que razão ou juizo póde ca«ber havermos de desmantellar esta cidade e reino do sangue que
«o sustenta, que é esta frota, na qual, além dos navios de força,
«se nos tirará o melhor de cinco mil homens de milicia, marinhagem
«e passageiros que n'ella irão? Qual ficará este porto? Qual ficará
«esta cidade á vista d'este desamparo? Quaes ficarão os animos
«dos vassallos moradores d'ella, vendo com seus olhos ausentar«se-lhe d'este rio o que julgavam presidio que o autorisa, fortifica
«e defende? Digamol-o assim, pois assim será, ficando este rio
«sem embarcações.

«Com que gente se poderá supprir esta que se nos vae, e com «que navios? Porque em nossos portos é certo que muito poucos «devem de ficar, e, quando bem nos queiram persuadir que no «reino fica gente e navios, não poderão negar que essa, junta com «a que vae, fará ainda muito desigual poder ao do inimigo, quanto «mais seudo sómente contra elle as reliquias que nos ficarem.

«Natural estylo é ajuntar forças a mais forças, quantas póde cada «um, para se segurar em sua defesa e conservação, porém o largal-as «e despedil-as, sem necessidade, como logo se mostrará, é o mais «pernicioso conselho que se póde maquinar para a ruína.

«Que brio, que alvoroço e desprezo conceberá Castella contra «nós, vendo-nos despovoar este porto de navios e gente? Que es«timação póde fazer as da nossa resistencia a quem avaliar por «ponto de muita importancia o alvoroço e brio de seu contrario? «E o descahimento dos animos dos vassallos para a defesa do reino «fará muito ruim conta aos motivos das victorias, que pela maior «parte todas no mundo dependeram sempre d'estes dois acciden- «tes, de que se escusam allegações e exemplos por não fazer dif- «fuso este papel.

«Senhor: Em tempo que se pratica o trazerem-se soldados de «França e navios de Inglaterra, a todo o custo, para nos defender«mos, largarmos os naturaes sem necessidade mais que por uma «apparente conveniencia da companhia, é caso tão odioso a todo «este povo, que de nenhum modo se pôde achar razão que o satis«faça em tão patente e impraticavel desamparo e desconsolação.

«Estas que se têem apontado são as razões da necessidade, se-«guem-se as da conveniencia, e são ellas tão forçosas que por si «só bastavam a tirar toda a duvida que podia haver.

«A primeira é que esta frota irá ao Brazil a buscar assucar, e em «ir lá este anno fica destruindo ao commercio e mercadores e a to«dos os mareantes d'aquella navegação. As causas são evidentes, «porque este reino está cheio de assucares, e pela grande quanti«dade e nenhuma saca não ha quem possa vender uma só caixa «d'elle, ainda por preço muito inferior, com que é forçado aos «mercadores deixal-os estar na alfandega por escusarem o des«embolso do dinheiro dos custos e despachos, e se vier outra frota «de assucares sobre estes é certo que será a total ruina da mer«cancia.

«No Brazil estão de presente mais de cincoenta navios mercan-«tes, que, por não haver lá assucares que trazerem, deixarão de «carregar, aguardando a que se façam, e se fôr a armada do com-«boio e lhe tomar a carga (como é certo que faça por seu privile-«gio), lá ficarão os navios outro anno perdidos, e ficará o reino «privado d'elles e da gente que n'elles póde vir, de maneira que «para todos é perdição a ida da frota, assim para o commercio, «como para a navegação e para o mesmo reino. Isto que se refere «n'esta razão ácêrca de assucares e navios é verdade publica, não «pretexto nem ficção particular, como se póde saber.

«E supposto que seja entrar mais terra a dentro no governo, «que conveniencia podia haver maior, de presente, que formar-se «uma armada de vinte galeões com estes do comboio, alimpar-se «com ella esta costa de piratas <sup>1</sup>, de que está tão infestada, buscar

<sup>1</sup> Por causa dos piratas que infestavam as costas de Portugal, impunha a provisão regia de 24 de julho do mesmo anno formal prohibição ao governador e capitão geral do Brazil e aos capitães-móres das capitanias d'aquelle estado, que d'ali deixassem saír navios com carregamento de assucar para a

«ao inimigo em seus mesmos portos de Biscaia e Galliza, e ali es«perar e destruir os navios que, ou para sua futura armada ou para
«seus commercios, é força que aportem até entrada do inverno, e
«fazer-se de caminho triplicado proveito, a saber: o das presas
«que se fizerem, o da occupação dos navios e gente, por não fi«car frustrado seu apresto, e o assombro com que nos fazemos
«formidaveis ao inimigo se o buscarmos em seus proprios portos?
«Ponto é este de tanta consideração que devemos entender que«brante e amedronte de sorte os animos dos castelhanos, que
«não ousem alevantar os olhos contra nós, vendo que, ao mesmo
«tempo que se preparam para nos invadir, os desprezamos de modo
«que os vamos buscar a sua propria casa; e sabido é quantas ve«zes se alcançou na guerra melhor partido por prevenir com
«menos forças antes de ser prevenido com maiores. Tambem
«d'isto se escusam exemplos por escusar maior largueza.

«E quando bem se não lance mão de nenhuma d'estas conve«niencias, não é pequena a que alcançaremos em ter n'este rio
«armada prestes para que, se ante tempo o inimigo nos quizer
«visitar com alguns baixeis e impedir os soccorros nas nossas
«barras e entrada a nossos navios, com algum troço de fragatas,
«como se diz, possamos sair a defendel-o e melhorar nosso par«tido; e, finalmente, para outras muitas occasiões de convenien«cia e opinião que cada dia se levantam, pelas quaes em tempos
«passados houve votos grandes que este reino, para sua conser«vação, devia ter sempre uma armada prestes, assim como exer«citos nas fronteiras: assim o vimos que o mandava dizer o car«deal Richelieu a el-rei, nosso senhor, que Deus tem, pelo pri«meiro embaixador que mandou a França.

« obre todas estas conveniencias, que se seguem de não ir este

metropole, fóra do corpo da armada da frota da companhia geral do commercio, pelo damno que com isso podia soffrer a corôa na reputação e fazenda e prejuizo nos direitos reaes, sob pena de, ainda que os navios fôssem tomados pelos piratas, serem pagos, por estimação, os direitos dos assucares que os ditos navios trouxessem, e bem assim a respectiva importancia do comboio á referida companhia; se chegassem a salvamento, nem por isso deixaria de ser applicada aos governadores que taes licenças déssem, por inobediencia, a pena de dois mil cruzados, outra egual aos donos dos navios e a de prisão aos mestres e pilotos. — Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

«anno a armada do comboio ao Brazil, se póde ajuizar uma bem no-«tavel e digna de prevenir, a qual é que, partindo d'este porto esta «frota para o Brazil, necessariamente haverá de tornar a avistar «esta costa da volta que fizer no verão seguinte, tempo em que «fazemos conta que o inimigo andará sobre ella e nos accommet-«terá por mar com seu poder, e sendo-lhe publico e notorio que «a nossa frota ha de voltar n'esse mesmo tempo, não ha duvida «que a aguardará com maior cuidado e vigilancia, e para isso «conduzirá tambem numero grande de navios estrangeiros que a «esperein, os quaes, com a esperança da pilhagem e sombra do «poder de nosso inimigo, virão de bonissima vontade á vindima «dos navios da nossa frota, de que se segue que ou lhe ha de «vir a cahir na mão n'este tempo, ou ficar no Brazil outro anno «até à retirada de nossos inimigos; e n'esta conta parece que não «ha fallencia, e que não é pequena conveniencia escusar-se este «damno, ou pelo menos este risco, não havendo razão para nos «expôrmos a elle.

«Resta satisfazer ás razões ou pretextos com que a companhia «quer persuadir a partida d'esta frota, e supposto que estão desefeitas e quasi respondidas nas que se tem apontado por contra-«ria parte, para mais abundancia se dá satisfação a cada uma:

«Á 1.ª se responde que, assim como está aprestado este com-«boio com o necessario e custo feito, como se allega, assim «mesmo póde servir a V. Mag.do n'esta occasião, na fórma em que «está apontado, e quanto ao dito gasto V. Mag.do o mandará com-«pensar como fôr servido;

«Á 2.ª, que se queixa de se lhe haver ordenado o dito apresto «em resposta de sua consulta, não é razão consideravel, porque «nas materias de governo devem os vassallos observar as vonta- «des do seu principe, e entender que sempre dispõem para me- «lhor acerto, e o que hoje é, ámanhã se póde mudar sem erro «de governo, nem ser conveniente que os vassallos o reprovem;

«A 3.ª, que lamenta o gasto perdido não indo a frota ao Brazil, «e não poder a companhia sustentar a gente alistada até á pri«mavera que vem, por não ter fazenda que a tanto baste, nem a «gente póde permanecer, se responde que o gasto razão é que V. «Mag. de mande fazer assistencia alguma com o que puder ser á «companhia, por seu serviço, para que a gente se conserve, e no

«mais da conservação da gente alistada não faltam meios para que «V. Mag. de a mande reter e continuar em seu serviço, como faz «aos mais soldados de seus exercitos, sem que a companhia pa«deça essas dôres;

«A 4.ª, que insinua a perdição da companhia, se diz que a maior «será a do commercio, como está mostrado, e do perigo do reino «e dos males se ha de escolher sempre o menor, quanto mais «que nem o dispendio tolhe á companhia fazer repartição de lu- «cros este anno, nem fica tão exhausta que não possa fazer maiores «serviços a V. Mag. de;

«Á 5.ª se tem respondido já na proxima razão acima, dada á «4.ª razão da companhia, sobre o encarecimento do seu damno;

«Á 6.ª, que ficam sete vasos á companhia e que facilmente «poderá aprestar e acudir com dez, havendo occasião urgente do «serviço de V. Mag.de, se responde que, com este offerecimento, «ficam desfeitas as razões de perdas e damnos da companhia, na «retenção d'esta frota, pois se esforçam a offerecer novos apres«tos, de que V. Mag.de se pode mandar valer na occasião, por«que, para defesa e conservação do reino, não deve de ser escusa«fazenda nenhuma dos vassallos, e quanto mais navios tiver a
«companhia melhor será; advertindo-se de caminho que estes na«vios, que de novo se aprestarem, não satisfazem a falta dos ou«tros que fôrem partidos, porque nem por isso deixa o reino de
«ficar privado d'aquelles navios e gente, e póde ser que se não
«póde fazer outra que suppra aquella falta em tempo semelhante,
«e, quando a houvesse, o que se duvida, melhor será haver uma
«e outra.

«A ultima razão de que não consiste a defesa do reino nos dez «navios da companhia geral, confessamos, porém não se póde «negar que esta defesa consta de partes, e que, se não é total a «d'estes dez navios, pódem elles ajudal-a grandemente com esta «parte; e ao mais d'esta ultima razão está respondido.

«Segue-se ser tambem conveniente razão de estado a conser-«vação dos moradores do Brazil, que são vassallos de V. Mag. do, «e ficam este anno privados d'esta frota, e pelo conseguinte das «cousas necessarias á vida e uso humano, o que facilmente póde «V. Mag. de mandar supprir, permittindo-se que, á desfilada, par-«tam de Lisboa, Porto e Vianna alguns navios com farinhas, vi«nho e azeite, entendendo-se que de tudo o mais está o Brazil «abundante com os muitos que lhe têem ido; e ainda para a par«tida d'estes navios deve ser a permissão muito regrada, porque «muito poucos bastam em um anno para levarem o necessario «áquellas partes, e indo muitos fará cá falta a gente d'elles, na «qual se deve mandar interpôr prohibição, como está posta para «Roma 4, porque o tempo presente é de conduzir e juntar gente «para nossa defesa, e não de deixar saír d'elle a que temos que «nos póde ajudar n'ella.

«E sobretudo seja V. Mag. do servido mandar considerar por seus «ministros, se é conveniente e boa razão de estado que, no mesmo «tempo em que se está persuadindo os povos a que acceitem o «acrescentamento da meia decima, com um pretexto tão justificado, «como é o temôr de que serêmos invadidos do inimigo na prima«vera que vem, se lhes deixe sair do reino o melhor de cinco mil «homens e dez galeões, com que nos podêmos ajndar para nossa «defesa, e se terão bastante causa os povos de duvidar d'este mo«tivo, com que os queremos persuadir, vendo por outra parte que «a um mesmo tempo se lhe pedem novas contribuições com tanta «pressa que nem se admittem côrtes, por se entender que antes «d'ellas nos accommetterá o inimigo, e que se lhe tiram as forças «com que lhe podemos resistir.»

Resolução regia escripta á margem 2:

«Tenho n'esta materia mandado executar o que pareceu mais «conveniente 3.»

¹ Ácêrca da prohibição estabelecida para que, sem licença regia, nenhuma pessoa, assim ecclesiastica como secular, de qualquer estado ou dignidade, se ausentasse do reino, excepto para as conquistas, e das penas severas que se impunham aos que procedessem de modo contrario, vide na «Collecção da legislação portugueza», por J. J. d'Andrade e Silva, o decreto de 18 d'agosto de 1643, o alvará regio de 5 de setembro de 1646, o decreto de 7 de março de 1658 e, posteriormente, a carta de lei de 6 de dezembro de 1660.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 8 d'outubro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 15 de novembro do mesmo anno.

# Assento de vereação de 18 d'agosto de 1660 1

«Assentou-se em mesa, pelos ministros abaixo assignados, que, «de hoje em diante, todas as vezes que se correrem touros pelas «festas do glorioso Santo Antonio, ou seja no Rocio d'esta cidade «ou no Terreiro do Paço, toda a despeza que n'elles se fizer, assim «de touros como de toureiros, danças, armação do palanque da ci«dade e todos os mais gastos miudos que se costumam fazer tocantes «aos mesmos touros, e assim mais a propina que se costuma dar aos «ministros do senado, saírá a dita despeza toda do monte maior do «preço em que fôr arrendado o curro; com declaração que a pro«pina se dará aos ministros que assistirem no senado, salvo tendo «legitimo impedimento, e faltando dinheiro para se acabarem de «fazer as ditas festas, depois de esgotado o preço do chão que «por elle se der, se supprirá á custa das rendas da camara.»

# Decreto de 20 d'agosto de 1660 2

«Pela grande necessidade que ha no reino de artilheiros, e ser «preciso buscar todos os meios de os haver, fui servido resolver «que, do terço da armada, se escolhessem cincoenta soldados que «aprendam este officio, e se lhes dê, demais do meio tostão, dez «réis, para ao todo vencerem trez vintens de soldo. O senado da «camara procure se faça o mesmo no terço da guarnição da cidade, «e lhe encommendo muito o faça executar n'esta conformidade.»

# Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 26 d'agosto de 16603

«Senhor — As considerações com que V. Mag.de foi servido «mandar ordenar a contribuição dos impostos e quintos dos bens

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 135, v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 359.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 355.

«da corôa, e que as necessidades vão em crescimento e se deve «por toda a via procurar a conservação e melhoramento d'este «rendimento, e tendo-se feito toda a diligencia possivel, se acha «que a casa de Villa Real, marquez de Castello Rodrigo, estado «de Bragança, não contribuem, que é uma somma consideravel, «segundo se tem entendido, e que o mesmo se quer agora fazer «com a casa d'Aveiro, com que de todo ficará tão diminuto este «rendimento que, com o pouco da alfandega e mais impostos, não «chega a grande parte das consiguações que de presente V. Mag. 46 «foi servido mandar consignar n'estes effeitos; e para se poder «remediar, a tempo que a falta não cause maior damno, pareceu «ao presidente d'este senado e adjuntos que V. Mag. de deve ser «servido mandar passar provisão, por que ordene que, sem em-«bargo de quaesquer outras que se hajam passado em contrario «para não pagarem quintos as casas referidas, os paguem, pelo «menos d'aqui em diante, com que se remedeia em parte o damno «que de presente se experimenta.»

# Resolução regia escripta à margem 1:

«As casas d'Aveiro e Castello Rodrigo hão de pagar quintos, e «n'essa conformidade se passarão as ordens necessarias <sup>2</sup>; e sobre «a casa de Bragança e Villa Real mando saber da junta do estado «de Bragança a razão que tem para se não pagarem.»

# Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 26 d'agosto de 1660 3

«Senhor — Sobre a cobrança dos quintos dos bens da corôa e «outras diligencias concernentes á boa conta e razão d'elles, se «tem applicado por este expediente, por duplicadas ordens, aos «julgadores a que toca, que são os mesmos que cobram as deci- «mas, os puzessem em arrecadação, e mandassem os lançamentos «com separação das pessoas que devem quintos, a quantia, de que

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 6 de setembro do mesmo anno.

<sup>2</sup> Vid. dec. de 12 d'outubro do mesmo anno.

<sup>3</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 357.

«bens e em que logar, e o dinheiro remettessem com os livros «da receita dos thesoureiros, com os conhecimentos em fórma, «para se lhes tomar conta de pé, sem se poder conseguir, como «convém ao serviço de V. Mag. de e as necessidades do tempo pe-«dem, principalmente com os provedores das comarcas de Thomar, «Mathias Lopes de Aranjo, e o de Coimbra, Francisco da Fonseca «Freire, o de Esgueira, Belchior de Salazar de Carvalho e o de «Torres de Vedras, Manuel de Albuquerque, por se haverem com «grande omissão, sendo por muitas vezes advertidos haviam de ir «julgadores á sua custa fazer estas diligencias, e em seus orde-«nados se lhes havia de pôr verba como se tem mandado fazer.

«Pareceu ao presidente e adjuntos que V. Mag. de deve ser ser-«vido haver por bem que, dos julgadores que andam n'esta côrte «requerendo, vão os necessarios a estas diligencias, a dois cruzados «por dia, à custa dos julgadores que se tèem havido com omissão, e «senão retirem sem de todo a cobrança estar feita, o dinheiro re-«mettido com os lançamentos, averiguando se ha alguns quintos «sonegados, lançando-se e cobrando-se com egualdade, por se ter «noticia que se lança e cobra menos quinto do que é justo, e que «venham os livros das receitas dos thesoureiros com os conheci-«mentos em fórma, para se lhes tomar conta de pé, que d'outra «maneira se não poderá conseguir este negocio, como convém; e «que para isso sejam os julgadores, que mais sufficientes fôrem, «chamados a este senado, e se lhes diga, da parte de V. Mag.de, «se partam logo sem se lhes admittir escusa alguma, e que V. «Mag.de lhes haverá por serviço tudo o que n'esta occasião lhe «fizerem; e as ordens necessarias se lhes farão para V. Mag.de «assignar. E com este exemplo é certo os demais julgadores acu-«dirão ao que se lhes ordenar do serviço de V. Mag. de, sem espe-«rarem demonstrações semelhantes.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Tem-se escripto a todos os provedores sobre esta diligencia «dos quintos, com grande aperto; e aos quatro, de que falla esta «consulta, se escreve que, se dentro em um mez não tiverem «feito estas diligencias, se irão fazer á sua custa, como parece.»

<sup>1</sup> Tem a data de 16 de setembro do mesmo anno.

# Consulta da camara a el-rei em 28 d'agosto de 1660¹

«Senhor — Francisco Rodrigues da Silva, proprietario d'uma vara «de almotace da limpeza, fez petição a este senado, em que re«presentou que servira o dito officio havia mais de vinte annos,
«com tanta satisfação que, no decurso d'este tempo, se não achára
«d'elle culpa alguma, sendo tão continuo no serviço da cidade
«que nunca por impedimento algum deixára de o servir, e que
«de presente se achava velho e com encargo de muitas dividas
«occasionadas pelo incendio de uma propriedade de casas, em que
«vivia, na rua de Mata Porcos, em que lhe ardeu toda a sua fa«zenda, e para reedificar as ditas casas e se refazer do que lhe
«era preciso se valeu de dinheiro, que tomou a razão de juro, que
«de presente está devendo, além de haver sido o dito officio com«prado com o dote de sua mulher; e com estes e outros funda«mentos, que no senado se viram, pedia-faculdade para renun«ciar o dito officio em pessoa sufficiente.

«Fôram vistas estas razões, e, considerando os exemplos, que «apontava, de pessoas a quem com menos annos de serviços o «senado consultou a V. Mag. de que se lhe devia conceder licença «para poderem renunciar seus officios, com o que V. Mag. de houve «por seu serviço conformar-se, pareceu ao senado que se lhe de«via dar a dita licença, por haver mais de vinte annos que servia, «e por ser o dito officio dote de sua mulher, para por esta via se «poder desempenhar, visto haver-se concedido do mesmo officio a «Domingos de Andrade, com muito menos annos de serviço, e ao «escrivão de Carnide e a outros.

«Aos vereadores Paulo de Carvalho e João Corrêa de Carvalho «pareceu que não tem logar este requerimento, porquanto Francisco Rodrigues não tem filhos e é rico, e V. Mag. de, por resoculações de diversas consultas, tem mandado que se não defira a «semelhantes requerimentos, nem ainda em officiaes mais pobres «e com mais razões e serviços, como foi na de Marcos Sanhudo, «feita em 47 de dezembro de 1657, em que V. Mag. de resolveu

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 1.

«com as palavras seguintes: - Não ha que deferir a estes reque-«rimentos, pelas razões e exemplos que d'elles se seguem e pelas «razões que já mandei significar ao senado, que são ainda mais «forcosas que as que el-rei, meu senhor e pae, que está em glo-«ria, tève para difficultar tanto estas renunciações nos officios da «corôa.—E já por estas mesmas razões, fazendo o senado consulta «em 17 de dezembro de 1657, para V. Mag. de fazer mercê ao «mesmo Francisco Rodrigues, não foi V. Mag.do servido deferir, «conformando-se com dois votos que lh'a negaram, e na consulta «que se fez sobre se renunciar o officio de thesoureiro da cidade, «para se acudirem a algumas cousas do serviço de V. Mag. de e «se pagarem dividas que Balthazar Pelles, proprietario, ficou de-«vendo, resolveu V. Mag. de que, por fazer mercê ao senado e «por serem as cousas tão forçosas, concedia na renuncia, lem-«brando ao senado quanto convém fechar as portas a semelhantes «renunciações, porque, se se facilitar esta mercê, nem o senado «terá com que premiar aos que o servem bem, nem para uma «obra publica ou outra occasião precisa terá de que se valer, que «são as palavras da mesma resolução; e se Francisco Rodrigues «comprou este officio, logrou-o mais de vinte annos, e não são «bens de raiz para os tornar a vender. E quando vagasse seria «mais necessario que este officio o désse o senado a pessoa bene-«merita, e havendo de se vender fôsse o dinheiro para acudir ás «necessidades presentes, assim das obras publicas como do ser-«vico de V. Mag.de.»

Resolução regia escripta á margem 4:

«Como parece aos drs. Paulo de Carvalho e João Corrêa de «Carvalho.»

# Decreto de 30 d'agosto de 16602

«Presente é aos ministros do senado da camara que em todas «as partes do dominio de Castella se continuam levas e preven-«ções em quantidade, e, com tanta pressa, que brevemente aca-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 12 de setembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 348.

«bará de juntar tudo o com que intenta commetter estes reinos; «e porque a necessidade de prevenir para o vencer é a maior que «até agora têve o reino, e sou informado que o quinto dos bens «da corôa, que pudera importar uma somma consideravel, se não «cobron até agora com a promptidão que pede a falta de cabedal: «encommendo muito ao senado que, com o zelo que tem da con-«servação e defesa do reino, procure tratar d'esta cobrança, de «maneira que, do procedido d'ella, me possa ajudar na occasião «que se espera.

«E aos provedores das comarcas mando escrever me remettam «uma relação, muito clara e distincta, do que em cada uma im«portam estes bens, para, conforme a ella, se proceder na arreca«dação d'elles, com toda a noticia necessaria, e se lhes encom«menda cumpram as ordens do senado e se appliquem a este ne«gocio com todo o cuidado, com advertencia de que, não o fazendo
«assim, se lhes não deferirá a seus acrescentamentos.»

#### Decreto de 5 de setembro de 1660 1

«O senado da camara d'esta cidade, vendo os papeis que serão «inclusos n'este decreto, sobre o necessario para o trem de arti«lheria ², que mando fazer n'esta côrte, faça provêr a Manuel

#### «Orçamento do que farão de custo com reparos para a marinha d'esta cidade»

	para a marinna a esta ciaade»
	«60 reparos para artilheria de 12 libras de bala e d'ahi para
4 500 7000	ccima, de feitios e ferragens necessarias, custarão a
1:500\$000	«25,3000 réis cada um, uns por outros, e todos
	«40 reparos d'este calibre para baixo, que escusam menos fer-
2003000	«ragem, de feitios e ferragens para munhoneiras, cavilhas
600\$000	«e rodas por ferrar, a 15,3000 réis cada um, custarão
	«As madeiras de pinho manso para os ditos cem re-
0=0 +000	paros e paus de sôbro para os eixos d'elles, custarão
870\$000	«pouco mais ou menos
0.070.7000	-
2.970.5000	«Importa o referido nouco mais ou menos

<sup>«</sup>Nos armazens haverá madeiras para se poderem fazer até 15, porque as

<sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 349.

<sup>2</sup> Os papeis que acompanham o decreto, conteem o seguinte:

«d'Andrade, que serve de tenente general, o dinheiro necessario «para logo se ir continuando esta obra com a brevidade que pede «a importancia d'ella.»

«que havia se gastaram no provimento das fortalezas, tôrres e trem; e pa-«recendo-lhe a V. Ex.ª se poderão fazer os reparos para as 6 peças de 18, «que mandei pôr no baluarte d'Alcantara.

«No que toca á relação do que falta para o trem, como consta de muitas «miudezas, gasta-se tempo em se fazer e fica-se tirando em limpo. Até á ma«nhã a mandarei a V. Ex.ª — Lisboa, 16 d'agosto de 1660. — Manuel de «Andrade.»—Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 352.

«Reinção do que falta para se conseguir o trem de campanha, que anda «entre mãos, de 10 peças de artilherla, a saber: dols meios canhões «de 24, dois quartos de canhão de 12, quatro de 6 e dois de 4, não «entrando aqui os soldos das pessoas que são necessarias para ser-«vir n'elle, mulas e forragens para ellas»

«De feitios de tirantes, calabres grossos e miudos e mais cor-	
doagem necessaria	200,\$000
«Para 100 carretas, a razão de 15\$000 réis cada uma	1:500\$000
«Para ingredientes de artificios de fogos	120\$000
«Para uma barraca para o governador das armas, com seus	
«repartimentos, forrada	120\$000
«Para trez barracas mais ordinarias	100\$000
«Para lampeões, lanternas, tochas, vellas de sebo	50\$000
«Para barris com portinholas, canastras encouradas e caixões	
«com seus repartimentos	120\$000
«Para 2 reparos de campanha, de sobrecellente, um de 12 e	
"outro de 24, apparelhados de todo e 36 rodas, mais 20 de	
«sobrecellente e 16 que faltam para apparelho do trem, de	
«feitios de carpinteiro e ferragens necessarias para boléas e	
«balancis, guarda-pellos e outras peças miudas	386 \$000
«Importa o conteúdo n'esta relação na fórma referida, para o	
que falta	2;5963000
*	

«- Lisboa, 19 d'agosto de 1660. - Manuel d'Audrade.» - Dito liv.º, fs. 350,

#### Decreto de 9 d'outubro de 16601

«Conforme aos avisos que se recebem dos intentos do inimigo, «importa continuar a fortificação d'esta cidade, que está muito «adiante, com tal calôr e brevidade que se ponha em defesa para «poder resistir nas occasiões que se esperam; e porque assim «como a utilidade que d'isto se segue é commum a todos, con-«vém que, sem excepção de pessoas 2, o seja tambem a contri-«buição do que se ha de despender n'esta obra; e os ministros «que me servem no senado da camara, pelos logares que occupam «e pela boa vontade que lhes tenho, estão obrigados a darem «exemplo aos mais vassallos em materia tão importante, como a «de sua propria defesa: espero de quem são que, considerando a, «me sirvam com a contribuição que lhes couber, mandando-a entre-«gar à ordem do conde de Cantanhede, do meu conselho de estado, «vedor de minha fazenda e governador das armas d'esta cidade «e comarcas de Ribatejo. Encommendo a D. João de Sousa, ve-«dor da casa da rainha, minha mãe e senhora, e presidente do «senado da camara, o faça presente aos ministros d'elle, certifi-«cando-os de que me ha de ser muito presente o serviço que es-«pero me façam n'esta occasião, para me acrescentar a affeição «e grande estimação que faço de suas pessoas, e o desejo que «tenho de as adiantar com toda a honra e mercê; e me dará conta «do que resultar d'esta diligencia.»

#### Decreto de 12 d'outubro de 16603

«Por decreto de 18 do passado mandei declarar a Luiz de Bar-«buda de Mello que, dos bens da corôa que ha na casa d'Aveiro, «se haviam de pagar os quintos, assim como os pagam os de-«mais donatarios; e por outro decreto, da mesma data d'este,

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 438.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Pelos decretos de 5 e 7 d'outubro de 1660 tambem os desembargadores do paço fôram convidados a concorrer com algum subsidio para a fortificação de Lisboa. — Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 360.

«lhe ordenei faça pagar n'esta côrte, pelo thesoureiro d'aquella «casa, tudo o que se deve e se fôr vencendo dos ditos quintos 4. «O senado da camara d'esta cidade o tenha entendido e mande «passar as ordens necessarias para aquelles quintos se não pedi- «rem em outra parte, nem serem por essa causa molestados os «rendeiros 2.»

#### Decreto de 14 d'outubro de 16603

«O muro da cidade, fronteiro da egreja de S.ta Engracia, que «avizinha com a casa da fundição da artilheria, de que é mestre «Pedro Ferreira da Rocha, consta, pela informação da vistoria que «n'elle se fez, estar arruinado da parte de fóra, que fica para o «Campo de S.ta Clara, de maneira que, com a presente inveranada, se o não repararem, corre evidente risco de poder vir com «ella de todo abaixo a casa da fundição, e não só o fazer a desepeza consideravel, que se entende, á minha fazenda no reedificar da casa, mas tambem a cidade, tornando a pôr o muro em

<sup>1</sup> Os dois decretos citados são do theor seguinte:

<sup>«</sup>Havendo respeito ao que se me representou pelo senado da camara d'esta «cidade, sobre ir em tanto crescimento as causas por que se puzeram os no«vos impostos dos quintos dos bens da corôa, e como os da casa d'Aveiro e
«outros semelhantes importam uma somma consideravel, cuja falta faria
«grande diminuição n'aquelle rendimento: houve por bem resolver que, dos
«bens da corôa que toca á dita casa d'Aveiro, se hão de pagar os quintos,
«assim como se pagam pelos demais donatarios. Luiz de Barbuda de Mello,
«superintendente da contadoria geral da guerra, a quem tenho commettido a
«cobrança dos bens d'aquella casa, o tenha entendido para ordenar se pa«guem os quintos d'ella na fórma que o tenho determinado. Em Lisboa, a
«18 de setembro de 1660.» — Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em
1653 a 1660, fs. 361.

<sup>«</sup>Hei por bem que Luiz de Barbuda de Mello, superintendente da conta«doria geral de guerra, faça pagar n'esta côrte, pelo thesoureiro da easa
«d'Aveiro, tudo o que se deve e se fôr vencendo dos quintos dos bens da
«corôa d'aquella casa, porquanto ao senado da camara d'esta cidade mando
«advertir passe as ordens necessarias para se não pedirem em outra parte
«aquelles quintos. Em Lisboa, a 12 d'outubro de 1660.» — Dito liv.º e fs.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 21 de novembro do mesmo anno.

<sup>3</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 442.

«seu antigo estado, fará outro egual gasto, podendo-se atalhar «agora o damno futuro com muito menos custo; e porque seme«lhantes obras e concertos dos muros e fortificações da cidade são «proprios da obrigação d'ella: encommendo muito ao senado da «camara faça, com brevidade, que com effeito se acuda ao con«certo do muro antes que o damno seja maior.»

### Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 22 d'outubro de 1660 <sup>1</sup>

«Senhor — O mestre de campo do terço da guarnição d'esta «côrte, Jeronimo de Mendonça, fez a V. Mag. de a petição inclusa, «sobre se lhe acrescentar o numero dos reformados do terço a «cincoenta, e V. Mag. de é servido que o senado, havendo visto a «petição, diga a V. Mag. do o que sobre ella se lhe offerecer 2.

«Em março de 1657 mandou V. Mag. de que se assentassem «logo doze reformados no terço, e oito dos que se fôssem reformando n'elle, até se perfazer o numero de vinte, não sendo V. «Mag. de servido que se excedesse este numero, pela grande des-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o r dos Impostos novos que começaram cm 1653 a 1660, fs. 366.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O despacho tem a data de 20 de setembro de 1660, e está exarado no seguinte requerimento:

<sup>«</sup>Senhor - Diz Jeronimo de Mendonça, mestre de campo do terço da guarni-«ção d'esta cidade, que a magestade d'el-rei, nosso senhor, que Deus haja, foi «servido mandar, por seu decreto, ao senado da camara, por cujo pagamento «é soccorrido o dito terço, assentasse praça a vinte reformados; e porque de «presente está completo este numero, e ha muitos reformados que querem «servir no terço e o não fazem, por lhes não quererem no dito senado mandar «assentar o soldo que gozam pelos seus alvarás, com que o terço está dimi-«nuto, sendo certo que os soldados que têem occupado postos, servem sem-«pre com mais luzimento e prestimo, e no terço da armada gozam as vanta-«gens de seus alvarás cem reformados, parece justo que deve V. Mag.de «mandar, por seu decreto, que se assente praça até cincoenta reformados e «vençam os soldos de seus alvarás; em cuja consideração — P. a V. Mag. de «seja servido mandar, por seu decreto, ao senado da camara, assente praça «ao menos até cincoenta reformados legitimamente, por alvarás de V. Mag.de, «e gozem os soldos de suas reformações. E. R. M.ce» - Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 367.

«peza que fazem os reformados a esta fazenda de V. Mag.de, com «os excessivos soldos que gozam, e se crescer o numero d'elles, «como pede o mestre de campo, não haverá fazenda que baste, e «menos no tempo presente, em que o rendimento dos novos im-«postos é tão limitado e serem tantas e tão grandes as obrigações «que lhe têem posto, mórmente que parece que, no terço da guar-«nição d'esta cidade, se não necessita de reformados, como nos «das fronteiras e outras provincias do reino, aonde V. Mag.de «manda, nos seus alvarás, que os reformados comam suas van-«tagens por estarem de continuo pelejando com o inimigo, e elles «não só não vão para as provincias, mas, os que se lá reformam, «as desamparam e veem todos á côrte a comer suas reformações «n'estes terços, em que não tantas vezes são de prestimo.

«Pareceu ao presidente e adjuntos, suppostas as razões referi«das, deve V. Mag. de ser servido mandar que no terço não haja
«mais reformados que os vinte que V. Mag. de limitou n'elle, por«que, crescendo, pelos grandes soldos que gozam, se impossibili«tarão mais os soccorros ordinarios da infanteria e cavallaria, e
«se não poderá acudir a fortificações, trem de campanha, assento
«de palha e cevada para provimento da mesma cavallaria e mais
«praças, que se pagam com o dinheiro dos novos impostos.

«V. Mag.de fará o que mais fôr seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem 4: «Como parece.»

## Assento de vereação de 29 d'outubro. de 1660<sup>2</sup>

Mandando distribuir, pela seguinte fórma, a cevada que veiu do Alqueidão: — «ao presidente dez moios, e a cada um dos ve«readores que de presente ha e escrivão da camara cinco moios,
«e a cada um dos procuradores da cidade quatro moios, toda por
«preço de quatro vintens cada alqueire; e isto por este anno só«mente.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 18 de novembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 136 v.

#### Decreto de 2 de novembro de 1660 1

«Fui informado que o dr. João Corrêa de Carvalho está to-«mando uma conta, de que póde resultar dinheiro que não tem «applicação; e porque convirá que este se despenda no trem de ar-«tilheria d'esta côrte e nos reparos da artilheria da marinha, que «está sem elles: encommendo muito ao senado da camara, e muito «particularmente ao presidente, que o dinheiro, que resultar d'esta «conta, se applique todo, sem se divertir a nenhuma outra cousa, «á obra do trem e reparo da artilheria <sup>2</sup>.»

# Consulta da camara a el-rei em 15 de novembro de 16603

«Senhor — Com o zêlo do serviço de V. Mag. de fez este senado «uma consulta a V. Mag. de sobre não haverem de ir por ora, para «o estado do Brazil, os navios da companhia da bolsa, e armada «que se aprestava, não parecendo justo que, quando andavamos «buscando dinheiro, munições e gente de fóra para as necessida- «des presentes e futuras, ao mesmo tempo se fizesse uma diver- «são tão grande de nossas forças para aquella conquista, des- «amparando a parte principal por acudir á que não necessita «tanto de remedio prompto; e ainda que V. Mag. de mandou que «não fôssem todos os navios, n'esses que vão ha tanto prejuizo, «que já esta cidade começa a sentir o damno na falta do trigo, «pelas grandes quantidades de farinhas que se têem feito e se «vão fazendo para embarcar, como representou o vereador do «pelouro do Terreiro e o juiz e seu escrivão, e é notorio a todos.

«Este reino, senhor, não têve toda a novidade de pão este anno, «e na Beira e Entre-Douro e Minho houve falta, principalmente «dos milhos; e, posto que houvera a novidade inteira, não seria «bastante para sustento de todo o reino sem vir pão de fóra, no «que tambem se receia grande penuria pelo aperto do negocio e

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 443.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. dec. de 2 de janeiro de 1661. .

<sup>3</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'cl-rei D. Affonso vi, fs. 444.

«do commercio, e porque no Norte e em Sicilia houve pouco trigo, «e do que houve quererão os mercadores trazel-o primeiro a Cas-«tella pelo melhor gazalhado que lá lhes farão.

«O mesmo aconteceu no bacalhau, que, sendo peixe tão necessa«rio para o mantimento do povo e dos religiosos, o tomaram to«dos os particulares que vão para o mesmo estado por seus tra«tos e interesses, baldeando-o de uns navios em outros, sem pa«garem os direitos de V. Mag.de, nem darem o terço á cidade; e
«o mesmo fizeram os da companhia da bolsa, sendo contra a fórma
«de seu regimento e capitulações, porque estão obrigados a da«rem o dito terço á cidade e pagarem os direitos que devem.

«O senado faz presente a V. Mag. de este negocio para lhe emandar dar o remedio necessario, que a cidade lhe não póde dar, antes receia que, d'este damno e falta de trigo, se siga o ouetro maior da fome. Seja V. Mag. de servido mandar por ministros ede confiança fazer diligencia para saber o que está embarcado, esem despachos, e para se restituir o terço que á cidade se lhe edeve para o repartir pelo povo, por seu justo, com o que tame dem ficará a fazenda de V. Mag. de levando os direitos em que efoi prejudicada.

«V. Mag. de mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem:

«Com esta torna a diligencia que mandei fazer logo sobre esta «materia: diga com ella o senado o que se lhe offerecer. Lisboa, «17 de novembro de 1660.»

## Consulta da camara a el-rei em 21 de novembro de 1660 <sup>1</sup>

«Senhor — Este senado, em nome do povo d'esta cidade e do «reino todo, como cabeça d'elle, prostrado aos reaes pés de V. «Mag.de, faz devida demonstração de seu agradecimento pela mercê «com que V. Mag.de, por sua real clemencia e grandeza, foi servido «livrar seus vassallos do irreparavel damno que ao reino e a elles «se havia de seguir, em caso que tivesse effeito o levantamento da

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 450.

«moeda, na fórma em que se praticava; e porque V. Mag.de, por «resolnção de 13 d'outubro passado, é servido que em logar d'este «meio se apontem outros, de equivalente quantia, que baste para o «remedio de que necessita a occasião presente, communicando-se «esta materia com o juiz do povo, depois de haver proposto na «Casa dos Vinte e Quatro, todos, como leaes vassallos, com a «promptidão e zelo com que sempre esta cidade assistiu ao ser-«viço de V. Mag.do, havendo consideração ao excesso dos tributos «e imposições que este povo paga, como são decima e meia, no-«vos impostos, doze réis do real d'agua no vinho e carne, e a «nova contribuição da alfandega, subsidios em que sempre con-«sentin por dar exemplo aos mais do reino, parecen ao senado «que, para a guerra que se vae continuando e presidios neces-«sarios para a segurança do reino, deve V. Mag. de mandar que «os povos todos contribuam com as mesmas imposições que esta «cidade paga, havendo respeito á capacidade d'elles, e principal-«mente á do novo imposto dos azeites, ordenando que em todos «os portos maritimos do reino se pague, assim como se cobra «n'esta cidade, e n'esta fórma ficarão cessando os grandes desca-«minhos e conluios que se fazem na arrecadação d'este tributo; e «que os bens dos confiscados e o rendimento do estado de Bra-«gança, que, pelas capitulações das ultimas côrtes que se cele-«braram n'esta cidade, estão applicados á defesa do reino, se não «divirtam para outra alguma necessidade, por precisa que seja, «por ser a da guerra, a que estão applicados, a mais urgente de «todas; e que o lançamento e cobrança dos quintos dos bens da «corôa, em que se entende haver grande desigualdade, por falta «das informações necessarias e pouca intelligencia dos ministros «a que estão encarregados pelas comarcas, se façam de novo, e «se cobrem, sem respeito a pessoa alguma, com a execução que «convém ao serviço de V. Mag. de

«E porque o rendimento da contribuição da decima, ainda «sem o novo acrescentamento do quinto, se reputa por tão exces«sivo, que geralmente o reino todo o avalia por bastante para «as despezas da guerra, e se não póde considerar o contrario «sem haver grandes descaminhos, V. Mag.do deve mandar, por «ministros de grande confiança e muito exactos, revêr todos os «lançamentos e cobrar com execução tudo o que se estiver devendo,

«principalmente dos poderosos, por se atalharem e dar satisfação ás «queixas tão repetidas com que todo o reino clama sobre esta materia.

«Não pódem os rendimentos que d'estes subsidios fôrem cahin«do, como é certo, ser bastantes na quantia, nem tão promptos
«na cobrança, como será necessario para os prestimos da guerra,
«com que de novo se teme que o inimigo intenta invadir o reino,
«pelo que ao senado parece que V. Mag. de se deve valer de um quar«tel dos juros e tenças do reino todo, e na mesma fórma outro quar«tel dos ordenados, e isto por esta vez sómente; e que os quintos
«dos bens das ordens e das commendas se cobrem como se co«bram dos bens da corôa, sem excepção de pessoa alguma, e que
«o commercio do reino todo contribua com um donativo, lançado
«por finta aos homens de negocio, havendo-se respeito ao estado
«da mercancia; além do que os vinhos que entram pela foz n'esta
«cidade paguem por cada pipa mil réis, porquanto se compram
«no reino em preço tão accommodado, que ainda com esta impo«sição ficarão interessando n'elles grandes avanços.

«E tratando-se do arrendamento do real d'agua, se deu vista ao «juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro. Responderam com o «papel incluso, que não convinha aquelle arrendamento com pre«texto de ser contra os breves de S. Santidade e ser acabado o «tempo da concessão d'elles, e que antes o haviam por levantado, «no caso que se houvesse de arrendar; e comtudo, por mostrarem «o zelo e amor com que sempre serviram a V. Mag. de, ainda na im«possibilidade em que de presente se acham, se querem antes esfor«çar a contribuir com um donativo por esta vez, que consentir no «arrendamento do real d'agua, como pelo senado se tem apontado.

«E porque ao senado é tão presente que o povo d'esta cidade «não está capaz de novas contribuições, por estarem já todos os «usuaes e cousas comestiveis tão carregados que não é possivel «acrescentar-lhe imposição alguma, por limitada que seja, e me«nos a offerta que fazem por finta, que não importará cousa de «substancia, sendo a molestia grande, pareceu ao senado muito «conveniente que o real d'agua do vinho e carne se devia arren«dar por um anno, sendo toda a administração d'este arrenda«mento, cobrança d'elle e execução feita por este senado, na mesma «fórma em que até o presente se administrou, e com inhibição «aos mais tribunaes, e a mesma liberdade e jurisdicção que este

«senado e povo tem no consentimento d'esta imposição, achando «ser este o meio mais suave e rendoso, pelo grande rendimento «que se entende acrescerá a esta imposição com diligencia e vi-«gilancia dos contratadores na cobrança d'elle, e que V. Mag.do «será servido mandar passar as ordens e provisões que forem «necessarias para a cobrança e melhor disposição d'este negocio.

«E porque será muito contra o serviço de Deus e de V. Mag. do «que estando o reino tão exhausto e opprimido, por razão da «guerra e subsidios d'ella, os que de novo apontam se não divirtam «para outra alguma necessidade, por precisa que seja, V. Mag. de «será servido ordenar que o rendimento d'estes arbitrios se depo- «site em um cofre, e d'elle se não distribua fóra da occasião em «que se entender que o inimigo trata da invasão do reino.

«E em primeiro logar entende o senado que V. Mag.de, como rei «e senhor tão pio e observante da religião christã e da obediencia «que se deve aos breves de S. Santidade, não é servido que se «apontem meios pelos quaes se incorra em censura alguma, pelo que «se deve mandar vêr e examinar por theologos, antes que se dê á «execução algum d'estes arbitrios, para que, sem escrupulo, se possa «conseguir o effeito d'elles, e será a justificação d'esta diligencia «meio para que Deus, Nosso Senhor, tome tambem por sua conta «a defesa do reino com grandes augmentos da corôa de V. Mag.de»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Não vejo n'esta consulta meio que o senado e povo apontem «para se poder escusar o da nova fundição da moeda, que têem «por tão prejudicial, não reparando que o maior damno de todos «é o risco da conservação.

«O quartel dos juros, tenças e ordenados não toca ao povo, e, «estando já pago este anno, quando convenha receber d'elle no «que vem, fico advertido.

«A contribuição dos azeites rende tão pouco, como é presente «ao senado, e o que se lançar pelo reino se entende será o mesmo; «e por esse respeito, estando concedido ha tempos, se não apertou «pela execução, nem o senado, estando-lhe commettida, a conse- «guiu, e ainda assim se passaram as ordens para se cobrar.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 26 do mesmo mez.

«Os quintos das commendas já se pagaram, e, por a mesa da «consciencia o duvidar, se largaram de novo. Pelo aperto pre-«sente se manda que consultem esta materia.

«O arrendamento do real d'agua, que approvo, na fórma que «aponta o senado, ha de começar o anno que vem, e nos primei-«ros sempre crescerá muito pouco.

«A contribuição nas pipas, que entram n'esta cidade, ainda sendo «tambem nas que entram por terra, será de muito limitado rendi-«mento, como logo mostrará a experiencia.

«O pedido ou finta pelo povo será violento, e assim se deve «buscar meio, por contribuição no vinho, para que fique egual a «todos e se não execute a ninguem.

«Os quintos dos bens da corôa se cobram pelo senado, e, so-«bre não ser meio novo, n'elle consta o pouco que rende. Ponha-«lhe o senado o remedio que lhe parecer, para que tenha boa «arrecadação e se não isente ninguem.

«As decimas já mandaram por vezes lançar por ministros de «toda a confiança; e, porque tenho dos que me servem no senado «toda a que é justa, se nomeiem n'elle trez vereadores, que irão «pelo reino a reformal-as e os quintos dos bens da corôa, e um «por esta cidade; e pela junta dos trez estados se lhes passarão «logo logo todas as ordens necessarias.

«E não se apontando outros meios, parece que se não poderá «deixar de tratar do da moeda, pelos repetidos e apertados avi«sos que cada dia se recebem da brevidade com que o inimigo «trata de invadir o reino, por differentes partes; e venha-me a «resposta logo e a nomeação dos ministros 4.»

Os procuradores dos mesteres abstiveram-se de assignar a con-«sulta <sup>2</sup> e lavraram um protesto que a acompanhou. E' do theor «segninte:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 20 de dezembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O facto dos mesteres não terem assignado a consulta, a despeito do eapitulo da carta regia de 18 de maio de 1633— «Elementos», tom. 111, pag. 565—, explica-se pelo accordão da Relação, proferido, em 8 de fevereiro de 1635, n'uns embargos d'execução do referido capitulo, interpostos pelo juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, accordão que é do theor seguinte:

<sup>«</sup>Accordam em Relação, vistos estes autos, embargos dos embargantes juiz

«Os procuradores dos mesteres d'esta cidade representam a V. «S.ª que, tratando o senado mandar arrendar o real d'agua do

«do povo d'esta cidade e Casa dos Vinte e Quatro, que o dito senhor por «commissão mandou remetter a este juizo da corôa, os quaes lhe fôram rece-«bidos, contrariedade do syndieo da camara, mais artigos recebidos, resposta «do procurador da corôa, a quem se mandou dar vista, carta e provisões do «dito senhor, certidões e papeis juntos, e mais prova dada de testemunhas «pelos embargantes aos embargos de subrepção e obrepção com que vieram «á dita carta de 18 de maio de 1633, emquanto ordena que os quatro pro-«curadores dos mesteres assignem nos assentos que na camara se tomarem «contra seus votos, sendo vencidos, e que na Casa dos Vinte e Quatro se «lhes déssem as procurações sem limitações nem reservas; mostra-se, pelas «certidões e mais papeis juntos, ser estylo e costume de mais de cem annos «a esta parte, sem contradicção, serem dadas as procurações, pelos officios «e bandeiras d'esta cidade e Casa dos Vinte e Quatro, para todas as cousas «que n'ella se tratarem, com tal condição e declaração que, offerecendo-se «algumas cousas novas, não consentirão nem outorgarão n'ellas sem primeiro «darem conta aos ditos officios, e n'esta conformidade dá a Casa dos Vinte «e Quatro procuradores dos mesteres para votarem em camara; o qual cos-«tume é conforme á disposição das Ordenações d'este reino, que ordena que «as cousas arduas e graves chame a camara o povo, e lhe diga quaes são, «e façam assento do que pela maior parte se accordar, pelo que, ainda que «conforme as Ordenações os ditos procuradores serão obrigados a assignar «nos assentos que na camara se fizerem, posto que sejam vencidos, se deve «entender nas materias, em que têem poderes para votar e que de ordinario «se tratam em camara, porém nas insolidas e extraordinarias, em que não «têem poder para votar, não têem obrigação de assignar. O que tudo visto, «com o mais dos autos, julgam n'esta parte os embargos por provados e por «subrepticia a carta do dito senhor emquanto indistinctamente os obriga a «assignar vencidos, e declaram que sómente assignarão n'aquillo em que «têem poder de votar; a qual, outrosim, julgam por subrepticia emquanto «ordena que a Casa dos Vinte e Quatro dê procurações aos ditos quatro pro-«curadores dos mesteres para votarem em tudo sem limitação, condições «nem reserva; porém, declarando a dita carta e palayras d'ella, conforme a «tenção do dito senhor, mandam que, propondo-se na camara algumas eousas «novas ou insolitas, dêem os quatro procuradores conta á Casa dos Vinte e a Quatro, e que elles as dêem ás bandeiras e officios, e, com a determinação «que tomarem, lhes dêem poderes bastantes para na camara darem sobre elalas seus votos, e assignarem os assentos que se tomarem, como pela maior «parte fôr vencido, por assim, conforme as leis d'este reino e provisão do se-«nhor rei D. João III, da reducção da Casa dos Vinte e Quatro, a que o povo «d'esta cidade, pela grandeza d'ella, se não podia ajuntar, outorgasse os po-«deres, e elles aos quatro procuradores que andam na camara para procura-

«vinho, tocante á cidade, deu vista da deliberação ao povo, o qual, «pelo juiz d'elle, declarou, por escripto, que não convinha o dito «arrendamento, nem n'elle consentia, antes se devia levantar o «tributo por haver expirado o tempo por que o mesmo povo o con-«cedeu em fórma de donativo voluntario, e de facto o havia por «levantado; e propondo meios convenientes para, por uma vez «sómente, do procedido d'elles se supportarem os encargos da «guerra, na fórma que, por resolução real, se havia ordenado, «não foi servido o senado de admittir estes meios, e resolveu, «contra o consentimento expresso do povo, que houvesse o dito «arrendamento, e se désse da determinação conta a S. Mag. do por «via de consulta, na qual os supplicantes, como procuradores do «dito povo, não têem consentido, nem devem assignar. E, para «assim constar no futuro, protestam em nenhum tempo lhes pre-«judicar a resolução do senado, nem a que em virtude d'ella se «tomar em diaute, e se haver por nulla e de nenhum effeito e não «ser dada á execução e ser ouvido o povo, como convém, e se lhe «deferir ao requerimento do levantamento do dito tributo no modo «referido; pelo que - P. a V. S.ª seja servido mandar se escreva «aos supplicantes este seu protesto, judicialmente, no livro de se-«nado, a que tocar, e d'elle lhes mande dar o traslado authentico «em modo que faça fé, pelo escrivão da camara d'esta dita cidade, «para conservação do direito do povo, e por esta via poder requerer «onde e como mais lhe convier a seu favor. E. R. M.cê — Manuel «Franco — Luiz Francisco — Antonio João — João Manuel 1.»

<sup>«</sup>rem, olharem pelas cousas do povo e darem n'ellas seus votos, como relata «a dita provisão, e que já d'antes d'ella se fazia, e articulam os embargan«tes no primeiro, segundo, terceiro e vinte quatro artigos de seus embar«gos. E com esta declaração mandam se cumpra a carta do dito senhor, em
«que ordena assignem todos os assentos que na dita eamara se tomarem,
«posto que sejam vencidos em votos; e ao mais que nos embargos se trata,
«não ha que deferir, poderão os embargantes tratar no logar e tempo que lhes
«parecer, aos quaes condemnam na metade das custas dos autos, e aos em«bargados na outra metade. Lisboa, a 8 de fevereiro de 1635. Mesquita —
«Pinto — Povoas. Fui presente Pinheiro. E eu Manuel Carvalho, que ora sirvo
«de escrivão do povo em numero dos Vinte e Quatro pelo principe, nosso se«nhor, a fiz eserever e trasladar bem e fielmente a que me reporto.» — Indice geral de tudo o que pertence á Casa dos Vinte e Quatro, fs. 133 v.

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 451.

### Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 21 de novembro de 1660¹

«Senhor — O presidente do senado da camara e adjuntos no «expediente dos impostos representaram a V. Mag. de, por duas «consultas, como alguns julgadores não acodem á sua obrigação «na cobrança dos quintos dos bens da corôa e no mais concer-«nente a elles, sendo advertidos muitas vezes, e que se devia pro-«ceder contra elles; e que as casas d'Aveiro, Villa Real, marquez «de Castello Rodrigo e a do estado de Bragança deviam pagar «quintos dos bens da corôa, que em falta ficaria seu rendimento «mui diminuto para se poder acudir às muitas consignações que «sobre elle estão consignadas, e, sendo assim, se devia ordenar ás «juntas, por onde se administram estas casas, o tivessem assim «entendido e passassem as ordens necessarias para que seus al-«moxarifes e rendeiros paguem o que cada um dever, e vão «continuando na mesma fórma. Na casa de Aveiro tem V. Mag. de «mandado se cobrem os quintos no seu thesoureiro, que assiste «n'esta côrte: seja V. Mag. de servido mandar resolver o demais «que contêem as duas consultas.

«Tambem deve V. Mag.de ser servido mandar ordenar a Luiz «de Barbuda, superintendente da contadoria geral de guerra, que «mande ao contador, a que foi distribuida a conta do thesoureiro «geral das decimas da comarca de Portalegre, até o anno de «1658, faça um caderno das receitas que se fizeram sobre o «mesmo thesoureiro, tocantes aos quintos, no mesmo livro da re«ceita das decimas, que o provedor Pedro Moreira, por inadver- «tencia, fez tudo mistico, e o mande entregar na contadoria dos «impostos, para se tomar conta ao mesmo thesoureiro dos quin- «tos, na fórma do regimento.»

Resolução regia escripta á margem:

«Assim se tem ordenado; e a Luiz de Barbuda se avisará sa-«tisfaça ao que se pede. Lisboa, 26 de novembro de 1660.»

Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 374.

## Consulta da camara a el-rei em 3 de dezembro de 1660¹

«Senhor — Viu-se n'este senado a petição de fr. Domingos do «Rosario <sup>2</sup>, que V. Mag. <sup>do</sup> mandou se consultasse, recommendada

A petição que fazia aquelle religioso dominicano, ácerca da qual, por despacho regio, o senado consultava, é como se segue:

«Senhor — Diz fr. Domingos do Rosario que em varias occasiões tem re-«presentado a V. Mag. de a piedade de sua causa, que é a precisa necessidade «que obriga aos religiosos de sua nação a vir busear o patrocinio d'estes rei-«nos catholicos, para aprender n'elles a sagrada theologia, que na sua terra «não se permitte ensinar, a fim, depois de a saber, de tornar á sua patria a «prégar e propagar a fé catholica, com manifesto perigo de suas vidas, como «em effeito estes annos atrás fôram martyrisados vinte e trez d'elles, dos quaes «seis eram d'este collegio de Lisboa, onde moram ha mais de trinta annos, sem «acharem em todo esse tempo quem os ajudasse para saír de um corral (pateo) «velho de comedias, até que foi Deus servido de lhes dar com que comprar «um limitado sitio no Corpo Santo, que da banda de cima é muito estreito «para a egreja, pelo que lhe é necessario recorrer á piedade christà de V. «Mag.de, para lhe alargar até poucas braças de um terreiro grande que está «defronte; e para o facilitar representa que, o que se pede, não faz prejuizo «a pessoa alguma, porquanto o terreiro fica em melhor proporção e mais for-«moso por ser de si esconço, e ainda depois fica muito mais largo d'aquella «banda que da outra banda de baixo, e a caridade christà pede que não se «negue ao proximo o que lhe é precisamente necessario, quando não preju-«dica a ninguem; fóra do que, em Portugal e em todo o reino catholico, sem-«pre se favoreceu fabrica de egrejas, por serem casas de Deus, de quem to-«dos dependem e receberam tudo o que têem; e ha exemplo na egreja dos «Inglezes, de D. Pedro Coutinho, a quem concedeu o senado da camara li-«cença para fechar uma rua, sendo serventia commum do povo, por se achar «que se podia escusar e ser necessaria para a dita egreja, e, finalmente, por «ser de justiça do supplicante que comprou até o canto do hospital, como "consta do padrão, que offerece, fs. 10, no fim que diz assim: o qual pedaço, etc.

<sup>1</sup> Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 456.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Confessor e valido da rainha D. Luiza de Gusmão, o padre irlandez, fr-Domingos do Rosario, que, segundo parece, na vida profana tivera o nome de Daniel O'Daly, exerceu bastante influencia politica na côrte portugueza, onde ficára, vindo em serviço de Filippe IV de Hespanha. Desempenhou varias missões diplomaticas, tomando tambem parte n'uma ou em algumas das negociações que se entabolaram para o consorcio da infanta D. Catharina de Bragança. Morreu bispo de Coimbra.

«como cousa tão pia e devota, e fazendo-se as diligencias, informa-«ções e vistorias do regimento com desejo de satisfazer a tudo o «que V. Mag. de manda, se achou que o chão que fr. Domingos «pede, e diz que é seu, o não é; mas porque a obra é de V. «Mag. de, lhe concede o senado a fr. Domingos os trinta e cinco «palmos, que pede, por V. Mag. de o haver assim por bem.»

«começará no direito do primeiro canto e esquina da casa do hospital, e pela «dita confrontação consta onde começa a medição do sitio, e o supplicante «não pede mais que uma ou duas braças mais, ou pelo menos até o dito «canto que lhe toca de justiça; porém o supplicante não quer demandas «com ninguem, particularmente com um tribunal tão poderoso como o senado «da camara, só allega os titulos de piedade e misericordia e serem os seus «religiosos estrangeiros desterrados pela fé catholica, que recorreram á pro«tecção de V. Mag. de e d'este catholicissimo reino de Portugal; pelo que — «P. a V. Mag. de seja servido de lhe fazer mercê das ditas poucas braças por «serviço de Deus e conveniencia do povo, que não caberá na egreja se fôr «pequena, nem se poderá gozar das festas que se celebrarem n'ella, e em «tudo receberá a mercê que se póde esperar da grandeza de V. Mag. de — «1.º de novembro de 1660. — Fr. Domingos do Rosario.»

Despacho regio:

«Veja-se no senado da camara e consulte-se o que parecer, em considera-«ção de ser esta obra tão pia e para um convento, cujos religiosos veem só a «este reino para tornarem a prégar a fé aos herejes. Lisboa, 3 de novembro «de 1660.»— Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 457.

Tratava-se da ampliação do collegio de Nossa Senhora do Rosario, ou hospicio dos religiosos irlandezes da ordem de S. Domingos, fundado pela rainha D. Luiza de Gusmão, por iniciativa do seu director espiritual, fr. Domingos do Rosario, a quem tambem se deve a fundação do convento do Bom Successo.

A vinda dos religiosos irlandezes para Lisboa parece que remonta á epocha das perseguições movidas aos catholicos por Henrique viii, chefe da egreja anglicana.

Estiveram os ditos religiosos hospedados em differentes pontos da cidade, reunindo-se depois de concluido o seu hospicio, que se construiu no largo ainda hoje denominado do «Corpo Santo» e que anteriormente tivera o nome de «largo do Côrte Real» — vid. «Elementos», tom. 11, pag. 517, not.

Foi o bispo de Targa, eleito de Lamego, D. Francisco Sotto Maior, segundo se refere no «Anno Historico», quem no dia 4 de maio de 1659, com grande solemnidade, lançou a primeira pedra para a construcção d'aquelle edificio.

Tanto o hospicio como a egreja que lhe estava annexa soffreram grande ruina com o terremoto em 1755.

Resolução regia escripta á margem 1:

«Como parece, sendo os palmos do vazio aos grossos da parede.»

### Consulta da camara a el-rei em 3 de dezembro de 1660 <sup>2</sup>

«Senhor — Por decreto de 6 d'agosto de 1657 3, concedido a «instancia do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, foi V. «Mag. do servido ordenar que nos officios triennaes, que este se«nado provè nos homens do povo, não fôsse d'ali em diante pro«movida pessoa alguma que estivesse servindo, por ser assim «mais conveniente ao bom governo.

«Apresentou o juiz do povo no senado este decreto, que os pro-«curadores da cidade embargaram, pedindo vista d'elle com fun-«damento de ser contra o regimento da camara e suas preemi-«nencias, e por ser havido subrepticiamente e contra a liberdade «com que os ministros devem votar livremente nos sujeitos que «lhes parecerem mais capazes dos officios. N'estes termos fez de-«sistencia o juiz do povo d'este requerimento, e o senado assen-«tou de lne deferir ao diante, não provendo nos mesmos as pes-«soas que os estiverem servindo.

«Vagou o mez passado o officio de escrivão da receita e des-«peza do real d'agua no vinho, por Manuel Ferreira, official de «sapateiro, que o estava servindo, e entre outras petições de di-«versas pessoas, que pedem este officio, foi proposta uma do «mesmo Manuel Ferreira que, pela satisfação com que serviu os «primeiros trez annos, pede a reconducção de outros trez.

«Pareceu ao senado que este requerimento não tem logar nem «deve ser admittido, porquanto o dito Manuel Ferreira, pelo assento «do senado, está incapaz de tornar a servir o mesmo officio, além do «que será escandalo aos demais do povo que servem em outros «officios de mais trabalho e menos ordenado não serem promovi- «dos aos de melhor condição.

«Ao presidente e aos drs. Pedro Alvares Sanches de Baena e

<sup>1</sup> Tem a data de 9 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 453.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. not. 1 a pag. 75 d'este vol.

«João Corrêa de Carvalho e procuradores da cidade pareceu que «a reconducção de mais trez annos se devia fazer em Manuel Fer«reira, pela grande satisfação com que serviu e pela intelligencia «que tem mostrado na cobrança d'esta imposição, e que será de «grande prejuizo, principalmente na occasião presente, entrar de «novo quem, por falta das noticias necessarias, não saiba atalhar «os descaminhos que se fazem n'esta arrecadação, além do que «V. Mag.de, por lhe serem presentes estas razões, pelo mesmo de«creto incluso ordena que havendo pessoa capaz de se tornar a «reeleger se lhe dê conta, como se faz por esta relação, para V. «Mag.de mandar o que mais convier a seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem:

«Nomeio a Manuel Ferreira. Lisboa, 4 de dezembro de 1660.»

#### Decreto de 4 de dezembro de 16601

«Tenho mandado lançar e cobrar o novo imposto dos azeites «em todos os portos de mar do reino, assim como se lançou e «cobra n'esta cidade, e que o procedido se remetta ao senado da «camara, assim como se remette o do quinto dos bens da corôa, «como será presente ao senado pela copia das cartas que serão «com este. Encommendo lhe me diga se se deve fazer mais al-«guma diligencia para que esta cobrança se faça como convém.»

A copia das cartas a que se refere o decreto é do theor seguinte 2:

«Para o conde do Prado — Fui informado que a maior parte dos «azeites que se embarcam n'esta cidade se divertem a outros por«tos, com pretexto de se livrarem de pagar a contríbuição, que «ella, entre outras, impoz sobre elle para sua defesa; e porque é «muito prejudicial o damno que d'isto se segue, principalmente em «occasião que, conforme as noticias das prevenções do inimigo, é «forçado valer de tudo para lhe fazer opposição, e convém reme«dial-o por todos os meios possiveis, fui servido resolver que este

<sup>2</sup> Ibid., fs. 377.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1 dos Impostos novos que começaram em 1653 a 1660, fs. 376.

«direito se assente e cobre sem excepção de pessoa, em todos os por-«tos de mar, assim como está assentado e se paga n'esta cidade. «Encommendo-vos muito que logo que receberdes esta carta o façaes «executar n'esta conformidade nos portos de mar d'essa provincia. «ordenando officiaes por quem corra esta cobrança, que remettam «ao senado da camara o procedido d'ella, assim como se remette «o do quinto dos bens da corôa, e executem n'esta parte as or-«dens do senado com tal cuidado e promptidão que se acrescente «muito este rendimento e atalhem os descaminhos que até agora «n'elle houve; advertindo que o que esta cidade paga é meio «tostão por cada cantaro de azeite que n'ella entra, e um tostão «pelo que se embarca para fóra. E porque este negocio é da im-«portancia que sabeis, espero de vós vos havereis n'elle de ma-«neira que tenha muito que vos agradecer; e do que n'isto fizer-«des me ireis dando conta. Escripta em Lisboa, a 4 de dezembro «de 4660. - Rainha.»

«N'esta forma se escreveu a Martim Corrêa da Silva, governador do Algarve;

- «A Luiz de Sousa, governador do Porto;
- «A João de Mello Feio, governador das armas do partido de Riba Coa;
  - «A D. Sancho Manuel, governador das armas de Penamacôr;
  - «A João Nunes da Cunha, governador das armas de Setubal.»

#### Decreto de 17 de dezembro de 16601

«Entre alguns meios que se me offereceram de tirar dinheiro «para acudir á defesa do reino, foi o de impôr mil réis em cada «pipa de vinho que entrar n'esta cidade; e porque se entendeu «seria de menos oppressão para meus vassallos e de maior ren«dimento o impôr antes oito réis em cada canada de vinho, que «mil réis em cada pipa, e se me offereceu sobre isso o papel, «cuja copia ² será com este decreto, enéommendo muito ao senado

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 3.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> É do theor seguinte :

<sup>«</sup>Senhor — Contém o despacho do conselho, junto, que por razão das ne-

«que, com o zelo de meu serviço e do bem commum do reino «com que trata da defesa d'elle, o faça logo executar na confor-«midade que o aponta aquelle papel.»

«cessidades da guerra quer V. Mag. de mandar pôr dez tostões em cada pipa «de vinho que entrar n'esta cidade, ou oito réis em cada canada, e me or«dena V. Mag. de que diga qual d'estes effeitos me parece mais conveniente «a seu serviço e bem do povo, e de que se possa tirar maior lucro.

«Pelo conhecimento que tenho d'esta materia, digo, senhor, que os oito «réis em cada canada me parece que é mais conveniente e de maior lucro, «porque, lançando-se os dez tostões em cada pipa vem a ser o damno todo «dos lavradores, que pagam decimas e os custos que os vinhos lhe fazem; e «com este encargo é forçado que hão de vender os vinhos mais baratos aos «taberneiros, o que não haverá logar se houver acrescentamento nas cana«das, porque, como os taberneiros o hão de vender com este acrescentamen«to, nem a uns nem a outros lhes resulta damno, e sómente o poderá sentir «o povo miudo que o comprar por maior preço nas tabernas; mas isto tem «facil resposta, porque sem este acrescentamento se gastou pelo mesmo preço «o anno passado, e alguns annos por mais, conforme a novidade succede, e «nem por isso houve alteração nem queixa, porque, como é tributo que cada «um vae buscar pelo miudo, se não sente tanto, e sendo dez tostões em cada «pipa é forçado que haja grandes queixas nos lavradores, sobre que cahiria «toda a perda.

«Tambem me parece que os furtos serão maiores pagando-se os dez tos-«tões, porque, como os taberneiros são os que pela maior parte pagam este «tributo, não tendo d'onde o tirar se arriscarão a sonegar o que puderem, o «que não haverá logar nos oito réis, porque, se os pagam, tambem os rece-«bem do povo, e arrendando-se o real d'agua ainda a arrecadação será me-«lhor. E que o lucro seja maior se conhece facilmente, porquanto de sete réis «que hoje se paga de real d'agua, importa em cada pipa dois mil e dezeseis «réis, feita a conta a respeito de vinte e quatro almudes por pipa; e sendo por «entrada, e nas pipas que se vendem por junto no termo d'esta cidade, impor-«tará em mais de cento e trinta mil cruzados a meu parecer. O inconveniente «que se poderá considerar n'esta materia era dizer-se que nem todos os vinhos «são capazes de se venderem por trez vintens, e que vendendo-se por menos, e «pagando de cada canada quinze réis, ficará o dono sem lucro algum. Ao que «se responde que os taberneiros não compram vinho que não seja capaz de se «vender pelo preço, e se algum se faz somenos nos armazens o concertam com «outros para que possa ter venda, e os lavradores não eostumam trazer vinho «a vender a esta cidade que não seja capaz do preço, porque não tem venda «entre outros. Pagando-se este direito por entrada me parece que se deve «ordenar que os taberneiros o paguem cada trez mezes, porque, como com-«pram partidas grandes para todo o anno, não terão todos o dinheiro para «pagarem logo o que deverem, e se estancará em alguns este trato.

## Consulta da camara a el-rei em 20 de dezembro de 1660 <sup>1</sup>

«Senhor — No senado se viu a resolução de V. Mag.do, sobre «os meios que n'ella se apontam para a contribuição da guerra e «defesa do reino, em que V. Mag.do é servido ordenar que, para «melhor arrecadação das decimas, se nomeiem quatro vereadores «d'este senado para fazerem esta diligencia pelo reino e n'esta «cidade. Sobre esta materia pareceu ao senado que os vereadores «da camara não têem mais jurisdicção que n'esta cidade e seu «termo, nem fóra d'elle foram em tempo algum a diligencias por «mais precisas que fôssem.

«Os corregedores, provedores e juizes de fóra lançam as deci«mas com conhecimento do cabedal das pessoas e rendimento das
«fazendas, e ficam ali pelo tempo dos seus triennios, fazendo co«brar os lançamentos, e trabalham de as cobrar em razão de suas
«melhoras; e quaesquer ministros que fôrem lançal-as ou refor«mal-as c não pódem fazer tão bem como a experiencia o tem
«mostrado, e em cada logar hão de gastar muito tempo, além da
«grande despeza dos salarios, e será maior o custo e diminuição
«do rendimento da decima do que o proveito.

«Ao presidente, vereador João Corrêa de Carvalho e procura«dor da cidade Miguel de Mello pareceu que a V. Mag. de se ti«nham apontado os meios que occorreram, por se lhes não offere«cerem outros, e comtudo que V. Mag. de, como rei e senhor, se
«póde valer de todos os effeitos que lhe parecerem mais justos e
«convenientes para a defesa do reino e necessidade presente; e o
«mesmo pareceu ao dr. Paulo de Carvalho, sendo a contribuição
«egual em todo o reino.

«Aos drs. Pedro Alvares Sanches de Baena e Christovam Soa-«res d'Abreu que a contribuição nova nos vinhos não é egual a

<sup>«</sup>Tambem me parece que das borrachas e barrís, que trouxerem menos de «seis canadas, se não pague cousa alguma, para que o povo, com mais sua«vidade, aceeite este novo imposto. V. Mag.de mandará o que fôr mais seu «serviço. Lisboa, 7 de dezembro de 1660.» (Não tem assignatura) — Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 4.

<sup>1</sup> Liv. r de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 459.

«todos, porque nem todos têem vinhas, e os mercadores, quando «os compram, descontam no preço todas as contribuições que pa-«gam; e sendo tantas as que tèem os vinhos, como decima e meia, «sisa e imposição e sete réis do real d'agua, se se acrescentar «qualquer tributo os donos das vinhas se tirarão d'ellas e as fa-«rão terras de pão e cessará de todo ou diminuirá muito este ren-«dimento; e este anno, pela inclemencia do tempo, se se lhes não «venderem em preços muito accommodados, para que se lhes gas-«tem, de todo se perderão, e a experiencia tem mostrado que é «dobrado o rendimento do real d'agua quando os vinhos estão em «preços accommodados; maior utilidade se seguirá a V. Mag. de se «ordenar que os lavradores, nas partes aonde têem as vinhas, não «paguem real d'agua, conforme seus privilegios, mas que, que-«rendo-se valer do maior preco ou gasto, vendendo-os n'esta «cidade, paguem todos real d'agua, porque se evitarão muitos «conluios e será grande o rendimento; e assim o determinou V. «Mag.de

«Sobre a fundição da moeda tem o senado representado a «V. Mag.do o damno irreparavel que se seguirá a este reino, e a «pouca utilidade que ha de resultar a V. Mag.do, e que só a uti«lidade é do fundidor, sendo a ruina infallivel ao reino; se com«tudo parece que se não póde escusar o fundir-se, póde V. Mag.do «fazer o que fôr servido.

«Ao dr. Paulo de Carvalho pareceu que a contribuição no vi«nho se achou já, pela grande imposição que paga, (mandando
«V. Mag.do vêr a materia e ouvindo a Casa dos Vinte e Quatro),
«que não tinha logar, nem agora o póde ter pela grande desigual«dade que haverá, pagando-se quinze réis em cada canada de vinho
«em Lisboa e seu termo, e nos mais logares vizinhos a elle, que
«só têem um real d'agua, menos quatorze réis em cada canada, pelo
«que, como ficam tão perto os logares e a banda d'além, todos lá irão
«comprar, como já agora fazem muitos, por não pagarem os sete
«réis, e com esta occasião os contratadores da imposição encampa«rão o contrato; além do que, pondo-se o preço ao vinho a trez
«vintens, não cresce nada o real d'agua, porque este tributo é posto
«nas pipas e não nas tabernas, que ou valha caro ou barato n'ellas
«sempre é o mesmo; e, querendo que se cobre dos taberneiros
«pelos que fôrem comprar, fica mais difficultosa a cobrança e oc-

«casionado a se fazerem maiores descaminhos, nem os lavradores «mandarão vender os seus vinhos, porque os bons guardam, na «fórma de seus privilegios, para venderem mais tarde pelo preço «que lhes parece, e os ruins, que mandam ás tabernas, abaixam «já hoje por lh'os não comprarem, por preço de cincoenta e dois «réis ser subido, e ha muitas em que hoje se vende a quarenta «réis e a trinta réis, e havendo qualquer acrescentamento, que «prejudique aos lavradores, se tirarão de todo das vinhas, de «que pagam decimas e outros gastos, com que ficam sem utilidade «alguma.

«Ao procurador da cidade, Antonio Pereira de Viveiros, parece «que supposto que V. Mag. de não era servido acceitar o donativo «que o povo offereceu, pelo prejuizo que d'esta fórma de contri«buição se podia seguir ao mesmo povo, será mais acertado, em «logar d'ella, acrescentar ao preço do vinho o que parecer con«veniente, comtanto que o effeito d'este novo acrescentamento não «dure mais de um anno; e passado elle V. Mag. de o haverá logo «por levantado; e que por esta via entende que se ficará contri«buindo com menos molestia e mais egualdade para todos, por«quanto os lavradores munca ficam prejudicados, pois não são os «que pagam o real d'agua, e o commum do povo, que o gasta «pelo miudo, o sentirá menos, e estes pela maioria do preço o não «hão de ir comprar fóra do termo de Lisboa nem ainda os mais «poderosos, que, quando fazem semelhantes prevenções, é mais por «gastarem o melhor que por gozarem do barato.

«Os mesteres que não votavam n'esta consulta, por não terem «procuração bastante da Casa dos Vinte e Quatro para poderem «vir em tributos sem acto de côrtes 4.»

# Resolução regia escripta á margem:

«Cumpra-se o meu decreto para se lançarem oito réis em cada «canada de vinho, seguindo-se em tudo na forma da administra-«ção e arrecadação o que contém o papel que se remetten com «elle; e esta contribuição durará sómente por este anno, na forma «que aponta o procurador da cidade Antonio Pereira.

«Na nomeação dos vereadores, que hão de ir lançar pelo reino

<sup>1</sup> Os procuradores dos mesteres não assignaram a consulta.

«as decimas que elles apontaram fôram mal lançadas, se pare por «ora, emquanto se não averigua mais a fórma por que o está, e «quando parecer que ainda necessitam d'esta diligencia então se «nomearão. Lisboa, 23 de dezembro de 4660.»

# Decreto de 20 de janeiro de 16611

«Por decreto de 2 de novembro do anno passado mandei en«commendar ao senado da camara, e muito particularmente ao
«presidente, applicasse á obra do trem e reparos da artilheria
«d'esta côrte e da marinha todo o dinheiro que resultasse d'uma
«conta, que o dr. João Corrêa de Carvalho estava tomando; e
«porque até agora se não tem entregue dinheiro algum, nem
«dado cumprimento ao meu decreto, em grande prejuizo de meu
«serviço e d'aquella obra, que pede toda a brevidade e preven«ção: torno a encommendar ao senado, e em particular ao pre«sidente, faça apressar a conta e entregar tudo o que d'ella tem
«resultado e fôr resultando, para se acudir a cousa tão precisa e
«necessaria, como é o trem e reparos da artilheria; e do que
«n'isto se fizer me dará o senado conta.»

# Decreto de 28 de janeiro de 16612

«O senado da camara d'esta cidade, pelo que lhe toca, faça pra-«ticar o regimento do papel sellado 3, que será incluso n'este de-«creto, do 4.º de fevereiro proximo em diante.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 109.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 108.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Este regimento tinha sido promulgado por alvará firmado pela regente, em Lisboa, aos 24 de dezembro de 1660. — Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

Já em 1653 se pensára em estabelecer o imposto do sello, o que se não levou á execução, por ser aquelle imposto usado em Castella, cujos exemplos se não deviam seguir, como patrioticamente foi expresso no assento ácêrca de contribuições, tomado na secretaria de estado em 6 de fevereiro do dito anuo, assento cujo traslado publicámos a pag. 395 do tom. v dos «Elementos».

Mas como as difficuldades se aggravavam e o perigo cada vez era maior e forçava a maior somma de prevenções, sempre se têve de recorrer áquelle meio, valendo-se assim o paiz para a sua defesa de recurso egual ao que o

## Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 11 de fevereiro de 1661 <sup>1</sup>

«Senhor — João Corrêa, cirurgião do terço da guarnição d'esta «côrte, fez a V. Mag. de a petição inclusa 2, em que pede se lhe dè

inimigo empregava para o poder hostilisar, o que se não dirá que foi menos patriotico.

Determinou-se que houvesse papel com o sello de 240, 80, 40 e 10 réis. Em cada um d'estes quatro typos se escreveriam determinados documentos particulares ou publicos, como diplomas de provimentos d'officios, mercês, patentes, etc.

O alvará regio de 24 de março de 1661 estatuiu que todos os requerimentos, sem excepção, fôssem escriptos em papel do sello de 10 réis. — Dita Coll.

Em Lisboa a nova imposição occasionou ponca reluctancia, mas no Porto foi aso de haver um motim popular, tornando-se necessario, para o dominar, que a regente para ali mandassé tropas ás ordens do conde do Prado, então governador da provincia d'Entre-Douro e Minho.

Deram-se a tal respeito varias providencias que constam das cartas regias de 8 e 28 de maio de 1661 — dita Coll. —, e por carta regia de 26 d'outubro d'esse anno decretou-se, por castigo, a extincção da Casa dos Vinte e Quatro da mesma cidade, como culpada do referido motim — dita Coll. —, o que se mantêve por algum tempo.

Quando pela resolução regia de 10 d'abril de 1668 se levantaram todos os tributos que tinham sido motivados pela guerra, foi tambem abolido o do sello, que mais tarde se restabeleceu por alvará de 10 de março de 1797, creando-se então papel sellado das taxas de 10 e 40 réis cada folha.

Em 24 de janeiro de 1804, por alvará da mesma data, tornou a ser abolido o uso do papel sellado e preenchida a falta d'essa receita pelos novos direitos sobre os titulos mobiliarios. Poucos annos depois fôram sujeitos a contribuição de sello todos os documentos ou papeis forenses, bem como as lettras de cambio, recibos, obrigações, etc.

A carta de lei de 24 d'abril de 1827 renovou o uso do papel sellado, estabelecendo o das taxas de 40, 20 e 10 réis.

Depois da implantação do regimen liberal no paiz as leis e disposições regulamentares d'este imposto têem-se succedido em tal quantidade, que se torna materia demasiado extensa para poder ser tratada nos limites d'uma nota.

Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 39.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 40.

«de soldo, em cada um mez, seis mil réis, que é o mesmo que «V. Mag.de manda dar aos mais cirurgiões dos outros terços de v. «Mag.de é servido que, vendo o senado o que contém a sua peti-«ção, diga a V. Mag.de o que na materia se offerecer.

«Pareceu ao presidente e seus adjuntos dizer a V. Mag. de que «os cirurgiões d'este terço sempre, até o presente, fôram pagos «com quatro mil reis por mez, que se lhes assentou em seu assento «desde a creação do terço, sem ter noticia de que nas provincias «se lhes paga a razão de seis mil reis, de que mostra exemplos que «o certificam. Este cirurgião tem o mesmo trabalho que os mais «e obrigação de acompanhar este terço e curar os enfermos d'elle, «pelo que deve V. Mag. de ser servido mandar se lhe dêem os «seis mil reis de soldo por mez, na forma dos mais.»

Resolução regia escripta á margem 2: «Não ha que alterar do que até agora se fez.»

#### Decreto de 15 de fevereiro de 16613

«Por repetidos decretos e resoluções minhas mandei represen-«tar ao senado da camara d'esta cidade quanto cresceria a guerra «contra este reino, se o inimigo, desembaraçado da que tinha em «ontras partes, carregasse sobre elle todo seu poder, para que, «considerando-o a tempo, nos prevenissimos para a defesa; e «porque conforme aos avisos que cada dia se recebem, assim das «fronteiras como dos embaixadores e ministros que me servem «fóra do reino, se tem noticia certa que o inimigo se acha hoje com «uma paz universal, e que trata sómente de invadir este reino «com todos seus exercitos e armadas, ficando todo elle exposto

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tanto os cirurgiões como os medicos eram então muito mal retribuidos. Gozavam de pouca reputação scientifica, principalmente os portuguezes, e por isso nos centros populosos preferiam os estrangeiros.

O primeiro instituto de ensino official de cirurgia que houve em Lisboa, foi estabelecido em 1498, por determinação d'el-rei D. Manuel, no hospital civil de Todos os Santos, instituto que depois progrediu successivamente, com especialidade nos reinados de D. João v. D. José, D. Maria I e D. João v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 25 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. o 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso v1, fs. 104.

«aos trabalhos e perigos da guerra, que facilmente se consideram, «se se não tratar de lhe fazer opposição com toda a brevidade e «cabedal, e a usar para isso de todos os meios, sendo os princi-«paes a grande confiança que tenho de que meus vassallos, reco-«nhecendo este aperto, contribuam voluntariamente com o neces-«sario para sua mesma conservação e defesa de suas honras, «vidas e fazendas, como espero farão, e tem feito até agora esta «côrte, como cabeça de meus reinos, e de presente a mais ameaça-«da, por ser o intento do inimigo commettel-a com uma armada «poderosa, ao mesmo tempo que o fizer com seus exercitos pelas «fronteiras; e tendo-se buscado e esgotado todos os meios e man-«dado vender juros, tenças e jurisdicções, assim sobre o patrimo-«pio real, como nas casas de Braganca e Villa Real, sem nada «ser bastante para tão grande despeza; conformando-me com o «parecer de ministros de todos os tribunaes, do meu conselho «de estado e de outras muitas pessoas muito doutas e zelosas do «bem publico do reino: houve por bem resolver se puzesse por «tempo limitado de dois annos, nas moendas, uma tão moderada «contribuição 1, que, não causando molestia aos povos, pudesse «render uma somma, se não egual a tão grande necessidade, tal «que em parte a pudesse ajudar a remediar, na fórma do alvará «que sobre isso mandei passar, de que será copia 2 com este de-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. dec. de 4 do mesmo mez na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

<sup>2</sup> É do theor seguinte :

<sup>«</sup>Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que tendo consideração e muito particular respeito ao estado em que de presente se acha o patrimonio areal e as rendas d'este reino, e como estão applicadas a despezas tão precisas da paz e da guerra, que não só se não póde tirar d'ellas cousa consideravel, mas antes ficam muito inferiores ás mesmas despezas, e de presente se tem certa noticia da grande fabrica e apparatos de guerra com que cel-rei de Castella trata de apertar este reino, n'esta primavera, por mar e por terra, ajudando-se de grandes contribuições com que para isso o servem seus vassallos, voluntariamente, e, havendo nós de fazer opposição a suas carmas e prevenção á nossa natural defesa, é muito precisamente necessaria grande quantidade de dinheiro, sem o qual a guerra se não póde conservar, e esta sustentamos com intimo sentimento nosso ha vinte annos, só a fim de conservar a liberdade, paz e quietação de nossos subditos, por não haver até agora outro meio contra a injustiça e hostilidade d'el-rei de Castella; e depois de mandar vender pelos conselhos de minha fazenda e junta dos trez

«creto. Encommendo muito ao senado da camara que, considerando «esta materia com a grande attenção que pede e com o zelo e amôr

«estados, juros, tenças e jurisdicções, assim sobre o patrimonio real, como «nas casas de Bragança e Aveiro, e ainda alguns officios, com grande sen-«timento meu, vendo que nada bastava para nossa natural defensão por se «vêr de presente el-rei de Castella com uma paz universal com todos os priu-«cipes da Europa, e movendo só contra nós todos seus exercitos e armadas; «conformando-me com o parecer de ministros de todos os tribunaes e do meu «conselho de estado, e com communicação de muitas pessoas mui doutas e «muito zelosas do bem publico d'este reino; e confiando muito do amor e «lealdade de meus vassallos, que não acudirão com menos promptidão para a «defesa da republica e de suas pessoas e familias, do que acodem nossos ini-«migos para a nossa ruina: houve por bem resolver pôr nas moendas uma «tão moderada contribuição, que se não sinta nem cause molestia aos povos, «a saber: por cada alqueire de trigo que se moer, um vintem, e cinco réis «pelo de centeio, milho e cevada por serem generos tão universaes, que se re-«colherá d'elles uma somma (ainda que não egual á necessidade) tal, que de «nenhuma outra cousa se poderá tirar com menos detrimento. E as sommas «que d'esta imposição resultarem serão inviolavelmente destinadas para as «despezas da guerra, e remettidas ás fronteiras a que tocar, sem que para anenhuma outra necessidade, por precisa que seja, se possam divertir, e «n'ellas se repartirão, começando pela paga dos soldados ordinarios. E para «maior satisfação dos povos, nas cabeças das comarcas haverá um cofre, em «que entre este dinheiro, tendo uma chave o provedor, corregedor ou juiz de «fóra, outra o vereador mais velho, outra o procurador do povo, e outra a «principal dignidade do cabído, e, aonde o não houver, o prior ou parocho da «egreja matriz; e se não poderá abrir sem assistencia d'estas pessoas, e tendo «algum impedimento justo, mandará outra em seu logar de egual confiança. «E assim da receita como da despeza haverá livros separados e escrivão para «fazer os assentos e cobrar os recibos das entregas, que será um homem do «povo, eleito pela camara, havendo-o capaz. E para que desde logo se possa «executar esta resolução minha, tomada com tanta madureza e conselho e «com o parecer de tantos tribunaes, e tão necessaria para a conservação e «defesa d'este reino, mandei passar este alvará, que não passará pela chan-«cellaria sem embargo da Ord. dos tit.ºs 39 e 40, que o contrario dispõem, o «qual se remetterá á camara d'esta cidade para que o tenha entendido; e «parecendo-lhe que, depois de executado, convirá se levantem algumas ou-«tras contribuições, m'o fará a saber para lhe deferir com todo aquelle favor «que sempre lhe desejo fazer, e assim mesmo se enviará a todas as mais ca-«maras do reino, que têem voto em côrtes, para que lhes seja presente e o «façam executar, cada uma pelo que lhe tocar, na fórma dos regimentos e «instrucções que se farão na junta dos trez estados, a que toca a adminis-«tração d'esta nova contribuição, que durará sómente por tempo de dois an«que devo esperar de taes ministros e de taes vassallos, como são «os de Lisboa, dêem exemplo aos mais do reino, fazendo execu«tar logo o disposto no alvará referido, advertindo-lhes que, com «esta contribuição, espero fique a cidade, e ainda o reino alliviado «de outras que lhes mandarei tirar depois de executada aquella, «sobre que me poderá fazer o senado as lembranças que lhe pa«recer mais convenientes, e lhe mandarei deferir tanto que esta «contribuição começar a render muito á sua satisfação e contenta«mento e ainda á melhora de meus vassallos, porque d'ellas te«nho sempre o maior cuidado.»

## Consulta da camara a el-rei em 18 de fevereiro de 1661<sup>1</sup>

«Senhor - Viu-se n'este senado o decreto de V. Mag. de e al-«vará incluso, por que V. Mag. de manda que, nas moendas, se co-«bre de cada alqueire de trigo, que se moer, um vintem, e cinco «réis pelo centeio, milho e cevada, para que se appliquem as «sommas que d'esta imposição resultarem ás despezas da guerra, «sem que se possam divertir para outra alguma necessidade, por «precisa que seja; e que assim mesmo se enviará a todas as mais «camaras do reino, que tèem voto em côrtes, para que lhes seja «presente e o façam executar, cada uma pelo que lhe tocar, na «fórma dos regimentos e instrucções que se farão na junta dos «trez estados, a que toca a administração d'esta nova contribuição «que durará sómente por tempo de dois annos, se antes d'elles «se não acabar a guerra com Castella; e que, parecendo é neces-«sario levantarem-se algumas contribuições, o faça o senado a sa-«ber, para V. Mag. de lhe deferir com aquelle favor que sempre «lhe desejou fazer; com o que pareceu ao senado, tanto pelo que «toca à fazenda de V. Mag. de, como pela vexação que tem este «povo, que, para se poder introduzir melhor esta contribuição, a

<sup>«</sup>nos, se antes d'elles se não acabar a guerra de Castella. Manuel Fernandes «Luiz o fez em Lisboa, a 9 do mez de fevereiro de 1661. — Gaspar de Faria «Severim o fiz escrever. — Rainha. Conferido com o original que está regis- «trado n'esta secretaria de estado. Gaspar de Faria Severim. » — Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Afonso v1, fs. 105.

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D Affonso vi, fs. 101.

«que tantas vezes resistin, como a V. Mag. de lhe é presente, deve «V. Mag.de mandar levantar os oito réis em cada canada de vinho, «novamente impostos, a meia decima, maneios e todos os mais «que se puzeram do anno passado a esta parte, e juntamente que «V. Mag. de faça mercê a este povo allivial-o da contribuição que «paga para a fortificação, porquanto é muito maior este tributo e «mais penoso, por ser braçal, que todos os outros, e por V. Mag.de «ter consignado para as mesmas fortificações um conto de réis «cada mez, que sáe d'este mesmo povo, e não é justo que por «duas vias pague para um mesmo effeito, porque em caso que o «conto de réis não seja bastante, póde V. Mag. do, como já se fez, «mandar applicar mais do mesmo rendimento dos novos impostos; «e que se tire o papel sellado por ser de pouco rendimento e «grande oppressão para os vassallos; e que aos homens casados «os não obriguem a ser soldados auxiliares, nem aos officiaes, «mestres de tenda, a dar conta de seus obreiros e aprendizes, «que por esta causa fogem pelas grandes vexações que por isso «padecein. E será necessario, antes de se executar esta nova con-«tribuição, se tirem as contribuições referidas, para que os povos, «com mais animo, acceitem esta, porque, quando o tempo mos-«tre que este rendimento das moendas não é tão grande como se «entende, sempre será maior que o das que se tiram, e não sendo «bastante sempre fica logar para V. Mag. de mandar accommodar «tudo como mais convier a seu serviço. E da resolução que V. «Mag.de fôr servido tomar se fará contrato com este senado, como «se costuma fazer em semelhantes negocios.»

## Resolução regia escripta á margem:

«Agradeço muito ao senado o inteiro conhecimento com que «está do aperto do tempo e dos intentos do inimigo, para procu«rar, por sua parte, ajudar a defensão e conservação do reino em «tudo o que fôr possivel, e a este respeito mando executar a con«tribuição das moendas; mas, por fazer mercê a meus vassallos «e os alliviar de todas as que soffrer a necessidade presente, «mando alevantar, tanto que se começar a colorar o rendimento «das moendas, o novo tributo dos oito réis que se impoz no vi«nho, os maneios de todos os officiaes que têem tenda aberta, «do que toca a seus officios e dos mais jornaleiros que vivem

«do seu trabalho braçal e o sexto quartel da decima. Os tribu-«tos que novamente se impuzeram, a que chamam novissimos, «como são os do couro, arroz, carne secca e outros semelhantes, «e o quinto quartel da decima, se levantará no fim do anno, por «estar já dado em consignação até então, e, para mostrar mais «favôr e mercê, que desejo fazer aos moradores d'esta cidade, se «lhes não pedirá segunda contribuição para a fortificação d'ella; «mas, por que não póde, sendo de tanta importancia e estando «tanto ávante, contribuirá a camara com tudo o que lhe fôr pos-«sivel, cada mez, até quantia de um conto de réis, além do que «já paga, ajustando-se para isso com o conde de Cantanhede, go-«vernador das armas d'esta cidade; e os mestres de tenda aberta «não serão obrigados a dar conta dos seus aprendizes, salvo se «forem seus paes ou seus tutores, mas darão os seus nomes e os ade seus paes e terras, e, sendo examinados, casados e tendo «tenda, os não obrigarão a ser soldados auxiliares 4. Lisboa, 22 «de fevereiro de 1661.»

## Decreto de 4 de março de 16612

«l'orquanto até agora fôram bastantes os limites de tempo que «se deram para as pessoas que n'esta côrte sustentam bestas «muares, comprarem cavallos, na fôrma da lei que sobre este par«ticular mandei promulgar ³, nem o tempo que depois se dissi-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. dec. de 27 d'abril do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 98.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A lei de 5 d'outubro de 1660, que vem publicada na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva, e cuja necessidade foi determinada por não se haver conseguido o que se pretendia com as leis de 1625 e 1642, obrigava a ter cavallo toda a pessoa, de qualquer qualidade, que possuisse coche ou liteira, macho ou mula de sella, sob pena de, sem direito a indemnisação, lhe serem tomados os machos e as mulas para o serviço do exercito.

A lei tinha unicamente por fim promover a creação de gado cavallar, de que os lavradores enidavam pouco, por não ter este gado a procura que seria para desejar, visto que as pessoas de maior condição, por suas conveniencias particulares, se serviam mais de bestas muares que de cavallos, cuja falta em extremo se fazia sentir para os usos da guerra.

O decreto de 9 de junho de 1661 — dita Coll.—, ordenava ao desembargo do paço que fizesse cumprir a dita lei dentro do prazo de trez dias.

«mulou na execução d'ella para as taes pessoas obedecerem, e «convém dar-se remedio a este damno pela via de rigor, pois o «não têve pela da brandura: encommendo muito ao presidente «do senado da camara avise aos ministros d'elle, que sustentam «macho ou mula, que, dentro de quinze dias, comprem cavallo, o «qual mandarão levar á junta da cavallaria que assiste n'esta côr- «te, para n'ella se registrar com os signaes que tiver, advertindo- «lhes que, não o executando n'este termo, hão logo de ficar incor- «rendo nas penas da mesma lei, que tenho mandado observar sem «excepção de pessoa.»

## Decreto de 24 de março de 16611

«Costume usado foi sempre contribuirem os freguezes, piamen-«te, todos os annos, com esmolas para as despezas da cêra do «sepulchro, que se faz na sua parochia, pela semana santa, o que «se não póde esperar em nenhum tempo dos moradores do cas-«tello de S. Jorge d'esta cidade, por a maior parte constar da «gente dos dois terços de infanteria que n'elle estão alojados e não «possuem bens, e já com essa consideração, como a praça n'ou-«tros annos era habitada de soldados de prezidio, se davam qua-«renta mil réis de minha fazenda à egreja de Santa Cruz, para o «custo da mesma cêra; porém, como a fazenda está hoje appli-«cada a outros effeitos da defesa do reino, me pareceu repartir os «quarenta mil réis pelo consulado e camara d'esta cidade, a cuja «conta está o sustento dos mesmos tercos. O senado da camara «tenha assim entendido, pelo que lhe toca, mandando que, por «sua via, sejam entregues com effeito os vinte mil reis, que lhe «couberam, ao prior da mesma egreja, para se gastarem no mi-«nisterio do sepulchro, por ser assim mui justo e conveniente 2.»

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 52.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. decreto de 9 de dezembro do mesmo anno.

## Decreto de 26 de março de 16611

«O senado da camara d'esta cidade me diga o dinheiro que ha «em ser dos dois vintens que se tiram dos soccorros dos solda«dos, para a obra do hospital que tenho mandado fabricar no 
«castello de S. Jorge, porque a quantia que houver se ha de ir 
«entregando a Antonio Ribeiro Corrêa, thesoureiro geral do con«sulado, para se despender n'aquella obra <sup>2</sup>.»

## Decreto de 26 de março de 16613

«O presidente da camara e seus adjuntos tenham entendido «que o terço de Jeronimo de Mendonça, que mando marchar ao «Alemtejo, ha de ser soccorrido em Aldeia Gallega por dois mezes, «que será o de março e abril, e que ao depois se lhe ha de desecontar o pão de munição com que ha de ser soccorrido emquanto «estiver na provincia 4.»

## Decreto de 28 de março de 16615

«Hei por meu serviço que Domingos da Costa, thesoureiro das «fortificações d'esta cidade, sirva o dito officio sem embargo de «ser juiz do povo. O senado da camara o tenha entendido e o «faça executar n'esta conformidade.»

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 33.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 28 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 35.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Activavam-se as prevenções por toda a parte, pois constava que D. João d'Austria ía dar principio á conquista de Portugal. De facto o illustre caudilho hespanhol poucos dias depois achava-se em Badajoz, d'oude marchava com o seu exercito para tomar a praça de Campo Maior, intento que não pôde realisar, vendo-se por isso forçado a recolher a quarteis.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 22.

## Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 28 de março de 1661<sup>1</sup>

«Senhor — Por decreto de 26 de março presente manda V. «Mag. do que o senado lhe diga o dinheiro que ha em ser, dos «vintens que se tiram dos soccorros dos soldados, para a obra do «hospital que V. Mag. do tem mandado fabricar no castello de S. «Jorge, porque a quantia que houver se ha de ir entregando a «Antonio Ribeiro Corrêa, thesoureiro geral do consulado, para se «despender n'aquella obra; e fazendo-se computo do dinheiro, que «poderá haver em ser, do procedido d'estes vintens, se acha que «haverá um conto e cem mil réis, pouco mais ou menos, por se «não poder ajustar, com brevidade, ao certo.

«V. Mag. de fará o que for servido.»

Resolução regia escripta á margem 2:

«Este dinheiro esteja prompto para se entregar a Antonio Ri-«beiro, quando lh'o pedir, para esta obra.»

## Decreto de 29 de março de 16613

«Na fórma que por minhas provisões e regimentos está deter-«minado, se applique á obra pia o rendimento de um por cento «de todas as rendas pertencentes á minha fazenda, por os quin-«tos, que a camara d'esta cidade arrecada, serem da mesma na-«tureza: ordene o senado ao thesoureiro das rendas d'ella pague «ao da obra pia o que constar dever-se-lhe, depois que o rendi-«mento dos quintos se começou a cobrar por ordem da mesma «camara.»

<sup>1</sup> Liv.º 1v de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 32.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 4 d'abril do mesmo anno.

<sup>3</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 20.

#### Decreto de 7 d'abril de 16611

«Fui informado que o caes do carvão e madeira estão em es-«tado que é necessario fazer uma grande obra, para n'elles se «poder fundar a trincheira que se faz na Ribeira, e porque a obra «da reedificação d'elles toca ao senado da camara, lhe encom-«mendo muito queira ajudar esta obra, tão importante ao serviço «da cidade e á fortificação d'ella, de que convém tratar com todo «o calôr.»

#### Decreto de 7 d'abril de 1661 2

«Porquanto no regimento dos auxiliares <sup>3</sup>, que se fez o anno «de 1645, se dispõe que por conta das camaras do reino ficaria «correndo o soccorro dos capitães, officiaes, soldados e mais pes- «soas que, com os auxiliares, fôssem até chegarem ao primeiro «logar da raia de sua conducção, e a mesma obrigação toca á ca- «mara de Lisboa, na fórma do regimento apontado, lhe encom-

A creação dos terços auxiliares têve principalmente por fim organisar uma especie de reserva do exercito e evitar os inconvenientes e vexações, que resultavam para os povos de serem chamados á fronteira os soldados das companhias da ordenança, levando-se muitas vezes, por culpa dos commissarios, «os mais desamparados» e ficando os que deveriam ir.

Com aquelle intuito resolveu-se que em cada comarca houvesse um troço de homens desobrigados e capazes de se poderem occupar do serviço da guerra, que, com o titulo de soldados auxiliares, e com os privilegios dos que eram pagos (tropas regulares) e ainda com ontros, estivessem alistados, sob o commando de dois ou trez capitães, pessoas de experiencia e valor, aos quaes, além de gozarem das honras e preeminencias de capitães pagos, lhes seria tomado em eonsideração, para suas honras e aerescentamentos, o serviço que assim prestassem.

Esta gente, por tal modo alistada, estaria ás ordens dos capitães-móres, exercitada por elles, disciplinada e prompta para as occasiões em que fôsse preciso entrar em acção e ir á fronteira, pagando-sc-lhe mui pontualmente seus soccorros. Por esta fórma ficariam os povos livres das molestias que lhes occasionavam as levas ordinarias.

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 84.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1v de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 23.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. «Elementos», tom. v, pag. 550, not.

«mendo muito faça logo provêr de bandeiras e tambores as com-«panhias dos dois terços de auxiliares, que mandei alistar n'esta «côrte.»

## 23 d'abril de 1661— Portaria do secretario do expediente e mercês Gaspar de Faria Severim <sup>1</sup>

«Com a ida do terço da armada para o Alemtejo tem S. Mag.de, «que Deus guarde, resoluto lhe façam guarda no paço os terços de «auxiliares; e porque não têem caixas nem bandeiras, e toca esta «despeza ao dinheiro dos novos impostos, por ser isto para defesa «d'esta côrte, é S. Mag.de servido que v. m.ce as mande logo fa-«zer pelo procedido d'aquelle dinheiro, entendendo do conde de «Cantanhede, governador das armas d'esta côrte, a quantidade «que hão de ser e a quem se hão de entregar. Deus guarde a «v. m.ce muitos annos. Do paço, etc. — E sobre esta materia se «lerá esse decreto no senado 2.

«Sr. Paulo de Carvalho 3.»

## Decreto de 27 d'abril de 1661 4

«Por mostrar a meus vassallos o grande desejo que tenho de «os alliviar em tudo o que permittem as necessidades presentes, «e tendo respeito á boa vontade com que se dispuzeram a pagar «a contribuição nas moendas, que tenho mandado executar, e que «espero seja de tal rendimento que dê logar aos alliviar de todas «as mais: hei por bem levantar desde logo a nova imposição de «oito réis, que se poz em cada canada de vinho, e que se não «paguem nem cobrem do 1.º de maio que vem em diante. O se-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 24.

O facto de Gaspar de Faria Severim assignar este e ainda outros diplomas explica-se por elle servir nos impedimentos do secretario de estado Pedro Vieira da Silva.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 28 de junho do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Era o vereador que estava servindo de presidente do senado da camara.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 97.

«nado da camara o tenha entendido para o fazer executar, e ao «conselho da fazenda o mando assim ordenar 1.»

## 28 d'abril de 1661— Portaria do secretario do expediente e mercês Gaspar de Faria Severim<sup>2</sup>

«S. Mag.de, que Deus guarde, por mostrar contentamento pela «coroação d'el-rei de Inglaterra, manda pôr luminarias em toda «esta côrte, a noute de 3 de maio que vem, e que se façam com as «folias e danças da terra todas as demonstrações de festa que fôr «possivel, e sáe aquelle dia de gala.

«Manda-m'o avisar V. S.ª para que, da sua parte, o refira no «senado e se execute n'esta conformidade, saíndo os ministros, «aquelle dia, de gala.»

# Consulta da camara a el-rei em 2 de maio de 1661³

«O juiz do povo veiu a este senado, intimidado d'alguma gente «ociosa e mal affecta, pedir que fôssemos aos pés de V. Mag. de re«presentar os inconvenientes que se seguem de se cobrar nas moen«das a contribuição, que V. Mag. de manda executar, e se lhe res«pondeu que désse por escripto o que dizia, assignado pela Casa
«dos Vinte e Quatro; e o papel que fizeram vae aqui 4, para que

<sup>1</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 2 de maio seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 95.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 85.

<sup>4</sup> É do theor seguinte :

<sup>«</sup>O juiz do povo, procuradores dos mesteres e mais adjuntos que ao presente «servem na Casa dos Vinte e Quatro, abaixo assignados, representam a V. «S.ª que, por alvará de regimento, de 9 do corrente mez d'abril, assignado «pela real mão da rainha, nossa senhora, se tem introduzido e disposto o «modo que observar se deve na cobrança do novo tributo da moenda do «trigo, cevada, centeio e milho n'esta cidade, seu termo e nas mais partes do «reino, e, em execução do dito regimento, se vão assentando os nomes dos «atafoneiros, de quem a dita cobrança se manda fazer na fórma em elle or-«denada; o qual principio tem causado movimento em todo o povo, levado «do damno que por esta causa recebe e no futuro se póde seguir, e em effeito

«V. Mag. de se sirva mandar vêr, com a consideração que pede «negocio de tanta importancia, para que se tome n'elle a resolu-

«se descompõem muitos do dito povo, de ordinario contra os supplicantes, «valendo-se de palavras affrontosas e de ameaças publicas e secretas, com "pretexto d'elles haverem consentido no dito tributo, tendo feito o contrario, «conforme suas obrigações, com diligencia. E, em especial, vindo elles, ditos «juiz e os quatro procuradores dos mesteres, do senado, quarta-feira proxima «passada, lhes saíram ao encontro diversas pessoas ecclesiasticas e seculares, «dizendo em altas vozes os haviam de matar e queimar, por screm contra o «povo e nada obrarem a seu favor; e houvera de haver motim se acaso não «fôra pacificado com razões benevolas, que os supplicantes deram de sua «abonação; e logo na tarde do dito dia, indo o mester Domingos de Acy-«preste pela rua da Padaria, o descompoz certo official da milicia, publicando «havia de proceder contra elle com todo rigor e contra os companheiros se «não faziam levantar o tributo; e na mesma tarde fizeram o mesmo motim «as regateiras da Ribeira. E succedendo ir elle, dito juiz, para o senado, em «sexta-feira, pela rua da Pichelaria, lhe chamaram juiz da fome e outros no-«mes injuriosos; e estando ás 11 do dito dia no pateo da Capella Real dois «ministros, vereadores do senado, viram entrar alguns dos executores do dito «tribunal, admirados do excesso com que o povó se havia n'este negocio, cla-«mando licenciosamente. E d'este movimento, em este principio suscitado, se «colhe o grande perigo a que estão expostas as vidas dos supplicantes; e o que mais é para receiar e temer é a falta da conservação publica e geral «remedio dos vassallos d'esta corôa, o que muito convém atalhar e reparar «sem demora. E porque o meio unico e efficaz consiste em abrir mão do dito «tributo, odioso em todo o tempo ao povo e de tão tenue lucro, considerado «bem o modo com que se deve proceder; e para se deferir, como os suppli-«cantes pretendem, importa representar-se com vivas razões a S. Mag.de, por avia do senado, cabeça da republica — P. a V. S.a, com a maior instancia «que lhes é possivel, haja por serviço de Deus, de S. Mag. de e do bem pu-«blico do povo d'esta cidade e dos mais povos do reino propôr o referido, por «meio de consulta, ao dito senhor, no modo declarado; advertindo que, não «tendo vigor seu ajustado requerimento, de agora para então se hão elles. «supplicantes, por escusos de seus cargos, e o farão com effeito, para que as-«sim fique cessando o perigo em que se acham, e se conheça não ser neces-«saria a Casa dos Vinte e Quatro nem os officiaes d'ella, pois a nada se lhe adefere, sendo tudo ordenado com a voz do povo. E. R. M.ce - O juiz do povo, «Domingos da Costa — José de Miranda — Antonio de Sousa — Domingos «de Acypreste — Estacio Ferreira — Antonio Gomes — José Ribeiro — João "da Silva — Domingos Jorge — Nicolau da Costa — Manuel Pires — Antonio «da Costa — Pedro Faciel — Antonio Botelho — Antonio Pinheiro — Antonio «da Silva — Manuel Gonçalves — Gonçalo Lopes de Lima — Antonio Fer-«reira — Antonio Vieira — Manuel Lopes — Domingos Pereira — Bento da "Costa: - Liv. 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 88.

«ção que fôr mais conveniente ao serviço de Deus, de V. Mag. de «e quietação d'este povo 4.»

Resolução regia escripta á margem:

«Pela carta, que será com esta, mando fazer resposta à Casa «dos Vinte e Quatro; a camara lh'a faça remetter logo, e pela «copia verá o que ella contém. E supposto que todos pedem que «em outra contribuição se poderá tirar o que importaria a das «moendas, encommendo muito ao senado veja os meios em que «se poderá fazer, porque, não se achando, se irá por diante com «esta, pela precisa necessidade que o reino tem d'ella ou de ou- «tra semelhante para rebater o grande poder com que o inimigo «o intenta invadir. Lisboa, 2 de maio de 1661.»

Segue a copia da carta regia dirigida ao juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, em 4 do mesmo mez <sup>2</sup>, a que allude esta resolução.

«Para o juiz do povo, escrivão e mais officiaes da Casa dos «Vinte e Quatro de Lisboa.

«Vi e considerei, com toda a attenção, o papel que offerecestes «no senado da camara, sobre os inconvenientes, que entendeis se «poderão seguir a meu serviço, de se executar a contribuição que «mandei impôr nas moendas, pela desconsolação com que todo «este povo a recebe, parecendo-lhe não será egual a todos, nem «tão facil na arrecadação; e pareceu dizer-vos que, antes de to-«mar aquella resolução, mandei fazer presente ao senado o aperto «em que o reino se achava de falta de dinheiro com que acudir «ás necessidades da gnerra, que pediam remedio mais prompto «que os annos passados, por se achar o inimigo mais livre e des-

No começo d'esta representação vem citado um alvará de regimento de 9 d'abril, no que nos parece haver equivoco, e que será naturalmente o de 9 de fevereiro de 1661, transcripto a pag. 239 d'este vol., not. 2.

¹ Pôde mais a attitude energica do povo de Lisboa do que o decreto de 5 de fevereiro de 1661, que impunha penas severas a toda a pessoa, sem excepção, que tentasse temerariamente, por palavras ou por escripto, contrariar o imposto das moendas.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D Affonso v1, fs. 86.

«embaraçado para o accommetter com todo o poder (como de pre-«sente está, juntando tudo para saír em campanha com poderoso «exercito, que, segundo as noticias que ultimamente se recebe-«ram, engrossará consideravelmente se lhe chegar a sua frota, que «espera), para que, communicando-vos aquellas razões, e ouvin-«do-vos sobre ellas, me apontasseis os meios que parecessem mais «suaves, efficazes e promptos a remediar estes apertos; e por se «não apontarem e elles não soffrerem a menor dilação, e de novo «accrescerem a estas razões outras de grande esperança, conve-«niencia e augmento para estes reinos, e de que poderá resultar «a meus vassallos o descanço e socego que muito lhes desejo, se «houver dinheiro prompto para acudir a tudo, com parecer dos «ministros de meus conselhos de estado e guerra, da junta dos «trez estados, do desembargo do paço, e de uma junta de minis-«tros de todos os tribunaes, a que mandei assistir os embaixadores «que vieram de França e Inglaterra, se assentou mandasse executar «o imposto nas moendas, por se entender era o meio que de pre-«sente não só poderia remediar as necessidades da guerra e ou-«tras egualmente poderosas, mas se esperava tão rendoso que «poderia alliviar meus vassallos d'outras contribuições que se «acrescentaram às que já pagavam; mas, por mostrar a meus vas-«sallos, e particularmente aos d'esta côrte, que todos os meios que «se buscam se encaminham sómente a os defender e conservar, «como pede o grande amôr que lhes tenho; tendo respeito ao «que me representaes n'aquelle papel, ao grande desejo com que «me acho para honrar e fazer mercè ao senado da camara e á «minha Casa dos Vinte e Quatro, alliviando o meu povo d'esta «cidade e o reino de tudo aquillo que lhe póde servir de molestia, «pela estimação que d'elle faço, pelo grande amôr que sei me «tem e pela boa vontade com que estão resolutos a se defender: «hei por bem mandar parar na execução d'este imposto, emquanto «se me apontam alguns outros meios com que se possa defender «e conservar o reino, que, parecendo convenientes, mandarei se «executem.

«Encommendo-vos muito que, considerando todas estas razões, «como pede a importancia d'ellas, me aponteis os meios que se «vos offerecerem capazes de supprirem as despezas necessarias, «com declaração que, se o não fizerdes com a brevidade que pe-

«dem as prevenções do inimigo e outras cousas, para que é ne«cessario dinheiro effectivo, será forçado mandar continuar a exe«cução d'aquelle imposto, assim por estar já publico fóra do reino,
«como por se não offerecer a meus ministros outro mais efficaz e
«de maior utilidade; e fio eu do amôr e lealdade dos homens bons
«da minha Casa dos Vinte e Quatro e dos moradores d'esta cidade
«procurarão acertar em materia tão grande, de maneira que se
«acrescente o cabedal para sua defesa e conservação, que é o que
«continuamente trago diante dos olhos, e em mim a boa vontade
«que tenho para os honrar e lhes fazer mercê. Escripta em Lis«boa, a 4 de maio de 1661. Rainha.»

## Consulta da camara a el-rei em 9 de maio de 1661¹

«Senhor — Em resposta da consulta que o senado fez a V. Mag. de, «com um papel do juiz do povo, mandou V. Mag. de a resposta, em «carta fechada, á qual responde com outra carta que aqui vae, e «que V. Mag. de será servido mandar vér e considerar o que con-«tém, para V. Mag. de mandar resolver o que mais convier a seu «serviço; e o senado sempre está prompto para servir a V. Mag. de «em tudo, sendo as contribnições eguaes e geraes em todo o rei-«no, como por vezes tem o mesmo senado representado a V. «Mag. de.»

Resolução regia escripta á margem:

«Com esta se remette a copia da resposta 2 da Casa dos Vinte

<sup>1</sup> Liv.º 11 de eons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 138.

<sup>2</sup> É assim concebida :

<sup>«</sup>Senhor — O juiz do povo, escrivão, procuradores dos mesteres e mais offi«ciaes da Casa dos Vinte e Quatro d'esta cidade, prostrados aos reaes pés
«de V. Mag.de, com o devido acatamento e summa obediencia, em nome seu
«e de todo o dito povo, rendem a V. Mag.de as devidas graças pelo singular
«favor e particular estimação, com que foi servido honral-os e autorisar a
«dita Casa, na resolução expressa em a earta, assignada por sua real mão,
«de 4 de corrente mez, a qual, sendo-lhes entregue, vista e considerada por
«todos elles, congregados na dita Casa, ajustaram uniformes que o imposto
«das moendas se não devia praticar por desigual, de tenue rendimento e tra«balhosa exacção, e por outras justas causas que o fazem geralmente odioso;

«Quatro, que veiu com ella, para que, com esta noticia, conferindo «o senado com os da Casa, me proponha os meios que se lhe «offerecerem para se poder escusar o das moendas, que se tinha

«e que, sendo necessarios meios para reparar os damnos futuros e imminen-«tes e conseguir as utilidades referidas na dita Casa, fôsse V. Mag. de servido «mandar eleger os mais suaves e capazes, para, com a noticia d'elles, havendo «vista as bandeiras de que o dito povo se compõe, na fórma costumada, e «precedendo resposta d'ellas, se seguir o melhor e mais importante; e que «primeiro convinha declarar a importancia da falta e somma de dinheiro com «que será evitada, para, com effeito, se investigar o remedio mais prompto, «e que, para ter bom successo esta acção, se devia computar o valor dos im-«postos e mais bens destinados até ás ultimas côrtes do anno de 1654, e os «que do tempo d'ellas cresceram em diante, e ser presente a despèza, com «que ficar a deliberação mais facil, e tomado o assento necessario, se po-«der usar do modo mais suave, fazendo justa repartição em os mais povos «do reino, e com isso sentirem allivio as queixas dos pobres e impossibilita-«dos, á vista da contribuição dos ricos e poderosos adequada a suas possibi-«lidades. Pelo que, confiados na benevolencia de V. Mag.de e amôr que mos-«tra ter a este seu amado e sempre leal povo, requerem de novo, n'esta breve «memoria, lhes faça graça e mercê em mandar examinar o negocio, com o «cuidado que requer e se propõe, para terem occasião de se valerem de oppor-«tuna deliberação, attendendo em especial á redempção dos pobres officiaes «mechanicos, lavradores e mais vassallos de semelhante condição, que total-«mente perecem, pois em seus hombros debilitados carregam as necessida-«des maiores, e d'ellas têem nascido tantas oppressões, e d'estas procedem «os gemidos e exclamações e lastimas do afflicto povo, a que a justiça di-«vina dá ouvidos. E, a fim de V. Mag. de ficar bem servido e elles consegui-«rem seu justo intento, tornam a instar em o mesmo requerimento, pedindo «a V. Mag.de, com muita submissão, da parte de Nosso Senhor Jesus Christo «e por seu divino amôr, se digne de condescender a seus zelosos rogos, li-«vres de proprio interesse e chcios sómente de puro amôr e animo constan-«te, que em todo o tempo tiveram, têem e protestam ter no futuro de dar as «vidas liberalmente, com o mais que possivel lhes fôr, nos conflictos de maior «empenho e em augmento do real estado de V. Mag. de, cuja catholica pessoa, «em seculos ditosos para amparo de seus vassallos, conserve o Altissimo e «Omnipotente Deus. Feita n'esta sua Casa dos Vinte e Quatro, em os 8 de «maio de 1661. - O juiz do povo, Domingos da Costa - José de Mi-«randa — Estacio Ferreira — Antonio Vieira — Antonio Botelho — Pedro «Faciel — Gonçalo Lopes de Lima — Domingos Pereira — João da Silva — José Ribeiro — Manuel Goncalves — Francisco Alvares — Antonio Fer-«rcira — Antonio Gomes — Manuel Pires — Domingos de Acypreste — Do-«mingos Jorge — Bento da Costa — Antonio de Sousa — Manuel Lopes — «Antonio da Costa.» — Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI. fs. 139.

«mandado praticar, os quaes, além da precisa necessidade para «que se procuram, dos apertos das fronteiras e invasão que el-rei «de Castella, desembaraçado de todos os outros inimigos, trata de «fazer a este reino, são ainda mais necessarios para um negocio «grande, que de presente se está tratando com Inglaterra <sup>1</sup>, de «grande conveniencia para este reino, assim para a reputação como «para a segurança, e, quando se não ajustem em meios e lhes pa- «recer, nomeie a Casa algumas pessoas d'ella, e a camara o mi- «nistro ou ministros que escolher, com poderes bastantes para que, «conferindo com os que eu nomear, se poder ajustar, por uma «vez, o que tanto convém e em que toda a dilação é tão damnosa, «sem se tratar das moendas, e advertindo que o que se assentar «ha de ser só por dois annos, que era o tempo por que ellas se «punham <sup>2</sup>. Lisboa, 12 de maio de 1661.»

#### Decreto de 14 de maio de 1661;

«Fui informado que os ajudantes e officiaes da companhia de «Gil Vaz Lobo estão desmontados por falta de cavallos; e porque «dos soccorros da mesma companhia tem crescido algum dinheiro, «encommendo muito ao senado da camara o faça entregar, para «se comprarem alguns cavallos para a mesma companhia e para «montar os officiaes d'ella, que os não tiverem 4.»

#### Decreto de 27 de maio de 1661 5

«É de tanta importancia ao bem e conservação d'estes meus «reinos um negocio que se está tratando com Inglaterra, e são

¹ Tratava-se do casamento da infanta de Portugal, D. Catharina, com o rei Carlos u da Grã-Bretanha. Effectivamente tornava-se necessario apromptar o dinheiro para o dote, por isso que na côrte de Londres espalhava-se que Portugal promettia o que não podia nem havia de entregar.

Foi este um dos ardis com que a diplomacia hespanhola contrariou o projectado enlace, que reputava prejudicial aos seus ambiciosos designios.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 31 do mesmo mez.

<sup>3</sup> Liv.º 1v de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 21.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Vid. decreto de 5 de junho do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D Affonso vi, fs. 79.

«tão grandes as utilidades que espero se sigam d'elle a meus vas-«sallos, que convém que, por falta de dinheiro, não deixe de se «ajustar; e porque para o haver é necessario valer de tudo o de «que se possa tirar, hei por bem que o senado da camara venda, «dos fóros que tem, seiscentos mil réis, para, com o procedido «d'elles, acudir a este negocio 4.»

## Consulta da camara a el-rei em 27 de maio de 1661<sup>2</sup>

«Senhor — O provedor e irmãos da mesa dos engeitados, sita «no hospital real, representam ao senado, pela petição junta 3, que «n'aquelle hospital ha grande multidão de crianças que cada hora «se engeitam, além das muitas que se estão creando, assim n'esta «cidade como fóra d'ella, sem embargo da pouca renda que para «esta obra tão pia ao presente ha, que não é ainda a quarta parte «da despeza que com elles se faz, que importa mais de seis mil «cruzados, a que elles acodem por não se faltar a obra tão ac-«ceita e de tanto serviço de Deus e zelo da christandade, a que o «senado devia acudir com esmola avantajada. O que visto, e a «quantidade grande de engeitados que crescem cada dia, a pouca «renda que tem para seu alimento, e ser obra tanto do servico de «Deus e de V. Mag. de, pareceu ao senado que V. Mag. de deve ser «servido conceder licença para que se dêem cem mil réis ao pro-«vedor e irmãos da mesa dos engeitados, do dinheiro procedido «do real d'agua.

«V. Mag. de fará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem 4:

«Como parece.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. aviso do secretario Gaspar de Faria Severim, em 8 de junho do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 80.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 81.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Tem a data de 1 de junho do mesmo anno.

## Consulta da camara a el-rei em 31 de maio de 1661¹

«Senhor — Obedecendo o senado da camara ao decreto de V. «Mag. de, de 12 d'este mez de maio, chamou logo ao juiz do povo «e o escrivão para o fazerem a saber á Casa dos Vinte e Quatro «e haverem de conferir os meios, que se lhes offerecem, de nova «contribuição, escusando-se o das moendas, que V. Mag. de tem «mandado suspender.

«Fôram á Casa, communicaram o negocio ás bandeiras, e re-«solveram fazer um papel, que é incluso 2, dizendo que o povo «não achava outro meio melhor que o da decima dobrada, com «as declarações que fazem, e que, por essa razão, escusavam dar «novas procurações, nem fazer outras conferencias na camara ou «fora d'ella, esperando que o senado se conformasse com o meio «apontado, por não haver outro mais conveniente. - E, depois de «haver deliberado entre si, lhes foi respondido, por conferencia, «que o meio que propunham de dobrar a decima para ficar em «quinto, não parecia o mais suave nem o mais facil ou de menos in-«convenientes para todo o reino, porque elles mesmos confessa-«vam que a decima direita não suppria a todas as despezas da guer-«ra, por não a pagarem todos com a pontualidade precisa, e esta-«rem grandes sommas por cobrar (como constava dos livros) que «bastariam para a necessidade presente; além de que, o tempo «que se assentou em côrtes que se pudesse usar do meio da de-«cima, para um quartel ou dois em caso da invasão do inimigo, «era acabado, e seria dar occasião a novas duvidas, porque é certo «que o braco ecclesiastico não ha de contribuir sem se juntar so-«lemnemente, e tambem o não hão de admittir as cidades e villas «do reino sem serem ouvidas em côrtes, como pretendem; e para

<sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 181 v.

O facto de se nos ter desencaminhado um maço d'apontamentos, sem que déssemos a tempo pela falta, foi causa de deixarem de ser incluidos n'este volume e no antecedente alguns documentos que se encontram no liv.º 11 do reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, que pela primeira vez citamos. Remediaremos o inconveniente, dando-os em appendice.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Não fieou registrado.

«haver de ficar pagando este tributo dobrado a cidade de Lisboa «sómente com seu termo, não era quantia bastante para acudir «a todas as necessidades, nem seria justo que a cidade principal «e côrte de V. Mag. de ficasse sempre carregada por mais leal e «obediente aos mandados de V. Mag. de

«Ao senado parece que, em nenhum caso, convém acrescentar «nas decimas, porque é certo que depois d'elle foi menor o ren-«dimento; e aos vereadores Paulo de Carvalho, Christovam Soares «de Abreu, João Corrêa de Carvalho, Christovam de Mello, e ao «procurador da cidade, Antonio Pereira de Viveiros, pareceu que «seria mais facil e de maior utilidade dobrar-se o cabeção das si-«sas, por este anno sómente, que foi cousa que já se fez n'este «reino sem côrtes, e que, tirando-se a meia decima em todo ò reino, «que elle impugna, virá na cobrança do cabeção, com o que fica mais «alliviado, e os ecclesiasticos e commendadores tambem, vendo «que não se lhes acrescenta a decima, virão em pagar sisa, re-«presentando-se-lhes da parte de V. Mag.do, como se fez nos quin-«tos das commendas, para se evitar o escrupulo das excommu-«nhões de bulla da Cêa, e, finalmente, que o dinheiro procedido «d'este effeito se leve á camara, como o dos novos impostos, de-«baixo das mesmas chaves.

«Ao dr. Fructuoso de Campos Barreto pareceu que, para ha-«ver de apontar meio conveniente para se escusar a contribuição «das moendas, era necessario saber o senado de quanto necessita «V. Mag. de de presente, assim para acudir aos ameaços que o «inimigo castelhano faz, como tambem para o negocio de Inglater-«ra, para, n'essa conformidade, se eleger algum meio mais suave «com que todos acudissem, ou voluntariamente, como se espera «de todos os vassallos, ou em cousa que menos sintam que o tri-«buto das decimas, o qual não seja diminuto á necessidade pre-«sente, e prompto para logo se cobrar o que coubesse á cidade «de Lisboa, em que só o senado póde dar parecer; e porque um «zeloso vassallo, desejando muito o desempenho da fazenda real, «e que todos, voluntariamente, acudam n'esta occasião, fez um «papel que com este será, aponta o de umas sortes como n'elle. «se contém, o qual, approvando-o V. Mag. de, dará um regimento «do modo e meio para se effectuar, e por elle lhe deve V. Mag.d; «fazer a mercê que lhe parecer; e do mesmo voto e parecer foi

«o dr. Pedro Alvares Sanches de Baena e o procurador da cidade «Miguel de Mello.

«V. Mag. de fará o de que mais fôr servido.»

## Decreto de 5 de junho de 16611

«Tenho mandado passar ao Alemtejo a companhia de Gil Vaz «Lobo; e porque convém parta com summa brevidade, encom-«mendo muito ao senado da camara d'esta cidade lhe faça pagar «e provêr os mil cruzados, que mandei dar para montar a que lhe «falta; e me avisará a camara de como assim o tem executado.»

## S de junho de 1661— Portaria do secretario do expediente e mercês Gaspar de Faria Severim?

Que o senado da camara declare qual o seu procedimento em virtude do decreto de 27 do mez preterito, relativamente á venda de seiscertos mil réis de fóros <sup>3</sup>.

## Decreto de 8 de junho de 16614

«O senado da camara tenha entendido ha de mandar pagar, em «Alemtejo, o terço da sua dotação á companhia de Gil Vaz Lobo «e aos tenentes d'esta cidade; encommendo he muito o faça com «pontualidade, pois não será razão se lhes falte com seus soldos, «estando-me servindo no exercito 5.»

<sup>1</sup> Liv. v de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 19.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 77.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 10 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 18.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> O senado da camara consultou a este respeito em 21 do mesmo mez, e, como não obtivesse decisão nenhuma, renovou a consulta, que vem integralmente incluida na que adiante publicamos com data de 26 de setembro de 1661.

## Decreto de 9 dejunho de 16611

«É de tanta importancia ao bem e conservação d'estes meus «reinos um negocio que se está tratando em Inglaterra, e são tan«tas e tão grandes as utilidades que espero se sigam d'elle a meus «vassallos, que convém que, por falta de dinheiro, não deixe de «se ajustar; e porque, para o haver, é necessario valer de todos «os meios, houve por bem tomar, por emprestimo, o segundo quar«tel d'este anno, como já se fez em occasião semelhante, exce«ptuando os conventos e misericordias, advertindo que se ha de «pagar dos primeiros crescimentos que houver. Encommendo muito «ao senado da camara d'esta cidade queira, n'esta conformidade, «mandar entregar a João Froes de Aguiar, que tenho nomeado «thesoureiro d'este dinheiro, o segundo quartel dos ordenados, «juros e tenças que a camara paga, enviando-me relação do que «importa o quartel 2.»

## Consulta da camara a el-rei em 10 de junho de 1661;

«Senhor — No senado se viu o decreto de 27 de maio proximo «passado, por que V. Mag. de é servido ordenar que, das rendas «da camara, se vendam seiscentos mil réis de fóros, para se apeplicar o procedido d'elles a um negocio que de presente se está «tratando em Inglaterra, de cujo effeito se esperam grandes uti«lidades ao reino todo; e porque a V. Mag. de é presente as gran«des demonstrações e promptidão com que o senado sempre acu«diu ao serviço de V. Mag. de, não será necessario significar de «novo o zelo com que todos os ministros d'elle estão promptos

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o n de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 76.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 30 de julho do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 68.

Esta consulta encontra-se registrada no liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11 a fs. 183 v., tendo á margem a seguinte nota: — O sr. pre«sidente, o conde de Valle de Reis, tomou posse em 11 de junho de 1661,
«em um sabbado, á tarde, e foi esta consulta o primeiro papel que assignou
«no senado.»

«para, n'esta occasião e nas mais que se offerecerem do serviço «de V. Mag.de, assistirem com o zelo com que o tem feito até o «presente, porém, no tocante á venda dos fóros, pareceu repre«sentar a V. Mag.de que era cousa impraticavel e de nenhuma uti«lidade ao serviço de V. Mag.de, mas antes em grande prejuizo «d'elle, pelas razões seguintes:

«Senhor — As rendas da camara d'esta cidade fòram sempre tão «limitadas, que ainda nos tempos em que não tinham a diminuição «e quebra que têem no presente, pelas despezas que cresceram «de novo e pela decima que pagam todos os annos, difficultosa-«mente se podia abranger ás obras publicas e servico do bem «commum com a pontualidade que convinha ao serviço de V. «Mag.de, além do que, as rendas das camaras, se fôra possivel, «era sempre muito conveniente ao serviço de Deus e de V. Mag. de «que tivessem erarios publicos, com que se pudesse acudir às oc-«casiões de guerra e de outros males, de que Deus, Nosso Se-«nhor, será servido guardar-nos, para que muitas vezes não bas-«tam empenhos de juros e emprestimos de que se valem para «acudir a necessidades tão urgentes, como estas. E com estes «fundamentos e outros que fôram presentes aos senhores reis, «antecessores de V. Mag. de, se não achará que até o presente, «havendo tantas occasiões no reino de guerras com Castella, de «contagios, de que Deus nos livre, descobrimentos, de conquistas. «jornadas d'Africa, em que se fizeram tão excessivas despezas, «se diminuisse nunca cousa alguma do rendimento da camara «d'esta cidade, mas antes, como se mostrará, sendo necessario, «se lhe acrescentaram por todas as vias que foi possivel.

«E tambem se deve considerar que a camara d'esta cidade é «um donatario particular como os mais do reino, mas com uma «differença: que os mais, os bens que possuem, muitos d'elles «são procedidos dos bens da corôa, e os da camara d'esta cidade «são do publico, que tiveram principio com a creação das mesmas «camaras ¹, cuja applicação é tão differente dos mais donatarios, «que estas se despendem todas no serviço de V. Mag. de do bem «commum; e se V. Mag. de, como rei e senhor tão observante da

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Assim era. Os fóros que a cidade possuia tinham origem nos contratos de aforamentos dos terrenos livres ou baldios.

«justiça, não deve obrigar os outros donatarios a que vendam seus «bens com esta nem com outra cousa, com menos razão parece «que se deve obrigar ao senado da camara pelas razões e funda«mentos que se têem apontado.

«E sendo presente tudo o referido ao senhor rei D. João, que «Deus tem, pae de V. Mag. de, foi servido ordenar, por decreto de «25 de janeiro de 1647 1, cuja copia aqui vae, que a camara, dos «juros que tinha feito nos dois reaes d'agua velhos, a que estava «obrigada sua fazenda, em caso que o rendimento d'elles não «abrangesse a satisfação dos juros que estavam feitos, se pagasse «ás partes tudo o que faltasse do rendimento dos reaes novos, por «não ser conveniente que a fazenda da camara se despendesse «mais que nas despezas das obras publicas, a que estava applica-«da; e sobretudo deve V. Mag. do mandar considerar, com as ra-«zões referidas, que sendo necessario, no anno de 1652, valer-se «de 20 mil cruzados para as fortificações, sobre que se mandou «fazer juro nos reaes d'agua, foi tão difficultoso achar-se quem «quizesse comprar estes juros, pela incerteza da contribuição do «real d'agua ser por tempo limitado, que, por se não faltar ao «serviço de V. Mag. de, o senado obrigou todas suas rendas e par-«ticularmente a dos fóros, que, confórme a direito, ainda que «houvera razão ou fundamento algum para se venderem, se não «podia fazer de justiça, por estarem hypothecados a esta obriga-«cão e outras semelhantes, exemplos: do correio-mór e Antonio «de Mello. E parece que se não deu inteira noticia a V. Mag. de «da importancia e quantia dos fóros da camara, pois se mandam «vender d'elles seiscentos mil réis, não chegando o que importa «tudo a quinhentos mil réis, e cobrados, um anno por outro, a «pouco mais de quatro centos mil réis, por constar de muitas «partidas e muito miudas, e as mais d'ellas muito tenues e de «noderosos, de quem os thesoureiros não cobram nem pedem um «vintem que tèem de fôro.

«Pelo que V. Mag. de deve ser servido mandar vêr esta materia «e razões, com a consideração que ella pede, para que se disconna e ordene como fôr mais conveniente ao serviço de V. «Mag. de »

<sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. v, pag. 62.

Resolução regia escripta á margem 1:

«Os exemplos, de que trata esta consulta, são mui differentes «do que passa no tempo presente, em que o negocio de Inglaterra «e as hostilidades que o inimigo está fazendo em Alemtejo obri«gam a se buscarem todos os meios de dinheiro; e porque este «da venda dos fóros é o mais prompto e para o senado de menos «damno, pelo trabalho de cobrar addições tão pequenas, em que «as quebras e as despezas egualarão o principal, e para as ven«das serem mais apressadas, lhe encommendo muito que, com «toda a brevidade, se procure esta venda, e o dinheiro se irá en«tregando ao thesoureiro, João Froes de Andrade, que o é de to «dos os effeitos applicados ao negocio de Inglaterra.»

## Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 18 de junho de 1661<sup>2</sup>

«Senhor — Por portaria de 23 d'abril ordena V. Mag. de que o se«nado mande dar caixas e bandeiras aos dois terços de auxiliares
«d'esta cidade; e, porque o dinheiro dos novos impostos é limitado
«e se vae diminuindo cada vez mais, pareceu ao senado representar
«a V. Mag. de que, se de novo lhe acrescer esta obrigação de dar
«caixas e bandeiras, ficará faltando ás fortificações, soccorros do
«terço e cavallaria e para as necessidades que se offerecem, quando
«ha dinheiro de sobejo, e nunca foi obrigação da camara, e sem«pre V. Mag. de as mandou pagar por outra via. E por se não fal«tar ás guardas de V. Mag. de mandou o senado já dar quatro ban«deiras e vinte caixas, que se entregaram á ordem do marquez
«governador das armas: se comtudo V. Mag. de for servido resol«ver que o senado mande dar as mais que faltam, ficará faltando
«para as outras consignações mais importantes.»

Resolução regia escripta á margem: «Como parece. Lisboa, 48 de junho de 1661.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 22 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o 1v de eons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 46.

## 27 de junho de 1661— Portaria do secretario do expediente e mercês Gaspar de Faria Severim<sup>1</sup>

«S. Mag. de, que Deus guarde, tem ordenado ao senado da ca«mara venda, nas suas rendas, seiscentos mil réis de föros, que
«se estimam em cincoenta mil cruzados, para com este dinheiro
«se acudir ao negocio de Inglaterra; e porque pede toda a bre«vidade, me manda dizer a V. S.ª, da sua parte, queira, para o
«servir, tomar á sua conta apressar esta venda e fazer entregar
«o dinheiro d'ella no cofre, com toda a brevidade; e que V. S.ª
«lhe irá dando conta do que n'isto fôr obrando ². Deus guarde a
«V. S.ª muitos annos. Do paço, etc.»

## Consulta da camara a el-rei em 28 de junho de 1661 3

«Senhor — Por decreto de V. Mag. de 2 de janeiro de 4655 4, «ordena V. Mag. de que o senado não proveja os juizes dos or«phãos e propriedades nas varas do crime e civel sem primeiro «terem servido fóra.

«O senado tem representado a V. Mag.de, por vezes, que esta «resolução se tomou por erradas informações e por paixões par«ticulares, contra o que convém ao serviço de V. Mag.de e ao bem «publico, porque as varas dos orphãos têem 53\$000 réis de or«denado, e as das propriedades 50\$000 réis, e só as pretendem «bons sujeitos com a espectativa de subirem aos logares maiores; «e, se houver a certeza de que não hão de ser promovidos n'ellas, «não haverá quem as pretenda, porque em qualquer judicatura «do reino têem 80\$000 réis de ordenado, são menores as despe«zas, menos trabalho e maior a autoridade. E tendo S. Mag.de, «que Deus tem, consideração a isto, por não faltarem julgadores

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de eons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 72.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 13 de julho do mesmo anno.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 186.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Vid. «Elementos», tom. v, pag. 504.

«para as varas das propriedades, em o anno de 1651 resolveu «que, dando boas residencias, pudessem ser promovidos nas va-«ras dos orphãos, civel e crime; e tendo o senado faculdade dos «senhores reis d'este reino para nomear os julgadores, que actual-«mente estivessem servindo fóra, nas varas da cidade, como se «fez a Francisco Rebello Homem, Valentim da Costa e Simão de «Oliveira, parecia justo que, com maior razão, deviam ser no-«meados os que servem a cidade com satisfação. E agora, actual-«mente, nomeou V. Mag. de um juiz dos orphãos em corregedor do «civel da cidade, e antecedentemente muitos em corregedores e «provedores; e se elles são capazes para estes logares, como hão «de ser incapazes para juizes do crime e civel, que são menores «logares? E è conveniente ao serviço de V. Mag. de que haja n'esta «cidade ministros que sirvam com satisfação e bons sujeitos, por «que as causas aqui são de major consideração e entre partes mais «poderosas, e não os haverá sendo tão pouco o ordenado e estando «impossibilitados a serem promovidos ás judicaturas maiores. E «assim pede o senado que V. Mag. de seja servido derogar o de-«creto 4.»

## Consulta da camara a el-rei em 13 de julho de 1661 <sup>2</sup>

«Senhor — Manda V. Mag. de que o senado da camara venda os «fóros da cidade para as necessidades presentes, sem embargo «dos inconvenientes representados na consulta de 10 do mez pas«sado; e, como negocio de tanta consideração, se ventilou e confe«riu n'estes dias, muitas vezes, com desejo grande de acertar e «servir a V. Mag. de, e com sentimento egual de o não poder fazer «agora avantajadamente a tantas outras occasiões de serviços ren«didos a esta corôa, em todos os tempos, de soccorros para todas «as conquistas e outras necessidades publicas, como experimen«taram os senhores reis, predecessores de V. Mag. de, sendo a maior «repugnancia da venda dos fóros a pouca segurança do contrato, «porque, quando os compradores não reparem em comprar bens

Do registro não consta que a consulta tivesse resolução.
 Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso yi, fs. 60.

«que estão hypothecados a outras vendas, poderão temer justa-«mente que, como fazenda alheia mal vendida, lh'a tirem os sucacessores de V. Mag.de, a requerimento dos administradores fu-«turos, que alhearam e abdicaram a posse e dominio dos bens da «cidade para sempre, mórmente não vendo consignação de V. «Mag.de para subrogação ou para desempenho, como se faz sem-«pre que se toma dinheiro ou fazenda propria dos vassallos, e-«como se fez todas as vezes que se deu o dinheiro que a camara ti-«nha junto para suas obras publicas e fontes e pontes, que é a causa «porque os papas concederam os primeiros reaes d'agua, ou obri-«gou suas rendas, e sobre ellas vendeu juros. Assim foi no anno «de 1623, em virtude dos alvarás de 22 de janeiro 1 e 19 de fe-«vereiro<sup>2</sup>, quando a cidade prometteu duzentos mil cruzados para «o soccorro da India, e diz o dito alvará de 19 de fevereiro: — «Hei por bem e me praz que ella possa vender, sobre suas ren-«das, juro de dezeseis o milhar, na quantidade que fôr necessaria «e lhe faltar para o cumprimento dos ditos duzentos mil cruzados, «até quatro contos de renda, cada anno, na fórma declarada no «outro alvará, os quaes se pagarão dos ditos reaes da imposição da «carne e vinho. E, outrosim, hei por bem e me praz que os ditos «quatro contos de juro, ou a parte d'elles que assim se vende-«rem, se rimam com o que resta do principal da dita imposição, «e que até realmente se não remirem se não levante e tenha d'ella «livre e geral administração (sem outra alguma intervenção) a «camara da dita cidade, e a cobre por seus officiaes; e acabada «a remissão dos ditos juros ficará na eleição da cidade a extincção «da dita imposição, etc.

«Por outro alvará, de 1 de junho de 1624, se vendeu, para «soccorro de Ormuz, um conto de réis sobre as rendas da camara ³, «para satisfação dos quaes se deu um padrão de juro da mesma «quantia, assentado na casa das carnes e imposição dos vinhos e «trez casas, como se póde vêr da copia inclusa.

«Por um decreto do arcebispo D. Affonso Furtado de Mendonça, «um dos governadores d'estes reinos, de 6 d'outubro de 1627,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. 111, pag. 57.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., pag. 64.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. alvará de 16 de fevereiro de 1624, — «Elementos» tom. III, pag 85.

«inserto em alvará do mesmo tempo, para outro soccorro da India, «se pediram à camara quarenta mil cruzados 1; e diz no dito de-«creto as palavras seguintes: — E feitas todas as instancias que «convinham, com a camara d'esta cidade, para que prestasse qua-«renta mil cruzados para esta occasião, havendo ella por fim de tudo «tomado resolução em os dar, com declaração que, para resguardo «de dois mil cruzados que havia de vender para isso, sobre suas «rendas, de juro, a razão de vinte o milhar, se lhe déssem outros «dois mil cruzados de juro da fazenda de S. Mag.do, assentados na «casa das carnes, com declaração que se lhe daria commissão para «por si, sem outra dependencia, poder executar os almoxarifes por «a quantia dos ditos dois mil cruzados, quando lhe dilatassem os «pagamentos d'elles, e por ultima determinação, depois de con-«ferido o que a cidade pedia, e de se haver tratado outra vez com «o conselho da fazenda e com o conselho de estado, assentei, por «serviço de S. Mag. de, em ordem à commissão particular que te-«nho sua para as materias d'este soccorro, que, dando a camara, «como dá, os ditos quarenta mil cruzados para elle, se lhe passem «logo os padrões de dois mil cruzados de juro sobre as rendas «da casa das carnes, para o qual, não cabendo n'ellas, se consu-«mirá a consignação que ali têem as naus da India, e não bas-«tando se tirarão d'ali alguns juros de partes a cumprimento, «sendo estas d'aquellas partes que de outras mudaram o seu juro «a esta casa; e que assim mesmo se lhe désse a commissão que «pede para a execução dos almoxarifes; pelo que o conselho da «fazenda, em virtude d'este despacho, passe logo todos os ditos «padrões e os mais despachos necessarios, conforme ao que se «assentou com a cidade, etc.

«Tambem S. Mag.do, que Deus tem, no anno de 1647, vendo «com amor paternal e prudencia regia, que a camara pagava mais «dinheiro dos seus juros do que abrangiam os reaes d'agua antigos, «que havia de tirar dos reaes d'agua novos, para que não pagasse de «sua casa o que não devia e o a que estava obrigada a real fazenda, «houve por bem que os 5:324\$540 réis que importava o alcance «atrazado, se tirassem dos reaes d'agua novos, e dos velhos se

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. a pag. 271 do tom. m dos «Elementos» o despacho do governo de 27 d'outubro de 1627 e a nota que lhe diz respeito, designada sob o n.º 4.

«pagariam os juros, ficando o sobejo para a fazenda de S. Mag.de, «e que o mesmo se seguisse nos annos seguintes, em fórma que «a fazenda da camara não pagasse o a que a sua estava obrigada, «e por essa razão não ser vexada nem faltar aos encargos publi- «cos como lhe havia acontecido 4, etc.

«Assim servia a camara d'esta cidade a esta corôa nas neces-«sidades publicas, e ha de servir a V. Mag. do em todas as oc-«casiões.

«E vindo, finalmente, a votar n'esta conformidade, pareceu ao «senado mais facil e mais seguro vender sobre as mesmas rendas «da cidade dois ou trez mil cruzados de juro, daudo-lhe V. Mag. de «consignação nas casas em que caibam, ou em outros effeitos de «sna real fazenda, para poder supportar a carga e remir a dita «quantia em melhores tempos, ficando com cabedal para poder «fazer maiores serviços a V. Mag. do ; e este, que offerece agora, «é maior que todos os passados, pela differença que ha do exhausto «de hoje ao abundante d'aquelle tempo.

«Este é o parecer do presidente e dos vereadores Paulo de Car«valho, Christovam Soares d'Abreu, João Corrêa de Carvalho,
«Christovam de Mello Freire e do procurador da cidade, Antonio
«Pereira de Viveiros, e mesteres Estacio Ferreira e Domingos de
«Acypreste; mas aos vereadores Pedro Alvares Sanches de Baena
«Fructuoso de Campos Barreto e procurador da cidade Miguel de
«Mello, e mesteres Antonio de Sousa e Bento da Costa pareceu re«presentar a V. Mag.de, prostrados a seus reaes pés, que em nenhum
«tempo das maiores necessidades que tiveram os senhores reis, pre«decessores de V. Mag.de, nem os de Castella, mandaram que se
«vendessem os bens proprios da camara, e sómente se mandou
«que se fizessem juros sobre elles, com consignação nas rendas
«reaes para a cidade as cobrar, e que se a cidade vendesse os
«fóros ficaria faltando este rendimento ás obras publicas da cidade
«e a alguns gastos precisos d'ella.

«Os fóros da cidade não importam mais que 5405000 réis, de «que se fazem grandes abatimentos aos thesoureiros, por faltarem «documentos de muitos e de estarem alguns postos em baldios, «quando largaram as pessoas a quem se aforaram; e, vendidos,

<sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. v, pag. 62.

«importarão muito menos dinheiro do que erradamente se disse a «V. Mag. de, porque vinte até trinta pessoas comprarão os fóros «que pagam por mais do que valem, por quererem vincular a «morgado algumas propriedades grandes ou rendosas em que es-«tão impostos; outras pessoas, que pagam um vintem ou meio «tostão, e os que estão no termo d'esta cidade, que são os mais. «muitos não quererão distratal-os e muitos não terão cabedal para «fazel-o. Nem isto póde ser dinheiro prompto, e, se o senado o «tivera, houvera de servir a V. Mag. de, n'esta occasião, como o «fez em todas em que V. Mag. de o occupou. E assim lhe parece «que, para a necessidade presente, o dinheiro que póde haver «mais prompto é o rendimento dos novos impostos, tirando V. «Mag.de por um anno todas as consignações que tem; e já em «occasião semelhante V. Mag. de se valeu d'este rendimento, quando «se tratava a alliança de França, que, por não ter effeito, V. Mag. de «se valeu d'elle para outras necessidades. E este rendimento im-«porta mais do que se avaliam os fóros, e sobre elle se achará «mais facilmente dinheiro do que sobre as rendas da cidade, por «estarem obrigadas aos juros que V. Mag.do ordenou á cidade «que os vendesse.

«Estes são os pareceres de todos; V. Mag. de mandará o que «for servido.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Como parece aos primeiros votos, comtanto que a brevidade «do tempo com que el-rei da Gran-Bretanha, meu bom irmão e «primo, trata de levar a rainha, sua mulher, o que não poderá «ser sem se lhe entregar primeiro o seu dote, obriga a que estes «cincoenta mil cruzados se reduzam logo a dinheiro prompto, o «que hei por muito recommendado ao presidente e mais ministros «da camara, lembrando lhes que devem fazer-me este serviço, e «que me ficará elle muito em lembrança ².»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 8 d'agosto seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. dec. de 3 de novembro do mesmo anno.

## 19 de julho de 1661— Portaria do secretario do expediente e mercês Gaspar de Faria Severim <sup>1</sup>

«S. Mag.do, que Deus guarde, me manda remetter a V. S.a a «carta, que será com este, para o senado, com ordem que V. S.a a «faça vêr logo logo, ainda que seja chamando para isso os minis«tros, porque toda a hora que n'este negocio se perder é muito «damnosa. E como este meio de dobrar as sizas é o que o senado «escolheu e com que S. Mag.do foi servido conformar-se, espera «do zelo e diligencia de V. S.a, e dos mais ministros da camara, «o faça executar logo, por que as demais camaras do reino, com «este exemplo, como da cabeça que todas seguem, se introduza «este serviço em logar dos outros que o povo têve por asperos, «e este é tão suave, como parecen á mesma camara e parecerá «ás demais do reino, vendo-o praticado e obrigado n'esta; e se «se deve tudo a V. S.a, a quem Deus guarde muitos annos.»

Acompanhando este escripto do secretario do expediente e mercês, baixou ao senado da camara a seguinte

## Carta regia de 19 de julho de 16612

«Conde presidente amigo, vereadores e procuradores da camara «de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei vos en«vio muito saudar. Depois de, com maduro conselho, haver man«dado considerar a pratica que se moven sobre o casamento entre
«a infanta D. Catharina, minha muito amada e prezada irmã ³, e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 65.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 66.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Uma das mais sérias preoccupações da rainha D. Luiza de Gusmão era o consorcio de sua filha, a infanta D. Catharina. Tinha esta princeza completado oito annos de edade e já pensavam em lhe dar por marido D. João d'Austria, filho natural de Filippe IV de Hespanha, projectando-se com esta união conseguir a paz entre as duas nações da peninsula. Diligenciou-se depois effectuar-lhe o casamento com o duque de Beaufort, neto de Henrique IV, por bastardia, e ainda com Luiz XIV, rei de França; mallogradas, porém, todas as tentativas, e tendo o general Monk e o parlamento inglez proclamado, em 1660, a restauração da dynastia dos Stuarts, e portanto a

«el-rei da Gran-Bretanha, meu bom irmão e primo, e se premedi-«tarem, como convinha, as grandes conveniencias que resultavam «a este reino do ajustamento d'este negocio, obrigando com tão «forçosos vinculos a um principe tão poderoso, e com uma liga «tal que corressem muito por sua conta os interesses d'esta co-«rôa, em tempo que a continuação da guerra de vinte e um an-«nos e tão vizinha a acha tão diminuida de cabedaes, como vos é «presente, me pareceu, e aos ministros de maior zelo e pruden-«cia, devia estimar muito este tratado e procurar o mais depressa «que fôsse possivel sua conclusão. Com estes motivos, e outros «que bem se deixam considerar, de que não é o de menor atten-«ção a paz que França celebrou com Castella 4, faltando ao que, «depois de varias promessas, capitulou com el-rei, meu senhor e «pae, que Deus tem, ordenei ao conde da Ponte, do meu conselho «de guerra e meu embaixador extraordinario a el-rei da Gran-«Bretanha, ajustasse o negocio e me avizasse, o que fez com esta «permissão, escrevendo-me nas ultimas cartas o tinha conseguido. «e, com expressões do grande affecto com que el-rei queria unir «os interesses de ambas as corôas, me mostra o fructo que d'es-«tes principios se ia já colhendo, com o bom estado em que já «se acham as pazes de Hollanda <sup>2</sup>, por aquelle rei haver acceitado «a mediação d'ellas, e mandado de presente ás nossas costas «uma poderosa armada a cargo do general Montagu para as-«segurar, dar guarda ás nossas frotas e nos soccorrer, sendo «necessario, além do grande credito que por este respeito ga-«nhamos com todas as nações estrangeiras; mas, como o princi-«pal effeito d'este ajustamento é o dote que prometti à infanta 3,

elevação de Carlos II ao throno de seu pac, desde logo começou o novo monarcha a ser requestado para esposo de D. Catharina, vindo a realisar-se este enlace á custa de grandes sacrificios do povo portuguez.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Refere-se ao tratado dos Pyreneus.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Por um artigo secreto do tratado com a Inglaterra, celebrado em 23 de junho de 1661, obrigou-se Carlos II a servir de mediador para se fazer uma paz boa e firme entre Portugal e os Estados Geraes das Provincias Unidas, o que veio a effectuar-se por intervenção d'aquelle monarcha, e a despeito da tenaz opposição do gabinete de Madrid, assignando-se o tratado em 6 d'agosto do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Destruida toda a espectativa de ligação com a França por virtude do tratado dos Pyreneus, e no empenho de adquirir uma alliança poderosa para

«desde aquelle tempo até o presente se fôram excogitando toados os meios de descobrir algum que bastasse para a somma de

consolidar a nossa independencia, ajustou-se e concluiu-se, em 23 de junho de 1661, no palacio de Whitehall, em Londres, o tratado de mais apertada paz entre el-rei D. Affonso vi de Portugal e Carlos ii da Gran-Bretanha, e de casamento d'este monarcha com a infanta portugueza, D. Catharina de Bragança.

O dote promettido com a infanta, e que Portugal ficou obrigado a pagar ao dissipador e libertino Carlos II, em boa moeda, «para uso d'elle mesmo», dote que excedia a quantos até então se haviam dado a alguma filha de Portugal - «quæ tantum exuperat modum omnium quæ cuivis unquam filiæ Portugalliæ antea datæ sunt» —, foi estipulado, no artigo 5.º do tratado, em dois milhões de cruzados portuguezes (800:000\$000 réis), os quaes se entregariam pelo seguinte modo: um milhão seria levado para a armada ingleza que havia de receber a infanta, e antes d'ella embarcar, sendo uma parte d'estes 400:000\$000 réis constituida em dinheiro, de que tomariam conta as pessoas que Carlos 11 deputasse para esse fim, e a parte restante, constando de pedraria, assucar e outras mercadorias, para ser transportada ao rio Tamisa, consignada ás pessoas que D. Affonso vi determinasse, as quaes, dentro do prazo de dois mezes, contariam ao monarcha da Gran-Bretanha, em moeda do seu reino, o que faltasse para integrar os ditos 400:0003000 réis; o outro milhão de cruzados ajustou-se que seria pago em Londres, tambem em moeda ingleza e em duas prestações de réis 200:000\$000, uma seis mezes e outra um anno depois da chegada da prineeza a Inglaterra, devendo os navios de sua magestade britanica transportar ao seu paiz, e para as pessoas a quem fôssem consignados, os generos e pedraria em que houvessem de ser realisados aquelles valores.

Bem ficariamos se por tal preço, que já era enorme, olhando á epocha e ás circumstancias em que o paiz se encontrava, conseguissemos as vantagens d'uma alliança com a Inglaterra; porém os sacrificios exigidos em troca d'essas pretendidas e problematicas vantagens fôram ainda maiores e mais custosos.

Pelo referido tratado concedemos aos inglezes a liberdade de commercio no Brazil e na India, e cedemos e transferimos para o seu poder e governo supremo, perpetuamente, a cidade e fortaleza de Tanger, em Africa, e o porto e ilha de Bombaim, nas Indias Orientaes, com todos os direitos, proveitos, territorios e quaesquer pertenças e o dominio util e directo pleno e absoluto.

Démos á Inglaterra o poderio no Oriente e cavámos a nossa ruina colonial, como prophetisou Antonio de Mello e Castro. Emfim, trocámos valores reaes e importantissimos por simples promessas sem garantias nem segurança.

No artigo 14.º do tratado, Portugal desistiu dos seus direitos sobre quaesquer eidades, fortalezas ou territorios que anteriormente lhe houvessem pertencido, e que estivessem em poder dos Estados Geraes da Hollanda ou de

«que consta, e, sem embargo de que minha fazenda contribue com «a maior quantidade, vendendo-se e empenhando-se, e obrigando «meus vassallos a que a comprem, ainda falta uma muito conside«ravel para se ajustar <sup>1</sup>; e porque, n'estes termos, é costume e

outras potencias, se a Inglaterra os viesse a adquirir, excepto Mascate, então habitada pelos arabes; estipulando-se mais que, se a ilha de Ceylão voltasse ao nosso dominio, nós cederiamos á Inglaterra a cidade e porto de Gale, e se, pelo contrario, fôsse a Inglaterra que se apoderasse d'aquella ilha, restituir-nos-hia a posse e dominio da cidade e porto de Columbo, dividindo-se egualmente, em qualquer dos casos, o trato da canella. Os inglezes assenhorearam-se effectivamente da ilha de Ceylão, mas Portugal ficou para sempre sem a cidade e porto de Columbo e sem a sua parte no trato da canella!

D. Luiza de Gusmão, por carta regia de 28 d'agosto de 1661, approvou, ratificou e confirmou as clausulas do tratado, accordadas, em 23 de junho do mesmo anno, entre o seu embaixador extraordinario na côrte de Londres, Francisco de Mello, conde da Ponte, do conselho de estado, general d'artilheria do exercito e provincia do Alemtejo, da ordem de Christo commendador das commendas de Santa Maria de Montemór, S. Pedro fins da Marinha, S. Martinho das Freixedas, Santiago de Godofrens e S. Salvador de Fornelos e os commissarios do rei Carlos II da Gran-Bretanha, lords conde de Clarendon, conde de Southampton, duque de Albemarle, duque de Ormond, conde de Manchester e secretarios de estado Eduardo Nicholas e Guilherme Morice, eavalleiros dourados.

O tratado de paz e alliança com a Inglaterra foi muito mal recebido pela maioria da nação portugueza, que jámais se resignou com a cedencia de Bombaim e de Tanger, padrão de passadas glorias, nem se conformou com a enormidade do dote concedido ao licencioso noivo da infanta D. Catharina.

A regente não deu maior apreço ao modo por que os vassallos encaravam a questão, e tratou com os seus conselheiros de impedir os obstaculos que ainda podiam sobrevir para a realisação dos seus planos.

Intimamente rejubilava por haver, emfim, encontrado um marido para a princeza sua filha, e assegurado a corôa aos descendentes da casa de Bragança. Por tão bom preço apenas realisára a primeira das suas aspirações, pois não foi devido ao casamento de Portugal com a Ingluterra (segundo a phrase consagrada no parlamento britanico) que conseguimos firmar a nossa independencia. Esse grande triumpho alcançamol-o com o esforço e constancia dos nossos generaes e dos nossos soldados; conquistou-o a heroica resignação com que o povo soffreu tão largas provações. Á França unicamente devêmos algum auxilio, e isso mesmo porque ella então projectava a conquista de Flandres e do Franco Condado e convinha-lhe o enfraquecimento de Hespanha.

1 A regente tinha recorrido a um emprestimo forçado, obrigando diversas pessoas a comprarem determinadas addições de juro a retro aberto e a ra-

«obrigação do reino esforçar-se a ajudar os negocios da utilidade «commum, como fez em outras occasiões, e particularmente quando «as infantas de Portugal casaram fóra do reino, e, pelo conse-«guinte, este, que só poderá grangear aos naturaes a quietação e «socego que tanto lhes desejo, resolvi se dobrassem as sizas por «tempo de dois annos 1, sem excepção de privilegiados, como me «propuzeram os ministros mais zelosos e esse senado, a quem o «mandei communicar, querendo primeiro, para que se execute com «a acceitação que espero, significar-vol-o por esta carta, pois a di-«versão das campanhas presentes e a brevidade com que el-rei «quer celebrar o casamento não permittem se juntem logo côrtes. «E fio de uns vassallos, que se prezam de tão zelosos da conser-«vação de sua patria e tão leaes, como vos sempre mostrastes, «que, sendo este meio tão pouco molésto aos povos, que não che-«gará a cobrança d'elle a quinhentos mil cruzados, e a execução «tão facil, escusando-se ministros e salarios novos, e não quearendo eu lançar mão do imposto nas moendas, decima dobrada «e outros que se me offereceram, não só o abraçareis, com a von-«tade que merece a que vos tenho, e a grande estimação que faço «de vossas pessoas, mas reconhecereis d'este meu animo a con-«fiança que n'elle podeis fazer para vossos particulares, em que «me achareis muito lembrado do zelo com que executardes esta «resolução minha, advertindo que, para o fim do mez de novem-«bro 2 que vem, determino celebrar côrtes n'esta cidade, para o «que podereis nomear desde logo procuradores, que estejam pre-«venidos para este tempo, como tambem o estarão as mais cama-«ras do reino, e os estados da nobreza e ecclesiastico, e n'ellas «espero ouvir meus vassallos e ajustar com elles as cousas que «pódem ser mais uteis ao bem e conservação do reino e allivio

zão de vinte o milhar, assentes nas casas dos direitos reaes em Lisboa e nos almoxarifados do reino. A importancia total do juro que assim se mandou vender foi de dez mil cruzados, ou 4:000\$000 réis, que a vinte o milhar produziria o capital de 80:000\$000 réis, isto é, um decimo da quantia fixada para o dote que deveria acompanhar a infanta D. Catharina. — Vid. na Colleção de leis da divida publica portugueza, tom. 1, o decreto de 5 de julho de 1661 e os alvarás regios de 7 e 29 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> As palavras em italico estão sublinhadas no documento.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. carta regia de 16 de novembro do mesmo anno.

«e consolação de todos, que é o que mais trago diante dos olhos 4. «Escripta em Lisboa, etc. — Rainha.»

#### Consulta da camara a el-rei em 19 de julho de 1661<sup>2</sup>

«Senhor — Viu-se n'este senado hoje, 19 de julho, a carta que «V. Mag. de foi servido mandar-lhe escrever no mesmo dia, e «consta d'ella conformar-se V. Mag. de com a consulta do mesmo «senado, de 31 de maio proximo passado, para que se usasse do «meio que propoz a V. Mag. de, entre ontros, da siza dobrada, «por de mais facil exacção, e, sendo V. Mag. de servido, mandará «passar as ordens n'aquella conformidade, para que se execute em «todo o reino, por tempo de dois annos, à imitação d'esta ci-«dade, que em tudo obedece e deseja servir a V. Mag. de.

«Da mesma consulta se vè que o juiz do povo e procuradores «dos mesteres não convieram com o senado n'este meio, nem «agora o fazem, mas como são a menor parte dos votos, bem se «entende que ficam vencidos.

«O senado beija a mão a V. Mag.do, prostrado a seus reaes «pės, por ser esta a primeira vez em que V. Mag.de lhe faz a «honra de fazer a saber o casamento da serenissima infanta com «o serenissimo rei da Gran-Bretanha, que Deus permittirá que seja «para grandes felicidades de ambas as corôas; e como V. Mag.de «determina convocar côrtes para o mez de novembro, que tanto «desejam seus vassallos, o senado tratará logo de nomear os pro-«curadores de Lisboa, conforme ao seu antigo e louvavel costume.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Nos termos d'esta carta e em egual data fôram enviadas circulares ás camaras do reino. Vid. na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* a carta regia de 19 de julho de 1661 dirigida ao juiz, vereadores e procurador da camara de Torres Vedras.

A minuta da circular está na Torre do Tombo e vem publicada no «Quadro Elementar», tom. 17.º

Tambem ali existe e vem transcripta no dito livro a minuta de outra eircular um pouco mais laconica, mas no mesmo sentido. que, pelo menos, não foi expedida para a camara de Lisboa, o que até se deduz d'uma relação que se lhe segue, onde estão indicados os nomes de diversas cidades e villas.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 187 v.

# Consulta da camara a el-rei em 30 de julho de 1661¹

«Senhor — V. Mag.do foi servido mandar, por decreto seu, que «o senado, concorrendo para o negocio de Inglaterra, désse por «emprestimo o segundo quartel do ordenado dos ministros e officiaes da camara, e conseguintemente o dos juros e tenças que «tem vendido sobre suas rendas e pagou sempre com toda a pon- «tualidade; e ainda que ha muitos officiaes pobres que não po- «derão deixar de sentir esta falta, ao senado pareceu, por ser- «vir a V. Mag.do, como deseja em todas as occasiões, que se «entregasse logo o dito segundo quartel a quem V. Mag.do orde- «na, que das relações juntas constará o que importa, exceptuando «conventos e misericordias, na fórma do mesmo decreto de V. Mag.do

«E porque os juros e tenças vendidas em outras occasiões para «serviço d'esta corôa se celebraram por contratos com as partes, «que os compraram com clausula de que a camara d'esta cidade «seria sempre obrigada a lhes pagar e fazer bons todos os quar-«teis, ainda em caso que V. Mag.de mandasse tomar algum, e «n'esta conformidade acudiram já algumas das partes a pedir pa-«gamento, e pediram licença para citar ao senado, a quem pa-«receu dar conta a V. Mag.de d'este incidente, para mandar acu-«dir com o remedio que este negocio pede, mandando passar «provisão para que as partes não possam obrigar a cidade pelo «pagamento d'este segundo quartel, emquanto V. Mag.de o não «mandar pagar, pois o toma por emprestimo e a cidade se obri-«gou pelo serviço de V. Mag.de; e o senado está sempre mui prom-«pto para servir a V. Mag.de em tudo o que lhe mandar, como «fieis e obedientes vassallos.»

Resolução regia escripta á margem 2:

«Como parece; e vae o papel <sup>3</sup> que a camara pede, porque este «quartel se ha de pagar muito pontualmente.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 26.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 9 d'agosto do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> É o alvará de 12 d'agosto do mesmo anno.

As relações a que se refere a consulta são as seguintes:

#### «ALMOXARIFADO DA CARNE 1»

«A primeira columna é o juro que cada um leva, a segunda a «decima que lhe cabe pagar, a razão de decima e meia, a ter«ceira o quartel que lhe tiram, a quarta columna os juros das «misericordias, religiões e confrarias que não pagam decima na «fórma do decreto de S. Mag. de

	Juro	Decima	Quartel	Misericor- dias e conventos
				(
A Canada Bahalla	1. 90 2000	E 9400	<b>7</b> \$650	(encargos) 703000
«A Gonçalo Rebello que lhe ficam «O mosteiro do Calvario. »	livres 36,3000	5\$400 -\$-	-3-	833000
«Ignez e Antonia da Costa	403000		83500	-3-
«Francisco de Brito Freire »	6603000		140\$500	-3-
"Joanna de Jesus"	403000		83500	-3-
«D. Anna da Maya»	41 \$690		8,\$856	-3-
«Antonio de Barros»	41,5864	6,5279	8\$896	-5-
«A misericordia d'Abran-				100 -000
tes»	-3-	-3-	-,5-	130,\$000
«Ao mosteiro de S.ta Clara »	-\$-	-\$-	-\$-	92\$500
			1823902	
Francisco Cardoso Leite.	443000	6 \$ 600	9\$350	-3-
«O mosteiro de Chellas »	-3-	-3-	-3-	403000
«D. Luiza de Moura »	20,5000		4 \$250	-3-
«Ao conde de Miranda, ad-			-,	
ministrador da marque-				}
za de Laguna, para en-				
cargos»	-8-	-5-	-\$-	800\$000
«Miguel da Silva Alfange »	100,8000	15\$000	21\$250	-3-
«O mosteiro do Carmo de Torres Novas»	-5-		ev	31,5000
«O desembargador Rodri-		-\$-	-5-	31,0000
go Rodrigues de Lemos »	1002000	153000	21\$250	-5-
«O conde da Torre»	320,5000			
«A Pedro Caldeira, para				1
uma missa»	-,5-	-5-	-5-	25\$000
. A minutes 3'. 3. T ' 1			307,5002	
«A misericordia de Lisboa »	-,5-	-25-	-ఫ-	531,5000
«D. Leonor de Vilhena, tu- tora de sua filha»	360.8000	548000	70 8500	-5-
tora de sua nina»	20000000	042000	76,\$500	-9-
Segue			383,5502	1
ocy work a second	1	I	1 00033002	1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 29.

The state of the s				
	Juro	Decima	Quartel	Misericor- dias e conventos
Transporte «O mosteiro dos Remedios, que lhe ficam livre «O mosteiro do Bomsucces-	s -\$-	-\$-	383\$502 -\$-	(encargos) 16 \$000
so	-5- 200\$000	-5- 305000	-\$- 42\$500	85\$000 -\$-
Andrade	19\$692 -\$- -\$-	23952 -3- -4-	4\$185 -\$- -\$-	-3- 85 \$600 12 \$000
«A irmandade do S. <sup>mo</sup> Sa-			430\$187	
cramento	-5- -5- -5- -5-	-5- -5- -5- -5-	-\$- -\$- -\$- -\$-	5 \$ 000 100 \$ 000 130 \$ 000 280 \$ 000
«Francisco de Mello »  «A misericordia de Santa- rem »  «O mosteiro de S.¹ª Martha »	100\$000 -\$- -\$-	15\$000 -\$- -\$-	21\$250 -\$- -\$-	-3- 203000 63000
«Ao hospital real»	-3-	-\$- -\$-	-\$- -\$- 451\$437	20\$000
«Luiz da Silva de Carvalho «O thes. da cid. p. o con-	12\$500	1\$875	2\$656	-5-
de da ilha do Principe » «A Antonio de Castello Branco»	-\$- 40\$000	-\$- 6\$000	-\$- 8\$500	200\$000
«Antonio Velloso » «José Botelho de Carva- lhaes »	40,5000 80,5000	6\$000 12\$000	8,3500	-\$- -\$-
«O dr. Christovam Soares d'Abreu »	120,\$000	18,\$000	17\$000 25\$500	-5-
«Marianna do Presepio	20 \$000 16 \$000	35000 25400	4 \$ 250 3 \$ 400	-\$- -\$-
«O mosteiro de Jesus » «O mosteiro de Sant'Anna »	-\$- -\$-	-\$- -\$-	521\$243 -\$-	24\$000 135\$000
«Paula de S. Jeronimo » «Sebastianna de Santiago » «O mosteiro deS.Domingos » «João de Mello de Carvalho »	20\$000 30\$000 -\$- 160\$000	3\$000 4\$500 -\$- 24\$000	4\$250 6\$375 -\$- 34\$000	-\$- -\$- 80\$000 -\$-
«Ao hospital de S. Lazaro »	-\$-	-\$-	-\$- 565\$863	8,3000
«Lourenço de Figueiredo. » «O mosteiro do Carmo d'es-	10,5000	<b>1</b> \$500	2\$125	-\$- 20\$000
ta cidade»	-\$-	-3-	-\$- 567 #988	
Segue	1		567\$988	

	Juro	Decima	Quartel	Misericor- dias e conventos
Transporte  «D. Margarida Salema que lhe ficam livres  «A seu filho Diogo de Baraona	21 \$278 31 \$027 -\$- -\$-	3\$190 4\$653 -\$- -\$-		-,5-
«Ao thes.º da cidade, do dinheiro do ecclesiastico. » «A João Guterres » «O mosteiro da Annunciada » «O mosteiro de Belem » «O mosteiro de S. Bento. » «D. Marianna da Veiga »	-3- 95\$000 -\$- -3- -3- 20\$000	-\$- 14\$250 -\$- -\$- -\$- 3\$000	-\$- -\$- -\$-	3\$750 70\$000 10\$000 -\$-

Importa o quarto quartel do real d'agua da carne 603\$462 réis.

# «FOLMA DOS ORDENADOS DOS MINISTROS E OFFICIAES DA CIDADE, JUROS E TENÇAS QUE PAGA A MESMA CIDADE DE SUA FAZENDA» $^{\rm 1}$

	Ordenado	Quartel
«Ao presidente, de 20 dias, abatida decima e meia  «A 6 vereadores, a cada um  «Ao escrivão da camara  «A 2 procuradores  «A 4 mesteres  «Ao contador  «Ao thesoureiro  «Ao vedor das obras	-5- 300\$000 106\$360 209\$920 162\$080 74\$520 144\$360 -5-	18\$666 328\$500 22\$502 44\$680 33\$704 15\$793 30\$677 28\$150
Segue		522\$672

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 33.

	Ordenado	Quartel
Transporte.  «Ao juiz do terreiro  «Ao escrivão do terreiro.  «Ao escrivão dos contos.  «Ao escrivão das obras.  «Ao conservador da cidade.  «A 2 juizes do civel.	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$-	522\$672 20\$194 14\$087 14\$296 12\$482 10\$488 39\$768
«A 3 juizes do crime «Ao syndico da cidade «A 3 juizes dos orphãos da cidade «A 2 juizes dos orphãos do termo «Ao juiz do tombo «Ao agente dos negocios da camara	-3- -3- -3- -3-	633,\$887 53,\$574 16,\$702 33,\$777 28,\$000 3,\$180 9,\$032
«A 2 procuradores da saude  Ao provedor da saude de Belem.  «A 6 almotacés da limpeza.  «Ao juiz do açougue.  «Ao juiz do ver-o-peso.  «Ao guarda da camara.	-\$- -\$-	778\$152 13\$940 8\$457 63\$990 7\$880 1\$063 10\$863
«Ao depositario da cidade «Ao architecto da cidade «Ao meirinho da cidade «A 2 medicos da cidade «Ao cirurgião da cidade «Ao requerente da casinha «Ao juiz do povo «Ao escrivão do povo. «Ao escrivão do ver-o-peso.	-3- -3- -3- -3- -3- -3- -3- -3-	884\$345 1\$350 5\$270 13\$277 10\$624 11\$900 7\$208 6\$425 2\$125 12\$625
«Ao escrivão do terreiro «Ao recebedor das execuções da limpeza «A 6 escrivães da limpeza «Ao escrivão do tombo «A 9 homens da camara «Apolonia Antunes «Ao guarda da saude de Belem	-3- -4- -3- -3- -4- -4- -3-	955\$149 4\$133 2\$550 20\$930 4\$462 37\$638 2\$125 4\$312
«Ao lingua dos estrangeiros	-5- -5- -5- -5-	1:031\$299 \$850 20\$400 59\$565 1\$275 1:113\$389

	Quartel
JUROS  «A Jeronimo Ximenes de Aragão  «A Pedro Sanches Farinha  «A D. Barbara de Vasconcellos  «A duqueza do Cadaval  «A D. Francisca Pereira  «A Joanna de Jesus  «A Ruy de Sousa.  «A Antonio Borges de Cêa.  «A Diogo Lopes Caminha  «A Antonio Mendes  «A Luiz Martins  «A Manuel da Gama.  «A condessa da Ilha do Principe.	16\$257 28\$688 10\$625 4\$250 5\$100 8\$500 20\$250 12\$750 3\$189 4\$312 12\$750 4\$312
	173 \$483
TENÇAS  "A Jacintho Fagundes.  "A Vicencia do Rosario.  "A Maria de S. Bento.  "A Martha de Sousa.  "Ao carpinteiro da cidade.  "Ao pedreiro da cidade.	9\$223 2\$125 2\$550 2\$125 5\$475 5\$475
	26,\$973
«A 29 cabeças de saude	30\$000
"A dos juros	:113\$389 173\$483 26\$973 30\$000 :343\$845

#### «REAL D'AGUA NO VINHO 1»

«A primeira columna é o juro das partes, a segunda a decima «e meia que paga, a terceira o que monta o quartel do tal juro, «a quarta é o juro das misericordias, conventos e outros que não «pagam decima na fórma do decreto de S. Mag. de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D Affonso vi, fs. 35.

		THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	1	
	Juros	Decima e meia	Quartel	Misericor- dias e conventos
«Maria de Campos.  «Joanna de Jesus.  «O mosteiro de Jesus  «Filippe Serrão.  «O mosteiro de Chellas.  «O mosteiro de S. Eloi.  «O mosteiro de S. Bento de Xabregas.  «Valerio Botelho.	245 \$691 200 \$720 -\$- 25 \$000 -\$- -\$- -\$- 20 \$000	-\$- 3\$750 -\$- -\$- -\$- 3\$000		-5- -5- 2515000 -3- 505000 205000 65127 -5-
«Antonio de Moraes de Vasconcellos. «Nicolau de Oliveira«Marianna dos Reis«Marianna da Trindade«Leonor da Costa e sua irmã	70\$000 6\$250 6\$250 10\$000 12\$000	10,\$500 \$937 \$937 1,\$500 1,\$800	14\$875 1\$328 1\$328 2\$125 2\$550	-3- -3- -3- -3- -3-
«Pedro Velloso	30,5000 -5- 80,5000 -5- 55,5000	4\$500 -\$- 12\$000 -\$- 8\$200	126\$637 6\$375 -\$- 17\$000 -\$- 11\$700	-\$- 10\$000 -\$- 20\$000 -\$-
«O licenciado Bartholomeu de Caminha	50\$000 -\$-	7\$250 -\$-	10\$687 -\$-	-\$- 30\$000
missa«A confraria do S. <sup>mo</sup> Sacramento«Ao mosteiro de S. Francisco de Xa-	-\$- -\$-	-\$- -\$-	-5- -5-	10\$000 12\$500
bregas «A Sé de Lisboa «O prior e beneficiados de S. Thomé. «Violante de Baraona	-\$- -\$- -\$- 130\$000	-\$- -\$- -\$- 19\$500	-\$- -\$- -\$- 27\$625	24\$500 145\$000 2\$500 -\$-
«Ao hospital de S. Lazaro	-5- -5- 22\$500 -5- -5- -5- -5- 25\$000	- 5- - 5- - 5- 3 5 3 5 7 5 - 5 - 5 - 5 - 5 - 5 - 5 - 5 - 5 -	200\$024 -\$- -\$- 4\$781 -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- 5\$312	14 \$000 95 \$000 -\$- 240 \$000 9 \$650 170 \$000 106 \$000 -\$-
padre fr. Manuel«Ao dito padre fr. Manuel«Ao s herdeiros de Antonio Gomes da Matta	480\$000 120\$000 216\$760	90\$000 -\$- 32\$514	102\$000 30\$000 46\$061	-3- -3- -5-
«A Luiz Gomes da Matta	60\$000	9\$000	12\$750	-s- -s-
Segue			400\$928	

	Juros	Decima e meia	Quartel	Misericor- dias e conventos
Transporte	-\$- 1003000 43000 -\$- 1003000	-\$- 15\$000 \$600 -\$- 15\$000	400\$928 -\$- 21\$250 \$850 -\$- 21\$250	53000 -3- -3- 303000 -3-
«A Francisco de Mello	159 ±000 250 ±000 -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$-	23 \$850 37 \$500 -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$-	444 \$278 33 \$787 53 \$375 -\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$	-5- -5- 120 5000 100 5000 100 5000 20 5000 20 5000 263 5650 38 5000 38 5000
«Ao mosteiro do Carmo de Camarate «A misericordia de Lisboa «A Martim de Tavora«A Manuel Corrêa de Mancellos	-\$- -\$- 240\$000 20\$000	-\$- -\$- 36\$000 3\$000	-5- -5- 51\$000 4\$250 -586\$690	540 \$000 -\$- -\$-
«A Diogo da Maia «Ao mosteiro de Chellas. «A João de Mello de Carvalho «João Centeno Mexia «A D. Izabel de Sequeira «Antonio de Brum «Antonio Cavide	30,5000 -\$- 30,5000 170,5000 170,5000 35,5000 31,5500	4\$500 -\$- 4\$500 25\$500 25\$500 5\$250 43725	6 \$ 375 - \$ - 6 \$ 375 36 \$ 125 36 \$ 125 7 \$ 437 6 \$ 693	-5- 20 ±000 -5- -5- -5- -5- -5-
«Misericordia de Lisboa	-\$- 32\$000 -\$- 29\$525 374\$310 -\$-	-\$- 4\$800 -\$- 4\$428 56\$146 -\$-	-\$- 6\$800 -\$- 6\$274 79\$541 -\$-	60,5000 -\$- 16,\$475
«Ao prior e padres de S.ta Cruz do Castello«Antonio Vogado«Ao mosteiro da Trindade	-3- 603000 -3-	-\$- 9\$000 -\$-	-\$- 12\$750 -\$- 791\$185	20\$000
«D. Luiza de Mello	250\$000 -\$- 15\$000 410\$000 78\$000	37\$500 -\$- 2\$250 61\$500 11\$700	53\$125 -\$- 3\$187 87\$125 16\$575	-\$- 40\$000 -\$- -\$- -\$-
«Manuel de Magalhães	200,3000	30,5000	42\$500 993\$697	-12-

		The state of the state of	NOTE THE CONTRACT OF THE PARTY	1
	Juros	Decima e meia	Quartel	Misericor- dias e conventos
Transporte«O mosteiro de Chellas«Marianna da Trindade«O desembargador João Corrêa de	-\$- 20\$000	-\$- 3\$000	993\$697 -\$- 4\$250	203000 -3-
Carvalho  "D. Maria de Sousa.  "D. Luiza de Menezes.  "Os padres irlandezes.  "A mesa de S. Chrispim.	40\$000 36\$000 100\$000 -\$- -\$-	5\$400 15\$000 -\$- -\$-	7 \$650 21 \$250 -\$- -\$-	-5- -5- 93249 53000
«Antonio de FariaAo mosteiro de Chellas	20\$000	3 \$ 000 -\$-	$ \begin{array}{r} 4 \$250 \\ -\$-\\ 1:039 \$597 \end{array} $	12\$500
«O mosteiro de S. Francisco da Ci- dade «D. Barbara de Vasconcellos	-\$- 1663000	-\$- 24\$900	-\$- 35\$275	74\$160 -3-
«O mosteiro da Annunciada «A Maria dos Seraphins«O mosteiro do Carmo da Vidigueira	20,5000 -5-	-\$- 3\$000 -\$-	-\$- 4\$250 -\$-	40\$000 -\$- 50\$000
«Tristão Guedes	120\$000 27\$746 100\$000		$24 3175 \\ 5 3896 \\ 21 3250$	-\$- -\$- -\$-
rães. «D. Anna de Castro. «Maria Vogada «D. Maria Noronha	-\$- 180\$000 40\$000 83\$800	-5- 27\$000 6\$000 12\$570	-\$- 38\$250 8\$500 17\$807	50\$000 -\$- -\$- -\$-
«A misericordia de Villa Franca «Ao cabido da Sé da Guarda «D. Maria de Noronha e Castro	-\$- -\$- 200\$000	-\$- -\$- 30\$000	-\$- -\$- 42\$500	10 \$000 120 \$000 -\$-
«Anna Maceata «Beatriz de Mattos e sua irmã	6 <u>\$</u> 000 30 <b>\$</b> 000	\$900 4\$500	1:237\$500 1\$275 6\$375	-\$- -\$-
«O mosteiro dos Carmelitas	-ダー 100点000 -ダー -ダー	-ダー 153000 -ダー -ダー	-ダ- 21 3250 -ダ- -ダ-	10\$000 -\$- 4\$000 10\$000
«O mosteiro da Cartuxa «O prior Antonio de Gouvêa «Manuel da Cunha	-3- 203000 803000 -3-	-\$- 3\$000 12\$000 -\$-	-\$- 43250 173000 -\$-	\$0\$000 -\$- -\$- 20\$000
«O mosteiro dos Carmelitas	-5-	-\$-	-\$- -\$-	20\$000
mede «Missas e legados de D. Angela «O mosteiro da Rosa	-3- -3- -3- 803000	-5- -5- -5- 12,5000	-3- -3- -3- 17,5000	47\$624 50\$000 20\$000 -\$-
«D. Antonio Jorge de Mello  Segue	30,3000	"	1:304\$650	,,-

	Juros	Decima e meia	Quartel	Misericor- dias e conventos
Transporte.  "O eollegio da companhia de Jesus de Coimbra  "O mosteiro de S.¹a Clara d'esta cidade  "O mosteiro de S.¹o Agostinho  "O mosteiro de S. Paulo  "O mosteiro de S. Paulo  "O mosteiro de S. Paulo  "A misericordia d'Almada  "O mosteiro de S. Domingos d'esta eidade  "A mesa de S.¹o Antonio  "O mosteiro de N.ª S.ª da Luz  "O dr. Francisco da Cruz Freire  "O secretario Gaspar de Faria  "Diogo da Fonseca  "A confraria do Loureto  "As religiosas de Villa Viçosa  "O filho de Antonio de Faria  "Real d'agua do ecclesiastico  "Ao prior e cura de S.¹ª Engracia  "Manuel Fernandes  "Belchior de Sousa Pereira	-\$\$- 80\$000 80\$000 -\$\$\$\$5\$ -\$000 59\$630 50\$000 -\$\$- 20\$713 -\$\$- 10\$000	-\$\$- 12\$000 12\$000 -\$\$\$\$- 4\$250 8\$944 7\$500 -\$\$- 3\$106 -\$\$- 1\$500	$\begin{array}{c} 12\$671\\ 10\$625\\ -\$-\\ -\$-\\ 4\$651\\ -\$-\\ 2\$125\\ \hline \\ 1:376\$457\\ 3\$009 \end{array}$	15\$000  10\$000 200\$000  -\$\$- 25\$000 20\$000  45\$000 \$5\$000 \$7\$missas -\$\$- 70\$000 16\$277 -\$- 150\$000 20\$000 -\$-
«A Thomé Lopes Manuel	18§338	2 \$ 752	1:383\$362	

Somma o quartel dos juros no vinho ...... 1:383\$362

# 4 d'agosto de 1661— Portaria do secretario do expediente e mercês Gaspar de Faria Severim <sup>1</sup>

«S. Mag.de, que Deus guarde, ha por seu serviço que V. S.a «mande entregar, ao almoxarife da cavallaria d'esta côrte, a chave «das estrebarias da cavallaria da camara, para se recolher n'ellas «a que vem de Inglaterra.»

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 389.

### Decreto de 5 d'agosto de 1661 1

«Hoje chegou a este porto o conde da Ponte, do meu conselho «de guerra e meu embaixador extraordinario em Inglaterra, com «a nova de estar de todo ajustado o casamento e de ficar já rece«bida a infanta D. Catharina, minha muito amada e prezada irmã,
«com el-rei, meu bom irmão e primo; e porque esta nova é de
«tanto gosto para o reino, e d'ella espero se seguirão a meus vas«sallos grandes utilidades, me pareceu fazel-a presente ao senado
«da camara, para que o presidente e ministros d'elle me ajudem
«a festejal-a ² com o amôr e demonstrações, que merece a estima«ção que d'elles faço e a boa vontade que lhes tenho.»

### 5 d'agosto de 1661— Portaria do secretario do expediente e mercês Gaspar de Faria Severim<sup>3</sup>

«S. Mag.de, que Deus guarde, por mostrar contentamento pelo «casamento da senhora infanta D. Catharina com el-rei da Gran-«Bretanha, manda pôr luminarias em toda esta côrte, trez dias

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 63.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A noticia do casamento da infanta D. Catharina foi festejada em Lisboa com illuminações, fogos d'artificio, fogueiras, procissões, cavalhadas, jogos de cannas e deslumbrantes corridas de touros, nas quaes os lidadores ostentaram luxuosos trajos, e em que se distinguiram pelo seu arrojo e pericia o conde de Sarzedas, o da Torre e D. João de Castro.

O embaixador extraordinario em Londres, D. Francisco de Mello, no dia em que Carlos 11 communicou ao parlamento que ía desposar-se com a infanta de Portugal — 19 de maio de 1661 —, mandou illuminar o palacio da embaixada e distribuiu vinho e dinheiro ao povo, para assim manifestar publicamente a satisfação que nos causava semelhante alliança.

Na carta que o mesmo embaixador, então já marquez de Sande, dirigiu á regente, em 21 de maio de 1661, lê-se este trecho:

<sup>«</sup>Fiz muitas fogueiras, luminarias e fontes de vinhos e deitei consideravel «dinheiro pelas janellas ao povo, que se juntou; logo a varias damas e cava«lheiros dei de cear e brincos de ambar. Com isto se acabou o festim e eu esta «pequena relação.» Quadro Elementar, tom. xII.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. o 11 dc cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 62.

«successivamente, que começarão ámanhã, sabbado, e que se fa-«çam com toda a solemnidade as mais demonstrações de festa, «que fôr possivel, e que pede uma nova de tão grande gosto para «este reino; e ha de saír de gala domingo e ír cantar um Te Deum «á capella.

«Manda-m'o avisar a V. S.ª para que da sua parte o refira no se-«nado, e se execute n'esta conformidade, saindo os ministros de gala «n'aquelle dia. Deus guarde a V. S.ª muitos annos. Do paço etc.»

# 6 d'agosto de 1661— Portaria do secretario do expediente e mercês Gaspar de Faria Severim <sup>1</sup>

«S. Mag.do, que Deus guarde, tem mandado ordenar ao cabido «d'esta cidade que, em acção de graças pela nova do casamento «da senhora infanta D. Catharina com el-rei da Gran-Bretanha, se afaça ámanhã, domingo, á tarde, uma procissão com as danças e «festas da cidade, assim como se costuma fazer no dia da acclama-«ção, e com a mais solemnidade e demonstração de festa que pa-«recer: manda-me avisar a V. S.ª para que, referindo-o no senado, «o disponha n'esta conformidade na fórma costumada. Deus gnarde «a V. S.ª muitos annos. Paço etc.»

# Cousulta da camara a el-rei em 6 d'agosto de 1661 <sup>2</sup>

«Senhor — A falta das novidades este anno nos promette grande «aperto n'esta côrte, e será infallivel a fome n'ella, se se impedir «vir he o pão de Benavente, Salvaterra, Coruche, Santarem e todo «o Ribatejo; e estando concedido por muitos alvarás e provisões «dos senhores reis D. João 3.º, D. Sebastião e dos mais reis, pre«decessores de V. Mag. de, com graves penas, que ninguem pro«hibisse n'estas villas e nas mais, que estão juntas d'uma e ontra «parte do Tejo, o trazerem todo o pão que quizerem a esta cida«de, os lettrados que fôram a fazer as reconducções do pão (por

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. 11 de cons. e dee. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 54.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid, fs. 58.

«ordem dos assentistas), ordenaram que d'aquellas villas se não «tirasse nenhum, havendo em Alemtejo pão de sobejo para sus«tento do exercito; e sendo por vezes mandados ministros a fazer «semelhantes conducções, sempre se lhes ordenou que não impe«dissem o pão que vinha para esta côrte; e tomando os assentis«tas o pão d'uma e ontra parte, junto ao Tejo, é para fazerem «suas grangearias contra o bem publico.

«Pede o senado a V. Mag. do seja servido mandar ordenar, na «conformidade dos ditos alvarás, que, das villas referidas, se não «impeça vir todo o pão que os donos d'elle quizerem trazer a esta «cidade, sem embargo das prohibições dos assentistas, nem o que «fôr dos moradores d'esta côrte que o mandam vir de suas her-«dades e para o gasto de suas casas. — V. Mag. de mandará o que «fôr servido.»

# Resolução regia escripta á margem:

«Ficando os terços, como se fez sempre, e as repartições que «se costumam fazer, ordenará a junta que se não impeça o vir «o pão para esta cidade, como parece <sup>1</sup>. Lisboa, 9 d'agosto de «1661.»

# Alvará regio de 12 d'agosto de 1661?

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, tendo res«peito ao que me representou o senado da camara d'esta cidade,
«sobre algumas pessoas que têem juros e tenças nas rendas da
«mesma camara, a obrigarem a lhes pagar e fazer bom o segundo
«quartel, que agora mandei tomar para o negocio de Inglaterra,
«pedindo licença para citar o senado em virtude dos contratos que
«ao tempo das vendas se celebraram com as partes; e porque não
«é justo que a camara receba este damno pelo quartel que man«dei tomar, por emprestimo, para um negocio de tauta importan«cia e reputação para o reino: hei por bem declarar que, emquanto
«eu não mandar restituir este quartel, o não possam pedir nem
«demandar ao senado as partes a que pertencer. E este hei por

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 20 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 27.

«bem que se cumpra e guarde muito pontual e inteiramente como «n'elle se contém, posto que seu effeito dure mais de um anno, «sem embargo da Ordenação em contrario.»

## Decreto de 13 d'agosto de 16611

«Hei por bem que as pessoas, que não fôrem nomeadas n'este «rol, possam comprar juros na camara sem serem obrigadas a o «comprarem por outra parte.»

Este decreto está exarado na seguinte:

- «Memoria das pessoas que estão obrigadas e se vão obrigando «ás compras do juro que el-rei manda vender
- «O secretario Gaspar de Faria, para emprego da capella de D. «Maria d'Oliveira
  - «Jorge Gomes Alemo
  - «Manuel Martins Medina
  - «Jorge d'Agniar
  - «Lniz Rodrigues d'Elvas
  - «Antonio de Torres
  - «Antonio Dias de Leão
  - «Christovam Rodrigues Becarez
  - «Pedro Fernandes Villa Nova
  - «Mathias Gonçalves Sotto
  - «Antonio de Sousa
  - «João Hustarte do Monte
  - «Luiz Lopes Franco
  - «Domingos Lopes da Silveira
  - «Fernão Rodrigues Manuel
  - «Gaspar Dias de Olivares
  - «Diogo Lopes Caminha
  - «Mathias Gonçalves Paz
  - «Estevam da Silveira Rosa
  - «Duarte Dias de Lisboa
  - «O dr. Bento Teixeira de Saldanha

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 47.

- «João Vangampe
- «Antonio Vaz da Costa
- «João Baptista da Fonseca
- «Thomé Botelho da Silveira
- «Pantalião Gomes
- «Domingos Jorge
- «Julião Ferreira e seu pae
- «Lopo da Fonseca
- «Paulo Nunes
- «Gaspar Pais Malmede
- «Francisco de La Penha
- «Antonio Cavide
- «Antonio Nunes da Gaula
- «Manuel Serrão
- «O dr. Antonio de Sousa de Macedo
- «Anna do Valle
- «João Duarte de Resende
- «João Feio Cabral
- «Francisco Dias de Barros
- «Jorge de Sousa da Costa
- «Pedro da Silva Rodarte
- «João Baptista Coiman
- «Miguel Rebello e seu irmão
- «Sebastião Nunes de Lisboa
- «A mulher de Amaro da Costa Penso
- «D. Branca Manuel
- «Filippe Serrão de Oliveira
- «Francisco Pery
- «Antonio Rodrigues Pacheco
- «Domingos Gonçalves, livreiro
- «Filippe Peixoto, thesoureiro da cidade
- «Francisco Guedes Pereira
- «Manuel de Sousa de Faria
- «Manuel de Andrade
- «Antonio Dias, o surdo
- «Antonio Dias, sirgueiro
- «O meirinho do mar
- «Os padres carmelitas descalços, para emprego que têem que fazer

«Os congregados nobres de S. Roque, por que têem que empregar

«A confraria de N.ª S.ª do Rosario, por que tem que empregar

«Miguel Ferraz Bravo, para empregar o que ficou do secretario «de guerra

«Varias pessoas pelas comarcas do reino, que os provedores, «conforme as ordens que lhes têem ido, estão obrigando a empre«gar, e os mesmos provedores têem os nomes

«Simão da Cunha

«Um homem de Setubal, cujo nome me não lembra, que em-«prega quatro mil cruzados

«O agulheiro, recoveiro do Porto, que móra ao Pelourinho

«João Henriques, fanqueiro

«As freiras de S.ta Clara.

# Consulta da camara a el-rei em 20 d'agosto de 1661 1

«Senhor — Em consulta de 6 d'agosto presente representou o «senado a V. Mag. de a esterilidade geral que houve este anno de «pão, e que por ordem, passada a instancia dos assentistas, se ti«nha embargado todo, assim o de Alemtejo, como o que houve «d'uma e outra parte junto ao Tejo, com penas grandes e de bar«cos queimados, que nenhum viesse para esta cidade com pão, «com que sera infallivel o haver uma grande fome; com que pe-«dia o senado que V. Mag. de fizesse mercê de ordenar que se «levantasse a prohibição, para poder vir o pão de uma e outra par-«te, junto ao Tejo, a que V. Mag. de foi servido responder que, fi-«cando o terço na terra, e as repartições que se costumam fazer, «a junta passaria ordem para vir o pão para esta cidade.

«A lotação que disseram os assentistas lhes era necessaria para «o pão de munição é de sessenta e dois mil e seiscentos moios, «e, conforme a ella, se fez a repartição pelas villas e cidades do «Alemtejo, d'esta quantia; e nunca em tempo algum, ainda das «maiores esterilidades, os assentistas mandaram levar de Bena-«vente, Salvaterra, Coruche, Santarem, Villa Nova, Villa Franca «e termo de Lisboa trigo algum para Alemtejo; e ainda quando

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affenso vi, fs. 114.

«lhes fôra necessario mais que a lotação, mais facil lhes era man«darem-n'o buscar ao Campo d'Ourique, d'onde lhes custarão menos
«as conducções, e vale o trigo muito mais accommodado; e não
«parece justo que pelos seus interesses particulares haja uma fome
«n'esta cidade, que parece infallivel, pois d'ella resultam ordina«riamente o haver peste ou outras doenças contagiosas, de que
«Deus nos livre.

«Em este anno houve grande esterilidade, e em o novo, d'onde «todos costumam vender trigo para acudirem a suas necessidades, «pagar decimas e a ceifeiros, pela falta de trigo, está valendo «tanto, e é de crêr que pelo tempo adiante cresça com grande ex«cesso, e é de tão grande consideração o não haver fome n'esta ci«dade, que é muito para considerar qual é maior inconveniente, «se haver fome n'ella, se faltar aos assentistas, ainda no caso que «lhes faltaram outras partes d'onde se provêrem, como têem.

«Pede o senado a V. Mag. de seja servido mandar levantar a «prohibição que se poz nas villas de uma e outra parte do Tejo, «e que, na forma do alvará junto 1, os moradores d'esta cidade «mandem vir o pão de suas rendas para o seu sustento.»

A outra copia que acompanha a consulta, ignoramos a que proposito, é

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> É uma copia do alvará regio de 14 d'abril de 1562, mencionado a pag. 567 do tom. 1 dos «Elementos».

Appensas á consulta enconfram-se mais duas copias: uma do alvará regio de 8 de fevereiro de 1522, cujo original existe no liv.º 11 de Provimento do pão, fs. 63, e é assim concebido:

<sup>«</sup>Juizes e officiaes das villas de Tancos, Punhete e Abrantes, mandamos«vos que não embargueis nem tomeis nenhum pão que venha de lá de cima
«das comarcas da Beira e Traz-os-Montes para esta cidade, e livremente o
«deixeis passar, sob pena que cada um de vós, que o contrario fizer, pagar
«cem cruzados, em que o havemos por condemnado para os captivos; e po«rém, querendo-o as partes vender por suas vontades, o poderão fazer. Cum«pri-o assim. Feito em Lisboa, a 6 dias do mez de fevereiro. Jorge Fernandes
«o fez, anno de 1522. Nem de quaesquer partes que seja. — Rei.

<sup>«</sup>E assim mandamos ao juiz e officiaes da villa de Santarem e corregedor «da dita comarca que cumpram e guardem este nosso alvará acima conteúdo, «como se n'elle contém, sob pena de cem cruzados n'elle conteúdo, a qual «pena, assim de uns como dos outros, havemos por bem que seja a metade «para quem o accusar, e a outra metade para os ditos captivos. Em Lisboa, «a 8 de fevereiro, Jorge Fernandes o fez, anno de 1522. — Rei».

Resolução regia escripta á margem 1:

«Tem-se mandado levantar a prohibição para que o pão possa «vir para esta cidade, com que fica deferido a esta consulta.»

# 23 d'agosto de 1661 – Portaria do secretario do expediente e mercês Gaspar de Faria Severim<sup>2</sup>

«S. Mag.de, que Deus guarde, ha por seu serviço que, visto es-«tar o dia de hoje destinado para se pôr o mastro para os touros, «mande V. S.a assistir as dauças da cidade, como é costume, e «que logo se resolverá por onde se ha de fazer esta despeza, para «se lhes mandar pagar.»

d'um alvará expedido durante a menoridade de D. Sebastião, nos seguintes termos:

«Eu el-rei faço saber aos que este meu alvará virem, que eu hei por bem que a pessoa que D. João, duque d'Aveiro, meu muito amado e prezado so-«brinho, puzer por capitão da villa de Cezimbra, possa despender, do rendi-«mento da imposição que na dita villa mandei lançar para a fortificação e «defensão d'ella, todo o que fôr necessario em polvora e chumbo e em repa-«ros da artilheria, e cousas que para ella fôrem necessarias, e assim com ca-«minheiros que elle mandar nos logares da costa com cartas de aviso, a qual «despeza o dito capitão poderá fazer do rendimento da dita imposição por «este só alvará, geralmente, sem mais ser necessaria outra provisão, e por o «traslado d'elle, que será registrado no livro da despeza do recebedor da dita «imposição, pelo escrivão de seu cargo, e certidão do dito capitão, do que mon-«tou na despeza que assim fizer na dita polvora, chumbo e reparos e cousas «necessarias á dita artilheria e com os caminheiros; mando que seja levado «em conta ao dito recebedor a quantia que n'isso montar. E este me praz «que valha como carta feita em meu nome, por mim assignada e passada «pela minha chancellaria, posto que o effeito d'elle haja de durar mais de um «anno, e posto que não será passado pela dita chancellaria, sem embargo das «Ordenações que o contrario dispõem. João Alvares o fez em Lisboa, aos 18 «dias do mez de junho de 1563. A qual despeza o dito capitão fará d'aqui «em diante, emquanto lhe não mandar dar regimento sobre a ordem que se «ha de ter na despeza do rendimento da dita imposição. E eu Alvaro Pires «o fiz escrever. O Cardeal Infante.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 5 d'outubro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 56.

# Assento de vereação de 27 d'agosto de 1661<sup>1</sup>

Para que o thesoureiro da cidade, Filippe Peixoto da Silva, abonasse dez moios de cevada ao presidente da mesa da vereação, cinco a cada um dos seis vereadores e ao escrivão da camara e quatro a cada um dos procuradores da cidade, a cinco mil réis o moio, preço por que os referidos ministros o haviam de pagar.

# Decreto de 30 d'agosto de 16612

«Manuel Rodrigues da Costa, assentista do pão de munição e «cevada da provincia do Alemtejo, me representou os grandes des«caminhos que havia no rendimento do real d'agua da carne e do
«vinho d'esta cidade, por cuja razão se lhe atraza muito a sua con«signação, em grande prejuizo do sustento das fronteiras; e, por«que convém remedial-o, encommendo muito ao senado da camara
«procure acudir a estes damnos com tal calôr, que se não atraze
«o provimento do assento ³.»

#### Assento de vereação de 30 d'agosto de 1661 4

«Ordena o senado que João Moreira notifique logo os almotacés «das execuções, sob pena de se proceder contra elles, até se lhes «riscar o fôro de cidadão, que d'hoje em diante não dêem licença «a pessoa alguma, de qualquer qualidade que seja, para que leve «azeite para sua casa, salvo o que, por certidão da arrecadação, «testificada por um tabellião d'esta cidade, constar que póde gas-«tar em sua casa, conforme a capacidade d'ella; e todo o mais «fará ir á pedra, dando logo noticia pelo seu zelador no mesmo «dia ao juiz do Ver-o-peso, para que não possa haver descaminho

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 143.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 51.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 10 de setembro seguinte.

<sup>4</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 144.

«algum; e a mesma notificação se fará aos seus escrivães, que «não passem licença em outra fórma, ainda que pelo almotacé lhe «seja ordenado o contrario, sob pena de se proceder contra elles «e suspensão do officio e prisão. E esta ordem se registrará no livro «de cada um d'elles, e na camara, para constar do sobredito.»

### Consulta da camara a el-rei em 1 de setembro de 1661 <sup>1</sup>

«Senhor — Pela petição inclusa <sup>2</sup> representaram ao senado as «freiras de S.ta Martha d'esta cidade, que, em razão do incendio «que houve na sacristia da sua egreja, se lhe queimaram os cali«ces, frontaes e vestimentas e tudo o mais necessario para se ce«lebrarem os sacrificios das missas, que se dizem n'aquelle mos«teiro, e por serem muito pobres e necessitadas não tinham com
«que mandar fazer outros, para o que pediam que se lhes désse
«alguma esmola; e por ser notoria a perda que tiveram e a po«breza d'este mosteiro, pareceu ao senado representar a V. Mag.do
«que fôsse servido dar licença que, do rendimento do real d'agua,
«se lhes dessem cem mil réis, assim como por vezes se deu para
«a creação dos engeitados e para os enfermos do hospital, visto
«ser tão pia a causa para que pretendem que se lhes de esmola.»

Resolução regia escripta á margem 3:

«Os effeitos a que está applicado o real d'agua não permittem «estas esmolas; das rendas da camara as poderá fazer o senado, «parecendo-lhe.»

#### Decreto de 1 de setembro de 16614

«Fui informado que os soldados do terço da dotação d'esta ci-«dade não entram de guarda por virem da campanha rotos, des-«pidos e descalços, e que sobretudo se lhes não tem feito até

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 152.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 153.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Tem a data de 22 de novembro de 1662.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 44.

«agora pagamento algum; e porque não convém que seja assim, «hei por bem que o senado da camara os faça logo logo soccor«rer e pôr capazes de entrarem e saírem de guarda, porque, por
«este modo, se evitam os desmanchos a que a necessidade os
«obriga; e me avise o senado do que fizer n'este particular, em
«que fico com particular cuidado.»

#### Consulta da camara a el-rei em 1 de setembro de 1661¹

«Senhor — A esterilidade que houve este anno de pão foi tão «grande, que obriga ao senado a valer-se de todas as partes para «o provimento d'esta cidade; e porque nas ilhas ha muito pão de «ordinario, representa o senado a V. Mag. de que seja servido man-«dar passar provisão 2 para que, ficando os terços nas terras, os «julgadores ou camaras das ilhas e os assentistas, que têem to-«mado grande parte e impedem se não venda a outrem, não im-«peçam o vender-se o que se fôr busçar para esta cidade; e já «sobre este particular fez o senado outra consulta a V. Mag. de so-«bre o pão de uma e outra parte junto do Tejo. Pede o senado «que V. Mag. de lhe faça mercê de lhe deferir, pois é tão justo o «requerimento.»

Resolução regia escripta á margem 3:

«O senado poderá mandar tirar das ilhas todo o pão que lhe pa-«recer, não se alterando as ordens que ha para o contrato d'Afri-«ca, porque só estas ha n'ellas.»

# Alvará regio de 5 de setembro de 1661 4

«El-rei faço saber aos que este alvará virem, que por minha «fazenda se achar no tempo presente tão exhausta, que não ha

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 391.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. alv. reg. de 23 do mesmo mez.

<sup>3</sup> Tem a data de 7 de dezembro do mesmo anno.

<sup>4</sup> Transcripto dos annexos á representação que a camara municipal de Lisboa dirigiu ao parlamento em 20 de julho de 1840 — que corre impressa —, porque no archivo da mesma camara não existe já o original do alvará nem

«logar a se tirar d'ella quantidade de dinheiro que precisamente «é necessaria para esta occasião de Inglaterra, buscando para isto «todos os meios que pareceram mais promptos e efficazes, e ha-«ver poucas pessoas que quizessem comprar o juro que n'ella «mando vender, mandei representar ao presidente, vereadores e «officiaes da camara esta necessidade, e quanto folgaria de que, «por ser occasião tanto de meu serviço e bem publico do reino e «suas conquistas, me ajudassem para ella, conforme a autiga leal-«dade e zelo com que sempre o fizeram, com cincoenta mil cru-«zados, os quaes lhe mandaria pagar em juro de minha fazenda; «e elles por me servirem fôram d'isso contentes, concedendo-lhes «licença para poderem vender, sobre as rendas da mesma cidade, «tanto juro a rètro, em que se faca a dita quantia de cincoenta «mil cruzados, e eu assim o houve por meu servico: hei por bem «e me praz que o dito presidente, vereadores e officiaes da mesma «camara possam vender e vendam sobre as rendas d'ella, a uma «e muitas pessoas, de qualquer qualidade, posto que religiosos, «misericordias, ministros mens ou da mesma camara sejam, na «fórma e maneira que lhes parecer, tanta quantidade de juro a «rètro aberto, de que se tirem os ditos cincoenta mil cruzados, do «qual juro passarão á pessoa ou pessoas a quem o venderem seus «padrões, com todas as clausulas e firmezas necessarias para sua «validade; e o dinheiro, que proceder das ditas rendas, irão en-«tregando, assim como o juro que se fôr vendendo, a João Froes «de Aguiar, que tenho nomeado thesoureiro d'elle, que se carre-«gará em receita pelo escrivão de seu cargo, e se passará d'ella «conhecimento ou conhecimentos em fórma, e se irão vendendo os «redditos conforme os tempos em que se fôrem fazendo as entregas; e mando aos vedores de minha fazenda, tanto que assim os diverem entregues ao dito João Froes de Aguiar os ditos cincoenta mil cruzados, façam passar padrões de um conto de réis de juro. que n'ella se mostra, a preço de vinte o milhar, a condição de retro, para o haverem de minha fazenda o dito presidente, vereadocres, officiaes da camara d'esta cidade, que ora são e ao diante fôrem, e se entregar cada anno ao thesoureiro das rendas d'ellas as-

liv.º 11 dos Assentamentos dos juros, onde se deveria encontrar o registro

«sentado, a saber: duzentos mil réis na casa das carnes, duzentos «mil réis na casa da imposição nova dos vinhos, cem mil réis n'ou-«tras casas da mesa dos azeites, cem mil réis na casa da porta-«gem, cem mil réis na casa da fructa, cento e cincoenta mil réis. «na casa do paço da madeira, e os cento e cincoenta mil réis que «restam dos cinco, tudo d'esta cidade, como me enviaram pedir; «e hei, outrosim, por hem, que, com a dita autoridade, possam os «ditos presidente, vereadores e officiaes da camara vender e ven-«dam o dito conto de réis de juro na fórma em que, como acima «se declara, hão de vender e vendam o da dita camara para o «desempenho d'elle, sem para isso me pedirem licença, porque «por este lhe concedo toda a necessaria. E todo o referido hei «assim por bem de minha certa sciencia, poder real e abso-«luto, sem embargo de quaesquer avisos, provisões, regimentos «e ordens em contrario, que todos e cada um d'elles por esta vez «e para este effeito hei por derogados, sem embargo da Ord. do «liv.º 2.º, tit.º 44; e quero que este valha como carta feita em meu «nome, e não passe pela chancellaria, sem embargo das ordens «do dito liv.º 2.º, tit.ºs 39 e 40, que o contrario dispõem 4. Manuel «Fernandes Luiz o fez, em Lisboa, aos 5 dias do mez de setembro «de 1661. Gaspar de Faria Severim o fez escrever. — Rainha.»

#### Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 6 de setembro de 1661 <sup>2</sup>

«Senhor — Por decreto de 8 d'este mez de junho ordena V. «Mag. de ao senado que tenha entendido ha de mandar pagar em «Alemtejo o terço de sua dotação, á companhia de Gil Vaz Lobo de aos tenentes da ordenança d'esta côrte, e, vendo-se pelo pre- «sidente e seus adjuntos, pareceu que, antes de se executar, se «deviam fazer presentes a V. Mag. de as forçosas razões que ha «para se não pagar n'aquella provincia a esta gente.

«Conforme o capitulo 6.º do regimento dos novos impostos or-«dena V. Mag. de que o rendimento d'elles se não possa divertir

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 22 de novembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 43.

«em pouca ou em muita quantia, em ontros prezidios e soccorros, «por precisos que sejam, porquanto esta imposição foi só para os «d'esta cidade; e por um decreto, de 30 de dezembro de 1653 1, «diz V. Mag. de que o senado lhe representou que, supposto que de «presente não havia n'esta côrte armada, nem cavallaria, nem a «infanteria que se destinon para a defesa d'ella, que seria conve-«niente que o dinheiro procedido dos novos impostos, que se ap-«plicou para aquellas despezas, se deposite no cofre em que está, «para o tempo da necessidade, e que, sem ella, se não devia des-«pender aquelle dinheiro, nem applicar-se a outro uso mais que á «defesa d'esta côrte; e porque lhe parecia a V. Mag. de justa esta «lembrança e muito conforme ao zelo com que servem os ministros «do senado, ha V. Mag. de por bem que, emquanto não houver oc-«casiões da defesa d'esta côrte, que peçam maior despeza, se vá «depositando e pondo na arca referida o procedido d'aquelles di-«reitos, que em nenhum caso se divirta em outros usos mais que «aos da defesa da cidade, para que fôram impostos. E, n'esta con-«formidade, ordenando V. Mag. de que duas companhias, que d'este «terço fôram guarnecer a fortaleza de S. Julião, se lhes pagasse, «representou o senado as razões referidas, e que as fortalezas «d'esta cidade tinham outra consignação, e resolveu V. Mag.de, «em 5 d'agosto de 1656 2, que, pela via a que tocava, mandava V. «Mag. de soccorrer estes soldados. E, tendo semelhante respeito, aos «mestres de campo, que fôram d'este terço, Ruy Lourenço de Ta-«vora e D. Pedro d'Almeida, se lhes não deferiu, nem a muitos «capitães que serviram n'elle; e, se agora fôsse servido este terço, «seria de grande escandalo e sentimento para os soldados dos ou-«tros terços do exercito, que não servem com menos satisfação, «vêrem que este terço é soccorrido todos os mezes, e que a elles «lhes faltam com os soccorros; e, quando d'aqui partiu o terço, se «lhes den um mez adiantado, demais do que tinham vencido, e a «Gil Vaz se lhe pagou tudo o que se lhe devia atrazado e este mez «de junho, sem estar vencido. Além do que póde acontecer que «seja necessario, para a defesa d'esta cidade, levantar-se mais gente, «e não haverá dinheiro para se pagar nem para se acudir a outras

<sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. v, pag. 464.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., pag. 613.

«necessidades precisas, que se podem offerecer; comtudo, man-«dando V. Mag. de considerar as razões, que por uma e outra parte «se offerecem, o senado está prompto, como sempre, para dar á «execução o que V. Mag. do for servido mandar resolver. Lisboa, «21 de junho de 1661.

«E porque até o presente não foi V. Mag. de servido responder «a esta consulta, e de proximo, por decreto do primeiro d'este «mez de setembro, ordena V. Mag. do que o senado faça logo logo «soccorrer e pôr capazes de entrarem e saírem de guarda aos soladados do terço da dotação d'esta cidade, sem dispensação do campitulo 6.º do regimento apontado e dos mais decretos e ordens «de V. Mag. do em contrario, pede o senado a V. Mag. do mande atomar resolução sobre o que se aponta na mesma consulta, para «se dar á execução o que V. Mag. de houver por seu serviço, dismensando V. Mag. do capitulo do regimento e decretos referidos. «Lisboa, 6 de setembro de 1661.»

Resolução regia escripta á margem:

«Sendo necessario dispensar no capitulo do regimento e mais «decretos o faço, e encommendo muito ao senado mande pagar «logo ao terço, pelo muito que d'isso necessita. Lisboa, 6 de se«tembro de 1661.»

# Consulta da camara a el-rei em 10 de setembro de 1661¹

«Senhor — Em todo o tempo, e principalmente depois que se «acrescentou ao real d'agua a contribuição que hoje paga, houve «grandes queixas e descaminhos sobre a arrecadação d'esta impo-«sição, o que deve de succeder em razão dos muitos meios porque «se póde desencaminhar esta cobrança, na qual os officiaes con-«tendem com pessoas muito poderosas, de quem se não póde co-«brar sem o perigo de grandes inconvenientes.

«E, sendo presentes a V. Mag. de estas razões, foi servido orde-«nar, no anno de 1644, que, para se evitarem as desordens que «havia n'esta materia, com parecer d'alguns ministros fora do se-

<sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 190 v.

«nado, que, na porta do curral, onde se mata o gado, houvesse «uma balança, na qual se pesasse a carne, que, conferindo-se com a «debaixo, se pudesse evitar parte dos descaminhos que se faziam.

«D'este parecer não foi o senado, mas antes o contradisse, como «ministros que têem mais noticia da extracção do real d'agua; «comtudo a balança se ordenou e se continuou com o exercicio «d'ella até o presente, mas sempre continuando o juiz do povo e «procuradores da cidade com requerimentos n'este senado sobre se «extinguir a dita balança, fazendo-se presente a V. Mag. de com as «razões seguintes:

«Que a cautela d'esta balança é tão infructifera e pouco util á «cobrança do real d'agua, que antes serve de grande damno e «prejuizo á arrecadação d'elle, porque a carne costuma vir dos «curraes, da meia noute por diante, e a esta hora fica sendo muito «facil aos marchantes, com o pretexto de que pesam a sua carne, «metterem com ella outra muita, que antes de madrugada a des-«encaminham e mettem em casas de poderosos e açougues particu-«lares, onde se vende com excessivo damno da fazenda de V. Mag. «Além do que é de tão pouco effeito esta balança para o melho-«ramento da cobrança da imposição do real d'agua, que, conferin-«do-se por muitas vezes os livros d'ella com os da balança do «açougue, se não achou nunca que tivessem ajustamento certo, «mas antes uma differença tão desigual, que bastava só esta expe-«riencia para se logo extinguir.

«Com esta balança e com os officiaes d'ella se seguem grandes «despezas e tão desnecessarias como se tem mostrado a V. Mag.de, «que será melhor pouparem-se em tempo que o rendimento do «real d'agua anda tão atrazado, como se vê, pois não é de ne«nhuma utilidade a cobrança d'elle; e assim se entende que basatará que haja sómente n'aquella parte um olheiro com limitado «ordenado, que tome por lembrança as cabeças do gado, como «fazem os officiaes de V. Mag.de, e outro que tenha conta com as «pelles, e n'esta fórma parecen ao senado se devia representar a «V. Mag.de estas razões, e dar princípio a se atalharem os desca-«minhos que se fazem n'esta cobrança, como V. Mag.de no decreto «de 30 d'agosto proximo passado ordena; e do mais se irá dando «conta a V. Mag.de, para se pôr a tudo o remedio que mais con-«vier a seu serviço.»

Resolução regia escripta à margem 1:

«Como parece, e assim o execute o senado pelo que lhe «toca.»

## 16 de setembro de 1661 — Aviso do secretario do expediente e mercês Gaspar de Faria Severim<sup>2</sup>

«S. Mag.do, que Deus guarde, tem mandado assistir em Porta-«legre o terço do mestre de campo, Jeronimo de Mendonça, e ha «por seu serviço que V. S.ª lhe faça pagar trez mezes; e que o «pão de munição, que se lhe deu em Alemtejo, se lhe desconte «nos que se lhe ficam devendo.»

# Consulta da camara a el-rei em 22 de setembro de 1661 3

«Senhor — A devassa geral da regatia que, por provisão de V. «Mag.de, este senado commettia todos os annos aos juizes do crime «d'esta cidade, se continuaram n'esta fórma até os ultimos do go-« verno de S. Mag. de, que Deus tem, e porém, crescendo com grande «excesso as queixas do juiz do povo e os clamores de todo elle «contra o procedimento de Pedro de Mattos Baracho, escrivão das «ditas devassas, pareceu a este senado, com o zelo do bem commum, «propôr a V. Mag. de os meios que podia haver para se atalharem «as vozes e queixas d'este povo, que resultavam dos descaminhos «com que procedia este escrivão; e S. Mag.de, por fazer mercê ao «senado e pelo amôr que sempre têve ao povo d'esta cidade, houve «por seu servico que Pedro de Mattos não servisse seu officio em-«quanto d'elle se devassava, e que os juizes do crime suspendes-«sem as ordens que tinham para continuarem com estas devas-«sas, encarregando a mesma commissão a um vereador d'este se-«nado, que foi o dr. Christovam Soares d'Abreu, por se entender «que, n'esta fórma, ficava V. Mag. de melhor servido e ás partes

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 5 de novembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o rv de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 112.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. o 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 112.

«se lhes faria justiça sem extorsões e queixas que até áquelle tempo «se ouviam.

«Senhor, os culpados n'estas devassas é sempre a gente mais «pobre da republica, porque se comprehende n'ella todos aquel«les que compram e vendem os mantimentos, que, pela maior «parte, é do povo a gente mais miseravel; e como a d'esta cidade «está tão carregada com decimas, novos impostos e real d'agua «não parece conveniente que, além das penas em que todos os «dias são condemnados pelos almotacés, estejam sujeitos ao livra«mento da devassa e ás injustiças d'este escrivão, que é maior «flagello que as mesmas condemnações com que todo o anno são «punidos.

«Consideradas estas razões e vistas as nullidades que em to-«dos os processos se acharam, assim por defeito da prova e pouca «legalidade das testemunhas, que por serem em todas as causas «pessoas certas, se entendia eram buscadas pelo mesmo escrivão, «e por vicios que em alguns feitos se acharam, de que foi con-«vencido na devassa que d'elle se tirou, pareceu ao senado que «V. Mag. de deve mandar pôr perpetuo silencio nas devassas que «estavam tiradas antes da nova ordem de S. Mag.de, que Deus «tem, e que por ellas se não proceda nem sejam de effeito algum, «e que sómente se continuem na fórma em que estão commettidas «aos vereadores d'este senado, por ser assim muito conveniente «ao serviço de V. Mag. de e ao bem commum, e porque, n'esta «fórma, se escusarão os clamores e queixas d'este povo, e prin-«cipalmente da gente pobre e tão grande parte da plebe que, de «ordinario, é a mais occasionada a estrondos e arruidos. Lisboa. «6 de setembro de 4660.»

«Esta consulta fez o senado a V. Mag. de em 6 de setembro pas-«sado, a que V. Mag. de não foi servido deferir até o presente; «agora se reforma, e pede o senado a V. Mag. de haja por seu ser-«viço mandar tomar n'ella a resolução que for servido.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Como parece por agora, e quando em algum tempo pareça «outra consa então se executará.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 22 d'outubro seguinte.

## Alvará regio de 23 de setembro de 16611

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que tendo res-«peito ao que me representon o senado da camara d'esta cidade «de Lisboa, sobre a grande esterilidade de pão que houve este «anno, e ser conveniente mandal-o vir das ilhas e mais partes apara o provimento d'esta cidade, tanto a tempo que se não possa «sentir a falta d'elle, nem experimentar os damnos que d'ella cos-«tumam resultar; agradecendo muito ao senado o cuidado e grande «vigilancia com que acode a sua obrigação, em materia tão im-«portante, como esta: hei por bem conceder-lhe licença para que «possa mandar vir das ilhas todo o pão que lhe parecer, não se «alterando as ordens que n'ella ha para o contrato d'Africa só-«mente. Pelo que mando aos governadores das ditas ilhas, capi-«tães-móres, ás camaras d'ellas e a todos os mais ministros e «officiaes de justiça e guerra e aos de minha fazenda, a que este «alvará e o traslado d'elle authentico for mostrado, lhe dèem e fa-«cam dar muito inteiro cumprimento, deixando, na fórma referida, «tirar das ditas ilhas para esta cidade todo o pão que a ellas se «fôr comprar por ordem do senado da camara, porque de o faze-«rem assim me haverei por bem servido, e o contrario, que não «espero, lh'o mandarei estranhar com toda a demonstração que «parecer conveniente; e este quero se cumpra e guarde tão pon-«tual e inteiramente como n'elle se contém.»

# Consulta da camara a el-rei em 8 d'outubro de 1661²

«Senhor — Viu-se n'este senado, com muita attenção, o decreto «de V. Mag.do, de 16 de setembro 3, e a copia da consulta que «accusa, da junta dos trez estados, com a conta, por maior, do «que recebem e despendem aquelles ministros, d'onde procede a «falta e a necessidade que representam a V. Mag.do, para a re-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 199 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 22.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Não encontramos no archivo da camara semelhante decreto.

«mediar. Manda V. Mag. de que a camara diga o que lhe parece «n'esta materia, tão grave, que havia mister mais largo tempo «para deliberar maduramente.

«A defesa e a conservação do reino toca a todos, e todos é justo «que a estudemos e pratiquemos melhor; e pois que V. Mag. de «tem chamado a côrtes para o mez seguinte de novembro, e as «mais das cidades e villas do reino dizem que têem feito procu«radores, ali póde V. Mag. de mandar tratar a materia proposta, «porque todos juntos, com o zelo e com o desejo que têem de «acertar em cousa que tanto importa, e particularmente á cidade «de Lisboa, tão obediente, leal e prompta ao serviço de V. Mag. de, «poderão acudir melhor ao remedio com novas produções, pode«rosos effeitos e unidas forças. Isto é o que parece ao senado; «V. Mag. de mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Ainda que pelo assento das ultimas côrtes, de que será com «este a copia ², me podera valer de todos os meios para defensão

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 8 de novembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> É do theor seguinte:

<sup>«</sup>Aos vinte e oito dias do mez de novembro de mil seiscentos e cincoenta «e trez annos, no mosteiro de S. Francisco d'esta cidade de Lisboa, na casa «da livraria do dito mosteiro, estando ahi os procuradores e definidores do «estado dos povos, pelo conde de S. Lourenço foi proposto e mandada lêr a «resposta da consulta, que se fez a S. Mag.de, sobre a declaração que se lhe «pediu, se era mais servido da decima direita, que se havia offerecido para «a defesa do reino, sem computo certo, ou reduzida ao computo de um mi-«lhão e cem mil cruzados, na fórma do termo atraz; e na dita resposta se «contém que S. Mag. de é servido de acceitar a decima direita ; mas porque «notoriamente se via que o que ella importa com os outros effeitos, que se «estimavam em quatrocentos e cincoenta mil cruzados, não é bastante nem «ainda para a guerra presente, quanto mais para o caso do inimigo, ou vendo \*que n'estas côrtes se diminuiu o cabedal para a guerra, querer inquietar o «reino, ou vendo-se desembaraçado execute a resolução de o vir commetter "com todo seu poder, que n'este caso se lhe diga, d'este estado dos povos, de «que effeitos se ha de tirar o necessario para aquellas oceasiões, em que não «haverá logar de convocar novas côrtes; e conferindo-se os ditos dois pontos, «votando-se sobre o primeiro, se assentou, por a maior parte dos votos, que «no primeiro easo, se o inimigo vier inquietar o reino, vindo investir alguma \*praça, fazendo invasão, que seja necessario acudir áquella parte com mais «gente, n'este caso contribuirão os trez estados do reino com a metade de

«do reino, estando ameaçado por todas as partes e com poder tão «grande, comtudo espero que a camara me consulte logo todos os «meios que lhe parecerem mais convenientes, porque o das côrtes, «como costumam durar tanto, não póde vir já a tempo que sirva «para o aperto presente.»

«um quartel do que a decima n'aquelle anno render, o qual se metterá em «uma arca, e não sendo necessario, todo ou parte, ficará o que se não gastar afazendo pelo lançamento primeiro que se fizer; e que, no segundo ponto, «sendo easo que o inimigo venha commetter o reino de todo seu poder por «mar e terra, offerecem os estados dos povos toda quanta fazenda têem e «rendimentos d'ellas, e que sua Mag. de mande tirar o que lhe parecer pelos «meios que for mais servido, porque fazendas e vidas dão eom muito boa «ventade por a defesa de S. Mag. de e do reino e patria. Francisco Lopes, da «Rocha o escrevi, e assignaram todos. O conde de S. Lourenço — Jorge «d'Araujo Estacio — Manuel Ribeiro Botelho — Francisco Picanço Cabral — «Luiz de Affonseca — Ruy da Silva — João de Sá Pereira — Luiz Corrêa «de Sousa — Luiz de Valladares Carneiro — Antonio de Saldanha — Bento «Lobo de Chaves - João do Quintal Lobo - Antonio Fortes Preto - Fran-«cisco de Faria de Mello - D. Manuel Velasques Sarmento - Domingos An-«tunes Portugal - Filippe Toscano de Sousa - Antonio Freire Velez -«João de Oliveira Teixeira — Leoniz de Pina de Mendonça — Francisco Go-«mes Sarmento - Manuel da Costa Freire - Antonio Pereira do Amaral -«Antonio Caldeira de Castello Branco — Diogo de Mendonça Corte Real — «Luiz da Rocha Boearro — Antonio Carneiro Coelho — João Pinto Pestana «- Pedro de Valladares Nogueira - José de Macedo Tavares - Thomé «Furtado de Mendonça — João Mendes Mexia — Antonio Paes de Sande — «Cosme Varella Pereira — João Centeno Mexia — Antonio de Mendonça « — André Mascarenhas Coelho — Francisco da Silveira de Araujo — Anto-«nio Castanheira de Moura — Manuel Botelho Cardoso — Sebastião de Faria «Palermo — Manuel de Faria de Sousa — José Botado d'Almeida — Diogo «Fogaça — Fernando Ayres da Motta — Francisco de Rezende Cabral — «Estevam Mendes de Vasconeellos — João Barreto Godinho — Lazaro Soa-«res Velho - Belehior Pimenta da Silva - Manuel Carvalho da Cunha -«Diogo de Mendanha Ferraz — Lourenço de Villalobos — Paulo de Sá Pei-«xoto — Balthazar Jacome Fagundes — Felix Pereira de Castro — Antonio «de Barros da Cunha — Luiz Fayardo de Villalobos — Manuel de Castro «Caldas — Antonio Corrêa Mascarenhas — Francisco Taveira de Palhares « — Cosme de Brito Soares — João Carneiro — Pedro Guedes de Magalhães «- Antonio Teixeira de Magalhães - Gonçalo Teixeira Pinto.» - Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 23.

# 11 d'outubro de 1661— Portaria do secretario do expediente e mercês Gaspar de Faria Severim¹

«S. Mag. de, que Deus guarde, me manda remetter a V. S. a o «novo regimento, que mandou fazer, para a cobrança dos novos «direitos a, para que V. S. a o mande dar á execução pelo que toca «ao senado, obrando-se na fórma d'elle os papeis que se fize-«rem 3.»

#### Decreto de 3 de novembro de 1661 4

«Conforme aos ultimos avisos que se receberam de Inglaterra «se entende será brevemente n'este porto a armada que ha de vir «buscar a rainha, minha muito amada e prezada irmã; e porque

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 40.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Novos direitos eram os que se tinham acrescentado na chancellaria por virtude da resolução das côrtes de 1642, e que se cobravam pelos provimentos de todos os officios e mercês, quer fôssem concedidos pelo rei, casa de Bragança, infante, ou pelo senado da camara e mais donatarios.

O regimento a que se refere a portaria vem publicado na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva, e tem por titulo — Regimento dos novos direitos da chancellaria. Foi promulgado em 11 d'abril de 1661, para melhor regularisação do dito imposto, como se vê do preambulo do mesmo regimento:

<sup>«</sup>Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que havendo resoluto nas «côrtes, que se celebraram n'esta cidade de Lisboa no anno de 1642, que se «acrescentassem novos direitos na chancellaria de todos os officios, assim da «justiça como da fazenda, e mais mercês que fôsse servido fazer, e dos mais «provimentos feitos por tribunaes, ministros e donatarios da corôa, mandei "fazer este regimento para sua arrecadação, em 24 de janeiro de 1643, o qual, «com a variedade dos tempos, occasiões e duvidas se alteron, de que resul-«taram muitos decretos e ordens minhas e despachos da junta dos trez es-«tados; e porque fui informado que, na observancia d'ellas, havia também variedade, de maneira que os despachos não eram certos do que haviam de «pagar, e desejando que meus vassallos não padeçam molestia, nem dilação «no expediente de seus despachos, fui servido de resolver que o dito regi«mento se reformasse, etc.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. dec. de 9 de dezembro do mesmo anno.

<sup>4</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 113.

«convém esteja tudo prompto para que, por falta de cousa alguma, «se não detenha nem deixe de partir a armada, que se aqui in«vernar receberá grande damno, demais do prejuizo que causará
«a meu serviço, hei por bem que o senado da camara d'esta ci«dade venda logo a quantidade de fóros, que baste a tirar o di«nheiro com que me serve para esta occasião, visto não achar
«pessoas que comprem juros sobre suas rendas, e quando as ache
«então poderá distractar os que agora vender. E do que a camara
«n'isto fizer me dará conta com toda a brevidade 4.»

## 14 de novembro de 1661 — Aviso do secretario do expediente e mercês Gaspar de Faria Severim<sup>2</sup>

«S. Mag.de, que Deus guarde, foi servido mandar passar pa-«tente de capitão de uma companhia de infanteria a D. Carlos «Carol, para se formar dos irlandezes e estrangeiros, e se aggre-«gar ao terço do mestre de campo Jeronimo de Mendonça; e é «servido que V. S.ª lhe mande abrir titulo como as mais do dito «terço.»

#### Consulta da camara a el-rei em 15 de novembro de 1661<sup>3</sup>

«Senhor — Tem por noticia o senado que V. Mag. de, a instan«cia do juiz do povo, mandara tirar devassa pelo corregedor, Ma«nuel da Silveira Corrêa, do juiz do Ver-o-peso, por uns capitulos
«que o juiz do povo dera contra elle, em razão de uma queixa
«que o juiz do Ver-o-peso fizera do mesmo juiz do povo, de um
«excesso que commetteu no Ver-o-peso, de que ambos se queixa«ram, e o senado tinha commettido a averiguação d'isto ao verea«dor João Corrêa de Carvalho, que actualmente está fazendo. E pa«receu ao senado representar a V. Mag. de, com o justo sentimento,
«que se mande tirar devassas dos officiaes do proprio senado por

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. dec. de 23 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º iv de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 71.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 193.

«ministro que não seja do mesmo senado, nem é razão que se «presuma que todos os ministros do senado, por respeitos parti«culares, deixem de fazer justiça, nem que o senado sustente of«ficial seu em algum officio, que não faça o que deve.

«Por multiplicadas provisões está concedido ao senado que «mande tirar devassa de seus officiaes, como por vezes tem tira«do, e de proximo o mandou V. Mag.do, em 22 d'outubro passado, 
«nas devassas da regatia; e se os capitulos contêem culpa conclu«dente contra o juiz do Ver-o-peso, ninguem o castigará com maior 
«rigor de que o senado, e se não é culpa parece injusto que se 
«descomponha um ministro sem haver razão para isso.

«Muitas das cousas que obra no Ver-o-peso o juiz é conforme «as posturas da cidade, ou regimento do juiz, ou a respeito do «contrato do contratador do marco, ou provisões de V. Mag.de, «e de tudo isto não póde ter noticia um ministro que não seja do «mesmo senado; e assim pede o senado a V. Mag.de lhe faça «mercê mandar que o corregedor não tire a devassa, que lhe es-«tava commettida, e se remettam os capitulos ao senado, para se «mandar proceder por elles, como parecer justiça, contra quem «tiver culpa, porque, se o juiz do povo e mesteres a tiveram, não «será razão que fiquem sem castigo, e esta foi sem falta a por «que recorreram a V. Mag.de e não a este senado, aonde tinham «obrigação de recorrer na fórma do regimento e provisão de «V. Mag.de 1.»

# Consulta da camara a el-rei em 15 de novembro de 1661 ²

«Senhor — Com a falta geral que este anno houve no reino todo, «de trigo, se applicou o senado, com a consideração que esta mate«ria pedia, a atalhar por todos os meios, que fôssem mais conve«nientes, a grande oppressão que podia causar no povo d'esta ci«dade, se, nos ultimos mezes do anno, faltasse o provimento de
«pão para o sustento d'ella.

«A este fim fôram chamados á casa da camara todos os homens

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 29 de julho de 1662.

Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 110.

«de negocio, assim estrangeiros como naturaes, que costumam «metter pão n'esta côrte, persuadidos, em virtude das provisões, «da parte de V. Mag.do, com as liberdades que os senhores reis, «antecessores de V. Mag.do, foram servidos conceder aos que em «semelhantes occasiões mandassem vir trigo de fóra do reino, «para que se dispuzessem a mandar vir provimento, de sorte que «não faltasse até o fim do anno; e porém não se vê até o pre- «sente que esta diligencia fôsse de muito effeito, mas antes, pe- «las noticias que dos mesmos mercadores se então alcançaram, se «tem por certo que nas provincias do Norte houve este anno a «mesma falta que se experimenta n'este reino.

«E porque em algumas partes d'elle se alcançou que havia mais «pão do que era necessario para sustento de seus moradores e «provimento da guerra, foi V. Mag. do servido, a requerimento «d'este senado, mandar passar carta e provisão para o governa-«dor do Minho e ministros que n'aquella provincia assistem, não «impedirem todo o pão que as pessoas apontadas pelo senado «mandassem conduzir para esta côrte, deixando, na fórma do as-«sento, o provimento dos soldados e dos moradores, como se tem «apontado.

«Estas ordens se não guardaram nem fôram de effeito algum, «mas antes perderam os mercadores, que se obrigaram a man-«dal-o vir, as despezas que n'isso haviam feito; e porque se en-«tende que esta prohibição póde ser fundada mais em interesse «proprio de quem póde fazer negociação de o mandar vir por es-«tanque, do que em zelo do bem commum, havendo n'aquellas «partes tanta abundancia que, sem prejuizo d'elle, se póde tirar «grande quantidade de pão, representa o senado a V. Mag. de que «as consequencias d'uma fome n'esta côrte são muito para temer, «pelos damnos que ordinariamente se seguem a ella, como a V. «Mag.de deve ser presente. E com este fundamento pede o senado «a V. Mag. de seja servido mandar passar as ordens necessarias, com «comminação de graves penas, para que os ministros da provin-«cia do Minho não impeçam, ás pessoas apontadas pelo senado, «mandarem vir d'elle o pão que constar que é para provimento «da côrte; e porque em Tras-os-Montes, pelas informações que se «tomaram, houve tambem bastante novidade de trigo, e se póde «tirar uma grande quantidade, sem fazer falta n'aquelle partido,

«será V. Mag. de servido mandar passar as mesmas ordens, para que «a Fernão Rodrigues Penso e ás mais pessoas que o mandarem «vir para esta cidade, os ministros que ali assistirem lhes dêem «todo o favor e ajuda, assim para a conducção d'elle, como para «o tirarem das covas em que n'aquellas partes está mettido.

«E como em anno de tanta esterilidade é conveniente atalhar, «por todos os meios, a falta que se receia, deve V. Mag.do ser «servido mandar ao consulado, por decreto seu, que se não dê «despacho de farinhas para fóra do reino sem licenca d'este se-«nado, porque, registrando-se n'elle, as licenças que se derem se-«rão reguladas pela necessidade e falta que n'esta côrte se expe-«rimentar, e se não impedirá nunca as que fôr justo para provi-«mento das conquistas, pois tambem do commercio depende o bem «commum e serviço de V. Mag. de E ainda que os senhores reis, «predecessores de V. Mag.de, por provisões suas assim o ordena-«ram, e o senhor rei D. João o 4.º, que está em gloria, por decreto «seu o mandou assim sobre os azeites, comtudo, porque estas «memorias podem estar esquecidas, pede o senado a V. Mag. de «seja servido mandar fazer d'ellas lembrança aos officiaes do con-«sulado, para que, n'esta fórma, procedam emquanto V. Mag. de não «mandar o contrario.

«E porque d'alguns tempos a esta parte os gallegos, com em-«barcações pequenas, nos fazem grandes hostilidades, tomando as «caravellas que trazem o pão a esta cidade, o que se pode evi-«tar com pouca despeza, sendo V. Mag. de servido de mandar ar-«mar duas caravellas, e, com infanteria da armada que n'ellas se «embarque, bastará para se escusar o damno que se recebe na «falta do pão que nos levam, e de o inimigo não receber o inte-«resse d'estas presas; e com o pouco custo que esta despeza pode «fazer se entende que bastará para dar escolta ás embarcações, «que costumam trazer o pão d'aquellas partes, e virem com a «segurança que convém.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Aos governadores das armas d'Entre Douro e Minho e Traz--«os-Montes mando ordenar, com toda a instancia, para o que serão

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 9 de dezembro seguinte.

«com esta as cartas, que, ficando n'aquellas provincias o pão «que parecer precisamente necessario para ellas, tendo de pre«sente guerra e exercito a que sustentar, todo o que se puder «escusar virá para esta côrte, dando toda ajuda e favor ás pes«soas que o quizerem tirar, assim donos do mesmo pão, como «aos que de cá o fazem conduzir; o que lhe haverei por muito «particularmente recommendado. Ao conselho da fazenda mando «a ordem que se pede para o consulado, lembrando ao senado «que se ajuste de maneira o que se houver de levar para fóra, «que não faça falta na cidade nem nas conquistas, e que sejam «pessoas de toda a satisfação as que tratarem d'este negocio. So«bre as hostilidades dos gallegos se proverá todo o remedio «que fôr possível. Lisboa, etc. — O que toca ao consulado será «sómente até á novidade.»

## Carta regia de 16 de novembro de 1661 1

«Presidente, vereadores e procuradores da camara d'esta cidade «de Lisboa, eu el-rei vos envio muito saudar. Em carta de 19 de «julho proximo passado vos mandei advertir que, para o fim do «corrente, determinava celebrar côrtes n'esta cidade, em que es-«perava ouvir meus vassallos e ajustar com elles as cousas que «pudessem ser mais uteis ao bem e conservação do reino e ao al-«livio e consolação de todos, que é o que mais trago diante dos «olhos; e posto que, quando se vos fez aquelle aviso, se entendeu «que para este tempo poderia já estar em Inglaterra a rainha da «Gran-Bretanha, minha muito amada e prezada irmã, e com sua «ida as cousas mais desembaraçadas e quietas, para vos poder ou-«vir com a attenção e socego que pede a importancia dos negocacios para que vos convocava, não só se atrazou a ida por causa «dos ventos contrarios, que não deram logar a vir a armada que «a ha de conduzir, mas cresceram os negocios de maneira com a «paz de Hollanda e com os repetidos avisos que cada dia se rece-«bem das prevenções do inimigo em todas as fronteiras, que não «será possivel tratarem-se juntos tantos e tão importantes nego-«cios sem a grande confusão, que se considera, na occasião pre-

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 49.

«sente. Encommendo-vos muito que, considerando estas razões, «deixeis por ora ficar os procuradores, se os tendes eleitos, assim «como estão, e logo que a rainha, com o favor de Deus, embar-«car, vos mandarei fazer aviso, para que, com elles, se possam «celebrar as côrtes i sem estorvos, porque o contrario seria, de «mais de estarem os procuradores das outras partes padecendo «descommodidades fóra de suas casas, fazerem as camaras ociosa-«mente com elles as despezas que lhes podem servir para as oc-«casiões de sua mesma defesa. Escripta em Lisboa, etc.»

### Decreto de 17 de novembro de 16612

«Foi tão grande este anno a esterilidade que houve nas novi-«dades, e particularmente na do vinho, que ha tempos consideraveis «se não experimentou semelhante; e, sendo esta a falta, me repre-«sentou o procurador de minha fazenda a augmentava, em grande «parte, a postura que o senado da camara poz, para se vender a «trez vintens a canada, de que é certo resultaria não só oppres-«são grande ao povo, pela pouca quantidade que metteriam n'esta «côrte os mercadores, pois lhes não tinha conta pelos gastos da «conducção, e minha fazenda ficaria tambem muito prejudicada «pela quebra que teria, sendo menos o que se vendesse. Com «estas considerações encommendo muito ao senado mande logo «desfazer a postura de sessenta réis, que se poz, advertindo que «já em tempo do senhor rei D. Sebastião se assentou, em caso «semelhante, que, não havendo postura, fôsse livre a venda, e «que esta permissão fez concorrer tanta quantidade de vinho «n'este povo, que em muitos poucos dias abaratou, como se fôra «a novidade muita 3.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Taes côrtes nunca se celebraram, nem pelos documentos archivados consta que Lisboa houvesse eleito procuradores a ellas.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 132.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. dec. de 10 de dezembro seguinte.

### Decreto de 17 de novembro de 16611

«Porquanto na recommendação que o conselho da fazenda fez, «por duas vezes, aos juizes do crime d'esta cidade, para que pro«cedessem com toda a diligencia contra as pessoas particulares «que vendessem carne em sua casa, e déssem conta das pessoas «que fôssem de respeito, se não obrou cousa alguma até agora: «ordene o senado da camara se ponha verba nos ordenados de «cada um dos juizes do crime, para que entendam o cuidado que «devem ter na execução das ordens que pelo conselho se lhe de«rem, e sirva de exemplo em casos semelhantes 2.»

# Consulta da camara a el-rei em 22 de novembro de 1661;

«Senhor — E' tão grande o desejo que o senado tem de servir «a V. Mag.de, como o tem mostrado em toda a occasião que V. «Mag.de, como o tem mostrado em toda a occasião que V. «Mag.de, mandou pôr editaes para vender cincoenta mil cru-«zados de juro sobre as rendas da cidade, e fez grande diligencia «com as pessoas particulares para que se comprasse; e, por não «haver compradores para toda esta quantia, poz editaes para «vender os fóros da cidade, que até agora não houve comprador; «e a principal razão de o não haver para os juros, se entende que «foi por V. Mag.de mandar fazer a consignação dos cincoenta mil «cruzados nas casas das carnes, trez casas e nas mais, as quaes «estão tão carregadas que não chega o rendimento ao pagamento «de muita quantidade de juros mais antigos, que estão impostos «nas diversas casas, etc.

«Quem compra juros o principal requisito que procura é que «haja sobejos no rendimento na parte aonde o compra, para que, «em nenhum tempo, hajam de sentir faltas n'elle; e obrigando «os ministros de V. Mag. de a muitos particulares a comprar juros,

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 137.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 24 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 133.

«ordenou V. Mag. de que os pagamentos dos taes juros se puzes-«sem nas consignações das naus da India, ferrarias, linhos e ou-«tras, declarando que o seu intento não era que se puzessem nos «almoxarifados mais juros do que coubessem.

«O senado offereceu a V. Mag. de cincoenta mil cruzados; e, por eque as rendas da cidade estavam muito exhaustas para se acuedir às obras publicas, lhe fazia este serviço, representando a «V. Mag. de fórma em que fizera outros semelhantes, em tempos em que estava a cidade com mais possibilidade, e se lhe deu consignação nos rendimentos dos almoxarifados, em que têve pagamento por haver sobejos, e V. Mag. de n'esta fórma se conformou ecom a consulta do senado; e não poderá ter effeito este serviço, ese V. Mag. de não mandar fazer pagamento nas consignações, ecomo se fez aos mais que compraram juros, porque d'este effeito edos juros se hão de pagar os assucares que se tomarem 4, por

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A camara integrou os cincoenta mil cruzados para ajuda do dote de D. Catharina, nos termos que constam dos seguintes:

<sup>«</sup>Conhecimentos em fórma do dinheiro e assucares, que, por ordem do «seuado, entregou o thesoureiro d'elle, Filippe Peixoto da Silva, a «João Froes d'Aguiar, para o dote da rainha da Gran-Bretauha, D. Ca-«tharina, filha dos senhores reis de Portugal D. João o 4.º e de D. Luiza «de Gusmão.

«se não faltar ao serviço de V. Mag.do. E assim espera o senado «que V. Mag.do, n'esta conformidade, seja servido deferir-lhe, man«dando passar decreto ás commissões da fazenda se lhe passe «padrão de juro nas consignações do dinheiro que constar se vae «entregando a João Froes d'Aguiar, do dia que se lhe passou «conhecimento em fórma, que n'esta conformidade se entende não «faltarão pessoas que comprem.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Ao conselho da fazenda mando ordenar que, não cabendo estes «juros na parte em que se consignaram, se assentem na em que «couberem, em tal fórma que o senado tenha o seu pagamento «muito prompto 2.»

«ceita se passou este conhecimento em fórma para sua conta, feito por mim «e assignado por ambos. Em Lisboa, 13 de setembro de 1661. João Froes — «João Francisco.»

«Recebi do senhor Filippe Peixoto da Silva, por ordem de meu tio, Duarte «da Silva, que se carregaram para Londres, em as naus inglezas, para o dote «da senhora rainha da Gran-Bretanha, do donativo que fez a camara d'esta «côrte em a maneira seguinte:

«Com que em tudo montou a entrega de assucares quarenta mil

«Em Lisboa, a 16 de maio de 1662. — Quarenta mil cruzados. «—Jorge Dias Brandão».

4:000\$000

«São cincoenta mil cruzados.

20:0003000

Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do senhor rei D. Pedro 11, fs. 200 v.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 7 de dezembro seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. dec. de 10 de dezembro seguinte.

### Decreto de 23 de novembro de 1661 1

«Por decreto de 3 do corrente mandei ordenar ao senado da «camara vendesse logo a quantidade de fóros que bastasse a tirar «o dinheiro, com que me serve, para ajuda do dote da rainha da «Gran-Bretanha, minha muito amada e prezada irmã, visto não «achar pessoas que comprem juros em suas rendas, e que, quando «se achassem, então se poderiam distractar os fóros que agora «vendesse; e porque não haverá quem com esta clausula compre «os ditos fóros, nem será justo que uma vez comprados se des«faça a venda d'elles, hei por bem que as pessoas que os com«prarem o façam para sempre, e para que em tempo algum se «lhes não possam tirar nem desfazer a dita venda.»

## Consulta da camara a el-rei em 24 de novembrô de 1661²

«Senhor — O excesso demasiado com que se começou a vender «carne em casas particulares, obrigou ao senado a mandar aos «juizes do crime que tirassem devassas das pessoas que vendiam «e cortavam carne fóra dos açougues, e que prendessem os cul-«pados. Alguns d'elles fizeram diligencias e outros não fizeram «nenhuma; e a occasião principal de as não fazerem é que, como «o senado os não póde suspender e castigar, não fazem as dili-«gencias que lhes mandam fazer, muitas vezes em grande prejuizo «da fazenda de V. Mag. de, como é na occasião presente.

«O senado, na conformidade do decreto de V. Mag.do, mandou « pôr verbas nos ordenados dos juizes; e para V. Mag.do ser bem «servido e para se fazerem com cuidado as diligencias que se «lhes encommendarem, pede o senado a V. Mag.do faculdado «para mandar suspender e castigar os seus julgadores, visto o «senado a ter para suspender todos os mais seus officiaes, pois «é muito necessaria esta faculdade para a bôa administração da «justiça.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 112.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 135.

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece; e dè-me o senado noticia do que se tem obrado «sobre a arrecadação do real d'agua. Lisboa, 5 de dezembro de 1661.»

#### Decreto de 9 de dezembro de 16611

«Porquanto convém muito a meu serviço, pelas razões que me «fôram presentes, se observe pontualmente o regimento que ora «se fez dos novos direitos, e que a junta dos trez estados o dê á «execução, e em particular contra aquelles que não pagarem no- «vos direitos das mercès e officios que receberem e tiverem rece- «bido, posto que sejam de quaesquer tribunaes meus ou da casa «de Bragança e do infante, men muito amado e prezado irmão, do «senado da camara e mais donatarios ², a camara d'esta cidade o «faça assim executar, indispensavelmente, pelo que toca aos cargos «e officios maiores e menores, que por ella se despacham, por- «que, do que n'esta materia se obrar, se ha de pedir conta mui «miudamente aos officiaes, por cujas mãos correrem os despachos «e se mostrarem remissos.»

### Decreto de 9 de dezembro de 16613

«Por o prior da egreja parochial de S.ta Cruz do Castello de «S. Jorge d'esta cidade me representar que, tendo-se-lhe mandado «pagar, pelo conselho da minha fazenda, os vinte mil réis que lhe «tocavam para as despezas do sepulchro da mesma egreja, pela «repartição do consulado, por cuja conta corre o sustento do terço «da armada, e devendo o senado da camara, em cumprimento do «decreto, de que a copia vae inclusa 4, fazer o mesmo pelo que «tocava ao terço da guarnição d'esta cidade, pago, por ordem d'ella, «do procedido dos novos impostos, lhe não dera satisfação até o «presente, sendo tão merecida pelo cuidado com que todo o anno

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 131.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Depois das rainhas de Portugal era o municipio de Lisboa, pelos seus privilegios e prerogativas, o donatario de maior autoridade e preeminencia.

<sup>3</sup> Liv.º 1v de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 48.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Vid. decreto de 24 de março do mesmo anno.

«se administravam os sacramentos á gente do mesmo terço: en-«commendo muito ao presidente e mais ministros do mesmo se-«nado que, com effeito, e sem mais dilação, ordenem que se pa-«guem, ao prior de S.¹ª Cruz, os vinte mil réis, como pelo decreto «referido se lhes mandou, por ser tão justa a causa para que es-«tão applicados os vinte mil réis ¹.»

### Decreto de 10 de dezembro de 16612

«O senado da camara d'esta cidade me serve, para o dote da «rainha da Gran-Bretanha, minha muito amada e prezada irmã, «com cincoenta mil cruzados que vende de juro sobre suas rendas, «cuja consignação mandei pôr na casa das carnes, trez casas e nas «mais; e porque estas estão tão carregadas que não chega o ren«dimento a muita quantidade de juros mais antigos, e é razão que «o senado e as pessoas que lhe comprarem o juro hajam bom «pagamento: hei por bem que, não cabendo estes juros na parte «em que se consignaram, se assentem na em que conberem, em tal «fórma que o senado tenha o seu pagamento muito prompto. O «conselho da fazenda o faça executar n'esta conformidade e passar «padrão de juro do dinheiro que constar se entrega a João Froes «d'Aguiar, do dia que se passar o conhecimento em forma d'elle 3.»

#### Decreto de 10 de dezembro de 16614

«Por o senado da camara d'esta cidade não ter até agora dado «cumprimento ao que, por decreto de 17 de novembro do pre«sente anno, se lhe mandou, sobre haver de levantar a taxa do «preço do vinho a maior quantia, pelas razões apontadas no mesmo «decreto, e, de se dilatar a execução d'elle, resulta grande pre«juizo á minha fazenda, lhe hei por muito encarregado satisfaça «logo logo ao que n'este particular lhe mandei, sem mais dilação 5.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A camara tambem não deu cumprimento a este decreto. — Vid. despacho regio de 25 de janeiro de 1662.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 195.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. not. a pag. 315 d'este vol.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso v1, fs. 130.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 15 do mesmo mez.

## Consulta da camara a el-rei em 12 de dezembro de 1661<sup>1</sup>

«Senhor — Foi o primeiro dia d'este mez, em que se costuma «fazer a procissão da acclamação, de tanta chuva e tão tempes- «tuoso, que, estando o senado junto na egreja matriz d'esta cidade, «para a acompanhar, como é costume, e continuando a chuva «com excesso, resolveu o cabido que se devia transferir para ou- «tro dia, porque n'aquelle não seria possivel fazer-se com a so- «lemnidade e decencia que era conveniente, e que do dia que n'elle «se assentasse se faria aviso ao senado.

«Esperou-se por esta determinação até 6 do presente, em que «V. Mag. de foi servido mandar saber do senado para quando se «ordenava a procissão, e d'esta lembrança e das razões que se «offereceram, para não deixar esquecer a memoria d'esta acção, «se ordenou ao procurador da cidade, Antonio Pereira de Vivei-«ros, que assim o fôsse representar da parte do senado ao cabido, «como fez; porém n'elle se tomou por assento que não convinha «por ora tratar da procissão, por ser passado o dia d'ella, e pa-«recer já fóra de tempo por não haver sido no mesmo dia, como «se vê do escripto incluso enviado ao mesmo procurador da ci-«dade.

«Os motivos d'esta resolução se examinaram no senado com «toda a consideração, e não se alcançou razão para que fôsse li«cito faltar em nenhum anno com a demonstração d'esta acção de «graças, pela mercê tão grande que Deus, Nosso Senhor, foi ser«vido fazer ao reino n'aquelle dia <sup>2</sup>. Além de que as festas da egreja,

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el rei D. Affonso vi, fs. 128.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A primeira procissão de graças pela restauração do reino, effectuada no primeiro dia de dezembro de 1641, vem assim descripta na *Gazeta* d'aquelle mez, publicada em janeiro de 1642:

<sup>«</sup>Domingo, o primeiro dia do venturoso mez, em que Deus Nosso Senhor «poz seus olhos de misericordia no miseravel estado de Portugal, e foi ser«vido de o restituir a seu legitimo successor, o serenissimo rei D. João o IV,
«depois de uma agradavel pompa de luminarias, com que esta mui nobre e
«sempre leal cidade de Lisboa celebrou ao sabbado, á noute, a vespera da
«felice restauração d'este reino, saíu da egreja da Sé, ás trez horas da tarde,

«que muitas vezes são transferidas, nem por isso deixam de se «fazer, e esta, ainda que seja por mandado regio, tambem é acção

«uma procissão de graças. Foi n'ella o illustrissimo sr. D. Rodrigo da Cu«nha, arcebispo metropolitano, com uma reliquia do Santo Lenho, e diante
«aquelle sagrado crucifixo que, para dar animo aos zelosos da patria, des«pregou um braço á porta do glorioso padre Santo Antonio, com todo o clero,
«as religiões, confrarias e bandeiras que costumam ir na procissão do Corpo
«de Deus da cidade.

"El-rei, nosso senhor, saíu do paço a cavallo, com a nobreza do reino e "todo o acompanhamento real. Occupava já a procissão algumas ruas, e era "tão grande o concurso da gente, que se não sabe até hoje egual n'esta ci-"dade, sem haver em toda ella uma pequena inquietação; e não obstante que "todos os soldados da guarda e as justiças iam diante, desembaraçando o "caminho, não foi possivel ir el-rei, nosso senhor, apear-se á porta principal, "d'onde lhe haviam posto a tarima, e, atalhando por uma travessa, deixou a "maior parte do vistoso acompanhamento, e, pela rua que vem de S. João da "Praça para a Sé, foi apear-se aos degraus da parte esquerda do adro: en-"trou na egreja, fez oração, e veiu pela porta principal, detrás da procissão, "que havia grandissimo espaço que estava ordenada, esperando por sua real "pessoa.

«Não viu o sol, em quantos milhares de annos ha que rodeia a machina do «mundo, mais gala, apparato egual, maior grandeza, nem tantas demonstra«ções de alegria em todos os triumphos que a fama solemnisa. Moveu-se «aquella galharda tropa. Começaram a cantar os musicos da capella real, e «sem duvida não haveria coração que não suspendessem com a melodia do «seu canto, se os vivas, que o povo dava a el-rei, nosso senhor, não emba«raçaram os ouvidos, reduzindo tudo a uma suavissima confusão.

«Houve muitos homens velhos que, admirados do intimo affecto com que «o povo acclamava Sua Magestade, consideraram que, na entrada d'el-rei «D. Filippe o 11 e de seu filho, el-rei D. Filippe o 11, posto que n'este reino «lhes fizeram grandes festas, não houvera nunca, em nenhum acto publico, «pessoa alguma que lhes désse um viva; circumstancia digna de grande re- «paro.

«El-rei, nosso senhor, em agradecimento d'este peregrino applauso, para eque o povo o visse de vagar, parou no meio das escadas, e deteve-se um elargo espaço fallando com o conde de Cantanhede.

«Veiu finalmente a procissão, discorrendo por d'onde vae a do Corpo de «Deus da cidade, e chegando ao poço do Chão, subiu pelo Chiado, e recolheu «ao convento de Nossa Senhora do Monte do Carmo, onde el-rei, nosso se-unhor, fez oração ao Santissimo Sacramento que estava exposto, e depois de «registrar com os olhos a grande cópia de gente que assistiu na egreja, saiu, «e, posto a cavallo, veiu outra vez ao paço com todos os senhores que o acom-upanhavam.

«ecclesiastica, que não é conveniente deixar de se continuar todos «os annos, como ainda hoje se faz com uma procissão geral em «memoria da felice victoria de Aljubarrota.

«Com estas razões entende o senado que V. Mag.de deve ser «servido mandar que a procissão se faça, apontando o dia d'ella, «que parece conveniente não passar d'este mez, para que se mande «ordenar com toda a decencia e solemnidade, com que sempre se «fez, e maior se possivel for.»

# Resolução regia escripta á margem 4:

«Ao cabído mando ordenar se faça esta procissão quinta-feira, pas-«sado dia de S. Thomé; a camara a previna com toda a decencia e «ceremonias possiveis, para que vá em augmento esta lembrança tão «digna de não esquecer nunca, e lhe agradeço muito este cuidado.»

## Consulta da camara a el-rei em 15 de dezembro de 1661<sup>2</sup>

«Senhor — Pondo-se este anno o preço ao vinho no senado da «camara, aonde vein o contador da fazenda de V. Mag. de propôr «as razões que havia para se levantar, se venceu que subisse de

<sup>«</sup>N'este dia estiveram as ruas, por onde passou a procissão, adornadas de «tudo quanto a vista humana ha aprazivel. No meio da rua Nova um homem «particular fez uma machina de volantes no ar, que tomava a rua de lado a «lado. Pendia d'ella uma cruz muito grande, branca e perfilada de oiro, com «muitos serafins de cera, e com uma lettra que dizia — In hoc signo vinces — «e no meio da nuvem — Joannes nomen ejus.

<sup>«</sup>Ao pé d'ella voavam dois anjos de cera, os quaes tinham nas mãos as «armas de Portugal.

<sup>«</sup>No Chiado havia um passo de figuras de cera, fabricado por outro homem «particular, o qual representava a paz que o christianissimo rei de França fez «com o serenissimo rei D. João o IV, nosso senhor, cujas armas o ceu prospere, e em cujo favor se arme o braço divino para que alcance tantas viactorias, que egualem as do grande defensor da patria, o santo conde D. «Nuno Alvares Pereira.

<sup>«</sup>Havia de prégar o reverendo padre fr. Martinho Moniz, e el-rei, nosso «senhor, por que não se malograsse o sermão, lhe mandou que o imprimisse.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Tem a data de 16 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 124.

«cincoenta e quatro réis a trez vintens a canada (por ser este o «maior preço que em tempo algum se poz ao vinho, e só um «anno subiu a quatro vintens, e não resultou utilidade de consigeração á fazenda de V. Mag. de), e se mandou apregoar; e fóram «vencidos os votos dos vereadores Pedro Alvares Sanches de Baena, «Christovam Soares d'Abreu, João Corrêa de Carvalho, Christovam «de Mello, Fructuoso de Campos e Miguel de Mello, procurador «da cidade, que achavam que seria mais conveniente que se pu-«zesse a sessenta e quatro réis.

«E estando-se vendendo pelo dito preço de trez vintens, mandou «V. Mag.de, por decreto de 17 de novembro, pelo que represen«tou a V. Mag.de o procurador da fazenda, que o senado mandasse «logo desfazer a postura de sessenta réis a canada, pelo prejuizo «e oppressão grande do povo e perda da fazenda real, porque os «mercadores não metteriam n'esta côrte vinhos pelos gastos da «conducção, e que seria menos o que se vendesse, advertindo «que já em tempo do senhor rei D. Sebastião, em caso semelhan«te, não houve postura, e sendo livre a venda fez concorrer tanta «quantidade de vinho n'este povo, que, em muitos poucos dias, «abaratou como se fôra a novidade muita.

«Consideradas de novo estas e outras razões, pareceu ao pre-«sidente e procurador da cidade, Antonio Pereira de Viveiros: que «não subisse o vinho dos trez vintens em que o tinham posto com «preço certo, mas que este anno não houvesse taxa no preço, «pois a falta d'elle fôra tão grande e tão extraordinaria no termo «d'esta cidade e compreas vizinhas, que não ha memoria d'outra «semelhante de muitos annos a esta parte; e como se não podia «remediar esta perda aos lavradores com o mais alto preço que se «lhe puzesse, sendo em prejuizo do povo o excesso d'elle, e este «se satisfaz com ficar o preço livre, porque julgam que o muito «que acudirá de fóra, com esta permissão, fará commodidades aos «que comprarem, como no decreto de V. Mag. de se mostra por «exemplo e experiencia; e tambem se dá satisfação e faz favor «aos lavradores, porque, com a faculdade de venderem como pu-«derem, não terão de que se queixar, vendendo o que for bom a «esse respeito, e não perdendo o que o não for pelo não poderem «baixar; e para os direitos do real d'agua ficarem diminuidos com «o preco livre, como alguns querem entender, não ha mais razão

«que com preço certo, porque, como está determinado que os la-«vradores do termo, ainda havendo taxa, possam vender como «quizerem, de todo o modo seria o mesmo vendendo-se vinhos «em sen nome, e este inconveniente, quando o houvera no preço «livre, que não ha, se poderia evitar com saber pelos dizimos o «que os lavradores do termo tiveram de novidade, que será bem «pouco este anno, pois em partes não houve o dizimo do mesmo «dizimo de outros annos, e só esse poderão vender os lavradores «em seu nome, para que sempre tinham faculdade; e quanto ao «rendimento que chamam da imposição, nem por ser maior o «preço do vinho se arrenda por mais, autes houve annos que, «sendo maior o preço, se arrendou em menos, e outros que sendo «menor rendeu mais, segundo a maior ou menor novidade; e «sendo, a respeito d'esta grande falta, livre o preço (que não ser-«virá de exemplo) na esperança de que entrarão muitos vinhos de «fóra, subirão mais os lanços os contratadores, e no caso que haja «excesso nos preços, que se não póde presumir, a todo o tempo «se poderá pôr taxa pelo senado da camara, sem se duvidar de «que V. Mag. de o haverá assim por bem, quando seja utilidade do «povo e sem prejuizo da real fazenda de V. Mag.de

«Aos vereadores Pedro Alvares Sanches de Baena, Christovam «Soares d'Abreu, João Corrêa de Carvalho, Christovam de Mello «e Fructuoso de Campos pareceu que, tirarem-se os precos aos vianhos, para que cada um possa vender como guizer, não é con-«veniente ao bom governo politico, como por vezes tem mostrado «a experiencia, porque os subirão a excessivos preços, nem é «conveniente ao serviço de V. Mag. de, porque os lavradores, que «até agora vendiam aos mercadores de vinhos, os venderão por «sua conta, com que faltará o rendimento do real d'agua, por te-«rem sentença os ditos lavradores para o não haverem de pagar, «e os contratadores da imposição nem por o preço ser livre hão «de dar mais pelo contrato, porque, com a incerteza dos precos «por que se hão de vender, cada um ha de querer segurar a sua «utilidade sem se querer arriscar a ter perdas, com que o damno «ha de ser do povo e o interesse só dos contratadores; e, con-«forme as provisões dos senhores reis D. Sebastião, D. Henrique «e D. João o 4.º, está determinado que a utilidade publica se pre-«fira sempre às utilidades da fazenda real.

«Se cada um vender como quizer haverá uma grande confusão, «porque, vendo cada vendedor que não tem gasto nos seus vinhos «em alto preço, os hão de baixar, e outros, a quem a pipa de vi«nho se lhe gastou muito de pressa, lhes hão de mandar levantar o «preço do vinho da mesma pipa, com que se não poderá justificar «com certeza quanto devem de direitos na imposição a respeito «das altas e baixas, com que se dará occasião a muitas demandas «que as leis de V. Mag. de tanto encommendam que se evitem.

«Fôram de parecer que se levantasse o preço do vinho a setenta «e dois réis pela esterilidade grande que este anno houve, porque, «em muitas partes, dizem as certidões, que não houvera o dizimo «do dizimo, e outras que não houvera de que se pagar dizimo.

«Ao dr. Paulo de Carvalho e os quatro mesteres pareceu que «não havia que alterar no preço que está posto pela camara, a «quem só toca, sem appellação nem aggravo, com inhibição a to-«dos os mais tribunaes; nem esta materia é de consulta, porque, «o que se vence no senado sobre o preço do vinho, é o que se «executa na fórma das provisões e decretos de V. Mag.de, e con-«trato celebrado com o senhor rei D. Sebastião e os vereadores «d'esta cidade, procuradores e mesteres d'ella e Casa dos Vinte «e Quatro, todos juntos na casa da camara, em 24 de março de «1572, com todas as solemnidades que se costumam fazer em se-«melhantes escripturas, estando presente o dr. Diogo da Fonseca, «fidalgo da casa de V. Mag. de e corregedor do crime d'esta cida-«de, como procurador do dito senhor rei, e largou o senado as «rendas applicadas para as aposentadorias d'esta cidade, para se «poderem vender a favor da liga catholica do santo padre Pio v «contra o turco, com declaração que se guardasse o privilegio que «o povo d'esta cidade tinha e de que usava, ácêrca das aposenta-«dorias, sem diminuição alguma; e bem assim que a taxa do vinho «d'esta cidade fôsse sempre dos officiaes da camara d'ella, e em «tempo algum lhe não pudessem pôr preço outros officiaes de jus-«tiça ou fazenda, como se póde vêr da mesma escriptura, de que «a original se guarda na Casa dos Vinte e Quatro, e o traslado «authentico no cartorio d'esta cidade no livro Carmesim, que é o «2.º do registro das provisões, fs. 60 1. E sendo este contrato

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. v, pag. 376, not. 3.

«oneroso, que bem póde ser entre rei e vassallo, se não póde al-«terar sem se repôr tudo no primeiro estado, mandando restituir «á cidade as rendas que largon por estas liberdades, principal-«mente estando já o preço apregoado e feitas muitas vendas a «esse respeito, de que ou ficará o damno irreparavel, ou será oc-«casião de muitas demandas dos vendedores que recebem signal «por conta das adegas que venderam, e subindo o preço hão de «querer que seja a paga a esse respeito. E já em outra occasião, «mandando V. Mag. do que subisse o preço ao viuho, allegando-se «por parte do senado e povo sua justiça e razão, mandou V. «Mag.de, por decreto de 13 de novembro de 1649 1, que o preço «que uma vez fôsse posto no principio, se continuasse até o fim «do anno, sem mudanca alguma; e de haver o anno passado em «se vender por mais oito réis, entendendo-se que d'este cresci-«mento o teria a fazenda real, se achou tanto pelo contrario que «d'ella mandou V. Mag. de agora abater ao contratador dois contos «de réis pela perda que têve, e ainda foi maior a do real d'agua, «que, como os lavradores o não pagam dos vinhos de sua lavra, «pelas sentenças que alcançaram no juizo da corôa e desembargo «do paco, o venderam em suas casas e em outras que tomaram «particulares, com que ficou faltando nas tabernas publicas, em «que se haviam de pagar sete réis por cada canada; nem se «considera prejuizo aos lavradores em não virem tantos vinhos «de fóra, como vieram estes annos passados, que, por serem em «grande quantidade, ficou faltando a venda nos da terra, e ha «hoje muitos vinhos velhos, e os mercadores que os hão de «trazer a esta cidade já os tèem comprados, e nem deixarão de «os trazer pelo preço de trez vintens, pois vem a importar um «tonel 365000 réis, cousa não vista n'este reino, custando-lhe em «Lamego e nas mais partes d'onde o trazem em preço que bem «podem forrar os gastos e ter consideravel ganho; nem a fazenda «de V. Mag. de tem prejuizo certo em subir o preço ao vinho ata-«bernado, porquanto muitas vezes, sendo o preço menor, se ar-«renda a imposição por mais do que sendo maior, e de ordinario «sobe a imposição pela abundancia da novidade; e que assim não «fôra, quando se encontra o bem publico com a utilidade da fa-

<sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. v, pag. 184.

«zenda real, tem V. Mag.do mandado por muitas vezes que pre-«ceda sempre a utilidade publica.

«Pelo que lhes parece que o requerimento do procurador da fa-«zenda não tem logar, principalmente estando-se vendendo vinho «em muitas tabernas por muito menos do preço de trez vintens. «V. Mag.de mandará o que mais houver por seu serviço, lem-«brando os mesteres a V. Mag.de, como procuradores do povo, «que se lhes não pódem quebrar, de justiça, os privilegios, e me-«nos um contrato feito com elle, sem ser ouvida a Casa dos Vinte «e Quatro e convencida em juizo competente.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Como parece ao vereador Pedro Alvares Sanches e mais votos «que o seguem, e assim se execute logo logo.»

## Assento de vereação de 15 de dezembro de 1661<sup>2</sup>

«Assentou-se em mesa, aos 15 do mez de dezembro de 1661, «havendo consideração ao exemplo de que os mesteres e juiz do «povo e seu escrivão se querem valer para requerer ao senado «algumas propinas que, por lhes fazer mercê, se lhes deram al-«gumas vezes por aquella sómente, sem exemplo para outras, por «algumas razões que ao tempo em que se lhes fez as ditas mer-«cès houve para isso, que d'hoje em diante, em nenhum caso, se «lhes possa dar cevada pelo preço que se costuma dar aos minis-«tros, nem logar no palanque da cidade para suas mulheres 3, «como algumas vezes se tem feito, e que na occasião de luminarias, «em que tambem de pouco tempo a esta parte se deu tocha ao juiz «do povo, se lhe não continue, nem ao seu escrivão. E este as-«sento se guardará irrevogavelmente e se não poderá quebrar sem «provisão de S. Mag.de, porquanto, no tempo em que a cidade não «estava tão exhausta de fazenda, se lhes não davam as ditas propinas, «que se não devem acrescentar em tempo que está tão diminuta.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 19 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 145 v.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. assento de vereação de 27 de novembro de 1664.

#### Decreto de 20 de dezembro de 16611

«O senado da camara mande assentar praça de reformados, na «companhia do capitão D. Carlos Carol, do terço da guarnição «d'esta cidade, aos quatro irlandezes apresentados pelo mesmo «capitão, sem embargo de se lhes haver respondido na camara, por «despacho de 10 do presente mez, que, como houvesse semelhan- «tes logares vagos, se lhes deferiria, porque não seria de bom exem- «plo que estes estrangeiros, obrigados da necessidade, depois de «virem servir a este reino, se passassem a outro estranho; e pre- «sente é aos ministros da camara a muita gente que falta para «encher o numero de mil soldados da lotação do seu terço, a res- «peito do que é obrigada.»

Em presença d'este decreto foi dirigida a seguinte

## Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 7 de janeiro de 1662 <sup>2</sup>

«Senhor — Por decreto de V. Mag. de 20 de dezembro pro«ximo passado, ordena V. Mag. de que o senado mande assentar
«praça de reformados, na companhia do capitão D. Carlos Carol,
«do terço da guarnição d'esta cidade, aos quatro irlandezes apre«sentados pelo mesmo capitão, sem embargo de se lhes haver res«pondido na camara que, como houvesse semelhantes logares va«gos, se lhes deferiria, porque não seria de bom exemplo que
«estes estrangeiros, obrigados da necessidade, depois de virem
«servir a este reino, se passassem a outro estranho, e que pre«sente era aos ministros da camara a muita gente que falta para
«encher o numero de mil soldados da lotação do seu terço, a res«peito do que é obrigada.

«E, antes de se dar á execução o decreto referido, se faz pre-«sente a V. Mag. de que, em outubro proximo passado, fez a V.

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 53.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 69.

«Mag.de o mesmo requerimento o mestre de campo Jeronimo de «Mendonça Furtado, pedindo a V. Mag.de fòsse servido acres«centar o numero dos vinte reformados, que havia no terço, a «cincoenta, e V. Mag.de, remettendo a petição, mandou n'ella «que, vendo-se no senado, dissesse o que sobre ella se lhe offe«recesse.

«E representando o senado a V. Mag. de, por consulta de 22 do «mesmo outubro, que, em março de 1657, mandou V. Mag. de se «assentasse logo no terço doze reformados e oito dos que se fôs-«sem reformando n'elle, até se perfazer o numero de vinte, não «sendo V. Mag.de servido que se excedesse este numero, pela «grande despeza que fazem os reformados a esta fazenda de V. «Mag.de com os excessivos soldos que gozam, e, se crescesse o anumero d'elles, não haveria fazenda que bastasse, e menos no «tempo presente em que o rendimento dos novos impostos é tão «limitado, pelas quaes razões, e as mais que se representaram a «V. Mag. de na mesma consulta, parecia ao senado que no terço «não houvesse mais reformados que os vinte, que V. Mag. de tinha «limitado n'elle, com este parecer foi V. Mag. de servido confor-«mar-se por resolução sua, de 18 de novembro de 1660, com o «que cessou o requerimento do dito mestre de campo. E o não «se conceder, pelas razões sobreditas, a estes quatro reformados «suas reformações, não diminue o numero dos soldados do terço, «porque já de presente estão comendo suas praças singelas na «mesma companhia do capitão D. Carlos, que V. Mag. do man-«dou aggregar ao terço, para que V. Mag. de limitou os vinte re-«formados.

«Estas mesmas razões representa o senado a V. Mag.de, e, «que, quando V. Mag.de seja servido que se acrescentem no nu-«mero estes quatro reformados, deve V. Mag.de mandar declarar «que, sem embargo de estar cheio o numero dos vinte reformados, «se assentem mais estes quatro.»

Resolução regia escripta à margem:

«Estes reformados vieram de Castella com promessa de se lhes «darem n'este reino os mesmos postos que lá tinham, e assim se «não póde negar a estes officiaes. O senado lhes mande assentar «as suas praças, e não se provejam outras de novo, se fôrem va-

«gando, até se tornarem a pôr no numero dos vinte. Lisboa, 21 «de janeiro de 1662.»

## Decreto de 21 de janeiro de 1662 1

«Encommendo muito ao senado da camara que, dos estrangei«ros que de Castella passam a este reino e me quizerem ficar
«servindo n'elle, faça assentar praça até numero de oitenta, que
«se poderão aggregar à companhia do capitão Carlos Carol ², gas«tando com elles alguma cousa para se vestirem, e obrigando-os
«por este modo a que passem todos os mais; e porque não têem
«até aqui quem os possa soccorrer, se lhes pagará mezada oito
«dias, tomando-se-lhes alguns vestidos fiados, quando o senado«não tenha para isso dinheiro prompto ³.»

## Decreto de 23 de janeiro de 1662 4

«Tenho ordenado a Gil Vaz Lobo, tenente general da cavalla-«ria d'esta côrte, vá às comarcas da Extremadura a fazer n'ellas «as levas de infanteria que se ha de levantar e reconduzir; e «porque durando esta occupação parece justo lhe seja pago por «inteiro o soldo que vence, ordene o senado da camara d'esta ci-«dade que, n'esta conformidade, se lhe pague.»

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 54.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Esta companhia tinha de passar ao Alemtejo a reforçar o exercito da fronteira, como se vê do seguinte aviso:

<sup>«</sup>O capitão D. Carlos Carol tem quinze soldados para aclarar praça na «sua companhia, com que ha de passar para a fronteira; sirva-se V. S.ª de «lh'a mandar assentar. Deus guarde a V. S.ª como desejo. De casa, quinta-«feira. Marquez de Marialva — Snr. conde de Valle de Reis.» Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 59.

O conde de Cantanhede, então já marquez de Marialva, era governador das armas da côrte e das comarcas da Extremadura e capitão general da provincia e exercito do Alemtejo.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. cons. a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 20 deabril de 1663.

<sup>4</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 68.

# Despacho regio de 25 de janeiro de 1662 1

«O senado da camara de logo á execução os meus decretos 2, «por assim convir ao serviço de Deus e meu.»

Este despacho está exarado no seguinte requerimento do prior da freguezia de Santa Cruz do Castello:

«Senhor — Diz Antonio de Campos, prior de S. ta Cruz do Cas-«tello d'esta cidade, que requerendo ao senado da camara d'ella «a entrega dos vinte mil réis que lhe couberam para as despe-«zas do sepulchro, mais gastos e os da cêra com que se admi-«nistram os sacramentos aos soldados do terço da sua adminis-«tração, alojados no dito castello, como V. Mag.de, que Deus «guarde, lhe tem mandado por dois decretos seus, um de março «e outro de dezembro do anno passado, até o presente lhe não «tem deferido nem dado cumprimento aos ditos decretos, nem «ainda satisfação a V. Mag.do de assim se portarem em suas re-«soluções de V. Mag.do, o que é muito para se lhe estranhar e «reprehender; e n'essa fórma — P. o supplicante a V. Mag.de «queira mandar novo decreto ao dito senado para que logo, e sem «replica alguma, dê à execução os ditos decretos, por tão urgen-«tes e justas razões, como V. Mag.de n'elles representa ao mesmo «senado. E. R. M.ce — Antonio de Campos, prior de S.ta Cruz 3.»

Relativamente a este assumpto subiu a seguinte

## Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 31 de janeiro de 1662 <sup>4</sup>

«Senhor — Por decreto de V. Mag. de, de 24 de março, ordena «V. Mag. de que, do dinheiro dos novos impostos, se dêem vinte mil

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 50.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. decretos de 24 de março e 9 de dezembro de 1661.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Tem a data de 17 do mesmo mez.

<sup>4</sup> Liv.º rv de cons. e dec. d'el-rei D Affonso vi, fs. 103.

«réis para o gasto do sepulchro da egreja de S.ta Cruz do Cas-«tello, e que do consulado manda dar outros vinte mil réis.

«Os senhores reis, predecessores de V. Mag. do, ordenaram que «o thesoureiro-mór do reino desse todos os annos quarenta mil «réis para o gasto do sepulchro, porquanto a freguezia era muito «pobre; e, por não ter muito prompto o pagamento, requereu o «prior do castello, no conselho da fazenda, que do consulado se «lhe pagasse este dinheiro; e por parecer ao conselho que, do «consulado e novos impostos, se pagasse este dinheiro, se conforemou V. Mag. do com esta consulta.

«O dinheiro dos novos impostos está só applicado á defesa «d'esta cidade, e, conforme o capitulo 6.º do regimento, se não «póde applicar a nenhum outro gasto nem despeza; e são tantas «as que ha sobre este rendimento, que, se se gastar em se dar «para o sepulchro, faltará para as consignações que estão impos- «tas n'elles.

«V. Mag.de, pelo thesoureiro-mór, mandou sempre pagar este «dinheiro, e por elle, ou por onde V. Mag.de ordenar, se deve «pagar sem o senado faltar ás consignações que tem.»

Resolução regia escripta á margem  $^{1}$ : «Como parece.»

# Assento de vereação de 16 de fevereiro de 1662 <sup>2</sup>

«Assentou-se em mesa, aos 46 dias do mez de fevereiro de «1662, que a cevada, que este presente anno se manda emprestar «da renda do Alqueidão, para provimento dos cavallos, se cobrasse «do rendimento dos novos impostos, a razão de dois tostões, por «ser esta despeza tocante ao cofre dos novos impostos. De que «se mandou fazer este assento, e por ser este o preço que actual-«mente corre no terreiro d'esta cidade.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 3 d'outubro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 148.

### Decreto de 20 de fevereiro de 16621

«Encommendo muito ao senado da camara faça logo entregar «mil cruzados para compra de cavallos da companhia de Gil Vaz «Lobo, que sou informado necessita muito d'elles por lhe morre-«rem todas as facas.»

N'este decreto encontra-se a seguinte nota, firmada com as rubricas do presidente da camara e dos seus dois adjuntos:

«Cumpra-se por esta vez sómente. — Lisboa, 23 de fevereiro «de 1662.»

## Assento de vereação de 4 de março de 1662 <sup>2</sup>

«Aos 4 de março de 1662 annos se assentou em mesa, pelos «ministros abaixo assignados, que, porquanto havia alguma con«fusão no modo em que, até o presente, os officiaes das portas 
«das entradas dos vinhos, que são providos por este senado, re«cebiam os penhores das partes, para segurança da imposição do 
«real d'agua, d'hoje em diante tivessem livro rubricado pelo ve«reador do pelouro, em que carregassem todos os penhores que 
«recebessem das partes, com os signaes e confrontações d'elles; 
«e assim d'este livro, como d'aquelle em que carregam o rendi«mento da imposição, serão obrigados a dar conta em cada um 
«anno, começando d'este presente, e, sem mostrarem certidão 
«d'ella, não serão providos em outro anno, nem pagos do que se 
«lhes estiver devendo.»

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 67.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 148.

# 15 de março de 1662 — Aviso do marquez de Marialva, governador das armas da côrte, ao presidente do senado da camara <sup>1</sup>

«Com este remetto a V. S.ª treze soldados estrangeiros, que «querem ir servir a S. Mag.de, que Deus guarde, na provincia do «Alemtejo, e vão incorporados na companhia do capitão D. Car«los Carol. Queira V. S.ª, por serviço do dito, mandal-os vestir e «soccorrer, para poderem marchar, na fórma que S. Mag.de or-«denou se fizesse por essa repartição aos mais soldados da dita «companhia. Guarde Deus a V. S.ª muitos annos. Do paço, etc.»

## Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 23 de março de 1662 <sup>2</sup>

«Senhor — Na occasião da embaixada do conde de Soure a Fran-«ça 3 foi V. Mag. de servido que um dos que lhe assistissem n'ella esosse Filippe d'Almeida, tenente de uma das companhias de ca-«vallos dos moradores d'esta côrte; encommendando V. Mag. de «ao senado, por decreto de 6 de marco de 1659, lhe fizesse con-«tinuar seus soldos, pois os havia de vencer como occupado em «seu serviço; e, por decreto de 24 de dezembro do mesmo anno, «encommenda V. Mag. de ao senado que, porquanto o tenente Fi-«lippe d'Almeida, que foi assistir ao conde de Soure na embaixada «a França, tornava a voltar com resposta dos despachos com que «veiu a este reino, e, emquanto andasse occupado em servico de «V. Mag.do, havia de reter o seu posto e vencer seu soldo, como «se actualmente o estivera exercitando, o senado o tivesse assim «entendido e lhe fizesse continuar e pagar o dito soldo, emquanto «durasse sua ausencia em França, d'onde, vindo para este reino «com uma leva de cavallos e soldados, foi prisioneiro pelo ini-«migo e levado a Galliza, aonde esteve alguns mezes.

<sup>1</sup> Liv.º iv de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 65.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 62.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O conde de Soure tinha ido a Paris, no anno de 1659, em missão diplomatica, a fim de que Portugal fôsse considerado como alliado da França no tratado que esta potencia negociava com a Hespanha.

«Em cumprimento dos decretos de V. Mag. de se foi pagando «os soccorros a Filippe d'Almeida, emquanto durou esta sua ausencia, até os primeiros trez mezes de sua prisão, na fórma do «capitulo 43.º do regimento, em que V. Mag. de manda que o mais «tempo que vencerem prisioneiros requererão a V. Mag. de; e «porque, emquanto durava esta occupação e ausencia de Filippe «d'Almeida, não podia a companhia, de que elle era tenente, estar sem quem a governasse, nomeou o capitão d'ella, D. João de «Castro, em seu logar, a Francisco d'Abreu Durão, por nombramento seu, approvado pelo marquez de Marialva, governador das «armas, e mandado cumprir por V. Mag. de no seu conselho de «guerra, por virtude do qual foi o mesmo Francisco d'Abreu con-«tinuando com o governo e trabalho da mesma companhia.

«Representa ao senado, por sua petição, estas suas razões, acres-«centando ser homem de qualidade, ter feito a V. Mag. de muitos «serviços na guerra do Alemtejo e perder mais de dez mil cruza-«dos de fazenda na praça de Olivença, aonde era morador, e de «lá veiu com sua familia (por se não querer ficar com o inimigo) «para esta côrte, aonde foi provido no dito posto de tenente, em «que gastou o pouco que tinha.

«Requer Filippe d'Almeida se lhe paguem os soccorros dos mezes, «que, demais dos trez primeiros esteve na prisão, a que n'este se«nado se não defere por V. Mag. de reservar a si este requerimento.
«E estes mesmos mezes pretende Francisco d'Abreu Durão se lhe «mandem pagar pelas suas razões apontadas, mas não se lhe «sentou praça por estar em seu vigor o assento e posto de Fi«lippe d'Almeida, na fórma dos decretos referidos de V. Mag. de; «e porque é um posto em que se ha de vencer um só soldo, pa«rece que se ha de pagar a Filippe d'Almeida os soccorros que, «demais dos primeiros trez mezes de sua chegada a esta côrte, «venceu preso, pois o foi no serviço de V. Mag. de, e como occu«pado n'elle os havia de vencer, na fórma dos mesmos decretos «de V. Mag. de, que mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem 1: «Como parece.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 29 do mesmo mez.

## Decreto de 24 de março de 1662 1

«O senado da camara d'esta cidade faça logo pagar á compa-«nhia de cavallos do governador da cavallaria, para passar a «Alemtejo.»

## 14 d'abril de 1662— Aviso do secretario de estado Pedro Vieira da Silva <sup>2</sup>

«A rainha de Inglaterra se embarca, com o favor de Deus, «sabbado, de ámanhã a oito dias 3. Ha-se de embarcar pela ma-

O embaixador portuguez veiu de Londres a instancias de Carlos 11, com a missão de dispôr e abreviar a partida d'aquella princeza, que, não presentindo os desgostos que lhe estavam reservados, talvez tambem nutrisse alguna impaciencia por se ir unir ao esposo — o que se póde presumir d'uma carta que D. Luiza de Gusmão escreveu a seu genro —, mas as perturbações politicas que se deram em Inglaterra, motivaram o adiamento d'essa partida.

A 10 de março de 1662 fundeou no Tejo a armada ingleza, que devia conduzir a futura rainha da Gran-Bretanha.

Compunha-se a armada de vinte navios, onde vinha como general Duarte Montagu, conde de Sandwich, embaixador extraordinario de Carlos II, e bem assim alguns varões e damas da mais alta aristocracia britanica para serviço da nova rainha.

Fixou-se o embarque para o dia 23 d'abril, devendo esse dia ser de toda a gala, cadeia e joias, e fôram prevenidas as entidades officiaes, que era de praxe figurarem em taes autos.

'Na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva vem publicado o seguinte aviso dirigido á casa da supplicação:

«Domingo que vem, que se contam 23 do corrente, se ha de embarcar, com «o favor de Deus, a serenissima rainha da Gran-Bretanha; e porque n'aquelle «dia ha de ir á Sé cantar um Te Deum e ouvir missa em companhia de el«rei, nosso senhor, e do serenissimo infante D. Pedro, seus irmãos, indo pela «rua Nova e voltando pelo Terreiro do Paço até á porta da Campaínha, por «onde ha de entrar e embarcar-se, e n'este dia hão de vir acompanhar os «tribunaes, sem precedencia, m'o manda S. Mag. de dizer a V. S., para que o

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 64.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o 11 de cons. e dec. d'el rei D. Affonso vi, fs. 246.

<sup>3</sup> No dia 5 d'agosto de 1661 chegou a Lisboa o conde da Ponte com a noticia de estar de todo ajustado o casamento e de ficar já recebida a infanta D. Catharina.

«nhũ, indo primeiro dizer missa á Sé, e hão de acompanhal-a os atribunaes, principalmente a camara.

Embarcou effectivamente D. Catharina de Bragança para bordo da nau capitania da armada ingleza, *Great-Charles*, no domingo, 23 d'abril de 1662, depois de se ter despedido de sua mãe e de ir á Sé, em compaulia de seus irmãos D. Affonso e D. Pedro, assistir a um solemne *Te Deum* e missa cantada.

Ao troar da artilheria e mosquetaria nas fortalezas, reductos e naus de guerra surtas no Tejo, transpoz a nova rainha de Inglaterra a porta que deitava para o *Pateo da Capella* do palacio da Ribeira.

O continuo repicar dos sinos nas torres de todas as egrejas e conventos annunciava um dia festivo: mais um d'aquelles dias de gala em que se celebra um acontecimento importante na existencia d'uma familia sobre todas privilegiada, mas que não marcam uma data gloriosa para a felicidade e engrandecimento d'uma nação. Effectivamente o povo portuguez, que soffria os pesados encargos a que era forçado para sustentar a guerra da independencia, sentia com profundo desgosto que saíssem do reino dois milhões de cruzados para alimentar as orgias d'um rei estrangeiro e devasso, e, sobre tudo, que a esse rei se entregassem as cidades de Tanger e Bombaim.

Pelas ruas vistosamente enfeitadas volteavam as danças e folias, quer da côrte quer dos logares visinhos, que ao senado da camara tinha sido recommendado que fôssem chamadas para dar colorido á festa, a qual os trombetas, pifanos, charamelas e menestreis tornavam mais ruidosa.

N'um dos luxuosos côches da casa real tomou assento, na espaldeira, a rainha da Gran-Bretanha, D. Catharina de Bragança, indo a seu lado esquerdo el-rei D. Affonso e no logar da frente o infante D. Pedro. Ladeayam o côche filas de soldados da guarda real.

Precedida de luzido cortejo, em que se ostentavam as mais ricas liteiras e

<sup>«</sup>faça presente aos ministros d'elles, advertindo que é dia de toda a gala, e «que os côches hão de ir descobertos, e ha o tribunal de acompanhar Suas «Mag. des até o logar em que se hão de embarcar, e d'ali até o navio, em barco «ou falua que o tribunal mandará forrar e ornar por sua conta.

<sup>«</sup>E porque poderá succeder que S. Mag.de e Alteza fiquem jantando com a «serenissima rainha de Inglaterra, recolhidos no navio, se poderá o tribunal «recolher tambem; e o tribunal póde vir esperar a Suas Mag.des na sala «grande.

<sup>«</sup>Deus guarde a V. S.ª muitos annos. Do paço, 17 d'abril de 1662. E pela «copia do capitulo do regimento, inclusa, verá V. S.ª o que S. Mag. de dispoz «no tocante aos corregedores, para que V. S.ª o mande assim executar pelo «que lhe toca. Pedro Vicira da Silva.

<sup>«</sup>E os corregedores da côrte do crime e civel e os corregedores da cidade do crime e civel irão a cavallo, adiante, no logar que toca ao corregedor da côrte.»

«Hão-se de armar as ruas, e ha-se de fazer a festa que, sem «muita despeza, se puder fazer.

côches descobertos, conduzindo damas, graudes do reino, titulares, nobres e dignidades civís, militares e ecclesiasticas, dirigiu-se pela rua Nova, por entre alas formadas pelos terços da guarnição da cidade até á egreja da Sé.

Os corregedores do crime e do civel da côrte e os da cidade, todos a cavallo, tomaram o logar que lhes estava determinado na testa do cortejo, e os capitães da guarda a cavallo logo em seguida ao côche real.

A' porta da Sé apearam-se as regias personagens, sendo ahi recebidas pe'o cabído, segundo o costume, e em acto continuo caminharam por entre alas de soldados da guarda para a capella-mór, onde assistiram aos officios divinos, emquanto que no claustro quatro fidalgos portuguezes entretiveram e conservaram afastados o embaixador de Inglaterra e outros inglezes de qualidade que iam no acompanhamento, mas que não professavam a religião catholica, apostolica, romana.

A egreja estava ornamentada com bastante apparato, no que se esmerára o cabido, ao qual fôra commettida esta parte do programma.

A saída da Sé resoou novamente a artilheria e mosquetaria nas fortalezas, reductos e navios de guerra.

Voltou o cortejo na mesma ordem, sempre por meio d'alas de soldados dos terços da guarnição de Lisboa, desde a Sé por o Terreiro do Paço até á porta da Campaínha, pela qual entrou o côche com as pessoas reacs, indo estas apear-se a uma porta que dava para a ponte de embarque que estava cuidadosamente decorada, e seguindo a pé até ao fim da ponte com todas as pessoas do acompanhamento, que ahi beijaram a mão a D. Catharina de Bragança, no momento d'ella deixar de pisar o territorio portuguez, em que ainda teria de vir findar os seus dias, depois de amargas provações, para que tambem contribuira o seu caracter e educação religiosa.

As ruas por onde passou o cortejo estavam armadas com bastante pompa e sem as desigualdades que se notavam nos dias das procissões ordinarias. Foi feita esta armação com a maior uniformidade possivel, á custa dos moradores e segundo as instrucções que para tal fim receberam do senado da camara.

As embocaduras das ruas fôram decoradas pelos gremios dos officios mechanicos, conforme se lhes incumbira, com muita particularidade, ou com arcos triumphaes, columnas, tropheos, fontes e bosques, emfim, como cada um melhor o pôde fazer.

No Terreiro do Paço, do lado do palacio real da Ribeira, levantou o senado da camara um grande arco triumphal.

Algumas ornamentações mais se fizeram, taes como: a da porta da Casa da India, que merecêra especial recommendação e que ficára a cargo do provedor e officiaes da dita casa; as do arco da Portagem e embocadura da rua que se dirigia para a Misericordia, que em parte fôram feitas pelo contadormór e officiaes dos contos e em parte pelo juiz e pessoal do terreiro do tri-

«Se V. S.ª alguma das vezes que vier ao paço puder chegar a «esta secretaria, mandava-me S. Mag.do communicar a V. S.ª esta «materia mais particularmente.»

go; a do arco que ficava debaixo da casa nova da rainha, que foi entregue á diligencia e bom gosto do provedor e officiaes da alfandega, e ainda outras de que fôram encarregados o provedor e officiaes dos armazens e o provedor e officiaes das obras, etc.

Ao embarcar a rainha de Inglaterra e seus dois irmãos, que a fôram conduzir a bordo da nau *Great-Charles*, ouviram-se novas salvas de artilheria e mosquetaria.

No bergantim, sumptuosamente decorado, em que entrou D. Catharina, elrei D. Affonso e o infante D. Pedro, embarcaram tambem as damas e senhoras de honor, o embaixador inglez, os condes da Ponte e Pontevel, Francisco Corrêa da Silva, o estribeiro mór da mesma rainha e o scu vedor, e todos os officiaes da casa d'el-rei e gentís-homens da sua camara.

No rio estavam muitos barcos cheios de pessoas que presenciavam o embarque.

Seguiram o bergantim real quinze gondolas da côrte e barcas muito bem adornadas, em que íam os titulares, fidalgos e dignitarios; mais duas com os criados da rainha D. Catharina, e uma com os trombetas, charamelas e menestreis d'el-rei.

Os tribunaes, a saber: o conselho de guerra, senado da camara de Lisboa, desembargo do paço, conselho da fazenda, mesa da consciencia e ordens, conselho ultramarino e casa da supplicação, íam cada um em sua barca, por elles alugadas e mandadas preparar convenientemente.

A barca em que ía o senado da camara era de maiores dimensões e levava musicos tocando trombetas, charamelas e outros instrumentos de festa.

Á cidade coube tambem o encargo de alugar outros barcos e mandal-os pintar, empavesar e encher com danças, folias e chacotas e uns trez ou quatro com cantores, que deveriam ir mais proximos do bergantim real, cantando ora uns ora outros o melhor que lhes parecesse. Assim se conservaram todos estes barcos em roda da Great-Charles o tempo que el-rei se demorou a bordo, e regressaram depois com elle.

A esquadra ingleza só pôde saír a foz do Tejo no dia 25, por causa do mau tempo e levou uma viagem demorada e trabalhosa.

Pelo que fica exposto vê-se que a cidade têve de despender não pequena importancia com mais esta festa regia. Ignoramos a quanto montou a despeza, porque faltam os livros em que ella havia necessariamente de se encontrar escripturada; o que, porém, sabemos, por nol-o dizer o procurador da cidade, Antonio Pereira de Viveiros, n'um requerimento que dirigiu ao senado da camara no anno de 1666 — liv. 11 do reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 281—, é que as armações e decorações das ruas, que o mesmo senado mandou fazer de sua conta, e aquellas em que elle superintendeu, não gastaram mais de cinco dias para ficarem concluidas.

#### Decreto de 14 d'abril de 16621

«Encommendo muito ao conde de Valle de Reis, presidente da «camara d'esta cidade, faça levantar a gente que falta para re-«encher o terço d'ella, para se remetterem os que se levantarem «a Alemtejo, com a brevidade que pede a saida do exercito 2.»

#### Decreto de 23 de maio de 1662 3

«A falta de dinheiro para remetter muitas cousas, precisamente «necessarias no exercito do Alemtejo, e tambem para acudir ás «necessidades dos soldados, é tão grande 4 que me obriga a en«commendar muito ao presidente do senado da camara e seus «adjuntos que, deixando dinheiro para pagar um mez ao terço e «companhia de cavallos, façam remetter todo o mais que houver «cahido, por emprestimo, ao thesoureiro-mór da junta dos trez «estados, para com isso remediar em parte aquella necessidade. «E fio tanto do zelo do presidente e dos ministros que lhe assis-«tem, que espero esforcem, quanto puder ser, este soccorro, en-«tendendo que, pela occasião, me será muito agradavel todo o «serviço que me fizerem.»

<sup>1</sup> Liv.º iv de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 61.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Em presença dos preparativos que o inimigo fazia para renovar a campanha, impunha-se a necessidade de concentrar forças no Alemtejo.

Por decreto que baixou á casa da supplicação, datado de 16 de maio do mesmo anno, foi determinado o seguinte:

<sup>«</sup>O regedor da casa da supplicação ordene se façam logo summarios os «feitos dos presos que merecerem degredo para as fronteiras, e os faça sen«tenciar e passar a Alemtejo, e commutar os que estiverem sentenciados, e «fôrem capazes de commutação para aquella provincia.» Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º iv de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 58.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Effectivamente a necessidade era muita e até já se deviam alguns mezes de paga ás tropas estrangeiras.

A regente empenhava todos os meios para obter recursos com que pudesse satisfazer ás necessidades da guerra, chegando mesmo a obrigar as pessoas abastadas a arrematarem os bens que andavam em praça por execuções fiscaes. — Vid. resolução de 6 de março de 1662 na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

# Consulta da camara a el-rei em 24 de maio de 1662 1

«Senhor — O provedor e irmãos da mesa dos engeitados re«presentaram ao senado que no hospital real ha grande multi«dão de crianças, que cada dia se engeitam, além das muitas que
«se estão criando, assim n'esta cidade como fóra d'ella, sem em«bargo da pouca renda que para esta obra tão pia ao presente
«ha, que não é ainda a quarta parte da despeza que com elles
«se faz, a que acodem por não faltar a obra tão acceita e tanto
«do serviço de Deus, a que o senado devia acudir; o que visto, e
«a quantidade de engeitados que cresce cada dia e pouca renda
«que tem para seu alimento, pareceu ao senado que V. Mag.do
«deve ser servido conceder licença para que se dêem cem mil
«réis ao provedor e irmãos da mesa dos engeitados, do dinheiro
«procedido do real d'agua.»

Resolução regia escripta á margem: «Como parece. Lisboa, 27 de maio de 1662.»

# Decreto de 10 de junho de 1662 2

«Pela precisa necessidade que ha de dinheiro para soccorrer o «exercito do Alemtejo, é necessario valer-me de todos os meios «para lhe poder acudir, e por este respeito encommendo muito «ao presidente do senado da camara e seus adjuntos que, ha«vendo dinheiro no cofre dos novos impostos, me sirvam, por «emprestimo, com nove mil cruzados, e não os havendo os peçam «por emprestimo a Filippe Peixoto da Silva, dando-lhe satisfação «pelos sobejos dos mesmos impostos, pagas primeiro as obriga«ções do terço, cavallaria e fortificação d'esta cidade.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 201 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 57.

# Assento de verenção de 13 de junho de 1662 <sup>1</sup>

«Sendo juntos o presidente e mais ministros do senado na mesa «da vereação, em dia do glorioso Santo Antonio, à tarde, para se «fazer a eleição, como é seu louvavel costume, dos officiaes que «haviam de servir na mesa do Santo este presente anno, se moveu «entre os cidadãos, que na casa da camara estavam juntos para «votarem na dita eleição, algumas duvidas sobre o assento que o «senado havia de tomar sobre a boa forma que n'elle se havia de «guardar, a que o senado mandou deferir com a justiça que con-«vinha, e, sem embargo da determinação que sobre a materia se «tomou, se levantou do logar em que estava assentado o cidadão «Gregorio Ferreira Pestana e Nicolau de Macedo Pimentel, e com «grande escandalo e pouca cortezia, com grande irreverencia do «senado, se sairam pela porta fora, e, sendo-lhe mandado que «tornassem á eleição para votar n'ella, não quizeram obedecer, «antes responderam com palavras indecentes; e por esta culpa e «desobediencia pareceu ao senado que logo fôssem riscados do «fòro de cidadãos e nunca mais, irremissivelmente, fôssem admit-«tidos a elle, nem a outro algum de cidadãos,»

Cota referendada pelos ministros da mesa da vereação; 2:

«Foram admittidos ao fòro de cidadãos por razões que se vi-«ram em mesa.»

# Decreto de 17 de junho de 1662 1

«Tenho resoluto que, emquanto de todo se não resolvem as «duvidas que ha entre os ourives do oúro e prata com a irman«dade do Santissimo Sacramento da freguezia da Sé d'esta cidade, «não sejam molestados os ourives, e se dê á sua devida execu-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 150 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Com a data de 2 de dezembro do mesmo auno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 248.

«ção o alvará que a favor d'elles lhes mandei passar, de 16 «de fevereiro do anno passado de 1661; e que os juizes do «officio, escrivães e procuradores que estão presos por ordem «do senado da camara, sejam logo soltos 1. O conde presidente «e mais ministros d'elle os mandem logo soltar e pôr em li-«berdade 2.»

## Decreto de 21 de junho de 16623

«Encommendo muito ao presidente da camara e seus adjuntos «faça accommodar de vestidos e de calçado aos soldados do terço «de Jeronimo de Mendonça Furtado, que se reconduziram e estão «de caminho para Alemtejo.»

## Carta regia de 29 de junho de 1662 4

«Conde presidente amigo, vereadores e procuradores da camara «da cidade de Lisboa, e procuradores dos mesteres d'ella, eu el«rei vos envio muito saudar. — A edade em que me acho, o es«tado que de presente tem estes reinos e o querer alliviar em
«parte o trabalho que a rainha, minha mãe e senhora, têve no go«verno d'elles, me obrigou a começal-o a exercitar 5, que é o que

Incontestavelmente D. Affonso, que pelas circumstancias do seu nascimento era o herdeiro do throno de D. João IV, possuia a edade legal para assumir

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> No registro do decreto — liv.º 11 de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 201 v. — encontra-sc a seguinte cóta:

<sup>«</sup>Este decreto se deu á execução no tocante á soltura dos ourives, que logo fôram soltos, e no mais se fez consulta a S. Mag. de. »

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 2 de junho de 1667.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º ry de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 75.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Liv. o 11 de cons. e dec. d'el-rci D. Affonso vi, fs. 142.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Tinha D. Affonso completado dezoito annos de edade em 21 d'agosto de 1661, e logo a rainha, sua mãe, D. Luiza de Gusmão, quiz largar a regencia e entregar-lhe o poder; desistiu, porém, d'esse intento e annuiu a supportar por mais algum tempo o pesadissimo encargo da governação publica, cedendo para isso ás instancias e razões, aliás muito ponderosas, que lhe apresentou o conselho de estado.

«estou fazendo com grande desejo de consolar e governar meus «vassallos, muito conforme às obrigações que para isso tenho;

a suprema magistratura do reino; mas faltava-lhe a capacidade e outros predicados essenciaes para poder exercer tão elevado cargo. Uma paralysia que o atacára em criança annullára-o para sempre, physica e moralmente; a maneira solta como correra a sua educação e o trato intimo com gente da mais baixa qualidade e de peiores instinctos de ha muito lhe haviam inteiramente pervertido o espirito.

De intelligencia enfraquecida, nervoso, mal educado, ignorante, libertino, descuidoso e incapaz de qualquer occupação séria e digna, só pensando em se divertir a seu modo com o bando de rufiões devassos, em cuja intimidade vivia e com os quaes se comprazia em percorrer as ruas da cidade a deshoras, sobresaltando e incommodando os cidadãos pacificos, praticando perversidades e provocando rixas—tal era a individualidade ridicula a quem pelo principio e direito de hereditariedade tinham de ser confiados os altos destinos da nação—, D. Affonso só apreciava o poder magestatico por sentimento de vaidade e porque esse poder, collocando-o acima da esphera commum, lhe permittia satisfazer todos os seus licenciosos caprichos. Nunca o preoccupou um momento sequer e idéa de tomar a peito o officio de reinar : que outrem governasse em seu nome e muito féliz elle se consideraria de o não incommodarem com os negocios do estado, cousa de que nada entendia e que muito o maçava, causando-lhe grande tedio e aborrecimento.

Não tentaria, portanto, desembaraçar-se da tutéla de sua mãe, nem atinaria mesmo em fazel-o quando o desejasse, se um grupo de ambiciosos que o rodeava o não tivesse impellido a dar semelhante passo.

N'esse grupo distinguiam-se o conde de Castello Melhor, o d'Athouguia e o bispo eleito do Porto, Sebastião Cesar de Menezes, que havia muito espreitavam o ensejo de dar o golpe que premeditavam, para se assenhorearem do poder que contavam exercer em absoluto, pois bem conheciam a inepcia do joven monarcha. A occasião não tardou a deparar-se-lhe.

Cogitava a regente no modo de ir dispondo seu filho para o investir do poder soberano, e conhecendo quão perigoso seria entregar-lhe as redeas do governo, deixando que elle continuasse no caminho desregrado que levava e a privar com os seus affeiçoados e reles companheiros das orgias, procurou afastar-lh'os, mandando-os prender e metter a bordo d'um navio que logo seguiu viagem para o Brazil. Deu-se este successo no dia 16 de junho de 1662, emquanto D. Affonso estava assistindo ao despacho em companhia de sua mãe.

Logo que o voluntarioso monarcha têve conhecimento do occorrido, que soube da sorte dos seus despreziveis amigos, e que juntamente com elles lhe tinham tambem arrebatado o mais querido e dilecto d'elles todos, Antonio Conti, o dissoluto e astucioso mercador genovez d'uma das tendas do pateo da Capella, o seu mimoso favorito, o homem, emfim, que maior ascen-

«de que me pareceu avisar-vos para que, tendo-o entendido, me «sirvaes e ajudeis em tudo o que estiver em vossas mãos, como «sois obrigados. Escripta em Lisboa, etc. Rei.»

dente tinha tomado no seu debil espirito e que melhor se lhe insinuára no animo, deixou-se dominar de profunda cholera.

Com todo o impeto da sua indole corrompida sentiu-se ferido nos seus ignobeis affectos, contrariado nas suas abjectas paixões e humilhado no seu poder illimitado de soberano.

Elle que desde verdes annos estava possuido da magestade regia e acostumado a que todos se curvassem reverentes perante as garotices que praticava, a que o não importunassem em seus escandalos e desaforos, a que lhe não contrariassem as baixas inclinações — e esse foi o seu peior mal — não podia conceber como se atrevessem a investir com o que era do seu agrado e da sua vontade, e como até chegassem ao desacato de lhe violarem os aposentos para n'elles prenderem o seu intimo confidente e amado parceiro nas devassidões.

D. Affonso era um inconsciente. Se na alma entorpecida lhe brilhava por vezes uma centelha de candura, logo era extincta pela volubilidade do seu caracter, pela inconstancia dos seus sentimentos. Só n'elle prevaleciam immutaveis os deplorabilissimos costumes que adquirira com a educação.

Assim, fraco, impotente e sendo-lhe estranhos os mais singelos principios de dignidade, depressa se resignaria com a perda dos seus depravados amigos para procurar outros peiores, e esqueceria aquelles como esqueceria o aggravo de que se resentira.

O conde de Castello Melhor e os seus sequazes é que muito bem conheciam a instabilidade de sentimentos do pobre monarcha, e não deixaram que lhe esfriasse a indignação; instigaram-n'o, espicaçaram-lhe os instinctos e a vaidade, exageraram-lhe os acontecimentos, fizeram-lhe crêr que o pretendiam privar da corôa, intrigaram, emfim, aproveitando a excitação em que o deixára a violencia do acto que ordenára D. Luiza de Gusmão por conselho de seus ministros.

D. Affouso, convencido a tomar, sem demora, posse do governo do reino, e só assim elle se julgaria senhor absoluto de suas acções, retirou-se do paço no dia 20 do referido mez de junho e foi para a quinta d'Alcantara com o conde de Castello Melhor, ordenando que o seguissem o conde d'Athouguia e o bispo cleito do Porto, Sebastião Cesar de Menezes.

Convidado pela rainha regente a voltar ao paço, com promessa formal de lhe entregar o poder, respondeu-lhe D. Affonso, pelo seu proprio punho que, segundo as leis do reino, excedia muito nos annos destinados á tutoria, e por isso resolvera allivial-a do trabalho que ella até então havia tido. — Historia genealogica, tom. vii, pag. 372.

Convocou a nobreza da côrte, que não chegou a reunir, porque a rainha mandou pedir com muita instancia a cada um que lhe fallasse antes de com-

#### Decreto de 17 de julho de 1662

«Por justas considerações de meu serviço fui servido resolver «que o terço d'esta cidade ficasse por ora em Alemtejo, assim

municar eom el-rei, ao que quasi todos annuiram; nomeou seis eonselheiros de estado, e participou a todas as autoridades militares, tribunaes, etc., a resolução que tomára de assumir o governo do reino.

Á easa da supplieação dirigiu-se nos seguintes termos:

"Tendo respeito ao estado em que se acham meus reinos com os exercitos "do inimigo, e á obrigação que tenho de procurar allivio á rainha, minha senhora e mãe, do continuo trabalho com que até agora me tem assistido, em "tão grande prejuizo de sua saude e vida, me resolvi a tomar n'esta occasião "o governo d'elles, assim para mostrar a meus vassallos o desejo que tenho de "governar com amôr e justiça, e defendel-os com minha assistencia e desvé"lo, como para alliviar da occupação a rainha, minha senhora e mãe, apro"veitando-me sempre n'ella de sua prudencia e conselho; e para que em tudo "proceda, como convém ao serviço de Deus e bem commum de meus vassal"los, encommendo muito á casa da supplicação que, tendo entendido esta mi"nha resolução, me represente todos os meios e razões que se lhe offerece"rem, para maior acerto do bom governo dos meus reinos, por quanto meu 
"intento é só de agradar a Deus com justiça e governar e defender meus "vassallos com amôr.

«Espero que a casa da supplicação se haja n'este particular, e em todos «que lhe tocarem, com aquelle zelo e advertencia com que sempre se houve, «e que tenha muitas occasiões de lh'o agradecer. Em Alcantara, a 22 de ju«nho de 1662. Rei.» — Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

D. Luiza de Gusmão, encarando com pezar o caminho que os negocios levavam, e prevendo os perigos que poderiam resultar, diligenciou que por mais tempo se não protrahisse uma situação tão profundamente anormal. Com superior bom senso arredou sempre toda a idéa de resistencia, antepondo a quaesquer ordens de considerações os interesses do paiz, que do que mais careciam era de tino e de prudencia. Encaminhou as cousas sobre o modo d'el-rei entrar na posse do governo, e no dia 22 escreveu-lhe, avisando-o de que, no dia immediato, pelas 10 horas da manhã, lhe seriam entregues os sellos reaes e com elles o governo do reino, conforme o estylo, na presença dos tribunaes que para isso teriam recado.

Em virtude d'esta carta, diz D. Antonio Caetano de Sousa no tom. vii da Historia genealogica, já citado — «voltou el-rei ao paço, acompanhado do in«fante D. Pedro, e entrando na casa em que a rainha o esperava, revestida «de magestade, que com tão agradavel severidade e constancia mostrava

«para adiantar as fortificações das praças, como para impedir que «o inimigo não intente alguma interpresa 1; e porque convém

«quaes eram as heroicas virtudes que tão perfeitamente sabia praticar, se «sentou el-rei á mão direita e o infante á esquerda, e entraram tambem os «grandes, tribunaes, fidalgos e algumas pessoas do povo. Depois do repos«teiro-mór pôr diante d'el-rei uma cadeira raza de veludo carmesim, com al«mofada do mesmo, e o secretario de estado sobre ella uma bolsa em que es«tavam os sellos reaes, a rainha, tomando-os na mesma bolsa, os entregou, di«zendo estas formaes palavras: — Estes são os sellos com que os reinos de V.
«Mag.da me entregaram o governo, em virtude do testamento d'el-rei, meu se«nhor, que Deus tem: entrego-os a V. Mag.de e o governo que com elles recebi;
«praza a Deus que, debaixo do amparo de V. Mag.de, tenham as felicidades
«que eu desejo. — El-rei os recebeu sem dizer palavra, e beijando-lhe a mão
«todos os que se acharam presentes, se acabou esta ceremonia, em o dia 23
«de junho do referido anno de 1662.»

Foi este o ultimo acto politico da regencia de D. Luiza de Gusmão.

Conservou-se ainda a rainha no palacio da Ribeira durante alguns mezes, sem que todavia pudesse exercer nenhuma influencia benefica no espirito rebelde de seu filho. Desgostosa e tendo recebido varias humilhações promovidas pelo conde de Castello Melhor, que não recuava diante de qualquer meio para dominar inteiramente na pessoa d'el-rei, saíu do paço no sabbado de Ramos, 17 de março de 1663, com licença, ou, diremos melhor, por indicação do monarcha, e recolheu-se ao convento das religiosas descalças da ordem de Santo Agostinho, convento que ainda não estava inteiramente concluido e que ella dotára e fundára n'uma quinta adiante de Xabregas, denominada «do Grillo», que lhe fôra offerecida pelo conde da Ponte.

O acto solemne da entrega dos sellos reaes effectuou-se, como fica dito, com o ceremonial usado em taes casos; não nos consta, porém, que se tivesse lavrado qualquer instrumento publico, devido, talvez, á fórma precipitada e mesmo tumultuaria como tudo se passou.

<sup>1</sup> O exercito de D. João d'Austria tinha começado a campanha na provincia do Alemtejo, partindo de Badajoz no dia 7 de maio.

Operando com energia e empregando sempre a maior rapidez nos movimentos, deixou na retaguarda a praça d'Elvas, queimou e arrazou Villa Boim, e no dia 12 foi atacar Estremoz, onde se concentrára o exercito portuguez. Bem depressa conheceu o astuto general hespanhol as difficuldades e os perigos da empreza, e para logo levantou campo e retrocedeu em sua marcha, tomou Borba, onde mandou enforcar o governador da villa, e foi pôr cêrco á praça de Juromenha no dia 16. Ahi o foi procurar inutilmente o exercito portuguez sob o commando do marquez de Marialva, que, não podendo forçar as linhas inimigas, retirou para Villa Viçosa. A guarnição de Juromenha resistiu vigorosamente, mas, em vista da impossibilidade de ser soceorida, capitulou no dia 9 de junho com todas as honras da guerra. Proseguiu

«que seja soccorrido com toda a pontualidade, encommendo muito «ao conde presidente do senado da camara e seus adjuntos o pro«curem quanto lhes fôr possivel 4.»

# Consulta da camara a el-rei em 29 de julho de 1662 <sup>2</sup>

«Senhor — Foi V. Mag. de servido mandar remetter ao senado «as petições inclusas de Martim Paes de Mello, que serviu alguns «annos de juiz do Ver-o-peso, e de presente está preso na cadeia «pelo corregedor do crime Manuel da Silveira, com ordem que «têve de V. Mag. de».

«Pareceu ao senado que, em primeiro logar, se devia representar «a V. Mag. de a posse e estylo em que sempre se conservou de «mandar devassar e conhecer das culpas dos officiaes de sua data, «por provisão dos senhores reis, antecessores de V. Mag. de, e que «da sua real grandeza espera que seus privilegios se não dimi«nuam, antes se ampliem com maiores honras e prerogativas.

«O officio de juiz do Ver-o-peso é do provimento d'este senado, «e, como tal, aos ministros d'elle pertencia a devassa que contra «Martim Paes tirou o corregedor Manuel da Silveira, do seu pro-«cedimento.

«Com estes fundamentos pede o senado, com o devido acata-«mento, a V. Mag. de seja servido ordenar que este processo, com «todos os requerimentos que sobre elle se houverem feito, se re-

Desde então até ao fim do anno pouca importancia têve a guerra no Alemtejo, comtudo a boa prudencia aconselhava a que se não esquecesse a menor precaução.

em sua marcha o exercito inimigo no dia 23 de junho, depois de deixar reparadas e guarnecidas as fortificações de Juromenha, avançou sobre Veiros que colheu de surpreza, fez voar o castello d'esta villa, tornou Monforte, Alter do Chão, Cabeço de Vide, Alter Pedrôso e o Crato, onde a soldadesca se entregou a todos os excessos, sendo ahi enforcados o governador e o sargento mór da Villa; destruiu o castello de Alter Pedrôso, apoderou-se de Assumar, atacou Alegrete que não se rendeu, tomou Ouguella e por fim recolheu a Badajoz, não só porque já eram muitas as doenças que lhe enfraqueciam as fileiras, mas tambem porque não recebera nenhum auxilio.

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 90.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 215.

«mettam nos termos em que estiverem ao senado, para n'elle se «determinar a causa como fôr justiça e mais convier ao serviço «de V. Mag.de.

«Representou Martim Paes de Mello em suas petições a V. Mag. de «a sua muita edade e grandes achaques que padece, e como «actualmente está sangrado oito vezes, e assim o certificam as «certidões juntas dos medicos que o curam; pareceu tambem ao «senado que, visto as razões que allega e ser um cidadão muito «antigo e haver servido em muitas occupações do senado com sa-«tisfação, V. Mag. de, por sua real grandeza, deve haver por bem «que, sobre fieis carcereiros, esteja preso em sua casa, para n'ella «se curar com mais commodidade e melhor tratar de sua saude, «até se determinar a sua causa.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«O senado, na fórma que pede, faça acabar esta devassa e «sentencial-a conforme aos merecimentos d'ella, e antes de se pu«blicar a sentença se me dè conta d'ella; e o preso seja solto so«bre fieis carcereiros, como parece.»

# Consulta da camara a el-rei em 12 d'agosto de 1662<sup>2</sup>

«Senhor — Ordena V. Mag.de, pela resolução inclusa, de 8 do «presente, que o senado ajunte as sentenças e mais papeis, de «que faz menção na sua consulta sobre a contenda que se moveu «por parte do cabido, em razão da jurisdicção e privilegios da Casa «do Bemaventurado Santo Antonio.

«Ao mandado de V. Mag. de satisfaz o senado com a copia da «sentença havida no anno de 1659, em que se faz menção de to«dos os mais documentos, e juntamente com o assento que, sobre «esta materia, se tomou no desembargo do paço, que o cabido «mandou cumprir, e o resumo de todas as sentenças e breves que «o senhor rei D. João o 4.º, pae de V. Mag. de, mandou fazer e le«vantar na egreja do santo, para se escusarem mais duvidas n'esta

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 17 d'outubro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 202.

«materia 1; e sendo necessario, e havendo-o V. Mag. de assim por «bem, apresentará o senado todos os originaes, assim de breves «como sentenças, perante os ministros que V. Mag. de fôr servido.»

### Decreto de 16 d'agosto de 1662 2

«Para acudir ás necessidades presentes da defesa do reino, para «que não são bastantes as rendas da corôa, nem as contribuições «que se impuzeram para a guerra, mandei vêr alguns meios que «se me representaram, e escusando outros em que se considerou «desigualdade e maiores inconvenientes, pareceu mais egual, e «assim o mais justo, fazer-se por uma vez, em todo o reino, um «lançamento, em que todas as pessoas, de qualquer qualidade e «condição que sejam, sendo varões, assim paes de familias, como «filhos familias, tendo edade em que se confessem, contribuam por «cabeça com a quantia que fôr conforme á possibilidade de cada «um, não excedendo de oito mil réis a pessoa mais rica; e sendo «assim esta quantia tão moderada, se pagará facilmente, e com-«tudo, sendo geral, importará somma consideravel; com declara-«ção que os miseraveis, que não puderem acudir com cousa al-«guma, serão escusos.

«E para que isto se execute com a promptidão que a occasião «pede, e com o bom modo que convém á satisfação dos povos e «meu serviço, mandarei nomear para cada parochia uma pessoa «de autoridade, e tenho ordenado que a camara d'esta cidade, e «pelo reino as mais camaras, nomeiem um cidadão, ou homem da «governança, e outro homem do povo, que todos trez possam ter «noticia da possibilidade de cada morador d'aquella parochia, e, «segundo ella, lhe lancem o que deve pagar por cabeça, e os da «sua casa, regulando isto por justo arbitrio, com toda a pondera-

¹ El-rei D. João rv havia mandado collocar uma lapida na egreja de Santo Antonio, no anno de 1642, contendo o resumo e confirmação das graças, prerogativas e privilegios concedidos á Real casa e dita egreja, a fim de acabar com as duvidas que por vezes se tinham movido entre os respectivos capel·lães e o cabído da Sé; ainda assim os conflictos repetiram-se. — Vid. consulta da camara a el-rei em 24 de julho de 1664 e outros documentos que opportunamente publicaremos.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o n de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 155.

«ção das circumstancias que houver, de maneira que haja toda a «egualdade, no que muito lhes encarrego suas consciencias. E o «lançamento se fará por voto das ditas trez pessoas, e, discor-«dando-se, se vencerá pelo voto das duas que concordarem, e «votando cada um dos trez em diversa quantia se tomará a do «meio. E o que se pagar ha de receber o homem do povo, que «deve ser abonado e pessoa de conta, e o ha de escrever em um «livro o cidadão ou homem da governança, como mais largamente «se contém em um regimento que lhes mandarei dar.

«N'esta conformidade o senado da camara nomeie o cidadão para «cada parochia, e ordene que do povo se nomeie tambem para cada «parochia um homem abonado, intelligente e de consciencia, para «que, com as pessoas que eu nomear, se ponha isto logo em exe«cução com a brevidade que é necessaria; e me avise das pessoas «que assim têem nomeadas para dar cumprimento a tudo o so«bredito, o que se fará logo logo, porque não convém perder «tempo em materia tão importante. Em Lisboa, a 46 d'agosto de «1662. E nomeará, outrosim, pessoas para cada freguezia das do «termo, e me avisará para eu nomear a que, por minha parte, «ha de assistir 4.»

# Consulta da camara a el-rei em 17 d'agosto de 1662 <sup>2</sup>

«Senhor — Pelas razões que o licenciado Christovam Rodrigues «Barradas, juiz do crime, allegou e certidões que juntou, manda «V. Mag.do que o senado lhe mande levantar o embargo que ti«nha feito em seu ordenado, e assim se lhe mandou logo levantar, «por obedecer ao que V. Mag.do manda, mas pareceu dizer a V. «Mag.do que os juizes do crime, nas diligencias que se lhes en«carregaram, sobre as prisões das pessoas que vendiam carne em «casas particulares d'esta cidade, não acudiam a sua obrigação «como deviam, e assim constou a V. Mag.do, de que resultou man«dar V. Mag.do, por decreto de 17 de novembro de 1661, que o «senado mandasse pôr verba no ordenado de cada um dos juizes

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. eons. da camara a el-rei em 22 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 202 v.

«do crime, para que entendessem o cuidado que devem ter na «execução das ordens que se lhes dão, e que servisse de exemplo «em casos semelhantes.

«E pois V. Mag. do manda que se pague a este juiz do crime, «que na verdade tève menos culpa, se sirva V. Mag. de mandar le-«vantar o embargo aos mais, com declaração que serão notifica-«dos para d'aqui em diante, cada um nos bairros d'esta cidade «que lhes ficam repartidos, vigiar estes açougues publicos e tão «prejudiciaes ao serviço de V. Mag. de e ao rendimento do real «d'agua, e, achando-se que faltaram á sua obrigação, o senado os «mandará suspender, e, sendo a culpa maior, se fará presente a «V. Mag. de para os mandar castigar e privar de seus officios, como «merecerem. E como o senado por si não póde fazer estas diligen-«cias, e as ha de mandar fazer por estes juizes, è necessario en-«carregarem-se-lhes com todas estas comminações, se ainda assim «bastar; e quando elles achem resistencia ou respeito tal das pes-«soas, em cujas casas se está cortando a carne, que não possam, «sem perigo do respeito da justiça ou de suas pessoas, darão conta «no senado, para se dar a V. Mag. de, que o mandará remediar «como fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem : «Como parece.»

# Consulta da camara a el-rei em 22 d'agosto de 1662 2

«Senhor — Por decreto de 16 d'agosto presente, que V. Mag. de «foi servido mandar a este senado, em 19 do mesmo, ordena V. «Mag. de que, para se acudir ás necessidades presentes da defesa «do reino, propondo-se alguns meios, pareceu o mais egual, e «como esse escolheu V. Mag. de, fazer-se, por uma vez, um lança-«mento em todas as pessoas, em todo o reino, de qualquer quali-«dade e condição que sejam, na fórma do decreto; e para a exacção «d'esta cidade mandaria V. Mag. de nomear, para cada parochia, «uma pessoa de toda a autoridade, e que este senado nomeasse

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 23 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 239.

«um cidadão, e do povo se nomeasse tambem para cada parochia «um homem abonado e de toda a satisfação.

«E chamando-se o juiz do povo, para se lhe encommendar esta «nomeação, com toda a brevidade, pediu a copia do decreto, para «com elle dar conta na Casa dos Vinte e Quatro e aos officiaes «por suas bandeiras, como é estylo, que responderam o que V. «Mag.de, sendo servido, póde mandar vêr dos papeis inclusos; e «posto que todos concordam em que não convém este lançamento, «a que chamam tributo, sem o ser, pareceu ao senado que este «meio era o mais prompto, de menos inconvenientes e oppressão «para os povos, que todos os que se apontaram, e que o mesmo «povo d'esta cidade, pelo sen juiz, em nome da Casa dos Vinte e «Quatro, apontou por um papel, que se não accommodavam com «o arrendamento do real d'agua por ser acabado o tempo da con-«cessão dos breves de S. Santidade, mas, por mostrarem o zelo «e amôr com que sempre serviram a V. Mag.de, ainda na impos-«sibilidade em que se achavam, se queriam antes esforçar a contri-«buir com um donativo, por aquella vez, que consentir no dito ar-«rendamento, como mais largamente se vê da mesma consulta de «21 de novembro de 1660 1. E se mostra que o real d'agua se «não arrendou, nem têve effeito a contribuição do donativo que of-«fereciam — e, sendo esta occasião mais precisa, não deviam repa-«rar, como agora fazem —, parece que, em virtude do primeiro «offerecimento, poderá V. Mag.de, sendo servido, mandar que se «cumpra o decreto, e que se nomeiem por este senado os cida-«dãos e homens do povo, com que a exacção comece com toda a «brevidade, porque d'outra maneira não poderá haver dinheiro «prompto para a necessidade presente.

«O mesmo pareceu ao dr. João Corrêa de Carvalho e ao pro-«curador da cidade Antonio Pereira de Viveiros, estando presen-«tes quando se viu este decreto; e agora faltaram no senado por-«que o cabído os mandou declarar por excommungados, pelas «duvidas sobre a jurisdicção da Casa de Santo Antonio, havendo «V. Mag. de mandado vêr a materia no desembargo do paço, e, «estando para se resolver, innovaram, sem razão nem justiça, pois «já constou que a não tinham pelo assento tomado no mesmo des-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. n'este vol. pag. 219.

«embargo do paço e sentença mandada cumprir-pelo cabído. V. «Mag. de se sirva, por fazer mercê ao senado, mandar acudir a «este excesso com o remedio que convém.

«Ao vereador Fructuoso de Campos Barreto, que tambem está «censurado, pareceu que o meio, que se escolhera, é o mais promento e mais suave para se acudir á necessidade presente; porém «que era muito designal na repartição, porquanto, pelo decreto «de V. Mag.de, se dispõe que a maior quantia seja de oito mil «réis, e que os paes de familia sejam obrigados a pagar por seus «filhos que fôrem capazes de confissão, e que isto podia dar em «muitos que tivessem muitos filhos e muito menos rendas que ou- «tros mais poderosos e mais abastados, sem filhos, e pagando «aquelles por si e seus filhos ficarão pagando mais que os ricos, «com o que ficava designal esta contribuição; e que parecia que «o lançamento fôsse feito conforme as rendas de cada um, ainda «que se excedesse na quantia dos oito mil réis.

«Os mesteres não vão assignados n'esta consulta por dizerem «que haviam votado na Casa dos Vinte e Quatro, na forma do «seu papel que vae junto.»

### Resolução regia escripta á margem:

«Como parece, visto ser este meio apontado pelo mesmo povo «na consulta que se aponta, e hoje ser maior a necessidade. O «senado nomeie logo logo os cidadãos e homens do povo; e ao «que aponta o dr. Fructuoso de Campos se terá respeito. Lisboa, «23 d'agosto de 1662.»

### Decreto de 23 d'agosto de 16621

«Havendo visto e considerado a consulta que o senado da ca-«mara me fez em 22 do corrente, e os papeis que com ella vi-«nham das bandeiras dos officios d'esta cidade, sobre o lança-«mento que está ordenado se faça, por uma só vez, em todo o «reino, para acudir ás necessidades presentes, e por este mesmo «meio se me haver já proposto pelo povo d'esta cidade no anno «de 4660, e a maior promptidão que hoje é necessaria e outras

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 242.

«razões que concorrem da defesa do reino, e desejar alliviar meus vassallos de contribuições mais pesadas, com esta que é tão mo«derada, por uma vez, e conforme á possibilidade de cada um,
«tenho resoluto que o dito lançamento se execute sem mais dila«ção 1. O senado da camara nomeie logo logo os cidadãos e ho«mens do povo, que, em cada freguezia d'esta cidade, hão de fa«zer o lançamento com as pessoas que eu tenho nomeado, que se
«contêem na memoria inclusa, avisando-me de quaes são, para eu
«lhes mandar ordenar façam logo lançamento pelo regimento que
«se lhes dará, cuja substancia se resumiu no decreto de 46 do
«corrente, que foi ao senado, de cujo amôr e zelo de men serviço
«espero procedam n'este negocio com toda a brevidade, pois não
«convém perder n'elle tempo.»

Dos 500 réis d'augmento no valor das moedas, 100 réis reverteram em proveito dos que as possuiam e 400 réis a favor da fazenda real, com applicação ás despezas da guerra.

Para se levar á execução esta medida foi fixado o prazo de dois mezes, dentro do qual seriam apresentadas na casa da moeda de Lisboa as referidas moedas d'ouro, meias moedas e quartos de moeda que houvesse no reino e senhorios, para serem trocadas e marcadas, e, findo aquelle prazo, todas as que não tivessem a competente marca reputar-se-hiam por moedas falsas e como taes seriam confiseadas para a fazenda real, procedendo-se, nos termos que a lei preceituava para os moedeiros falsos, contra os que se houvessem eximido ás prescripções do alvará, e contra os que, sabendo que alguma pessoa a isso se subtrahira, a não denunciasse.—Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

D'outro recurso financeiro ainda se soccorreu o governo de D. Affonso vir no mesmo anno, porque as necessidades da defesa do reino eram cada vez mais instantes, e diversos alvitres que tinham sido apontados offereciam maiores inconvenientes e pequena utilidade: alterou, elevando a 4\$000 réis, o valor das moedas d'ouro que então corriam por 3\$500 réis, e proporcionalmente o das meias moedas e quartos de moeda, por ser meio — assim se expressa elrei em seu alvará de 20 de novembro de 1662 — de que não resultava damno algum ao reino e vassallos, como se experimentára nos annos anteriores, em alguns dias que na cidade tiveram o mesmo valor por commum consentimento do povo, antes com isso se evitaria aos estrangeiros o navegarem-n'as para suas terras, pelo valor extrinseco, como faziam havia certo numero d'annos.

# Consulta da camara a el-rei em 26 d'agosto de 1662 |

«Senhor — Por decreto de 23 do corrente ordena V. Mag.de «que se execute o lançamento, na fórma do primeiro decreto de «16 do mesmo. Logo se juntou o senado, sem ser dia de despa«cho, por não haver dilação no que V. Mag.de manda, e, chaman«do-se o juiz do povo e seu escrivão para que déssem o rol dos «homens que lhes parecerem mais capazes, para o senado esco«lher os que lhe parecerem melhor, o não deram, por lhes não «dar a Casa dos Vinte e Quatro consentimento para isso e serem «de opinião contraria a este lançamento.

«O senado, por satisfazer ás ordens de V. Mag.de, nomeou os «cidadãos e homens do povo mais sufficientes, como V. Mag.de po«derá mandar vêr do rol incluso; e como até agora não tem bai«xado o regimento novo, espera o senado que V. Mag.de seja ser«vido mandal-o remetter, para se entender a fórma em que se ha
«de obrar n'esta materia.»

### Resolução regia escripta á margem 2:

«Tenho mandado executar este lançamento por haver sido apon-«tado pelo povo d'esta cidade, em occasião de necessidade me-«nor, e parecer o meio mais egual: o senado da camara nomeie «as pessoas nobres e homens do povo que, nas freguezias do «termo d'esta cidade, o hão de fazer, enviando-me o rol d'ellas, «para en mandar nomear, como se fez n'esta cidade e dispõe o «regimento que se deu ³.»

### Decreto de 26 d'agosto de 1662 4

«Por ser muito necessario acudir ao provimento das fronteiras «com o dinheiro procedido do real d'agua do vinho, que lhe está «applicado, e sou informado deixa de se fazer por não haver al-

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 237.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 16 de setembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 28 de setembro seguinte.

<sup>4</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 241.

«moxarife que o receba e entregue aos assentistas: hei por bem «que o senado da camara ordene ao thesoureiro d'ella cobre logo «todo o dinheiro que estiver cahido d'este rendimento, e entre- «gue aos assentistas o que lhe pertence, e aos filhos da folha o «que lhes tocar. E encommendo muito ao senado, e particularmente «ao presidente, faça logo logo cobrar este dinheiro sem momento «de dilação.»

### Decreto de 30 d'agosto de 1662 1

«Fui informado que do terço da guarnição d'esta côrte, que «tenho mandado reconduzir, vem vindo muitos soldados; e por«que convém sejam soccorridos, encommendo muito ao senado «da camara faça soccorrer, com um cruzado a cada um, assim «dos que vierem como dos outros, com ordem do marquez de «Marialva, do meu conselho de estado, védor de minha fazenda e «capitão general do exercito e provincia do Alemtejo.»

#### Decreto de 31 d'agosto de 1662 2

«Fiz mercê a Jorge de Mello, do meu conselho de guerra, de «promessa de um officio de justiça ou fazenda para Domingos da «Silva, meu moço da camara e cavalleiro do habito de Santiago, «que lhe assiste ha muitos annos; e porque me pede agora que, «em satisfação d'esta promessa, lhe faça mercê do officio de es«crivão dos orphãos d'esta cidade, que vagou por João Baptista «Ramos, condemnado por justiça, e desejo fazer mercê a Jorge de «Mello, por quem é, e pela boa vontade que lhe tenho: encom-«mendo muito ao senado da camara tenha, no provimento d'este «officio, particular respeito a esta minha recommendação, e aos «merecimentos e serviços de Jorge de Mello, porque terei d'isso «muito contentamento 3.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 76.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. on de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 156.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Sobre o mesmo negocio baixaram ainda os seguintes avisos do secretario de estado Antonio de Sousa de Macedo:

<sup>«</sup>S. Mag. de, que Deus guarde, me manda dizer a V. S.º que deseja tanto «fazer mercê a Jorge de Mello, na pretensão que tem do officio de escrivão

#### Consulta da camara a el-rei em ... d'agosto de 16621

«Senhor — Crescem todos os dias n'este senado, e cada vez se «multiplicam mais, as queixas dos officiaes do Terreiro, sobre a «limitação do pão que entra n'elle, e o que faz mais o sentimento «do povo é a consideração de ser tão antecipada esta falta e no «principio de um anno que se esperava tão fertil, como sempre se «entendeu que este fôsse.

«A' prevenção d'este damno acudiu o senado com a cautela que «convinha, por não fazer com o remedio maior estrondo, permit-«tindo que o preço subisse á maioria de 300 réis por alqueire no «trigo e a cevada por 150 réis; e com ser este, como a experien-«cia tem mostrado, o meio mais efficaz para provèr de mantimen-«tos com abundancia, é tão pouco o que se tem conseguido com «elle, que a mesma falta se continúa, e as queixas dos pobres não «param, que são os que, pela maior parte, se provêem e sus-«tentam do Terreiro.

«Esta materia se considerou no senado, com a applicação que «a importancia d'ella pede, pelas consequencias tão prejudiciaes «ao bem commum e serviço de V. Mag. de, que se podem seguir,

<sup>«</sup>dos orphãos para o seu criado, sobre que já mandou passar decreto para o «senado, que lhe pareceu fazer esta lembrança a V. S.ª, tornando-lhe a re-«commendar este negocio, para que V. S.ª repita no senado o gosto que S. «Mag. de terá d'elle. Deus guarde a V. S.a muitos annos. Do paço, a 3 de seatembro de 1662. Antonio de Sousa de Macedo. — Sr. conde de Valle de «Reis.» — Liv. II de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 157.

<sup>«</sup>Um d'estes dias remetti a V. S. um decreto de S. Mag. de, que Deus guar-«de, e depois escrevi um escripto sobre o officio de escrivão dos orphãos, que «S. Mag. de terá contentamento se proveja em Domingos da Silva, da obriga-«ção de Jorge de Mello; e porque não tive até agora resposta, e S. Mag.de «a quer entender, torna a mandar-me lembrar este negocio a V. S.ª

<sup>«</sup>Sirva-se V. S.a de me avisar o que n'isto ha passado. Deus guarde a V. «S.ª muitos annos. Do paço, a 5 de setembro de 1662. Antonio de Sousa de «Macedo — Sr. conde de Valle de Reis.» — Dito liv.º, fs. 159.

Vid. consulta da camara a el-rei em 7 de setembro seguinte.

<sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 203.

«se, o que Deus não permitta, succeder alguma oppressão por «falta de pão n'esta côrte, de que dependerá a perturbação do «reino todo; e, pelo contrario, abundante e abastada esta cidade, «as faltas das outras comarcas se passam com melhor commodi«dade pela limitação dos povos d'ellas, e porque então se não ne«cessita de lhes divertirem os seus fructos.

«Mandou o senado fazer exactas averiguações sobre a causa «que podia haver para este tão intempestivo aperto, e, entre ou-«tras, se acha, por informações certas que se alcançaram dos ho-«mens de negocio, que, nas provincias do Norte e Italia, fôra no-«tavel a esterilidade d'este anno, e com estas noticias se entende «que os lavradores e pessoas que haviam de mandar vender o seu «pão, o reteem, com a expectativa de preços excessivos pelo de-«curso do anno, suppondo que, com a falta do que se navegava «para este reino e com o damno que o Alemtejo recebeu da cam-«panha do inimigo, venha a subir, de sorte que possam lucrar no «fim do anno o preço que lhes parecer; porém, senhor, estas ra-«zões que podem ter algum fundamento, importarão muito pouco, «ao menos para se anticipar tanto esta falta, se não fôra a causa «formal d'este damno a devassidão e soltura com que, por todas «as partes do reino, se anda atravessando o pão, sem nenhuma «cautela nem pejo das justiças de V. Mag.de; e sobre tudo é queixa «geral, não só dos vassallos d'esta cidade, mas do reino todo, «que, com a voz dos assentistas, se fazem grandes conluios, em-«bargando no principio do anno aos lavradores o trigo que reco-«lhem de suas herdades e lavouras, com o pretexto do provimento «das fronteiras, e, com o interesse do preço, quando lhes está bem «o recebem, ou lhe permittem a liberdade mandando levantar-lhe «os embargos.

«A esta tão grande injustiça e iniquidade, em caso que assim «seja, como se affirma, pede o senado, prostrado aos reaes pés «de V. Mag.do, seja servido de mandar acudir com a direcção do «remedio de que nos deixou exemplo em outra semelhante occa-«sião o senhor rei D. João, que está em gloria, pae de V. Mag.do, «ordenando que se nomeiem quatro ministros do desembargo, de «maior zelo e confiança, que, divididos pelas provincias do reino, «devassem e conheçam d'esta culpa, sem excepção de pessoa al-«guma, condemnando os convencidos em perdimento do pão que

«tiverem atravessado para provimento das fronteiras, e nas penas «que V. Mag.do for servido; e que se faça toda a averiguação para «que os feitores dos assentistas não excedam no pão, que tirarem, «a quantidade que lhes permitte a condição do seu assento.

«E porque as prevenções se encaminhem por todas as vias que «parecer mais conveniente para este damno se atalhar, será V. «Mag de servido, por fazer mercê ao povo d'esta cidade, que as «provisões, cartas e privilegios que o senado aponta, assim para «as ilhas, como para outra qualquer parte donde se possa con-«duzir pão para esta côrte, se passem as ordens necessarias, como «sempre se fez em semelhantes occasiões, e juntamente que do «Ribatejo se não tire pão algum, nem ainda com o pretexto de ser «para o provimento das fronteiras, por ser este districto o que «sempre, em todas as occasiões, se deixou livre, e d'elle se não «conduziu trigo nem cevada mais que para o provimento d'esta «cidade, a que sempre foi applicado o pão d'aquellas partes. E an'esta forma entende o senado que as queixas geraes do povo se «evitarão, a cidade será provida com abundancia, e V. Mag. de ser-«vido como melhor convém. E porque aos homens que com cartas «de vizinhança, passadas por este senado, costumam metter pão «n'esta cidade, concederam os senhores reis, antecessores de V... «Mag.de, grandes privilegios e liberdades, pelo beneficio que a «cidade recebe de levarem os fructos e mercadorias d'ella para «trazerem pão em retorno, lhe não impeçam comprarem-n'o, «deve V. Mag. de ordenar que de trazer (sic) o pão que constar vem «para esta côrte, sem outra obrigação mais que de darem o terço «aos assentistas pelos preços que tiverem comprado, na fórma do «sen assento, 1.»

#### Decreto de 1 de setembro de 16622

«O senado da camara d'esta cidade faça logo ajustar contas a «Gil Vaz Lobo, e pagar o que se lhe deve, porque vae às reconducções <sup>3</sup> e convém se não detenha por esta causa.»

<sup>1</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 26 d'outubro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 77.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Por carta regia de 15 do mesmo mez — Coll. da leg. port. por J. J. d'An-

#### Decreto de 7 de setembro de 16621

«O senado da camara faça pagar a Gil Vaz Lobo, mestre de «campo general das comarcas da Estremadura, o sen soldo por «inteiro, emquanto andar occupado nas levas, assim como se fez «nas occasiões passadas.»

### Alvará regio de 7 de setembro de 1662 2

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, tendo res«peito aos merecimentos e serviços do dr. Antonio de Sousa de «Macedo ³, fidalgo de minha casa, do meu conselho, do da fazenda «e juiz das justificações d'ella, a seu talento e muitas partes que «n'elle concorrem e particularmente á experiencia e muita noticia «com que se acha dos negocios, pelos muitos annos que os tra-«tou, assim no reino como fóra d'elle nas embaixadas que têve á «sua conta, e desejar por todas estas razões e pela confiança que «d'elle tenho fazer-lhe mercê, hei por bem fazer-lh'a de que elle

drade e Silva — fôram dadas instrucções a Gil Vaz Lobo sobre o modo como havia de proceder na leva do terço de infanteria, que tinha de organisar nas comarcas da Estremadura, dos auxiliares fugidos do exercito do Alemtejo, que, nos termos do bando, estavam pagos, e nos que havia de levantar mais nas ditas comarcas para reconducção dos fugidos, a fim de se preencherem os terços do mesmo exercito.

<sup>1</sup> Liv.º 1v de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 78.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 207.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O omnipotente ministro e valído de D. Affonso vi, o conde de Castello Melhor, logo que a occasião se lhe proporcionou, substituiu o antigo secretario de estado, Pedro Vieira da Silva, sendo nomeado para esse logar de confiança o dr. Antonio de Sonsa de Macedo, homem de habil engenho e escriptor notavel, porém antipathico e de caracter arrebatado.

Antonio de Sousa de Macedo era um dos parciacs do conde de Castello Melhor. Tinha sido secretario de embaixada na côrte de Londres e embaixador nos estados de Hollanda. Foi tambem quem fez a falla no acto do levantamento e juramento de D. Affonso vr.

Como é sabido, pelo cofre do municipio pagava-se annualmente a propina de 96,5000 réis ao sceretario de estado que tinha a seu cargo o trabalho relativo ao expediente dos negocios da cidade. Foi talvez este o principal motivo porque ao senado baixou a copia do alvará.

«sirva de secretario de estado emquanto eu o houver por bem e «não mandar o contrario; o qual officio exercitará por este alvará, «debaixo do juramento que tem como conselheiro de minha fa«zenda; e não pagou direitos novos d'esta mercê na chancellaria, «por mostrar não os dever. Pelo que mando ás pessoas, a que o «conhecimento d'este alvará pertencer, o cumpram e guardem in«teiramente como se n'elle contém, e valerá como carta, posto que «seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ord. «do liv.º 2.º, tit.ºs 39.º e 40.º que o contrario dispõem. Antonio «do Conto Franco o fez em Lisboa, aos 7 dias do mez de setem«bro de 1662. Gaspar de Faria Severim o fez escrever. Rei — 0 «conde de Castello Melhor.»

### Consulta da camara a el-rei em 7 de setembro de 1662 <sup>1</sup>

«Senhor — N'este senado se viu o decreto de V. Mag. de, de 31 «d'agosto passado, a favor de Domingos da Silva, criado de Jorge «de Mello, por cujos serviços lhe fez V. Mag. de mercê de promessa «de um officio de justica ou fazenda, e agora pede, em satisfação, «o officio de escrivão dos orphãos d'esta cidade, que vagou por «João Baptista Ramos, condemnado por justiça; e porque V. Mag. de «deseja fazer mercê a Jorge de Mello, por quem é e pela boa «vontade que V. Mag. de lhe tem, encommenda V. Mag. de muito ao «senado da camara tenha, no provimento d'este officio, particular «respeito a esta recommendação e aos merecimentos e serviços «de Jorge de Mello, porque terá V. Mag. de d'isto particular con-«tentamento. E obedecer a V. Mag. de em tudo é sempre para o se-«nado a lei mais inviolavel; e com esta supposição e reconheci-«mento, prostrado aos reaes pés de V. Mag. de, com a submissão «devida, representa ser donatario d'este e outros officios, e a «posse das doações a mais inviolavel, em que V. Mag. de e os se-«nhores reis d'estes reinos o conservaram, por ser um tribunal «que sempre nos apertos da monarchia foi o primeiro que acu-«diu ao allivio, socego e conservação da corôa real, com suas «rendas e bom exemplo ás cidades e villas do reino, considera-

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 160.

«ções bastantes para poder esperar da grandeza de V. Mag. de se «lhe não anteponha um particular, que, ainda que tenha muitos «serviços, como tem, póde por outros caminhos e tribunaes de «justiça ou fazenda ser remunerado, na forma de sua promessa.

«Tambem representa a V. Mag. de o senado que suas rendas es-«tão tão attenuadas que, para cumprir o serviço que fez a V. «Mag.de, além de outros muitos, para dote da serenissima rainha «de Inglaterra, de cincoenta mil cruzados, obrigou suas rendas, «impondo n'ellas juros e vendendo fóros consideraveis, de modo «que, importando sua receita vinte oito mil cruzados, despende «trinta e dois mil, com o que se vê bem o empenho com que se «acha; constando estas rendas de casas e cabanas da Ribeira, que «hoje estão mui damnificadas; e para reparo d'ellas e de outras «obras publicas de pontes, fontes e calçadas, a que precisamente «se deve acudir antes de entrar o inverno, por não haver dinheiro «algum de que se valha, queria o valor d'este officio, que se es-«tima em trez mil cruzados, ou em um conto de réis ao menos; e «como estas obras e ruinas que ameaçam não soffrem dilação, «obrigam a se não provêr, como era costume, este officio em ci-«dadãos, por serviços feitos a V. Mag. de e á republica, a cujo res-«peito se lhes fizeram promessas de officios, de que agora pedem «satisfação, e outros por dividas que a camara lhes deve.

«E já em occasião semelhante e de menos aperto mandou V. «Mag.do que se vendesse o officio de thesoureiro da cidade por «oito mil e quinhentos cruzados, e se vendeu; e por não ser bas«tante para os gastos publicos e outras obrigações que fôram «presentes a S. Mag.do, que Deus tem, mandou, por decreto seu, «que, havendo falta nas rendas da cidade para acudir a suas obri«gações, se pudesse valer do dinheiro do real d'agua, sem em«bargo de estar applicado para as despezas da guerra; pelo que «pareceu que este officio se vendesse para acudir a estas neces«sidades, que o senado representa a V. Mag.do, por assim ser «tambem mais conveniente ao real serviço de V. Mag.do, porque, «aproveitando-se do dinheiro por que se vender, se fica escusando «valer-se do real d'agua, cuja consignação está applicada aos as«sentistas do provimento das fronteiras, antes será muito conve«niente que, vagando officios semelhantes, se vendam, não offen«dendo a justica de terceiro.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Encommendo muito ao senado de cumprimento ao meu decreto, «e fico advertido do mais que o senado me representa, para, em as «occasiões que se offerecerem, lhe fazer guardar suas doações 2.»

#### 12 de setembro de 1662— Portaria do secretario de estado Antonio de Sousa de Macedo<sup>3</sup>

«S. Mag.do, que Deus guarde, me manda encommendar a V. S.a, «da sua parte, ordene se pague a Gil Vaz Lobo o tempo que an«dou na campanha, assim como se fez no que gastou nas recon«ducções e levas, porque uma e outra ausencia foi em ordem a 
«seu serviço; e a brevidade do pagamento recommenda a V. S.a, «a quem Deus guarde muitos annos.»

#### 15 de setembró de 1662 — Portaria do secretario de estado Antonio de Sousa de Macedo <sup>4</sup>

«S. Mag.de, que Deus guarde, ha por seu serviço que as con-«sultas e papeis, que d'esse tribunal houverem de subir ás suas «reaes mãos, venham em direitura a ellas, e m'o manda avisar a «V. S.ª para que o faça executar n'esta conformidade.»

### 18 de setembro de 1662 — Escripto do marquez de Marialva, governador das armas da corte, para o presidente do senado da camara <sup>5</sup>

«Mendei abrir os alicerces para uma casa que mando fazer na «Ribeira, para se recolher a ronda para guardar aquella fortifi-«cação, porque a desfazem toda; e como não era para se vender

<sup>1</sup> Tem a data de 3 d'outubro seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 17 de novembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 79.

<sup>4</sup> Liv.º 11 dc cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 235.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 207 v.

«n'ella e sómente para o serviço de S. Mag.de, entendi que não «era necessario licença; agora que o sei a peço, e se assim não «basta, e é necessario fazer mais outra diligencia, farei todas, por«que eu sou muito obediente e me prezo muito de o ser, que eu «não sou tão poderoso que mande fazer casas na Ribeira para mi«nhas conveniencias.»

Em seguida a este registro encontra-se a nota da resolução que a camara tomou sobre o assumpto. E' assim concebida:

«Este escripto se praticou em camara, e n'ella se assentou que, «visto ser esta casa para os soldados se recolherem e serviço de «S. Mag.do, se lhe concedia licença para continuar com a obra, na «forma que a pedia. E eu, Antonio Pereira de Viveiros, o fiz es-«crever.»

# Assento de vereação de 19 de setembro de 1662 1

«Assentou-se em mesa, pelos ministros abaixo assignados, que «o thesoureiro da cidade, Filippe Peixoto, dè aos ministros aqui «declarados a cevada seguinte: ao presidente dez moios, e cinco «moios a cada um dos vereadores que de presente ha, e outros «cinco ao escrivão da camara, e quatro moios a cada um dos pro«curadores da cidade, toda por preço de cinco mil réis cada moio, «o que pagarão por seu dinheiro, ou se lhes descontará em seus «ordenados; e isto da cevada que este presente anno veiu das «terras do Alqueidão. De que se mandou fazer este assento para «constar do sobredito.»

#### Consulta da camara a el-rei em 28 de setembro de 1662 <sup>2</sup>

«Senhor — Por resolução de 46 de setembro presente foi V. «Mag. de servido ordenar que o senado nomeie as pessoas nobres «e do povo, que podem servir no termo d'esta cidade para a co-

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 152 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 146.

«brança do lançamento que V. Mag. de foi servido mandar tirar «pelas freguezias, na fórma do regimento que se mandou dar; e «porque a limitação dos moradores do termo não dá logar a que «se faça a distribuição de homens nobres e do povo, na fórma «que se apontou n'esta cidade, nomeia o senado a V. Mag. de o rol «incluso de mais promptidão podem servir a V. Mag. de, como «mais convém.»

Resolução regia escripta á margem<sup>2</sup>: «Cessou a materia d'esta consulta.»

#### Decreto de 30 de setembro de 16623

«O senado da camara faça pagar ao mestre de campo Jeronimo «de Mendonça o que se lhe deve de seus soldos, porque o mando «partir á provincia do Alemtejo com toda a brevidade, e se não «detem por outra cousa; e o mesmo pagamento fará ao capellão-«mór do seu terço, Antonio da Silva, e ao ajudante do numero do «mesmo terço, João Baptista. E encommendo ao senado faça estes «pagamentos sem nenhuma dilação.»

¹ O rol que acompanha a consulta tem por titulo: — «Lista das pessoas «que nas freguezias do termo d'esta cidade pódem servir a S. Mag.de de es«crivães e thesoureiros na contribuição que se manda tirar.» Comprehende as seguintes freguezias: — Olivaes — Sacavem — S. João da Talha — Villa Longa — Granja d'Alpriate — Povoa de D. Martinho — Tojal — Santo Antonio do Tojal — Bucellas — S. Thiago dos Velhos — Santa Iria — Calhandriz — Cotovios — Arranhol — Santo Quintino — Sapataria — Milharado — Louza — Santo Estevam das Galés, julgado de Montemuro — Alvogas Velhas — Loures, Barro e Marnotas — Friellas — Unhos — Appellação — Camarate — Odivellas — Povoa de Santo Adrião — Caneças — Lumiar — Ameixoeira — Paço do Lumiar — Campo Grande e Telheiras — Carnide — Bemfica — Barcarena — Oeiras — Algés — Belem — Alcantara — Charneca — Fanhões.

Para cada uma d'estas freguezias designou a camara duas pessoas aptas para os logares de escrivães e thesoureiros da referida contribuição. — Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso v1, fs. 147.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 8 de julho de 1663.

<sup>3</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D Affonso VI, fs. 81.

#### Decreto de 10 d'outubro de 16621

«Encommendo muito ao presidente e ministros do senado da «camara queiram, por me servir, fazer vir á minha presença os «livros do real d'agua do vinho, assim os da entrada como da re«ceita dos annos de 1654 até o de 1661; e tambem os do real «d'agua da carne dos annos de 1655 até o de 1661, com as li«nhas que a cada um pertencer, porque os quero vêr para um ne«gocio de meu serviço², e, vistos, os mandarei logo remetter outra «vez á camara, a quem encarrego a brevidade d'este negocio»

A'cêrca d'este decreto subiu a seguinte:

#### Consulta da camara a el-rei em 13 d'outubro de 1662 <sup>3</sup>

«Senhor — Hontem, 12 d'este mez, se viu n'este senado da ca«mara o decreto de 10, em que V. Mag. de encommenda muito ao «presidente e ministros d'elle queiram, por servir a V. Mag. de, «fazer ir á sua real presença os livros do real d'agua do vinho, «assim os da entrada, como da receita dos annos de 1654 até o «de 1661, e tambem os do real da carne de 1655 até o de 1661, «com as linhas que a cada um pertencer, porque os quer vêr «para um negocio do serviço de V. Mag. de, e, vistos, os mandará «logo remetter á camara, a quem encarrega a brevidade d'este «negocio.

«O presidente e todos os ministros do senado desejam mostrar «a V. Mag. de que a nenhuma consa attendem mais que a servir «e dar gosto a V. Mag. de, como hão feito em tantas occasiões, «com muito zelo, amor e desvélo, tendo por certo que V. Mag. do

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 192.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A necessidade que havia de dinheiro, parece que incitava o governo de D. Affonso a fiscalisar melhor a arrecadação do real d'agua não só em Lisboa, como em todo o paiz. Em 7 d'outubro do mesmo anno foi expedida uma carta regia, recommendando a maior brevidade n'essa arrecadação. — Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 206.

«lhes ha de fazer a mercê que costuma, honrando-os sempre e con-«servando os privilegios da camara e as preeminencias da cidade «de Lisboa, como fizeram em todos os tempos os senhores reis, «predecessores de V. Mag.de; e seja o melhor exemplo e o mais «chegado o senhor rei D. João o IV, que Deus tem, pae de V. Mag.de, «que em caso semelhante, querendo que estes livros fôssem á «contadoria geral de guerra ou á junta dos trez estados, por in-«formação de algum ministro que tinha em menos conta aos da «camara, vendo as replicas e consultas que o senado fez e seus «fundamentos, resolveu que não se uzasse do regimento que tinha «dado á contadoria geral n'esta materia, e se guardasse ao senado «a prerogativa de se não tomarem as contas senão pelos ministros «da camara, sem outros alguns poderem entender n'ellas, e que «a junta dos trez estados ordenasse á contadoria geral de guerra «remettesse logo ao senado os livros que tinha sobre as contas do «real d'agua e mais effeitos novos, com que a cidade serve para «as despezas da guerra, e que n'estas contas se não intromettesse «nem a junta nem a contadoria geral, como consta da portaria do «secretario de estado, de 23 de fevereiro de 1656, e do decreto «de S. Mag.de, de 2 de março do dito anno. E assim, não sómente «mandou (guardando-se as prerogativas do senado) que logo se «tornassem os livros á camara, mas que a ella se remettessem to-«dos os das decimas, para se tomar conta do rendimento e da «receita e despeza d'elle, pelas continuas queixas do povo e de «todo o reino, como se vê dos decretos e das copias d'elles, que «agai vão juntas, e se accusaram já na consulta de dezembro de «1659, de que tambem vae a copia 4.

¹ Além da copia authentica da consulta que a camara dirigiu a el-rei em dezembro de 1659, transcripta n'este vol. a pag. 144, acompanha a consulta uma certidão passada pelo escrivão do senado da camara, Nuno Fernandes de Magalhães, do theor dos seguintes diplomas, que designamos pela ordem como se encontram na mesma certidão: — decreto de 2 d'abril de 1655 e regimento que d'elle faz parte integrante, decreto de 12 de maio de 1655, decreto de 28 de janeiro de 1656, portaria de 23 de fevereiro de 1656, decreto de 2 de março de 1656, decreto de 22 de julho de 1649, decreto de 19 de maio de 1649, resolução regia de 26 de maio de 1649 e carta do secretario, Pedro Fernandes Monteiro, ao presidente do senado da camara em 26 de junho de 1649, diplomas que se encontram transcriptos no tomo v d'esta obra, respectivamente a pag. 513, 520, 539, 542, 168, 158 e 163.

«Estes livros, senhor, dos reaes d'agua do vinho e carne, são do «serviço que esta cidade e seu termo faz a V. Mag. de para a con«tribuição da guerra, com clausulas certas e termos limitados de 
«um contrato; os almoxarifes que recebem e mais officiaes são 
«nomeados pelo senado; toma as contas o contador João Borges 
«de Moraes, de quem se tem toda a satisfação, e depois as revê 
«um vereador, por cuja vista e revista o senado manda dar as 
«quitações.

«Se d'estes ministros se tem alguma desconfiança, póde V. Mag. de «mandar que se tornem a revêr as mesmas contas, pela pessoa «que V. Mag. de fôr servido nomear, sem saírem os livros da ca-«mara, e, achando-se erro, cada um dos ministros responderá por «si; e d'este modo mais facilmente, e sem prejuizo das liberdades «e prerogativas, se poderá descobrir a verdade e dar-se toda a «satisfação.

«E quando estas razões não achem em V. Mag.de o acolhimento «que merecem, por serem de tão leaes vassallos, o senado pede «licença a V. Mag.de para ir pessoalmente, prostrado a seus reaes «pés, significar o justo sentimento que deve ter, vendo quebran-«tades os privilegios e preeminençias da cidade. e V. Mag.de fará «sempre o que fôr servido, guardando justiça a todos.»

Resolução regia escripta á margem 4:

«Tenho mandado vir os livros á minha presença, e assim es-«tranho muito fazer-me o senado esta consulta 2.»

#### Decreto de 17 d'outubro de 16623

«O senado da camara d'esta cidade faça soccorrer o capitão «Luiz de Azambuja, sargentos e soldados do terço do mestre de «campo Jeronimo de Mendonça, que vieram reconduzir os solda«dos ausentes do mesmo terço.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 20 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Antes de baixar esta resolução trocaram-se ainda explicações entre o secretario de estado e o presidente do senado da camara. — Vid. portaria do secretario de estado Antonio de Sousa de Macedo, de 18 do dito mez, e a resposta do presidente do senado da camara datada do dia immediato.

<sup>3</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 89.

#### Decreto de 18 d'outubro de 1662 1

«Sem embargo de ter mandado ordenar ao senado da camara «não provêsse algumas pessoas para o officio de almoxarife do «real d'agua do vinho, hei por bem se proponham todas as peti-«ções que houver, e que logo se nomeie pessoa para servir este «officio. O senado o execute n'esta conformidade.»

# 18 d'outubro de 1662 — Portaria do secretario de estado Antonio de Sousa de Macedo <sup>2</sup>

«S. Mag.de, que Deus guarde, ha por seu serviço que V. S.a «lhe diga a razão por que até agora se não deu cumprimento ao «decreto, que lhe mandou, sobre remetter á sua real presença os «livros do real d'agua. Sirva-se V. S.a de m'o avisar para lhe dar «logo conta.»

#### 19 d'outubro de 1662—Escripto do presidente do senado da camara ao secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo <sup>3</sup>

«Esta noite me deram um escripto de v. m.ce, de 18 do cor«rente, em que v. m.ce me diz que S. Mag.de, que Deus guarde,
«ha por seu serviço que eu lhe diga a razão porque até agora se
«não deu cumprimento ao decreto, que foi servido mandar, sobre
«se remetterem à sua real presença os livros do real d'agua. Este
«decreto propuz logo no senado, como sempre faço em tudo o
«mais do serviço de S. Mag.de muito pontualmente, e sobre elle
«se fez uma consulta que subiu ás reaes mãos de S. Mag.de, na
«fórma da ordem dada para todas; e tornando agora a propôr este
«escripto de v. m.ce, responde o senado que espera da grandeza
«de S. Mag.de mande vèr as suas razões e deferir-lhe com justiça,

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 214.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 233.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 209.

«para se não faltar em nada ao serviço de S. Mag. e nem se per-«derem os privilegios da cidade, cujos ministros em conservação «d'elles devem replicar a S. Mag. e, na fórma das provisões e de-«cretos que para isso têem. Deus guarde a v. m. e muitos annos. «Do senado, etc:»

# Consulta da camara a el-rei em 22 d'outubro de 1662 <sup>1</sup>

«Senhor — No senado se viu a resolução de V. Mag.de, de 20 do «presente 2, sobre se remetterem os livros do real d'agua, do anno «de 1654 até o de 1661, á real presença de V. Mag.de; e porque no «decreto que V. Mag.de havia passado sobre esta materia, se apon«tava que esta diligencia se manda fazer para um negocio do ser«viço de V. Mag.de, o presidente mandou logo, sem embargo de ser «domingo, vêr no senado a resolução da consulta, para, com toda «a promptidão, se dar cumprimento ao que V. Mag.de ordena.

«Pareceu ao senado que os livros e mais papeis, na fórma que «V. Mag.de manda, se entreguem logo, e que ainda que fôsse com «grande prejuizo da jurisdicção e privilegios que os senhores reis, «predecessores de V. Mag.de, fôram servidos conceder-lhe, estava «em primeiro logar a obediencia que o senado sempre observou «nas ordens e resoluções de V. Mag.de; e que os ministros da «camara reconhecem a honra que V. Mag.de lhes faz em se in-«teirar, com toda a certeza, do procedimento que tiveram sempre «na administração do real d'agua, e que a sua tenção não foi re-«plicar ao que V. Mag.de lhes ordena, mas entenderam que era «conveniente ao serviço de V. Mag.de representar, antes dos livros «se entregarem, as razões da consulta que sobre esta materia se «remetteu a V. Mag.de.

«E estes livros são muitos, e os papeis das linhas que lhes per-«tencem tocam aos almoxarifes e pessoas particulares; e parece «que deve V. Mag. de ser servido nomear pessoa que tome entrega «d'elles e os receba por inventario, e por elle mesmo os torne a «restituir n'este senado, na fórma do decreto de V. Mag. de.

<sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 209.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. n'este vol. pag. 369.

«Os procuradores dos mesteres disseram não assignavam n'esta «consulta, porquanto a procuração que têem da Casa dos Vinte e «Quatro lhes não dava faculdade para votarem n'ella, por ser ma-«teria nova, antes pediam vista da resolução para darem conta na «Casa dos Vinte e Quatro.»

#### Decreto de 25 d'outubro de 1662 1

«O senado da camara faça entregar os livros e papeis que «lhe tenho ordenado, tocantes ao real d'agua, a Antonio de «Sonsa de Macedo, do meu conselho e meu secretario de es«tado, que os trará logo á minha presença para eu os vêr; e «tanto que n'elles tiver visto o que importa ao negocio para «que os quero vêr, os tornará logo a restituir o dito secretario «de estado ²,»

### Consulta da camara a el-rei em 26 d'outubro de 1662 3

«Senhor — Pela petição inclusa representou o juiz do povo «n'este senado a prohibição que a camara da cidade do Porto tem «posto ás pessoas que tratam de conduzir pão, de toda a sorte, «para esta côrte, e o aperto que n'ella se póde recear, o que Deus «não permitta, impedindo por qualquer via que seja o pão que se «costuma trazer a esta cidade.

«O senado fez, por uma consulta do mez d'agosto passado 4, «presente a V. Mag. de este mesmo requerimento em ordem ao «reino todo, apontando os meios por que se podiam atalhar os «descaminhos que n'elle faziam os atravessadores; e porque seria «mais facil a conducção, para esta cidade ficar com abundancia, «assim do reino, como de fóra d'elle, pareceu ao senado que V. «Mag. de, por fazer mercê a este povo, como sempre fizeram os «senhores reis, antecessores de V. Mag. de, mande passar as or-

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 205.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. assento de vereação de 27 do mesmo mez.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 189.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Vid. n'este vol. pag. 358.

«dens necessarias para que a camara do Porto não impeça o trigo, «milho e centeio que constar vem para esta côrte, na fórma que «o aponta o juiz do povo 4, e que á consulta referida, que o se«nado fez sobre esta materia, mande V. Mag. de deferir como con«vier a seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem 2: «Como parece, na fórma do estylo.»

# Assento de vereação de 27 d'outubro de 1662 3

«Aos 27 d'outubro de 1662 ordenou o senado que o dr. João «Corrêa de Carvalho, vereador, com um dos procuradores da ci«dade, na fórma do decreto de S. Mag.de, remettam logo os livros

Por carta regia de 4 de novembro seguinte foi prohibido á camara do Porto que impedisse a exportação de trigo e milho para Lisboa — Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

<sup>1</sup> O requerimento do juiz do povo é concebido nos seguintes termos:

<sup>&</sup>quot;Diz o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro que, pelo notorio damno «que a campanha causou este anno nas searas do Alemtejo, e pela necessi-«dade e aperto em que se poderá vêr esta cidade em falta de pão, foi elle, «supplicante, avisado de algumas pessoas, assim d'esta cidade como da do «Porto, em que ellas tinham muita quantidade de pão-trigo, milho e centeio-, «grosso e miudo, dos logares d'aquella comarca, e querendo conduzir para «esta cidade de Lisboa não têem licença da camara da cidade do Porto para «o poder tirar, temendo que se lhes impeça e lhes façam d'isso crime nas «devassas do anno, e só por esta causa o não mandam vir; e n'aquellas par-«tes, havendo este anno tanta abundancia, e a não deixarem vir d'aquella «cidade haverá maiores necessidades n'esta; pelo que — P. a V. Mag. de haja «por bem mandar passar provisão para que todo o pão - trigo, milho e cen-«teio - que as ditas pessoas quizerem embarcar e mandar em caravelas para «esta cidade, a camara da dita cidade do Porto lh'o não impeça, antes a ca-«mara d'aquella cidade lhe dê toda a ajuda e favor, para com isso esta cidade «ficar bem servida. — E. R. M.ce.» — Liv. II de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 190.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 31 do mesmo mez.

<sup>3</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 153.

«e papeis das linhas do real d'agua do vinho e carne dos annos «de 1654 até o de 1661, que entregarão ao secretario d'estado, «como S. Mag. do ordena; de que mandarão fazer dois inventarios «pelo escrivão dos contos; e, para que seja com a brevidade que «convém, poderão chamar todos os officiaes da camara, que lhes «fôrem necessarios, que deixarão toda a outra occupação para se «não faltar a esta.»

#### 2 de novembro de 1662— Portaria do secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo<sup>1</sup>

«S. Mag.do, que Deus guarde, mandou perguntar pelos livros «do real d'agua; respondi que V. S.ª me dissera que andavam «juntos muitos papeis, de que se estava fazendo lista, e que se «S. Mag.de quizesse iria V. S.ª mandando pouco e pouco o que «estivesse feito; ao que S. Mag.de é servido que V. S.ª me mande «entregar qualquer livro, assim como se fôr pondo na lista, para «se não perder mais tempo. Deus guarde a V. S.ª muitos annos. «Do paço, etc.»

#### 3 de novembro de 1662— Escripto do secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo <sup>2</sup>

«Offerece-se ser muito necessario certo dinheiro para logo logo; «e por esta razão Manuel Rodrigues da Costa quer acudir com o «que se deve do real d'agua do vinho e do donativo, que o senado «da camara dá em logar de decima e do acrescentamento d'ella. «Sirva-se V. S.ª de me avisar o que se póde esperar d'isto, fa-«zendo V. S.ª a diligencia que costuma no serviço de S. Mag.de, «que me manda que de sua parte o recommende muito particu-«larmente n'este caso, por ser apertado; de que V. S.ª se ser-«virá responder-me hoje a este escripto. Deus guarde a V. S.ª «muitos annos. Paço, etc.»

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 195.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 193.

«Hontem escrevi a V. S.<sup>a</sup> pedindo-lhe os livros que estivessem «preparados; sirva-se V. S.<sup>a</sup> de m'os remetter.»

#### 3 de novembro de 1662—Escripto do presidente do senado da camara ao secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo <sup>1</sup>

«Hontem, 2 do corrente, pelas 10 horas da noite, me deram um «escripto, em que v. m.ºe me dizia que S. Mag.de, que Deus «guarde, era servido que assim como se fôsse inventariando cada «um dos livros e papeis tocantes ao real d'agua, se entregassem «a v. m.ºe.

«Logo hoje, em cumprimento d'esta ordem, avisei ao dr. João «Corrèa de Carvalho, a quem tocam as cousas dos contos, para «que executasse o que S. Mag. de manda, sem dilação, porque, de- «mais de lhe tocar, lhe encarregou o senado esta diligencia e ao «procurador Antonio Pereira de Viveiros para a fazerem apressar.

«Agora me dão outro escripto de v. m.ce, em que v. m.ce me «diz que se offerece ser muito necessario certo dinheiro logo logo, «e que Manuel Rodrigues da Costa quer acudir com o que se «deve do real d'agua do vinho e do donativo que o senado da «camara dá em logar da decima e acrescentamento d'ella, e que «eu avise do que se póde esperar d'estes effeitos; respondendo «logo ao escripto de v. m.ce, como faço, e mando chamar ama-«nhã ao senado todos os officiaes que podem dar razão d'isto, «para tambem eu a dar, com toda a brevidade, do que achar, como «S. Mag.de, que Deus guarde, me manda.»

#### 4 de novembro de 1662—Escripto do presidente do senado da camara ao secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo <sup>2</sup>

«Hontem respondi ao escripto em que v. m.cº, da parte de S. «Mag.de, que Deus guarde, me mandava perguntar o que se po-«deria tirar do real d'agua do vinho e do donativo que o senado

<sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 211.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid. fs. 211 v.

«da camara dava em logar de decima e acrescentamento d'ella, «e dizia a v. m.ºº que logo esta manhã chamava ao senado «todos os officiaes que podiam d'isto dar razão, como chamei, e «achei que era impossivel poderem-n'a dar sem vêr os livros, «e se lhe ordenou que logo logo os visse o contador e fizesse re-«lação do que achasse; e tambem mandei ao almoxarife, Antonio «Coelho da Gama, que soubesse o que se devia do mez passado, «que consta da sua conta junta, que se poderá cobrar dentro de «quatro dias, porém deve-se muito mais aos filhos da folha para «satisfação dos trez quarteis d'este anno. D'isto faço aviso a v. «m.ºº, e com toda a brevidade o farei com a relação mais certa, «porque não quizera que houvesse nenhuma dilação no serviço de «S. Mag.de— Deus guarde a v. m.ºº muitos annos. Do senado, etc.»

#### Decreto de 4 de novembro de 1662 1

«Fui informado que o senado da camara está devendo quantias «consideraveis do donativo com que, em logar de decima, contri«bue para as despezas da guerra; e porque demais do prejuizo
«do exemplo se segue d'isso grande damno a meu serviço: hei
«por bem que o senado mande logo entregar tudo o que estiver
«devendo d'este donativo, com declaração que, não o fazendo com
«toda a brevidade, se procederá a execução em suas rendas, por
«não ser justo que a falta do pagamento que houve no almoxari«fado da casa das carnes prejudique ao donativo 2.»

#### 4 de novembro de 1662— Portaria do secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo<sup>3</sup>

«Demais do que disse a V. S.ª esta noite sobre o senado «da camara ir, segunda-feira, assistir em S. Vicente ao officio «d'el-rei, nosso senhor, que Deus tem, tenha V. S.ª entendido é «S. Mag.de servido que o senado assista tambem ámanhã ás ves-

<sup>1</sup> Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 14.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 9 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. o 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 186.

«peras; e o mesmo aviso faço ao capellão-mór e prior de S. Vi-«cente. E o decreto remetterei a V. S.ª em baixando assignado. «Deus guarde a V. S.ª muitos annos. Do paço, a 4 de novembro «de 1662.—Já o decreto está assignado, mas não se póde agora «registrar.»

#### Decreto de 4 de novembro de 1662 1

«Pelo muito que este reino deve á memoria d'el-rei, meu se-«nhor e pae, que Deus tem, em o livrar do dominio estrangeiro, «e governar até seu fallecimento com tanto amôr, trabalho e acerto, «como é notorio, e o maior reconhecimento que lhe poderá mos-«trar d'esta obrigação será encommendar muito a Deus sua alma «com suffragios e missas: hei por bem que o senado da camara «d'esta cidade, como cabeça do reino, e como tão obrigado á me-«moria e lembrança de um tão grande rei, com todos os ministros «e pessoas que o costumam acompanhar em semelhantes actos as-«sista na egreja de S. Vicente de Fóra, onde está sepultado, o «dia de 6 do corrente, ao officio que ali se celebra por sua alma, «chamando de cada uma das religiões até quarenta religiosos que «vão assistir ao officio e dizer missas; começando este anno por «ser o primeiro em que tomei posse do governo d'estes meus «reinos, que d'elle herdei, e ficando em lembrança para, em se-«melhante dia, continuar o mesmo os annos vindouros. E espero eu «dos ministros que me servem no senado, o farão com a boa «vontade que devem á obrigação tão precisa e ao grande amôr «que lhes tenho.»

#### 5 de novembro de 1662 — Portaria do secretario d'estado Antonio de Sonsa de Macedo <sup>2</sup>

«Por carta de Martim Corrêa da Silva, governador e capitão ge-«neral do reino do Algarve, e por aviso de outras partes, se tem «entendido que em Argel, Tetuão e em Tanger ha peste, de que

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 188.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 214.

«Deus nos livre; e porque convém se tenha n'isto toda a preven-«ção necessaria, principalmente nos navios inglezes que commer-«ceiam mais n'aquellas partes, me manda S. Mag. do, que Deus «guarde, avisar a V. S.ª, para que, pela saude, se façam e tenham «todas as vigias que convier, advertindo que aos portos de mar «se tem tambem feito aviso.»

# 6 de novembro de 1662— Portaria do secretario d'estado Autonio de Sousa de Macedo <sup>1</sup>

«Chegou agora aviso a S. Mag.de, que Deus guarde, que de um «navio inglez, que chegou de Tanger, onde ha noticias que ha «peste, de que Deus nos livre, saira gente, sem querer obedecer «aos officiaes da saude; e ainda que S. Mag.de tem já escripto so-«bre isto ao embaixador de Inglaterra, comtudo é necessario que «V. S.ª mande fazer a diligencia necessaria com a brevidade pos-«sivel, fazendo logo recolher toda a gente do navio a elle, pro-«curando saber as casas em que entraram, e não deixando sair «d'elle cousa alguma. — Deus guarde a V. S.ª muitos annos. Do «paço, etc.»

# Consulta da camara a el-rei em 7 de novembro de 1662 <sup>2</sup>

«Senhor — Por aviso que o presidente tève do secretario de «estado, em 6 ³ do presente, sobre as noticias que se tinham «de que em alguns logares do Levante havia mal de contagio, de «que Deus nos livre, se ordenou logo ao provedor-mór da saude «e aos mais officiaes d'ella, que fizessem as diligencias necessa-«rias, na fórma das ordens de V. Mag. do e do regimento da saude, «e particularmente com os navios inglezes, por serem os que mais «commercio tèem n'aquellas partes; e, por V. Mag. do assim o or-«denar, hontem, havendo noticia que entrava um navio de guerra

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 184.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 182.

<sup>3</sup> Aliás 5.

«inglez 1, os officiaes da saude o quizeram visitar, como se tinha «ordenado, e, sem embargo da diligencia que fizeram e requeri«mentos da parte de V. Mag. de, entrou para cima e lançou gente «em terra, que se espalhou pela cidade sem contradicção alguma, «por lh'o não poderem estorvar os officiaes que assistem a estas «diligencias.

«D'esta desobediencia, e do perigo que d'ella póde resultar, «deu o provedor-mór conta ao secretario de estado, de que resul-«tou segundo aviso seu, que o presidente praticou logo na mesa. «E pareceu ao senado representar a V. Mag. de que, sem embargo «de que os senhores reis, predecessores de V. Mag. do, fôram ser-«vidos conceder, n'esta materia, toda a jurisdicção ao senado, «para proceder, em casos semelhantes, com toda a demonstração «que lhe parecer, comtudo, por se entender que, com os navios «inglezes, se deve haver de presente com toda a consideração, e «que as ordens dos officiaes da saude não serão bem guardadas «por elles, nem se lhes guardará o respeito que é devido, V. «Mag. de será servido ordenar que as justiças e officiaes de guerra «e das torres lhes assistam com todo o favor que lhes for neces-«sario, mandando, se parecer conveniente, fazer aviso ao embaixa. «dor de Inglaterra, para que, com ordem sua, os officiaes da saude «lbes possam mostrar, se lbes tenha respeito e se guardem as que «elles derent, em cumprimento do que V. Mag. de tem ordenado, «e que os navios se detenham na franquia que os officiaes da saude «lhes fizerem á visita d'ella, na fórma de seu regimento.»

<sup>1</sup> Por decreto de 20 de julho de 1662 tambem se tinha ordenado, como providencia maritima, que fôssem visitados todos os navios estrangeiros, e que se reconhecessem os de guerra antes de entrarem no porto. O decreto é assim concebido:

<sup>«</sup>Pelo grande prejuizo que se segue a meu serviço de se não visitarem os «navios estrangeiros, que entram n'este porto, na fórma que sempre se fez «e que tenho ordenado, hei por bem e mando que d'aqui em diante se visi- «tem todos, e os de guerra se reconheçam antes de entrarem para dentro, e «que em nenhum caso deixe o governador entrar mais numero de navios, que «os que se declaram nas capitulações de cada nação, das que actualmente «estão em paz com esta corôa.

<sup>«</sup>O governador da torre de Belem o faça executar n'esta conformidade «Lisboa, a 20 de julho de 1662. Rei.» — Coll. da. leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

Resolução regia escripta á margem:

«Ao embaixador e consul de Inglaterra mando ordenar, com «todo o aperto, que tenham ordens suas na torre de Belem, para «que não deixem passar d'ella para cima nenhum navio que vier «das partes suspeitosas, e ao capitão da torre ordeno o mesmo, «com todo o encarecimento; e em tudo o mais proceda o senado «como aponta 4. Lisboa, 7 de novembro de 1662.»

# Assento de vereação de 7 de novembro de 16622

«Ordenou o senado que o contador João Borges de Moraes, «d'hoje em diante, para melhor fórma e clareza das contas que «se tomam aos almoxarifes do real d'agua e rendeiros do termo, «tenha em seu poder um livro, em que se registrem as fianças «que derem os almoxarifes e rendeiros, do tempo de seu recebi«mento, o qual estará sempre no cartorio dos contos, sem em«bargo de outro que anda em cima no do senado.»

# Consulta da camara a el-rei em 9 de novembro de 1662 3

«Senhor — Deu-se no senado hoje, 9 d'este mez, o decreto de «V. Mag.de, passado em 4 do mesmo mez, em que V. Mag.de, «pela informação que têve de estar devendo quantias considera-«veis do donativo com que, em logar de decima, contribue para «as despezas da guerra, manda V. Mag.de que logo entregue tudo «o que estiver devendo d'este donativo 4.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 13 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 154.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 213.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Porque se previu que os meios escolhidos nas côrtes reunidas em janeiro de 1641, não dariam o resultado que se pretendia para occorrer ás despezas da guerra, já por serem insufficientes, já pelas difficuldades e incertezas que se reconheceu haver na cobrança, fôram posteriormente adoptados outros que se reputaram mais seguros e productivos, de maior equidade e de menos vexações. Um d'elles foi a contribuição da decima de todas as rendas, assim de bens de raiz, juros e tenças, como de ordenados e officios.

«Não duvida o senado de pagar o que se achar que deve, fei«tas as contas, antes pede a V. Mag. de seja servido mandal-as
«logo ajustar, aonde fôr servido, a que o senado mandará assistir
«pelo que lhe toca, entendendo que não só tem satisfeito, antes
«tem dado dinheiro de mais a respeito da nomeação que fez dos
«juros, e se lhe acceitou para este pagamento; e, quando houvesse
«falta n'elle, pela que houve no almoxarifado, se havia de fazer
«a saber á camara, para requerer a V. Mag. de sobre esta materia
«e mostrar que lhe não podia prejudicar a omissão que os mi«nistros das decimas tiveram n'esta cobrança, e que V. Mag. de
«justiça era obrigado a dar-lhe satisfação da mesma quantia dos
«juros que se lhe não pagaram.»

Resolução regia escripta á margem:

«O senado nomeie pessoa para assistir a estas contas, e n'ellas «se averiguará por cuja conta deve ser o que se não cobrou dos «juros <sup>1</sup>. Lisboa, 10 de novembro de 1662.»

# 10 de novembro de 1662— Portaria do secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo <sup>2</sup>

«São necessarios os livros que se conteem na memoria inclusa, «que S. Mag.de, que Deus guarde, é servido que V. S.ª lhe re-«metta, e assim me manda o avise a V. S.ª da sua parte.»

Cabia, portanto, ao senado da camara concorrer, para a defensão do reino, com o donativo de dez por cento dos juros, tenças e ordenados que pagava das rendas da cidade, o que depois foi computado em 800,5000 réis annuaes, nos termos da resolução regia de 28 de maio de 1644, quantia que era satisfeita por avença. Era d'este donativo que se tratava.

Para melhor comprehensão do assumpto veja-se, entre outros documentos retro transcriptos, o alvará regio de 5 de setembro de 1641 e as consultas de 25 d'abril e 7 de maio de 1644, respectivamente a pag. 433, 542 e 543 do vol. IV d'esta obra.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. eons. da eamara a el-rei em 16 do mesmo mez. Liv.º n de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro n, fs. 213 v.

### «MEMORIA DE QUE FAZ MENÇÃO»

«Será necessario pedir-se ao senado da camara o registro da «ordem por onde S. Mag.do, que Deus guarde, lhe mandou lar-«gar o real para se acabarem de pagar os juros impostos na fo-«lha do almoxarifado dos reaes do vinho, que devia ser passada «no anno de 1647, porquanto sobre o real da carne, que se lar-«gou, foi por decreto de 25 de janeiro do mesmo anno.

«Tambem è necessario pedir os livros das dividas do anno «de 4654 em diante, onde se lançaram as que ficaram por co-«brar dos livros da receita, que se formam no senado ao tempo «que os almoxarifes dão conta.

«E assim mais o livro só da arrecadação da conta do almoxa-«rife, Antonio Coelho da Gama, que acabou no fim de 1653, que «os mais d'ella não são necessarios.»

A' margem d'este registro está o theor da resposta enviada ao referido secretario de estado pelo presidente do senado da camara, nos seguintes termos <sup>1</sup>:

«Por um escripto de v. m.ce, de 10 do corrente, me ordena S. «Mag.de, que Deus guarde, que eu remetta a essa secretaria o registro da ordem, por onde foi servido mandar-lhe largar o real «para se acabarem de pagar os juros impostos na folha do al- «moxarifado, e com este vae satisfeito ao que S. Mag.de manda, «com a largueza que v. m.ce verá. Deus guarde a v. m.ce mui- «tos annos. Do senado, etc. — Conde de Valle de Reis.»

### 11 de novembro de 1662— Portaria do secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo<sup>2</sup>

«S. Mag.de, que Deus guarde, é servido que V. S.a lhe remetta, «com os livros da conta de Christovam de Sá, que tem pedido, «os canhenhos da mesma conta.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 16 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 213 v.

# 11 de novembro de 1662 — Escripto do presidente do senado da camara ao secretario de estado Antonio de Sousa de Macedo <sup>1</sup>

«Hoje, pelo meio dia, me deram um escripto de v. m.ºe, com «um papel incluso, em que se apontam uns livros do real d'agua, «que S. Mag.de, que Deus guarde, manda se levem à sua real «presença; e pelas 2 horas depois do meio dia me deram outro «escripto, com ordem tambem de S. Mag.de, para que com os li-«vros da conta de Christovam de Sá vão os canhenhos da mesma «conta.

«Ao vereador João Corrêa de Carvalho, que assiste nos contos, «avisei logo do que S. Mag.de ordena, para que se execute com a «maior brevidade que fôr possivel 2.»

### 13 de novembro de 1662 — Escripto do secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo ao presidente do senado da camara <sup>3</sup>

«Escreveu me e fallou me o embaixador de Inglaterra sobre «aquelle navio, de que se têve suspeita, poder fazer de si o que «quizesse, se n'elle se não achava impedimento, porque diz que, «havendo-o, quer que se faça toda a diligencia muito exactamente.

«Fallei sobre isto com o guarda-mór da saude de Belem: res«pondeu-me que tinha dado conta ao senado do que achara, e
«que o estylo era fazer agora o navio sua petição ao senado, mas
«os inglezes reparam em fazer petição por ser o navio de guer«ra; e para concordar este ponto de houra accordei com o em«haixador que me escrevesse a carta inclusa, que servirá em lo«gar de petição. Sirva-se V. S.ª de que isto se proponha no se«nado, e, se não houver impedimento, mandar-me o despacho
«com a brevidade que puder ser, para eu o remetter ao embaixa«dor.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 214.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. port. de 29 de janeiro de 1663.

<sup>3</sup> Liv.º n de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro n, fs. 214.

# 14 de novembro de 1662—Escripto do presidente do senado da camara ao secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo 1

«Por avisos que v. m. ce me mandou em escriptos de 5, 6 e 13 «do corrente, se entendeu n'este senado que convinha haver toda «a vigilancia com os navios que viessem do Levante, e principal-«mente os inglezes, que mais communicação tèem em Tanger, que «era uma das partes donde se dizia que havia mal de peste, de «que Deus nos livre; e com as diligencias que se mandaram logo «fazer pelo guarda-mór da saude e mais officiaes, se achou que «entrara um navio do mesmo porto de Tanger, que era da ar-«mada de Inglaterra; e, querendo-se impedir, a gente d'elle, por «ser navio de guerra, não quiz obedecer, de que por via de v. «m.ce se deu logo conta a S. Mag.de, que Deus guarde, de que «resultou ordenar-me v. m.ce, da sua parte, que logo se acudisse «a isto, como se fez com uma consulta a S. Mag. de, com que S. «Mag. de foi servido conformar-se, mandando passar ordens ao em-«baixador e consul de Inglaterra, a que obrigassem os navios de «guerra da sua nação obedecessem aos officiaes da saude.

«Foi-se fazer diligencia e achou-se que n'esta fragata de Tan«ger vinha um mercador de nação hebraica, com fazendas que
«trouxera de Tetuão, e outros passageiros para ficarem aqui«Mandou-se do senado que se guardasse o regimento da saude,
«e que fôssem á Trafaria todas as pessoas e fazendas que hou«vessem de ficar aqui, havendo tambem o navio por impedido e
«gente d'elle para a communicação com a cidade, até passarem
«os dias do degredo, e assim, conforme o que v. m.ºe avisou, de
«que vinha de Tanger o navio, não podia ser admittido, e, dei«xando os passageiros e fazenda para ficarem aqui na Trafaria, se
«podia o navio ir todas as vezes que lhe parecer, sem communi«car com a gente da cidade, e por esta razão se lhe não póde dar
«despacho para ficar n'ella.

«Isto é o que se assentou no senado, de que faço aviso a v. m.ºe, «a quem Deus guarde muitos annos.»

<sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 214 v.

### 14 de novembro de 1662 — Portaria do secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo <sup>1</sup>

«S. Mag.do, que Deus guarde, é servido que V. S.ª faça remet-«ter a esta secretaria o traslado da ordem por que se concedeu «faculdade para que, das dividas liquidas do real d'agua, se rece-«besse a metade e se quitasse a outra metade. Sirva-se V. S.ª de «ordenar se remetta com brevidade ².»

#### Decreto de 15 de novembro de 16623

«Continuam as queixas geraes de todo o reino e dos particula-«res interessados na companhia geral do commercio do Brazil, so-«bre varios pontos tocantes á sua administração; e as principaes do «commum do reino são haver grande dilação nas frotas, com que os «navios, para virem n'ellas, fazem gastos excessivos, e se não veem «n'ellas se expõem aos piratas, não deixando de pagar o comboio, «como que se lhes houvera dado; e nos portos de mar e provin-«cias, em que elles estão, se experimenta uma total ruina, por «não se comboiarem os seus navios mercantes aos mesmos por-«tos, como se entendeu na formação da companhia que se havia «de fazer; a principal dos interessados consiste em não se lhes «dar conta nem do seu principal nem dos ganhos de que se lhes «deram esperanças, porque, estando a companhia instituida ha aperto de quatorze annos 4, se fez sómente uma repartição de «quinze por cento; e posto que houvesse justa causa para não «haver mais ganhos, antes haver perdas, nunca se podia deixar «de dar conta e satisfação do que passava, sem que o pretexto. «que se allegava, de ser conveniente o segredo n'este ponto, fôsse «bastante para evitar o escandalo que se segnia de não ter noti-«cia do seu dinheiro, quem, com boa fé, o havia mettido em uma

<sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 215.

 $<sup>^{2}</sup>$  Vid. escripto do presidente do senado em 16 do mesmo mez.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 215 v.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Vid. «Elementos», tom. v, pag. 154, not. 2.

«sociedade publica; e porque sempre era obrigação minha acudir «a queixas tão geraes em consa de tanta substancia, e muito mais «no tempo presente, que tanto convém administrar-se e empre-«gar-se bem o cabedal que houver no reino, o que se não póde «conseguir sem algumas emendas, que por vezes se fizeram e «procuraram fazer; precedendo pareceres de pessoas de zelo e «intelligencia dos negocios, e consultas de juntas que sobre isto «mandei formar, e outras de meus tribunaes; ordenando ultima-«mente que tudo se visse no meu conselho de estado com a at-«tenção que a materia pedia: houve por bem resolver que a dita «companhia geral e sua administração se reforme em tal maneira «que, com seu cabedal, direitos e cousas que lhe estão consigna-«das, se faça infallivelmente a seu tempo o comboio necessario, e «se franqueie a costa aos navios mercantes, até entrarem em «qualquer porto que quizerem; se segure aos particulares um in-«teresse de cinco por cento do dinheiro que metteram, ficando-lhes «sempre o direito de haverem os mais ganhos que o tempo e as «occasiões permittirem, e, finalmente, se trate da conservação e «augmento do reino e do commercio, que foi o principal fim da «instituição da companhia, com o que parece cessarão as queixas «referidas e outras que se me fizeram em varios papeis que se «me offereceram. E para isto se dispôr e administrar como con-«vém, fui servido, com parecer das ditas juntas, tribunaes e con-«selhos, que a companhia se governe por uma junta, em que haja «um presidente, pessoa da principal qualidade do reino e de tal «inteireza e intelligencia que, assim com a autoridade, como com «o prestimo, possa adiantar muito suas resoluções e execuções. «Haverá mais seis deputados, um fidalgo de capa e espada, pes-«soa de toda a satisfação, outro desembargador dos maiores lo-«gares, lettras e inteireza que se requer, assim para votar nos «negocios ordinarios, como para ser juiz conservador das causas «da dita companhia; trez homens de negocio, capazes e intelli-«gentes n'elle; um homem do povo, de zelo e capacidade, e um «secretario da experiencia e expediente que convém, dos quaes o apresidente será provido por trez annos, como os dos mais tribu-«naes. Os deputados de capa, espada e lettras, e o secretario se-«rão nomeados por mim de propriedade; os trez deputados do «negocio se nomearão cada trez annos por votos do commercio,

«na fórma que até agora se elegiam, é o do povo tambem cada «trez annos fará o senado da camara d'esta cidade nomear na «Casa dos Vinte e Quatro d'ella. Para a qual junta mandarei, no «meu paço, assignalar logar conveniente, e despachará os nego-«cios na maneira que até agora se fazia, tratando desde logo de «reformar e encaminhar as cousas aos fins acima apontados, para «o que me consultarà os meios que lhe parecer, a que mandarei «applicar o cuidado que requer materia de tanta importancia para «os particulares e interessados na companhia e para o reino em «geral; advertindo que os homens de negocio terão voto e as-«sento, mas não poderão nunca intentar precedencia aos ministros «de capa e espada e lettrado. O senado da camara, tendo tudo «isto entendido, faça que logo, sem alguma dilação, se nomeie o «deputado do povo na Casa dos Vinte e Quatro; e ao presidente «nomeado para a dita companhia mando, por outra ordem mi-«nha, faca juntar os votos do commercio, por que hão de ser «eleitos os trez deputados de negocio. Lisboa, a 6 de novembro «de 1662.

«E tambem tenha advertido o senado que o deputado do povo, «que se houver de nomear, ha de ser na conformidade que até «agora se nomearam, segundo as condições da instituição da comapanhia. — Com a rubrica de S. Mag. de, que Deus guarde. — E «tenha o senado entendido que a nomeação do homem do povo «se ha de fazer, elegendo-se quatro na Casa dos Vinte e Quatro, «tudo na fórma que dispõe o regimento da companhia no § 1.°, «para eu nomear o que houver de servir 1, assim como tambem «dos homens de negocio; e hei eu de nomear trez de nove que «o commercio ha de eleger. Em Lisboa, a 15 de novembro de «1662.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. a ordem expedida pelo senado da camara á Casa dos Vinte e Quatro em 24 do mesmo mez.

# 16 de novembro de 1662—Escripto do presidente do senado da camara ao secretario de estado Antonio de Sousa de Macedo<sup>1</sup>

«Com este remetto a v. m.ce as copias das ordens de S. Mag.de, «que Deus guarde, em resoluções de consultas por que são con«cedidas as composições com os lavradores de vinhos e satisfaze«rem com pagar a metade do que deviam; e depois de acabada «a concessão e prorogação dos dois mezes, foi V. Mag.de servido «de conceder o mesmo, por resolução de outras consultas, a pes«soas particulares; e se achou no senado que fôra em grande uti«lidade do serviço de S. Mag.de esta composição. — Deus guarde «a v. m.ce muitos annos. Do senado, etc.»

### Consulta da camara a el-rei em 16 de novembr o de 1662 <sup>2</sup>

«Senhor — Por resolução de V. Mag. de 40 d'este mez, man«dada hoje a este senado da camara, em resposta da consulta de
«9, que o mesmo senado fez a V. Mag. de, sobre o donativo com
«que, em logar de decima, contribue para as despezas da guerra,
«ordena V. Mag. de que o senado nomeie pessoa para assistir a
«estas contas, e que n'ellas se averiguará por cuja conta deve ser
«o que se não cobrou dos juros.

«Obedecendo o senado a V. Mag. de tem nomeado ao vereador «João Corrêa de Carvalho, ao procurador Antonio Pereira de Vi-«veiros e ao thesoureiro da cidade Filippe Peixoto da Silva.»

Resolução regia escripta á margem<sup>3</sup>: «Está bem.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.° и de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro и, fs. 215.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 15.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Tem a data de 29 do mesmo mez.

### Consulta da camara a el-rei em 17 de novembro de 1662 <sup>1</sup>

«Senhor — No senado se viu a resolução de V. Mag.de, de 7 do «presente, em resposta de uma petição que Jorge de Mello fez de «queixa a V. Mag.de, sobre se não haver provido em Domingos «da Silva, seu criado, o officio de escrivão dos orphãos, que va«gou por morte de João Baptista Ramos, e que esta dilação devia «V. Mag.de mandar atalhar, ordenando ás justiças que, com effeito, «o mettessem de posse do dito officio.

«Sem fundamento algum parece que se fez a V. Mag. de a queixa «d'esta dilação, porque das mesmas consultas e resoluções de V. Mag. de, sobre esta materia, constará que fôram muito poucos os «dias que a proposição d'este negocio se deteve, e os tribunaes «não costumam preferir os negocios particulares ao que mais con«vem ao serviço de V. Mag. de ao bem commum.

«O senado, como a V. Mag. de é presente, se occupou estes dias «com a assistencia e disposição das diligencias da saude, pelo «aviso que se têve sobre esta materia, e alguns dos ministros «d'elle com a dos livros que se fizeram remetter dos contos da «cidade, com a brevidade que V. Mag. de foi servido ordenar, e «outros estiveram assistindo no Alqueidão ao arrendamento das «terras d'elle, e esta foi a causa porque logo se não deferiu ao «requerimento de Jorge de Mello, e por se entender que não re-«cebia prejuizo algum na dilação d'estes breves dias. E quanto à «conclusão do seu requerimento, em que pede a V. Mag. de lhe «mande dar posse do dito officio sem provimento d'este senado, «parece que razão havia para se lhe mandar estranhar a injustica «d'elle, pois pede a V. Mag. de que de seu real poder prive ao se-«nado da camara da posse e jurisdicção que tem nos officios de «sua data, em que os senhores reis, antecessores de V. Mag.de. «fôram servidos conserval-o sempre sem até o presente haver «exemplo em contrario, nem algum semelliante a este.

«O senado, que em tudo deseja sempre servir a V. Mag.de, «como se tem visto nos negocios de maior importancia, sendo

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 162.

«sempre exemplo ás mais camaras do reino na obediencia e zelo «que n'elle devem mostrar, torna, com o devido respeito e acata«mento, a representar a V. Mag. de que os senhores reis d'este
«reino, e particularmente o senhor rei D. João o IV, pae de V.
«Mag. de, não sómente lhe permittiram que defendessem a sua juris«dicção, mas expressamente lhe mandaram que o fizessem, e o
«contrario lhe estranhariam se a não defendessem, advertindo e
«propondo as razões de sua justiça.

«Com estes fundamentos faz o senado lembrança a V. Mag. de «que, com os officios que legitimamente vagam para a cidade, como «este, sem direito nem acção de successor que o pretenda, costu-«ma o senado dar satisfação aos cidadãos que nas occasiões de «peste, de que Deus nos livre, e em outras muito do servico de V. Mag.do, se assignalaram, assistindo e arriscando a vida por «servirem a republica; e se virem que os privam das esperan-«ças d'esta remuneração, provendo nos officios que vagam pes-«soas que não fôram cidadãos, e se preferem os serviços de um «particular aos que se obram pela cidade e pelo commum dos «moradores d'ella, faltara nos apertos grandes quem se anime «arriscar a vida nas occupações que o senado lhes encarregar: e. «sobre tudo, pela quebra e diminuição que tem havido, de alguns «annos a esta parte, nas rendas da camara, está a fazenda d'ella «tão exhausta que não ha com que se acuda á mais limitada des-«peza, em razão dos grandes empenhos que se fizeram, por não «faltar ao serviço de V. Mag.de, e d'este aperto resulta estarem «as obras publicas em estado que de todo se arruinarão, com «grande prejuizo do povo d'esta cidade, por não haver donde se «tire a despeza necessaria para acudir ao reparo d'ellas, como «pela consulta inclusa se tem mostrado.

«Pede o senado, prostrado aos reaes pés de V. Mag.de, que, por afazer mercê a este povo, seja servido ordenar que a camara possa vender este officio, e com o preço d'elle, que podem ser perto de atrez mil cruzados, se acuda ao reparo das obras de que o povo mais necessita de presente, como é, entre outras, a limpeza da cidade, e com mais razão em tempo que tão necessario é tratar com todo o cuidado da saude d'ella, pelo temôr que póde haver das partes impedidas, que necessariamente tem communicação e commercio com este reino e particularmente n'esta côrte.

«Espera o senado da grandeza de V. Mag. de e do amôr que «sempre mostrou aos vassallos d'esta cidade, mande deferir às «razões d'esta consulta com o exemplo da mercê que os senhores «reis, predecessores de V. Mag. de, sempre lhe fizeram.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Ao senado tenho já recommendado outras vezes este nego-«cio<sup>2</sup>.»

### 24 de novembro de 1662 — Ordem do senado da camara á Casa dos Vinte e Quatro Mesteres <sup>3</sup>

«Foi S. Mag.da, que Deus guarde, servido mandar fazer presente «ao senado a resolução, que se havia tomado, sobre a reformação «da companhia do commercio e nova erecção do tribunal que «para este effeito se tinha determinado, no qual é servido que as«sista um homem do povo, com os mais ministros que estão no-«meados para elle. O juiz do povo, na fórma da ordem de S. «Mag.da, faça logo juntar a Casa dos Vinte e Quatro, e que n'ella «se nomeiem quatro homens do povo, nos quaes concorram os «requisitos que dispõe o regimento da companhia, no primeiro «capitulo d'elle, e feita a dita nomeação, que será com toda a «brevidade, se remetterá logo a este senado, para com ella se dar «conta a S. Mag.da, na fórma de suas ordens.»

Logo no dia immediato têve cumprimento esta ordem, confórme consta do

<sup>1</sup> Tem a data de 5 do mez seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 8 de julho de 1666.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 216 v.

### Termo lavrado na Casa dos Vinte e Quatro Mesteres em 25 de novembro de 1662<sup>1</sup>

«Aos 25 dias do mez de novembro de 4662, no hospital real de «Todos os Santos, na casa de nossas consultas, estando presente o «juiz do povo, Manuel da Cunha, e os Vinte e Quatro, tratando-se «sobre cousas convenientes ao serviço de Deus e de S. Mag. de, «que Deus guarde, lhes propoz o dito juiz e lhes mostrou uma «carta enviada pelo senado da camara, copia de um decreto que «S. Mag. de, que Deus guarde, foi servido enviar ao dito senado, «para que elegessem quatro homens do povo, interessados na «junta do estado do Brazil, para d'elles escolher S. Mag. de um «para deputado da dita junta. Conforme ao decreto do dito se-«nhor sairam a mais votos Alvaro Ferreira, ourives do ouro, e «com votos eguaes Antonio Luiz, cerieiro, com Belchior Meirel-«les, correeiro, e no quarto logar Braz Duarte, volanteiro, o «qual saíu por sorte por estar empatado com Estacio Ferreira, «alfaiate.

«E n'esta fórma mandou o juiz do povo nomeadas as pessoas «acima, de que se fez este termo que eu, Manuel de Chaves, que «ora sirvo de escrivão e numero da Casa dos Vinte e Quatro por «el-rei, nosso senhor, o fiz e assignei com o dito juiz no dito dia e «era acima. O juiz do povo, Manuel da Cunha — Manuel de Chaves.»

Este termo subju com a

### Consulta da camara a el-rei <mark>em 28 de novembro</mark> de 1662 <sup>2</sup>

«Senhor — Por decreto de 45 de novembro presente foi V. «Mag. de servido mandar fazer presente ao senado a resolução, «que se havia tomado, sobre a reformação da companhia geral do «commercio do Brazil, e que, para o tribunal erecto, o senado «ordenasse á Casa dos Vinte e Quatro que, dos homens do povo,

<sup>2</sup> Ibid., fs. 166.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 167.

«nomeassem quatro para V. Mag. de d'elles escolher o que ha de «assistir na junta que de novo se manda fazer, ajustando-se na «dita nomeação com o que dispõe o primeiro capitulo do regi«mento da companhia.

«No papel incluso remette o senado a V. Mag. de a nomeação da «Casa dos Vinte e Quatro, na fórma que V. Mag. de foi servido ordenar.»

Resolução regia escripta á margem 1:
«Mandei nomear Alvaro Ferreira.»

### Decreto de 29 de novembro de 1662 2

«Não obstante o fundamento que o juiz do povo tomou para «embargar o pagamento do soldo que Gonçalo Gomes Caldeira, «ajudante de engenheiro das fortificações d'esta cidade, tinha de «dez mil réis por mez, ordene o senado da camara se lhe paguem «na fórma da sua patente, por ser passada com mui justificadas «razões e informações de sua sufficiencia e talento, além de que, «levando os estrangeiros maiores soldos, se entende não desme- «recer elle, por portuguez, o que se lhe assignalou.»

Pela parte inferior d'este decreto está escripta a seguinte resolução da camara :

«Cumpra-se o decreto de S. Mag.de, visto não ter duvida alguma «o juiz do povo. Lisboa, 9 de dezembro de 1662.»

### Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 9 de dezembro de 1662<sup>3</sup>

«Senhor — Por decreto de 4 d'este mez de dezembro, que se «deu hoje n'este senado, é V. Mag. de servido de mandar ordenar «que logo seja soccorrido o terço, de que é mestre de campo Je-«ronimo de Mendonça Furtado, que assiste em Alemtejo, para

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 4 do mez seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV de cons. e dee. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 96.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 97.

«que, por falta de pagas, se não diminua tão consideravelmente, «que seja necessario para o reconduzir maior despeza.

«O senado reconhece quão importante é que seja soccorrido este «terco, pois está fóra do sen quartel e deseja muito de o soccor-«rer; porém como faltaram os effeitos mais consideraveis nos no-«vos impostos, como são os quintos dos bens das ordens e outros, «e juntamente algum dinheiro de emprestimo que V. Mag. de foi «servido mandar levar á junta dos trez estados e despender por «ella, e, além de todas estas faltas, o que estreitou mais estes ef-«feitos, para que hoje não houvesse dinheiro prompto com que «logo se pudesse fazer algum soccorro, são os ajustamentos de «contas que V. Mag. de é servido mandar fazer a varios soldados «e officiaes, que passam a servir a outros terços, e outros que «veem á côrte a seus requerimentos, deixando as suas companhias, «de que resulta um grande escandalo aos que ficam n'ellas e pre-«juizo ao real serviço de V. Mag. de, porque com estes exemplos «vem a faltar os que melhor servem, parecendo-lhes que têem os «pagamentos mais certos n'esta côrte que nas suas companhias, «aonde só ficam os mais miseraveis e que não podem alcançar «os despachos para serem pagos, o que parece se póde evitar, «sendo V. Mag. do servido de mandar que se não admitta petição «alguma de official ou soldado que esteja n'esta côrte para haver «de ser pago n'ella, e ainda os tenentes e mais officiaes que as-«sistem por obrigação, se não devem soccorrer mais que pelos «mezes que fôrem primeiro soccorridos o terco e companhia de «cavallos que assistem na guerra.

«Alguns escriptos da alfandega ha no cofre, que importarão «pouco mais de um conto de réis. Pertencem à despeza do hos«pital, do mesmo dinheiro que já se tem tirado dos soccorros dos «soldados; sendo V. Mag.do servido de haver por bem que se «tome esta quantia por emprestimo, se rebaterão os escriptos, «para se haver de fazer o pagamento a que chegar, para se tor«nar a repôr do primeiro dinheiro que fôr cahindo, não se pa«gando mais n'esta côrte a pessoa alguma até se fazer aquelle «soccorro. V. Mag.do mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem: «Como parece. Lisboa, 12 de dezembro de 1662.»

### Consulta da camara a el-rei em 12 de dezembro de 1662 |

«Senhor — Costumaram sempre os senhores reis, antecessores «de V. Mag. de, por fazer mercê a este senado, honrar os minisatros d'elle com avantajados favores e mercês.

«D'esta prerogativa gozaram tambem os escrivães da camara, «como foi Nuno Fernandes de Magalhães, Christovam de Magaalhães, avô e pae de Nuno Fernandes de Magalhães que hoje serve
«o mesmo officio, o qual, por ter requerimentos com V. Mag. de,
«o fez presente n'este senado, para que de seus serviços e pro«cedimentos se fizesse esta lembrança a V. Mag. de, como o senado
«faz, dizendo a V. Mag. de que serve o dito officio ha perto de
«vinte e cinco annos com grande verdade e satisfação, e sendo,
«como manifesta, pelos serviços que fez na India, merecedor de
«maiores postos, acceitou, por servir a V. Mag. de, o de capitão
«da companhia do governo, dos cidadãos e officiaes da camara,
«que occupou muitos annos com a mesma satisfação.

«Espera o senado da real grandeza de V. Mag. de que, havendo «respeito a seus serviços, lhe mande V. Mag. de deferir com a «mercê que costuma fazer, conforme o merecimento e capacidade «d'elles, e a terá o senado por mui particular pela assistencia e «inteireza com que sempre serviu.»

Resolução regia escripta á margem<sup>2</sup>:
«Tenho feito mercê a Nuno Fernandes de Magalhães.»

#### Decreto de 15 de dezembro de 16623

«Supposto que fui servido resolver se extinguisse o açougue do «colleitor, e com essa causa se ficou suspendendo a porção dos «dez mil réis que n'elle se pagavam, cada mez, a D. Vicente Mo«bili, que n'este reino ficou com o cartorio e fato da legacia de-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 144.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 9 de março de 1663.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. • 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 165.

«pois da ida do vice-colleitor para Roma, houve por bem se lhe con«tinuasse com a mesma porção de cento e vinte mil réis por anno,
«por não ter outros effeitos de que se poder sustentar; e porque da
«extincção do açougue, não sómente ficou a camara interessando
«os muitos direitos que por aquella via se desencaminhavam, mas
«tambem poupando quarenta mil réis que pagava a um olheiro,
«esses mesmos fará pagar o senado, cada anno, a D. Vicente,
«desde 27 de setembro do presente anno, em que lhe fiz a mercê,
«porque o mais, a cumprimento dos cento e vinte mil réis, tenho
«mandado que por conta de minha fazenda se lhe pague com toda
«a pontualidade, e com a mesma encommendo ao senado lhe faça
«pagamento dos quarenta mil réis que lhe tocam 4.»

#### Decreto de 19 de dezembro de 1662 2

«Veja-se no senado da camara a consulta inclusa, do desembargo «do paço 3, sobre o juiz do povo da cidade pedir que a eleição dos

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. assento de vereação de 22 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 111 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 17.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A consulta do desembargo do paço, a que se refere o decreto, é do theor seguinte:

<sup>«</sup>Senhor — Por decreto de 2 de dezembro presente ordenou V. Mag. de que «se visse e consultasse, no desembargo do paço, uma petição que fez a V. «Mag. da Manuel da Cunha, juiz do povo d'esta cidade, dizendo que d'alguns «annos a esta parte houvera V. Mag. de, por seu serviço e melhor governo «d'este povo, conceder provisão para os quatro procuradores dos mesteres se-«rem eleitos por sortes, e que, por haver incerteza na dita eleição, recusavam «ir á Casa dos Vinte e Quatro os melhores sujeitos que tinha esta cidade, «e a experiencia tinha mostrado que de ordinario mandavam os officios e «bandeiras homens de menor edade e menos capazes dos cargos, o que era «em grande prejuizo da republica; e porque n'este particular cresciam as «queixas, e convinha muito variar o modo que na dita eleição se observava, «pede a V. Mag. de fôsse servido conceder de novo provisão para que, sem «embargo de outra qualquer, ou ordem particular em contrario passada, se «faça d'aqui em diante a dita eleição dos procuradores dos mesteres por vo-«tos, como se costumava.

<sup>«</sup>E vendo-se a dita petição n'esta mesa, pareceu que V. Mag. de se deve «servir de mandar ao senado que, vendo esta petição, diga o que lhe pare-«cer, para, com o que disser, poder V. Mag. de mandar dizer a esta mesa o «que parecer. Lisboa, 9 de dezembro de 1662.» — Liv.º 111 de cons. e dec. d'elrei D. Afonso vi, fs. 18.

«procuradores dos mesteres se faça por votos, como d'antes se «fazia 1, e não por sortes, como agora se faz, e consulte-se-me o «que parecer.»

¹ Por alvará regio de 9 de janeiro de 1636 — Indice geral de tudo o que pertence á Casa dos Vinte e Quatro, fs. 70 v. — foi ordenado, a pedido do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, que a eleição dos quatro procuradores dos mesteres se fizesse «por votos, na fórma que os antigos a faziam, por ser as—«sim mais conveniente e a experiencia ter mostrado e se entender que, com «olhos abertos, se escolherão os que fôrem mais dignos para o dito car—«go.» Annos depois, por decreto de 23 de dezembro de 1640 — dito liv.º, fs. 71 — mandou el-rei D. João IV que esta eleição fôsse «por sortes de pelou—ros, conforme ao estylo antigo, ordenado pelos senhores reis d'estes reinos».

Era contra esta ultima maneira de eleger que representava o juiz do povo, em nome da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, preferindo a escolha por suffragio, unica racional quando se trata da occupação de certos cargos, cujo desempenho não deve ficar á mercê dos caprichos da sorte.

E' certo que o suffragio, base essencial das nacionalidades modernamente bem organisadas, tambem não poucas vezes tem dado resultados deplorabilissimos. Quem n'esta epocha e n'este paiz o ignora? Comtudo o defeito está nos processos e no meio em que o systema se applica.

Conduzir-nos-hia muito longe o desenvolvimento da these que acabamos de enunciar, mas não é nosso proposito moralisarmos sobre os males e os vicios de que enferma a sociedade. Se hoje, em vez de se corrigirem os processos e se aperfeiçoar o meio, se tem, pelo contrario, procurado por todos os modos facultar a corrupção do acto eleitoral desde a sua origem, n'outros tempos, em que o meio diversificava muito, quando nos rarissimos casos em que se permittia o suffragio, n'elle resaltava a immoralidade do suborno, cortava-se o mal pela raiz. O remedio era radical e nada tinha de complicado: desde que não houvesse votação cessaria a corrupção n'esse acto.

Tal foi o principio a que obedeceu D. João IV, logo no começo do seu governo, ordenando que a escolha dos procuradores dos mesteres se fizesse á sorte; a mesma razão tinha imperado para que em 1590 se tivesse adoptado egual medida, como se vê do seguinte alvará:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, por justos respeitos «que me a isso movem, e para que se evitem os sobornos, que sou informado «que houve nas eleições passadas dos mesteres d'esta cidade de Lisboa, hei «por bem que d'aqui em diante a dita eleição se faça por pelouros, cada «anno, posto que até ora se fizesse por outra maneira, e isto emquanto o eu «assim o houver por bem e não mandar o contrario; e mando que a eleição «passada, que se fez dos ditos mesteres para este anno presente de 1591, «se não cumpra nem faça por ella obra, porque a hei por nulla, vistos os «sobornos com que a dita eleição se fizera. Todo o conteúdo n'este alvará «me praz assim, sem embargo de quaes quer regimentos, provisões e costu-

### Assento de vereação de 22 de dezembro de 1662 1

«Assentou-se em mesa, na fórma de um decreto de S. Mag.de, «passado em 15 de dezembro d'este presente anno, que vae lanaçado no livro de consultas, a fs. , que a D. Vicente Mobili, «que n'este reino ficou com o cartorio e fato da legacia, se lhe «dê todos os annos quarenta mil réis, pagos no rendimento do «real d'agua da carne, como até agora se davam ao olheiro que «assistia no açougue do colleitor; e isto emquanto S. Mag.de não «mandar o contrario.»

## Assento de vereação de 22 de dezembro de 1662<sup>2</sup>

«Ordenou o senado, para melhor arrecadação das execuções «dos contos, que todo o dinheiro que n'elle entrar, procedido dos «alcances dos almoxarifes do real d'aguá, se carregue em livro «ao contador do real d'agua, que será rubricado pelo vereador «que assiste nos contos, e logo se entregue aos assentistas, na «fórma das ordens de S. Mag.de, e se lhe carregue em despeza «no mesmo livro.»

<sup>«</sup>mes que em contrario haja; e notifico-o assim ao presidente, vereadores e «mais officiaes da camara d'esta cidade e ao conservador d'ella, que ora são «e pelo tempo fôrem, e a quaesquer justiças, officiaes e pessoas outras a que «este alvará, ou o traslado d'elle em publica fórma fôr mostrado e o conhe-«cimento pertencer, o cumpram e façam cumprir como n'elle se contém, o «qual se registrará nos livros da camara da dita cidade e Casa dos Vinte e «Quatro; e este se porá no cartorio da dita Casa dos Vinte e Quatro em «toda a boa guarda, para se vêr e saber o que acêrca da dita eleição dos «mesteres por elle tenho mandado, se cumpra assim inteiramente; e quero «que este alvará valha e tenha força e vigor como se fôsse carta feita em «meu nome, por mim assignada e passada por minha chancellaria, posto «que este por ella não seja passado, sem embargo das Ordenações que o «contrario dispõem. Pedro de Seixas o fez em Lisboa, aos 28 de fevereiro de «1590.» — Indice geral de tudo o que pertence á Casa dos Vinte e Quatro, fs. 74.

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 155.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid.

#### Decreto de 29 de dezembro de 16621

«O senado da camara d'esta cidade faça logo executar, pelos «devedores ou seus fiadores, as dividas das memorias inclusas, «que se devem ao real d'agua do vinho, e dentro de trez dias me «avisará do que se obra e de quando se poderá esperar o dinheiro, «porquanto as necessidades a que se deve acudir não soffrem di-«lação <sup>2</sup>.»

## Consulta da camara a el-rei em 11 de janeiro de 16633

«Senhor - Andando a renda do real d'agua do vinho em réis «1:8505000, a arrendou o senado o anno passado a um homem, «chamado Manuel Corrêa, em 2:2605000 réis, 4105000 réis mais «do que andou os annos passados; e, como este anno passado «houve falta de vinhos e os lavradores do termo, em razão da «sentença que os escusa pagar real d'agua, trataram muitos de «os vender por sua conta, têve este rendeiro perda muito con-«sideravel, como constou particularmente ao senado, e consta «da informação junta do almoxarife; e este anno, em razão do «novo imposto dos oito réis, encampou a renda e pede quita da «perda que tève, que se lhe occasionou mais de se lhe não dar «alvará de correr, e de não ter faculdade para fazer avenças, como «fizeram os mais rendeiros; e por parecer ao senado justo seu «requerimento o representa a V. Mag. de, para que de faculdade ao «senado para se lhe fazer a quita que parecer conveniente, para, «com isto, não faltarem rendeiros a esta renda; e porque é justo «que se lhe faça quita, visto o muito que acrescentou no preco e «perdas que têve, V. Mag. de fará o que for servido. Lisboa, 27 «de maio de 1661.

«E porque V. Mag. de até agora não foi servido responder a esta «consulta, se reforma, para que, com a resolução de V. Mag. de,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso v1, fs. 164.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 13 de janeiro de 1663.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 326.

«se continuar com esta execução, como V. Mag. de manda. — Lis-«boa, 11 de janeiro de 1663.»

Resolução regia escripta á margem:
«Não ha que deferir. Lisboa, 12 de janeiro de 1663.»

### Consulta da camara a el-rei em 13 de janeiro de 1663 <sup>1</sup>

«Senhor — Por decreto de 29 de dezembro proximo passado «manda V. Mag. de que o senado da camara faça logo executar, «pelos devedores ou seus fiadores, as dividas das memorias in«clusas no mesmo decreto de trez dias, avise o senado a V. Mag. de do «que se obra e quando se poderá esperar o dinheiro, porquanto «as necessidades, a que se deve acudir, não soffrem dilação; «e, obedecendo o senado a V. Mag. de, satisfaz na fórma se«guinte:

«Para pagamento da divida de Christovam de Sa está feita pe-«nhora em todos seus bens moveis e de raiz, e os pregões cor-«ridos, e por falta de tempo se não tem levado á praça; em dando «logar se venderá tudo, e o dinheiro se entregará aos assentistas, «que será com a maior brevidade possível, que dia certo se não «póde dar.

«Sobre a averignação dos 505000 réis que entregou João Cle-«mente, se não póde fazer sem o livro — Martyres e S. Julião, de «1662, tornar aos contos da cidade.

«As dez addições do livro do termo de 1661, que não estão «assignadas pelo almoxarife Christovam de Sá, feitas em seu nome, antes que o livro fôsse a V. Mag. de tinha feito petição o escrivão

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 254.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> As memorias que acompanharam o decreto constam de duas relações, contendo diversas addições das dividas imputadas ao fallecido almoxarife do real d'agua, Christovam de Sá, e aos rendeiros dos reaes d'agua do vinho do termo, a primeira relativa ao anno de 1661 até junho de 1662, e a segunda dos annos de 1654 a 1660. Não são de maior interesse e por isso não as publicamos, mas podem ser vistas no liv.º n de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso IV, respectivamente a fs. 259 e 260.

«do termo, Ambrosio Freire, que, visto ser morto o almoxarife, «as assignasse o thesoureiro da cidade, que lhe succedeu na co«brança, pondo-se verbas d'isso e nos mandados de despeza da 
«mesma quantia, para lhe ficarem servindo de despeza, assim 
«como haviam de servir a Christovam de Sá, se houvera assignado 
«as addições; e pelo livro não estar nos contos da cidade, não 
«estão postas as verbas e as partes satisfeitas; vindo se fará 
«logo.

«A divida de 28,5784 réis que Antonio d'Azevedo deve no livro «do termo do anno de 1661, pelo livro não estar nos contos da «cidade não lhe estão descontados na quantia de 60,5000 réis «que se lhe tem mandado pagar, de que se ha de pôr verba na «dita addição, que será como o livro tornar aos contos.

«Os 49\$577 réis que se devem do segundo quartel de 1661, «por se não descontarem aos officiaes que serviram, já estiveram «pagos se não houveram ido a conta e mandados a V. Mag. de; e «na mesma conta se fez esta advertencia, que, pela pressa com «que foi, apenas se pôde estender, nem revêr, que, se o fôra, «tudo estivera feito.

«E quanto às dividas dos rendeiros, a primeira divida de réis «91§266, que se diz deve Domingos Duarte, rendeiro do termo, «do anno de 1654, não tem logar, por já estar paga ao thesou-«reiro da cidade, como se póde vêr do livro das dividas que foi «a V. Mag.de.

«Os 1955300 réis que o mesmo Domingos Duarte ficou devendo de resto do anno de 1656, tem recebido o thesoureiro da cidade.

«Os 59\$000 réis que o dito Domingos Duarte ficon devendo do «anno de 1637, tambem recebeu o thesoureiro da cidade, que, «com as duas addições acima, monta tudo 345\$566 réis, que pa«rece não é divida, pois a parte a tem paga, e o thesoureiro des«pendeu á ordem do senado.

«Do mesmo anno de 1657 ficou devendo de resto, o mesmo Do-«mingos Duarte, 868 réis; d'estes, com 6095207 réis que ficou de-«vendo do anno de 1659, está feita penhora em todos seus bens, «e por horas estará o dinheiro executado e entregue aos assentis-«tas, sem embargo de varios requerimentos que a parte faz: e «semelhantes dividas, como esta e as mais referidas, não estavam «occultas, como consta dos mesmos livros. «Os 496\$207 réis que deve Manuel Corrêa, rendeiro que foi do «termo, o anno de 1660, não estão executados, por haver feito «encampação da renda, por razões que para isso sobrevieram; e «o senado fez consulta sobre a materia a V. Mag. de, que, por se «não despachar, pediu Manuel Corrêa se reformasse, como se fez «em 11 do presente, que está em mãos de V. Mag. de; e o livro, «por onde se ia fazendo execução em algumas dividas, não tornou «aos contos, que parece se deve logo remetter a elles, pois não é «já necessario para outras averiguações, como se dá a entender «nas advertencias.

«Emquanto a se pedir conta da que era obrigado a dar Custo«dio Corrêa, que foi rendeiro do termo, parece escusado, por não
«pertencer á guerra, porque no tempo que foi rendeiro, havia mais
«de vinte e cinco annos antes da acclamação de S. Mag.<sup>de</sup>, que
«Deus tem, e por essa razão estão bem mettidas as casas nos pro«prios da cidade; e os 3\$500 réis que Christovam de Sá pagou de
«fôro ao conde de Figueiró, foi por inadvertencia e não por ser
«obrigado nem costumado a pagal-os.

«Sobre os 3:107\$396 réis que a confadoria geral de guerra «advertiu que se soubesse do senado se estavam cobrados de «Paulo Fernandes, rendeiro que foi do termo os annos de 1651, «1652 e 1653, porquanto, em setembro de 1654, no recensea-«mento que lhe fizeram, o alcancaram na dita quantia, e porque «foi feita á reveria, mandando o prender no Limoeiro, se queixou «a S. Mag. de, que está em gloria, do grande excesso que a con-«tadoria havia feito, e por lhe constar da verdade foi servido, por «decreto seu, mandar á mesma contadoria não procedesse mais, «que consta d'autos que se podem vêr, e, tudo o mais que toca a «Paulo Fernandes, nos livros dos contos da cidade, d'onde se «mandou proceder a execução; e tratando-se d'ella e da liquida-«ção se achou ser pouca a divida, quando os descontos, que pre-«tendia, os fizesse correntes; e por fallecer o dito Paulo Fernan-«des e o fiador se ausentar e haver preferencias sobre alguns bens «em que se faz execução, não está finda. Brevemente se dará re-«lação ao certo do estado da mesma execução e divida que se «dever.

«E com a relação d'esta consulta entende o senado que satis-«faz ao papel incluso, que veiu com o decreto de V. Mag. de.» Resolução regia escripta á margem 1:

«Tenho deferido na consulta do primeiro do corrente, que vae «junta.»

### Consulta da camara a el-rei em 20 de janeiro de 1663 <sup>2</sup>

«Senhor — A junta dos trez estados, em 19 d'este mez, man«dou uma ordem ao contador João Borges de Moraes, para que,
«em termo de cinco dias primeiros seguintes, fizesse recensear a
«conta do rendimento do real d'agua da carne, dos annos que tem
«servido o almoxarife Vicente da Costa Freire, e que do alcance,
«em que o achasse, lhe fizesse execução, até com effeito entregar
«aos assentistas a quantia em que fôsse alcançado, dando conta á
«junta do que obrasse, porque, não o fazendo no dito termo,
«mandaria encarregar esta diligencia a ministro que o fizesse como
«convinha, e etc. Consta do papel incluso.

«João Borges de Moraes, como ministro subalterno da camara, «para saber o que havia de fazer com esta novidade, trouxe a oredem ac presidente, que, acabada a procissão de S. Sebastião, «convocou o senado ao capitulo de S. Vicente, e se resolveu n'elle «que logo se désse conta a V. Mag. de, por consulta, para o mandar remediar, e estranhar á junta antes que o excesso passasse «a mais.

«O senado, prostrado aos reaes pés de V. Mag.de, representa «o justo sentimento que tem e deve ter de que a junta dos trez «estados queira mandar ordens, por si, immediatamente, aos officiaes e ministros da camara, com comminação, não lhe sendo «superior, e intrometter-se em uma materia em que o senado tem «toda a jurisdicção, por ser do real d'agua com que o povo d'esta «cidade, fóra das côrtes, e por tempo limitado, serve a V. Mag.de «para ajuda das despezas da guerra, que são os fundamentos por «que não toca á junta dos trez estados a exacção d'elle, senão pe- «las vias e meios que V. Mag.de tem ordenado, a que todos obe- «decemos sempre com todo o zelo do real serviço e com todo o

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 27 do mez seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 221.

«amôr de leaes vassallos, pondo sobre nossas cabeças os decretos «e ordens de V. Mag.do, fazendo-os executar com toda a promptiadão, ainda que talvez não seja com a brevidade que deseja, por «que o estorvam a estreiteza dos tempos e a mesma conveniencia «do serviço de V. Mag.de.

«Tinha-se mandado a João Borges que tomasse a conta de pe «ao almoxarife Vicente da Costa, por haver acabado os seus trez «annos, o qual responden que elle queria entrar com a sua conta, «por modo que ficasse exemplo aos mais almoxarifes, em grande «utilidade da fazenda e serviço de V. Mag.de, e pedin trez mezes «para juntar papeis pelo estylo dos contos, e por ser cousa que «não se póde denegar a quem quer dar contas: agora, se V. Mag.de «quizer que se faça antes o recenseamento, será como V. Mag.do «o mandar, que os livros estão já nos contos da cidade, para se «obrar de uma ou de outra maneira.

«Torna, finalmente, o senado a fazer presente a V. Mag. de que «este corpo do tribunal da camara é a mesma cidade de Lisboa, «tão nobre, tão antiga, tão leal, que ella só serve a V. Mag. de «mais que todo o resto do reino, tomando primeiro sobre si a «carga das contribuições para exemplo das outras, ficando-se mais «carregada; e, por esta causa, foi sempre tão benemerita, tão fa- «vorecida e tão estimada em todos os tempos de todos os senho- «res reis d'estes reinos e senhorios de Portugal, fazendo-lhes «tanto favôr e mercê com tão largas doações, concedendo-lhes «tantos privilegios e preeminencias de tratamentos de princeza, «como côrte e mãe de tantos principes, e hoje, com muito mais «razão, por ter a honra de patria e nascimento de V. Mag. de, com «que se avantaja a todas do mundo; e assim espera da real gran- «deza de V. Mag. de muitos acrescentamentos de mercês, sem di- «minuição d'estes favores.»

O registro d'esta consulta tem a seguinte cóta:

«Não foi até hoje, um de fevereiro de 1663.»

# Assento de vereação de 23 de janeiro de 1663 <sup>1</sup>

«Ordena o senado, para melhor arrecadação do rendimento do «real d'agua, que, de hoje em diante, os officiaes das entradas das «portas, do vinho que por ellas entra todos os quarteis, venham «á mesa do real d'agua, com os livros, dar entrada na fórma que «o fazem os officiaes d'el·rei; e assim mais serão obrigados a en«tregar no mesmo tempo os penhores, dinheiro de fianças, que «houverem tomado. E esta ordem lhes mandará notificar o almo«xarife do dito real d'agua, que cumprirão como n'ella se contém, «aliás o mesmo almoxarife os poderá logo suspender e dar conta «no senado, para lhes provêrem os officios e se proceder contra «elles, como parecer justiça. E esta ordem se registrará no livro «do dito almoxarife.»

### 29 de janeiro de 1663 — Portaria do secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo <sup>2</sup>

«S. Mag.do, que Deus guarde, me manda dizer a V. S.a que as «necessidades não permittem dilações na cobrança dos effeitos «para a guerra, e assim que torna a encommendar a V. S.a as «execuções, sobre que foi ultimamente decreto.

«E tambem é necessario servir-se V. S.ª de mandar a esta se-«cretaria os livros das execuções do anno de 1654 a esta parte, «onde se carregou o dinheiro procedido d'ellas ao thesoureiro da «cidade, e os livros onde se cobrou o rendimento dos reaes d'agua, «depois de fallecido Christovam de Sá, até que entrou Antonio «Coelho, e toda a despeza a uns e a outros livros; e, outrosim, «as contas dos rendeiros dos reaes d'agua do termo, d'este mesmo «tempo.

«Tambem digo a V. S.ª que, vendo-se a conta de Christovam «de Sá, dos annos de 1658 até 1660, que no senado estava quite,

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 157 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 do reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 222.

«se acharam erros por onde se entende está devendo 4325252 «réis, em que entram 125096 réis de um deposito, de que envio «a V. S.ª a relação 1 que V. S.ª será servido restituir, logo depois «de copiada, e mandar tratar de tudo isto com todo o calor, por«que é necessario resolver-se finalmente com toda a brevidade.»

## Cônsulta da camara a el-rei em 1 de fevereiro de 1663 <sup>2</sup>

«Senhor — Por aviso do secretario de estado, de 29 do pas-«sado, foi V. Mag. do servido ordenar ao presidente da camara que «as razões do papel incluso, tocantes ás contas e cobrança dos «reaes d'agua, se vissem e se désse a elle satisfação na fórma que «se apontava, por assim convir ao serviço de V. Mag. de

«O senado mandou logo tomar as informações necessarias dos «officiaes dos contos da cidade, para, com mais certeza e melhor «noticia, dar satisfação ao que V. Mag. de manda, como faz com as «razões seguintes:

«Ordena V. Mag. de que a execução do alcance da divida de «Christovam de Sá se faça com toda a brevidade, pela necessi«dade que ha dos effeitos que estão applicados á despeza da «guerra.

«Esta execução vae correndo com toda a brevidade, sem n'ella «haver dilação alguma, mas antes se abreviaram os termos or«dinarios, contra a fórma do regimento, só a fim de que a não
«houvesse. E parece, em primeiro logar, se devem discutir os
«bens do devedor originario, para com isto se haver, das pessoas
«que estiverem obrigadas a pagar por elles, o que se achar que
«fica devendo.

«Está feita penhora em umas casas que andam em pregão; «nos moveis que se acharam em sua casa, que todos os dias vão

¹ Seguidamente ao registro d'esta portaria está o da «relação do que con-«tém a conta dos reaes d'agua do vinho de 1658, 1659 e 1660 do almoxarife «Christovam de Sá». D'essa relação apenas destacamos um ponto: — que as folhas dos juros pagas pelo dito almoxarife nos referidos tres annos importaram em 28:855\$792 réis, o que dá a media de 9:618\$597 réis por anno. Tudo a mais é destituido de interesse.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 223.

«à praça e se vão vendendo, mas não importam quantia consi«deravel; em uma quinta da banda d'além, que tambem anda em
«pregão, mas ainda não tem lanço; porém entende-se que lhe não
«faltará comprador. Pelas informações que se tomaram se acha
«que valerá de reuda cem mil réis cada anno.

«Deve V. Mag. de ser servido ordenar se será mais conveniente «que esta propriedade se metta nos proprios da camara, na fórma «do regimento, e se continue com o rendimento d'ella todos os «annos aos assentistas, ou se venda pelo maior preço que derem, «ainda que não chegue ao justo valor.—E n'esta mesma fórma se «vae procedendo n'esta e nas mais execuções.

«Que os livros das execuções dos contos do anno de 1654 a «esta parte se remettam á secretaria de estado.

«Na cobrança e entrega do dinheiro das execuções dos contos «adverte o senado que deu differente fórma, em diversos tempos, «procurando sempre o que mais convinha ao serviço de V. Mag. de, «para que não houvesse dilação na entrega do dinheiro destinado «para a guerra; e assim ordenou que os almoxarifes, a quem se «entregava, e de cuja mão os assentistas o recebiam, o não co-«brassem, entendendo que n'isto podia haver alguma confusão on «descaminho, e, para se evitar esta presumpção, mandou que dos «mesmos contos, aonde corriam as execuções, o recebessem os «assentistas, cobrando d'elles conhecimentos em fórma, por que «constará do tempo e quantias que se entregaram; e ultimamente «se ordenou ao thesoureiro da cidade que, em livro separado, o «fôsse d'esta cobrança, e por elle se lhe poderá tomar a conta «desde o tempo que o recebeu.

«Que se remettam os livros por onde se cobrou o rendimento do «real d'agua depois de fallecido Christovam de Sá, até que entrou «Antonio Coelho da Gama, e toda a despeza a uns e outros livros.

«Por decreto de V. Mag. de foi nomeado para servir de almoxa-«rife, emquanto se não provia o dito officio, Filippe Peixoto da «Silva, thesoureiro da cidade, que recebeu o rendimento d'esta «imposição em livros separados, desde o tempo que falleceu «Christovam de Sá até que entron Antonio Coelho da Gama, que «hoje serve.

«Estes livros se remettem, como V. Mag. de ordena, com a conta «ajustada, e por ella se verá o estado da mesma conta.

a Que se remettam as contas dos rendeiros do termo.

«As contas dos rendeiros do termo se não tomam nunca senão «pela obrigação de seus arrendamentos, e as despezas pelas en-«tregas que fazem aos almoxarifes; e ainda que elles lhes assi-«gnam as partidas que recebem, são em canhenhos, que não ser-«vem mais que para constar da conta que ha entre ambos.

«Estes livros não são de effeito algum para a conta dos almo-«xarifes, mas antes, se por elles se tomar a conta, podem ser de «algum prejuizo, porque parece que se dá d'algum modo direito «aos rendeiros para lhes levarem em conta todas as verbas que se «acharem em seus canhenhos, assignadas pelos almoxarifes; e, «se comtudo V. Mag. de fôr servido que se remettam estes livros, se «juntarão todos os de que houver noticia, para logo se enviarem.

«Que na conta de Christovam de Sá se acharam alguns erros «contra a fazenda do real d'agua, e alguns em prejuizo do mesmo «almoxarife.

«Esta conta, senhor, é de homem morto, que falleceu ha pouco «mais de cinco mezes, e se elle pessoalmente lhe assistira, para «se estender a conta e se vêrem papeis e se averiguarem as du«vidas que, sobre estas contas, de ordinario se movem, era muito «limitado o tempo para se pôr no estado em que se remetteu.

«V. Mag. de foi servido pedir estes livros com tanta pressa que «não foi possivel revêl-a com a applicação que convinha, nem o «vereador, que costuma revêr as contas do senado, lhe pôz a vis-«ta; e emquanto se não dá quitação sempre ha logar de se tor-«narem a vêr as contas; e assim, se V. Mag. de fôr servido orde-«nar que estes livros tornem aos contos da cidade, se dará cabal «satisfação aos erros que se apontam.

«Com a resposta referida entende o senado que tem satisfeito «ao que, da parte de V. Mag.de, se lhe ordenou. V. Mag.de man-«dará o que mais convier a seu serviço.»

Resolução regia 1:

«O senado faça executar, com effeito, o que se estiver devendo, «procedendo na fórma dos regimentos, e isto em termo de vinte dias, «porque, não se fazendo, será forçado, pelo aperto das necessida-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 27 do mesmo mez.

«des, pôrem-se verbas nos ordenados dos ministros do senado, «para d'elles se pagar o que se dever 1.»

#### Decreto de 14 de fevereiro de 1663 2

«Encommendo muito ao presidente do senado da camara, e seus «adjuntos, faça logo reconduzir a gente do terço da dotação d'esta «cidade, reenchendo-o ao numero de sua dotação; e a brevidade «n'esta diligencia lhe hei por muito encommendada, por não con«vir perder tempo.»

### Decreto de 15 de fevereiro de 16633

«Por estar muito falta de cavallos a companhia do mestre de «campo general, Gil Vaz Lobo, encommendo muito ao presidente «da camara e seus adjuntos a façam reencher a numero compe«tente; e, sendo necessario, lhe mandarei fazer os cavallos para «ella pela junta da cavallaria.»

### Assento de vereação de 3 de março de 1663 4

«Em 3 de março de 1663 se viu no senado as resoluções de «duas consultas que o senado fez a S. Mag.de, sobre as contas e «execuções do real d'agua, as quaes resoluções são de 27 de fe- «vereiro do mesmo, sobre o que foram ouvidos o contador e the- «soureiro da cidade; e logo no mesmo dia se passaram as ordens «necessarias ao contador e executor das mesmas execuções, João «Borges de Moraes, para que, na forma do regimento, procedesse «n'ellas com toda a diligencia e brevidade, de que se mandou fa- «zer este assento 5.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. assento de vereação de 3 de março seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1v de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 110.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 111.

<sup>4</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 159.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 17 do mesmo mez.

### 3 de março de 1663— Portaria do secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo <sup>1</sup>

«S. Mag.do, que Deus guarde, é servido que V. S.a queira or-«denar que se lhe tragam os livros da memoria inclusa.»

«Memoria de que a portaria faz menção:

«Os livros das execuções do anno de 1654 a esta parte, onde «se carregou o dinheiro, que d'ellas procedeu, ao thesoureiro da «cidade, e tambem os livros onde cobrou o rendimento dos reaes «d'agua, depois do fallecimento de Christovam de Sá até que en«trou Antonio Coelho da Gama, e toda a despeza pertencente a «uns e outros livros, e tambem as contas dos rendeiros dos reaes «do termo do mesmo tempo.»

Á margem do registro d'estes documentos encontra-se o da resposta do presidente do senado, assim concebida <sup>2</sup>:

«Tanto que recebi o escripto de v. m.ºca, com a memoria das «contas que S. Mag.da é servido que vão a essa secretaria, orde«nou o senado a um procurador da cidade que as entregasse, e «na consulta, que será com esta, dá conta a S. Mag.da mais par«ticularmente de tudo.»

Este escripto do presidente do senado acompanhou a

### Consulta da camara a el-rei em 5 de março de 1663 <sup>3</sup>

«Senhor — Por aviso que o presidente da camara têve do se-«cretario de estado, de 3 do presente, è V. Mag. de servido que «os livros das execuções do anno de 1654 a esta parte, em que «se carregou o dinheiro, que d'ellas procedeu, ao thesoureiro da

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.° и de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro и, fs. 224 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 6 do mesmo mez.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 268.

«cidade, se remettam, como se fez com os mais que V. Mag. de «mandou entregar na secretaria de estado.

«O thesoureiro da cidade não recebeu dinheiro de execuções «mais que do anno de 1659 até o presente, e da sua conta con-«stava da entrega que d'elle fez aos assentistas.

«A conta do mesmo thesoureiro, que serviu de almoxarife desde «a morte de Christovam de Sá até que entrou Antonio Coelho «da Gama, se remette, como V. Mag. de ordena, ajustada, e por «ella se verá o estado da mesma conta.

«As contas dos rendeiros do termo se acharam insertas nos li-«vros dos almoxarifes; e do anno de 1654 até o presente não «houve mais rendeiro que Domingos Duarte, que o é actualmente, «e não se interpolou n'este tempo mais de um anno que serviu «Manuel Corrêa.

«Estas contas se remetteram, na fórma em que se puderam to-«mar, pela pressa com que os livros se pediram: não estão findas «nem revistas. O rendeiro requer que se lhe tomem em fórma «que possa assistir a ellas e mostrar seus papeis, para se lhe fa-«zerem alguns descontos e abatimento, de que quer mostrar clareza.

«Parece ao senado que V. Mag. de deve ordenar que estes livros «tornem á contadoria da cidade, para se findar a conta e se fazer «encerramento, porquanto não será conveniente, antes d'isso, exe-«cutar um rendeiro que lhe taltam ainda dois annos de sua renda, «a que ha de dar satisfação. V. Mag. de ordenará o que mais con-«vier a seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem:

«O senado da camara, vendo a relação inclusa <sup>1</sup>, dê cumpri«mento ao que n'ella se refere, fazendo entregar aos assentistas
«os 1785689 réis que deve o thesoureiro. E a quantia que toca
«ao deposito será com a declaração que se aponta na mesma re«lação; e se porá logo em execução a cobrança das dividas, e se
«virão buscar todos os livros á secretaria de estado, e se mostrará
«a quem se carregou em receita o dinheiro que é obrigado a pa«gar o rendeiro do termo d'esta cidade, do anno de 1662. Lis«boa, 15 de março de 1663.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Encontra-se depois da consulta no mesmo livro a fs. 269.

## Consulta da camara a el-rei em 17 de março de $1663^{+1}$

«Senhor — Por resolução de 27 de fevereiro passado foi V. «Mag. de servido ordenar aos ministros do senado que, em termo «de vinte dias, fizessem executar as dividas do real d'agua, e «dessem cobrado o procedido d'ellas, pela necessidade que de «presente ha, e por ser dinheiro applicado ás despezas da guerra.

«Em duas consultas, de 13 de janeiro e 1 de fevereiro, fez o «senado presente a V. Mag. de, com uma exacta e larga relação, «a fórma em que se procedia na cobrança d'estas dividas, os ter- «mos das execuções d'ellas, e como o procedido, que se ia co- «brando, se entregava sem dilação alguma, na conformidade das «ordens de V. Mag. de.

«E parece que o exemplo do procedimento dos ministros e offi-«ciaes dos contos e contadoria geral de guerra, em que ha divi-«das tão atrazadas, que não bastam a assistencia de juntas e minis-«tros tão grandes, como V. Mag. de por muitas vezes nomeia, para «se pôrem em arrecadação, bastava, sem outra demonstração, «para justificar o zelo e promptidão com que os ministros da ca-«mara procedem na administração d'esta imposição, e em todos «os requerimentos concernentes a ella; porque, ainda que com-«parativamente sejam mais os negocios que do reino entram nos «contos d'elle, que os que procedem do real d'agua que o senado «tem á sua conta, não é tão consideravel a differença que faz o «reino a esta cidade, nem de tão pouca importancia a administra-«ção do real d'agua e novos impostos, que, por termos tão abreaviados, se entenda que póde obrar o senado o que se não póde «conseguir por outros tribunaes e juntas particulares, e pelo tribu-«nal dos contos e contadoria geral, em tempos e annos tão dila-«tados, pelas difficuldades que se movem sobre qualquer cobrança, «ainda que pareça muito liquida antes de se pôr em execução.

«Senhor, na cobrança e arrecadação da fazenda real de V. Mag.de, «com serem dividas em que rigorosamente de justiça se póde proceder com todo o aperto, é V. Mag.de servido, por sua real grandeza,

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 266.

«encarregar aos ministros que se hajam nas execuções das partes «com toda a moderação possivel, por assim convir tambem ao «melhoramento e segurança da fazenda real. E ainda que na co-«brança do real d'agua se considerem as mesmas razões que na «fazenda de V. Mag.de, comtudo entende o senado, pela experien-«cia que tem d'esta administração, que não é de menos impor-«tancia ao serviço de V. Mag.de os meios e suavidade com que «procede na arrecadação d'este subsidio, como por algumas vezes «se fez presente ao senhor rei D. João o quarto, que está em «gloria, pae de V. Mag.de, que, por sua real clemencia, foi ser-«vido conformar-se com as razões que o senado lhe aponton so-abre esta materia.

«Os ministros d'este senado, que com todo o desvélo se applicam «ao serviço de V. Mag. de, e principalmente nas materias que se «encaminham á defesa e conservação do reino, considerando que «seria conveniente attender a esta cobrança com a maior assis- «tencia possivel, assentaram que se tomasse mais nm dia de to- «das as semanas, além dos que dispõe o regimento para o des- «pacho ordinario, e, na conferencia d'elle, se não trata de outro «algum negocio mais que dos meios da cobrança e da fórma em «que hão de evitar os descaminhos que n'ella se fazem, e que «em tantos annos se não puderam remediar.

«As execuções, com que V. Mag.de manda continuar, vão cor-«rendo com toda a brevidade, sem n'ellas se admittir a mais breve «dilação, senão aquellas que permitte o regimento e o direito que «se não póde negar ás partes, porque o contrario fôra iniquidade «e injustiça que V. Mag.de, como tão zeloso d'ella, mandára es-«tranhar aos ministros se procedessem em outra fórma.

«O senado tem representado a V. Mag.do, por algumas vezes, «que estas execuções e cobranças se não podem continuar sem «es livros, que V. Mag.do mandou enviar á secretaria de estado, «se restituirem aos contos da camara, para as dividas se cobra- «rem com a clareza que convém, sem detrimento e queixa das «partes, e para se dar satisfação aos filhos da folha, que clamam «pela dilação de seus pagamentos, a que se não póde deferir sem «V. Mag.do ser servido que os livros tornem com a maior brevi- «dade possivel.

«Entende o senado que, sendo presentes a V. Mag. de estas ra-

«zões e o zelo e assistencia com que os ministros d'elle procedem «no serviço de V. Mag. de, em logar da omissão, de que são increapados os ministros do senado, lhes mande V. Mag. de, por sua «real grandeza, agradecer a satisfação de seu procedimento, á «imitação dos senhores reis, predecessores de V. Mag. de, que «assim o fizeram, com avantajadas honras e favores, em tempo «que havia menos occasiões de mostrarem o amor e lealdade, «com que todos se desejam assignalar no serviço de V. Mag. de,

### Resolução regia escripta á margem:

«Espero que resulte effeito brevemente d'esta diligencia do se«nado, como é necessario; e já, em resposta d'outra consulta, «ordenei que se viessem buscar os livros á secretaria de estado. «Lisboa, 20 de março de 1663.»

### Decreto de 23 de março de 16631

«Ao marquez de Marialva, do meu conselho de estado, vedor «de minha fazenda e governador das armas das comarcas da Es«tremadura, tenho encommendado faça reconduzir os soldados «ausentes e fugidos do terço da dotação d'esta cidade, e levantar «de novo para elle os que fôrem necessarios. O presidente da «camara e seus adjuntos o tenham entendido e façam logo logo «entregar o dinheiro necessario para esta despeza, sem nenhuma «dilação, por estar o tempo muito entrado e convir não n'o per«der em negocio tão importante.»

### Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 3 d'abril de 1663<sup>2</sup>

«Senhor — Por decreto de 29 de março proximo passado or-«dena V. Mag. de ao presidente da camara e seus adjuntos façam «logo abrir titulo e passar as ordens necessarias para se levanta-«rem, com toda a brevidade, as quatro companhias de cavallos,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o iv de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 190.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 142.

«que V. Mag. de manda levantar n'esta côrte e comarcas da Estre-«madura, a cargo do marquez de Marialva, para haverem de ser «pagas pelo rendimento dos novos impostos.

«O presidente com os dois vereadores, seus adjuntos, a que toca «o expediente dos novos impostos, pelo desejo que têem e obri«gação que lhes corre de servir a V. Mag. de em tudo, e de acu«dir com toda a promptidão à necessidade impendente, chamaram «logo a si os ministros e officiaes dos mesmos impostos, para que, «com as informações de todos e premeditação necessaria, sem «desviar do intento e serviço de V. Mag. de, se pudessem dispôr «os meios convenientes para o conseguir, vencidas as difficuldades «presentes e reconhecidas as futuras para as remediar a seu tempo.

«O titulo para as quatro companhias de cavallos se mandou «logo abrir, como V. Mag. de ordena, e se irá proseguindo nos nomes dos capitães d'ellas e de seus officiaes. O de mais conside«ração n'esta materia é o fundo d'onde ha de sair a nova despeza, «que é necessario sondar e medir, para não faltar, porque a que ahoje se faz com o terço de infanteria e fortificação d'esta cidade, «é maior que a mesma receita dos impostos; e, havendo de ser «o terço de infanteria de mil infantes em dez companhias, e 300 «cavallos em cinco, será muito maior, como consta das duas rela«ções juntas 4.

<sup>1</sup> São do theor seguinte :

<sup>«</sup>Relação do que renderam os novos impostos e quintos dos bens da «corôn e alguns das ordens, desde 26 d'agosto de 1658 até todo o «nuno de 1661, de que o thesoureiro dos mesmos impostos tem dado «conta

 <sup>« 65:172\$732</sup> do imposto e quinto que se cobrou na alfandega d'esta cidade.
 « 39:402\$564 do rendimento do imposto que se paga no despacho do sal, madeira, azeites, aguardente, bens da corôa e alguns restos dos das ordens.

<sup>«104:575\$296</sup> 

<sup>«</sup>De presente se acha este rendimento muito diminuto, porque falta todo

«Na primeira se vè que os novos impostos e quintos dos bens «da coròa e alguns das ordens, de 26 d'agosto de 1658 até fim «do anno de 1661, renderam 104:575\$296 réis, que em cada um «anno, respectivamente, importam 31:373\$584 que são 78:433 cru«zados e 384 réis.

«E de presente se acha este rendimento mui diminuto, porque

«o dos bens das ordens e da alfandega, em razão da frota do Brazil não ha-«ver vindo em cada um anno. Em Lisboa, 27 de março de 1663. João Bor-«ges de Moraes.

«Que vem a ser por anno 31:373\$584 réis, que fazem 78:433 cruzados e «384 réis.» — Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 145.

«Relação do que importa um terço de infanteria de mii infantes, foramados em 40 companhias, com suas planas e a primeira plana do aterço, e 300 cavallos em 5 companhias, em que entra a do mestre ade campo general com seus officiaes da primeira plana, e os offiactaes das planas das mesmas companhias, fortificações, engenheiro ae seu ajudante, officiaes da contadoria, tenentes e trombetas das acompanhias de cavallos dos moradores de Lisboa e seu termo, pela amaneira seguinte:

«Importa ao todo a despeza referida em cada um anno...... 60:948\$400

- 21:734\$400 que faz de despeza em cada um anno o terço de mil infantes com suas primeiras planas, e a maior do terço, repartidos em 10 companhias;
- « 25:242\$000 que faz de despeza 300 cavallos em 5 companhias com os officiaes maiores da primeira plana;
- « 12:670,5000 que faz de despeza as fortificações, engenheiro, seu ajudante e officiaes da contadoria;
- 1:302\$000 com sete tenentes e seus trombetas das companhias de cavallos dos moradores de Lisboa, pôsto que têem nota que não vencerão do primeiro de janeiro de 1663 em diante, que o governador das armas lhes mandou pôr.

«São 60:948\$400 que fazem 152:371 cruzados.

<sup>«</sup>E demais da despeza acima parece é necessario 2:860\$000 réis para com-«pras de botas, esporas, colletes e sellas, sem outra grande quantia de di-«nheiro para remontas de cavallaria e infanteria, concertos de armas, camas «e outras cousas que são extraordinarias.» — Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 143.

«lhe falta todo o dos bens das ordens, que V. Mag. de ordenou, por «duplicadas vezes, se remettesse á camara, sem que até agora «sortissem effeito aquellas ordens. E esta falta com a da alfandega, «em razão da frota do Brazil, faz grande diminuição, junto com a «pouca diligencia e demoras d'alguns ministros lettrados, super-«intendentes dos quintos dos bens da corôa, que faltam á sua obri«gação, e é necessario usar com elles de todo o rigor, e não basta.

«A segunda relação mostra que um terço de mil infantes, com «suas primeiras planas, repartidos em 10 companhias, fazem despeza em cada um anno de 21:734\$400 réis, que, com 300 ca«vallos em 5 companhias, com os officiaes maiores da primeira plana, importam 25:242\$000 réis; que as fortificações da cidade, rengenheiro e seu ajudante e os officiaes da contadoria levam réis «12:670\$000; que sete tenentes e sens trombetas das companhias «de cavallaria dos moradores de Lisboa, pôsto que têem nota para «não vencerem do 1.º de janeiro em diante, custam 1:302\$000 réis: o que tudo junto monta 60:948\$400 réis, que fazem 152:371 «cruzados. Além do que se hão mister 2:860\$000 réis para boatas, esporas, colletes, sellas, e outra grande quantia de dinheiro «para remontas da cavallaria e infanteria, concertos de armas, «camas e outras despezas extraordinarias.

«V. Mag.de, com a comprehensão d'estas materias, mandará o «que mais honver por seu real serviço, e todos teremos a gloria «de obedecer.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Esta materia está accommodada o melhor que foi possível, na «fórma que é presente ao senado da camara.»

### Decreto de 6 d'abril de 16632

«O senado da camara d'esta cidade veja a copia do regimento «que mandei fazer para o officio de meu escrivão da puridade 3,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 2 de setembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 300.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Luiz de Vasconcellos e Sousa, marquez de Castello Melhor, estadista de primeira plana e homem de fino tacto politico e administrativo, posto que de

«e, tendo entendido o que a elle pertence, o faça executar e exe-«cute muito pontualmente pelo que lhe toca.»

faceis escrupulos, não conquistou o poder para que os seus pareiaes o excedessem ou egualassem em valimento, mas para elle occupar o logar mais proeminente, a que de facto tinha direito pelos seus merecimentos e porque era de todos o mais habil e o mais activo.

Exercendo illimitado predominio no debil espirito de D. Affonso vi, fez que este, por carta regia de 21 de julho de 1662, o nomeasse escrivão da puridade, titulo que para seu uso desenterrou das ruinas, onde jaziam o titulo e certas particularidades do organismo, de remotas eras, da monarchia portugueza. E como não lhe encontrasse attribuições definidas, creou-lh'as, ou, antes, creou-as para si, quasi magestaticas, como se vê da seguinte copia que acompanhou o decreto a que a presente nota diz respeito:

#### «Regimento do escrivão da puridade»

«D. Affonso, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem «e d'alem mar, em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e «commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. — Fazemos saber a «todos os tribunaes, conselhos e ministros de nossos reinos, que, porquanto «o officio dos reis é occupado de tantos e tão graves cuidados e negocios, «que não é possivel poderem dar elles sós a expedição e despacho que se re-«quer, para andar a republica bem governada, e d'esta verdade temos grande «testemunho e approvação no instituto e costume de todos os reis, que, por «seu entendimento e saber, mereceram a immortalidade na memoria dos ho-«mens, particularmente os senhores reis d'este reino, meus antecessores, «cuja prudencia na paz foi tão celebrada como a fortaleza na guerra, assim «que sempre se serviram e ajudaram de ministros de tanta capacidade e ta-«lento, que, com seu conselho e trabalho, pudessem dar satisfação ao sobe-«rano officio e dignidade em que Deus os poz, entre estes é de maior con-«fiança o cargo de escrivão da puridade, e que mais proximo anda ao nosso «lado, convém que quem o exercitar tenha as qualidades que para elle se «requerem: que seja fidalgo de limpo sangue e de sã consciencia, prudente «e de muita autoridade, a qual tempere com mansidão e affabilidade — e, «como vem a ser o que mais representa nossa pessoa, deve procurar que de «sua presença não vá ninguem desconsolado —, tenha noticia das historias «d'este reino e dos vizinhos e dos mais que comnosco têem commercio e «amisade, sendo sobretudo verdadeiro e scereto; e porque a funcção e exer-«cicio de seu officio pertence a actos publicos e particulares, trataremos pri-«meiro d'aquelles, como de maior importancia, em que se requer maior at-«tenção.

«Primeiramente, nas côrtes e juntas geraes dos trez estados do reino fará «seu officio, assim e da maneira que o fizeram sempre as pessoas que o ti-

#### Decreto de 8 d'abril de 1663

«O presidente da camara ordene ao dr. João Corrêa de Carvaalho, vereador da camara d'esta cidade, chame a si os livros dos

«veram em tempo dos senhores reis, meus antecessores; tomará os juramen-«tos de obediencia e fidelidade ás pessoas que n'ellas são obrigadas a jurar, «e por sua via se darão todas as ordens que, para este acto, fôrem necessa-«rias. Nos actos e juramentos em que os estados do reino nos jurarem por «rei, ou ao principe, nosso filho, por successor d'estes reiuos, assistirá fa-«zendo seu officio.

"Terá obrigação de assistir aos actos publicos de maior solemnidade; e "nos recebimentos dos reis, enterros e exequias das pessoas reaes e outros "semelhantes, em que nós assistirmos, terá logar immediato a nós, da parte "em que assistem os officiaes da casa; e sendo titulo o mandarei cobrir.

«Toda a correspondencia que eu tiver com outros principes e estados, em «materias de paz, tregoas ou guerra, contratos, casamentos, allianças, in«strucções, avisos publicos ou secretos, que se derem a quaesquer embaixa«dores, commissarios, residentes, agentes e quaesquer outros que se despa«charem dentro ou fóra do reino, a negocios que toquem ao estado; todos
«os reginentos, ordens e cartas que se houverem de dar e escrever aos vice«reis e governadores das provincias e praças ultramarinas, para o bom go«verno d'ellas na paz ou na guerra, assim no que tocar aos meus vassallos
«como aos estrangeiros, mandar exercitos ou armadas, assim para os mares
«do reino como de fóra, e, finalmente, tudo o que pertencer ao estado d'esta
«corôa, se expedirá por sua ordem e officio.

«Correrão por sua mão todos os provimentos de vice-reis e governadores, «assim das provincias e praças do reino, como do ultramar, generaes das «armadas, almirantes e todos os officiaes grandes de paz e guerra, pelos «quaes, com superioridade, se administra o governo publico, como são os «presidentes de tribunaes, conselheiros, secretarios e escrivães d'elles, des«embargadores, ministros da camara d'esta cidade, e quaesquer outros de «egual poder e jurisdicção, creações de titulos, nomeações de bispados e «prelazias, officiaes da casa real, logares do Santo Officio, reitor, cadeiras e «despachos semelhantes da Universidade de Coimbra, e qualquer dependen«cia das cousas sobreditas; e tomará os preitos e homenagens, que se me fi«zerem, de qualquer governo, fortaleza ou capitania, assim do reino como «ultramarinos, e terá em seu poder os sellos reaes e livros das homena«gens.

«No recebimento dos embaixadores ou enviados dos principes ou republi-«cas, que a este reino fôrem mandados, assistirá tambem, como pessoa por «cuja mão hão de correr as propostas e respostas das embaixadas.

«As consultas de todos os tribunaes e conselhos virão á sua mão, e, vistas

«novos impostos applicados á mesma camara para as despezas da «guerra, e com o contador, João Borges de Moraes, veja e tome

«por elle, m'as communicará, para com isso as despachar com a precedencia «que os negocios pedirem.

«Todas as petições, que se me derem em audiencia publica ou particular, «lhe serão entregues para as remetter aos tribunaes a que tocam; e as que «se houverem de despachar em minha presença as dará aos secretarios, se-«gundo por sua materia lhes pertencerem.

«Assistirá commigo á assignatura de todos os papeis, e, postos os despa«chos nas consultas e petições, lh'as entregarão os secretarios para eu as«signar, e depois de assignadas as enviará aos secretarios, para que as re«mettam logo aos tribunaes, a que tocam, e dêem ás partes o despacho de
«suas petições. E encarrego-lhe muito que, em tudo isto, se haja com grande
«cuidado, sem dilação alguma, principalmente nas que fôrem de soldados e
«pessoas que servem na guerra actualmente, cuja remuneração não quere«mos dilatar, antes mandar premiar seus serviços quanto compadecer o es«tado das cousas e apertos da fazenda real.

«Em todas as cartas que se fizerem em meu nome pelas secretarias de es-«tado e expediente, ou sejam para o reino ou para fóra, porá sua vista; e «assim mesmo nas instrucções e regimentos que se derem aos embaixadores «e enviados.

«Os votos que derem por escripto os conselheiros de estado para os postos «e logares do reino e suas conquistas, ou para qualquer outra mercê que eu «haja de fazer, se hão de remetter á sua mão, para os trazer a despacho á «minha presença; e do que eu resolver fará aviso por sua via aos secreta«rios, para o fazerem a saber ás pessoas que fôrem providas nos taes postos, «logares e mercês.

«A's ordens que remetter em meu nome, debaixo de seu signal, se dará «inteiro cumprimento nas secretarias e tribunaes a que fôrem remettidas, «por ser o escrivão da puridade uma voz nossa, e se haver de guardar por «isso como ordem minha.

«E pela grande confiança que fazemos de sua pessoa, e necessidade que «póde haver em alguns casos de me dar conta d'elles, para se lhe acudir «promptamente, mando e ordeno que, sem embargo de qualquer regimento «em contrario, tenha entrada para chegar á nossa presença, em qualquer «casa e logar em que estivermos, posto que seja em nossa camara.

«Terá com este officio o ordenado e propinas que levam os meus vedores «da fazenda, o que se entenderá tambem nos mais tribunaes e conselhos, «emquanto ás propinas, em razão do trabalho que tem no despacho e expedição de seus negocios e papeis; e as propinas serão na fórma que levam «os presidentes, tendo, outrosim, respeito a se haver praticado isto mesmo «com os escrivões da puridade passados.

«E este regimento passará pela chancellaria, e se lançará na Torre do

«as contas d'elles, e faça cobrar o que se estiver devendo, pro-«cedendo em tudo com a brevidade que pedem as necessidades; «e me dará conta do que fôr obrando 1.»

### Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 14 d'abril de 1663 <sup>2</sup>

«Senhor — Manuel Pereira, que serve na alfandega de thesou«reiro dos miudos e novos impostos que ali se cobram, de 28 de 
«novembro de 1659, faz petição ³, na qual representa que tem 
«muitas quebras nos miudos e dinheiro falso, e muito trabalho 
«por andar cobrando por casa dos mercadores, e ha mister uma 
«pessoa para lhe levar os livros, todos os sabbados, á casa do 
«thesoureiro da cidade e impostos; pede que se lhe dê ordenado 
«do dia que começou a servir, e que a Sebastião Nunes, pela 
«mesma occupação, dava Manuel da Gama de Padua, quando foi 
«thesoureiro e corria com esta cobrança, como da sua petição e 
«certidão junta consta.

«Pelas informações que se tomaram, se acha que o homem serve «bem e com verdade, e não é justo que seja sem premio e esti-«pendio.

«Parece ao presidente e adjuntos que se lhe dêem trinta mil «réis de ordenado dos novos impostos, em cada um anno, porque, «d'outra maneira, se despedirá d'esta occupação e não será facil

<sup>«</sup>Tombo; e mando a todos meus tribunaes, eonselhos e ministros que o guar«dem em tudo como n'elle se contém, e como lei passada por mim de pleni«tudine potestatis e poder real, sem embargo de qualquer ordenação, lei ou
«privilegio de qualquer outro officio ou regimento que n'este se derogue em
«todo ou em parte. Dado n'esta cidade de Lisboa, aos 12 dias do mez de
«março — Luiz Teixeira de Carvalho o fez — Anno do Nascimento de Nosso
«Senhor Jesus Christo de 1663. Antonio de Sousa de Macedo o fiz escrever.
«El-rei.

Regimento que V. Mag. de manda dar ao escrivão da puridade para o exercicio do dito cargo. Para V. Mag. de vêr.» — Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Afjonso v1, fs. 301.

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 321.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 117.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> lbid., fs. 118.

«achar outro pela mesma quantia, e a ninguem se poderá obrigar «a servir sem ordenado.

«V. Mag. de mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem <sup>4</sup>: «Dêem-se a Manuel Pereira vinte mil réis cada anno.»

#### Decreto de 18 d'abril de 16632

«Por justos respeitos de meu serviço hei por bem que os sol«dados, que se ansentaram do terço da guarnição d'esta cidade,
«emquanto assistiu em Alemtejo, haja cada um o soldo de dois
«mezes, de que lhes faço mercê, para se poderem aviar do ne«cessario, sem embargo das notas que tiverem em seus assentos
«e do regimento em contrario, em que, por esta vez sómente,
«dispenso. O presidente do senado da camara o faça assim exe«cutar.»

#### Decreto de 20 d'abril de 16633

«Porquanto se diz que, no cofre dos novos impostos, não ha «dinheiro para soccorrer o terço de infanteria da guarnição d'esta «cidade, que ora mando de soccorro a Alemtejo, e o thesoureiro «Filippe Peixoto da Silva, por me servir, empresta para o mesmo «soccorro quatro mil cruzados, lhe consigno o pagamento d'elles «no dinheiro do mesmo cofre, depois de pagas as obrigações dos «soccorros do mesmo terço e da cavallaria e fortificações, que «constará por despacho do presidente do senado da camara e seus «adjuntos, quando lhe mandem fazer o dito pagamento; e isto sem «embargo de não se fazer folha e do regimento que dispõe o con«trario, que, para este effeito, hei por derogado por esta vez só-«mente.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 28 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 115.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 116.

### Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 20 d'abril de 16631

«Senhor — Por decreto de V. Mag.do, de 21 de janeiro de 1662, «encommenda V. Mag.do muito a este senado que, dos estrangeiros «que de Castella passam a este reino e n'elle quizerem ficar ser«vindo a V. Mag.do, faça assentar praça até o numero de oitenta, que «se poderiam aggregar á companhia do capitão D. Carlos Carol «(que se aggregon ao terço da guarnição d'esta cidade), gastando-«se com elles alguma cousa para se vestirem, e obrigando-os por «este modo a que passem todos os mais 2; e porque não tinham «aqui quem os pudesse soccorrer, se lhes pagaria mezada oito dias, «tomando-se-lhes alguns vestidos fiados, quando o senado não ti-«vesse dinheiro prompto para isso.

«Em cumprimento d'este decreto de V. Mag. de mandou logo o «senado abrir titulo a esta companhia de estrangeiros fugidos de «Castella, e todos os que n'ella assentaram praca, que não che-«garam ao numero dos oitenta, que V. Mag. do limitou, se vestirana «e soccorreram cada oito dias, na fórma da ordem de V. Mag.do, «até o mez d'abril de 1662, que V. Mag. de foi servido mandar a «companhia a incorporar-se com o terço no exercito do Alemtejo, «aonde, com o seu capitão, passaram muitos ao regimento da caval-«laria ingleza, outros fugiram para esta côrte, d'onde passaram a «suas terras. E, por esta companhia estar mui diminuta, lhe man-«daram aggregar n'aquelle exercito alguns dos soldados portu-«guezes, dos das levas que o duque de Cadaval levantou n'esta «côrte, de que tambem a maior parte se ausentaram, de maneira «que vem a companhia d'aquella provincia tão falta de gente, que «os soldados estrangeiros, que n'ella assentaram praca no princi-«pio, não chegam a dez, e toda a companhia a numero de dezoito «com portuguezes.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º rv de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 140.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O governo de D. Affonso vi não descurava os meios de attrahir nacionaes e estrangeiros ao serviço do exercito. Vid. dec. de 25 de maio, resolução regia de 3 de junho e carta regia de 1 de setembro de 1663 na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

«N'estes termos é V. Mag. de servido dizer, no capitulo 23.º do «regimento das fronteiras, que, por convir muito que as compa«nhias não andem notavelmente diminutas, por muitas causas, «tanto que uma não chegar a ter oitenta soldados, e houver ou«tras tambem diminutas, se reformem das mais modernas as que «bastem para inteirar o numero das mais antigas; parecen ao se«nado representar a V. Mag. de todo o referido, e que as primei«ras planas das doze companhias d'este terço fazem pouco menos «despeza que a infanteria d'elle, pela diminnição em que está, e, «para se evitar esta despeza, deve V. Mag. de ser servido mandar «tripular assim a gente d'esta companhia de estrangeiros, como a «das mais diminutas e modernas, pelas mais antigas, para que d'es«tes, e dos que de novo vão assentando praça, se perfaça o numero «de setecentos infantes n'este terço, formados em nove companhias, «a oitenta soldados cada uma d'ellas, na fórma do regimento.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Esta materia tem cessado, e fico advertido do que n'esta con-«sulta se me representou.»

### Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 30 d'abril de 1663<sup>2</sup>

«Senhor — Por aviso do secretario d'estado, de 20 d'abril pre«sente, é V. Mag.do servido que o senado mande logo ajustar a «conta do que se dever a Jeronimo de Mendonça, para se lhe pa«gar, para ir logo para Alemtejo. Mandou o senado fazer a conta, «e consta do assento de Jeronimo de Mendonça trazer carregado «n'elle 588 alqueires de cevada, de duas rações que em Alem«tejo recebeu, emquanto o terço esteve n'aquella provincia, de 1 «de maio de 1661 até 12 de março de 1663, que importam réis «91\$140; mais se lhe carregaram 5\$040 réis do aluguer de trez «carretas que tomou na campanha, demais das que V. Mag.do lhe «dá para sua bagagem, que tudo somma 96\$180 réis, e se lhe

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 2 d'agosto do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 127.

«hão de descontar dos soldos que se lhe deverem, como também «uma faca estrangeira, que se lhe entregou na campanha.

«Devem-se-lhe por esta repartição os mezes de janeiro, feve-«reiro, março e alguns dias d'abril presente, que importarão réis «75\$000, pouco mais ou menos.

«Representa Jeronimo de Mendonça que se lhe devem muitos atrazados do tempo que serviu na provincia do Alemtejo, e que «n'ella se póde fazer o desconto d'esta divida, por ir agora servir «a V. Mag. de ao exercito.

«Parece ao senado que deve V. Mag.de ser servido mandar-lhe «pagar estes 755000 réis sem aquelle desconto, que se lhe póde «fazer nos soldos atrazados, que se lhe estão devendo do tempo «que serviu a V. Mag.de em Alemtejo, visto estar de caminho para «o exercito, despezas que n'elle tem feito e a satisfação com que «serve.»

Resolução regia escripta á margem 1: «Como parece.»

#### Decreto de 2 de maio de 1663 2

«Porquanto é necessario partir logo para o exercito da provin-«cia do Alemtejo a companhia do governador da cavallaria, Gil «Vaz Lobo, com o seu tenente, e não póde marchar sem se lhe «pagar, o presidente do senado da camara e seus adjuntos orde-«nem se lhe pague com toda a brevidade, porque se não póde «perder hora de tempo e só por isto espera para partir.

# Consulta da camara a el-rei em 8 de maio de 1663 3

«Senhor — Em 47 de março proximo passado fez o senado da «camara uma consulta, que levou a V. Mag.de, sobre se intromet-«ter novamente a casa da supplicação na jurisdicção da cidade,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 13 de julho do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1v de cons. e dec. d'el-rei D Attonso vi, fs. 114.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. <sup>o</sup> 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 319.

«tomando conhecimento das causas e appellações da almotaçaria, «de que o senado é, e foi sempre, juiz privativo, sem mais appel«lação nem aggravo, por tempo immemorial das provisões dos se«nhores reis, antepassados de V. Mag. de, que assim o mandaram «e declararam sempre.

«Consta que vão proseguindo com estas nullidades, tendo já «noticia que o negocio está affecto ao desembargo do paço, pela «vista da consulta da camara, que se tem mandado dar ao procu«rador da corôa; pede a V. Mag. de seja servido mandar á casa que «se abstenha de despachar as appellações do juizo da almotaçaria «das propriedades e edificios, e ao regedor que o não consinta, «até que V. Mag. de mande tomar a resolução que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem:

«Tenho mandado avisar ao regedor da casa da supplicação so-«bre esta materia <sup>1</sup>. Lisboa, 9 de maio de 1663.»

## Decreto de 11 de maio de 16632

«Por convir a meu serviço que as companhias de cavallos que «de novo mandei levantar (sic), hei por bem que o presidente da «camara e seus adjuntos ordenem que ao commissario, capitães, «officiaes e soldados se faça soccorro: ao commissario, capitães e «officiaes por tempo de dois mezes, do dia de suas praças em «diante, e aos soldados por tempo de um mez; e os que o não ti- «verem vencido lhes ficará por emprestimo, para a todos se des- «contar por emprestimo. E este dinheiro será procedido das exe- «cuções que se fazem e fôrem fazendo nos contos da cidade, do real «d'agua; e porque de presente não ha dinheiro, encommendo ao «presidente e seus adjuntos o busquem por emprestimo, para se «ir pagando como fôr cahindo das mesmas execuções.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 21 d'abril de 1665.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1v de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 129.

# Consulta da camara a el-rei em 16 de maio de 1663 <sup>1</sup>

«Senhor — Uma das maiores obrigações d'este senado é o provi«mento do pão, prevenindo-o para o tempo em que póde faltar,
«ou pela esterilidade dos annos ou por outros accidentes que so«brevêem, chamando para isso os mercadores estrangeiros e na«cionaes, e dando cartas de vizinhança para o mandarem vir do
«reino e de fóra, e valendo-se de provisões de V. Mag. do para os
«governadores das provincias e outros cabos de guerra e as ca«maras das cidades e villas o não impedirem, deixando na terra
«as quantidades que lhes fôrem necessarias, para não sentirem
«em si a mesma falta, e V. Mag. de costuma haver por seu serviço
«e mandar passar os despachos necessarios; e n'esta materia tem
«a cidade de Lisboa amplissimas provisões e grandes prerogati«vas concedidas pelos senhores reis d'este reino, tão notorias que
«será escusado o repetil-as.

«Teme-se que n'este mez de maio e no seguinte possa haver algum aperto na cidade, se não vier de fóra pão de toda a sorte, «e o juiz do Terreiro e o do povo veiu hoje a este senado lem-brar que começava a sentir-se falta, porque dez caravelas que «chegaram estes dias, d'Entre-Douro e Minho, com pão de mer-«cadores e algum dos obrigados, estavam embargadas para pro«vimento da gente de Tanger, no Algarve, contra as provisões, «regimentos e estylos da camara, porque é obrigação precisa que «todo este pão se leve ao Terreiro e ás tercenas, e d'ali se peça «ao senado o que fôr necessario, que, com verdadeira informação, «o mandará despachar e distribuir como fôr justo.

«De se fazer o contrario se seguirão grandes inconvenientes em «prejuizo do povo, como são: faltar o sustento a esta cidade e «côrte de V. Mag.de; não o quererem mandar os mercadores pelos simpedimentos e embargos que acham, e, finalmente, dando occasião a que muitos o tomem e façam tomar com pretextos esepeciaes para o mandarem depois vender por maior preço, que é «o damno mais ordinario em semelhantes necessidades.

<sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 229 v.

«Pareceu ao senado dar conta a V. Mag. de d'este incidente, pelo «risco que póde haver, para que V. Mag. de seja servido mandar «que não se façam embargos nas caravelas de pão que estão n'este «rio, e os que estiverem postos se levantem, e que quem houver «mister pão, de qualquer sorte que seja, o peça ao senado, para «o mandar dar do que se recolher nas tercenas.

«V. Mag. de mandará o que fôr servido.»

#### Decreto de 17 de maio de 16631

«Tenho mandado levantar n'esta côrte mais duas companhias de «cavallos; e porque nomeei por capitão d'uma d'ellas a Fran-«cisco Ferreira Valle de Reis, o presidente da camara lhe faça «abrir titulo, na fórma que se fez ás mais que, de proximo, se «levantaram, tendo entendido que n'estas se ha de guardar o «mesmo estylo que nas outras.»

# Carta da camara de Setubal em 26 de maio de 1663 <sup>2</sup>

«Bem notorio é a V. S.ª e m.ºés que esta villa se sustenta «com o pão que lhe vem de fóra, e que, além do termo ser pe«queno, são as terras d'elle pouco abundantes, e, em razão das
«campanhas e hostilidades que ha no Alemtejo, provincia de que
«mais se valia, tem faltado, de sorte que ha muitos dias que n'este
«Terreiro não entra um alqueire de trigo, milho ou centeio. Pe«las diligencias que mandamos fazer n'aquellas partes, nem espe«ranças temos de que possa vir cousa alguma que nos remedeie;
«e porque no Terreiro d'essa cidade é o mantimento em muita
«àbundancia, e não fará falta tirar-se d'elle algum, pedimos a V.
«S.ª e m.ºés concedam licença para que ás pessoas, que d'esta
«villa fôrem por nossa ordem, se lhes venda todo o trigo, milho
«e centeio que fôr necessario para ella. E com mais miudeza re«presentarão a V. S.ª e m.ºés esta necessidade o procurador do
«concelho e mester, portador d'esta.

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 122.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 229.

«Ficamos com egual vontade ao serviço de V. S.ª e m.ºc³s, a «quem Deus guarde muitos annos. Escripta em camara. Setu«bal, 26 de maio de 4663. Eu, Manuel de Liz Netto. escrivão
«d'ella, a subscrevi. Gaspar d'Almeida d'Andrade — Diogo de
«Sousa Tavares — Estevam Fernandes Cardim — Antonio Rodri«gues.»

### Carta da camara de Lisboa á de Setubal em 29 de maio de 1663 <sup>1</sup>

«N'este senado se vin a carta que a camara d'essa muito nobre «villa de Setubal nos enviou, sobre a falta de pão, que de pre«sente se experimenta n'ella, para sustento de seus moradores; e,
«supposto que de presente nos achamos com muito menos do ne«cessario para o provimento d'esta cidade, respeitando o tempo
«que falta antes de começar a novidade, comtudo, desejoso este
«senado de mostrar o zelo e promptidão com que sempre acóde
«ás oppressões dos mais povos do reino, por serviço de Deus e de
«S. Mag.de, ordenamos aos nossos officiaes do Terreiro que aos
«moradores de Setubal, que mostrarem ordem da camara d'ella,
«lhes repartam o pão que commodamente se puder tirar d'elle,
«sem prejuizo consideravel do nosso povo; e em tudo o que mais
«se offerecer, em que este senado seja de prestimo, não faltare«mos a nossa obrigação.»

### Consulta da camara a el-rei em 30 de maio de 1663 <sup>2</sup>

«Senhor — No principio d'este anno, prevendo o senado a op-«pressão que podia occasionar n'esta cidade a falta de pão que «n'ella houve, e o pouco que se podia esperar das partes do Norte, «pelas informações que se tomaram, se consultou a V. Mag. de os «meios por que se poderia atalhar este damno, com os quaes V. «Mag. de, por sua real clemencia, foi servido conformar-se, orde-«nando que as ordens se passassem na fórma que o senado apon-

Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 229 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 314.

«tava, assim para que do reino se tirasse todo o pão que fôsse «possivel para esta cidade, como de fóra d'elle.

«Com a disposição d'estas prevenções e applicação que se têve «no Terreiro, na repartição do pão e preço d'elle, se foi conti«nuando até o presente, sem que o povo recebesse damno algum «consideravel; porém, fazendo diligencia com os officiaes do Ter«reiro, se acha que não ha n'elle trigo algum, e de centeio e mi«lho quantidade muito limitada a respeito do que se necessita até «o principio da novidade, que será pouco mais ou menos um mez «de tempo. E havendo consideração ao estado do tempo presente «e ás consequencias tão prejudiciaes ao bem commum e serviço «de V. Mag. de, que se podem seguir, se, o que Deus não permitta, «nos virmos em algum aperto n'esta occasião, procura o senado, «com todo o desvélo, atalhar este damno por todos os meios que «lhe é possivel e com a applicação que pede materia de tão grave «importancia.

«São entradas no porto d'esta cidade trez caravelas de pão, «que no tempo de maior abundancia, depois de estarem da fran«quia para cima, são obrigadas a descarregar no Terreiro d'esta «cidade; e, pelos privilegios e provisões dos senhores reis, an«tecessores de V. Mag. de, lh'o não póde impedir tribunal, nem mi«nistro algum, por ser jurisdicção privativa d'este senado.

«Têve o juiz do povo noticia que, por ordem do conselho da «fazenda, se havia embargado, com pretexto de ser para proviamento dos naturaes de Tanger, que residem no Algarve; recorareu a este senado, requerendo, por parte do povo, se não dei«xasse levar o pão d'esta cidade, pelo aperto que se podia receiar e pela falta que já havia d'elle no Terreiro, de que podia resul«tar tão grande damno ao commum e serviço de V. Mag.de.

«Senhor, esta jurisdicção, como se tem apontado a V. Mag.de, «pertence, in solidum, a este senado, a cuja conta está o proviamento d'este povo, e do contrario se seguem confusões e desacrdens muito contra o serviço de Deus e de V. Mag.de; e no «caso em que se necessita de provimento para outra parte, que «necessariamente se ha de tirar d'esta cidade, se deve recorrer, «como sempre se fez, a este senado, que fazendo computo, como «pede o bom governo, do que basta para remediar a falta do «povo, que têmos á nossa conta, se não falta com o mais aos ou-

«tros povos do reino e fóra d'elle, como de presente se fez aos «moradores de Setubal, por se entender que convinha ao serviço «de V. Mag. 40 acudir e provêr aquella praça.

«Em consideração do referido, pede o senado a V. Mag. de seja «servido ordenar que se levante o embargo que se fez nas trez «caravelas apontadas, conservando a camara em seus privilegios, «e que suas provisões se lhe guardem; e havendo necessidade de «pão, para qualquer parte que seja, se faça presente a este se-«nado, d'onde, como sempre se fez, se acudirá sem prejuizo do «povo d'esta cidade, e tudo o que mais convier ao serviço de V. «Mag. de e bem de seus vassallos.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Assim o mando ordenar ao conselho da fazenda, e o senado terá «cuidado de que se acuda com pontualidade ao que fór necessario.»

### Decreto de 30 de maio de 1663 2

«Porquanto convém pôr-se toda a applicação contra o inimigo «que entrou na provincia do Alemtejo, sem se divertirem meus «vassallos a outros negocios, hei por bem que não haja despacho «nos tribunaes, até outra ordem minha, salvo o conselho d'es- «tado e guerra, armazens e casas onde se cobram e administram «os direitos reaes. O presidente do senado da camara o faça exe- «cutar assim.»

Esta ordem era menos conveniente pelo que respeita ao tribunal do senado da camara de Lisboa, e assim o reconheceu o governo de D. Affonso vi, derogando-a <sup>3</sup>, como se vê da resolução exarada na seguinte

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 2 do mez seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 316.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Da mesma fórma procedeu relativamente aos tribunaes de justiça, porque a casa da supplicação, em consulta de 2 de junho de 1663, representou as razões que havia para que n'elles se não suspendesse o despacho, e suscitou o alvitre a seguir nas causas affectas aos mesmos tribunaes, quando os autores ou réos estivessem servindo no exercito. — Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

# Consulta da camara a el-rei em 2 de junho de 1663 <sup>1</sup>

«Senhor — Por decreto de 30 de maio d'este anno, que hoje «se viu n'este senado, é V. Mag. de servido mandar que, porquanto «convém pôr-se toda a applicação contra o inimigo que entrou na «provincia do Alemtejo 2, sem se divertirem os vassallos de V.

Como esses valentes se não sentiriam abatidos com tão grande humilhação! Que vergonha os não opprimiria, assim deshonrados pela fraqueza de seus chefes, que covardemente os entregaram prisioneiros, sem que ao menos tivessem emprehendido os meios de defesa que a arte da guerra lhes ensinava e o brio lhes impunha!

Nenhuma razão attenúa semelhante procedimento.

Em 6 de maio de 1663 passou D. João d'Austria a fronteira e invadiu Portugal com seis mil e quinhentos homens de cavallaria, em noventa esquadrões, dez regimentos de infanteria hespanhola, quatro de infanteria italiana e trez de infanteria allemã, perfazendo a força total da infanteria doze mil homens, trazendo mais dezoito canhões, trez morteiros e para cima de trez mil carros com mantimentos e munições.

Exercia então o supremo commando do exercito portuguez de operações na provincia do Alemtejo, D. Sancho Manuel, conde de Villa-Flôr, tendo por mestre de campo general o conde de Schomberg, allemão de origem, que militava no exercito francez na occasião em que o conde de Soure, em seguida ao tratado dos Pyrineus e ao retirar-se da embaixada na côrte de França, o contratou, e bem assim a alguns officiaes de cavallaria, artilheria e engenharia e um limitado numero de soldados, ao todo uns seiscentos homens, para virem servir na guerra da independencia.

O conde de Schomberg, que desempenhou um papel importante no nosso exercito, desembarcou em Lisboa em 11 de novembro de 1660, partindo logo no mez seguinte, como mestre de campo general, para a provincia do Alemtejo, onde prestou relevantes serviços.

Era general habil, muito experimentado nas cousas da guerra, conhecendo

Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 317.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Encontrava-se Portugal a dois passos da sua ruina. Evora, a mais importante cidade do Alemtejo, onde estavam os melhores recursos com que contavamos para sustentar a guerra n'aquella provincia, cahira em poder do exercito castelhano. Confiara-a o conde de Villa-Flôr, governador das armas do Alemtejo, a uma guarnição de sete mil e quatrocentos homens, que se renderam após alguns dias de assedio. Comtudo aquelles sete mil e quatrocentos soldados eram portuguezes, e muitos d'elles tinham já provado o seu valôr, pelejando pela libertação da patria!

«Mag.de a outros negocios, não haja despacho nos tribunaes, até «outra ordem, salvo o conselho d'estado e guerra, armazem e

os mais recentes apericiçoamentos na arte militar do seu tempo, disciplinador e de excepcionaes aptidões tacticas. A estas qualidades, que o tornavam um dos mais excellentes cabos de guerra, juntava o ser muito modesto e polido. A sua nobre isenção se deve o não se terem algumas vezes suscitado embaraços e até graves complicações, que poderiam comprometter o exito das nossas armas, se a generosidade de seus sentimentos o não collocasse acima de despeitos, frequentemente provocados pela emulação dos generaes portuguezes.

Inteirado o conde de Villa-Flôr das forças e do itinerario do exercito invasor, prevendo que este se dispunha a atacar a praça d'Evora, cujas fortificações não offereciam maior garantia de resistencia, reforçou a guarnição d'esta praça, elevando-a ao effectivo de sete mil infantes e quatrocentos cavallos, forças mais que sufficientes para sustentarem a defesa e prolongarem-n'a por bastante tempo, emquanto que o resto do exercito se abrigava em Estremoz, protegido pelas fortificações passageiras que o conde de Schomberg ali levantára no anno antecedente, e aguardava os reforços que se preparavam com grande actividade, para em seguida entrar em acção, cortar as communicações aos sitiantes e apertal-os de encontro ás muralhas d'Evora.

A 14 de maio era esta cidade cercada pelo exercito de D. João d'Austria. O bastardo de Filippe IV, general habil e activo, não perdeu um momento em dispôr tudo para o ataque, conhecendo ás primeiras operações que lhe não seria difficil a victoria, porque os sitiados deram logo demonstração de que não sabiam ou não queriam defender-se.

Effectivamente as forças sitiadas não tinham quem superiormente as dirigisse, e a defesa corria ao abandono, porque Manuel de Miranda Henriques adoecêra pouco depois de tomar posse do governo da praça, e Luiz de Mesquita, despeitado por haver sido substituido n'esse commando, mostrou até á evidencia que não era infundada a desconfiança que d'elle tivera o conde de Villa-Flôr.

No dia 22 saíu de Estremoz o exercito portuguez, que constava de onze mil homens de infanteria, trez mil de cavallaria e quinze canhões, para pôr em execução o plano dos condes de Villa-Flôr e de Schomberg, e n'esse mesmo dia cahia Evora em poder do inimigo, ficando toda a guarnição prisioneira, excepto os officiaes que tiveram liberdade para seguirem seu destino.

Estava, portanto, aberto á invasão o caminho da capital, e a perda de sete mil homens, n'um exercito tão reduzido, não deixava esperanças de que este pudesse detêr o inimigo em seu impeto, se a tempo não recebesse soccorros valiosos. Urgia, mais que nunca, organisar uma defesa tenaz e vigorosa, e era d'isso que se occupava o governo de D. Affonso vi no momento critico em que expedira o decreto de 30 de maio, a que a consulta se refere.

O desastre d'Evora causou em Lisboa viva impressão.

«casas aonde se cobram e administram os direitos reaes; que o «presidente do senado o faça executar assim.

A côrte sentiu-se aterrada com a proximidade do perigo. O povo indignou-se com a vergonhosissima capitulação, que seria a perda integral do paiz, se um esforço patriotico o não livrasse das garras do estrangeiro.

Semelhante catastrophe, com tanto descredito das armas portuguezas, ao cabo de vinte e trez annos de lucta incessante e de pesadissimos sacrificios, era motivo mais que sufficiente para irritar a opinião publica.

Cançado de soffrer e de pagar; enfastiado com as intrigas da côrte; concentrado perante as discordias dos ambiciosos — sempre em prejuizo da causa nacional —, que phantasiavam desconsiderações onde só havia interesses feridos, que collocavam acima do patriotismo os melindres pessoaes, que dissimulavam a inveja com mal entendidos despeitos, o povo via claramente que uma parte das suas desgraças provinha dos erros das classes preponderantes.

Quando na tarde de 24 de maio de 1663 se tornou publica em Lisboa a noticia de se haver rendido a capital da provincia do Alemtejo, e que com esta noticia correram opiniões mais ou menos confusas sobre as consequencias funcstas que nos poderia acarretar semelhante fatalidade, o povo manifestou logo grande excitação, denunciando traidores, clamando vingança e dando outros indicios de desvairamento, que, justo é que se diga, eram outras tantas provas da sua dôr e do seu muito amôr patrio.

No dia 25 acudiu em massa ao Terreiro do Paço, onde era o palacie real da Ribeira. D'ali devia partir o castigo que fulminasse os culpados e sairem as providencias que destruissem o effeito do desastroso acontecimento e assegurassem a autonomia do paiz.

Um homem que pela gravidade da sua posição deveria ter melhor senso e reflectir que, em conjuncturas de tal natureza, não é no coração mas na cabeça que se deve procurar conselho; que, quando o povo tumultuosamente se exalta, não é com palavras que mais o irritem que se consegue imprimir-lhe melhor orientação, pois jámais se viu serenar a tempestade quando o cyclone se torna mais intenso; esse homem, Antonio de Sousa de Macedo, secretario de estado, assomou a uma das janellas do paço, e, depois de haver facilmente convencido a multidão a que se afastasse para além de certo limite, mandou traçar um risco no terreiro e gritou ás turbas que, quem prezasse a sua liberdade e a sua honra e quizesse ir voluntariamente combater o inimigo no Alemtejo, passasse aquelle risco e entrasse no espaço desoccupado.

Precipitou-se o povo para esse lado, ardendo em santo zelo patriotico, mas a breve trecho era tal a confusão e os gritos de raiva e de furor, que o bom do secretario de estado não têve a fortuna de vêr coroado de bom exito o seu singular processo de alistar gente para a guerra; o que viu foi a onda popular, que nos primeiros impulsos é implacavel, agitar-se temerosa, bramir como os animaes ferozes e escoar-se em bandos pelas ruas, lançando cada

«Seja V. Mag. de servido mandar vêr que, por estas mesmas ra-«zões e para a mesma applicação da guerra, que todos devêmos

um mão do que melhor pôde colher para se armar e desafogar a sua dôr em excessos e violencias.

O povo, nas suas grandes commoções, porque não tem a comprehensão nitida dos factos, cede a uma especie de instincto, que o approxima um tanto da verdade, mas que inconscientemente o leva a commetter as maiores atrocidades, convicto de que exerce os mais severos actos de justiça.

Os amotinados, que não puderam descarregar a sua ira nos officiaes da guarnição d'Evora, que eram os principaes responsaveis da terrivel collisão em que o paiz se encontrava, investiram o paço do arcebispo, as casas de Luiz Mendes d'Elvas e outras, levando o terror a differentes pontos da cidade.

No palacio do marquez de Marialva, onde, depois do terremoto de 1755, existiram os celeberrimos cazebres do Lorcto, e hoje é a praça de Luiz de Camões, puzeram os sediciosos em acção toda a casta de barbaridade. Espancaram os criados, arremessaram á rua os moveis, de que fizeram uma fogueira, e estiveram prestes a lançar fogo ao edificio, como era seu proposito. Tudo isto porque alguem se lembrou de acoimar de traidor o heroe das linhas d'Elvas.

Serenaram os espiritos e apaziguou-se a desordem sem o emprego de meios coercivos, mas pela força da persuasão.

Por um lado os ministros da cidade actuaram com todo o seu prestigio para trazer os exaltados a melhor caminho e restabelecer a tranquillidade, de que em momento tão solemne se carecia para resolver com acerto as indispensaveis medidas de salvação publica.

Antonio Pereira de Viveiros, procurador da cidade, n'um requerimento que dirigiu á camara, e de que ficou transcripção no liv. 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, a fs. 281, diz que no dia do tumulto andára «toda a «manhã com o sr. presidente, que então era da camara, aquietando o povo «no Terreiro do Paço, com grave risco da sua vida».

Por outro lado a Casa dos Vinte e Quatro com os religiosos da Trindade conseguiram conter a multidão tresvairada, que atacára o palacio do marquez de Marialva, e cvitar que ella proseguisse nos seus actos de vandalismo, que tão longe já haviam ido. — Vid. n'este vol., pag. 74, not.

As communidades d'outros conventos saíram processionalmente, resando ladaínhas e prégando a paz e a concordia.

Assim se foi pacificando a cidade, até que ao descahir da tarde entrára no seu estado normal, terminando de todo o Santo motim, nome que depois lhe deram: santo no sentimento que o produziu, santo nos meios brandos e suasorios com que foi debellado e santo nas consequencias beneficas que d'elle resultaram, porque deu força ao governo de D. Affonso vi, que em poucos dias conseguiu organisar em Aldêa Gallega um corpo de exercito, approximadamente de quatro mil homens, voluntarios na maioria, cujo commando foi

«ter contra o inimigo, e ainda que V. Mag. do manda que não haja «tribunaes, parece que não convém que se feche este do senado da «camara, por onde se administra o governo político da cidade, para «que não faltem os mantimentos e as mais cousas necessarias a «este fim, e para acudir aos pagamentos e recebimentos dos reaes «d'agua, novos impostos e outros que são para os mesmos soldados, «e as duvidas que houver, que aqui se hão de resolver; e estes não «pódem parar, assim como não param as cobranças dos direitos «reaes, antes, agora convém que os ministros do senado venham «mais vezes ao tribunal e acudam, com mais vigilancia e assistencia, «nas casas do Terreiro, carnes, Ribeira e outras semelhantes; com-«tudo o decreto de V. Mag. de se tem mandado registrar e cumprir.

«Seja V. Mag. do servido mandar considerar, com toda a atten-«ção, este negocio; e para o que se póde seguir agora é mais «necessario o tribunal da camara.

«V. Mag. de mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem 1: «Como parece.»

entregue ao marquez de Marialva e que marchou em reforço do exercito do Alemtejo. Só não fôram santos os excessos que os amotinados praticaram.

Emquanto estes factos se passavam, o conde de Villa-Flôr, ao chegar com o seu exercito ás alturas de Evora-Monte, soube pelos officiaes da guarnição d'Evora que esta se rendêra; tendo, porém, recebido um reforço de dois mil e quinhentos homens de infanteria e quinhentos cavallos, vindos do exercito da Beira, sob o commando de Pedro Jacques de Magalhães, avançou rapidamente em seguimento de D. João d'Austria, com quem finalmente travou batalha nas serranias do Ameixial, no dia 8 de junho de 1663, ganhando sobre os hespanhoes uma das mais importantes victorias da guerra da restauração, que deixou memoravel aquella data e illustrados o seu nome e o de Schomberg, a cuja iniciativa, embora audaciosa, se deve o não se ter perdido o melhor ensejo de bater o inimigo, antes d'elle ter conseguido alcançar o ponto onde ia em busca de reforços para continuar a campanha.

A grande victoria do Ameixial ou do Canal foi attribuida á protecção de Nossa Senhora da Victoria, e por isso el-rei constituiu-se feudatario da mesma Senhora, obrigando-se a dar-lhe todos os annos quatro arrobas de cêra, o que se cumpriu até ao anno de 1755.

A praça d'Evora foi reconquistada pelos portuguezes no dia 24 do dito mez de junho.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 3 do mesmo mez.

### 2 de junho de 1663— Aviso do secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo<sup>1</sup>

«S. Mag.de, que Deus guarde, manda levantar outra nova com-«panhia de cavallaria n'esta cidade, de que é capitão Gonçalo de «Pina, e me manda avisar a V. S.ª para que V. S.ª ordene que, «para se levantar, se faça e siga o mesmo que nas outras.»

## Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 28 de junho de 1663 <sup>2</sup>

«Senhor — Ao presidente da camara e seus adjuntos pareceu «necessario lembrar que, havendo V. Mag. de consignado os quin«tos dos assucares e impostos das sedas e mais fazendas que vem «de fóra do reino, ao terço e cavallaria da guarnição d'esta cida«de, póde-se temêr que estes effeitos tenham grande diminuição, «quando deviam ter maior crescimento, para egualar á despeza, «porque, partindo oitenta e tantos navios da frota do Brazil, não «são chegados a este rio mais que quarenta e cinco, em que «entram os de comboio; e os outros tomaram o Porto, Vianna e «ilhas Terceiras, aonde hão de descarregar, que são trinta e duas «embarcações.

«Para remediar este damno pede o senado a V. Mag. de seja «servido mandar passar as ordens necessarias, para que os the «soureiros das alfandegas dos ditos portos cobrem os quintos das aditas fazendas, com toda a diligencia, e o dinheiro procedido «d'ellas remettam logo ao senado da camara d'esta cidade, para «se entregar ao thesoureiro dos mesmos quintos e novos impos- «tos, de quem cobrarão conhecimentos em fórma para suas con- «tas; fazendo-se o contrario se padecerá grande falta n'esta ap- «plicação, em tempo que não tenha tão facil o remedio.

«V. Mag. de mandará o que fòr servido.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. 1v de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 123.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 125.

Resolução regia escripta á margem 1:

«Tenho mandado passar a ordem necessaria no tocante aos quin-«tos dos navios pertencentes á alfandega d'esta cidade de Lisboa, «que fôram a outros portos e devem os direitos pela pertença «d'esta alfandega, porquanto os outros são dos filhos das folhas.»

### Alvará regio de 3 de julho de 16632

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará <sup>3</sup> virem, que, havendo arespeito ao que na petição atraz escripta me enviaram dizer o apresidente, vereadores, procuradores da camara d'esta cidade ade Lisboa e os mesteres d'ella, para effeito de lhes conceder pro- visão para poderem provêr as serventias de todos os officios de

A camara, em seu requerimento, citou a resolução dada á consulta que dirigira a el-rei em 25 de fevereiro de 1655 — «Elementos», tom. v., pag. 511—, por mais lhe convir que o decreto de 28 d'abril do mesmo anno — dito liv.º, pag. 520—, cuja redacção diversificava muito da dos anteriores diplomas d'aquella mercê, e tanto assim que mereceu reparo, porque a fs. 36 do liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, onde o referido decreto está registrado, encontra-se á margem escripta a palavra «Olho», que bem denota o quanto a camara tinha necessidade de estar de sobreaviso.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 21 do mez seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º n de eons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 310.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Tem o sello de 240 réis e está exarado no verso do requerimento em que a camara impetrou a mercê.

O requerimento é assim concebido:

<sup>«</sup>Senhor — Dizem o presidente, vereadores e procuradores da camara «d'esta eidade de Lisboa e os mesteres d'ella, que os senhores reis d'este rei«no, que santa gloria hajam, por fazer mercê á cidade de Lisboa lhe conce-«deram licença de seis annos para poder provêr as serventias de todos os «officios de sua data, a qual mercê e licença fôram sempre renovando e pro«rogando de seis em seis annos até o presente; e porque da ultima mercê se «não passou provisão, contentando-se o senado com que S. Mag.de, que Deus «tem, por resolução de 27 de fevereiro de 1655, mandou que a camara con«tinuasse com este costume, remettendo ao desembargo do paço os exemplos, «para lhe screm presentes, como consta do traslado junto — Pede a V. Mag.de «lhe faça mercê mandar passar provisão para poder provêr as ditas serven«tias em tempo de seis annos, na fórma costumada das outras provisões, «ainda que não sejam acabados os ultimos seis annos; esperando maiores «mercês da grandeza de V. Mag.de — E. R. M.cê» — Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso v1, fs. 310 v.

«sua data, na conformidade em que lhes era concedido pelos reis «d'este reino, de seis em seis annos, pedindo-me que, ainda que «não fôssem acabados os ultimos seis, lhes fizesse mercê conce«der provisão para poderem provêr as ditas serventias por seis «annos; e visto seu requerimento e a resposta que sobre elle deu «o procurador de minha corôa, sendo ouvido: hei por bem e me «praz de lhes fazer mercê de que possam provêr as serventias «dos officios de sua data, por tempo de seis annos, depois de aca«bados os ultimos que se lhes concederam. E mando ás justiças, «officiaes e pessoas a que o conhecimento d'isto pertencer, lhes «cumpram e guardem este alvará inteiramente, como se n'elle «contem; de que não pagaram novos direitos pelos não deverem, «como mostraram por certidão dos officiaes d'elles; e valerá, posto «que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo «da Ord. do liv.º 2.º, tit. 40, em contrario.»

### 9 de julho de 1663 — Aviso do secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo<sup>1</sup>

«Ámanhã, terça-feira, chega a esta côrte o conde de Villa-Flôr; «e porque é justo que na sua entrada se façam as demonstrações «de alegria ², que pedem os bons successos que Deus deu ás ar-«mas de S. Mag.de, se façam as mesmas que se fizeram quando «o marquez de Marialva veiu do sitio d'Elvas. De que me manda «avisar a V. S.ª para que, n'esta conformidade, o mande execu-«tar.»

# Decreto de 24 de julho de 16633

«Por não haver dinheiro bastante para os quarteis da cavalla-«ria d'esta côrte, e ser necessario se façam com toda a brevida-

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 312.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Effectivamente D. Sancho Manuel, conde de Villa-Flôr, foi muito festejado em Lisboa, mas da munificencia regia não recebeu a mais insignificante recompensa.

<sup>3</sup> Liv.º iv de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 132.

«de, hei por bem applicar a esta despeza o dinheiro das execu-«ções do real d'agua tocante á guerra, pago o thesoureiro Filippe «Peixoto da Silva do que, por conta d'elle, tem gastado. O pre-«sidente da camara o tenha entendido e o faça executar n'esta «conformidade 4.»

## Alvará regio de 27 de julho de 16632

«Eu el-rei faço saber aos que esta minha provisão virem, que «tendo en respeito ao que me representon o presidente do senado «da camara e seus adjuntos, sobre o rendimento dos novos im-«postos, cuja administração e cobrança corre por sua conta, não «bastar para despeza da infanteria e cavallaria d'esta côrte, prin-«cipalmente mandando-lhe eu acrescentar de novo maior numero «de cavallaria, e ser justo que se lhe não falte com o provimento «necessario; e pela satisfação que tenho do presidente da camara «e seus adjuntos, e esperar que n'este negocio proceda com o «zelo de meu servico, com que o fez até agora : hei por bem en-«carregar-lhe o dito provimento e acrescentar áquella consigna-«ção trinta mil cruzados cada anno, que se lhe pagarão pelo the-« soureiro-mór da junta dos trez estados, na fórma que o mandei «declarar ao dito thesoureiro-mór por um decreto meu. Pelo que «mando ao dito presidente e adjuntos facam cobrar os ditos trinta «mil cruzados, e com elles, e com o mais rendimento dos novos «impostos, tratem do dito provimento, de maneira que tenha eu «muito de que lhes agradecer. E esta quero que valha e se cum-«pra tão inteiramente como n'ella se contem, posto que seu effeito «dure mais de um anno, sem embargo da ordenação que o con-«trario dispõe.»

# Decreto de 27 de julho de 16633

«O senado da camara d'esta cidade me representou que, com «o numero de cavallaria que se acrescentou á d'esta cidade, cres-

<sup>1</sup> Vid. dec. de 29 d'agosto seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1v de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 130.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 131.

«ceu a despeza de maneira que, sem se lhe dar alguma consi«gnação, seria impossivel o sustental-a; e porque o senado me
«serve com toda a satisfação: hei por bem consignar-lhe, para
«esta despeza, trinta mil cruzados, que o thesoureiro-mór dos
«trez estados entregará, cada anno, aos quarteis, ao thesoureiro
«dos novos impostos, sem para isso ser necessario outra ordem
«minha mais que este decreto, pelo qual sómente, e os conhe«cimentos em fórma do thesoureiro dos novos impostos, será a
«dita quantia levada em conta ao thesoureiro-mór dos trez esta«dos, a quem encommendo muito particularmente a prompta en«trega d'este dinheiro, que fará sem embargo dos capitulos 22 e
«23 do regimento.»

# Consulta da camara a el-rei em 9 d'agosto de 1663 <sup>1</sup>

«Senhor — Em 23 do mez proximo passado foi o presidente da «camara com os dois adjuntos á secretaria d'estado, e levou mais «ao contador e ao thesonreiro dos novos impostos, para conferir «com o secretario d'estado, como V. Mag. de tinha mandado or-«denar, o meio que poderia haver para se sustentarem n'esta côrte «quatrocentos cavallos, em seis companhias, entrando n'ellas a «que já corria por conta da camara, que é a do mestre de campo «general, Gil Vaz Lobo, que tem oitenta cavallos, com declaração «que V. Mag. de não poderia melhorar a consignação para este em «mais de trinta mil cruzados para o mez d'outubro seguinte, pa-«gos pelo thesoureiro-mór da junta dos trez estados, com conhe-«cimento em fórma do thesoureiro dos novos impostos. E todos, «com o desejo de servir a V. Mag.de, attentos á impossibilidade «presente da consignação, e considerando que só para haverem «de ser soccorridos em um anno os trezentos e vinte cavallos que «se fizerem de novo, e se aggregarem aos oitenta que ha, são ne-«cessarios sessenta e dois mil e quinhentos cruzados, importando «pouco mais o direito dos impostos com que se soccorria até agora «o terco e a gente que havia de cavallo e a fortificação da cida-

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 138.

«de, assentaram que assim esta cavallaria como o terço de infan-«teria, que não passaria de seiscentos infantes, tanto que saisse «d'esta cidade para qualquer das provincias ou fronteiras do rei-«no, não seriam soccorridos por este senado, porque, com este «avanço, se poderia acudir ao mais preciso no tempo dos aloja-«mentos de inverno, além de que a obrigação primeira da camara «não se estendia a mais que a pagar n'esta cidade, para sua de-«fesa, á gente que alistasse, e do contrario se seguem muitos in-«convenientes.

«Mais: que se extinguissem os tenentes e trombetas da gente «da ordenança, que V. Mag. de mandou que a camara pagasse, por «que não parecia justo que, não havendo companhias, nem tendo «exercicio algum, levassem elles o com que se podia ajudar a sup «prir a falta da consignação; e, finalmente, que já que se não póde «escusar a applicação dos trinta mil cruzados, que leva a fortifica «ção d'esta cidade todos os annos, que, pelo menos, o engenheiro «e seu ajudante sejam pagos da mesma consignação dos ditos «trinta mil cruzados, assim como o são todos os mais officiaes que «trabalham na mesma fortificação.

«Tambem representa o senado a V. Mag. de o excessivo gasto que se faz com o mestre de campo general nas reconducções que «vae fazer pelas comarcas da Estremadura, que são cento e ses- «senta mil réis cada mez, d'esta consignação dos impostos; e não «se duvida dos oitenta mil réis do soldo, que V. Mag. de lhe man- «dou dar por mez; mas este soldo dobrado é uma grande somma «e de grande inconveniente, pelo exemplo e pelo que se tira dos «impostos, porque, nas ditas reconducções, passa a maior parte do «anno nas comarcas mais vizinhas a esta côrte, e com esta quan- «tia de 960\$000 réis de vantagem se poderá tambem supprir a «falta da consignação.

«Com estas reformações, que pareceram convenientissimas, «sendo V. Mag. do servido de o mandar resolver assim, poderá o «senado acudir ao que mais importa, soccorrendo melhor aos sol-«dados, para se escusarem outros maiores inconvenientes que re-«sultam de se não pagar pontualmente, e haverá menos queixas «do povo d'esta cidade e seu termo, que começa a sentir-se do «seu procedimento.

«V. Mag. de mandará o que houver por seu real serviço.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«O terço de infanteria terá sómente seiscentos homens, sempre «completos, por despeza do senado da camara; e tendo mais «os mandarei pagar. Aos tenentes das companhias de cavallo da «cidade, os quaes são hoje só trez, se pagará meio soldo; e cada «uma terá sómente um trombeta ². O engenheiro e ajudante da «fortificação serão pagos pelos trinta mil cruzados da consignação «d'ella. No mais não ha que alterar. O senado da camara dispo«nha esta materia com o zelo que tem do meu serviço e defesa «do reino, n'esta fórma, que com isto espero que se conseguirá o «que convém.»

# Consulta da camara a el-rei em 18 d'agosto de 1663 3

«Senhor — Por portaria do secretario d'estado, de 2 de julho, «foi V. Mag. de servido ordenar que os touros de Santo Antonio se «corressem dentro no mesmo mez, porque, se se dilatassem mais, «os não poderia V. Mag. de vêr, tendo gosto d'isso.

«O senado, em observancia d'esta ordem de V. Mag. de, despa-«chou para todas as partes do reino, para fazer vir touros, tourei-«ros e o mais que se costuma juntar para estas festas, e que tudo «estivesse prompto para o tempo que V. Mag. de ordenava, como «em effeito estêve, sem embargo de todos reconhecerem as diffi-«culdades que havia, pela brevidade do tempo e falta das cousas «necessarias a respeito da guerra e penuria dos tempos 4.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 2 de setembro seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 11 de dezembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 233.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Ainda n'esse anno, por alvará regio de 22 de março, se tinha recorrido ao expediente de elevar 25 % o valor extrinseco de toda a moeda de prata, dando-se 5 % de ganho aos donos do dinheiro e revertendo 20 % para as despezas da guerra. — Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

Apesar dos tempos correrem tão calamitosos, o monarcha, cuja individualidade deixamos descripta na not. 5 a pag. 343 d'este vol., têve o capricho de vêr correr touros, e a satisfação d'esse capricho, liquidadas as contas, veiu a custar 7903000 réis, que poderiam ter tido melhor applicação.

«E sendo o fim d'esta festa, depois da veneração do bemaven-«turado Santo Antonio, por tantas victorias, a utilidade de sua «casa e culto divino, pela esmola que d'aqui lhe resulta para or-«namentos e prata da sua egreja, vieram a ser tão encontrados os «effeitos que, d'onde se esperava lucro, houve perda, por exce-«derem as despezas, aos trez mil cruzados que se deram pelo chão, «790\$000 réis, de que foi causa principal o excesso com que os «donos dos cavallos os cortaram, conhecendo que se lhes haviam «de tomar por altos preços, por se não faltar em dar gosto a V. «Mag.de. E assim veiu a importar esta addição 660\$000 réis, e só «se poderá abater o preco d'um cavallo que ficou capaz de ser-«vir; a compra dos touros, com pastos e guarda d'elles, 5505000 «réis; os cavalleiros que tourearam e adereco dos cavallos, tou-«reiros de pé, forcados, vestidos, clarins, charamelas, trombetas, «atabales, armação, propinas, folias, dancas, guarnições das mu-«las, carros enramados, odres, vasos de barro, garrochas, garro-«chões, mastro 1 e haste de bandeira, fizeram de custo 7805000 «réis, que, juntos ás duas primeiras addições, importam 1:9905000 «réis, que é 790\$000 réis mais dos trez mil cruzados porque o «chão foi arrematado.

«E ainda que o senado desejou muito não representar a V. Mag. de «estas miudezas, é força fazel-o pelo estado em que se acha a «fazenda de Santo Antonio, que, vendendo-se-lhe os ornamentos «e alampadas, não seria bastante a supprir esta falta; e só á de-«voção e grandeza de V. Mag. de se póde recorrer n'ella.

«Pede o senado a V. Mag. de, em nome dos officiaes da mesa de «Santo Antonio, que V. Mag. de nos faça mercê a todos dar licença «para que estas maiorias, que excedem os trez mil cruzados que «se deram pelo chão dos palanques, se satisfaçam pelo real «d'agua, por ser renda do povo a quem toca fazer estas festas 2.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O mastro, que era de grossas dimensões, erguia-se a meio da arena e sustentava uma varanda, onde se collocavam os musicos.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Não consta a resolução que tivesse a consulta.

## Decreto de 29 d'agosto de 16631

«Encommendo muito ao senado da camara que, vendo os es-«criptos do marquez de Marialva e conde presidente do mesmo «senado, mande fazer o alojamento e quartel para a cavallaria «d'esta côrte, pela planta que fez Matheus do Couto, procurando «se trabalhe n'esta obra com a brevidade que sabe é necessaria.»

Dos dois escriptos a que se refere o decreto apenas se encontra o do marquez de Marialva<sup>2</sup>. É do theor seguinte:

«O escripto incluso é resposta do sr. conde de Valle de Reis, em razão da planta do alojamento e quartel da cavallaria, que lhe «levou o capitão Matheus do Couto e elle approvou, que agora é «necessario que v. m.ce o communique ao sr. conde de Castello «Melhor, para que se passe o decreto que pede, porquanto esta «obra não póde parar pelo muito que se ha mister. Deus guarde «a v. m.ce como desejo. Casa, 29 d'agosto de 1663. O Marquez «de Marialya.

«Sr. Antonio de Sousa de Macedo.»

# Assento de vereação de 30 d'agosto de 1663 3

«Por haver grande descuido no acompanhamento das procis«sões da cidade, em que muitas vezes acontece achar-se o se«nado sem os julgadores e mais officiaes da camara, que go«zam o fôro de cidadão, que são obrigados às ditas procissões,
«de que resulta faltar quem leve o pallio e o senado não as«sistir com a decencia e autoridade que convém, se assentou,
«sem embargo de assento, fl. 8 4, que os julgadores, que de
«hoje em diante não acompanharem as procissões e assistirem
«aos officios divinos até de todo serem acabados, sejam con-

<sup>1</sup> Liv.º 1v de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 135.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 136.

<sup>3</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 161 v.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Vid. assento de vereação de 22 de junho de 1647 — «Elementos», tom. v, pag. 77.

«demnados em um cruzado cada um; e n'esta mesma pena se-«rão condemnados os corretores proprietarios, contador da cidade, «thesoureiro e vedor das obras da cidade e os almotacés da lim-«peza, que fôrem tambem proprietarios; e os cidadãos pagarão «pela primeira vez dois tostões, e, sendo rebeldes, se lhe riscará «o fôro de cidadão ¹, para o que serão notificados e se lhes dará «a folhinha das procissões, para que em nenhum tempo possam al-«legar ignorancia. De que se mandou fazer este assento, que as-«signaram os ministros abaixo, que ao fazer d'elle se achavam «presentes.»

# Assento de vereação de... de... de 16632

«Ordena o senado, em cumprimento das ordens de S. Mag. de, «que Deus guarde, e assentos que se têem tomado sobre a arreca«dação e despeza dos trezentos mil cruzados que pertencem ao clero,
«que são applicados a pontes e fontes, os quaes sempre andaram
«em cofre separado, no qual tambem se guardava o livro da re«ceita e despeza d'elles, os quaes, por algumas razões, se diver«tiu esta fórma, cobrando os thesoureiros da cidade a dita quan«tia, para pagamento do emprestimo que se fez da fazenda da ci«dade ao dito cofre para a fonte do Terreiro do Paço ³, por não
«haver n'elle dinheiro que bastasse para a dita obra, que de hoje
«em diante estes trezentos mil cruzados venham ao dito cofre,
«do qual terá uma chave o vereador mais antigo e outra o pro«curador da cidade mais antigo e outra um dos procuradores dos
«mesteres.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ficavam ipso facto privados de todas as honras, regalias e privilegios que até então lhes competiam.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 162.

Este assento é provavel que seja tambem de 30 d'agosto de 1663, como o precedente. No livro está exarado depois d'aquelle e antes de outro datado de 4 de setembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. «Elementos», tom. v., pag. 344.

# Consulta da camara a el-rei em 4 de setembro de 1663 <sup>1</sup>

«Senhor — Vae em quatorze annos que João Borges de Moraes «serve a cidade de contador e executor de sua fazenda e do real «d'agua. Representou n'este senado que nas contas que revêra e «tomara, e execuções que fizera, e juros que de mais iam nas fo-«lhas e fizera repôr, e o livro do assentamento d'elles o ajustara, «de maneira que tudo estava em boa conta e razão, com o que «tinha dado de proveito á mesma fazenda e real d'agua o melhor «de sessenta mil cruzados; e por tudo ser presente a este senado «e haver dois annos e meio que serve sem ordenado algum, e o «que d'antes vencia ser de menos de quarenta mil réis em cada «um anno, e seu bom serviço, procedimento e limpeza de mãos, «merece toda a boa remuneração, por lhe não haver até o pre-«sente feito nenhuma : e porque nos proprios da cidade ha duas «moradas de casas, uma no becco das Comedias, que foi de Cus-«todio Corrèa, em que se lhe fez execução pelo que estava de-«vendo aos dois réis do real d'agua applicados aos juros, muitos «annos antes que os cinco da guerra, foreiras em vidas ao conde «de Figueiró, que, livres dos encargos que tèem, podem render, «nos annos que se lhe alugarem, oito mil réis, e a outra morada «de casas, que estão na rua dos Ourives do Ouro, que foi de Luiz «Pimenta, foreiras ao hospital real em 55300 réis, e tèem de en-«cargos, por titulo de partilhas, 380,5000 réis que n'ellas herdam «os herdeiros de D. Cecilia de Lega, e a quarta parte do ren-«dimento emquanto se não pagarem, e 205000 réis de tenca «a uma religiosa do mosteiro de Santa Clara d'esta cidade, e man-«dando-se avaliar pelos officiaes da cidade, declararam, debaixo «do juramento dos Santos Evangelhos, que, emquanto esta reli-«giosa fôr viva, não tem rendimento, e só por seu fallecimento «vagam os ditos 205000 réis de tenca que custaram 2005000 réis. «Umas e outras estão muito damnificadas e necessitam de concer-«tos, e por esta razão não houve lanço mais que de 80,5000 réis «nas do becco das Comedias, que fôram avaliadas em 1105000

<sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de eons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 236 v.

«rėis, e, vagando os ditos 20\$000 réis de tença da freira, que tem «nas da rua dos Ourives, valem ambas 310\$000 réis. Pareceu ao «senado que se deviam de dar ao dito João Borges de Moraes es«tas duas moradas de casas, com os encargos que têem, em re«muneração do bom serviço que tem feito á cidade e fazenda do «real d'agua, visto haver quatorze annos que serve com tanta sa«tisfação e haver dois annos e meio sem vencer ordenado, e o que «d'autes vencia ser da fazenda da cidade e tão limitado que não «era de 40\$000 réis; de que o senado dá conta a V. Mag. de para «que seja servido haver por bem que esta mercê tenha effeito em «satisfação e remuneração de serviços.»

## Resolução regia:

«Estas casas se vendam logo para a obra dos quarteis dos sol-«dados; e diga-se a João Borges de Moraes que, requerendo seus «serviços, pela via a que toca, mandarei ter todo o respeito aos «que me representa o senado, para por elles se fazer a mercê que «houver logar. Lisboa, 6 de setembro de 1663.»

## 10 de setembro de 1663 — Carta do marquez de Marialva ao presidente do senado da camara <sup>1</sup>

«Em todo este anno se não têem passado folhas para se pagar «o dinheiro da fortificação d'esta cidade; sirva-se V. S.ª de que«rer mandar passar algumas, porque, vendo-as os officiaes, se ani«marão a trabalhar n'ella, ou de me dizer V. S.ª o que devo fa«zer n'este particular, porque, não se pagando, não podem estes
«homens trabalhar, e será força que eu o represente a S. Mag.de
«e lhe diga que me desobrigue d'estas occupações. Deus guarde
«a V. S.ª muitos annos.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 148.

## Consulta da camara a el-rei em 22 de setembro de 1663 <sup>1</sup>

«Senhor - Chegou á neticia d'este senado que, mandando V. «Mag.de fazer lista de preferencia nos juros assentados na casa «das carnes, para o almoxarife pagar, conforme suas origens e «antiguidades, a cada um dos filhos da folha, ficam de fóra d'ella, «por não caberem, os 8935494 réis que o presidente e vereadores «da camara d'esta cidade tèem de sua tenca de juro em dois as-«sentos e origem dos annos de 1624 e 1627; e parecen neces-«sario lembrar a V. Mag. de a obrigação precisa que corre de man-«dar pagar estes juros á camara, de qualquer dinheiro de sua «real fazenda, e, quando não haja rendimento bastante na dita «casa, para vencer as preferencias, consignar effeitos com que se «comporá esta falta; porque, governando el-rei de Castella estes «reinos, e querendo soccorrer ao estado da India, pelo aperto «em que estava e pelo exhausto da fazenda real, sendo necessa-«rio quantidade de dinheiro para apresto da armada e cabedaes, «escreveu ao presidente, vereadores e mais officiaes, em 20 de «janeiro de 1624<sup>2</sup>, significando-lhe esta necessidade de tanto seu «serviço e bem publico do reino, que quizessem ajudar com cin-«coenta mil cruzados, vendendo, sobre as rendas da cidade, tanto «juro que fizesse a dita quantia, por não haver quem quizesse «comprar na fazenda real e não ser dinheiro tão prompto; e o se-«nado da camara o fez assim, e se lhe entregaram trez padrões rde juro de um conto e quinhentos mil réis, de vinte o milhar, a «saber: dois de trezentos mil réis cada um, assentados nas casas «da imposição nova dos vinhos e paço da madeira, e um de quatro-«centos mil réis assentado na casa das carnes d'esta cidade 3, com «todas as clausulas costumadas e penas dos almoxarifes, não paagando cada quartel das folhas do primeiro rendimento da fazenda «de V. Mag.de.

«Querendo depois o mesmo rei mandar outro soccorro á India,

<sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 237.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. «Elementos» tom. 111, pag. 83.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid. pag. 87.

«no mez d'outubro de 1627, deu commissão ao arcebispo D. «Affonso Furtado, um dos governadores do reino, para os buscar, «vista a necessidade d'aquelle tempo e não se poder tirar di-«nheiro de juro da fazenda real, por não haver compradores; e «a camara de Lisboa acudiu com quarenta mil cruzados, ven-«dendo sobre suas rendas dois mil cruzados de juro, a razão de «vinte o milhar, e se lhe deram outros dois mil cruzados de juro «da fazenda real, assentados na casa das carnes, para o que se «lhe passaram logo os padrões da dita quantia, com declaração «que se lhe daria commissão para que, por si, sem outra depen-«dencia, pudesse executar os almoxarifes quando lhes dilatassem «o pagamento, e que, não cabendo na renda da dita casa os di-«tos dois mil cruzados, se consumiria a consignação que ali ti-«nham então as naus da India, e, não bastando, se tirariam al-«guns juros de partes a cumprimento, sendo estes d'aquellas «partes que d'outras mudaram os seus juros para a dita casa das «carnes 1. — Tão firme e tão seguro se celebrou este contrato, «para não faltar o pagamento, subrogando-se pela fazenda de V. «Mag. do a que a camara vendia sobre suas rendas, para acudir «ás necessidades da coroa e soccorro de suas pracas e conquistas.

«Este ultimo padrão de dois mil cruzados foi passado em 11 «de março de 1628, mas tem a sua origem de 1627; e por«quanto, em 15 de novembro de 1630, o presidente e vereado«res da camara, d'estes dois mil cruzados de juro, cederam e
«traspassaram 3065506 réis no presidente e ministros da com«panhia dos commercios ultramarinos, pelo posto com que a dita
«camara entrava na mesma companhia, e lhe ficou o resto, que
«são 4935494 réis, na mesma casa das carnes, na qual tem ao
«todo, por folha, 8935494 réis nos dois assentos referidos, um de
«4005000 réis com origem do anno de 1624 e outro de 4935494
«com origem de 1627.

«Se estes juros houverem de faltar, pela preferencia, sem em-«bargo de tantas clausulas e declarações para sua segurança, ha-«verá de faltar tambem a fazenda da camara aos encargos pu-«blicos, estando obrigada a de V. Mag. de pelas razões expressas «e pelas que obrigam os contratos a todos os que os cele-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. III, pag. 271 a 274.

«Bom exemplo é este para a camara não ficar sem pagamento, «e para V. Mag. de mandar se lhe pague dos mesmos reaes d'agua «novos, ou dar outra consignação mais certa e mais prompta, ou «que se lhe pague como consignação na mesma casa das carnes, «de modo que não pereça a fazenda da camara, obrigada ás obras «publicas, por haver acudido com ella ás necessidades da corôa «e de suas conquistas.

«V. Mag. de mandará o que for servido.»

Resolução regia 2.

«Nos reaes d'agua novos se não podem assentar estas addições «de juro, mas ao conselho da fazenda mando ordenar os faça si«tuar em outra parte, onde o senado os cobre 3.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. v, pag. 62.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 4 de setembro de 1664.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Em consequencia d'esta resolução os procuradores da cidade, em nome do senado, fizeram o seguinte requerimento:

<sup>«</sup>Senhor — Dizem os procuradores da cidade, em nome do senado da camara d'ella, que, por resolução de 4 de setembro d'este anno, foi V. Mag. de «servido, em resposta da consulta, que o senado fez, sobre se lhe não paga-«rem os juros que a camara têm assentados na casa das carnes, de quantia «de \$93\$000 réis e no paço da madeira 300\$000 réis, ordenar que, por este «conselho, se lhe mandasse assentar o pagamento na parte aonde com ef-

# Assento de vereação de 22 de setembro de 1663 <sup>1</sup>

Que o thesoureiro da cidade «dê, aos ministros, aqui decla«rados, a cevada seguinte, a saber: ao presidente dez moios, e
«cinco moios a cada um dos vereadores e outros cinco moios ao
«escrivão da camara e quatro moios a cada um dos procuradores
«da cidade: toda por preço de cinco mil réis cada moio, que pa«garão por seu dinheiro ou se lhe descontará em seus ordenados,
«e isto da cevada que n'este presente anno veiu das terras do
«Alqueidão.»

«feito a camara houvesse por inteiro, sem quebra nem diminuição alguma, «o dito pagamento, pela natureza e condição dos seus padrões — P. a V. «Mag. de seja servido mandar que se lhe aponte em que com effeito hajam «sobejos, de modo que tenha effeito a resolução de V. Mag. de e a camara «haja pagamento de seus juros. — E. R. M.cê.»

Despacho: «Apontem os supplicantes parte aonde se lhe mande assen-«tar este juro. Lisboa, 26 de novembro de 1664.» (Com as rubricas dos ministros do conselho da fazenda). — Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 259.

A este despacho replicaram os procuradores da cidade, nos seguintes termos:

«Dizem os supplicantes que ao senado não pertence nomear a parte em «que se lhe deve assentar o pagamento de seu juro, por não terem noticias «tão certas, como os ministros d'esta côrte, a quem V. Mag. de foi servido «ordenar que, com effeito, se lhe nomeasse parte, aonde houvesse pagamento de seu juro, sem diminuição alguma — P. a V. Mag. de seja servido «mandar que se lhe faça assentamento do dito juro, na fórma das ordens de «V. Mag. de, para que logo possam haver pagamento d'elle. E. R. M.ce, »

Despacho: «Usem do despacho que têem. Lisboa, 27 de janeiro de 1665.» (Com as rubricas dos ministros do conselho da fazenda). — Dito liv.º e fs.

O senado da camara não se conformou com este despacho e dirigiu nova consulta a el-rei em 14 de fevereiro de 1665, que adiante transcrevemos no logar competente.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. 1v dos Assentos do senado, fs. 163.

## 5 d'outubro de 1663 — Portaria do secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo <sup>1</sup>

«S. Mag.de, que Deus guarde, me manda dizer a V. S.ª que, «hontem, vindo-o a vêr os medicos da camara, lhe disseram que «esta cidade estava tão cheia de monturos e tão mal limpa pelas «ruas, que se podiam temêr d'isto grandes doenças, e que tenha «V. S.ª entendido isto para se remediar.»

# Assento de vereação de 6 d'outubro de 1663 <sup>2</sup>

«Aos seis d'outubro de 1663 se assentou em mesa, pelos mi-«nistros do senado, que, sem embargo das advertencias e dili-«gencias que se haviam feito com os almotacés da limpeza cor-«ressem os seus bairros e districtos, mandando limpar e obri-«gando a isso os vizinhos e moradores, e, para onde os não hou-«vesse, lies dar o senado dinheiro para limpar, e carros applicados «para a limpeza, assistindo a esta diligencia o vereador do pe-«louro da limpeza e procuradores da cidade, o que tudo não foi «bastante para se evitar os monturos e immundicias que pela ci-«dade se lançam, e ora de presente é S. Mag. de servido, por «portaria do secretario de estado, fazer advertencia ao senado, se «tenha particular cuidado na limpeza da cidade, por lh'o adverti-«rem assim os seus medicos da camara, pelo prejuizo da saude: «pelo que assentou o senado que os almotacés, correndo seu dis-«tricto, obriguem os moradores das ruas a terem as suas portas «e testadas limpas, e que se lance pregão pelas ruas da cidade «que toda a pessoa, que não tiver a sua porta e testada limpa, apagará dois mil réis para as despezas da limpeza, e será presa; «e as immundicias se lançarão nos logares para isso nomeados; e «que toda a pessoa que denunciar de quem lançar immundicias «fora dos logares nomeados, lhe darão a metade da condemnação;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 306.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1v dos Assentos do senado, fs. 164.

«e os quadrilheiros de cada bairro terão obrigação e particular «cuidado de fazer toda a diligencia, prendendo e denunciando de «todas as pessoas que acharem comprehendidas, e darão conta «aos almotacés dos limites para elles o fazerem a saber ao ve«reador do pelouro, todas as semanas, para poder proceder e pro«vêr como lhe parecer; e havendo omissão nos almotacés poderão «o vereador e procuradores da cidade suspendel-os, mandando «fazer, por conta de seus ordenados, a limpeza necessaria 1.»

#### Decreto de 6 d'outubro de 1663 2

«Encommendo ao presidente da camara e seus adjuntos façam «dar ao capitão de companha, João Esteves, e a um cabo de es«quadra que com elle vae a tratar da reconducção dos soldados do «terço, de que é mestre de campo Roque da Costa, á comarca de «Leiria, um mez, por conta de seus soldos vencidos, a cada um, «e outro a Francisco Ribeiro, sargento da companhia do dito mes«tre de campo, e a um cabo de esquadra que com elle vae a «tratar da mesma reconducção á comarca de Thomar; e porque «hão de partir com toda a brevidade, com a mesma lhes encom«mendo lhes façam dar o dito soldo.»

# Decreto de 16 d'outubro de 16633

«Porquanto tenho entendido que, para se pôr em execução a «ordem que tenho dado, de arca e contrato, para as companhias «de cavallos d'esta côrte 4, se repara em parecer necessario de-

<sup>1</sup> Vid. assento de vereação de 10 de novembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1V de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 150.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 17 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso v1, fs. 157.

<sup>4</sup> Na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva encontra-se o seguinte:

<sup>«</sup>Decreto de 31 de julho de 1663 — Determina que as companhias de ca-«vallos, levantadas na côrte, corram por area e contrato, como no Alem-«tejo, dando-se aos capitães, de abatimento, um cavallo por cada vinte, em «preço de 25\$000 réis em Lisboa, e no Alemtejo os que morrerem na guer-«ra; e que os poderão ter a 40\$000 réis, e d'ahi para baixo, conforme sua «justa avaliação.»

Arca e contrato era como se denominava o systema então adoptado e que

«clarar-se o numero que ha de ter cada uma: hei por bem que «se acceitem, em cada uma, até cem cavallos, como se faz com «as do Alemtejo; e, vindo a passar todos os cavallos do numero «que se ajustou com o senado da camara, então se me dará conta, «para ordenar o que fôr servido. A Jorge Furtado, que passou a «commissario da Beira, se tome conta da companhia que tinha, «pela ultima mostra, e se entregue ao seu tenente.»

## Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 22 d'outubro de 1663 <sup>1</sup>

«Senhor — Por decreto de V. Mag.do, de 16 do presente, or«dena V. Mag.do que, para se dar á execução a ordem, que V.
«Mag.do tem dado, de arca e contrato, para as companhias de
«cavallos d'esta côrte, se reparava em parecer necessario decla«rar-se o numero que havia de ter cada uma, e ha V. Mag.do por
«bem que se acceitem em cada uma até cem cavallos, como se
«faz com as do Alemtejo, e que, vindo a passar todos os caval«los do numero que se ajustou com este senado, então se daria
«conta a V. Mag.do, para ordenar o que fôr servido.

«O numero que se ajustou e assentou com este senado foi que «a companhia do mestre de campo general teria oitenta cavallos, «a do commissario geral, setenta, e cada uma das outras quatro «companhias a sessenta cavallos, que todas fazem numero de «trezentos e noventa; e, fazendo-se conta do que importava o gasto «d'elles, se achou serem sessenta e dois mil e quinhentos cruza-«dos; e representando-se a V. Mag. de foi servido consignar, no «thesoureiro-mór dos trez estados, para ajuda d'esta despeza, trinta «mil cruzados; e porque, crescendo agora o numero d'estas com-panhias a cem cavallos cada uma, fazem duzentos e dez cavallos «mais, e a despeza d'elles é tão consideravel que, junta á que falta,

consistia no seguinte: — organisadas as companhias de cavallaria eram estas entregues aos capitães, que se obrigavam por contrato, e mediante preço estipulado, a conservarem sempre completo o numero de cavallos das mesmas companhias.

Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 158.

«é certo que os soccorros serão poucos e atrazados, motivo bas-«tante para os soldados se queixarem, como sem isso fazem hoje, «e occasião a desordens maiores que este povo começa a experi-«mentar, pareceu ao presidente e adjuntos representar a V. Mag. do «os grandes inconvenientes que se seguem de acrescentar o nu-«mero da cavallaria, sem haver effeitos de que seja soccorrida, para «que, sendo V. Mag. do servido de os mandar considerar, ordenar «o que mais convenha ao real serviço de V. Mag. do, porque, de-«pois que as companhias subirem a cem cavallos, será o remedio «mais difficultoso, não havendo com que as soccorrer.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Guarde-se o meu decreto, porque, convindo tanto haver ca-«vallaria prompta, nunca convém atalhar os meios de se acres-«centar, e estas companhias não é tão facil augmentarem o nu-«mero dos cavallos, d'aqui até o tempo da campanha, que se im-«possibilite seu pagamento.»

# Consulta da camara a el-rei em 22 d'outubro de 1663 <sup>2</sup>

«Senhor — Os senhores reis, predecessores de V. Mag. do, cosatumavam sempre, por sua real grandeza, honrar aos ministros «d'este senado com avantajados favores e mercês, e particularamente aos senadores d'elle, por serem os ministros que mais se assignalam no serviço de V. Mag. de, e sobre quem carregam as coccupações de maior importancia e do governo político da cidade, «assim na occupação de seus pelouros como na administração dos «novos impostos e assistencia da imposição do real d'agua, encaragos que de novo accresceram ás obrigações do seu regimento.

«O dr. Fructuoso de Campos Barreto, além d'estas obrigações, «em que, depois que serve de vereador da camara, tem mostrado «o zelo e promptidão com que serve a V. Mag. de nos negocios de «maior importancia, que se lhe encarregaram, e na applicação do «bem commum, tem servido a V. Mag. de ha trinta e quatro an-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 28 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1v de cons. e dec. d'el·rei D. Affonso vi, fs. 168.

«nos nos logares de lettras, começando em juiz do crime d'esta «cidade, corregedor do crime d'ella, no desembargo do Porto e «casa da supplicação d'esta côrte, servindo alguns annos de cor«regedor do crime d'ella, acompanhando a V. Mag. de nas jornadas «que se offereceram, em que servin com a assistencia que a V. «Mag. de foi presente.

«Julião de Campos Barreto, seu filho mais velho, á imitação de «seu pae e avós, começou a servir a V. Mag. de pelas armas, com «tão poucos annos de edade, que anticipou aos annos os desejos «de fazer progressos e grandes demonstrações no serviço de V. «Mag. de Serviu cinco annos de capitão de infanteria paga, no terço «de Cascaes; achou-se com a sua companhia nas linhas d'Elvas, «sendo dos primeiros que avançaram o rompimento d'ellas; na «campanha de Arronches e no exercito de Juromenha, de que «saiu ferido gravemente; na batalha do Canal e na occasião «d'Evora, de que tambem foi ferido d'uma estocada; na de Ge-«bre de restauração d'Evora, e em todas estas occasiões foi no-«torio a seus generaes o procedimento e satisfação de seu valor.

«Em consideração d'estes serviços, que fôram presentes a V. «Mag.de, lhe fez mercè de duas cartas, nas quaes V. Mag.de, ha-«vendo respeito ao seu procedimento, encarregou ao governador «das armas lhe désse o posto de capitão de cavallos, na primeira

«occasião que se offerecesse de o provêr n'elle.

«Vagou de presente a companhia de cavallos, que foi do capi«tão Jorge Furtado, por ser promovido ao posto de commissario
«geral do partido da Beira: entende o senado que, quando os
«serviços de Julião de Campos Barreto não fôram, pelo seu me«recimento, capazes, como são, de V. Mag.do lhe fazer mercè
«d'este posto, e outros mui avantajados, V. Mag.do, por sua
«grandeza, haveria tambem respeito a ser a lotação d'esta com«panhia administrada por este senado, em que seu avô, Julião
«de Campos Barreto, serviu tantos annos, com grande satisfação
«e acceitação d'este povo, como ainda hoje é notorio, e seu pae,
«Fructuoso de Campos, está servindo e assistindo á administra«ção dos novos impostos com grande zelo e applicação.

«Espera o senado, prostrado aos reaes pés de V. Mag.de, que,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Degebe.

«por sua real grandeza, seja Julião de Campos provido n'esta «companhia ou na primeira que vagar das da guarnição d'esta «côrte, que administra este senado, para que de novo tenha «maiores occasiões de mostrar os affectos com que deseja servir «a V. Mag.<sup>de</sup>.»

Resolução regia escripta á margem <sup>1</sup>: «Fico advertido do que o senado me propõe.»

## Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 30 d'outubro de 1663<sup>2</sup>

«Senhor — Roque da Costa Barreto, mestre de campo do terço «da guarnição d'esta côrte, tem vindo, por repetidas vezes, a este «senado, e representado n'elle a necessidade que os officiaes e «soldados do mesmo terço têem de ser soccorridos, e que esta «lhes era occasião de alguns descaminhos que faziam.

«Chamou logo o senado á mesa ao thesoureiro dos novos im-«postos, para saber d'elle o dinheiro que havia, para se fazer ao «terço algum soccorro, e diz o thesoureiro que o dinheiro que «estes dias entrou no cofre, tinha remettido, por ordem d'este se-«nado, aos logares de Ribatejo, para a conducção da cevada e pa-«lha para provimento da cavallaria, que importa o melhor de «quinze mil cruzados, e que sómente lhe ficaram uns escriptos «da alfandega, que não estão cumpridos.

«Pareceu ao presidente e adjuntos representar a V. Mag.de o «referido, para lhe ser presente; e que ao terço se lhe devem «cinco mezes, que, sendo V. Mag.de servido mandal-os soccorrer «por dois, se rebaterão os escriptos para este soccorro, como se «fez em outras occasiões.»

Resolução regia escripta á margem<sup>3</sup>:
«Como parece: se rebatam os escriptos e se faça paga.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 27 do mez seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 161.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Tem a data de 3 do mez seguinte.

# Consulta da camara a el-rei em 2 de novembro de 1663 <sup>1</sup>

«Senhor — Em quarta-feira, que se contaram 31 d'outubro pro-«ximo passado, sendo presentes na casa da almotaçaria os pro-«curadores da cidade, e informados de que as regateiras de «maiores cabedaes haviam atravessad) toda a castanha que viera «o dia d'antes, e a não punham á venda, só a fim de a tirarem «depois do meio dia e a recolherem em suas casas, depois de se-«rem idos os officiaes da almotaçaria, para a venderem sem taxa, «por preços exerbitantes, como costumavam fazer em semelhan-«tes dias, e principalmente nas vesperas de festa; e por serem «já 10 horas do dia, e haver na praça da Ribeira grande con-«curso do povo d'esta cidade e do termo d'ella, que se queria «provêr d'este mantimento, para accommodar suas familias, e não «haver na Ribeira castanha nenhuma á venda; persuadidos os «procuradores da cidade das queixas do povo e dos requerimen-«tos que lhes fazia, sobre esta materia, o escrivão d'elle, que se «achou presente; querendo pôr remedio a estes descaminhos se «fôram ás praias, aonde os barcos estavam aportados, levando «comsigo o meirinho da cidade e o da saude, acharam quatro «barcos carregados de castanha, que, com o intento referido, se «não desembarcava. E porque as regateiras interessadas n'ellas, «parecendo-lhes que, com o pretexto de não estarem dizimadas, «poderiam conseguir o que intentavam, advertindo que era neces-«sario tirar a dizima do rendeiro, se persuadiram os procurado-«res da cidade a mandar recado ao escrivão da fructa, Antonio de «Miranda (que logo appareceu á vista dos ditos procuradores), «que quizesse, por serviço de V. Mag. de e do bem commum, di-«zimar, com o rendeiro, a castanha, para se repartir ao povo, por «serem já perto de 11 horas; e sendo-lhe dado este recado pelo «escrivão do meirinho da cidade, Bernardo Pereira, com pouca «cortezia, virou as costas e se foi embora, dizendo que não queria, «nem se mettia n'isso.

«Cresciam as queixas do povo, increpando aos ministros da ca-

Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 295.

«mara o mau governo e disposição na provisão dos mantimentos, «o que, visto pelos procuradores da cidade, tornaram segunda «vez a mandar-lhe pedir, da parte do senado, que quizesse re-«mediar a oppressão do povo e as queixas d'elle, para se lhe po-«der dar aviamento, e a este segundo recado responden que o «não havia de fazer, porquanto não era ainda vindo o seu almoxacrife; e porque estas respostas pareciam todas cavillosas, princi-«palmente constando que o almoxarife não costuma estar presente «na diligencia do dizimar, e sómente lhe assiste o escrivão da «fructa e rendeiro d'ella, os procuradores da cidade ordenaram «que a castanha se desembarcasse, e se depositasse na guarda, «aonde se costuma tirar a dizima; e terceira vez tornaram, pelo «mesmo escrivão, a mandar admoestar ao escrivão da fructa que, «por serviço do bem publico, quizesse fazer sua obrigação. E «achando-se já presente a este terceiro recado o almoxarife da amesa da fructa deu em resposta que, para se vender a casta-«nha, bastava que fôsse á tarde, porquanto os officiaes estavam «occupados e não podiam áquella hora, que era perto do meio «dia, assistir com o rendeiro á dizima que lhe tocava.

«Com esta resolução, e entendida por todos a causa d'ella, or«denaram os procuradores da cidade que a dizima, em primeiro
«logar, ficasse depositada, para se entregar a quem pertencia, e
«que a mais se dividisse em taboleiros pela Ribeira, para se re«partir ao povo e se lhe dar, como convinha, o aviamento neces«sario; porque a gente que acudiu a cada um dos taboleiros, era
«tanta, que se occasionavam pendencias e perturbações sobre
«quem se havia de aviar primeiro, se repartiram os mesmos pro«curadores da cidade, almotacés e mais officiaes da almotaçaria,
«para, n'esta fórma, se dar melhor aviamento ao povo.

«N'estes termos, descomposta e ousadamente se chegaram aos «ditos procuradores o escrivão da fructa, Antonio de Miranda, e «seu pae e o almoxarife, Manuel Corrêa, que se houve com mais «comedimento, e o rendeiro Vicente Reinozo, e dando vozes o «dito escrivão, Antonio de Miranda, dizia que os procuradores da «cidade o não deviam de conhecer, pois lhe mandavam recados a «elle: que fôssem mandar aos gallegos da casinha e aos beleguins, porque elle era muito conhecido e se chamava Antonio «de Miranda.

«E porque no serviço de V. Mag.do, principalmente em occa«siões semelhantes, com ajuntamento do povo, não procedem
«como devem os ministros que não evitam toda a causa de des«avenças e perturbações, ainda que sejam com algum detrimento
«do respeito que se lhes deve, os procuradores da cidade, vendo
«que o dito Antonio de Miranda empunhava a espada contra elles,
«e que o povo movido e irritado de tão grande semrazão, enten«dendo que convinha ao serviço de V. Mag.do escusar o damno
«que podia resultar d'este excesso tão grande, usaram do meio
«mais suave que podia haver, que foi mandal-o preso á cadeia;
«e n'esta fórma se deu satisfação ao escandalo que o povo tinha
«recebido, e se foi continuando com a repartição do mantimento.

«E do referido os procuradores da cidade, com o juiz e escri-«vão do povo, que estiveram presentes, deram logo conta ao es-«crivão da puridade, para que o fizesse presente a V. Mag.do, e «para exemplo se mandasse castigar tão grave excesso.

«Senhor, os documentos que o senado ajunta para comprovar «o zelo e amôr, com que os senhores reis, predecessores de V. «Mag.de, preferiram, em todos os tempos, as conveniencias e uti«lidade do bem commum ás melhoras e augmento de sua fazenda, «parece que era consa desnecessaria, quando o mundo todo os re«conheceu e acclamou sempre por paes de seus vassallos; e o «principe que n'esta virtude parece, como é certo, que maior «exemplo deu, foi o senhor rei D. João o quarto, que Deus tem «em gloria, pae de V. Mag.de, a cuja imitação espera o senado «da real clemencia de V. Mag.de que cresçam, com maiores van«tagens, tudo o que fôr em prol do bem commum e melhora«mento d'este povo.

«Os contratadores e rendeiros, que não tratam mais que de «acrescentar suas fazendas por todas as vias que pódem, tão pre«judiciaes ao serviço de Deus, do bem commum e do serviço de
«V. Mag.do, como a experiencia tem mostrado, necessitam, como
«o senhor rei D. João, pae de V. Mag.do, fez por muitas vezes,
«de uma grande reformação e castigo no procedimento de que
«usam na administração de seus contratos.

«Este rendeiro da fructa se presume, e com grande certeza, «que atravessando de parceria com as regateiras os mantimentos, «para á sombra de sua dizima os vender sem taxa, por preços

«excessivos, é um verdugo escandaloso d'este povo; e d'esta «queixa e presumpção não está isento o escrivão da fructa, Anto«nio de Miranda, porque tambem se entende que elle e seu pae «entram com alguma parte no mesmo contrato, e poderá esta ser «a causa porque, unidos com as regateiras, ponham por tantas «vezes em cêrco esta cidade, fazendo estanque dos mantimentos «que se despacham na sua mesa.

«O senado, prostrado aos reaes pés de V. Mag.de, espera de «sua real grandeza e justiça se fará a demonstração que pede tão «grande ousadia e excesso, mandando proceder e castigar ao es«crivão Antonio de Miranda, que o commetteu, para exemplo «d'outros, com a demonstração que mais convier ao serviço de «V. Mag.de.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«O senado faça soltar logo ao escrivão da casa da fructa; e «para se proceder n'esta materia, como convém, tenho mandado «tirar informação do que n'ella se passou.»

#### Decreto de 4 de novembro de 1663 2

«Encommendo muito ao presidente da camara e seus adjuntos «façam pagar ao commissario geral da cavallaria d'esta côrte, «Gonçalo da Costa de Menezes, que vae a reconduzil-a, e aos dois «ajudantes que o acompanham, o tempo que se lhes dever de seus «soldos, e se lhes continue com elles emquanto andarem na dita «reconducção.»

# Assento de vereação de 10 de novembro de 1663 3

«Aos 40 dias do mez de novembro d'este presente anno de «1663, sendo juntos na mesa da vereação os ministros d'ella, lhes «fez saber o presidente da camara, Nuno de Mendonça, em como

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 27 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 160.

<sup>3</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 166 v.

«da parte de S. Mag.de, que Deus guarde, lhe ordenava o secre-«tario d'estado, Antonio de Sousa de Macedo, que logo, com effeito «e com toda a diligencia, se mandasse acudir á limpeza dos bair-«ros d'esta cidade, porquanto os medicos da camara real haviam «feito lembrança a S. Mag. de do quanto convinha à saude dos mo-«radores d'ella, e para se evitarem as doenças que de presente «se padecem, acudir com todo o cuidado a esta diligencia; e, sem «embargo de que anticipadamente este negocio se havia tratado «no senado, e n'elle se tinha dado nova forma ao modo com que «a cidade se podia limpar, sem embargo do regimento e dispo-«sições d'elle, encarregado aos procuradores da cidade que tives-«sem á sua conta visitar os bairros com os almotaces d'elle, com «jurisdicção para proceder contra os ditos almotaces a suspensão «de officio e prisão, achando que faltavam a sua obrigação, se «ordenou de novo que os vereadores, que de presente são quatro, «e os dois procuradores da cidade, cada um d'elles fôsse supe-«rintendente dos seis limites da cidade, que estão divididos por «seis almotaces, tomando á sua conta visitar cada um d'elles o «limite que lhe tocar, mandando limpar os monturos que n'elles «houver, viesse com effeito de todo a cidade ser limpa; e para «este effeito a camara lhe mandará assistir com o dinheiro que «fôr necessario para estas despezas. E do referido se mandou fa-«zer este assento, para se dar conta a S. Mag.de, e se lhe con-«sultar que as pessoas, que andarem com a occupação dos carros «que estão ordenados nas cinco freguezias do bairro de baixo, «sejam escusos das companhias da ordenança e dos auxiliares.»

#### Decreto de 14 de novembro de 1663 1

«Havendo visto o que se me representou pelo juiz do povo e «Casa dos Vinte e Quatro d'esta cidade de Lisboa, em razão de «eu ser servido de que n'ella não houvesse terços auxiliares, assim «porque com elles se impedia o serviço dos officios necessarios «para sustento da republica, como por outras causas que me pro«puzeram; e, considerando eu o zelo, fidelidade e amôr com que «o povo d'esta cidade me serve nas occasiões que se offerecem, e

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 299.

«que, com o mesmo me representa estar prompto para reformar «e remediar a administração e melhor cobrança dos impostos para «a guerra, na maneira que eu ordenar: hei por bem fazer-lhe «mercè de o escusar dos auxiliares, e que não haja estes terços «n'esta cidade, esperando eu que sempre que se necessite de gente, «acudirá o mesmo povo com tanta pontualidade como costuma, e «de modo que não haja falta na defesa do reino. Do que me pa- «receu avisar ao senado da camara, para que o tenha entendido, «e a vontade que tenho de, em tudo o possivel, fazer mercê a «esta cidade 4.»

# Carta regia de 16 de novembro de 16632

«Conde presidente amigo, vereadores e procuradores da ca-«mara de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei «vos envio muito saudar. Quando se ajustou o casamento da rai-«nha da Gran-Bretanha, minha muito amada e prezada irmã, me «offereceram meus povos, para ajuda do dote, a que eram obri-«gados, as sizas dobradas por tempo de dois annos, que se en-«tendeu importariam o que faltava para pagamento d'elle. Este «effeito não rendeu quanto se esperava, em razão de alguns lo-«gares do reino, diminuidos com a guerra, não poderem pagar, «e por outras causas que houve; e o inimigo, com as maiores «forcas que applicou contra este reino, obrigou a se dispender na «defesa tudo o que se pode juntar, que foi a razão de se faltar á «inteira satisfação do dote, a que convém dar cumprimento, assim «pelo que se prometteu, como pelos reciprocos soccorros que es-«pero d'el-rei, meu irmão. E, sendo ora acabados os dois annos, «por que se impoz o dito dobro das sizas, desejei que cessasse, «assim por alliviar meus vassallos, que conheço o trabalho com «que me servem, como por observar a palavra que lhes dei, de «que depois d'aquelle tempo não continuaria com este imposto, «sendo minha principal determinação, no decurso do meu gover-«no, guardar inviolavelmente o que accordar com meus povos, «por entender bem quanto é decente e necessario por todas as

<sup>1</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 29 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 297.

«considerações; porém, não se havendo dado satisfação ao dote, «e estando em seu vigor a necessidade da guerra, que antes se «espera maior na campanha futura, pelos maiores apparatos que «faz o inimigo, estimulado da vingança que pretende das perdas «passadas, chegou este negocio a grande perplexidade, pugnando «de uma parte meu desejo e da outra a necessidade evidente da «defesa natural; e, n'estes termos, se considerou que, prevenindo «os povos d'este reino o que poderia succeder, assentaram nas «ultimas côrtes que, sobrevindo uma tão poderosa invasão, me «poderia eu valer, para a resistencia, de tudo o que fôsse neces-«sario, pelo meio das decimas; e todavia ellas se acham tão car-«regadas e offerecem-se tantas difficuldades em se acrescentarem, «que parece mais accommodado o meio das sizas, que os mesmos «povos escolheram por mais suave, prompto e efficaz para este «effeito. E comtudo, desejando eu mostrar quanto procuro alli-«vial-os, senão em todo na maior parte que me é possivel, fui «servido resolver que esta contribuição, do acrescentamento das «sizas, se continue em a metade sómente do dobro 1 que se pagou « os dois annos passados, e isto só por outros dois annos, no fim «dos quaes, sem outra ordem minha, ficará levantado e se pagará «sómente a siza antiga direitamente; e se antes dos dois annos, «como se póde esperar dos bons termos em que Dens vae pondo «as cousas d'esta corôa, cessar a guerra, tambem ficará cessando «logo este acrescentamento. Do zelo com que meus povos me «servem, e principalmente dos d'esta cidade, espero que acceita-«rão esta minha resolução como lhes merece a boa vontade que «lhes tenho, a que elles sabem corresponder, como eu bem co-«nheço, fazendo-a dar á execução de maneira que, como cabeça «do reino, seja exemplo a todo elle, como costuma em todas as «materias, e muito particularmente das do bem commum e de-«fesa e conservação d'elle; e dos ministros que assistem n'esse «senado, confio que a representarão n'elle e a farão dar á execu-«ção, pelo que lhes tocar, muito como convém e como sempre fi-«zeram em todas as materias, a que Deus vae dando tão feliz suc-«cesso. Escripta em Lisboa, etc. - Rei. - Conde de Castel Me-«lbor.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> As palavras que vão em italico estão sublinhadas no original.

#### Decreto de 28 de novembro de 16631

«O senado da camara tenha entendido que, a cada um dos sol«dados do terço d'esta cidade, se hão de descontar dois vintens
«por mez, como se costuma nas mais partes, e se hão de appli«car ao hospital do castello de S. Jorge, para a despeza da cura
«dos mesmos soldados enfermos; e que, outrosim, se hão de dar
«dez mil réis todas as vezes que se lhes fizerem pagas, ou seja
«de muitos ou poucos mezes, para a fabrica do mesmo hospital;
«e que tambem o custo que fizerem os medicamentos necessarios
«para os enfermos, se hão de pagar seis mezes do anno pelo di«nheiro applicado ao pagamento do terço, pois os soldados d'elle
«se hão de curar no mesmo hospital, porque os outros seis mezes se
«hão de pagar pelo consulado, pela mesma razão de se haverem
«de curar n'elle os soldados do terço da armada; e n'esta con«formidade hei por bem o execute e faça executar o senado.»

# Consulta da camara a el-rei em 29 de novembro de 1663 <sup>2</sup>

«Senhor — Lendo-se n'este senado o decreto de V. Mag. de, de «14 d'este mez de novembro, sobre a mercè que faz a este povo «de o escusar do encargo dos auxiliares, e juntamente a carta de «16, que V. Mag. do foi servido mandar escrever à camara, sobre «a continuação, por dois annos mais, da metade do dobro das si-«zas, pediram os quatro procuradores e juiz do povo as copias «para levar à Casa dos Vinte e Quatro, como costumam e têem «por instrucção, que logo se lhes deram, encommendando-se-lhes «a brevidade; e o presidente lhes lembrou a obrigação que tinham «de dar as graças a V. Mag. de e de acudir ao seu real serviço, e «com toda a promptidão, com demonstrações de boa vontade, pois «que V. Mag. de os livrava, com tanta clemencia, das levas dos «auxiliares, e com tanta vigilancia e desvélo procurava defendel-os, «a menos custo seu, do inimigo poderoso e obstinado.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 1v de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 164.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 276.

«Hoje, 24 (sic) do dito mez, veiu o juiz do povo com o papel «incluso ¹, de que consta não consentirem as bandeiras e Casa «dos Vinte e Quatro na prorogação d'este tributo, pela razão que «allega do pouco rendimento que houve n'esta cidade, não adver- «tindo ao de todo o reino. Perguntou o presidente aos mesteres «se determinavam votar e assignar na consulta do senado, em «caso que ficassem vencidos, como é estylo na mesa da vereação «e de todos os tribunaes. Responderam que tinham votado no pa- «pel do juiz do povo e assignado na Casa, com o que foi neces-

«E no tocante á escusa dos auxiliares, relatada no dito decreto, responderam agradecidos, que davam a S. Mag. de as devidas graças por tão sin-«gular mercê, e a seus ministros que, conhecendo o damno que do contrario «se seguia, agenciaram a dita escusa zelosos.

«A V. S.ª, como cabeça d'esta republica, incumbe approvar esta resposta «do povo, e conformar-se com ella na que o senado houver de remetter a S. «Mag.de

«Feita na dita Casa dos Vinte e Quatro, em 28 de novembro de 1663. E «eu, Manuel Nunes, que ora sirvo de escrivão do dito povo e numero da «Casa dos Vinte e Quatro, a subserevi e assignei com o juiz do mesmo povo, «de seu mandado. Dia e era acima. O juiz do povo, Lucas da Matta. — Ma«nuel Nunes.» — Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 277.

<sup>1</sup> É do theor seguinte :

<sup>«</sup>Senhor — Consultei, como juiz do povo, na Casa dos Vinte e Quatro, com «os homens d'elle, que n'ella assistem de presente, a carta e decreto de S. «Mag.de, que Deus guarde, e por parecer de todos se deu conta ás bandeiras «e officios, de que se compõe o povo d'esta cidade, com a copia das ordens «reaes e mandado meu. e, reguladas suas respostas por escripto, que em \* presença dos ditos homens foram vistas na dita Casa dos Vinte e Quatro, «se assentou que o novo imposto da meia siza, referido na dita carta, não «convinha praticar-se, por haver de ser a cobrança intentada de menor ren-«dimento do que o da siza direita, como já por experiencia se achou nos dois «annos passados de 1661 e 1662, no ultimo dos quaes importou o valor de «dois contos e trezentos e tantos mil réis, e o antecedente muito menos; e «fazendo computo, nos nove mezes e meio que decorrem de 12 de fevereiro «do anno corrente até 26 d'este novembro, com os officiaes da casa das her-«dades, que cobraram a dita siza direita por nova ordem de S. Mag.de, se «verificou haver rendido quatro contos cento oitenta e trez mil cento e ses-«senta e oito réis. E n'esta fórma, não redundando o acrescentamento novo «em utilidade publica, e sendo, como se deixa vêr, prejudicial ao bem com-·mum, concluiram que se não deve admittir, representando o grave senti-«mento que têem de não terem cabedaes e posses sufficientes com que reparar «as necessidades significadas na dita carta real.

«sario mandar-lhes que se levantassem e não estivessem presen-«tes, pois não haviam de votar, que é conforme ao regimento; o «que fizeram logo sem replica.

«Sem embargo de todo este seu procedimento o senado, reco-«nhecido a tanto beneficio, dá as graças a V. Mag. de pela mercê «que faz a esta cidade de não querer que haja n'ella terços auxi-«liares, de tanta molestia e oppressão aos officiaes de todos os amesteres; e, quando V. Mag. de lhe de logar e licença de ir á «real presença de V. Mag. de, beijará a mão por esta mercê.

E, ponderando, com seu costumado zelo e affeição ao serviço «de V. Mag.de, o poder e aprestos do inimigo irritado com as «victorias passadas, as necessidades do tempo presente e exhausto «da fazenda real e dos particulares, a carga dos tributos que paga «esta cidade e todo o reino, parece ao senado que V. Mag. de es-«colheu o meio menos aspero, que será mais suave a obediencia «e o desejo de acertar a servir a V. Mag.de, contentando-se com «a promessa que V. Mag. de faz na sua carta: — que, logo que «se acabem os dois annos, ficará extincta a exacção da ametade «do acrescentamento das sizas, e que, se antes dos dois annos, «por qualquer acontecimento, cessar a guerra, cessará o effeito, «sem ser necessario nova ordem de V. Mag.do; com declaração «que o senado, por ser materia de conferencia, não comprehende «n'este seu consentimento as pessoas ecclesiasticas, nem das or-«dens militares, e as mais que, por indultos dos papas e leis do creino, são isentas e privilegiadas n'elle; e assim o informou na «occasião em que a primeira vez propoz que se podia dobrar o «cabeção das sizas, por escusar outro tributo, com as mais clau-«sulas e condições que refere a consulta de 31 de maio de 1661 1, «por evitar o escrupulo das excommunhões da bulla da Cèa, en-«tendendo que não se podiam obrigar, via ordinaria, e sem seu «consentimento expresso.

«E supposto o que a experiencia dos dois annos passados tem «mostrado, tambem será conveniente que, na casa das herdades, «se não imponha este acrescentamento, pois com o dobro rendia «menos do que sem elle rendeu sempre a dita casa, e foi justo «levantar-se pelo pouco que interessava a fazenda real e grande

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. n'este vol. pag. 257.

«damno que se seguia aos particulares que têem ali juros, com «que se evitarão muitos contratos simulados, que, por escusar o «dispendio de maior siza, se faziam.

«Tambem será necessario mandar V. Mag. de encommendar aos «ministros, que forem fazer o lançamento do cabeção, n'esta ame«tade do dobro, que se hajam com toda a moderação e equidade, «porque houve muitas queixas nos povos da nimiedade com que «procederam na exacção passada, lançando muito mais do dobro. «— V. Mag. de mandará o que for servido.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Havendo considerado o que se me representa n'esta consulta, «mando ordenar que n'esta cidade não haja acrescentamento da «siza ordinaria, e só no termo se acrescente meia siza, como já «tinha resoluto, porquanto as occasiões e necessidade precisa não apermittem outra cousa; e do senado da camara espero que, no «que lhe tocar, dará toda a ajuda e favor para assim se executar.»

# Consulta da camara a el-rei em 30 de novembro de 1663 <sup>2</sup>

«Senhor — Por decreto de 24 d'este mez é V. Mag. do ser-«vido ordenar ao senado que, tornando, com as razões d'elle, «a considerar melhor o preço que este presente anno se impoz «no vinho, veja se está capaz de se lhe acrescentar alguma «maioria, pelo prejuizo do rendimento da imposição dos vinhos, «ou se dè a razão do que n'esta materia se póde obrar.

«Em cumprimento da ordem de V. Mag. de se tornou a conferir «no senado este negocio, com a applicação que convinha, e en-«tendem os ministros d'elle que, se a V. Mag. de fôram presentes «as diligencias que se anticiparam á postura d'esta taxa, houvera «V. Mag. de, por seu serviço, conformar-se com a disposição d'ella, «approvando a que o senado determinou.

«Procurou o senado dos julgadores do termo d'esta cidade e de «outros logares fóra d'elle, da banda d'além e d'esta parte, certi-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 10 de janeiro de 1664.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 283.

«dões do dizimo, como costuma fazer todos os annos, por ser esta «a mais certa averiguação do rendimento da novidade, e, regualando-se por ellas, se achou que em alguns d'estes logares houve «a terça parte mais que o anno passado, e em outras outro tanto, «e na comarca de Torres Vedras o mesmo, de sorte que, feito acomputo de todas ellas, se achou que foi mais que o passado a «terça parte na quantidade, e na qualidade muito mais inferior.

«Com este fundamento houve no senado quatro votos de qua-«renta réis, dois de cincoenta e dois e os mais de quarenta e oito «réis, que foi o preço que se venceu, e este se promulgou com «pregões publicos pela cidade, na fórma do estylo. E foi tão geral «a acceitação de todos, pelas noticias que se tomaram, que o povo «se não queixou e os lavradores se deram por satisfeitos.

«O senado, com o zelo e applicação que deve, procura sempre, «nos negocios que podem envolver prejuizo da fazenda de V. Mag. de, «acertal-os de sorte que, nem se falte ao melhoramento d'ella, «nem receba damno o bem publico e commum; porém a ambi«ção dos contratadores, que nunca se satisfaz da justiça e razão, «todos os annos movem estes requerimentos, entendendo que na «diligencia d'elles arriscam pouco, mas antes se expõem a lucra«rem maiores interesses, e esta é a causa por que se não dão por «satisfeitos do que o senado tem obrado, tomando por pretexto as «conveniencias do serviço de V. Mag. de, que sempre se encaminha «a suas negociações.

«Ao senado parece que V. Mag. de deve ser servido, pelas ra«zões referidas, ordenar que, no preço imposto, não haja altera«ção, e se continue a taxa na forma que se tem mandado, porque
«a experiencia tem mostrado que, do excesso do preço do vinho,
«resulta muitas vezes menor rendimento do real d'agua, e por
«consequencia no direito da imposição; e a V. Mag. de constará
«que dos lavradores, que são os mais interessados no preço, não
«houve queixa alguma, mas antes recorrem muitos ao senado com
«requerimentos e petições, em que pedem licença para venderem
«por menos da taxa, o que, sem ella, não podem fazer.

«Aos vereadores Christovam Soares d'Abreu e João Corrêa de a Carvalho pareceu que o vinho se póde pôr a cincoenta e dois réis, «subindo o preço da camara a quatro réis mais, tendo respeito ás «considerações e fundamentos do decreto de V. Mag. de, e porque

«o anno passado foi notoriamente muito esteril, e n'este houve «pouco mais; e posto que alguns mercadores o estão vendendo «nas tabernas por menos preço, tambem alguns lavradores estão «pedindo licença para vender o velho a trez e quatro vintens e se «lhes não concede, e quatro réis não fazem o preço exorbitante, «pois ainda é menos quatro réis que o do anno passado.

Resolução regia escripta á margem 4:

«Será muito conveniente acrescentar-se o preço a cincoenta e dois «réis, conforme parece aos dois votos. Encommendo muito ao se-«nado procure ajustal-o assim, no que me fará particular serviço<sup>2</sup>.»

# Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 11 de dezembro de 1663;

«Senhor — No fim de dezembro do anno passado, de 1662, or«denou vocalmente o marquez de Marialva, governador das armas
«d'esta côrte e comarcas da Estremadura, aos officiaes da conta«doria dos novos impostos, puzessem notas nos assentos dos te«nentes e trombetas das companhias de cavallos dos moradores
«d'esta cidade, que não venceriam soldo sem outra nova ordem,
«por convir assim ao serviço de V. Mag.de. D'esta ordem deram
«os officiaes parte no senado que mandou se notasse na fórma
«d'ella.

«Depois chegou á noticia do senado que V. Mag. de fôra servido «extinguir quatro d'estes tenentes, com seus trombetas, de sete «que havia, e assim o diz V. Mag. de, por resolução sua de 2 de «setembro d'este anno 4, em consulta do senado de 9 d'agosto do «dito, que serão sómente trez tenentes com um trombeta cada «um; e porque são quatro os que requerem o pagamento de seus «soldos, incluso o tenente da companhia do termo, pareceu ao pre-«sidente e seus adjuntos represental-o a V. Mag. de, para que seja

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 12 do mez seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 15 de dezembro do mesmo anno.

<sup>3</sup> Liv. 17 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 175.

<sup>4</sup> Vid. n'este vol., pag. 443.

«servido mandar declarar se são trez ou quatro tenentes e quaes «são e em que tempo foi V. Mag. de servido extinguir os outros, «porque requerem seus pagamentos até o dia da resolução de V. «Mag. de que não têmos noticia.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Os tenentes hão de ser quatro: trez n'esta côrte e um no «termo; o tempo da extincção dos mais deve ser de 2 de setem-«bro passado em diante.»

#### Decreto de 14 de dezembro de 16632

«O senado da camara tenha entendido lhe não toca fazer carga adas armas aos capitães de cavallos d'esta côrte, porquanto lhes estão carregadas pelos armazens, e só lhes ha de carregar as acompanhias para a arca e contrato, que tenho ordenado haja.»

### Consulta da camara a el-rei em 15 de dezembro de 1663 <sup>3</sup>

«Senhor — Por resolução de 12 do presente, sobre se haver de «acrescentar o preço do vinho, foi V. Mag. de servido determinar «que o senado, pelas razões que a V. Mag. de fôram presentes, se «conformava com os votos de cincoenta e dois réis, pelo prejuizo «que recebia o direito da imposição.

«O senado não tem duvida em dar á execução a determinação «de V. Mag.de, e, com o devido respeito, torna a representar a «V. Mag.de que, depois de serem passados mais de dois mezes do «tempo da taxa de quarenta e oito reis, receberão grande damno «as pessoas que venderam os seus vinhos, em se impôr a maioria «de quatro reis, porquanto os taberneiros têem já comprado o vi«nho que hão de gastar no anno todo, e virá a ser o lucro todo «seu: pelo que V. Mag.de será servido mandar resolver se é me«nor inconveniente o prejuizo que a fazenda real recebe em se

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 15 de janeiro de 1664.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1v de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vr, fs. 170.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 264.

«não melhorar o preço, se o damno que recebe o povo e os la-«vradores que, depois de terem vendido, não se podem aprovei-«tar da maioria do preço, antes ficam sujeitos a pagar os direitos «a respeito do que n'elle se levantou.»

# Resolução regia escripta á margem 1:

«Agradeço muito ao senado o zelo com que quer accommodar «esta materia. Importa que logo se declare o preço a cincoenta e «dois réis, e que, para remediar o inconveniente que se aponta, «se declare tambem que os concertos feitos sobre vinhos, que ainda «não estiverem entregues aos compradores, ficam resolutos e re-«vogados, vista a alteração, não imaginada, que succedeu, por ser «assim conforme á equidade de direito, e sobre elles se poderão «as partes concertar de novo como lhes parecer. E quanto aos «vinhos que já estão entregues aos compradores, não ha que al-«terar, pois o contrato e a entrega se fez conforme ao estado do «tempo.»

#### Decreto de 15 de dezembro de 16632

«O senado da camara d'esta cidade ordene logo aos thesourei-«ros e almoxarifes do real da carne e do vinho, que todo o di-«nheiro que houver do rendimento d'elle, se entregue a Manuel «Rodrigues da Costa, por seus conhecimentos em fórma, do livro «de sua receita, por lhe estar consignado pelo emprestimo que «fez para o sustento do exercito; o que o senado fará executar «promptamente.»

#### Decreto de 16 de dezembro de 16633

«Por ter nomeado a Gil Vaz Lobo no posto de mestre de campo «general do exercito do Alemtejo, hei por bem que o senado da «camara lhe faça ajustar conta, e ao seu tenente da sua compa«nhia, e tomar entrega d'ella.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 20 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 280.

<sup>3</sup> Liv.º 1v de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 171.

#### Decreto de 19 de dezembro de 16631

«Fui informado que tendo os contratadores da casa do pescado «d'esta cidade recebido os direitos do bacalhau que se devia á «minha fazenda, e vendendo o vendedor, que vende o bacalhau, «quantidade d'elle a um homem de Portalegre, o meirinho da ci-«dade, escrivão e almotacés fôram ao barco onde estava o peixe, «e o embargaram e condemnaram o mercador e barqueiros; e «porque os meus direitos não devem ás posturas da cidade cousa «alguma, e se vendem livremente a qualquer pessoa que seja, e «os compradores gozam da mesma liberdade, o senado da camara «o tenha entendido e ordene que o meirinho da cidade e almota-«cés não entendam com as pessoas que comprarem os direitos que «se vendem, e que da prisão reponham e paguem as perdas e «damnos que deram á minha fazenda; e a condemnação que está «feita a reponham na mesma conformidade.»

#### Decreto de 19 de dezembro de 16632

«Tenho nomeado por tenente general da cavallaria d'esta côrte «e comarcas da Estremadura a Antonio d'Almeida de Carvalhaes: «o senado da camara o tenha entendido e lhe faça assentar praça, «na fórma da sua patente.»

# Decreto de 17 de janeiro de 16643

«O conde da Torre, do meu conselho de guerra e mestre de «campo general das comarcas da Estremadura, vae reconduzir os «soldados fugidos; e porque tambem ha de fazer a mesma recon-«ducção, pelo que toca ao terço da camara, lhe encommendo muito «mande logo entregar ao pagador, que vae com o conde, mil cru-«zados para esta despeza, e com toda a brevidade, porque a pede «a importancia d'este negocio.»

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 249.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 172.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 193.

Acêrca d'este assumpto subiu a seguinte

# Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 18 de janeiro de 1664 <sup>1</sup>

«Seuhor — Por decreto de 17 de janeiro presente encommenda «V. Mag. de à camara mande logo entregar mil cruzados ao paga«dor que vae com o conde da Torre, para a reconducção que vae «fazer às comarcas da Estremadura, para o terço da guarnição «d'esta cidade.

«Pareceu ao presidente e seus adjuntos representar a V. Mag. de que, para semelhantes reconducções, se não deu nunca dinheiro algum, por não ser necessario, porque os soldados fugidos é esatylo, quando se reconduzem, virem para suas companhias á sua custa, e não vencem soldo senão do dia que se apresentam, nem recebem pagas pelas terem já recebido quando sentaram praça, como estes que são filhos do terço, e assim que, para reconducções, se não necessita de dinheiro: de mais do que o terço se acha hoje com setecentas e trinta e seis praças, inclusas as primeiras planas, como se vê do papel junto, que excedem cento e atrinta e seis aos seiscentos que V. Mag. de limitou n'este terço, por resolução de 2 de setembro de 1663 a, em consulta do seanado; e ainda a estes se lhes devem cinco mezes de soldos e á cavallaria perto de quatro e á fortificação nove, que, por falta de dinheiro, estão por soccorrer.

«V. Mag. de fará o que mais seu serviço fôr.»

Documento que acompanhou a consulta:

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 179.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. n'este vol., pag. 443.

«LISTA DA GENTE COM QUE HOJE SE ACHA O TERÇO DA GUAR-«NIÇÃO DE LISBOA, DE QUE É MESTRE DE CAMPO ROQUE DA «COSTA BARRETO» <sup>1</sup>

«A primeira plana, officiaes	11
«Companhia do mestre de campo	68
«Companhia de João Ribeiro	65
«Companhia de Thomaz Fernandes	56
«Companhia de Manuel Fernandes Paz	70
«Companhia de José Coelho Negrão	54
«Luiz da Paz	55
«De João de Lemos	67
«Antonio Francisco	69
«Simão de Faria	71
«Belchior de Lemos	52
«Simião Coelho da Silva	53
«Bernabé de Barros	45
<u> </u>	
São	736
_	

«Tem o terço, como se vê, 736 praças, entrando n'este numero «as primeiras planas do terço e alguns soldados que estão no hos«pital e presos; mas a respeito d'aquelle numero, abatidos estes, «sempre haverá 680 homens que tomem armas, e o melhor d'el«les, com o que se excede o numero dos 600 que S. Mag. de lhe «limitou, por resolução sua de 2 de setembro de 1663 2, em con«sulta do senado de 9 d'agosto do mesmo; e isto consta pelas lis«tas do terço que estão n'esta contadoria. Lisboa, 18 de janeiro «de 1664. Manuel Gomes da Silva.»

Resolução regia escripta á margem da consulta:

«As occasiões de campanhas não têem, ordinariamente, mais «lei que a necessidade; e, por ser a d'este anno de tanta impor-«tancia, encommendo muito ao senado se esforce para este terço

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el rei D. Affonso VI, fs. 180.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. n'este vol., pag. 443.

«chegar a mil homens, porque, passada a campanha, se tornará «ao seu numero; e lhe agradecerei muito adiantar-se n'isto quanto «fôr possivel. — Lisboa, 21 de janeiro de 1664.»

# Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 26 de janeiro de 1664<sup>1</sup>

«Senhor — Manda V. Mag. de e encommenda muito ao senado, «pela resolução de 21 d'este mez de janeiro, que, por haver de «ser esta campanha de tanta importancia, se esforce quanto for «possivel a fazer crescer este terço da cidade a mil homens, e

«que passada a campanha se reduzirá ao seu numero.

«O senado, senhor, deseja sempre servir a V. Mag. de em tudo «o que lhe ordena, excedendo com seu costumado zelo a suas «mesmas forças por conseguir este intento; e ainda que de pre-«sente a necessidade é grande, pois é força acudir a umas cou-«sas, faltar a outras, achando-se o thesoureiro dos novos impos-«tos, quando tem acabado de cobrar o rendimento da frota, com «seis mil cruzados, a maior parte em escriptos da alfandega, em «que ha perda nas quebras para se reduzirem a dinheiro prom-«pto, e sendo necessario pagar logo com elles ao terço, pelo me-«nos dois mezes, de cinco que se lhe devem, e nada á fortifica-«cão, por ora, estando-se-lhe a dever nove mezes, comtudo, tendo «já o terço setecentas trinta e tantas praças, não parece muito «difficil augmental-o com duzentas sessenta e tantas mais, para «que chegue ao numero de mil, vindo o dinheiro dos quintos do «reino, que se tem mandado buscar com recommendada diligen-«cia; e conforme o que houver se irá acudindo ao mais preciso.

«Do que resultar d'estes effeitos, em ordem áquelle fim, dará «o senado conta com o cuidado com que deseja e procura acertar «no serviço de V. Mag.de.»

Resolução regia escripta á margem 2:

«Agradeço muito ao senado a boa vontade com que se dispõe

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 188.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Datada de Salvaterra de Magos em 1 de fevereiro do mesmo anno.

«a me fazer este serviço, a cujo effeito lhe encommendo acuda «com toda a brevidade.»

# Assento de vereação de 28 de janeiro de 1664 <sup>1</sup>

«Assentou-se em mesa, pelos ministros d'ella, que havendo res«peito á grande quantidade de carros de bois, que, d'alguns annos
«a esta parte, cresceram n'esta cidade, contra as posturas d'ella,
«em grande prejuizo de seus moradores, pelo perigo e oppressão
«que se padece nas ruas mais estreitas e nas de mais concurso,
«e damno que as calçadas recebem ², sobre o que cresceram no
«senado grandes queixas, e por não ser tambem conveniente que
«a côrte e cidade principal do reino esteja aldeada com o serviço
«de tantos carros, que d'hoje em diante não possa carrear dentro
«da cidade carro algum de bois, sob pena de pagar, pela primeira
«vez, viute cruzados, pagos da cadeia, d'onde estará vinte dias,
«além das mais penas das posturas. E esta ordem se mandou pu«blicar por toda a cidade, para que, dentro de oito dias, se desse
«á execução, como n'ella se contém.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 170.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Já de longa data se tinha prohibido que andassem carros pelas calçadas em certos mezes do auno, como se vê da seguinte postura :

<sup>«</sup>Foi acordado, etc., que nenhua p³, de qualquer estado e condição que seia, «accarrete nem mande accarretar c carros pellas calçadas da cidade e arra-baldes e pellas dos ecoutos e termo della, os meses d'out.", nouembro, de«zembro, jan.", feu." e março de cada hum anno, sob pena de qualquer que
«o cont." fizer, ser preso, e da cadea, onde estara sinq. dias, pagar dous
«mil rs, a metade p¹a as obras da cidade e a outra p.¹a quem o accusar, auendo
«Resp.¹o aos ditos meses serem de inuerno, c que se dánificão muito as cal«çadas, e pellas más seruentias e caminhos que se com os ditos carros fa«zem; a qual pena se avera p¹os bois e carros que achados forem accarretando
«pelas ditas calçadas; e nos outros meses do anno, se quizerem accarretar,
«o não farão sem liçença da camara.»— Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 216 v.

# Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 29 de janeiro de 1664<sup>1</sup>

«Senhor — Por uma portaria do secretario de estado, de 28 «d'este mez de janeiro, ordena V. Mag. de que o presidente d'este «senado com seus adjuntos informem sobre a petição inclusa de «Lucas da Matta, juiz do povo, que foi o anno proximo passado, «a quem V. Mag. de tem feito mercê de provêr no officio de the «soureiro da fortificação d'esta cidade, como consta do alvará junto, «e pretende exercitar este officio sem dar fiança, a que o obriga «o senado, pelo mau exemplo de alguns officiaes que deram muito «má conta de si, como foi Manuel Dias, pagador do terço e ca- «vallaria, que, depois de trez annos, mandando-se-lhe dar conta, «foi alcançado em mais de setecentos mil réis, e não tendo com «que pagar foi preso e deu fieis carcereiros para acabar sua conta, «e, finalmente, falleceu sem a acabar e sem pagar; e a Pedro «Faciel, que serve de presente no mesmo officio, se mandou dar «fiança e têve quem o abonasse.

«Por este modo parece ao senado que os recebedores e thesou-«reiros dos novos impostos terão mais cuidado de si, e ficará a «fazenda de V. Mag. de mais segura. V. Mag. de mandará o que fôr «servido.»

Resolução regia escripta á margem<sup>2</sup>:
«Cumpram-se os regimentos, como parece.»

# Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 24 de março de 1664³

«Senhor — Por portaria do secretario de estado, para o presi-«dente da camara, foi V. Mag. de servido mandar que se soccor-

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 201.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 13 de março do mesmo anno.

<sup>3</sup> Liv.º 1v de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 203.

«resse o terço da guarnição d'esta cidade, para poder marchar «logo á provincia do Alemtejo; e havendo-se representado a V. «Mag.do que o soccorro que se fez á cavallaria, consumiu total-«mente o cabedal que havia no cofre dos novos impostos, se apon-«tou juntamente que o meio que poderia haver para se pagarem «a este terço dois mezes, seria mandar V. Mag.do, por conta da «consignação dos trinta mil cruzados, que entregasse o theson-«reiro-mór dos trez estados trez mil cruzados que o dr. João Cor-«rêa de Carvalho, por servir a V. Mag.do, faria cobrar das fregue-«zias d'esta cidade, com toda a brevidade, e os dois mil cruzados «do donativo com que a camara serve a V. Mag.do em logar de «decima, do anno proximo passado de 1663, com mais mil cruza-«dos que poderia haver nos impostos.

«Depois, por outra portaria de 20 do corrente, avisa o secre-«tario d'estado que, parecendo bem este meio dos cinco mil cru-«zados das decimas, n'esta fórma estava só a difficuldade em que «o terço não poderia marchar com os dois mezes de soccorro só-«mente, e que era necessario buscar d'onde se lhe pudesse pagar «mais; e, considerando o presidente e adjuntos quanto convinha «servir a V. Mag. de n'esta occasião, tinham assentado que se fi-«zesse todo o esforço para se achar dinheiro, com que se pudes-«sem perfazer trez mezes de soccorro com os cinco mil cruzados «da consignação das decimas acima referidos, para egualar d'esta «maneira nos soccorros a infanteria com as duas companhias de «cavallos, que passaram ao Alemtejo.

«Têve o presidente hoje, 24 do corrente, outra portaria, em «que, da parte de V. Mag. de, se lhe diz está resoluto se pague ao «terço mais dos trez mezes, para poder marchar logo, e que, con-«siderando que a camara não poderá ter dinheiro nem achal-o «para tudo, se fez diligencia por outra parte e se acha quem «empreste o necessario, dando-se-lhe consignação nos quintos e «novos impostos da alfandega d'esta cidade.

«Os inconvenientes que ha para este terço haver de ser soccor-«rido mais dos trez mezes são os seguintes: em primeiro logar o «pouco rendimento que ha hoje na alfandega para o cofre dos no-«vos impostos, e, havendo-se de pagar a consignação que agora «se fizer para o emprestimo d'este soccorro, não ficará com que «poder soccorrer e egualar as quatro companhias de cavallos «que estão n'esta cidade, quando houverem de passar ao Alem-«tejo, pois têem sómente dois mezes pagos, e com este exemplo «requererão a V. Mag. do mesmo soccorro que V. Mag. do man-«dar fazer ao terço.

«Quando, sem embargo de todas estas razões, V. Mag. de seja «servido mandar que o terço se soccorra por quatro mezes, que é «o que tem vencido, até o fim de fevereiro proximo passado, «para o que são necessarios mais quatro mil cruzados, d'estes se «poderá dar consignação á pessoa que os emprestar na mão do «thesoureiro dos impostos, a quem o senado ordenará que, no fim «de todas as semanas, de o dinheiro e escriptos que a alfandega «render, sem se lhe divertir cousa alguma, até com effeito ser «pago dos ditos quatro mil cruzados.

«Isto é o que parece; V. Mag. de mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem:

«É necessario que na thesouraria do senado se busque dinheiro «para este terço ser pago do que se lhe deve, ou dar-se, a quem «o quer emprestar, consignação para ser pago dos quintos e novos «impostos, cobrando-os a propria pessoa, na mesma fórma em que «se concedeu no consulado a Duarte da Silva e no real d'agua a «Manuel Fernandes da Costa. O senado resolva logo qual d'estes «meios se haja de seguir, porque a partida do terço não soffre «dilação; e me venha a consulta com dois logos. Lisboa, 26 de «março de 1664.»

# Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 27 de março de 16641

«Senhor — O presidente do senado e adjuntos, por servir a V. «Mag. de com o seu costumado zelo, para haver de se soccorrer o eterço da guarnição d'esta cidade, pelos quatro mezes do pri- «meiro de novembro de 1663 até fim de fevereiro proximo pas- «sado, tem buscado pessoa que dè ao thesoureiro dos novos im- «postos, Filippe Peixoto da Silva, oito mil cruzados, que é o resto

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 205.

«do dinheiro que falta para que com os cinco mil cruzados que «V. Mag.de manda dar por conta da consignação dos trinta mil «cruzados da cavallaria, a saber: trez mil cruzados que o dr. «João Corrêa de Carvalho faz cobrar das decimas e os dois mil «cruzados do donativo da camara, que paga em logar de deci«ma, que tudo faz somma de treze mil cruzados, que tantos, «pouco mais ou menos, se haveriam mister para este soccorro, «com o que se evita o dar-se consignação a pessoas particulares «nos novos impostos e quintos da alfandega, como se fez no con«sulado e real d'agua no vinho, porque n'estas duas consignações «se cobra dinheiro effectivo e na alfandega se cobra por escriptos «de trez e seis mezes, que passa o thesonreiro dos quintos, e ha«vendo outra pessoa que passe estes escriptos será grande con«fusão da conta do thesoureiro, o que V. Mag.de deve ser ser«vido mandar considerar e ordenar o que fôr servido.»

Resolução regia escripta a margem:

«Está bem e agradeço muito aos ministros do senado o zelo «com que procuraram accommodar este negocio, e lhes encom-«mendo tenham o dinheiro prompto com toda a brevidade. Lis-«boa, 27 de março de 1664.»

#### Decreto de 1 d'abril de 1664 1

«O senado da camara, sem embargo da minha resolução, te-«nha entendido que ao terço d'ella ha de pagar cinco mezes, en-«trando um pelas casacas, e dos quatro se lhes hão de pagar trez «mezes n'esta côrte e um na outra banda; e aos soldados, que de «novo se tripularam no dito terço, se hão de pagar dois mezes, um «pelas casacas e outro em dinheiro; e porque convém que o terço «parta com toda a brevidade, a encommendo muito ao senado.»

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 211.

#### Decreto de 6 d'abril de 1664 1

«O presidente do senado da camara e adjuntos façam ajustar «conta e pagar o que se deve ás companhias de cavallos da guaranição d'esta cidade, porquanto, sem isso, não podem ir para o «exercito, para onde é necessario que vão com toda a breviadade 2.»

# Consulta da camara a el-rei em 6 de maio de $1664^3$

«Senhor — Foi V. Mag. do servido mandar remetter a este se-«nado da camara uma petição de Sebastião de Sá de Menezes, «commendador e alcaide-mór de Sines, com decreto de 45 de «março, para que se visse, e, parecendo materia de consulta, se «consultasse a V. Mag. do ; e depois ontra petição, com decreto de «25 d'abril, que se deu em 26, para que se veja e consulte logo.

«Em 29 do dito mez se viu no senado, e, regulados os votos, «pareceu ao senado que ainda que V. Mag. de não mandára logo «consultar, era precisamente necessario que se consultasse, por ser «materia grave de consequencias prejudiciaes e digna de toda a «reflexão, tocando no crédito e autoridade do senado dizer-se que «vendia os fóros das casas de um fidalgo tão honrado, como Se-

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 222.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O conde de Castello Melhor, zeloso e activo ministro, que sob o titulo de escrivão da puridade governava o paiz em nome de D. Affonso vt, o rei imbecil, não descurava um momento de organisar habilmente os meios de resistencia, augmentando quanto possivel as forças militares, provendo ao seu regular pagamento, levantando fortificações, pondo, emfim, todos os recursos do seu talento e da sua incansavel energia ao serviço da defesa da patria gravemente ameaçada.

O desastre que os eastelhanos soffreram na memoravel batalha do Canal fazia antevêr que a Hespanha nos accommetteria com grande poder, a que se tornava impreterivel oppôr maior somma de elementos que nos garantissem a victoria; por isso o eminente estadista, incontestavelmente o homem de maior valor que possuiamos no seu tempo, tudo previa e a tudo attendia com seguro golpe de vista e elevado criterio.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 369.

«bastião de Sá de Menezes, sem lh'o insinuar e fazer a saber primei-«ro, estando ausente em serviço de V. Mag.de, e sem fazer alguma «outra demonstração, dando conta a V. Mag.de, como se faz agora.

«E assim, é necessario, com a brevidade possivel, referir o que «tem passado n'este negocio, como consta de autos conclusos e «vista d'olhos.

«Mandou V. Mag. de por trez decretos, dois de 27 de maio e «3 de novembro de 1661 e outro de 23 do dito mez de novem«bro e do mesmo anno 4, na occasião do casamento da serenissima «senhora infanta D. Catharina, rainha da Gran-Bretanha, que o «senado vendesse os fóros da cidade até quantia de cincoenta mil «cruzados, o que não podia fazer sem especial mandado de V. «Mag. de, por ser renda do publico, de que os vereadores são só-«mente administradores; obedecendo, comtudo, a V. Mag. de, com «o costumado zelo, commetteu a execução a um vereador e a um «procurador da cidade, mandando pôr editaes para chegar á no«ticia de todos.

«O provedor e irmãos italianos da confraria de N.ª Snr.ª do Lo-«reto, d'esta cidade, propuzeram ao senado que elles tinham al-«gum dinheiro de pessoas particulares para empregar em pro-«priedades, que pudessem render para a reedificação e fabrica da «egreja de N.ª Snr.ª, que se queimou; e porque junto da mesma «egreja havia algumas casas, que todas pagavam de fóros á ci-«dade seis mil novecentos e noventa e oito réis, como eram as de «Amaro de Azevedo, de D. Anna de Castro, de Vicente Rodri-«gues, de Francisco da Gama, de Gaspar Luiz de Meirelles, de «D. Brites de Moura, duas moradas, e as que fôram de D. Maria «Geraldes, que são as de Sebastião de Sá de Menezes, que pagam «de fôro perpetuo quinhentos e quarenta e sete réis, e vêem a fa-«zer ao todo os ditos seis mil novecentos e noventa e oito réis, «encobrindo-lhe o nome, por ser mais conhecido que o de sua «mãe, fizeram-se as avaliações das propriedades, e, ajustado o «preço, recebeu o thesoureiro da cidade da mão do provedor e «confrades de N.ª Snr.ª quinhentos quatorze mil novecentos e ses-«senta e cinco réis, por quatro laudemios, e dos fóros a razão de «vinte o milhar, com que se fez a escriptura de compra e venda,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. n'este vol., pag. 255, 307 e 317.

«pagando-se a siza, e com as clausulas e mais requisitos neces-«sarios, em 16 de maio de 1662.

«Depois d'este contrato celebrado chegon Sebastião de Sá da «fortaleza de Sines, e, sabendo que estava vendido o fôro das suas «casas aos italianos, seus emulos e contendores, com quem tinha atravadas demandas sobre o padroado da capella-mór da mesma «egreja, e sobre a posse ou uso do muro da cidade, se queixou ao «senado, representando o aggravo que se lhe havia feito com en-«gano e cavillação com que os italianos procederam n'este negocio, «encobrindo o seu nome e nomeando as casas por de sua mãe, «D. Maria Geraldes, que era fallecida no anno de 1658, e ava-«liando-se com lesão enormissima em um conto de réis casas que «valiam mais de quatro contos; que elle não podia ter noticia dos «editaes que se puzeram n'esta côrte, estando em distancia de «vinte leguas, em serviço de V. Mag.de, na fortaleza e alcaidaria-«mor de Sines, de que tinha dado homenagem e não podia sair «sem licença; que era cousa injusta venderem-se os fóros das «suas casas, de que tem o dominio util, sem lh'o fazerem a saber «e sem lhe perguntarem se o queria comprar tanto pelo tanto.

«Movido o senado d'estas razões deu vista ao procurador da «irmandade de N.ª Snr.ª, e foi pessoalmente fazer vistoria, e achou «uma casa nobre que se vae reedificando com grandeza na capa«cidade do terreno, e que ao parecer valia muito mais do em que 
«foi avaliada. Por esta causa mandou fazer nova avaliação por 
«mestres pedreiros, carpinteiros e architectos que avaliaram em 
«dois contos de réis, menos ainda quinhentos mil réis que Sebas«tião de Sá poderia ter feito de obras depois da primeira avalia«ção; mas elle, por certidões e roes de todas as obras e custo 
«que n'ellas fez, a que ajusta o preço com que as ditas casas se 
«tinham remido por seu pae e avô materno de uma obrigação á 
«fazenda de V. Mag.de, como consta de seus papeis, mostra que 
«valem hoje, por tudo o que lhe tem custado, mais de quatorze 
«mil cruzados.

«O provedor da confraria veiu com embargos de nullidade a «se deferir á petição e requerimentos de Sebastião de Sá de Menezes, e por via de incompetencia e defeito de jurisdicção do senado, não podendo ser juiz e parte para julgar e resolver a duvida, pedindo, comtudo, que lhe receba o senado ditos embargos

«e lh'os haja por approvados: allegaram uma e outra parte de «seu direito com vista dos embargos, e os autos se fizeram con«clusos.

«N'estes termos e n'este modo de proceder ficou entendendo o «senado que era necessario consultar a V. Mag.de, e não occa-«sionar nullidades, porque, sendo o aggravo que se fez a este fi-«dalgo notorio, a lesão em menos do justo preço, quando não seja «enormissima a simulação e dolo manifesto, ainda ha outro de-«feito maior, em que não se advertiu no principio, o qual deve «annullar e rescindir o contrato, conforme as Ordenações do reino; «porque nem o senado podia vender á egreja estes fóros de renda «fixa, nem a egreja de N.ª Snr.ª do Loreto compral-os sem pro-«visão ou licença expressa de V. Mag.de, mórmente sendo esta «egreja aggregada á de S. João de Latrão em Roma, para gozar «maiores privilegios e isenções com aquella protecção, a que a «obrigaram os irmãos da confraria; e o senado, para mais segu-«rança, o denuncia, valendo-se do beneficio da restituição, e lhe «parece que V. Mag. de devia mandar, por decreto seu, remetter esta «causa e autos ao juizo da corôa, aonde, ouvidas as partes e o «syndico da cidade, breve e summariamente se sentenceie como «for justica, ou nomear outros juizes.

«Aos vereadores João Corrêa de Carvalho e Christovam de Mello «Freire, procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros e trez «mesteres pareceu que V. Mag. de não costumava tirar ás partes «seu direito, resolvendo, por via de consulta, as materias de con-«troversia, que tinham meios e recurso ordinario, como esta de «que se trata, a qual, no juizo competente a que pertence, sendo «ouvidas as razões da parte pelos termos de direito, se póde me-«lhor determinar o que fôr justica, porquanto o senado n'esta ma-«teria proceden com todos os requisitos da lei, precedendo, para «a venda dos fóros chegar á noticia de todos, com publicos edi-«taes, com que se fez manifesta ás partes, por espaço de muitos «dias a dita venda, e os italianos compraram o fôro da contenda «com outros mais para a fabrica de N.ª Snr.ª do Loreto, recor-«rendo à camara com petição que n'ella foi vista, e examinado «o que mais convinha, e se procedeu com elles como se fez com «os mais que compraram fóros, e ultimamente se celebrou por «escriptura publica o contrato de venda, em virtude da qual estão «de posse ha perto de dois annos; e se comtudo ainda n'estes ter«mos se póde considerar lesão contra a camara, e Sebastião de
«Sá de Menezes se sente prejudicado por alguma via, como póde
«ser conveniente que a controversia entre partes e um contrato,
«celebrado por uma escriptura, caduque e se derogue por meios
«extraordinarios e pela resolução de uma consulta? E com este
«fundamento entendem que V. Mag. de deve ser servido remetter
«esta causa a juizo competente, para n'elle, como se tem apontado,
«pelos meios de direito, discutidas as razões das partes, se de«terminar por sentença o que mais convier e fôr justiça.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Hei por bem que estas partes tratem d'esta causa no juizo dos «feitos de minha corôa, em que será ouvido o procurador d'ella e «se processará e sentenciará breve e summariamente 2.»

# Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjun<mark>t</mark>os em 10 de maio de 1664<sup>3</sup>

«Senhor — Hontem, 9 d'este mez de maio, se deu ao presidente «d'este senado um decreto de V. Mag. de, de 6 d'abril, em que V. «Mag. de manda que o presidente e adjuntos façam ajustar conta e «pagar o que se deve ás companhias de cavallos da guarnição «d'esta cidade, porquanto sem isso não podem ir para o exercito, «para onde é necessario que vão com toda a brevidade. Com a «mesma se mandou ajustar a conta ás seis companhias de caval-«los, até o fim d'abril d'este anno, e se achou serem necessarios «vinte mil cruzados, entrando n'esta conta o custo dos verdes.

«Já quando V. Mag. do foi servido mandar que o terço marchasse «para o Alemtejo e fòsse soccorrido por cinco mezes, que se lhe «deviam, representou o senado a V. Mag. do o estado em que se achava «o cofre dos impostos, sem dinheiro para este soccorro, e, por «servir a V. Mag. do, se buscaram por emprestimo mais de doze mil

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 10 de junho seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. dec. de 9 de julho do mesmo anno.

<sup>3</sup> Liv.º IV de eons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 223.

«cruzados, que se estão devendo a mercadores, que deram os «pannos e baetas para as casacas dos soldados, e a outras pes«soas particulares, promettendo-se-lhes o pagamento no primeiro «rendimento que entrasse no cofre; e como ha tão poucos dias «que se fez este empenho, para soccorro do mesmo terço, se acham «de presente impossibilitados estes effeitos dos impostos para os «soccorros da cavallaria, que V. Mag. do manda se façam logo.

«Pareceu ao presidente e adjuntos representar a V. Mag. de o re-«ferido, e que, quando V. Mag. de foi servido mandar que o numero «do terco fôsse de seiscentos infantes e quatrocentos cavallos, se «ajnstou a despeza que faziam e se achou que excedia a receita «setenta e dois mil cruzados; e sendo tudo presente a V. Mag.do «mandou consignar trinta mil cruzados no thesoureiro-mór dos trez «estados para ajuda d'esta falta, de que se tem recebido dezoito «mil cruzados; os doze mil cruzados, a cumprimento dos trinta «mil da consignação, deve V. Mag. de ser servido mandar que se «entreguem ao thesoureiro do cofre, e os oito mil cruzados que «faltam precisamente a cumprimento dos vinte mil que faz de des-«peza este soccorro, que V. Mag. de manda fazer logo á cavallaria, «se buscarão sobre o rendimento dos mesmos impostos, de que é «o mais prompto o d'estas naus que agora entraram, com o mais «que fôr cahindo d'estes effeitos, com o que se póde fazer este «soccorro, como é necessario. — V. Mag. de mandará o que fôr ser-«vido.»

Resolução regia escripta à margem:

«Tenho mandado accommodar este negocio na fórma que pareceu. «Lisboa, 45 de maio de 1664.»

## Decreto de 15 de maio de 1664 1

«O presidente da camara e seus adjuntos ordenem ao thesou-«reiro dos novos impostos, Filippe Peixoto da Silva, passe a Ma-«nuel Rodrigues da Costa um escripto de seis mil cruzados, que «empresta para soccorro da cavallaria d'esta côrte, em que se obri-«gue a lhe dar os ditos seis mil cruzados no mez de julho, e,

Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 225.

«quando os não haja promptos, lh'os pagar em escriptos ou reba-«tendo-os para isso.»

#### Decreto de 20 de maio de 16641

«O presidente do senado da camara e adjuntos ordenem que «logo seja pago o mez d'abril ás duas companhias de cavallaria «da guarnição d'esta cidade, das quaes são capitães Luiz Lobo da «Silva e Diogo Luiz Ribeiro, que estão em Montemór-o-Novo, por «ser assim necessario antes que entrem no exercito.»

#### Decreto de 29 de maio de 16642

«O presidente do senado da camara d'esta cidade e adjuntos «façam pagar, do rendimento dos novos impostos, quinhentos no« venta e cinco mil quinhentos e vinte e quatro réis, que se estão « devendo de resto do custo das casacas que se deram aos solda« dos do terço de Roque da Costa Barreto, que é da guarnição « d'esta cidade. »

# Consulta da camara a el-rei em 31 de maio de 1664 3

«Senhor — O juiz do povo trouxe a petição inclusa a este se-«nado, sobre se mandar, por V. Mag.de, arrendar o tributo do «papel sellado, e, todas as vezes que a Casa dos Vinte e Quatro «e o juiz do povo recorrem com semelhantes queixas, as repre-«senta a V. Mag.do o senado por consulta, como o faz agora.»

Requerimento do juiz do povo 4:

«Diz o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro que, n'esta côrte, «se intenta tomar de arrendamento o tributo do papel sellado, so-«bre o que ha competencias e excessivos lanços, de que o povo

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 226.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 231.

<sup>3</sup> Liv. n de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 374.

<sup>4</sup> Ibid., fs. 375.

«tem noticia e estranhado, e sentirão muito, tendo vigor em tempo «que não convém admittir semelhantes intentos, em damno tão «grave do dito povo e dos mais do reino e de suas conquistas, «onde, com difficuldade, será o sobredito recebido; e porque o caso «referido é de summa consideração, e não é justo que o interesse «de poucos particulares arrendadores redunde em notavel prejuizo «dos povos, gravados com tantas e tão importantes contribuições, «e a V. S.ª, como cabeça d'esta republica, compete impedir o dito «arrendamento, representando ao dito senhor as causas que con-«correm para não ser admittido; — P. a V. S.ª, havendo respeito «ao sobredito, seja servido mandar propôr a S. Mag.de, por via «de consulta, o requerimento proposto, em modo que o dito ar-«rendamento se suspenda e n'elle se não proceda mais. — E. R. «M.ce — O juiz do povo, Antonio João.»

Resolução regia escripta á margem da consulta:

«O juiz do povo declare particularmente as razões do prejuizo «que aponta 4. Lisboa, 31 de maio de 1664.»

### Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 31 de maio de 1664 <sup>2</sup>

«Senhor — Por decreto do secretario de estado, de 30 de maio «presente, é V. Mag. de servido se pague ao tenente general, An«tonio d'Almeida de Carvalhaes, os dois mezes d'abril e maio que «tem vencido, porquanto passa ao exercito.

«Logo se chamou o thesoureiro dos impostos para se saber «d'elle se havia dinheiro; representou no senado que não tinha di«nheiro algum dos impostos, e que, do que ia cahindo, se haviam «de pagar seis mil cruzados a Manuel Rodrigues da Costa, até fim «do mez de julho, que empreston para o soccorro da cavallaria, «de que lhe tem passado um escripto na fórma de um decreto de «V. Mag.do; e que mais se estava devendo o dinheiro que se pe«diu emprestado para o soccorro do terço, quando passou, e para

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 10 de junho seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 233.

«se pagarem os verdes da cavallaria: o que se representa a V. «Mag. de, que mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem:

«Encommendo ao presidente e adjuntos que accommodem este «pagamento do supplicante, por alguma via, porque se acha em «necessidade e me vae servir. Lisboa, 1 de junho de 1664.»

# Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 3 de junho de 1664 <sup>1</sup>

«Senhor — Por alvará de 2 de fevereiro de 1655 <sup>2</sup> foi S. Mag. de, «que está em gloria, servido mandar nomear de soldo dez mil réis «por mez a cada um dos tenentes das companhias de cavallos dos «moradores de Lisboa; com este soldo de dez mil réis se lhes «continuou até 2 de setembro de 1663, proximo passado, que V. «Mag. de, por resolução do mesmo dia, em consulta do senado de «9 d'agosto do dito <sup>3</sup>, foi servido mandar que se lhes pagasse d'ali

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 236.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> É do theor seguinte :

<sup>«</sup>Eu el-rei faço saber aos que este meu alvará virem, que, porquanto eu fui «servido resolver que n'esta cidade se formassem companhias de cavallos dos «moradores d'ella e seu termo, que tivessem possibilidade para poder ter e «sustentar cavallo, e que n'estas companhias houvesse tenentes pagos, para «assim melhor se poderem conservar e estar os soldados d'ellas exercitados, «armados e na boa fórma que convém, para acudirem nas occasiões que se «offerecerem, onde a necessidade o pedir, e por Luiz de Brito Freire, capitão «d'uma d'estas companhias, na conformidade d'esta minha resolução, ter no-«meado a Pedro Paulo d'Azevedo por tenente d'ella, hei por bem e me praz «que o dito Pedro Paulo d'Azevedo vença, com o posto de tenente da dita «companhia, dez mil réis de soldo por mez, e estes se lhe paguem do dinheiro «das novas contribuições que se impuzeram para a defesa d'esta eidade, assen-«tando-se-lhe para este effeito nos livros a que tocar : pelo que mando ao pre-«sidente da camara d'esta cidade e aos ministros e officiaes d'ella, a que to-«ear fazer ou mandar fazer pagamento do dito soldo ao dito Paulo d'Aze-«vedo, lhe dêem satisfação do que houver vencido a seus tempos devidos e «acostumados, e cumpram e guardem o que por este men alvará ordeno, tão «inteiramente como n'elle se contém.» - Liv.º 1v de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 238.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. n'este vol. pag. 441.

«em diante meio soldo sómente, e, na fórma d'esta resolução, se «lhes notou em seus assentos que venceriam cinco mil réis de «soldo por mez, que é a metade dos dez mil réis que se lhes no«meou na creação d'estes postos.

«Representam a V. Mag. de, pela petição junta 1, que este meio

<sup>1</sup> É assim concebida:

<sup>«</sup>Senhor—Dizem os tenentes das companhias de cavallos d'esta eôrte e seu «termo que o tenente general d'este partido da Estremadura lhes mandou or-«dem para se fazerem prestes para, em sua companhia, passarem ao Alemtejo «e assistirem n'esta campanha; e porque, sendo elles providos por S. Mag.de, «que Deus tem, lhes mandou passar ordem para haverem de soldo dezeseis mil «réis cada mez pelo senado da camara, aonde se lhes mandou pagar dos no-«vos impostos, replicou o senado por consulta sobre a quantia de dezeseis «mil réis que direitamente lhes cabe de soldo de tenentes, como os mais têem «actualmente, tomando por fundamento serem as companhias dos moradores «d'esta côrte e para guarda d'ella, e não saírem a campanha, e que bastavam «dez mil réis cada mez, e, conformando-se o dito senhor com o parecer, lhes «mandou passar provisão para haverem de soldo, cada mez, dez mil réis, «como se vê do traslado junto, com o qual soldo se lhes foi correndo até se-«tembro passado, em que o dito senado, fazendo uma consulta a V. Mag.de «sobre o pagamento de um engenheiro e seu ajudante, metteu n'ella a elles «tenentes, dizendo que eram de parecer V. Mag. de diminuisse o soldo, ao que «se deferiu que aos tenentes se lhes désse meio soldo, o que o senado en-«tendeu mandando que se lhes não désse de soldo mais de cinco mil réis por «mez, o que visto por elles, supplicantes, fizeram petição, representando a «V. Mag.de o trabalho de seu cargo e terem cavallos seus com que o exerci-«tavam, e que não era razão que seus trombetas tivessem mais soldo que os «tenentes; que V. Mag.de houvesse por bem lhes mandasse correr o soldo «dos dez mil réis por mez, desde o tempo da baixa, e pediam mais de mercê «lhes mandasse dar de mais sustento para seus cavallos, visto serem com-«prados á sua custa, porquanto aos ajudantes de tenentes, além de seus sol-«dos, se lhes davam cavallos e sustento para elles, a qual petição deferiu «V. Mag. de por seu decreto se visse e consultasse no conselho de guerra; e «porque se não tem deferido a este decreto e petição, e ora os mandam pas-«sar ao exercito do Alemtejo, aonde é estylo darem aos officiaes o soldo por «inteiro, emquanto andam fóra da côrte, e porque o senado lhes está devendo «alguns mezes que elles, supplicantes, não cobraram até se resolver a con-«sulta da baixa do soldo que, sendo tão limitado, não poderão servir por se «não poderem sustentar nem terem cavallos para poderem exercitar seus car-«gos, nem a resolução de V. Mag.de, em que lhes manda dar meio soldo, se «devia entender de cinco mil réis, mas de oito mil réis, que é meio soldo dos «tenentes; - Pedem a V. Mag. de seja servido mandar, por seu decreto, ao «senado da camara, lhes pague os mezes que se lhes estão devendo, até este

«soldo se deve entender de oito mil réis por mez, que é a metade «dos dezeseis mil réis que têem os tenentes pagos, e não o de cinco «mil réis, que é o meio soldo dos dez mil réis que até agora ven-«ciam, e pedem na mesma petição lhes mande V. Mag. de pagar «os mezes que se lhes estão devendo até fim de maio proximo «passado, a respeito de dez mil réis por mez, que venciam, e que «com este soldo se lhes continue d'aqui em diante, e que, emquanto «andarem na campanha, se lhes pague o soldo de dezeseis mil «réis por inteiro.

«Pareceu ao presidente e seus adjuntos que V. Mag. de deve ser «servido mandar que, emquanto estes tenentes andarem nas cam«panhas, e n'esta, para onde vão por ordem do tenente general «da cavallaria, se lhes continue com o soldo de dezeseis mil réis «por mez, havendo respeito aos gastos que fazem fóra de suas «casas; mas que, emquanto assistirem n'esta côrte, aonde têem a «sua occupação, se lhes não dê mais dos cinco mil réis por mez, «que é a metade do soldo que venciam na fórma d'aquella reso«lução de V. Mag. de, pelo pouco exercicio e trabalho que têem «n'esta côrte em seus postos.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece no que toca a se darem cinco mil réis cada mez, «e não é necessario que vão ás campanhas. Lisboa, 10 de junho «de 1664.»

<sup>«</sup>presente de maio, pelo soldo de dez mil réis cada mez, e n'elles lhes vão «correndo pelo tempo adiante sem se lhes fazer baixa, e que, em quanto an«darem em campanha, se lhes pague o soldo por inteiro de dezeseis mil réis,
«visto irem servir a V. Mag. de em campanha. E. R. M. cé»

Despacho regio:

<sup>«</sup>O presidente do senado da eamara e adjuntos me informem na materia «d'esta petição. Lisboa, a 24 de maio de 1664.» — Liv.º IV de cons. e dec. d'elrei D. Affonso VI, fs. 237.

## Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 10 de junho de 1664<sup>1</sup>

«Senhor — O conde da Torre, mestre de campo general da «côrte e comarcas da Estremadura, que anda levantando infante-«ria e cavallaria e reconduzindo soldados para o exercito e fron-«teiras do Alemtejo, fez petição ao senado da camara para se lhe «pagar o soldo dos sens cem mil réis por inteiro, assim como se «pagavam os oitenta mil réis ao mestre de campo general Gil Vaz «Lobo n'esta diligencia e na assistencia das campanhas, todas as «vezes que se achou n'ellas, como consta dos decretos de 25 2 de «janeiro de 1662, de 7 de setembro do dito anno e por portaria «do secretario d'estado do mesmo mez e anno e por resolução de «V. Mag. de de 2 de setembro de 1663 á consulta de 9 d'agosto do «dito anno 3; e porque na contadoria se entendeu que era neces-«sario ordem particular de V. Mag.de, na mesma conformidade que «se passou a Gil Vaz Lobo, pareceu ao senado representar a V. «Mag. de o que tem passado n'estes pagamentos, para que V. Mag. de «seja servido resolver a fórma em que se ha de deferir a petição «do conde da Torre.»

Resolução regia escripta á margem 4:

«Pague-se ao conde o soldo por inteiro, assim como a Gil Vaz «Lobo.»

### Consulta da camara a el-rei em 10 de junho de 1664 5

«Senhor — Na fórma da resolução de V. Mag.da, o senado oradenou ao juiz do povo désse as razões que lhe parecesse sobre «o requerimento que tinha feito. Trouxe ao senado o papel inclu-

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 241.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Aliás 23.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. n'este vol. pag. 330, 361, 364 e 441.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Tem a data de 19 do mesmo mez.

<sup>5</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 247 v.

«so, que o senado remette a V. Mag. de, esperando de sua piedade «resolva o que mais convier a sen real serviço e bem do povo».

O papel da Casa dos Vinte e Quatro, de que faz menção a consulta, é do theor seguinte:

«Tiveram vista as bandeiras e officios, de que se compõe o povo «d'esta côrte, do requerimento que fiz a este senado, sobre não «ser permittido o arrendamento do tributo do papel sellado, e da «consulta que o mesmo senado houve por bem fazer a S. Mag. de, «com a copia do real decreto, por que me é ordenado aponte paraticularmente as razões de prejnizo que concorrem para se não «proceder no dito arrendamento, e, dando suas respostas, se ven-«ceu que não convinha este, allegando para o intento justas e di-«versas razões, das quaes se compilaram as seguintes:

- «1.ª Que o dito tributo foi introduzido com ordem de S. Mag.de, «e se tem cobrado o procedido, por seus ministros, na fórma do «regimento ordenado pelo dito senhor, em decurso de annos, sem «queixas dos povos que o têem recebido; e havendo a variedade «intentada será muito estranhada e cansará movimentos que, de «per si, são para temer na presente occasião, em que os povos «animosos fazem sua obrigação; e, sendo tão natural o prejuizo, «se deve escusar sem difficuldade, escusando-se o dito arrenda-«mento;
- «2.ª Que d'este arrendamento não redunda emolumento consi-«deravel a S. Mag. de, além do principal que, por seus ministros, «tem cobrado; e, havendo de ser consentido o crescimento e o «lucro excessivo que intentam conseguir os rendeiros, deve ser «tirado dos mesmos povos com violencia e vem a ser grave este «prejuizo;
- «3.ª Que, dissimulado no futuro o dito arrendamento, terá maior «crescimento a favôr dos rendeiros, ficando com faculdade de va«riar o modo da obrigação e cobrança, no que é certo se acharão «mais aggravados os povos e sem liberdade de ter recurso con«tra este tão grande prejuizo;
- «4.ª Que o dito tributo, com os mais, se propoz e acceitou com «limitação de tempo, com espera provavel de haver cessação com «as melhoras do reino, e que será, pelo contrario, reduzido o dito «tributo a novo arrendamento, continuado á disposição dos ren-

«deiros que em tudo têem a seu cargo tratar de seu proprio e «immoderado interesse, o que sem duvida causará nos povos pre-«juizos;

«5.ª Que ainda no presente estado é penoso aos particulares «fazer seus requerimentos, por falta de cabedaes que de ordina«rio se consomem nas demandas com a despeza do papel sellado, «e, se houver a dita mudança, ficarão de todo desconfiados de se«guir os ditos requerimentos, o que tambem induz prejuizo;

«6.ª Que, conhecido ao certo o valor do dito tributo com a de-«claração do dito arrendamento, limitado na substancia a respeito «da grandeza do reino e reputação de seu imperio, ficarão os es-«trangeiros com occasião de sentir menos de nosso poder, o que «ao dito reino não convém e aos povos é de particular prejuizo.

«Outras razões de prejuizo se apontam nas ditas respostas, que, «por brevidade, se omittem n'esta, tendo por certo que V. S.ª, «como cabeça d'esta republica, disporá o mais justo e conveniente «na nova consulta, que espera o supplicante expeça o senado a «S. Mag.de, em fórma que o dito arrendamento se suspenda e es-«cuse. — A V. S.ª guarde Deus para amparo do povo, em cujo «nome se faz o requerimento. Lisboa e de junho 10 de 1664. E «eu, Manuel Soares, que ora sirvo de escrivão do povo e Casa «dos Vinte e Quatro, a fiz escrever e subscrevi de mandado do «dito juiz, que comigo assignou. Dito dia acima. O juiz do povo, «Antonio João — Manuel Soares.»

# Decreto de 12 de junho de 16641

«Hoje, na procissão de Corpo de Deus, notei que os vereadores «da camara d'esta cidade levavam capas por cima das becas, co«brindo o habito de insignia, que, por maior antoridade, lhes deu «a republica, o que foi muito contra o lustre d'ella e gravidade «d'aquelle senado; e, porque convém conservar-se uma e outra «cousa, os ditos ministros da camara tenham entendido que, n'a«quella acção, deram causa para me poder haver por mal servido «d'elles, e fiquem advertidos que, em outro tal dia e em todas as «mais procissões e outros actos, em que representarem corpo de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 373.

«camara, vão com suas becas, sem capas, porque, faltando n'isto, «hei de fazer com elles uma grande demonstração, que seja exem«plo ao diante, não só ao dito senado, mas tambem a todos os tri«bunaes, se, nas occasiões em que se juntarem como corpo d'el«les, não usarem, o que não espero, de suas insignias, que lhes
«fôram dadas para maior credito e autoridade.»

### 26 de junho de 1664 — Portaria do secretario de estado Antonio de Sousa de Macedo <sup>1</sup>

«S. Mag.do, que Deus guarde, me manda dizer a v. m.co 2, para «que o diga no senado da camara, que ámanhã, sexta-feira, tem «determinado ir á Sé dar graças a Deus pela tomada da praça de «Valença 3, e assim ouvir missa, assistido de todos os tribunaes:

O marquez de Marialva, aproveitando a vantagem numerica do exercito portuguez sobre o do commando de D. João d'Austria, tomou a offensiva e foi pôr cêrco á dita praça com doze mil homens de infanteria e ciuco mil de cavallaria.

Effectivamente, no anno de 1664, na presumpção de que o governo de Filippe iv invadiria a provincia do Alemtejo com um exercito importante, concentrara-se maior numero de forças n'aquella provincia, o que bem demonstra a previsão e actividade com que o marquez de Castello Melhor attendia á defesa. Nunca até então consigniramos reunir ali exercito tão numeroso: dezeseis mil homens de infanteria de primeira linha, sete mil de segunda e cinco mil de cavallaria, ou seja ao todo vinte e oito mil homens, sob o commando do capitão general e governador das armas da provincia, o marquez de Marialva, tendo este por mestre de campo general a Gil Vaz Lobo.

A defesa da praça de Valencia d'Alcantara foi bem sustentada pelos hespanhoes, mas pouco demorada, vindo a final a render-se a 24 de junho, terça-feira, dia de S. João.

A tomada d'esta praça e a vietoria de Castello Rodrigo alcançada por Pedro Jacques de Magalhães, que á frente de trez mil homens desbaratou eompletamente o exercito do duque d'Ossuna, composto de quatro mil infantes e setecentos cavallos, fôram os successos de maior importancia da campanha de 1664. Em Castello Rodrigo, além de grande numero de prisioneiros, per-

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 368.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A portaria é dirigida a Christovam de Mello Freire, vereador que estava de semana, presidindo ao senado.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Valencia d'Alcantara era uma das melhores praças da Estremadura hespanhola.

«o que o senado deve ter entendido para não faltar como tão «principal n'estas occasiões.

«E ordena S. Mag. de que ámanhã, á noute, haja em toda a ci-«dade luminarias, em demonstração d'este contentamento tão de-«vido: assim o deve o senado dispôr. E advirta v. m. ce que o se-«nado se ha de achar na Sé sem ir acompanhar do paço a S. «Mag. de.»

1 de julho de 1664—«Auto que mandou fazér o dr. Fruetuoso de Campos Barreto, vereador do senado da camara, que esta semana serve de presidente d'ella, da briga que na sala do mesmo senado fez o escrivão da camara, Nuno Fernandes de Magalhães, com Manuel Gomes da Silva, escrivão da contadoria dos novos impostos» <sup>1</sup>

«Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1664, «ao primeiro dia do mez de julho do dito anno, n'esta cidade de «Lisboa, no senado da camara d'ella, aonde eu escrivão fui cha-«mado por mandado do dr. Fructuoso de Campos Barreto, verea-«dor do mesmo senado e presidente que d'elle serve esta semana, «e me mandou, por assim se resolver em vereação, fizesse este auto, em como estando presente no dito senado o escrivão da «camara, Nuno Fernandes de Magalhães, e saíndo-se para fóra, che-«gára á porta da casa da contadoria dos impostos, que está na «sala do mesmo senado, e d'ella mandou por um criado seu cha-«mar a Manuel Gomes da Silva, escrivão da dita contadoria, que «n'ella estava exercitando o seu officio com o contador e thesou-«reiro d'elles, João Borges de Moraes e Filippe Peixoto da Silva, «na mesma contadoria, com os mais officiaes d'ella, vendo o livro «da receita da cevada e palha da cavallaria da guarnição d'esta «cidade, e entrou pela porta da dita contadoria o dito criado do «dito Nuno Fernandes de Magalhães, e disse ao dito Manuel Go-«mes da Silva que seu amo o chamava, que estava ali fóra na

deram os hespanhoes perto de quinhentos carros de munições, nove peças d'artilheria e outros despojos.

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 357.

«sala, esperando; e saíndo o dito Manuel Gomes a fallar-lhe ao «dito escrivão da camara, chegando a elle disse ao dito Manuel «Gomes da Silva, em vozes altas e descompostas, diante de muita «gente que estava na sala: - Porque não mettestes na folha ao «juiz do Terreiro? (o qual estava com elle); ao que o dito Manuel «Gomes da Silva respondeu que seria por esquecimento; a que «lhe disse o dito escrivão da camara: - Pois por que vos havia de «esquecer? A que lhe respondeu o dito Manuel Gomes que lhe «não fallasse por voz, que não era seu criado, nem o fôra nunca; «a que o dito escrivão da camara, levantando a espada embaínhada, «que já tinha na mão, e indo para lhe dar com ella, tirou o dito «Manuel Gomes pela adága, e n'ella lhe reparou a pancada que «lhe foi atirando; o que vendo o dito escrivão da camara, lançando «a bainha da dita espada no chão, com ella nua procurou e fez «diligencia para o matar; a que acudiu toda a gente que na dita «sala estava, e o dito contador João Borges de Moraes e o thesou-«reiro Filippe Peixoto da Silva; e o contador da cidade, João de «Carceres Ribeiro, tirou pela espada, e outros, e tratando todos «de aquietar e apaziguar ao dito escrivão da camara, não obede-«cendo elle a nada, rompendo por todos, com a espada nua na «mão, dizendo com palavras descompostas que o deixassem matar «aquelle magano; e a persuasões e rogos dos circumstantes que «acudiram, o dito escrivão da camara se foi pela escada abaixo: o «que tudo succedeu na sala do senado. De que fiz este auto por «mandado do dito vereador e presidente que esta semana serve do « senado, o dr. Fructuoso de Campos Barreto, pela informação que «em vereação tomou das pessoas que se acharam presentes n'este «caso, que, além das atraz declaradas, fôram Miguel Nuno da Sil-«va, vedor das obras da cidade e outras pessoas e criados dos mi-«nistros do dito senado. Matheus Marques Figueira o escrevi e as-«signei. - Matheus Marques Figueira.»

Este auto subiu com a seguinte

# Consulta da camara a el-rei em 8 de julho de 1664 <sup>1</sup>

«Senhor — Em terça-feira passada, que se contou o primeiro «d'este mez, estando o senado em despacho, na mesa da verea«ção, se despediu d'elle o escrivão da camara, Nuno Fernandes «de Magalhães, com causa de indisposição, e chegando á sala de «fóra, que fica immediata á do senado, adonde assiste a conta«doria dos novos impostos, pedindo informação a Manuel Gomes «da Silva, escrivão d'elles, de um negocio que lhe não tocava, por «ser materia que pertencia ao senado tomar conta d'elle, se mo«veram duvidas, de que resultou descompôr indecentemênte este «official, dando-lhe com a espada embainhada pela cabeça; e por«que a parte se quiz reparar d'esta affronta, com a adága, levando «da espada se foi para elle, soltando palavras mui affrontosas, com «grande escandalo dos officiaes da camara, que se acharam pre«sentes, e muita gente do povo que n'estes dias se costuma achar «n'esta casa, aguardando o despacho de seus requerimentos.

«Têve o senado noticia d'este excesso, e, tomando em primeiro «logar informação das pessoas de mais confiança, que fôram pre- «sentes, resolveu que, por autoridade do tribunal, se devia man- «dar abster Nuno Fernandes de Magalhães de vir a elle, emquanto «se dava conta a V. Mag.do, como se fez, pelo vereador Fructuoso a de Campos Barreto, que presidia, e pelo procurador da cidade «Miguel de Mello.

«Senhor, o respeito que se deve aos tribunaes, pela justiça que «n'elles se administra, é um obsequio e veneração considerada dos «homens, com a qual não só se conserva a autoridade dos minis- «tros que n'elles assistem, mas ainda a grandeza do logar mais «superior e soberano.

«Com este respeito tem o governo a consonancia que se requer, «as ordens que d'elle resultam se guardam com promptidão, a «justiça se teme, e V. Mag. de é bem servido, e a republica bem «ordenada, e, pelo contrario, perdido este, tudo ficará sendo con«fusão.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 356.

«Mandou o senado fazer auto d'esta culpa, que se remette a «V. Mag.de, como se lhe ordenou: não resultou d'elle e das teste-«munhas que se tiraram, mais do que se tem apontado e referido «a V. Mag.de.

«Entende o senado que foi conveniente ao serviço de V. Mag.de a diligencia que se fez com Nuno Fernandes de Magalhães em o amandar abster de continuar no despacho, porque seria indecencia grande que, commettendo este excesso em parte d'onde não apodia ignorar se ouviria o estrondo d'elle, viesse no primeiro dia de mesa continuar n'ella, sem da parte do senado haver alaguma demonstração.

«De casos semelhantes não faltam exemplos nos tribunaes, com «que se verifica que podem e é licito e muito conveniente, para «se atalharem maiores desserviços de V. Mag.de, suspender, no «interim, aos ministros e mandal-os presos para sua casa, e pa- «rece que se não deve duvidar que póde o senado todo proceder «n'esta materia com a mesma jurisdicção e faculdade que é per- «mittida aos presidentes.

«Ao senado parece que, com a demonstração que se tem feito com Nuno Fernandes de Magalhães, deve V. Mag. de ser ser vido mandar, por esta via, levantar-lhe a suspensão, e permittir que continue com o exercicio de seu officio, como d'antes o «fazia.»

Resolução regia escripta á margem 4:

«Como parece, e o presidente advirta na camara a Nuno Fer-«nandes de Magalhães o respeito que deve guardar dentro d'ella.»

# Decreto de 9 de julho de 16642

«Por resolução de 10 de junho passado fui servido determinar «que a causa de Sebastião de Sá de Menezes com os irmãos da «mesa de N.ª Snr.ª do Loreto, se tratasse no juizo da minha co- «rôa, sendo ouvido o procurador d'ella, sentenciando-se breve e «summariamente. O senado da camara faça remetter os autos e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 30 do mesmo mez

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 376.

«papeis que houver n'esta materia, com toda a brevidade, àquelle «juizo, para se dar cumprimento à minha resolução.»

# Carta regia de 12 de julho de 1664 1

«Vereadores e procuradores da camara da cidade de Lisboa e «procuradores dos mesteres d'ella, en el-rei vos envio muito sau-«dar. — Havendo-me Deus feito mercê de que se rendesse ás mi-«nhas armas a praça de Valença, tão forte por sitio e tão impor-«tante por consequencias, como é notorio, me pareceu communi-«car comvosco o contentamento d'este successo, pois tendes tanta «parte n'elle e nos mais, com que Deus favorece a minha cau-«sa e a defesa d'este reino, esperando que o ajudareis a festejar, «como elle merece 2; e porque é justo que a vassallos, que de «tão boa vontade contribuem com a fazenda e com as pessoas, «deem os principes toda a satisfação do amôr com que lhes cor-«respondem, e do cuidado com que assistem ao que convém ao «bem commum, me pareceu tambem dizer-vos que, havendo eu «tomado o governo d'estes meus reinos em vespera de S. João, «do anno de 1662, que fez agora dois annos, n'este breve tempo «se tem obrado e adiantado os negocios mais importantes com tal «diligencia e luzimento, qual parece se não pudera esperar de «muitos mais annos em estado das cousas menos trabalhosas.

«Achando-se a companhia geral do commercio do Brazil, em

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 377.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Conforme o estylo, quando se dava algum acontecimento notavel, o monarcha julgava-se obrigado a participal-o directamente aos tribunaes superiores do reino, cabidos e ás camaras, cabeças das comarcas, do que, segundo a natureza do successo, sempre resultavam grandes demonstrações, como eram celebrações nos templos sagrados, procissões, touradas, illuminações, etc.

A carta a que esta nota se refere, e cujo alcance politico se não limitava a interessar os povos em semelhantes manifestações, parece que foi transmittida a todas as camaras do reino; é o que se deprehende da que vem publicada na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva, dirigida, na mesma data, ao juiz, vereadores e procurador da camara de Torres Vedras, e que termina assim: — «A copia d'esta carta enviareis a todas as «camaras d'essa comarca, as quaes quero que tenham entendido o que «n'ella se contém, e lhes encommendo muito o mesmo que fica dito.»

«que o publico e tantos particulares estão interessados, em fórma «que por vezes obrigou a nobreza e povos juntos em côrtes e os «tribunaes do reino a representarem a reformação de que neces-«sitava, quiz Deus que só no principio de meu governo se conse-«guisse, com que se vê em termos que, sem dispendio, antes com «utilidade propria, é hoje um dos principaes braços que susten-«tam a guerra, porquanto, sendo o maior consumo dos cabedaes «que têmos para ella, o provimento do pão e cevada para as pra-«ças e exercito da provincia do Alemtejo, este se fazia por assentos, «com excessivos lucros aos assentistas, mas tão forçados que os «ministros mais zelosos tinham por impossivel usar d'outro meio.

«Foi este um dos primeiros e meu maior cuidado logo que co-«mecei a governar, e abriu Deus caminho nunca imaginado, com «que a companhia, reformada n'aquelles mesmos dias, fez no anno «passado, e está já concertada para fazer n'este seguinte, aquelle «provimento com a maior pontualidade e abundancia de quantos «se tinham feito, e com uma commodidade incrivel do dinheiro

«applicado á guerra.

«Por esta e por outras razões do zelo, prevenção e fidelidade com «que se manejou, avultou elle tanto que, no anno passado, se fizeram aos soldados do Alemtejo mais pagas que as que tiveram em «debrados annos, como é notorio a todo o exercito; deram-se mui-«tas ajudas de custo a estropiados, viuvas, orphãos e outros bene-«meritos que, sem ellas, não podiam subsistir; fizeram-se fortifi-«cações regulares e reaes, e a este passo se proveram de artilheria, «municões e petrechos, proporcionadamente, logares em que nunca «houve este provimento; acrescentou-se a cavallaria que, achando-«se em todo o reino pouco mais de quatro mil cavallos, hoje ha «n'elle oito mil, pouco mais ou menos; sustentam-se grandes cor-«pos de gente estrangeira, que d'antes não havia; finalmente, na «campanha em que estamos, se juntaram só na provincia do Alem-«tejo dezesete mil soldados pagos e muito perto de seis mil caval-«los, além de sete mil soldados auxiliares, que tambem nas mar-«chas e sustento fazem grande despeza, com que, ficando todas as «praças guarnecidas, saiu em campo o melhor e mais egual exer-«cito no numero, na qualidade e no luzimento que nunca viu Hes-«panha, não só n'esta nossa guerra, mas tambem nos seculos passa-«dos, com gosto grande dos naturaes e admiração dos estrangeiros.

«Do maritimo se têve o mesmo cuidado, de que resultou seme-«lhante effeito, porque, havendo tantos annos que não se via ar-«mada, mandei, no verão do anno passado, armar seis bons navios «que fôram ás rias de Galliza e arrazaram grande parte da villa «de Vigo e assombraram toda aquella costa; mandei fazer seis «fragatas de guerra, para andarem continuamente, verão e in-«verno, n'estes mares, comboiando as embarcações dos naturaes «e afugentando os piratas, segurando a navegação dos amigos, «cousa sempre desejada e nunca praticada, para utilidade e repu-«tação d'esta corôa; das quaes seis fragatas ha já mezes que andam «trez no mar e já têem feito presas, e as ontras trez se estão obrando ena Ribeira das Naus d'esta cidade e sairão brevemente, além das «quaes está para sair o galeão Santa Thereza; mando aprestar o agaleão S. Gonçalo, e se está concertando a Capitania Real com ou-«tros navios para qualquer occasião que se offereça, ou, quando a «não haja, sirva esta promptidão de credito ao reino e á nação.

«Quando parecia que para tantas despezas seriam necessarios «novos tributos, alliviei meus povos do meio dobro das sizas, e o «mais que pagavam os commendadores reduzi a vinte por cento.

«Verdadeiramente, com demonstração, se tem visto quanto póde adiante de Deus a boa tenção e as diligencias que se encaminham a virtuosos fins, pois as com que meus ministros e vassallos me «serviram e ajudaram, produziram tão brevemente tão gloriosos «effeitos; e, quando as armas de Castella se jactavam mais pu-«jantes com praças ganhadas nas provincias d'Entre-Douro e Minho «e Alemtejo, trocada de repente a sorte, se acham hoje abatidas, «com a maior rota que jámais receberam, qual foi a da victoria «que alcançámos o anno passado, com a desolação de suas terras, «por Traz-os-Montes, com a porta aberta para Galliza, pelo forte «da Conceição, que fizemos n'aquelle reino, com a melhor parte da «Estremadura e de Castella a Velha invadida e já começada a su-«jeitar, da praça de Valencia, que agora rendemos e estamos fortiaficando mais, e com tantos recontros particulares, que tem quasi «desenganada a contumacia dos inimigos e grangeado o maior «credito à nação portugueza.

«Espero que na consideração de tudo o referido, que é patente «ao mundo, louveis o cuidado com que assistimos a vosso gover«no, assim como eu reconheço e agradeço o com que me servis

«e sois instrumentos d'estas felicidades; e todos devêmos, e assim «vol-o encarrego e encommendo muito, dar mui particulares gra«ças a Deus, Nosso Senhor, que, por sua infinita bondade, nos 
«faz tão liberalmente tantas mercês, e devêmos procurar não des«merecel-as, antes obrigal-o com serviços a que as continue, cum«prindo em nossos tempos aquella mysteriosa promessa, com que 
«em nossos passados fundou este reino para si. Escripta em Lis«boa, etc. — Rei — Conde de Castel Melhor.»

# 15 de julho de 1664— Portaria do secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo <sup>1</sup>

«S. Mag.de, que Deus guarde, é servido que ámanhã, quarta «feira, haja luminarias pelo bom successo que Deus foi servido «dar-nos na praça de Castello Rodrigo 2: manda-m'o avisar a v. «m.cé, para que o refira no senado e se disponha como S. Mag.do «o manda.»

## 15 de julho de 1664— Portaria do secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo<sup>3</sup>

«S. Mag.de, que Deus guarde, vae pela manhã á Sé dar graças apelo successo de Castello Rodrigo e ha de assistir á missa: é «servido que o senado assista e os mais tribunaes, sem preceadencia, na mesma fórma que o fizeram no dia que foi dar gra-«ças pela tomada de Valencia.»

<sup>1</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 364.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Já em outro logar nos referimos a esta acção que se feriu em 6 de julho de 1664 e em que Pedro Jacques de Magalhães, governador das armas da provincia da Beira, saíu triumphante, pondo em debandada o exercito do duque de Ossuna, que atacava a praça de Castello Rodrigo, cuja guarnição, composta de cento e cincoenta soldados, sob o commando do valente mestre de campo Antonio Ferreira Ferrão, resistia com heroísmo, repellindo constantemente o inimigo.

<sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 366.

### 16 de julho de 1664 — Aviso do escrivão da puridade conde de Castello Melhor<sup>1</sup>

«Agora se recebem avisos de que em Hollanda continúa com «grande força o mal da peste, de que Deus nos livre: manda-me «S. Mag.do avisar a v. m.co, para que se apertem as ordens com «mais fervor e para que se tenha toda a cautela e vigia nos na«vios que entram n'este porto, de parte em que possa haver sus«peita.»

# Consulta da camara a el-rei cm 24 de julho de 1664<sup>2</sup>

«Senhor — A ermida do glorioso Santo Antonio d'esta cidade é, «por sua fundação, casa do padroado real, de que os senhores «reis, antecessores de V. Mag.de, fôram servidos dar a adminis-«tração d'ella ao senado da camara d'esta cidade, com toda a ju-risdicção, direito e preeminencias que lhes pertenciam, como mais «largamente constará da concessão d'esta mercê.

«Por ser esta e por ser o santuario em que nasceu e se creou «a maior reliquia de Portugal, lhe concedeu a santidade do papa «Eugenio iv, por fazer tambem graça aos senhores reis d'este rei-«no, que fôsse, como é, isenta da jurisdicção e superioridade dos «arcebispos; e, porém, correndo os annos, havendo algum esque-«cimento, com a continuação d'elles, d'esta isenção e privilegio, «intentaram por algumas vezes os capellães e bachareis da Santa «Sé perturbar ao senado d'esta posse, procedendo com censuras «contra o capellão da dita casa.

«A esta força acudiram os ministros da camara, defendendo a «jurisdicção de V. Mag.de e mostrando o direito d'ella por trez «sentenças, havidas no juizo da corôa a favor da jurisdicção e «posse real, em que o senado estava de tempo immemorial, sem «alguma contradicção; e no anno de 1634 se tomou por assento

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 252.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 111 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 36.

«no desembargo do paço, por duvidas que se moveram sobre esta «materia, sendo n'elle ouvidos o procurador da corôa e o juiz «do cabido, que o senado fôsse conservado em sua prerogativa e «antiga posse, como sempre havia sido, e d'estes autos se tirou «sentença, a que o mesmo cabido poz o — cumpra-se; e no anno «de 1642 o senhor rei D. João o 4.º, que Deus tem em gloria, «pae de V. Mag.de, pela muita devoção que tinha a esta santa «casa, e por se evitarem duvidas e contendas sobre direito tão «justificado, ordenou que, na mesma egreja, se levantasse um «padrão com o resumo das sentenças e assento que sobre esta «materia se havia tomado, para que se fizesse notorio a todos o «privilegio e prerogativas da dita casa. E não obstante toda esta «demonstração, com justica tão manifesta, o cabido e capellães, «que se não atreveram a contradizel-a, emquanto durou o governo «do senhor rei D. João, que está em gloria, domingo, que se con-«taram 16 do presente, vindo a enterrar á dita casa o corpo do «dr. Pedro Luiz Sanches de Baena, vereador que foi do senado «da camara, estando á porta da ermida, esperando o enterro, o «capellão d'ella, revestido, e a cruz alçada da banda de fóra, «acompanhada do dr. Fructuoso de Campos Barreto, João Corrêa «de Carvalho e os procuradores da cidade, os capellães da Sé, «que não haviam acompanhado o enterro por duvidas que se mo-«veram entre elles e a irmandade da Misericordia, sobre materia «tambem de jurisdicção, deixando o enterro se vieram á porta da «ermida, e levantando n'ella cruz guizeram entrar, com escanda-«losa ousadia e demonstrações, a encommendar o corpo do de-«funto, perturbando com força aos ministros do senado que ali «estavam de sua posse, com palavras muito indecentes e sem de-«coro, com grande escandalo de muita parte d'esta côrte e minis-«tros de outros tribunaes, que presentes se acharam. Sobretudo «tem o senado por noticia que o cabido, por fazer molestia aos «ministros d'elle, que, com toda a modestia e comedimento, de-«fenderam a jurisdicção real de V. Mag.do, mandou tirar um sum-«mario de testemunhas, e não sabe o senado se é com tenção de «se proceder contra os ministros com censuras ou em ontra fór-«ma; e d'estas contendas entre o senado e o cabido pódem resul-«tar maiores inconvenientes contra o serviço de Deus e de V. Mag. de «Pareceu ao senado, que por se escusarem duvidas em mate«ria já decidida e que pelos meios de direito se pódem contradizer «e averiguar, representar a V. Mag.da haja por seu serviço manadar que, nos termos em que este negocio estiver, se suspenda e «não innove n'elle cousa alguma, e que os documentos e razões «que houver por uma e outra parte se tornem a vêr pelos minisatros, tribunal e juizo que V. Mag.da fôr servido, em que o seanado quer mostrar a jurisdicção real de V. Mag.da e o procediamento com que a defendeu no caso presente.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Por ora não ha que alterar, quando se offereça a occasião po-«derá o senado requerer.»

# Decreto de 4 d'agosto de 16642

«Porquanto tenho acrescentado Antonio d'Almeida Carvalhaes, «tenente general da cavallaria d'esta côrte e provincia da Estre-«madura, houve por bem nomear para este, que elle occupava, o «mestre de campo Roque da Costa Barreto: o senado da camara «o tenha entendido e faça tomar conta a Antonio d'Almeida Car-«valhaes, na fórma ordinaria.»

# Consulta da camara a el-rei em 8 d'agosto de 1664 3

«Senhor — O vereador Christovam Soares d'Abreu fez petição «a este senado, dizendo n'ella que V. Mag.de lhe fez mercê, por «resolução de 40 de janeiro de 4657 4, de o mandar nomear para «que tirasse a devassa geral da regatia, que costumavam tirar os «juizes do crime, o que elle fez com o zelo com que serve a V. «Mag.de em tudo, e assim o foi continuando até o presente, se «guindo as ordens do senado. Pede ao mesmo senado queira «interpôr sua autoridade, fazendo consulta para que V. Mag.de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 7 de maio de 1665.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 255.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 354.

<sup>4</sup> Vid. n'este vol., pag. 10.

«lhe faça mercê de o escusar da dita occupação, por causa d'ou-«tras a que está obrigado, porque além do expediente dos novos «impostos, em que é o primeiro adjunto ao presidente, como ve-«reador mais antigo, serve este anno os dois pelouros das carnes «e Terreiro do Trigo, e juntamente de chanceller da cidade, por «turno.

«A todo o senado parece justo o seu requerimento e justificadas «as suas razões, e, prostrado aos reaes pés de V. Mag. de, pede a V. «Mag. de seja servido fazer mercê a Christovam Soares d'Abreu de «o alliviar da occupação da devassa, e ao senado de ordenar, por «real decreto, que esta funcção passe aos mais vereadores, para «que cada um d'elles tire a dita devassa geral cada anno, por ser «assim mais conforme ao regimento da camara, em que V. Mag. de «ordena que os pelouros se tirem de modo que o vereador, que «servir um anno em uma repartição, não torne a servir a mesma «no anno seguinte, e ficará correndo por turno aos mais verea-«dores, da mesma feição que a chancellaria da cidade, sendo justo «que o emolumento ou perda e trabalho que n'isso houver se re-parta egualmente por todos.

«V. Mag. de mandará o que fôr servido, e o senado obedecerá

Resolução regia escripta a margem: «Como parece. Lisboa, 19 d'agosto de 1664.»

# Decreto de 28 d'agosto de 1664 1

«Com decreto de 6 de junho do presente anno mandei remetter «ao senado da camara a consulta, que se me fez pelo conselho «da fazenda, sobre o requerimento que João Martins Ribeiro tinha, «de que se lhe deixasse acabar a officina que fizera, para n'ella «se poder obrar polvora, junto da Carreira dos Cavallos, extra-«muros d'esta cidade, e que, havendo-se visto o que continha a «consulta referida, respondesse o senado o que se lhe offerecia: «e por até agora o não haver feito, encommendo ao presidente e «mais ministros do mesmo senado satisfaçam ao que lhe mandei,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 347.

«por ser a polvora tão importante para a defensão do reino e a «dilação prejudicial 4.»

# Decreto de 29 d'agosto de 16642

«Tenho resoluto que as companhias de cavallo da guarnição «d'esta côrte não excedam o numero de sessenta, e nomeado para «capitão d'uma, que de novo mando formar, a João de Sequeira «d'Almeida: o senado da camara o tenha entendido e lhe faça «abrir titulo como ás mais.»

#### Decreto de 5 de setembro de 16643

«Fui informado que nas mostras, que até agora se passaram à «infanteria e cavallaria da guarnição d'esta cidade, se não fecha«ram os pés de lista em prejuizo de meu serviço e contra o «que dispõe o regimento das fronteiras; e porque convém que «d'aqui em diante se observe o dito regimento, e que os officiaes «se não levantem da mesa das mostras sem fecharem os pés de «lista das companhias a que as passarem, o presidente da camara «e seus adjuntos o façam assim executar, e ordenem aos officiaes «fechem logo as que o não tiverem, com declaração que, fazendo «o contrario, incorrerão nas mesmas penas do regimento e nas «mais que eu houver por bem.»

#### Decreto de 6 de setembro de 16644

«O presidente da camara e seus adjuntos ordenem logo, e sem «dilação, que o dinheiro que estiver cahido e fôr cahindo do des«conto que se fez aos soldados, assim infantes como de cavallo, «da guarnição d'esta côrte, para despeza do hospital, se entregue «ao almoxarife d'elle, para se acudir ao que n'elle é precisamente «necessario, fazendo-se de maneira que na despeza d'este dinheiro

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 23 de setembro seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º iv de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 247.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 284.

<sup>4</sup> Ibid., fs. 290.

«haja a boa conta e razão que convém; e ao presidente encom-«mendo muito particularmente este negocio, e que me dê conta do «que n'elle fizer, porque tenho entendido está cahido dinheiro con-«sideravel d'estes descontos sem se gastar no para que foi appli-«cado, no que recebe damno o dito hospital.»

# Assento de vereação de 18 de setembro de 1664¹

Para que da cevada produzida nas terras do Alqueidão se distribuisse dez moios ao presidente, cinco a cada um dos vereadores e ao escrivão da camara e quatro a cada procurador da cidade, ao preço de cinco mil réis o moio 2, pago de prompto ou por desconto nos ordenados.

#### Decreto de 18 de setembro de 16643

«Pela devoção que tenho ao glorioso patriarcha S. Bernardo, e «favores que este reino tem recebido d'elle, e piamente crêmos «que recebe de Deus por sua intercessão, hei por bem que o seu «dia seja feriado em meus tribunaes 4, e n elles se ponha na pauta «dos que o são: o senado da camara o tenha assim entendido.»

#### Decreto de 18 de setembro de 1664 5

«O senado da camara ordene que o almoxarife do real d'agua «não faça despeza alguma a vinhateiro nem a lavrador, e que «mande aos contos da cidade os livros d'elle, que acabaram no

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 175.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Por uma declaração exarada á margem d'outro assento da mesma data, vê-se que, em 13 de novembro do dito anno, se mandou vender, para a eavallaria, cincoenta moios de cevada produzida nas terras do Alqueidão, ao preço de 160 réis o alqueire. — Vid. liv.º 1v dos Assentos do senado, fs. 175 v.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv. on de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 352.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva vem citado um decreto de 3 de fevereiro de 1664, estabelecendo que o dia do fanatico thaumaturgo S. Bernardo (20 d'agosto) fôsse feriado.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Liv. • 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 353.

«fim do anno passado, para se cobrarem as dividas que constar «se devem.»

### Assento de vereação de 20 de setembro de 1664 <sup>1</sup>

«Assentou-se em mesa, aos 20 dias do mez de setembro de «1664 annos, havendo respeito ao grande damno que recebiam «as calçadas d'esta cidade e prejuizo que resultava aos morado-«res d'ella, na passagem das ruas estreitas, com a oppressão dos «carros de bois que por ellas andam de aluguer, e ser cousa muito «indecente que esteja aldeada a côrte com grande quantidade de «carros, que n'ella acresceu de alguns annos a esta parte, que de «hoje em diante, indubitavelmente, se não dispense de pessoa al-«guma, de qualquer qualidade que seja, para que possa trazer «carro de aluguer dentro na cidade, salvo os que na novidade do «pão entrarem n'ella com trigo, para logo se tornarem, ou para «serviço d'alguma pessoa do termo d'esta cidade, que o não po-«derá mandar vir sem licença da camara, apontando o dia em que «lhe é necessario que entre n'ella, para o dito serviço, sob pena «de vinte cruzados applicados ás obras da cidade e trinta dias de «cadeia; e d'esta culpa tomarão conhecimento os almotacés das «execuções e o meirinho da cidade, na fórma de sua carta. E «qualquer pessoa do povo poderá denunciar d'este caso perante «elles, e haverá sua parte como nas mais posturas da cidade; e «serão obrigados os almotacés das execuções a fazer registrar «este assento nos livros da almotaçaria, depois de publicado nos «logares publicos e costumados, para que chegue á noticia de to-«dos e não possam allegar ignorancia e se dar a sua devida exe-«cucão 2.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 175 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. n'este vol., pag. 478.

# Consulta da camara a el-rei em 23 de setembro de 1664 1

«Senhor — Por decreto de 6 do mez de junho passado 2 foi V. «Mag. de servido que no senado se visse a consulta inclusa, do con-«selho da fazenda, sobre a officina da polvora, que João Martins, «polvorista de V. Mag. de, começou a fabricar no sitio da Carreira «dos Cavallos, que por ordem da camara se mandou impedir e «embargar; e, sem embargo d'esta materia estar determinada por «multiplicadas resoluções, em que foi ouvido o conselho da fa-«zenda e este senado, apontando-se por uma e outra parte tudo o «que mais convinha ao serviço de V. Mag. de e segurança dos mo-«radores d'esta cidade, pareceu ao senado que, para n'este nego-«cio se poder informar com toda a certeza e justificação que se «deve observar nas ordens de V. Mag. do, se deviam achar presentes «á vistoria os ministros todos, como se fez, vendo muito particu-«larmente se os moradores d'aquelle bairro podiam receber algum «damno da vizinhanca d'esta officina, e se a fabrica d'ella fica em «distancia tão separada, que se tivesse por inutil e sem funda-«mento as queixas que se faziam de algumas casas nobres mais «contiguas ao perigo. Com esta diligencia, em que assistiram e «fôram ouvidos os officiaes da cidade, se entendeu que de nenhum «modo convinha ao serviço de V. Mag. de e bem commum que a «polvora se fabrique em parte d'onde a vizinhança do sitio, em «que se obrar, receba prejuizo com o perigo tão evidente, como «a experiencia tem mostrado em tantas occasiões. E com este «fundamento pareceu ao senado que V. Mag. de deve ser servido «conformar-se com a ultima resolução que n'esta materia se to-«mou, e ordenar que as officinas da polvora se continuem no lo-«gar de Barcarena, como se tem determinado, porque não parece

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 38.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> É do theor seguinte:

<sup>«</sup>Veja-se no senado da camara d'esta cidade a consulta inclusa do conse-«lho da fazenda, sobre João Martins Ribeiro pedir se lhe mande acabar a «officina da polvora, que fez na Carreira dos Cavallos, e consulte-se-me o que «parecer. Lisboa, 6 de junho de 1664.» — Liv.º 111 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 39.

«conveniente que pela conveniencia de um particular, que esco-«lheu aquelle bairro por escusar maiores despezas, se exponha «todo elle ao damno que póde receber com o successo de qual-«quer desastre, como muitas vezes tem acontecido.

«V. Mag. do ordenará o que mais convier a seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Barcarena é parte muito remota; o senado da camara nomeie «logo com effeito sitio para esta fabrica, que é necessaria, e en-«tretanto ordeno que se tire do logar de que se trata.»

#### Decreto de 6 d'outubro de 16642

«Chegam-me noticias de que algumas pessoas n'esta côrte fa-«zem, com meus ministros, diligencias e instancias sobre negocios «e requerimentos alheios; e ainda que de meus ministros tenha «tal confiança, que entendo que não haverá cousa que os divirta «de votarem e obrarem conforme ao que suas consciencias lhes «ditarem que convém ao serviço de Deus e meu, ao bem do «reino e ao direito e merecimento das partes, comtudo é tão «prejudicial e tão escandaloso fazerem-se intercessões apertadas «por pessoas, de que o vulgo imagina que póde haver alguma «dependencia, que devo eu atalhar este inconveniente por todos os «modos possiveis; e assim, por este meu decreto, ordeno e mando «a todos meus ministros que, fallando-lhes ou escrevendo-lhes com «instancia alguma pessoa, de qualquer qualidade e condição que «seja, sobre negocio ou pretensão alheia, me venham pessoalmente «dar conta, para mandar fazer a demonstração que fôr justa; e «para que me possam dar esta conta com todo o segredo, quando «não achem occasião de me fallar, a poderão dar ao conde de «Castello Melhor, meu escrivão da puridade, ou ao secretario de «estado, para que m'a façam presente. E isto encommendo muito «a todos os conselhos e tribunaes e ministros de fóra d'elles, no que «receberei mui particular serviço.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 10 de junho de 1665.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 348.

#### Decreto de 15 d'outubro de 16641

«È necessario que o terço novo da guarnição d'esta cidade parta «logo para a praça de Valencia a render o terço da armada, que «tem acabado o tempo por que foi mandado para ali, e tambem «este que agora vae ha de ser rendido por outro; o presidente «do senado da camara e seus adjuntos o tenham entendido, e que «para partir se lhe ha de pagar dois mezes por conta do que se «lhe deve; e para isto dêem a ordem necessaria, com toda a bre-«vidade.»

### Consulta da camara a el-rei em 16 d'outubro de 1664 <sup>2</sup>

«Senhor — Tiveram noticia os almotacés das execuções e offi-«ciaes da almotaçaria que, em alguns officios arruados d'esta ci-«dade, se commettiam grandes descaminhos, de que o povo recebia «damno muito consideravel, assim na qualidade das obras que «faziam, como na demazia com que excediam os preços das taxas, «pelo pouco respeito que tinham ás posturas da cidade, e que, «entre elles, o menos obediente e de que o commum recebia «maior damno, pela qualidade da materia, em que exercitavam seu «officio, ser de maior valor, eram os ourives da prata.

«Com este fundamento e com pretexto de reformar estes exces-«sos sairam dois almotacés, em 24 do mez passado, com o mei-«rinho da cidade e seus escrivães e o requerente da almotaçaria, «em correição, a visitar as tendas dos ourives, em que acharam «quasi todos sem alvarás de fiança, que, pelas posturas, são obri-«gados a dar, com as balanças por afinar, tendo entre si o mesmo «afinador de toda a cidade; e, o que mais é, a prata por marcar, «culpa tão grave que póde equiparar-se com moeda falsa, se não «houver n'este descaminho a vigilancia que pelas posturas está «determinada.

«Receberam mal os ourives esta reformação, porque o descuido

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 254.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. <sup>o</sup> 11 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 328.

«dos almotacés, ou, o que é mais certo, as razões que o senado «considerou para n'estes annos atraz, em que houve aprestos de «campanhas, para dissimular com semelhantes correições, os ti-«nham tão mal acostumados que se consideravam potentados livres «e isentos das leis da camara. De tal sorte que na tarde do mesmo «dia se ajuntaram na casa da almotaçaria os mais d'elles, e, sendo «ouvidos na audiencia que fazia o almotacé, Manuel da Silva de «Barbuda, havendo-lhe deferido na fórma do regimento da almo-«taçaria, como gente que de alcatéa ia a descompôr os officiaes «d'ella, um Domingos Pedroso, não sendo juiz nem escrivão do «seu officio, nem procurador d'elle, com grande escandalo da gente «que se achava presente, levantando a voz descompostamente, in-«juriou a um zelador com palavras muito affrontosas, e querendo «os almotacés proceder contra elle o mandaram prender pelo mei-«rinho da cidade, a que resistiu, e levando da espada tão intrepida «e ousadamente que o regedor das justicas, que n'este tempo pas-«sava pela Ribeira, informado do caso, o mandou levar á cadeia.

«Reconhecendo os ourives a gravidade d'esta culpa, por ser «uma resistencia notoria, commettida contra a justica e a em que «todos haviam incorrido, sendo por tantas vias transgressores das «leis da camara, acharam que melhoravam o seu partido, infor-«mando contra a verdade, que consta do auto incluso, ao conde «de Castello Melhor, escrivão da puridade, de que resultou en-«carregar-se da parte de V. Mag. de ao presidente da camara que, «communicando n'ella este caso, se mandasse proceder como mais «conviesse. E sendo examinado no senado, com todas as circum-«stancias referidas, e como se entendeu que mais convinha ao «serviço de V. Mag.de, fôram suspensos os almotacés e seus es-«crivães, castigando-se, com esta demonstração, mais o modo com «que procederam n'esta diligencia, por irem dois e com tanta gente «desnecessaria para a execução d'ella, que a culpa que commet-«teram, que não excederam em cousa alguma a disposição das «posturas e regimento da almotaçaria.

O culpado na resistencia mandou logo soltar o regedor, porque «entenderia que tocava ao senado o conhecimento d'este caso; e, «porque será muito prejudicial o exemplo de ficar sem castigo a «gravidade d'elle, e os officiaes d'este successo tomarão motivo «para descompôr todos os dias os officiaes da almotaçaria, e será

«confusão a ordem que se deve guardar no governo politico da «cidade, pede o senado a V. Mag. de seja servido que a camara «mande repôr o preso na cadeia, e que possa proceder contra «elle na fórma da Ord. e como mais convier ao serviço de V. «Mag. de.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«O senado da camara proceda na fórma das leis e posturas.»

# Consulta da camara a el-rei em 30 d'outubro de 1664?

«Senhor — As varas das propriedades d'esta cidade, que são do «provimento d'este senado, fôram sempre desde o tempo da sua «creação duas, e porém d'alguns annos a esta parte, on fôsse por «falta de bachareis com a occasião das fronteiras, ou pela prohibi«ção, que depois d'isso houve, para d'estas judicaturas serem pro«movidos ás varas do crime e civel d'esta cidade, ha muitos annos «que faltam oppositores que as pretendam, e difficultosamente «achou o senado um bacharel que serviu trez annos uma d'ellas, «os quaes são já acabados ha muitos dias, sem até ao presente «haver noticia d'outro algum oppositor.

«Pelas informações que se tomaram dos negocios que se conti«nuam n'este juizo, pareceu ao senado que, reduzindo estas duas
«varas a uma só judicatura, será bastante para o expediente das
«causas que n'ellas se processam, e acrescentando-lhe trinta mil
«réis mais além de cincoenta, que sempre tiveram de ordenado,
«não faltará oppositor de bom procedimento que acceite de boa
vontade este logar.

«Não tem o senado faculdade para extinguir os officios de «sua data, e menos para lhes acrescentar os ordenados, sem ex«pressa licença de V. Mag.de; com este fundamento propõe a V.
«Mag.de as razões apontadas, para que V. Mag.de seja servido con«ceder ao senado que possa, n'esta forma, dispôr esta materia, por 
«assim se entender ser mais conveniente ao serviço de V. Mag.de»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 5 de novembro seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de eons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 339.

Resolução regia escripta á margem : «Como parece.»

#### Decreto de 6 de novembro de 16642

«O senado da camara veja a relação inclusa, assignada por An«tonio de Sousa de Macedo, meu secretario de estado, dos solda«dos reconduzidos do terço da guarnição d'esta cidade, e faça soc«correr com um mez, por conta do que hão de vencer, aos que
«fôram reconduzidos das levas que se aggregaram ao dito terço,
«que não fôram soccorridos na casa da India, quando vieram de
«Evora, por não terem vencimento, visto marcharem para Va«lencia; e aos cinco ultimos da dita relação, porque voluntaria«mente se vieram offerecer e se lhes não pagou n'esta ultima
«mostra, por se virem com justa causa e serem dos soldados an«tigos, se lhes devem dar os dois mezes que se pagaram ao terço,
«com declaração que será por conta do que hão de vencer do dia
«que fôram admittidos.»

## Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 9 de novembro de 1664 <sup>3</sup>

«Senhor — O regimento das fronteiras e ordens que V. Mag. de «de novo foi servido mandar se guardassem n'esta repartição dos «novos impostos, mandam que, depois de feitos os pés de listas, «se não paguem os soccorros aos que apparecerem depois, nem se «paguem por livranças, e que, quando V. Mag. do os mande pagar «por seus alvarás ou decretos, se n'elles se não declarar ha por «derogado o regimento e ordens referidas, se lhes não dará cum«primento, antes se entenderá que se passaram por inadvertencia; «e porque este decreto os não deroga, se não faz o soccorro que «V. Mag. do manda.

«Pareceu ao presidente e adjuntos que se V. Mag. de é servido

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 13 de novembro seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 263.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 262.

«que tenha effeito o pagamento dos soccorros dos soldados, decla-«rados na lista junta, o deve mandar declarar se façam sem em-«bargo do regimento e ordens em contrario, que ha por derogado «só para este effeito.»

Resolução regia escripta á margem:

«O senado da camara dê cumprimento ao men decreto, sem dembargo do regimento em contrario, por esta vez, vistas as ra-«zões que a isso me moveram; mettendo-se no rol Domingos Pi-«res, cuja é a petição inclusa; e lhe agradeço a pontualidade «com que observa o dito regimento. Lisboa, 11 de novembro de «1664.»

N'este documento foi exarado o seguinte despacho do presidente da camara e seus adjuntos:

«Registre-se esta consulta e decreto <sup>1</sup> de S. Mag. <sup>de</sup>, e na con-«tadoria se de cumprimento á resolução de S. Mag. <sup>de</sup>, fazendo-se «logo este soccorro, visto a brevidade com que se manda marchar «aos soldados para se juntarem ao seu terço. — Lisboa, 13 de «novembro de 1664.»

# Consulta da camara a el-rei em 13 de novembro de 1664 <sup>2</sup>

«Senhor — Mandou V. Mag.de remetter a este senado uma pe-«tição do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, em que pedem «que o juiz e escrivão do povo, que actualmente servem, e os seus «successores depois d'elles levem das rendas da cidade, todos os «annos, emquanto servirem os ditos officios, o mesmo ordenado e «propinas de procissões, luminarias e as mais que costumam ter «e haver os quatro procuradores dos mesteres que assistem na •mesa da vereação, e por resolução de 9 d'agosto proximo pas-«sado, no rosto da mesma petição, ha V. Mag.de por bem fazer-«lhes mercê, ordenando que a cada um d'elles se dê de propinas «tanto como leva cada um dos quatro procuradores dos mesteres,

<sup>1</sup> É o decreto de 6 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de reg.º de eons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 253 v.

«para o que se lhe passe o despacho necessario, e não falla em «ordenado.

«O senado, com o devido acatamento e respeito, representa a «V. Mag.de as difficuldades, inconvenientes, objecções e mais con«sequencias que terá esta mercê, havendo de fazer-se effectiva,
«porque, primeiramente, as rendas da camara se acham tão exhaus«tas e attenuadas pelas esterilidades e baixas dos tempos e pelos
«maus pagamentos que os thesoureiros e almoxarifes de V. Mag.de
«lhe fazem, dos juros que devem (como tantas vezes se tem re«presentado a V. Mag.de), que não ha dinheiro bastante para acu«dir ás obras publicas; e costumando a camara, em todos os tem«pos, fazer algumas esmolas, quasi forçosas e precisas, não póde
«hoje fazel-as, e assim não só é difficil, mas impossivel buscar e
«achar dinheiro para o que é novamente superfluo e se escusou
«até agora com acerto dos mais velhos, faltando, com mau exem«plo, ás obras publicas e de caridade, para dar novos ordenados
«e propinas.

«Os juizes do povo têem 305000 réis de ordenado e o seu es-«crivão 405000 réis, dando-se menos que a cada um dos quatro «procuradores que têem, entre si, 1605000 réis, não os egua-«lando com summa advertencia, porque uns servem dentro do tri-«bunal como companheiros, votando e assignando os seus votos, «e os outros de fóra.

«O officio de juiz é fallar pelo povo e lembrar as suas queixas, «sem outro interesse que o bem do mesmo povo e serviço de V. «Mag.de, só com a espectativa das mercês que V. Mag.de costuma «fazer-lhe com consideração ás pessoas, quando servem bem, e «não aos officios; e ainda que os presentes façam sua obrigação «poderão os vindouros, ou muitos d'elles, faltar e desmerecer, «como aconteceu a alguns dos passados, e sempre os fará sus-«peitosos e mais descuidados o premio anticipado, certo e infalli-«vel, sendo mais justo e mais conveniente á natural inclinação «dos mesmos povos que estejam sempre pendentes da esperança «e do arbitrio de V. Mag.de.

«Tambem pretendem injustamente egualar-se aos procuradores «dos mesteres nas propinas, próes e percalços, não considerando «a differença que ha, porque estes têem occupação diaria e assis-«tencia continua no tribunal e fóra d'elle, indo ás procissões e «vistorias e acompanhando aos vereadores nas funcções dos seus «pelouros e outras visitas a que os mandam, e é digno o jorna«leiro do seu jornal; o que não acontece aos juizes do povo se«não em casos fortuitos e desastrados, e ainda a esses não vão «sós e não servem a camara, porque são dependentes da sua Casa «dos Vinte e Quatro.

«E o senhor rei D. João, que Deus tem, pae de V. Mag. de, pre«vendo este caso com a experiencia d'outros passados, mandou,
«por decreto seu, de 20 de maio de 1648, que os ministros que
«actualmente estão servindo no tribunal, não vencessem propinas
«sem assistirem nos actos em que pessoalmente as merecessem;
«e o que se denega aos do tribunal, como será possivel que se
«conceda, contra o mesmo decreto, a pessoas que nenhum exer«cicio têem no serviço do senado da camara? O mesmo resolveu
«V. Mag. de, pelas duplicadas consultas do senado, sobre o reque«rimento do dr. Francisco de Valladares Sotto Maior, que preten«dia levar as propinas e ordenado da camara, sem vir ao senado,
«estando em outro tribunal.

«E se nos tempos antigos, em que na camara havia um erario «e maiores rendas da cidade para acidir ás necessidades publi«cas, não pareceu justo que o juiz do povo se egualasse no or«denado aos procuradores dos mesteres, nem tivesse as suas «propinas, como ha de ser conveniente que tenha hoje tudo em «tempos tão apertados?

«Pede o senado a V. Mag. de, prostrado a seus reaes pés, seja «servido mandar ponderar o peso d'estas razões, e, achando que «são bastantes a impedir a pretensão do juiz do povo e Casa dos «Vinte e Quatro, mandar pôr silencio na materia e escusar a pe- «ticão.

«V. Mag. de mandará o de que mais fôr servido 4.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Do registro não consta a resolução.

## Consulta da camara a el-rei em 22 de novembro de 1664 <sup>1</sup>

«Senhor — O governo politico d'esta cidade, na forma em que os «senhores reis, predecessores de V. Mag.de, por sua real clemen«cia o determinaram, e a este senado se lhe encarregou a admi«nistração, e V. Mag.de, como tão zeloso do bem commum de seus «vassallos, manda observar a applicação d'elle, é, pelas conse«quencias da jurisdicção que exercita em povo tão bellicoso, como «o d'esta côrte, de tão grande e consideravel importancia que não «basta serem os remedios promptos das oppressões que se pade«cem, mas é preciso e conveniente que sejam sempre anticipados «com circumstancias muito premeditadas, pelo perigo que de qual«quer omissão ou descuido que n'esta materia haja se póde re«cear.

«Com a consideração d'esta verdade, comprovada com o teste-«munho da experiencia, representa o senado a V. Mag. de os cla-«mores que n'este povo se continuam e crescem todos os dias, «porque cada dia são maiores as insolencias dos soldados de ca-«vallo, de quem se queixam.

«Não se atalharam estes males no principio com a demonstra«ção de um castigo tão excessivo, como convinha, e com a per«missão do descuido se devassou a ousadia, com a liberdade que
«a profissão dos soldados lhes permitte, com tal excesso, que o
«contagio d'estes vicios, como tão facilmente se communicam,
«bastou o exemplo para se introduzir n'elles outra gente vaga«bunda, ociosa e sediciosa, que nunca falta nas côrtes e logares
«grandes; estes unidos com o rancho dos soldados e divididos pe«las estancias da repartição dos almotacés, são despenseiros de
«todo o provimento que entra n'esta cidade, com tão desigual e
«perversa repartição, que os fórnos se fecham por falta de lenha,
«o carvão se estanca, os mantimentos se atravessam para se ven«der tudo por excessivos preços, e os regatões e regateiras, com
«a escolta d'esta gente dissoluta, se fazem insolentes, o povo pa«dece, os officiaes da almotaçaria se intimidam, e, finalmente, to-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o 111 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 29.

«dos clamam pelo remedio com que o senado, sem a protecção «real de V. Mag. de, the não é possivel assistir. E não é de menos «importancia outro descommodo è semrazão domestica que o povo «padece, mais suave que estas na execução, mas tão prejudicial «como ellas no effeito.

«Introduziu a ambição dos rendeiros das dizimas de V. Mag.de «e a permissão do conselho da fazenda que os direitos dos mantimentos, que sempre se recebiam em dinheiro, se recebessem em «especie; não se póde encarecer o irreparavel damno que recebe «o povo da iniquidade d'esta condição, porque, como de ordinario «os contratadores são homens de cabedaes grandes, com o pre- «texto dos direitos atravessam os mantimentos todos, e, contra as «provisões da camara e resoluções de V. Mag.de, se estancam e «vendem por preços excessivos, com jurisdicção independente da «almotaçaria.

«A continuação d'estes descaminhos e a impossibilidade do exer«cicio da almotaçaria, com o respeito que se lhe perde, os têem «feito já tão communs e usuaes que, em 13 d'este mez, um barco «de carvão, que se não devia de ajustar com os soldados, que são «os feitores com quem fazem suas avenças, em odio da fazenda de «V. Mag. de e da jurisdicção da almotaçaria, se valeu dos officiaes «da alfandega, e, tendo d'isto noticia o almotacé d'aquella repar-«tição, quiz prender o barqueiro, e o provedor impediu que o fi-«zesse, contradizendo que se procedesse contra o delinquente, como «consta do auto incluso, que V. Mag. do será servido mandar vêr.

«Pudera o senado fazer lembrança a V. Mag.do dos exem«plos que se acham nos livros d'elle, com que os senhores reis
«d'este reino defenderam sempre a jurisdicção da camara e prove«ram nas materias da almotaçaria, para que fòsse sempre abun«dante na quantidade, accommodado nos preços o provimento dos
«vassallos d'esta cidade; mas estão mais presentes e com maiores
«demonstrações avantajados os da real piedade, com que o sem«pre grande e de saudosa memoria, senhor rei D. João o 4.º, que
«está em gloria, pae de V. Mag.do, attenden á defesa e conservação
«dos privilegios e prerogativas da camara, com tão cuidadosa e
«vigilante applicação que, sem faltar aos negocios de maior im«portancia, parecia que só n'este se empregava.

«E póde-se, com os documentos que se acham n'este senado,

«affirmar a V. Mag.do que, sendo presos por alguns encontros que «os rendeiros tiveram com os officiaes da almotaçaria, sobre se não «sujeitarem ás leis das posturas, S. Mag.do, que Deus tem, approvou «as prisões, deixando livremente na jurisdicção do senado o li-«vramento d'ellas, declarando em muitas occasiões que não era «sua tenção contratar sua fazenda em prejuizo do bem commum.

«Recorre o senado, prostrado aos reaes pés de V. Mag. de, com «a demonstração do prejuizo d'estas insolencias, a buscar os reme-«dios d'ellas, e espera da grandeza de V. Mag. de que sejam prom-«ptos na diligencia e effectivos na execução, para que os males «tenham emenda e a justiça não fique sem respeito, ordenando-se «que se lance um bando, com graves penas, que nenhum soldado «entre, nem pessoa, de qualquer condição que seja, nos barcos «que aportam nas praias d'esta cidade, nem seja achado n'elles «quando se descarregam, e os cabos das tropas que tragam sem-«pre de dia e de noite, pela marinha, desde a Fundição até á Boa «Vista, uma ronda de quatro cavallos para se lançar mão dos sol-«dados e mais pessoas que fôrem achados contra as ordens do «bando, e que, irremessivelmente, sejam castigados com as penas «d'elle; e ao conselho da fazenda que nos contratos, que de novo «se arrendarem, se não expresse a condição de receberem a di-«zima em especie, porque, bem considerados os interesses d'esta «condição, nunca pódem ser tão importantes como os que o povo re-«cebe no provimento dos mantimentos e na moderação dos preços; «e ao provedor da alfandega deve V. Mag. de ser servido mandar «estranhar o procedimento que têve com os officiaes da almotaçaria, «permittindo que, pela alfandega de V. Mag. de, se descaminhe o «que pertence á jurisdicção dos almotacés. E n'esta fórma entende ao senado que as posturas e regimento da camara tornarão a to-«mar a que sempre tiveram, a cidade será bem provida, os mo-«radores d'ella satisfeitos, o povo quieto, Deus servido e V. Mag. de «obedecido com o amôr e zelo que todos devem como leaes e bons «vassallos.»

Resolução regia escripta á margem 1: «Pratique-se o que sempre se usou.»

<sup>4</sup> Tem a data de 20 d'abril de 1665.

## Consulta da camara a el-rei em 22 de novembro de 1664 <sup>1</sup>

«Senhor — A nau Armas de Dergawbe (sic), que chegou de Hol«landa a este porto, em 26 de setembro, com o enviado dos Estados,
«faz hoje cincoenta e sete dias que lançou ferro no porto de Be«lem; dilatou-se a resolução que se tinha tomado com o procedi«mento que se havia de ter no degredo do enviado, com as duvi«das que elle poz sobre a determinação do senado, e, com estas
«demoras e os requerimentos com que os interessados n'esta nau
«recorreram a V. Mag. de, se foi dilatando o tempo, de maneira
«que até hoje está esta embarcação ancorada, sem pratica, no porto
«de Belem.

«Ordena V. Mag. de que se veja no senado o requerimento do «capitão e os fundamentos d'elle, sobre se mandar suspender a «ordem que estava dada para que se lhe não désse pratica.

«Parece ao senado que, visto o enviado ter feito uma quaren«tena, e com o seu fato se haver procedido na fórma do regimen«to, e depois d'isso se haver permittido que os mercadores inte«ressados tirassem as fazendas que não recebiam contagio, e so«bre tudo estar a gente toda da embarcação bem disposta, com
«boa saude e sem signal algum de doença ou enfermidade (depois
«de serem passados tantos dias), que a nau seja admittida, fazendo
«a gente d'ella duas quarentenas, e com as mercadorias e fazen«das as diligencias na fórma do estylo.

«V. Mag. de mandará o que fôr servido.»

Resolução regia 2:

«Como parece, fazendo as quarentenas dobradas, assim as pes-«soas como as fazendas.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º n de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro n, fs. 254 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 28 do mesmo mez.

## Assento de vereação de 27 de novembro de 1664 <sup>1</sup>

«Assentou-se em mesa, pelos ministros abaixo assignados, por «se escusarem algumas duvidas que, nas occasiões das festas dos «touros, se moviam sobre o logar que se havia de dar para as «mulheres dos procuradores dos mesteres vêrem as festas, e, sem «embargo de um assento que n'esta materia se havia tomado no «anno de 1662 ², que anda no livro dos Assentos, fs. 145 v., so- «bre que os ditos mesteres recorreram a S. Mag. de com petição «que veiu remettida a este senado, e se tomou n'elle, por resolu- «ção, que, de hoje em diante, se lhes désse, por baixo do logar «que occupam os procuradores da cidade, treze palmos, que oc- «cuparão até á trincheira, para suas familias. De que se mandou «fazer este assento, para constar e não haver duvida na determi- «nação que sobre esta materia se tomou.»

### Despacho regio de 28 de novembro de 1664 ;

«O presidente do senado da camara e adjuntos me digam o que «lhes parecer sobre esta peticão».

A petição em que assentou o presente despacho é do theor seguinte: «Senhor—Diz o governador da cavallaria d'esta côrte que, que«rendo o seu tenente metter na sua companhia oito cavallos, quatro «comprados com o dinheiro de V. Mag. de e quatro por sua conta, «confórme as condições da arca e contrato, lhe responderam o pre«sidente e adjuntos do senado da camara que, conforme a um de«creto que n'ella havia de V. Mag. de, não se podiam metter os «taes cavallos em razão de exceder ao numero de sessenta, que «V. Mag. de tinha resoluto não passassem as companhias d'este nu-

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 178.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> É o assento de vereação de 15 de dezembro de 1661 e não de 1662. — Vid. n'este vol. pag. 327.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 2 8.

«mero, ordenando n'aquelle tempo que, dos que passassem, se «formasse uma companhia que de novo mandava levantar, para «João de Segueira d'Almeida; e porque então se achou que as «companhias d'esta côrte nenhuma d'ellas chegava a este nu-«mero, não têve effeito esta resolução. De presente se acham as «companhias todas no mesmo estado, sem haver mais que a do «commissario geral, Luiz Lobo da Silva, que chegue a elle; e «porque quando V. Mag. de foi servido formar esta cavallaria, or-«denou que a companhia do commissario geral, Gonçalo da Costa, «que então era, fôsse formada de setenta cavallos, em razão de «ser preferida ás dos capitães, não será justo que a d'elle, sup-«plicante, sendo cabo maior, deixe de se avantajar ás dos mais «officiaes, quando em Alemtejo e nas mais provincias sempre «V. Mag. de tem respeito ás dos generaes, dando-lhe maior nu-«mero que ás outras, como se vê na do general Diniz de Mello, «a quem V. Mag.do fez mercê conceder dois tenentes por não po-«der um só governal-a, por ser de cento e quarenta cavallos; — P. «a V. Mag. de seja servido ordenar ao senado da camara que a com-«panhia d'elle, supplicante, seja preferida no numero a todas as «d'esta côrte, declarando o a que ha de chegar, e, sendo caso que «V. Mag. de não queira fazer-lhe esta mercê, que espera da real «grandeza de V. Mag.de, mande que, emquanto as companhias «todas não tiverem o numero de sessenta, possa elle na sua ter «estes e os mais que puder, visto não ser isto causa de acrescer «maior despeza á camara, porque o que sobra n'esta, falta nas «ontras. E. R. M.ce.»

O informe emittido ácerca d'esta petição consta da seguinte

## Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 29 de novembro de 1664 <sup>1</sup>

«Senhor — Manda V. Mag. de, por resolução de 28 d'este mez de «novembro, que o presidente da camara e adjuntos digam seu pa-«recer sobre a petição inclusa, do governador da cavallaria d'esta

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º rv de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 256.

«côrte, na qual pede a V. Mag. de que a sua companhia seja pre-«ferida, no numero dos cavallos, a todas as outras, declarando o «a que ha de chegar; e que, sendo caso que V. Mag. de não queira «fazer-lhe esta mercê, seja servido mandar que, emquanto as mais «companhias não tiverem cheio o numero de sessenta, possa elle «ter na sua estes e os mais que puder.

«Quando V. Mag.do mandou que as companhias de cavallos se «entregassem aos capitães d'ellas por arca e contrato, ordenou que «pudessem ter o numero, cada um, de cem cavallos; depois, pe«las razões que deviam ser presentes a V. Mag.do, foi V. Mag.do «servido mandar, por decreto de 29 d'agosto d'este anno, que as «companhias de cavallos da guarnição d'esta côrte não excedes«sem o numero de sessenta, como consta da copia junta 4.

«Por esta resolução de V. Mag.do se governou o senado, não «consentindo que os capitães excedessem o dito numero, e n'esta «fórma se vae obrando.

«Ao presidente e adjuntos parece que, emquanto se não encher «o numero das outras companhias, possa o governador excedel-o «nos cavallos que V. Mag. de fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem 2:

«Como parece; e visto ser a companhia do governador, que será «justo que seja avantajada, poderá exceder dez ou doze cavallos.»

### Decreto de 4 de dezembro de 16643

«Encommendo muito ao senado da camara d'esta cidade mande «logo soccorrer o seu terço, de que é mestre de campo Jeronimo «de Mendonça, que assiste em Alemtejo, para que, por falta de «pagas, se não diminua tão consideravelmente, que seja neces-«sario, para o reconduzir, maior despeza.»

<sup>1</sup> Vid. n'este vol., pag. 510.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 5 de dezembro seguinte.

<sup>3</sup> Liv.º iv de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 261.

# Assento de vereação de 2 de janeiro de 1665 1

«Havendo consideração ao estado em que de presente se acha «a fazenda da camara, e ás grandes despezas que d'ella se fazem, «desnecessarias e de nenhuma utilidade ao bem publico, que em «outro tempo se introduziram em razão das sobras que todos os an«nos havia das rendas da cidade, o que de presente é muito pelo «contrario, que d'hoje em diante se extinga o officio de archite-«cto, que vagou por Matheus do Conto, e assim mais se não con«tinue a propina de luvas, que se costumava dar nas procissões «de janeiro e em dia do Corpo de Deus, e os quatro mil réis «que se costumavam dar aos almotacés das execuções, por ser des«peza desnecessaria ²; e que a equivalencia, do que importavam «todas estas despezas, se applique ao gasto que se fizer com a «rua que se intenta fazer no Canal de Flandres ³, por ser obra

<sup>1</sup> Liv.º iv dos Assentos do senado, fs. 180.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Estas medidas economicas fôram superiormente approvadas, conforme consta da resolução regia de 5 de março de 1665, exarada na consulta da camara de 28 de fevereiro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A obra que se intentava fazer no *Canal de Flandres* consistia na abertura d'uma rua larga, destinada a facilitar as communicações entre o populoso bairro alto, cujo desenvolvimento ía attingindo as maiores proporções, e a cidade baixa, centro de todo o movimento commercial.

As ruas que então existiam, ligando aquellas duas zonas da cidade, eram muito estreitas, mal delineadas e de ruim transito: pareciam-se com todas as ruas da velha e poetica Lisboa, construidas nos tempos em que os costumes dos seus habitantes eram mais simples e rudes, o seu viver menos sumptuoso, e menos intenso o seu gosto pelo fausto e pelas grandezas.

O melhoramento que se projectava, da abertura d'uma rua com declive suave e espaçosa, junto ao convento do Espirito Santo, na entrada do béeo de João de Deus, que communicava com as Fangas da Farinha, não tinha principalmente por fim servir as necessidades do commercio nem do commum dos municipes, mas proporcionar commodidades aos ricos e poderosos, e obstar ás desavenças que entre estes ou com os embaixadores estrangeiros repetidas vezes se suscitavam nas passagens das ruas estreitas, como na rua dos Ourives, onde, não podendo seguir dois coches emparelhados, se levantavam a cada passo questões de precedencias, em que se interessavam amos e lacaios, e das quaes resultavam pendencias muitas vezes difficeis de atalhar-

«muito necessaria e de grande importancia para o serviço d'esta «côrte; e este assento se guardará irremessivelmente, e sem ex-«pressa provisão de S. Mag. de se não poderá derogar 1.»

Crescêra a magnificencia do tratamento dos vassallos e com ella a opulencia e o numero de coches e liteiras, que mal se moviam nas acanhadas ruas da vetusta capital, circumstancia que ha muito fazia sentir a necessidade de rasgar novas vias de communicação e ampliar as existentes, e a que, diga-se de passagem, não eram de todo indifferentes certas posturas do senado, que prohibiam o transito de vehículos de carga tirados por bois, posto que ostensivamente não se allegasse semelhante causa. Essa circumstancia havia já despertado, no tempo do governo de Castella, a idéa de proceder á abertura da projectada rua no Canal de Flandres, e para isso se determinára que o senado da camara levasse a effeito a execução da obra, cuja utilidade era geralmente reconhecida.

O mesmo bom desejo têve el-rei D. João IV, que encontrára as cousas no mesmo pé e ordenára que se abrisse a rua com toda a brevidade.

As vereações é que a braços com tantos e tão onerosos encargos, como os que a cidade contrahira para as urgencias do estado, não se aventuravam a iniciar obra tão importante e de tão pesado custo.

Ruy Fernandes d'Almada, presidente do senado da camara, mais emprehendedor, ou porventura mais resoluto que os seus antecessores, metteu hombros á empresa e conseguiu leval-a ao cabo, lançando mão de recursos como os que veem mencionados no assento a que a presente nota diz respeito, e outros que constam de documentos que adiante transcreveremos.

«E porque o cuidado da guerra não embaraça o do governo político, — «lê-se no Mercurio Portuguez, com as novas de mez de maio de 1665, impresso «na officina de Henrique Valente d'Oliveira — em 13 d'este mez (maio de «1665) se começou em Lisboa a abrir uma formosa rua de 30 a 35 palmos de «largo, que começa da Calcetaria e sáe ao Espirito Santo; muito conveniente «para formosura e serventia do bairro baixo para o alto da cidade, e sobe «tão invisivel e insensivelmente, que quasi parece que tudo fica plano. Por «esta razão ha muitos annos que era desejada e se intentou; nunca se con-«seguiu, porque era necessario comprar e derrubar muitas casas que n'aquelle «logar faziam varios bêcos estreitos, conforme a fabrica antiga das cidades. «Pôde-o conseguir, com a resolução que tomou, Ruy Fernandes d'Almada «que entrou a ser presidente do senado da camara, e por memoria do autôr «de obra tão util quiz o senado que a rua ficasse com seu nome, e se chama «a rua Nova de Almada.»

A obra da abertura d'esta rua importou para cima de vinte e cinco mil cruzados. — Vid. cons. da camara a el-rei em 6 de junho de 1669.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 24 do mesmo mez.

## Decreto de 14 de janeiro de 16651

«Por quanto a necessidade dos soldados doentes, que se curam «no hospital do Castello d'esta cidade, não póde esperar a dilação «que algumas vezes ha em se pagar aos terços, para n'aquella «occasião se dar ao hospital o que para elle se tira dos soldos, o «presidente do senado da camara e adjuntos ordenem ao thesou-«reiro, que paga ao terço da guarnição d'esta cidade, que cada «mez dè cincoenta mil réis ao almoxarife do dito hospital, car-«regando-se-lhe em receita e tomando-se em lembrança para, «quando se pagar ao terço, se diminuirem aos soldados por conta «do que se lhes tira para o mesmo hospital.»

# Assento de vereação de 24 de janeiro de 1665 <sup>2</sup>

«Aos 24 de janeiro de 1665 annos se assentou em mesa, pe«los ministros abaixo assignados, que, por quanto todos os mmis«tros dos mais tribunaes têem propinas pelo bom successo que
«as nossas armas tiveram quando se romperam as linhas d'Elvas,
«que d'este janeiro presente em diante as tivessem tambem os
«ministros d'este senado, abaixo nomeados, pelo dito dia, a saber:
«ao senhor presidente vinte e quatro mil réis e doze mil réis a
«cada um dos seis vereadores e outros doze mil réis ao escrivão
«da camara e oito mil réis a cada um dos dois procuradores da ci«dade e vinte e quatro mil réis aos quatro procuradores dos meste«res e seis mil réis ao thesoureiro da cidade. De que se mandou fa«zer este assento para constar e se cumprir como n'elle se declara.»

Esta resolução foi trancada e «não tève effeito <sup>3</sup>», segundo a declaração que se encontra á margem, escripta por outra letra.

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 326.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o IV dos Assentos do senado, fs. 181.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Effectivamente o pensamento de estabelecer mais propinas para os ministros e officiaes da camara, estava em completa desharmonia com a resolução expressa no assento de vereação de 2 do mesmo mez.

## Consulta da camara a el-rei em 24 de janeiro de 1665 1

«Senhor — A fórma que os senhores reis, predecessores de V. «Mag.de, mandaram guardar na disposição das praças, ruas e «edificios d'esta cidade, é certo foi accommodada com a anti-«guidade dos tempos em que se obraram, e com o uso e possi-«bilidade d'elles, e tambem com a grandeza e ostentação com que da nobreza da côrte então se tratava. Cresceu, porém, a magni-«ficencia do tratamento dos vassallos e a opulencia de coches e «liteiras, que n'aquelle tempo se não usava, e cada vez com tão «grande excesso mais, que já no tempo do governo de Castella «se ordenou ao senado da camara d'esta cidade puzesse com «effeito em execução a obra de uma nova rua, junto ao Espirito «Santo, na entrada do bêco de João de Deus, que se communica «com as Fangas da Farinha, com fundamento de se evitarem «grandes e muito prejudiciaes desavenças, que por muitas vezes «estiveram occasionadas entre embaixadores e pessoas muito gran-«des, em razão da passagem da rua dos Ourives, por não ser ca-«paz de se continuarem por ella dois coches emparelhados.

«Com esta mesma causa e por lhe ser notorio o grande «damno, que se podia seguir a esta côrte, de pendencias que «muitas vezes se não podem atalhar, entre pessoas poderosas, «determinou o senhor rei D. João o 4.º, que está em gloria, pae de «V. Mag.d³, que esta mesma rua se fizesse com toda a brevidade «possivel; e com esta resolução a intentaram todos os presiden- «tes d'este senado em seu tempo, e, por duvidas que sempre se «moveram e a impossibilidade que se considerou na despeza d'esta «obra, se não conseguiu até o presente, senão foi que se guardava «a execução d'ella para o tempo do feliz governo de V. Mag.d³, «em que todos os vassallos esperamos maiores e mais avantajadas «grandezas e felicidades.

«Acha-se o senado tão impossibilitado e exhausto de suas ren-«das, como tem por muitas vezes representado a V. Mag. de, mas «deseja, n'esta impossibilidade, de não faltar ao serviço de V.

<sup>1</sup> Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 26.

«Mag.do e ao publico e bem commum com obra tão desejada n'este «povo e tão necessaria para o serviço d'elle; recorre aos reaes «pés de V. Mag.do e faz presente a importancia d'esta obra e o «quanto é mais conveniente no tempo presente que em nenhum «outro, pela quantidade de coches, que tem crescido de alguns «annos a esta parte, e pela assistencia que necessariamente hão «de fazer na côrte os embaixadores, e ser aquella passagem que «de força se ha de ir buscar para o real paço de V. Mag.do

«E porque uma obra tão publica e de tanta importancia como «esta, quando não tivera outro uso mais que para ornato da côrte, «se não poderá conseguir sem o patrocinio real de V. Mag.do, «supposta a limitação da fazenda da camara, que muitas vezes «não chega ás despezas ordinarias, deve V. Mag. de haver por seu «serviço mandar assistir-lhe com uma ajuda de custo, que pare-«cer conveniente, para que possa, com toda a brevidade, dar «principio a esta obra, e faculdade ao senado para que algumas «dividas, muito antigas, do real d'agua, de pessoas mortas, au-«sentes e fallidas, que, com toda a applicação, se não puderam «cobrar, se tornem a revêr e fazer de novo diligencia por alcan-«çar d'estas execuções alguma pequena quantia, compondo-se com «as partes, e que, o que por esta via se puder cobrar, seja tam-«bem applicado ás despezas d'esta rua; e, com esta intelligencia «e disposição, se entende que se poderá no tempo presente effe-«ctuar o que, em tempos que o senado estava tão sobrado de ca-«l)edaes e com erarios tão avantajados, se não pôde conseguir.»

Resolução regia escripta á margem:

«Diga-me o senado d'onde se poderá tirar a ajuda de custo que «se pede, e o que importarão as dividas antigas de que se trata; «e com isso deferirei. Salvaterra, 31 de janeiro de 1665.»

## Consulta da camara a el-rei em 5 de fevereiro de 1665¹

«Senhor — Por resolução de V. Mag.do, de 31 de janeiro pro-«ximo passado, em resposta da consulta que o senado fez sobre

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. 111 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 25.

«as despezas da nova rua que intenta fazer no bêco de João de «Deus, é V. Mag. de servido que o senado diga a V. Mag. de d'onde «se poderá tirar a ajuda de custo que se pede, e o que importa«rão as dividas antigas de que se trata, para com isso V. Mag. de «deferir.

«O senhor rei D. João o 4.º, que está em gloria, pae de V. Mag.de, «foi servido que, para formosura da praça do Terreiro do Paco, «se fizesse n'elle a fonte 1, a que o senado, faltando o rendimento «do real d'agua, que está applicado a pontes e fontes, assistiu com «quatorze ou quinze mil cruzados, por emprestimo, da fazenda da «camara, para se pagar no rendimento d'esta imposição; e porque «as despezas da guerra nos annos seguintes cresceram com tanto «cxcesso, como se tem visto, não houve occasião, até o presente, «de se inteirar a camara, do rendimento do real d'agua, do em-«prestimo que havia feito de sua fazenda; com este fundamento «parece ao senado que, no mesmo rendimento do real d'agua da «carne e vinho, poderá V. Mag. de mandar, por conta d'esta di-«vida, consignar a ajuda de custo que V. Mag.de, por sua real «grandeza, fôr servido, porque, n'esta fórma, ficará o senado da «camara satisfeito em parte do emprestimo que fez por servir a «V. Mag.de, e os subsidios da guerra não receberão prejuizo algum «na quantia que, por esta via, se lhes póde divertir, por não ser «certo o rendimento do real d'agua, que alguns annos differe em «quantias muito consideraveis.

«E quanto ás dividas atrazadas do mesmo real d'agua se não «poderá, com certeza, affirmar a V. Mag. de a importancia d'ellas, «em razão de serem muitos dos devedores mortos e as fazendas «alheadas, porém entende-se que, fazendo-se n'esta materia toda «a diligencia possivel, se poderá tirar d'ella dois até trez mil cru-«zados, por serem estas contas e livros revistos e executados por «muitas vezes, sobre que se moveram demandas que de novo hão «de tornar a continuar; e n'esta fórma deve V. Mag. de ser ser-«vido, para que se não pare em obra tão desejada n'esta côrte, «conceder ao senado faculdade para que possa, na cobrança e «execuções d'estas dividas, fazer, com as partes, os concertos «que lhe parecer mais convenientes para a arrecadação d'ellas.»

<sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. v., pag. 344.

Resolução regia escripta á margem:

«Começando-se esta obra farei mercê, para ajuda de se conti-«nuar, de dois mil cruzados, por uma vez, no real d'agua da «carne e vinho, no decurso de um anno; e, n'esta parte, se pas-«sarão os despachos pela parte a que tocar <sup>1</sup>. Salvaterra, 11 de «fevereiro de 1665.»

## Consulta da camara a el-rei em 14 de fevereiro de 1665 <sup>2</sup>

«Senhor — Por resolução de V. Mag.de, de 4 de setembro do an«no proximo passado de 1664, em resposta á margem da con«sulta inclusa, de 22 de setembro do anno de 1663 ³, sobre os
«juros da camara que tem na casa das carnes e paço da madeira,
«que não cobra por falta de rendimento e pela preferencia que se
«mandou ordenar aos almoxarifes nas folhas de seus pagamen«tos, foi V. Mag.de servido dizer ao senado que as addições d'es«tes juros se não podiam assentar nos reaes d'agua novos, mas
«que mandava ordenar ao conselho da fazenda os fizesse situar em
«outra parte, aonde o senado os possa cobrar.

«Com esta mercê, que V. Mag.de lhe fez, e em execução «d'aquella ordem fizeram os procuradores da cidade a petição in«clusa, ao conselho da fazenda 4, em nome do senado, á qual res«pondeu o conselho, por despacho de 26 de novembro do dito «anno de 1664, que os supplicantes apontassem parte aonde se «lhes mande assentar este juro.

«Replicaram que ao senado não tocava nomear a parte em que «se devia assentar o pagamento dos seus juros, por não terem «noticias tão certas como os ministros do mesmo conselho, a que «V. Mag. do mandava se nomeasse e assentasse de modo que se «pudesse cobrar. Respondeu o conselho à replica dos procurado- «res, em 27 do mez passado, que usassem do despacho que ti- «nham, como consta da mesma petição junta.

<sup>1</sup> Vid. cons. da eamara a el-rei em 28 do mesmo mez.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de reg.º de eons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 259 v.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. n'este vol., pag. 449.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Ibid., pag. 451, not. 3.

«Com esta repulsa vem o senado, pessoalmente, prostrar-se aos «reaes pés de V. Mag. de e pedir, com o devido acatamento, seja «servido, por sua real grandeza e clemencia, mandal-o remediar «com effeito, como necessidade publica e urgentissima, porque a «fazenda da camara se acha tão diminuta com a falta d'estes ju«ros, e tão exhausta, pela inclemencia e esterilidade dos tempos. «em ontros effeitos, que não póde acudir ás obras publicas e rui«nas da cidade, mórmente agora que com as invernadas d'estes «dias está tão arruinada e as ruas tão desfeitas, que não bastarão «oito mil cruzados, conforme os orçamentos feitos, para se poder «reparar; atém da obrigação que tem de dar, em cada um anno, «seiscentos mil reis para a creação dos engeitados, que não se «hão de deixar perecer.

«E assim espera o senado seja V. Mag. de servido mandar ao «conselho da fazenda que, com effeito, nomeie parte aonde se «possam assentar os ditos juros, ou, emquanto a não houver, se «faça consignação nos reaes d'agna novos, para se extinguir, ha-«vendo-a, como já S. Mag. de, que Deus tem, o determinou em caso «semelhante, pelo decreto de 25 de janeiro de 1647, inserto na «consulta inclusa, ou que, finalmente, não tenham logar as prefe-«rencias nos juros da camara, o que será mais certo e prompto.

«E o deve V. Mag. de mandar praticar de justiça e piedade, por que, além de que se impoz esta obrigação á corôa por um contrato, as mais pessoas é verdade que serviram a V. Mag. de na «necessidade com o seu dinheiro, para haverem por elle a renda «e pagamento dos seus juros, mas a camara de Lisboa serviu por «mais alto modo, dando e obrigando as suas mesmas rendas, que «tinha certas e seguras, quando não havia quem quizesse comprar «juros sobre a fazenda real, arriscando-se, pelo seu grande zelo, «a faltar a suas obrigações, pela falta das mesmas rendas e dos «juros de V. Mag. de, que por ellas se subrogavam; pelo que bem «merece preferir a todos, vindo isto a ser propriamente uma con-«signação que V. Mag. de deu á camara, para por ella pagar de «suas rendas os juros a que se obrigou, por V. Mag. de lh'o man-«dar, e é sempre justo que se paguem primeiro, como o senado «espera da grandeza de V. Mag. de 1.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 7 de julho do mesmo anno.

#### Decreto de 25 de fevereiro de 16651

«Tenho mandado que a Pedro Lupina Freire, administrador ge-«ral da côrte, fortalezas da barra, Cascaes, Peniche e provincia «da Estremadura, se pague a metade de seu soldo no consula-«do, e a outra metade pelo senado da camara, por servir aos «soldados de ambas as partes. O senado da camara o tenha en-«tendido e o faça executar pela parte que lhe toca, advertindo «que o soldo são cinco mil réis por mez ao todo, como constará «da sua patente.»

### Consulta da camara a el-rei em 26 de fevereiro de 1665<sup>2</sup>

«Senhor — Se nas desordens e incidentes que o tempo move, «sobre os negocios e governo da jurisdicção d'este senado, os mi«nistros d'elle faltassem em recorrer, com toda a applicação, a «procurar o remedio debaixo da real protecção de V. Mag.do, não «satisfariam á obrigação mais precisa que os senhores reis, pre-«decessores de V. Mag.do, lhe deixaram tão encarregada com o «logar que no senado occupam, com tão cuidadosa vigilancia que, «se n'esta materia havia algum descuido, por omissão dos minisatros d'aquelle tempo, não o havia porém na reprehensão com «que eram increpados de deixar perder a fazenda, jurisdicção e «antoridade d'este senado.

«Com estes exemplos, de que V. Mag.de, por sua real clemen-«cia e tão zeloso da conservação e augmento dos privilegios e pre-«rogativas da camara d'esta cidade, é servido imitar com tão «avantajadas demonstrações, como os ministros d'ella e povo re-«conhecem, prostrados aos reaes pés de V. Mag.de, com o devido «acatamento, se faz presente o estado do expediente dos novos «impostos, da diminuição do rendimento d'elles e dos excessivos «encargos que de novo lhe acresceram.

«Foi, senhor, a creação dos novos impostos determinada no

<sup>1</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 343.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid., fs. 336.

«anno de 1653, com pretexto tão justo e necessario aos moradores «d'esta cidade, como foi o de segurar esta praça da invasão que «o inimigo podia intentar n'ella com o maior esforço de suas ar«mas, defendendo-a com dois terços de infanteria e oitocentos ca«vallos, e a contribuição da fortificação d'esta cidade, o que tudo,
«depois de examinados os effeitos applicados a estas despezas, se
«reduzin a um terço de infanteria e uma companhia de cavallos
«(que em breve tempo se aggregou ao exercito do Alemtejo), e os
«trinta mil cruzados que se consignaram para a fortificação d'esta
«cidade e juntamente para alliviar as companhias da ordenança
«das grandes molestias que padeciam com a oppressão das guar«das ordinarias.

«N'esta fórma foi servido o senhor rei D. João o 4.º, que está «em gloria, pae de V. Mag.de, ordenar que se fizesse presente em «uma conferencia, a que mandou assistir um conselheiro de estado, «o secretario d'elle Pedro Vieira da Silva, dois vereadores d'este «senado, um procurador da cidade e dois homens do povo, que a «Casa dos Vinte e Quatro nomeou 4.

«Apontaram-se n'esta conferencia os effeitos mais equivalentes «à lotação do presidio que se entendeu que bastava para segu«rança d'esta praça, e, depois de arbitrados e conferidos os que «pareciam mais suaves na execução e importantes no rendimento, «se tomou assento nos que de presente se continuam, que S. «Mag. de, que Deus tem, foi servido approvar, e o senado e Casa «dos Vinte e Quatro acçeitou em nome do povo d'esta cidade.

«Esta resolução se mandou lançar em fórma de contrato, de «que se passou alvará assignado pela mão real, que anda regisatrado nos livros da camara e de que se mandou dar uma copia «á Casa dos Vinte e Quatro.

<sup>4</sup>Precisa e irrevogavelmente se guardaram as condições d'este «contrato nos primeiros annos de sua execução, e sómente houve «alguma novidade no quinto dos bens das ordens, por escrupulos «que n'esta materia se representaram a S. Mag.<sup>de</sup>, que Deus tem, «em razão de serem bens ecclesiasticos; e com tão prospero suc- «cesso se continuou o rendimento d'estes subsidios n'aquelles an-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. «Elementos», tom. v, pag. 389 e 395, e not. 1 a pag. 5 do presente volume.

«nos, que excedia em todos a receita, em uma grande quantia, ás «despezas das contribuições a que estavam applicados, que d'este «modo parece que favorece Deus, Nosso Senhor, os contratos re-«ciprocos e onerosos, em que a conveniencia das partes não altera «nem deroga as condições a que n'elles se obrigam.

«Importaram as sobras d'estes novos impostos, satisfeitas com «toda a promptidão as obrigações d'elles, mais de duzentos e vinte «e cinco mil cruzados, de que V. Mag. do foi servido valer-se, por «emprestimo, n'aquelle tempo, para occasiões de grande importan-«cia e aperto, porque, senhor, os erarios e corações dos ministros «d'este senado estão sempre abertos para servir a V. Mag. de com «o amôr e zelo que devem, como tão leaes e bons vassallos.

«Começou a haver alteração e novidade na firmeza das condi-«ções d'este contrato, impondo é acrescentando sobre elle de-«masiados encargos, fóra de sua obrigação; e foi o primeiro di-«vertindo e mandando conduzir o presidio (que se havia levantado «com o rendimento d'este subsidio para defesa d'esta praça) á «fronteira do Alemtejo, e, o que mais é, ordenar-se que n'ella se «passassem mostras e se fizesse pagamento aos soldados, em-«quanto assistissem n'aquella provincia.

«Cresceram mais de quinze mil cruzados de soldos a cabos e of«ficiaes das primeiras planas, e, por que a todos abrangesse a in«dulgencia d'esta imposição, se consignaram tambem quatrocentos
«e oitenta mil réis de soldo aos tenentes da ordenança, em quem
«se deve considerar, pela occupação que exercitam, menos pres«timo que de praças mortas, e um engenheiro e seu ajudante, com
«trezentos e sessenta mil réis de soldo, tão pouco necessarios
«como estes; e ultimamente foi V. Mag. de servido erdenar que,
«por esta via, fôssem soccorridas mais oito companhias de caval«los, para que da fazenda real de V. Mag. de se applicaram trinta
«mil cruzados, de que até o presente se não tem cobrado mais de
«trinta e cinco mil cruzados, sendo soccorridos os soldados e ca«vallos com dinheiro, palha e cevada desde 20 de janeiro de 1660
«até o presente.

«Fòram crescendo as despezas com o excesso que a V. Mag. de «se faz presente, e ao mesmo passo e com a mesma proporção «diminuindo cada dia mais a importancia da receita com tão des«compassada desigualdade, que o rendimento da alfandega, que

«alguns annos cresceu a cento e sessenta mil cruzados, se redu-«ziu, de alguns a esta parte, a menos de cincoenta mil cruzados, «um anno por outro, e havendo frota se entende que não chegará «a oitenta mil cruzados, o que resultou da diminuição do com-«mercio, da isenção que logram os inglezes nos trez por cento «pelo ultimo tratado de pazes que fizeram com esta corôa, e jun-«tamente pelo pagamento que cobram nos despachos da mesma «alfandega.

«Desencaminhou-se a maior e mais consideravel parte do im«posto no azeite com a liberdade e isenção dos ecclesiasticos, que
«o não pagam, e com a industria dos mercadores que, divertindo
«d'este porto o que necessariamente se havia de embarcar n'elle,
«o conduzem a Setubal e outros portos maritimos do reino, a d'onde
«se não paga esta contribuição; e sobretudo o rendimento de
«maior importancia e mais prompto na cobrança, que são os quin«tos dos bens das ordens, que pouco tempo estève suspenso, tor«nando-se a cobrar esta contribuição com a offerta que, exponta«neamente, os cavalleiros do habito fizeram a V. Mag. de, por ser
«este subsidio applicado á defesa d'esta côrte, e devendo tornar a
«cobrança d'elle a d'onde tève seu nascimento, que é na adminis«tração d'este senado, cobrando-se pelos officiaes d'elle, se diver«tiu pela junta dos trez estados para o thesoureiro-mór d'elles,
«que depois d'esta ultima concessão até o presente o vae cobrando.

«Pede o senado, prostrado aos reaes pés de V. Mag.de, pelos «continuados requerimentos com que o juiz do povo e Casa dos «Vinte e Quatro não cessam, de muitos dias a esta parte, de cla«mar n'esta materia, seja servido mandar restituir este contrato à «firmeza e condições com que foi estabelecido, ordenando que os «soldos, que de novo cresceram (se é conveniente ao serviço de «V. Mag.de que os haja), se paguem por outra via, como não seja «pelos effeitos d'esta contribuição, em que nunca tiveram sua ap«plicação; e que o presidio d'esta cidade se não divirta d'ella, e, «em caso que haja occasião tão precisa, que assim convenha á de«fesa de alguma praça, n'este caso não seja soccorrido pelos no«vos impostos, emquanto estiver fóra d'esta côrte, pois n'esta fórma «se procedeu em tempo do governo de S. Mag.de, que Deus tem; «e que as companhias de cavallos, que de novo se levantaram, se «aggreguem á cavallaria da provincia que mais convier ao serviço

«de V. Mag. de E com a reformação d'estes excessos, na lórma re«ferida, se entende que poderá o senado assistir com a prompti«dão, que deve, ao soccorro dos soldados, a que está obrigado, á
«contribuição das fortificações, e, com a suavidade d'este governo,
«a cidade ficará guarnecida com o presidio que se entendeu que
«bastava para a defesa d'ella, o povo alliviado com a oppressão
«das guardas ordinarias, e geralmente a côrte e os moradores
«d'ella livres das insolencias que padecem com tão grande numero
«de cavallaria dentro na cidade.

«V. Mag. de mandará o que mais convier a seu real serviço.»

Resolução regia escripta á margem 4:

«Pelo que se me representa n'esta consulta e pelo mais que se «me faz presente, com diligencias e informações que se tomaram, «houve por bem resolver que o sustento da cavallaria da guarni-«ção d'esta côrte e administração dos direitos impostos para ella, «corra tudo pela contadoria geral de guerra, assim como até agora «corria pelo senado da camara, d'onde se darão, á ordem de Luiz Barbuda de Mello, superintendente da dita contadoria, os papeis, «documentos e informações necessarias para a boa administração «d'este negocio; e tenho ordenado que nas occupações d'elle sir-«vam os homens do povo d'esta cidade, como até agora, pela satisfação que tenho de seu zelo; e, acabada a guerra, hei por «bem que logo, por este despacho, fiquem levantados os impostos «no povo para esta cavallaria. O senado da camara disponha o «sobredito e dê conta á Casa dos Vinte e Quatro d'esta minha re-«solução, como n'ella se contém.»

## Consulta da camara a el-rei em 28 de fevereiro de 1665<sup>2</sup>

«Senhor — Trata o senado de dar principio á obra da nova rua «que pretende fazer junto ao Canal de Flandres, de que se deu «conta a V. Mag. de por consulta de 5 d'este presente mez; e por «que as despezas d'esta obra hão de ser consideraveis, e a fa-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 23 de março de 1666.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. <sup>9</sup> 111 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 33.

«zenda da camara está tão exhausta que se lhe não póde acres«centar encargo algum, por limitado que seja, pareceu ao senado
«que seria conveniente escusar algumas despezas, pouco necessa«rias, que na camara havia, que, com as sobras do rendimento
«d'aquelles annos, se podiam dissimular, como tambem um officio
«de architecto da cidade, que vagou por Matheus do Couto, a
«quem não ficaram filhos, e a propina d'umas luvas que se davam
«aos ministros da camara e cidadãos em trez procissões do anno,
«e quatro mil réis que levavam os almotacés das execuções, para,
«na quantia d'estas despezas, se impôr o juro que ellas importa«rem, e com elle se fazer pagamento ás partes que tiverem casas
«n'aquelle sitio, necessarias para esta obra. Pede o senado a V.
«Mag. de seja servido approvar esta disposição na fórma referida, e
«conceder-lhe faculdade para que assim o possa ordenar, visto ser
«para obra tão necessaria ao bem commum e serviço de V. Mag. de.»

Resolução regia escripta a margem:

«Como parece; e agradeço muito ao senado o zelo com que «dispoz este negocio, procurando meios de se fazer com menos «despeza 4. Lisboa, 5 de março de 1665.»

# Consulta da camara a el-rei em 17 de março de 1665<sup>2</sup>

«Senhor — Por alvará de 10 d'outubro de 1654 mandou V. «Mag. de dar regimento aos novos impostos 3, que são os effeitos «destinados para o presidio e defesa d'esta côrte, e n'elle se disepõe formalmente, no primeiro capitulo, que a superintendencia «d'este negocio toca ao presidente da camara com dois vereadores, os mais antigos. e se amplia nos capitulos 6.º e 7.º com os «poderes que lhes da, e prohibição aos mais tribunaes de avocar «a si algum negocio d'estes e suas dependencias, procedendo-se «até agora n'esta forma, sem duvida alguma.

«Em virtude d'esta faculdade se mandou passar um alvará a fa-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. dec. de 29 d'outubro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1v de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 291.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. «Elementos», tom. v, pag. 496, not. 3.

«vor de Domingos da Costa Pontes, boticario da pessoa e casa do «serenissimo senhor infante D. Pedro, irmão unico de V. Mag, de, cem que V. Mag. de lhe faz mercè que pudesse dar da sua botica, «para o hospital do Castello, as mezinhas que fôssem necessarias «para a cura dos enfermos, soldados da cavallaria e infanteria «que são pagos pelo senado, não se lhe nomeando com esta oc-«cupação ordenado algum da fazenda de V. Mag. de nem dos im-«postos, mas declarando-se que as receitas das mezinhas que «désse, lhe seriam pagas dos dois vintens, com que os mesmos «soldados contribuem para ellas, cada mez. Assim o assignou V. «Mag. de com a vista do presidente: e, indo a passar pela chancel-«laria do reino, o embargou Manuel Lopes Caramelleiro, boticario «de V. Mag.de, e os embargos e alvará se remetteram ao presi-«dente e adjuntos do expediente, que tomaram d'elles conheci-«mento, como deviam, na fórma do regimento, mandando-se dar «vista às partes.

«Estando n'estes termos, por petição do mesmo boticario e des«pacho n'ella, mandou o marquez de Gouvêa, mordomo-mór de
«V. Mag.de, que Manuel Gomes da Silva, official da contadoria e
«escrivão dos negocios da camara e d'estes autos, lh'os remettesse
«logo, ao que elle respondeu, por escripto, que o não podia fazer
«sem ordem do senado, e o marquez o mandou prender na ca«deia da côrte, sabbado, 14 d'este mez, como consta da copia do
«seu despacho junto 4.

«Esta é a primeira vez em que o mordomo-mór se intromette «nas jurisdicções da camara, e por ser materia grave a propoz o «presidente a todo o senado junto, que, visto o regimento dos aimpostos, que se guarda com toda a observancia, a todos uni«formemente pareceu que se devia fazer consulta a V. Mag.de, e «que V. Mag.de deve mandar soltar logo o preso, que não tem

<sup>1</sup> A copia do despacho citado é do theor que se segue :

<sup>«</sup>Qualquer alcaide ou meirinho d'esta cidade prenda logo a Manuel Gomes «da Silva, escrivão dos novos impostos do senado da camara, e preso o le«varão á cadeia da côrte, d'onde não será solto sem ordem minha, visto não «dar cumprimento ao meu despacho, em que lhe mandei me remettesse os «autos de que a petição faz menção; e passará certidão de como fica entre«gue ao carcereiro. Lisboa, 14 de março de 1665. — O marquez mordomo«mór.» — Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 292.

«culpa, e ordenar ao marquez não perturbe as jurisdicções do se-«nado e o serviço de V. Mag. de, porque a camara, como donataria «antiga, tem a preeminencia, com posse immemorial, de nomear «seus medicos, cirurgiões, boticarios e os mais officiaes da cidade «que lhe parece, provendo-os por suas cartas, sem contradiçção «de pessoa alguma, e estes poderes não se lhe diminuem pela «faculdade do expediente, antes se lhe acrescentam; e quando o «marquez, mordomo-mór, tenha alguma duvida e queira conten-«der sobre as jurisdicções, deve V. Mag. de mandar-lhe apresentar «as duvidas que tem no desembargo do paço, que é o juiz das «contendas entre o senado da camara e mais tribunaes, por pri-«vilegio particular dos senhores reis D. Sebastião e D. Henrique, «confirmado pelo senhor rei D. João o 4.º, de gloriosa memoria, «pae de V. Mag.de, tantas vezes repetido e observado sempre em «semelhantes occasiões, para o que o senado remetterá autos e es-«tará pelo que julgar o mesmo desembargo do paço, mandando «soltar o preso primeiro que tudo.

«V. Mag. de mandará o que fôr servido.».

Resolução regia escripta á margem 1:

«Mandando considerar esta materia pareceu que o marquez, «mordomo-mór, não excedeu os termos de sua jurisdicção; o se-«nado lhe faça remetter os embargos, e elle fará soltar o es-«crivão.»

#### Decreto de 18 d'abril de 16652

«O conselho de minha fazenda me representou mandasse acu«dir com remedio conveniente aos pregões que o senado da ca«mara, com pena de fazenda perdida e barcos queimados, mandou
«lançar contra as pessoas que, sem licença sua, embarcassem e
«levassem azeites para fóra, no que minha fazenda recebia damno
«e de que se queixava o contratador; e porque sobre esta mate«ria se tem tomado muitas resoluções, que se não devem alterar
«sem se me dar conta, encommendo muito ao senado as faça

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 7 de julho do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 111 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 35.

«guardar como até agora, e tendo sobre isso que me representar «o faça, não innovando, porém, entretanto, cousa alguma.

#### Decreto de 20 d'abril de 1665 1

«O presidente do senado da camara e seus adjuntos ordenem «se faça logo paga ao terço da guarnição d'esta cidade, para par-«tir sem dilação para o Alemtejo 2, tendo entendido que aos sol-

Emquanto, sem descurar das outras provincias, se occupava da concentração das forças militares do Alemtejo, cujo effectivo elevou a quinze mil homens de infanteria e cinco mil e quinhentos de cavallaria, ao todo vinte mil e quinhentos homens (dos quaes uns quatro mil e oitocentos de tropas mercenarias estrangeiras) e vinte peças de artilheria, confiando o commando em chefe ao marquez de Marialva, e dando-lhe como chefe do estado maior o conde de Schomberg, o escrivão da puridade têve de empregar não menor energia na organisação da defesa das praças de guerra e dos portos maritimos, especialmente de Lisboa e Setubal.

Assim, dispondo militarmente as cousas, o marquez de Castello Melhor preparava mais um triumpho para as armas portuguezas.

Effectivamente a 17 de junho de 1665 saíu o exercito portuguez de Estremoz em direcção a Villa Viçosa, que desde o dia 9 do mesmo mez estava sendo sitiada pelo exercito castelhano, que invadira a fronteira na força de quinze mil homens de infanteria e sete mil e seiscentos de cavallaria, quatorze canhões e dois morteiros, ou sejam vinte e dois mil e seiscentos homens de tropas escolhidas e experimentadas, que o governo de Filippe iv entregára ao commando supremo de D. Luiz de Benavides, marquez de Caracena, general que creára reputação nas guerras da Italia, e que viera substituir D. João d'Austria na campanha contra Portugal.

Deixou o marquez de Caracena nos entrincheiramentos que levantára em Villa Viçosa um corpo de mil oitocentos homens — que no mesmo dia 17 fôram desalojados e postos em fuga pelas forças sitiadas, sob o commando de Christovam de Brito Pereira —, e marchou com o grosso do seu exercito para surprehender o marquez de Marialva, que bem longe estava de suppôr que teria de bater-se apenas algumas horas depois de deixar Estremoz.

<sup>1</sup> Liv.º 1v de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 300.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O illustre valído de D. Affonso vi, o conde de Castello Melhor, tratava com toda a diligencia e actividade de reforçar o exercito de operações na provincia do Alemtejo, onde, segundo os acontecimentos anteriores faziam prevêr e os avisos que se recebiam de Castella confirmavam, o inimigo entraria n'aquelle anno com grande poder, disposto a investir directamente sobre Lisboa, ou na alternativa sobre Setubal, para d'ahi atacar a capital que seria tambem bloqueada por uma esquadra que se apromptava na bahia de Cadiz.

«dados d'elle, que se ausentaram d'elle sem licença, tenho per-«doado, por esta vez, a culpa de o fazerem, porém que não hão

Deu-se o encontro nas alturas de Montes Claros. Ahi têve o exercito portuguez de acceitar a batalha, e mais uma vez se evidenciaram os talentos tacticos do conde de Schomberg e a serenidade d'animo do marquez de Marialva, que logo tratou de dispôr o combate que, com a inquebrantavel energia e o valor que lhe eram proprios, sustentou e dirigiu com o seu habil e intrepido chefe do estado maior.

Ao cabo de porfiada peleja, em que os nossos tiveram de oppôr uma resistencia tenaz e verdadeiramente heroica aos vigorosos e bem dirigidos ataques do inimigo, cujos impetos chegaram por vezes a rechaçar-nos as fileiras, o exercito portuguez alcançou mais um successo. A victoria só a principio sorrira a Caracena para lhe tornar mais cruel a derrota.

E foi uma derrota completa a que soffreu o exercito castelhano, que deixou no campo da batalha perto de quatro mil homens, entre mortos e feridos, e em nosso poder mais de seis mil prisioneiros, toda a artilheria, trez mil e quinhentos cavallos, cento e quatro estandartes e bandéiras e grande quantidade de armamento.

O marquez de Marialva juntou aos louros da victoria das linhas d'Elvas os da batalha de Montes Claros, e o conde de Schomberg acrescentou os seus já firmados creditos de grande general e de grande tactico: ambos co-operaram por egual para o glorioso exito de Montes Claros, a ultima das grandes batalhas campaes que se feriram entre os exercitos de Portugal e de Castella durante a guerra da Independencia.

A derrota que o exercito hespanhol soffreu em Montes Claros abalou profundamente o espirito de Filippe IV, que viu aniquiladas as suas esperanças de submetter Portugal. Parece que o desgosto lhe aggravou o padecimento que havia bastante tempo lhe devorava a existencia, até que falleceu em 7 de setembro do mesmo anno (1665).

Segundo vimos no Mercurio Portuguez com as novas do mez de junho do anno de 1665, a noticia da famosa victoria de Montes Claros chegou a Lisboa no dia immediato, quinta-feira, 18 do dito mez, ás 7 horas da tarde.

Houve tres noites de luminarias e alguns dias depois fez o senado da camara de Lisboa uma procissão geral, de acção de graças, com os religiosos de todas as ordens «e com muitas e curiosas demonstrações de festas. As «mesmas se fizeram em todas as cidades e principaes villas do reino, e parti-«cularmente na cidade do Porto, aonde duraram as festas muitos dias com «grande apparato e despezas, que só para ellas era necessario uma larga «narração».

Com a piedade propria d'uma epocha de mais arreigadas crenças fizeramse muitas procissões de graças e disseram-se «muitas mil missas» pelas almas dos fallecidos na valorosa defesa de Villa Viçosa e na batalha de Montes Claros. «de ser pagos senão do tempo que actualmente assistiram, e o da «ausencia hão de perder, ficando-lhes só isto por pena.»

## Consulta da camara a el-rei em 21 d'abril de 1665¹

«Senhor — O senado da camara fez a consulta inclusa a V. «Mag.do, em 8 de maio de 1663 2, por haver entendido que os «desembargadores da casa da supplicação se não queriam abster «de admittir as appellações das causas da almotaçaria e proprie-«dades, sem embargo de V. Mag.do ter mandado avisar ao rege-«dor sobre esta materia; e porque até agora se não tem tomado «a ultima resolução, e os desembargadores vão continuando ava-«liando as appellações e despachando-as com nullidade notoria, por «não lhes pertencer, pede o senado da camara a V. Mag.de seja «servido mandar se abstenham até se tomar a ultima resolução 3.»

## Consulta da camara a el-rei em 21 d'abril de 16654

«Senhor — Costumou a camara, de tempo antigo, dar uma pro«pina de 965000 réis aos secretarios de estado peto trabalho dos
«papeis do tribunal, que vão á sua mão, a qual se paga em quarteis,
«por folha, como as outras ordinarias dos vereadores. Esta se es«tendeu mais, pela mesma causa, com um decreto de V. Mag.de,
«ao secretario Gaspar de Faria Severim, depois que entrou no
«expediente dos papeis, dando-se-lhe oito moios de cevada, de
«sessenta e quatro alqueires cada moio. Tambem se paga outra
«propina de cevada a Manuel Ferreira, porteiro do paço, e outra
«em dinheiro a Jacintho Fagundes Bezerra, por cujas mãos pas«sam os despachos do desembargo do paço.

«Quando V. Mag. de houve por bem mandar retirar ao secreta-«rio Pedro Vieira da Silva e encarregar aquella occupação ao

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º и de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro и, fs. 261 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. n'este vol., pag. 425.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 6 d'agosto do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Liv.º n de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro n, fs. 262.

«dr. Antonio de Sousa de Macedo, pareceu ao senado que a elle «se devia dar a propina dos secretarios de estado, por lhe ficar «o trabalho e serviço actual com o mesmo posto, e assim se lhe «continúa o pagamento depois que se registrou o alvará da mercê, «de 7 de setembro de 4662 4, por quanto, na folha, diz o assento o «seguinte: — Ao secretario de estado, de sua propina, 965000 réis «pelo trabalho dos papeis. — E assim se continúa o pagamento ao «secretario Antonio de Sousa de Macedo.

«Acudin o secretario Pedro Vieira, pretendendo que a propina «havia de ser sua, e que V. Mag.de, n'esta conformidade, tinha «mandado lhe corressem os ordenados e mais propinas que se «pagam da real fazenda em todos os tribunaes, o que não faz «consequencia para a fazenda da camara, que não se póde dar «sem expressa ordem e decreto de V. Mag.da, nem o senado tem «de si esta faculdade de dar ordenados de novo, ou dobral-os e «accrescental-os.

«Respondeu-se-lhe que a propina se dava ao secretario, que «servia actualmente. Não satisfeito d'esta resposta tratou de pôr «a sua acção em juizo contra o senado, para o que, poucos dias an-«tes das festas, mandou citar ao syndico da cidade, diante do cor-«regedor do civel da côrte, o que fez contra o estylo inveterado, «porque a camara tem juiz conservador dado por V. Mag.de, e «sempre havia de preceder provisão de V. Mag. de para ser citado «um dos procuradores d'ella; mas, por escusar demandas em «qualquer juizo, que sempre serão escandalosas de parte a parte «em semelhante materia, pede o senado a V. Mag. de seja servido «mandar declarar a qual dos secretarios se ha de dar esta pro-«pina ou ordenado, porque o senado não póde pagar a dois pela «mesma causa e para o mesmo fim, nem as rendas da cidade es-«tão em estado de se poder fazer esta largueza, porque vão em «grande diminuição, crescendo as despezas pelas ruinas e descon-«certos das tempestades e invernadas, assim nas calçadas e caes, «como de novo nas terras do Alqueidão, para o que ha mister «uma somma consideravel.

«V. Mag. de mandará o que mais fôr servido 2.»

<sup>1</sup> Vid. n'este vol., pag. 361.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Não consta a resolução.

## Alvará regio de 18 de junho de 1665<sup>1</sup>

«Eu el-rei faço saher aos que este alvará virem, que, havendo «respeito ao que, por parte da religião dos carmelitas descalços «d'este reino, se me representou, ácèrca da obrigação que lhe «occorre pelas particulares e geraes razões de devoção, e par-«ticularmente as que a casa real tem á memoria de S.ta Thereza «de Jesus, religiosa e fundadora da reforma da regra primitiva «da ordem de Nossa Senhora do Monte Carmelo, na celebração «do dia 15 d'outubro de cada anno, em que se costuma celebrar «seu nome; e visto o que, em razão de tão devoto intento apon-«tou o procurador da minha corôa, sendo ouvido, e o mais que ame è presente dos favores que Deus, Nosso Senhor, por meio «d'esta Santa, fez e tem feito ao reino: hei por bem e me praz «que o dito dia de 15 d'outubro, que é dedicado pela egreja para «se celebrar sua festa, seja feriado nos tribunaes d'esta côrte, «para que n'aquelle dia se suspenda o despacho n'elles; e mando «aos presidentes e ministros dos tribunaes que assim observem «pontualmente, fazendo tomar em lembrança, nos livros dos as-«sentos d'elles, este alvará, que se cumprirá inteiramente como «se n'elle contém, e valera, posto que seu effeito haja de durar «mais de um anno, sem embargo da Ord. do liv.º 2.º, tit. 40, em «contrario. — De que se não pagou novos direitos, como se viu «por um assento do escrivão d'elles. — Antonio de Moraes o fez «em Lisboa, a 18 de junho de 1665. — Pedro Sanches Farinha o «fez escrever. — Rei. — D. Rodrigo de Menezes, presidente. — E «o visto do alvará. — Por resolução de S. Mag. do, de 29 de maio «de 1665. — Pagou nada por ser obra pia; e aos officiaes trezen-«tos e quatorze réis. — D. Gaspar Maldonado. — Fernão de Mattos «de Carvalhosa. — Registrado na chancellaria-mór da côrte e reino, «no livro de officios e mercês, a fs. 90.—Aleixo Ferreira Botelho 2.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.° и de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro и, fs. 273.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. Assento de vereação de 25 d'outubro do mesmo anno.

### Consulta da camara a el-rei em 7 de julho de 1665 <sup>1</sup>

«Senhor — Pela consulta inclusa, 'de 22 de setembro do anno «passado ², fez o senado presente a V. Mag. de as razões por que «se não deve praticar com o juro que a camara d'esta cidade tem, «de quantia de 893\$493 réis, assentado na casa das carnes, e ou- «tro de 300\$000 réis no almoxarifado do paço da madeira, a pro- «visão por que V. Mag. de foi servido ordenar que, no pagamento «dos juros, se regulasse a preferencia d'elles pela antiguidade dos «padrões.

«Na consulta referida se apontam a V. Mag. de os fundamentos «de justiça por que esta resolução se não póde nem deve entender «com os juros d'este senado, e n'ella póde V. Mag. de, sendo ser «vido, mandal-os vêr, que, por não fazer mais dilatado este papel, «se não repetem.

«Com esta causa foi V. Mag. de servido ordenar por duas reso«luções, de 4 de setembro de 1664 e 14 de fevereiro de 1665 3,
«que o conselho da fazenda e o senado apontasse parte a d'onde
« a camara com effeito houvesse pagamento prompto, sem dimi«nuição alguma d'estes juros. Por uma e outra parte parece que
« se têem esgotado as diligencias que se podiam fazer n'esta mate« ria, porque se o conselho da fazenda, a quem é mais presente a
« fórma que podia haver n'esta cobrança para a camara se inteirar
« de seu pagamento, não acha meio para satisfazer a resolução de
« V. Mag. de, como poderá o senado apontar o de que se não tem
« noticia alguma, porque em realidade a não ha?

«Senhor, a fazenda da camara constava de fóros, que era o «melhor e mais liquido de sua fazenda, estes se venderam, com «faculdade de V. Mag. de, para os cincoenta mil cruzados do dote «da serenissima rainha de Inglaterra; o mais são propriedades, «que muitas vezes ficam por alugar e fazem excessiva despeza «nos concertos d'ellas, e as terras do Alqueidão, que de alguns

<sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 262 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Aliás do anno de 1663 — Vid. n'este vol. pag. 449.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. n'este vol., pag. 451 e 535.

«annos a esta parte, pela esterilidade d'elles e pobreza dos lavra-«dores, se tem reduzido a renda d'elle a menos da metade do «que sempre rendeu. Esta fazenda se distribue em reparar as «obras publicas, tanto do serviço de V. Mag. de, como é acudir ás «necessidades do bem commum.

«E sendo presente ao senhor rei D. João o 4.º, que está em «gloria, pae de V. Mag. de, a importancia d'estas obrigações, foi «servido resolver que, dos reaes d'agua novos e velhos, se pa-«gassem em primeiro logar os filhos da folha, por se evitar o «damno que podia receber a fazenda da camara, faltando-se ás «partes com o pagamento de seus juros, pela acção e direito que «podiam ter contra ella, que lhe estava obrigada.

«Com este exemplo, digno da justiça e clemencia de tão grande «rei, recorre o senado, prostrado aos reaes pés de V. Mag. de, para «que seja servido ordenar que estes juros se paguem nos dois al«moxarifados do real d'agua, pois a contribuição d'este imposto é «do povo d'esta cidade, e o rendimento d'estes juros applicado ás «obras publicas e necessidades do mesmo povo.

«Espera o senado da real grandeza de V. Mag. de que este re-«querimento tenha effeito, na fórma que se aponta, para que se «não falte a obrigações tão precisas, como são as do governo po-«litico d'esta côrte, em que não é razão que haja faltas algumas, «pois n'ella assiste a pessoa de V. Mag. de 1.»

## Consulta da camara a el-rei em 18 de julho de 1665 <sup>2</sup>

«Senhor—Por resolução de 10 de junho passado foi V. Mag. de «servido ordenar que o senado nomeasse logo com effeito a João «Martins, polvorista de V. Mag. de, sitio no qual pudesse assentar «a fabrica da officina da polvora, que, por ordem d'este senado, «lhe foi embargada na Carreira dos Cavallos.

«Na fórma da resolução de V. Mag.de se fez logo diligencia, com «o mesmo polvorista, da parte mais conveniente, em que, sem «prejuizo da vizinhança, se pudesse continuar o exercicio d'esta

<sup>1</sup> Não consta a resolução.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º III de eons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 42.

«fabrica nos arrabaldes da cidade, como V. Mag. de foi servido or- «denar.

«Fez o senado escolha de uma quinta muito limitada, entre «os Olivaes de Valle de Cavallinhos, por ter agua e ser muito se«parada de outras vizinhanças, de um Manuel Alvares, ao qual o
«polvorista João Martins a quer arrendar pelo preço em que sem«pre andou arrendada, e se jurar o valor d'ella pelo preço em que
«se avaliar ao maior custo; e porque ainda com estes partidos a
«parte duvida, pede o senado a V. Mag. de seja servido conceder«lhe faculdade para que, debaixo das condições referidas, o poder
«obrigar, por se escusar a demora de uma causa ordinaria, que
«pode prejudicar ao serviço de V. Mag. de, dilatando-se o exercicio
«da fabrica da polvora pela necessidade que d'ella pode haver.

«V. Mag. de mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece; e sendo necessarias algumas ordens se peçam «na secretaria do expediente. Lisboa, 22 de julho de 1665.»

## Consulta da camara a el-rei em 30 de julho de 1665 <sup>1</sup>

«Senhor — A saude publica deve ser o maior cuidado dos mi-«nistros publicos, e todos os d'este senado da camara procuram «não faltar a esta obrigação.

«Por informações e noticias particulares se tem entendido a «grande mortandade que ha dos muitos prisioneiros e rendidos «da batalha de Villa Viçosa e victoria que Deus foi servido dar «ás armas de V. Mag.de, e, particularmente, dos que estão no «bairro de S. Paulo e veem do castello d'Almada, com queixa do «parocho da mesma egreja de S. Paulo, que já não ha logar no «adro para enterrar os que morrem cada dia; e ainda que as «doenças não são hoje de contagio, poderão tomar má qualidade «pelo tempo adiante, e assim é necessario prevenir a tudo o que «póde acontecer, evitando o damno de tanto prejuizo com o «remedio que V. Mag.de for servido mandar dar, como se fez no

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.° 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 263 v.

«anno de 1663 com os francezes doentes que entraram n'esta ci«dade, para servirem nas fronteiras do Alemtejo, que, por ordem
«de V. Mag.de, se mandaram accommodar a maior parte pelas
«tercenas desoccupadas e no hospital de S. João de Deus, aonde
«fôram soccorridos da fazenda de V. Mag.de, emquanto estiveram
«enfermos, na fórma da disposição que V. Mag.de foi servido que
«houvesse n'esta materia 1.»

# Consulta da camara a el-rei em 6 d'agosto de 1665 <sup>2</sup>

«Senhor — O senhor rei D. Affonso, o 4.º d'este nome, a quem «chamaram o bravo, escreveu duas cartas á camara de Lisboa: «uma d'Abrantes, em que estranha muito aos vereadores deixar «perder a sua jurisdicção, outra de Extremoz, em que os louva «de acudirem por ella ³, e em ambas lhes diz: — Sejam certos «que se pelo tempo em diante souber que se por sua negligencia «perderem a sua jurisdicção, que a sens corpos e haveres se ha «de tornar, per guiza (são as formaes palavras) que o dito conce-«lho haja cobro de todo aquillo que, por vossa negligencia, per-«der, e aos outros séja exemplo, etc.

«Hoje, que não valem as diligencias e cuidado com que o se-«nado da camara procura conservar o que lhe toca, é necessario «recorrer ao nome e braço de V. Mag. de, para defender-nos e fa-«zer-nos restituir o que nos tomam e vão tomando com prejuizo «publico e perniciosas consequencias.

«Os desembargadores da relação e casa da supplicação, com o «seu regedor, são os primeiros que mais porfiadamente se oppõem «aos privilegios, preeminencias e jurisdicções da camara, que«rendo tomar conhecimento, por appellação, das sentenças do «juizo das propriedades e almotaçaria, contra o que faziam os «desembargadores mais antigos, que, quando as partes, por seus «interesses particulares, levavam os feitos á relação, da mesa da

<sup>1</sup> Não consta a resolução.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 265.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. adiante a nota a esta consulta, onde nos referimos aos documentos n'ella citados.

«corôa se remettiam ao senado da camara, o qual, em 20 de ju«nho de 1657, fez uma consulta a V. Mag. de sobre esta materia,
«que occasionou a contenda dos moradores de Algés e Pedrouços
«com Antonio Pereira, caseiro dos religiosos de S. Vicente, sobre
«lhes divertir a agua do rio publico para regar o sen pomar, e V.
«Mag. de foi servido responder, em 25 d'agosto do mesmo anno,
«na fórma seguinte: — Tem-se-me representado que esta causa
«está a final; com a decisão d'ella poderei deferir com maior no«ticia, e o senado poderá então requerer o que lhe parecer, e en«tretanto se não considera prejuizo em esperar. Lisboa, etc. —

«Julgou-se na relação contra a camara, e pouco depois, do «mesmo modo, em outra causa entre o marquez de Gouvêa e Manuel Corrêa, senhor de Bellas, sobre uma parede e frestas ou «janellas que se queriam abrir. Recorreu o senado a V. Mag. de, «dando conta de tudo, por consulta de 13 de fevereiro de 1658, «de que não têve até agora resolução, e vae reformada e inclusa.

«Em 14 de março de 1662 se deu outra sentença no juizo da «corôa, entre partes, D. Pedro de Lencastre, arcebispo eleito «d'Evora, e Francisco de Mendonça Furtado, sobre vistas, do mar «ou do Tejo, por cima de uns telhados; e em 23 de janeiro pro-«ximo passado deram a ultima sentença na corôa, não recebendo «os embargos de incompetencia com que veiu o syndico da cida-«de, e cada dia darão outras, por irem o regedor e os desembar-«gadores continuando, com grande excesso, com violencias e nul-«lidades em prejuizo da jurisdicção da camara; porque, não po-«dendo ignorar os desembargadores da relação que, n'este caso, «havia sentencas dadas no juizo da corôa a favor da camara, que «passaram em cousa julgada, algumas das quaes andam traslada-«das e contadas nos mesmos autos, e são notorias, não adverti-«ram que as que agora se deram ficaram nullas, por serem dadas «contra outra sentença que passou em cousa julgada, conforme a «Ord. do reino, e era necessario que a sentenca estivesse revoga-«da, e, para se revogarem as ditas sentenças, havia de ser, pelos «meios ordinarios, nos mesmos feitos e não em outros de seme-«lhantes causas, e, emquanto estão em seu vigor aquellas senten-«cas dadas a favôr da camara, não se podia julgar outra cousa na «corôa em caso semelhante e identico de novo occorrente: e com «estas nullidades e violencias se procede contra a camara.

«Todo o fundamento d'estas duas ultimas sentenças do juizo da «corôa é a Ord. do liv.º 1, tit.º 65, § 23, que expendem os advo«gados das partes e procurador da corôa presente, como se não
«houveram vista d'ella os outros desembargadores mais antigos e
«tão doutos que, sem embargo d'esta doutrina, julgaram que per«tencia á camara de Lisboa o conhecimento d'estas causas de al«motaçaria, sem appellação nem aggravo, e, por recurso, a V.
«Mag.de, o que se resolveu por muitos alvarás e cartas para tirar
«duvidas e se administrar melhor a justiça.

«Diz esta Ord. que os juizes ordinarios despacharão por si os aggravos e appellações dos feitos da almotaçaria, que perante elles «vierem, fazendo-lhes o almotacé, por palavra, relação, não passando a quantia de 600 réis, e que, passando da dita quantia até 65000 «réis, os juizes os despachem com os vereadores em camara, sem appellação nem aggravo para senhor algum de terra nem para as relações; porém que, se as penas postas pelos almotacés fôrem corporaes ou pecuniarias, que passem de 65000 réis, ou «causas que passem da dita quantia, as appellações que dos taes «casos sairem irão aos desembargadores, a quem directamente «pertencerem, sem irem aos juizes nem officiaes da camara.

«Mas esta Ord., que se pratica em todas as cidades e villas «d'estes reinos, por nenhum modo se póde adaptar á camara da «cidade de Lisboa, que é a princeza das cidades, metropole e ca«beça do reino, com tantas prerogativas e isenções concedidas pe«los senhores reis d'estes reinos e radicadas em uma posse im«memorial, aonde não vem juiz ordinario julgar com os vereado«res, que são hoje desembargadores da casa da supplicação.

«Decuriões se chamam os outros vereadores, mas os de Lisboa «são senadores do senado da camara, que é o titulo com que V. «Mag.de os honra e nomeia; e em um alvará, passado em pri«meiro de julho de 1586, sobre os que commettem falsidade na «venda dos mantimentos, com pesos e medidas falsas, se lèem «estas palavras: — ibid. — O presidente e vereadores lettrados da «dita cidade, que ora são, e ao diante fôrem, possam mandar «açontar e empicotar, dando suas sentenças á execução, sem ap«pellação nem aggravo, que para isso lhes dou por este todo o poder «e alçada; — ibid. —e isto assim o hei por bem emquanto servirem «os ditos vereadores lettrados, etc. — D'onde se segue bem que

«se ha de fazer differença entre vereadores que são desembarga«dores, e os que não são lettrados. Estes mesmos vereadores e
«desembargadores julgam causas graves e de grandes quantias
«da fazenda real, sem appellação nem aggravo, e têem tantas ou«tras funcções grandes, que o menos vem a ser as almotaçarias
«que, por leis expressas e provisões de V. Mag.de, lhes perten«cem privativamente.

«O officio do provedor-mór da saude, que creou o senhor rei «D. João 3.º e se incorporou depois no senado da camara, ser«vindo-o os vereadores por pelouro, tem toda a jurisdicção, por «regimento, sem appellação nem aggravo. Na provisão escripta em «Thomar, a 27 de setembro de 1526, se lêem as palavras seguin«tes: — *ibid.* — Hei por bem que assim os crimes como os cíveis «deis á inteira execução, sem nenhuma outra justiça da cidade «n'isso ter jurisdicção, mando nem poder, porque quero e me «praz que vós só as mandeis executar.

«Do mesmo modo se ordena nos outros pelouros por muitas «provisões e alvarás dos senhores reis; gloriosos predecessores «de V. Mag.de, e por accordãos e assentos da mesma camara, fei«tos por ordem de Suas Magestades e Altezas.

«Ao vereador da limpeza se ordena que, não fazendo os almo-«tacés o que lhes fôr mandado, os possa suspender pelo tempo-«que lhe parecer, não passando de seis mezes, sem appellação «nem aggravo, por alvará confirmado em 4 de março de 1596.

«Outro, confirmado no mesmo mez e anno, da obrigação dos «almotacés da limpeza e das resistencias que lhes fizerem:— «ibid.— E quando estes casos ou resistencias acontecerem, os ve- «readores commetterão o tirar das devassas e prisão dos culpados «a um dos juizes do crime da cidade, e os feitos dos taes culpa- «dos se despacharão em camara, summariamente, sem appellação «nem aggravo, por dois vereadores com o dito juiz que tirar a «devassa; e que contra os ausentes e culpados se procederá a «rebeldia, citando-os por editos.

«No pelouro das carnes ha provisão, sobre os cortadores que «pesam mal a carne, do senhor rei D. João 3.º, em 10 de maio «de 1542.

Outra do mesmo mez e anno contra os atafoneiros.

«Outra de 21 d'outubro de 4559 contra os regatões e padeiras,

«para serem açoutados por mandado da camara: — *ibid*. — Hei por «bem que vós em camara os possais condemnar na dita pena e «fazel-a logo dar á execução, sem lhes receberdes appellação nem «aggravo, procedendo nos ditos casos summariamente, sem n'elles «guardardes mais ordem nem figura de direito que aquella que «fôr para se saber a verdade; e isto emquanto en assim o houver «por bem e não mandar o contrario.

«Outra do mesmo senhor rei D. João o 3.º, contra os que vendem «trigo fóra do Terreiro, de 40 de maio de 4532.

«Outro alvará do senhor rei D. Sebastião sobre a taxa dos sa-«pateiros e officiaes mechanicos e penas que hão de ter de di-«nheiro, de cadeia e de degredo de dois annos para Africa, com «pregão em audiencia; e as penas de dinheiro, a metade para «quem os accusar e a outra metade para as obras da cidade, sem «receberem appellação nem aggravo, etc.

«Alvará do mesmo senhor rei D. Sebastião, feito em Almeirim, «a 25 de novembro de 4575, confirmado em Lisboa, a 5 de março «de 1596, para o presidente, vereadores e mais officiaes da ca-«mara de Lisboa poderem nomear um dos juizes do crime da dita «cidade, com um alcaide, que vá com vara ás villas e logares do «Ribatejo, cada vez que fôr necessario, a vêr o sal que ha e o «fazer vir para provimento da cidade, conforme lhes fôr lançado na «fórma do lançamento que se mandou fazer, o qual juiz obrigará «a pena de prisão, degredo e dinheiro, que lhe bem parecer, to-«das as pessoas que tiverem sal, de qualquer qualidade que sejam: «—ibid.—Hei por bem e mando aos juizes, justiças, officiaes e pes-«soas das ditas villas e logares do Ribatejo que, em tudo o que «tocar a este negocio, obedeçam ao dito juiz e cumpram e façam «inteiramente o que por elle, da minha parte, lhes fôr mandado, «sob as penas que puzer e que dará á execução, sem appellação «nem aggravo, até quantia de vinte cruzados, etc.

«Carta do senhor rei D. João o 1.º, de boa memoria, que co«meça: — D. João, por graça de Deus, filho do mui nobre rei D.
«Pedro, mestre da cavallaria e ordem d'Aviz e regedor e defensor
«dos reinos de Portugal e Algarves, a quantos esta carta virem
«faço saber que a mui nobre e leal cidade de Lisboa nos disse
«que ella tem privilegios dos reis que ante nós fôram, em razão das
«almotaçarias da dita cidade,—ibid.—e nós, vendo o que nos pedia,

«têmos por hem e mandamos que ella haja a jurisdicção dos ditos «feitos das ditas almotaçarias e use d'ellas pela guisa que as houve «e usou até o tempo d'agora, e mandamos aos nossos sobrejui-«zes e corregedores da nossa côrte que não conheçam dos ditos «feitos das ditas almotaçarias; e em testemunho d'isto lhe man-«damos dar esta nossa carta. Dante na nossa mui nobre e sempre «leal cidade de Lisboa, a 11 de maio de 1442. O mestre o mandou «por João Affonso, bacharel de degredos, etc.

«Outra carta do senhor rei D. Affonso o 3.º, na materia da al-«motaçaria e obras, em que resolve o mesmo, satisfazendo á «queixa da camara:—*ibid*.—Cá os feitos da almotaçaria são isen-«tos d'esse concelho, e não deve sair d'elles appellação, salvo dos «almotacés para os alvazis d'ahi, e por elles ficarem findos e de-«terminados, etc.

«Outro alvará, de 2 d'abril de 1624: — *ibid*. — Hei por bem «que o vereador do pelouro das obras tire, em cada um anno, «devassa de quem toma agua publica ou damnifica os canos por «onde vem; e as causas dos culpados se sentenciarão com os ou- «tros vereadores companheiros, sem appellação nem aggravo, «dando á execução suas sentenças, etc.

«A lei de 23 d'outubro do anno de 1604, que deroga todos os «privilegios, para que não se guardem nem tenham logar nas ma«terias da almotaçaria, havendo respeito ao bom governo e regi«mento d'esta cidade, declara que todas as pessoas, posto que 
«privilegiadas sejam, na materia da almotaçaria são obrigadas 
«responder perante o almotacé de seu fôro, conforme as leis e 
«ordenações d'este reino, e comprehende especialmente aos desem«bargadores:—ibid.—todos os outros privilegiados, ainda que se«jam dos desembargadores de minhas relações, etc.—Confirmou-a 
«o senhor rei D. João o 4.º, em 6 d'agosto de 1642, e está man«dada registrar no livro da casa do despacho do desembargo do 
«paço e no das ditas relações da casa da supplicação e do Porto 
«e na camara d'esta cidade; e assim, sendo os ditos desembar«gadores obrigados a responder perante os almotacés, como ha«viam de ter appellação para si mesmos?

«E sobre os aggravos que se interpõem da camara, ha trez «cartas d'el-rei de Castella para os governadores d'este reino, em «resposta de consultas do desembargo do paço, em que se faz

«distincta declaração do modo que se ha de ter n'estas materias: «— ibid. — Hei por bem de declarar que, d'aquelles casos em que «a camara não tem jurisdicção, sem appellação nem aggravo, po-«derão as partes dar petição de aggravo no desembargo do paço «para se verem e consultarem a esse governo, por onde se orde-«nará que se proceda como parecer justiça; porém, nos casos em «que a camara tem jurisdicção, sem appellação nem aggravo, se «não fará novidade e sómente haverá d'ella recurso a mim, etc. «solução que tomei, por carta de 25 d'abril passado, advertindo «que, nos casos que declarei que ha de haver recurso a mim, se «não tomará petição em tribunal algum, etc. — E na terceira, so-«bre a queixa que a camara havia feito de se tomar conhecimento «no desembargo do paço, indistinctamente, por aggravo, de quaes-«quer casos tratados na camara, e de se não guardarem as ordens «dadas: - ibid. - Hei por bem declarar que, dos casos em que «por regimento e provisões a camara tem jurisdicção, sem appel-«lação nem aggravo, não ha o desembargo do paço de tomar co-«nhecimento por via alguma, de que avisareis aquelle tribunal que «se tenha entendido e assim se cumpra; e quando n'estes casos «alguma parte, por via de recurso, quizer recorrer a mim, se da-«rão as petições no governo, e, parecendo que são dignas de se «tomar conhecimento d'ellas, se poderão remetter ao desembargo «do paço, com especial commissão por escripto, para effeito «sómente de se vêrem e se me consultar o que parecer, sem «sentenciar nem decidir cousa alguma, etc.

«E assim fica claro que, dos casos e das sentenças da almota-«çaria, nem o desembargo do paço póde tomar conhecimento, «porque, pelas provisões antigas, é juiz privativo, sem appellação «nem aggravo; e muito menos a relação, a quem não toca nem «tocou jámais.

«E o mesmo se entende das sentenças dos juizes das proprie«dades, que são propriamente almotacés, no corpo da Ord., tit.º
«68, d'onde se derivaram para serem juizes lettrados, pela im«portancia das materias e causas das propriedades e edificios;
«ficando tambem distinctos entre si os almotacés das execuções da
«cidade e os almotacés das execuções da limpeza.

«O dr. Thomé Pinheiro da Veiga, que foi exacto procurador da

«corôa, com tantas lettras e experiencias, fundou as razões que «offereceu no processo de Algés e Pedrouços, que anda appenso «ao do arcebispo eleito d'Evora, em não haver ido a camara, por «si mesma, conforme a Ord. no liv.º 1, tit.º 66, § 11, fazer re-«pôr a diversão do rio e incommodidade do uso publico, man-«dando que o juiz das propriedades a fôsse fazer; e fez ali dis-«tincção dos predios e servidões rusticas que pertenciam á camara, «o que tambem não consentimos, porque tudo o que fôr contra o «publico de aguas, obras e caminhos, aos vereadores toca fazel-o «repôr dentro do anno, ou seja servidão urbana ou rustica.

«Os advogados das partes, e com elles o procurador da corôa «presente, tèem convidado n'aquelles feitos e persuadido aos des-«embargadores com o livro das vistorias, assignaturas e 'esportu-«las, gloriosos de as tirarem já aos vereadores, com fazerem ava-«liar as causas da almotacaria e obras, ainda que de pouca im-«portancia, a muita quantia; e assim se avaliou a vista do Tejo, «por cima dos telhados de Francisco de Mendonça Furtado, em «trinta mil réis, e a causa dos moradores de Algés e Pedroucos «em mais de cem mil réis, e a do marquez de Gouvêa em muito «mais de seis mil réis, e de muitas vezes dez mil réis, que são «os termos de que ali usaram, cousa não ouvida até agora e muito adigna de reparo em ministros tão desinteressados e escoimados, «que querem d'esta maneira, introduzindo novidades de má con-«sequencia, levar a questionar e julgar pretensões, quaes são as «frestas, seteiras, gateiras e debulhão, avaliando qualquer d'ellas, «por pequenas que sejam, em mais de seis mil réis, para poder «tomar conhecimento das taes appellações e das sentenças dos «juizes das propriedades e almotaçaria, desviando-as do curso na-«tural e tirando-as aos vereadores (aos quaes desejam tirar até o «titulo e caracter de desembargador, não se lembrando que, d'a-«quelle mesmo corpo e casa da supplicação e da mesa dos aggra-«vos, sairam e costumam sair os vereadores do senado da cama-«ra, por promoção e melhora de logar, sem perder as prerogati-«vas e privilegios que têem de desembargadores), contra tudo o «que está julgado e determinado ha tantos annos por resoluções «solidas e premeditações serias, que não se desfazem com avalia-«cões aéreas e entidades de razão, que não têem fundamento, nem «podem ter subsistencia.

«Fazem mais outra viclencia os desembargadores da casa da «supplicação e juiz da corôa aos vereadores do senado da camara, «não admittindo nem recebendo os embargos de incompetencia e «defeito de juizo, que allegou o syndico da cidade, por muitas sen-«tencas dadas, em virtude do alvará do senhor rei D. Sebastião, «confirmado e ampliado pelo senhor rei D. Henrique, seu tio, em «Lisboa, 20 de setembro de 1578, sobre as duvidas e differenças «que muitas vezes se movem entre o presidente, vereadores e of-«ficiaes da camara d'esta cidade de Lisboa e o provedor da alfan-«dega e o contador da fazenda e os desembargadores das casas «da supplicação e do civel, ácêrca do cumprimento e execução de «algumas posturas da cidade e de alguns casos de jurisdicção, de «que os ditos desembargadores querem conhecer e a cidade pre-«tende que o não pódem fazer, por a jurisdicção ser sua: — Ha «por bem que, quando d'ali em diante succederem as ditas duvi-«das, os desembargadores do paço, summariamente, ouvindo os «officiaes da camara e da fazenda, ou da relação a que tocar e «lhes parecer que devem ser ouvidos, determinem as ditas duvi-«das como lhes parecer justica; e o que assim, pela sobredita «maneira determinarem, se cumprirá e guardará, etc.

«Dizem os advogados modernos, com o procurador da corôa «presente, que este privilegio e outros mais antigos que os syn-«dicos mostraram, não estão incorporados nas Ord. do reino, em «cujo prologo e lei de sua confirmação, pelo senhor rei D. João, «que Deus tem, pae de V. Mag. de, a 29 de janeiro de 1643, quer «e manda que, em todos seus reinos e senhorios, se guardem e «pratiquem como até aquelle tempo, e por ellas se julguem e de-«terminem os casos que occorrerem, para o que revoga e annulla «todas e quaesquer leis e ordenanças, posto que ordenadas em «côrtes, que até o tempo da publicação das ditas ordenações, em «14 de janeiro do anno de 1603, estavam feitas e fóra d'ellas fôs-«sem achadas, etc.; não querendo crêr estes lettrados que aquelle «alvará dos ditos senhores reis D. Sebastião e D. Henrique (para «haver de conhecer o desembargo do paço das contendas de ju-«risdicção entre a relação e o senado da camara e entre os mais «tribunaes), não está derogado pelo dito prologo da Ord., em que «sómente se manda julgar por ella, sem embargo de quaesquer «leis, e o dito alvará é um privilegio particular, que não se de-

«roga sem especial menção d'elle e de sua revogação. Além de «que assim está julgado já por vezes no desembargo do paço, «com posse de determinar esta contenda de jurisdicção entre o «senado da camara e a mesma relação, depois da ordenação nova «com conhecimento de causa. E do mesmo juizo da corôa se re' «metten tambem ao paco esta contenda, por sentencas que passa-«ram em cousa julgada: e, uma vez determinado o ponto na co-«rôa, não póde vir mais em duvida, por fazer cousa julgada a «determinação d'aquelle juizo, tantas vezes repetida, com que fi-«cou o senado da camara continuando sempre e gozando a sua «posse immemorial de tantos annos, fundada nas provisões e leis «antigas, confirmada com outros privilegios mais novos e com «muitas sentenças e resoluções dadas e tomadas em todos os «tempos. Nem póde fazer duvida, dizem os advogados da relação, «que a camara não tem os seus privilegios confirmados, porque «sempre que os senhores reis d'este reino chamaram a confirma-«ções geraes, os confirmaram, e o senhor rei D. João, que Dens «tem, logo no principio de seu reinado, pelo alvará de 12 d'abril «de 1641, que cita a consulta inclusa, tão cheio dos favores com «que honrou sempre ao senado, lhe faz mercê de confirmar todas «suas doações e privilegios, de que estava de posse, até chamar «a confirmações, e ainda que chamou, conforme a lei que mandou «publicar na chancellaria, em 30 de setembro de 4655, não cheagou a despacho, como constará por certidão de Damião Dias de «Menezes, escrivão das confirmações, se necessario fôr.

«Estas são as queixas que o senado da camara tem da casa da «supplicação: estes os fundamentos de sua justiça com que vae á «presença de V. Mag. de pedir, prostrado a seus reacs pés, lhe «faça mercê mandal-os vêr, com toda a attenção, no desembargo «do paço, para evitar contendas de perniciosas consequencias «que pódem impedir a boa administração da justiça e a quietação «publica dos vassallos; e, quando para maior indagação do nego-«cio seja necessario vêr os autos e as sentenças dadas pró e con-«tra, e os papeis citados n'elles, seja V. Mag. de servido mandar «ao mesmo desembargo do paço, como juiz privativo que é entre «a camara e a relação (está mostrado pelos alvarás e cartas refe-«ridas), tome conhecimento do caso, ouvindo a uns e outros, e «avocando os autos que ha entre partes, para sentenciar como fôr

«justiça, e V. Mag. de mandará o que fôr servido 4. Lisboa, 17 de «março de 1663.

- ¹ Dos documentos mencionados na consulta uns estão publicados na presente obra, outros já não se encontram no archivo da cidade e alguns hão de ser opportunamente publicados, visto que ainda o não fôram por circumstancias que não vêem agora para o caso. Nem de todos, porém, subiram as competentes copias authenticas ou certidões, acompanhando a «quarta reformação da consulta», como se vê da nota que se segue ao registro d'ella e que passamos a transcrever:
  - «Documentos que fôram com a consulta acima:
  - «Liv.º dos Pregos, fs. 54 e 95 (cap.º 30.º de côrtes d'el-rei D. Fernando);
  - «Dito liv.», fs. 169 (cap. 6. de côrtes d'el-rei D. João o 1. );
  - «Liv. 2. d'el-rei D. Manuel, fs. 41 (o cap. 19. d'uma earta);
  - «Liv. 1. de Filippe 3., fs. 50, 51, 62 e 97;
  - «Liv. 1. d'el-rei D. Henrique, fl. 1. a
  - «Liv.º de consultas (que é este), fs. 102, uma lei, e a consulta a fs. 119.»

Diremos pois, até onde soubermos, que documentos eram estes, mesmo porque desejamos referir-nos particularmente ao de fs. 54 v. do liv.º dos Pregos, uma vez que se nos depara occasião de corrigirmos um lapso que só mais tarde viria a ser para todos conhecido, isto é, quando em appendice publicarmos na integra, como é nossa tenção, alguns dos documentos que têem sido dados por extracto.

Procedendo por partes, temos:

—«Liv.º dos Pregos, fs. 54 e 95 (cap.º 30.º de côrtes d'el-rei D. Fernando):» A fs. 54 v. (e não fs. 54) do livro citado está o traslado da publica fórma de duas cartas regias, que a pag. 241 do tom. 1 dos «Elementos» se encontram mencionadas erradamente sob as datas de 2 de janeiro e 28 de novembro da era de 1342 (anno de 1304), quando são do anno de 1342 e não da dita era.

O engano que se deu na correcção das provas impressas (que n'este caso foi incorrecção), seria bem patente e facil de conhecer (nem mesmo se teria dado) se houvesse sido feita na integra a publicação do documento que é do theor seguinte:

«Sabham todos que na era de mil e trezentos e oyteenta e tres anos, «conuem a ssaber, cinq dias dout», na cidade de lixboa, na camara do paaço do «concelho, perante Johane anes palhauaa, alguazil geeral, em presença de mim, «afom pez, tabalyo pubrico da dita cidade, e das testemunhas que adeante som «eseptas, per dante o dito alguazil pareçeo Joham Vicente, uogado, procurador «do concelho da dita cidade, e mostrou, e per mym, dito tabalyam, leer fez «hūa carta de nosso Snor, Elrrey, esepta em papel, a qual fora sarrada e

«Em 17 de março de 1663 fez o senado da camara a V. Mag. de «esta consulta sobre o modo de proceder da casa da supplicação

«chancellada e era ja aberta, da qual carta o theor tal he: - Dom affonsso, «pela graça de dã, Rey de portugal e do algarue, a uos aluaziis e vereado-«res de lixboa, saude. Sabede que amy he dito q alguüs husam de Jurdi-«coões em alguñs logares, thermo dessa villa, e assy como lourenço afom Val-«lente, na poboa, e outsº è outsº logares, o q eu ey por muito estranho se assy «he, no auendo elles dereyto pro husem das ditas Jurdiçoões, e tenho o deue «sseer a nos estranhado, pois o ssabedes e leixardes perder a Jurdiçom «desse concelho; por q uos mando q logo, sem outra deteença, saybades "quaaes som aqiles que no dito thermo usam de Jurdições como no deuem, «e nom lhe sofrades q tomem as Jurdiçõões a esse conçelho, se no seede certos, «q̃ se cu achar q̃ esse concelho perde a ssa Jurdiçom, per uossa negligença, «q aos nossos corpos e aneres me tornarey en, pr guisa q o dito concelho aja co. «bro de todo aque, per uossa neglegençia, perder, e aos outso seia exemplo. «Dante em aurantes, viinte e oyto dias de nouembro, elrrey o mandou-Joham «duraaẽz a fez. - Aqual carta, assy mostrada, logo o dito Joham Vicente «mostrou outra carta do dito Snor Rey, escepta em papel, a qual seellada do «seu seello redondo, e fora sarrada e châcellada, sego em ella mais compri-«damente pareçia, da qual carta o theor tal he: - Dom afom, pella graça «de ds, Rey de portugal e do algarue, a uos aluaziis e vereadores e homees «boos do concelho da cidade de lixboa, saude. Sabede vy a engriçom que «me euiastes, q mandastes filhar, em razom daquas Jurdições q tomano a «essa villa, e entendi o q em ella era contheudo; e uos fezestes mui bem per «aquia guisa que o fezestes, e fazede q em cada huñ ano sejam regridos esses «logares pellos aluaziis e vercadores q pellos tempos forem, ca sejam certos «à se o concelho perder algua Jurdiçom per sa negligençia, que aos seus cor-«pos e aueres me tornarey eu porem. Dante em estremoz, dous de Jano. «Elrrey o mandon per meestre go das leis, seu vassallo. Joham duraaez a «fez, 1342. Magister Gonçalos uidit.

«As q̃aaes cartas assy mostradas o dito Joham Vicente, em nome do con«celho, cujo procurador he, disse q̃, por q̃ as ditas cartas eram em papel
«esc̃ptas, q̃ se temya de lhe se perderem ou romperc̃ ou danarẽ per agua ou
«pr fogo ou per roubo ou per alguũ outo cajom, que, pr esta razom, pedia ao
«dito alnazil que, per sua autoridade hordinhaira, lhe mandasse o theor del«las ẽ pobrica forma per maão dito tabam, e o dito aluazil, ueendo o q̃ lhe pe«dia, deu logo a am, dito tabam, sua autoridade hordinhayra pr q̃ lho desse, e
«eu deilha. Feito foy no logo e dia e era sobre dita. Ta: gonçallo gomez da«zeuedo, alcayde — Affom miiz aluernaz — Martinhañs alborriq, caualeyro —
«Po bolhom, aluaziis do crime, — Nicollaao doĭz — Rui pĭz — Affom añs de
«sanicollaao, vereadores, e outs.o E eu, ao pĭz, q̃ a esto presente fuy e per auto«ridade hordinhaira q̃ a mȳ deu o dito aluazil, o theor das ditas cartas ẽ pubrica
«forma esc̄puy ao dito procurador do cõcelho, e aq̃ meu sinal fiz, q̃ tal he.»

«nas causas da almotaçaria, e esperando que se despachasse sum-«mariamente, como dispuzeram os senhores reis D. Sebastião e

Uma cóta em lettra antiga diz: - «Notta 1342.»

O capitulo 30.º das côrtes d'el-rei D. Fernando é o seguinte:

«It. Ao q̃ diisem q̃ pr os Reis, que dante nos forom, foy outorgado q̃ as «almotaçarias fosem isentas dos comcelhos, e q̃ seus corregedores nem ouuidores nom tomasem conhocimento dos ftos q̃ perteecessem a almotaçaria, e «q̃ des q̃ os ditos ftos fosem describargados pr sentença do almotaçe e confiramaçom do juiz, q̃ pa hi fosem fiindos, e q̃ nom enbargando esto, q̃ os nossos «corregedores, que andam pellas comarcas, e ouuidores nossos e dos outros «senhores tomam conhocimentos dos ditos ftos, assy pr agrauo como pr simaples q̃ rella, e q̃ fosse nossa merçee poermos defenssom cŏ escarmto de pena aque o nom façam, e, em caso que o fazer queiram, q̃ cousa q̃ mandem ou «ffaçam q̃ nŏ valha, nem os juizes e almotaçes nom seiam tehudos de o comaprir:

«A este artº Respomdemos e mandamos  $\tilde{q}$ sse guarde esto em nos fftes  $\tilde{q}$  «propriamente ssom da almotaçaria.»

- "Dito liv.", fs. 169 (cap. G. de côrtes d'el-rei D. João 1.):

Este capitulo de côrtes é do theor seguinte :

"Oute ssi, Snor, os Reis, que ante uos forom, derom priuilegios aas çidades "e uillas dos uossos Reignos, que os feitos que perteençiam aas almotaçarias, "fossem isentos das ditas çidades e villas, e nom ouuese em elles escriptura, "nem apelaçom, nem agrauo; que, sse algunas partes se sentissem agraua-"das, que a apelaçom e agrauo desses fossem peramte os juizes de cada hûa "das ditas çidades ou villas, e per hi fossem fiindoos, sem auendo hi outras "apellaçõees nem agrauos p" os ditos Reis; e ora, Snor, os uossos sobre juizes "e corregedores se tremetem, querem tremeter de conhoçere de taaes feitos, "o que a nos, Snor, seria grande agrauoza e reçeberiamos em ello dapnos; "por que uos pedimos, Snor, por merçee, que madedes aos uossos sobre jui-"zes e corregedores que se nom tremetam de taaes feetos, e nos mandedes so-"bre elle aguardar o artigoo que uosso padre fez em as cortes que fez em "eluas, o quall uos nos comfermastes."

Praz a El-Rey.»

— «Liv.º 2.º d'el-rei D. Manuel, fs. 41 (o cap.º 19.º d'uma carta) : Já não existe este livro no cartorio da cidade.

— «Liv.» 1.° de Filippe III, fs. 50, 51, 62 e 97:

Vid. «Elementos», tom. 111, a pag. 87, 127 e 263, respectivamente os capitulos das cartas regias de 25 d'abril de 1624, 23 de novembro do mesmo anno e 27 de julho de 1627.

«D. Henrique, seu tio, no alvará de 20 de setembro de 4578 «(aonde diz que, quando d'ali em diante succederem as ditas du«vidas, os desembargadores do paço, summariamente, ouvindo os «officiaes da camara e da fazenda ou relação a que tocar e lhes pa«recer que devem ser ouvidos, determinem as ditas duvidas, como «lhes parecer justiça, etc.), e por não se fazer assim, e por não se «saber quem tinha a dita consulta, se reformou em 6 d'outubro do «dito anno de 1663.

«Pediu o senado a V. Mag. de fôsse servido mandar que os des-«embargadores da relação se abstivessem de despachar as ap-«pellações da almotaçaria, emquanto se não tomasse resolução: «não o fizeram até agora, proseguindo e continuando do mesmo «modo que d'antes.

«Por se tornar a perder a primeira consulta acha o senado mais «facil fazer a quarta reformação, que descobrir aonde possa es«tar 4.

«Este negocio envolve materia de jurisdicção da camara, de «prejuizo publico e de nullidades no procedimento. Torna a pedir «o senado a V. Mag. de seja servido mandar que se despache logo «no desembargo do paço, como parecer justiça.»

Resolução regia 2:

«As appellações da almotaçaria, que excedem a alçada do se-

<sup>- «</sup>Liv. 1. d'el-rei D. Henrique, fl. 1. :

N'este livro já não existe a folha citada, mas o documento póde ser visto na nota a pag. 94 do tom. v dos «Elementos».

<sup>— «</sup>Liv.º de consultas (que é este), fs. 102, uma lei, e a consulta a fs. 119: É o livro 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, e os documentos a que se refere, e que hão de ser publicados, conforme dissemos na not. 1 a pag. 257 do presente vol., têem respectivamente a data de 6 d'agosto de 1642 e 13 de fevereiro de 1658.

<sup>1</sup> Á margem do registro está a seguinte cóta:

<sup>«</sup>Esta consulta se fez em 17 de março de 1663, e, por se não responder a «ella, se reformou trez vezes, e a quarta vez em 6 d'agosto de 1665.»

Da propria consulta se vê que a primeira foi feita em 13 de fevereiro de 1658, reformada e inclusa na de 17 de março de 1663, esta reformada em 6 d'outubro do mesmo anno e ultimamente em 6 d'agosto de 1665.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tem a data de 23 de julho de 1670.

«nado, pertencem, pela lei, á casa da supplicação, porque os pri-«vilegios antigos estão derogados pelo prologo da Ord., e as «provisões modernas não fazem menção da lei que prohibe ás «camaras conhecerem das appellações da almotaçaria, que exce-«dem a sua alçada.»

# Consulta da camara a el-rei em 6 d'agosto de 1665 <sup>1</sup>

«Senhor — Junto a Santa Apolonia, na rua publica, se começa a «fazer uma ruina que ameaça maior perigo ao sitio e ao caminho, «e já passam os coches e liteiras com receio, e elles e os carros «o apressam mais, abalando a terra e a calçada. Originou-se, prin-«cipalmente, da obra da fortificação da marinha e de um baluarte «que fica por baixo, como certificam os mesmos officiaes enge-«nheiros e mestres da cidade, nas vistorias que se têm feito, por-«que, tirando-se d'ali a terra e areia para a obra, fôram entrando «as marés, penetrando e abrindo maior concavidade, com que é «infallivel a ruina se não se prevenir antes do inverno, e não só «impedirá a passagem aos coches e cavalleiros, mas tambem ao «povo, sem haver por onde se possa fazer outro caminho, por ser «ali o passo estreito, com casas de uma e da outra parte.

«Os damnos, no principio, têem mais facil remedio, e o que hoje «se póde remediar com pouco fará depois uma grandissima des-«peza, além do risco e perigo impendente dos que passam.

«Pareceu ao senado dar conta e pedir a V. Mag.de, por mercè. «haja por bem mandar que se repare este damno com o dinheiro «applicado á fortificação, pois ella o occasionou e lhe fica resul- «tando em grande proveito da mesma fortificação. — V. Mag.do «mandará o que fôr servido 2.»

<sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 271.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Não consta a resolução.

### Consulta da camara a el-rei em 1 de setembro de 1665¹

«Senhor — O provimento dos mantimentos d'esta cidade, e com «muito particular fundamento o do pão que n'ella se gasta, é, pe«las consequencias que da falta d'elle podem resultar, o maior e 
«mais importante encargo da jurisdicção d'este senado e do go«verno político que n'elle se administra; e assim parece que o en«tenderam os senhores reis, predecessores de V. Mag. de, pois fô«ram servidos, por sua real grandeza e como tão zelosos do bem 
«commum, provêr n'esta materia, com tão particular applicação, 
«assim de provisões, regimentos e instrucções, que se póde cui«dar que preferiam este ao negocio mais importante de seu go«verno.

«Com esta consideração e com o exemplo d'estas noticias, por «não faltar o senado a obrigação tão precisa e para se evitar a aoppressão que póde occasionar no povo, o que Deus não per-«mitta, a falta que promette a geral e excessiva esterilidade d'este «anno, se procurou, por todas as vias que foi possivel e com toda «a diligencia, noticias certas do estado das provincias do reino e «da abundancia das novidades de fóra d'elle, assim dos logares «do Norte, como das proyincias de Italia, d'onde ordinariamente 40s homens de negocio costumam tirar pão para metterem n'esta «cidade; e pelas informações que, com toda a certeza, d'elles se «tem alcançado, se entende, examinado o de que o Terreiro necessita «todos os dias para gasto d'elle, e a limitação com que a maior «parte do reino de presente se acha para seu provimento, que, «com verisimil e fundamento quasi certo, se póde recear, no fim «do anno, uma grande oppressão no povo d'esta cidade, de que «consequentemente se seguirá a mesma em todo o reino, pela «experiencia que em semelhantes casos se tem alcançado, de que, «abundante esta côrte dos mantimentos, o reino todo se dá por «satisfeito, sem perturbação alguma de suas provincias; e como o ageral d'ellas consta de gente pobre, limitada, costumada a man-«ter-se com moderação, sem a delicia dos moradores da côrte, fa-

<sup>1</sup> Liv.º 111 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 44.

«cilmente podem remediar a necessidade que padecem do sus-«tento.

«Para estas occasiões costumavam as camaras d'este reino, e «os que têem á sua conta o governo politico de fóra d'elle, fazer «erarios de grandes cabedaes, com que, antevendo-se a necessi«dade futura, se acudia com toda a promptidão ao remedio d'ella, «como o senado o dispuzera na presente, sem faltar á sua obriga«ção, se as despezas da guerra, tão importantes para a defesa e «conservação do reino, não tiveram applicadas o rendimento do «real d'agua e ontras imposições, que não é justo nem se podem di«vertir sem grande causa e expressa faculdade de V. Mag. de.

«Acha-se o senado com as rendas e fazenda da camara tão «exhaustas, como por repetidas vezes o tem representado a V. «Mag.de; n'esta impossibilidade, e no aperto da necessidade a que atão precisamente se deve acudir, sem dilação alguma, pareceu «que se devia representar a V. Mag. de que seria conveniente va-«ler-se, por emprestimo, de cincoenta mil cruzados do rendimento «do real d'agua, sobre os quaes se fizesse assento com alguns ho-«mens de negocio, que se obrigassem, com preço feito, a metter «trigo n'esta cidade, conduzido das ilhas, Italia e outras partes do «Norte, sendo o risco por sua mesma conta, e que o procedido da «venda d'este trigo se entregasse aos assentistas, até à quantia «de que o senado se valesse por emprestimo para este effeito; e «n'esta forma ficava o remedio da necessidade anticipado, com a «prevenção da quantia de pão que isto póde importar, estando en-«celleirado até ao fim do anno, ou á occasião do aperto, que Deus, «Nosso Senhor, será servido se não experimente.

«Com esta disposição supprirá a industria d'este meio o defeito «ou impossibilidade da fazenda, com que se podéra remediar a «necessidade, se a largueza do tempo permittira usar de outros, «que não é possivel; o assentista não entrará n'este negocio com «detrimento algum na sua consignação, mais que de se lhe atra-«zar trez ou quatro mezes o pagamento na importancia d'aquella «quantia que se lhe pede: o senado evitará as queixas do povo, «fazendo, como deve, sua obrigação em materia tão precisa como «esta, e V. Mag.do será servido de seus vassallos sem a molestia «e oppressão tão grande, como experimentam os povos com qual-«quer aperto ou sombra de fome que n'elles se padeça.»

Resolução regia escripta à margem:

«Ha tanta falta de consignações para a defesa do reino, que não «é possivel alterarem-se as que estão dadas aos assentistas ou «pessoas que acodem com dinheiro, fiando-se d'ellas. Se o senado «puder alcançar consentimento das pessoas, a que este effeito está «consignado, se faça o que se aponta, mas não se alcançando não «póde ter logar. O senado poderá procurar achar este dinheiro «sobre seus effeitos, e ir satisfazendo do pão que se vender. Lis«boa, 4 de setembro de 4665.»

#### Consulta da camara a el-rei em 9 de setembro de 1665 <sup>1</sup>

«Senhor — Em portaria do secretario de estado, do primeiro do «mez de setembro, manda V. Mag. do avisar ao presidente do se«nado da camara, pelas noticias que ha do mal da peste de Lon«dres, de que Deus nos livre, que é necessario applicar toda a «vigilancia e cuidado n'esta cidade e côrte; e é V. Mag. de ser«vido que o vereador do pelouro, provedor-mór da saude, que «n'este anno é Christovam Soares d'Abreu, vá logo assistir em «Belem, para d'ahi poder ordenar melhor o que convém, para que «se tenha todo o resguardo, o qual está prompto para obedecer a «V. Mag. de em tudo.

«O senado conferiu esta materia, como a gravidade d'ella re«quer, e, votando, pareceu a todos que a primeira prevenção ha
«de começar de Deus, que guarda as cidades e imperios, e que
«V. Mag. de, em negocio tão grave, mande a todas as religiões e
«communidades que o encommendem muito particularmente a Deus,
«Nosso Senhor, para que livre a estes seus de tão grande mal; e
«porque da nossa parte deve haver toda a humana applicação e di«ligencia, é necessario prevenir todos os casos que podem acontecer.

«Supposto, pois, que os reinos de Inglaterra não podem ter ou-«tra communicação que por mar, por suas embarcações ou por «cartas, parece ao senado que os navios que vierem de Londres, «ou dos portos mais vizinhos, ainda que tragam pão e outros ge-«neros de carregação, que não recebem contagio, e ainda que se-

<sup>1</sup> Liv.º n de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro n, fs. 272.

«jam galeões de guerra, por nenhum modo se devem admittir em «nossos portos, nem dar-lhes pratica; e fôra mais acertado que «não entrassem da barra para dentro, e que de Cascaes os fize«ram voltar, se d'ali tivessem conhecimento d'elles. Os que vierem «d'outros portos de Inglaterra, aonde não entrou mal, trazendo a «gente bem disposta, com saude, poderão ir ao degredo da Trafa«ria, descarregando-se, para maior cautela, o trigo e cevada por «bica, conforme os estylos do regimento, e o ferro e alcatrão e «outros materiaes necessarios para a guerra, que não recebem con«tagio.

«Dizem que dois navios portuguezes estão em Londres e que «morreu toda a gente d'elles, que metten primeiro em terra. Es-«tes, se vierem a algum dos nossos portos, devem ficar em fran-«quia, lançando a gente na Trafaria, se chegarem sãos, para que «V. Mag. de mande depois o que for servido.

«E porque se tem por cousa certa que um navio francez, que «veiu os dias passados de Saint-Malo, tronxe algumas cartas de «Londres para particulares, é necessario que em todos os mais, «que vierem de França, se procurem as cartas para se beneficia- «rem na casa da saude, e que se lance um bando n'esta cidade «que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade, seja tão ousada que «receba cartas de Inglaterra, sem que as leve primeiro aos prove- «dores da saude para as abrirem e ventilarem, conforme os es- «tylos do regimento, com pena de quarenta dias de Trafaria e as «mais que parecerem, porque todo o rigor é justo em seme- «lhante caso.

«E assim seria conveniente que V. Mag. de mandasse escrever ao ministro que está em França, que se informe exactamente do modo com que os francezes se defendem de Inglaterra nos seus portos de Calais e em todos os mais d'aquelle mar, porque dizem que o fazem ás hombardadas, e, se não fôr d'este modo, ou com todo o rigor, será necessario ter mais conta com os mais navios que de lá veem.

«E' muito necessario, como se fez em outras occasiões, que «haja mais dois ou trez guardas da saude, assalariados, que es«tejam por cima da torre de Belem até á de S. Julião, para vigia«rem e estorvarem que nenhum sáia dos navios por aquella praia, «nem entre n'elles, e o mesmo se encommendará aos de Cascaes.

«Não será menos necessario mandar V. Mag. de, aos governadores «e tenentes das torres, que dêem toda ajuda que lhes pedirem os «ministros da saude, e que guardem e façam guardar todas as «ordens e despachos tocantes á mesma saude, que lhes commuscicar o provedor-mór, que maiores poderes e prerogativas tem «por seu regimento.

«Isto é, por ora, o que pareceu ao senado, e depois, pelos ac-«cidentes que arribarem e o tempo fôr mostrando, se dará conta «a V. Mag. de e V. Mag. de mandará o que fôr servido.»

### Resolução regia:

«Como parece. Mando ordenar aos portos do mar e ás torres e «tambem ás religiões. O senado disponha o mais que representa, «e o vereador do pelouro vá logo. Lisboa, 11 de setembro de «1665.»

#### Decreto de 16 de setembro de 16651

«Por quanto Antonio Pereira de Viveiros, procurador da cidade, «fará grande falta aos negocios d'ella, de que tem muita particu«lar noticia, se assistir na junta, para que o tenho nomeado com «o dr. João Corrêa de Carvalho, o senado da camara me nomeie «logo outro ministro que vá assistir na mesma junta.»

## Assento de vereação de 25 d'outubro de 16652

«Aos 23 dias do mez d'outubro d'este presente anno de 1665 «se apresentou na mesa da vereação um alvará de S. Mag.de, «de 48 de junho do dito anno 3, em que se ordena que dia «de Santa Thereza de Jesus, que é a 15 d'outubro, seja fe- «riado para os tribunaes. De que se mandou fazer este as- «sento, para constar aos ministros do senado que, d'aqui em «diante, não são obrigados a assistir n'elle dito dia acima; e fica

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. o 111 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 46.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 182 v.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. n'este vol., pag. 549.

«registrado o dito alvará no livro de consultas, que de presente «serve na mesa.»

#### Decreto de 29 d'outubro de 16651

«Por convir ao bem publico aperfeiçoar-se a rua Nova d'Al-«mada, que se abriu n'esta cidade, para o que é necessario com-«prar-se algumas casas, e, em tal caso, se devem obrigar seus «donos ao que fôr justo, o senado da camara, quando elles as «não queiram vender, os obrigue a nomear louvados por sua «parte, e, com os da camara, se fará a avaliação com todo o fa-«vor para os ditos donos, e, pelo preço em que assim fôrem ava-«liadas, as comprará, no que lhe encommendo toda a brevidade 2.»

## Assento de vereação de 6 de novembro de 1665 3

«Aos 6 dias do mez de novembro, sendo presente no capiatulo do convento de S. Vicente de Fóra o presidente que «este presente anno serve, Ruy Fernandes d'Almada, com os ve-«readores, procuradores da cidade e dos mesteres d'ella, para «assistirem na egreja do dito convento ao officio que todos os an-«nos se faz pela alma do senhor rei D. João o IV, n'este dia; em «razão do thesoureiro da cidade ter duvida sobre haver de dar a «cêra aos ministros do senado, como costuma fazer no dia do «Corpo de Deus e de N.ª Snr.ª das Neves, na egreja de N.ª Snr.ª «da Penha de França, por entender que esta obrigação e encargo «crescia de novo ao sen officio, e que parecia que não estava «obrigado a elle por esta cansa, de que fez petição ao senado, «relatando o sobredito; o que, tudo considerado: se assentou que «o dito thesoureiro, todos os annos, por este dia, se achasse pre-«sente n'este acto, para dar a cèra ao senado e lh'a tomar da «mão aos ministros da mesa, que n'elle assistirem. E o senado «houve por bem de que, por esta assistencia, se lhe déssem os

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. 111 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 53.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 23 de novembro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 1v dos Assentos do senado, fs. 183 v.

«trez cruzados de propina, que costumam levar os procuradores «da cidade 4.»

### Assento de vereação de 10 de novembro de 1665 <sup>2</sup>

«Assentou-se em mesa, aos 10 dias do mez de novembro d'este «presente anno de 1665, que ao vinho que n'este dia se den preço «de quarenta e oito réis a canada, havendo respeito ás grandes «doenças que na cidade se padecem, á intemperança do tempo, «por serem ainda os calores grandes, se não venda n'esta cidade «e seu termo, nem carne de porco, até o 1.º dia de dezembro, se «antes d'isso o senado não mandar o contrario. De que se lançará «pregão para que venha á noticia de todos, com pena de se pro-«ceder, com quem fizer o contrario, com as penas das posturas.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ao lado, n'uma das margens, está exarada a verba que passamos a transcrever:

<sup>&</sup>quot;Em petição de Manuel de Passos, thesoureiro da cidade, em que desistia de "toda a acção que tinha a este assento, deferiu o senado na fórma seguinte:

<sup>«</sup>Despacho — Derogam o assento incluso e mandam que o escrivão das «obras satisfaça esta obrigação de dar a cêra ao senado, e vencerá os trez cru«zados que vencia o thesoureiro da cidade, que, por este despacho, fica desobri«gado; e se porá verba á margem do assento, com todas as declarações,
«cuja verba assignará o escrivão da camara, que fará registrar este despa«cho. Mesa, 5 de dezembro de 1742. Com trez rubricas dos ministros. Pe«reira. — Ao thesoureiro 1\$200 réis. Pedro Francisco Domingos de Sousa.»

Esta verba foi cancellada em virtude da resolução que se encontra na outra margem do assento, do theor seguinte:

<sup>«</sup>Aos 4 de novembro de 1744 se assentou em mesa se riscasse o registro da «verba em frente, do despacho que se havia passado a favor do thesoureiro «da cidade, Manuel de Passos, em que o desobrigou de dar a cêra nas func-«ções publicas, em que se costuma dar ao senado, cujo despacho ha por de «nenhum effeito, em razão de que, quando o mandou passar, não foi sciente «d'este assento, e tambem por se não achar o dito registro assignado pelo "escrivão da camara; e ordena que ao dito thesoureiro se peça o dito despa-«cho, de que se fizesse assento que eu, Antonio Leitão de Faria, escrevi—«Manuel Rebello Palhares o fez escrever.»

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o iv dos Assentos do senado, fs. 184 v.

### Consulta da camara a el-rei em 23 de novembro de 1665 1

«Senhor — As instancias com que os moradores d'esta cidade e «o governo de Castella applicaram em muitas occasiões à obra «da nova rua d'Almada, em tempos menos calamitosos, pela lar«gueza com que se achavam os erarios da camara, parece que não «permittiu Deus que tivessem effeito n'elles, com causas tão bas«tantes para então se conseguir, porque se guardava para o feliz «governo de V. Mag. de, em que esperamos que seja esta princi«pio de outras de maior magnificencia, com que fiquem memoraveis «aos futuros as heroicas acções de V. Mag. de.

«Da importancia d'esta obra, da utilidade que o povo n'ella re«cebe, dos inconvenientes que com ella se atalharam e da impos«sibilidade com que a camara se achava para conseguir seu ef«feito, se deu conta a V. Mag. de que, por sua real grandeza, foi
«servido mandar consignar, no rendimento do real d'agua, dois
«mil cruzados de ajuda de custo, e á camara faculdade para que
«pudesse, nas rendas d'ella, assentar equivalente juro ao que se
«estivesse devendo das propriedades que se tomassem, para paga«mento dos donos d'ellas.

«N'esta fórma tem o senado procedido até o presente, e pela «grande acceitação e necessidade que o povo d'esta côrte tinha da «passagem d'esta rua, demittiram de si livremente os directos se«nhorios das propriedades que se compraram, a acção que tinham «aos landemios d'estas compras, por obrigarem o senado, com a «limitação d'este adjutorio, a que continuasse com obra tão precisa «e necessaria ao bem publico e moradores d'esta cidade. Com este «exemplo, e porque directamente se verifica que n'estas compras «não houve contrato celebrado entre partes, porque, com ordem «de V. Mag. do, se derrubaram as propriedades que fôram necessa «rias, avaliadas pelo justo preço, e d'estes termos se entende que «rigorosamente não é obrigada a camara a pagar siza, fizeram os «procuradores da cidade, em nome d'ella, petição ao conselho da «fazenda, para que se declarasse que estavam escusos d'este en«cargo, e até o presente se lhe não tem deferido.

<sup>1</sup> Liv.º m de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 74.

«Com a retenção d'este despacho parou a obra e se não póde «continuar com a perfeição com que se havia começado, suspen«dendo-se o pagamento das partes, pela impossibilidade das es«cripturas e assistencias dos pagamentos, a que não póde alcan«çar o estado da fazenda da camara e a limitação de suas rendas.

«Em consideração do referido pede o senado a V. Mag.do seja «servido mandar declarar, ao conselho da fazenda, que, das pro«priedades que se avaliaram, na fórma da determinação de V. «Mag.do, para uma obra publica tão importante ao serviço d'esta «côrte, se não deve obrigar ao senado a que pague a siza, porque, «d'outra sorte, não será possivel continuar com a obra, pelo ex«cesso dos encargos e dividas com que a fazenda da cidade de «presente se acha, e pelo grande abatimento que tem recebido de «alguns annos a esta parte 4.»

### Assento de vereação de 15 de dezembro de 1665 <sup>2</sup>

«Aos 45 de dezembro de 4665 annos se assentou em mesa, «pelos ministros abaixo assignados, que, em razão da falta que «ha de azeites na pedra, e outras que se consideraram para «que o povo seja provido, por ora se deixasse livre o preço «d'elle, para que, com está liberdade, acudissem os particulares «com o que tivessem ao Ver-o-peso. e, conforme a quantidade «que acudir, se lhe porá a taxa, na fórma que parecer mais con«veniente.»

# Assento de vereação de 21 de janeiro de 1666 3

«Aos 21 de janeiro de 1666 annos se assentou em mesa, pelos «ministros abaixo assignados, que o thesoureiro da cidade, Filippe «Peixoto da Silva, désse aos ministros aqui declarados a cevada «seguinte, a saber: ao presidente dez moios e cinco a cada um

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Esta consulta, comquanto esteja assignada pela camara, talvez não chegasse a ser expedida.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 1v dos Assentos do senado, fs. 186 v.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 188 v.

«dos vereadores e outros cinco ao escrivão da camara e quatro «moios a cada um dos procuradores da cidade, toda por preço «de cinco mil réis cada moio, que pagarão por seu dinheiro, eu «se lhes descontará em seus ordenados, e isto da cevada que veiu «o anno passado, de 1665, do Alqueidão.»

### Alvará regio de 25 de janeiro de 1666 1

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, por «desejar dar contentamento á rainha, minha mãe e senhora, em «tudo o possive!, e corresponder á devoção que ella tem de fun- «dar um convento de religicsos da ordem de Santo Agostinho «descalços, hei por bem dar licença para que elle se funde na «ermida e sitio de Santo Amaro, extra-muros da cidade de Lis- «boa, com o numero limitado dos ditos religiosos, que mandarei «declarar, o qual convento tomo debaixo de minha protecção e «tenho devoção de fundar, tanto que os embaraços, com que «se acha este reino, derem logar para isso. Do que mandei «passar este alvará, para que por elle fique constando de minha «vontade. Manuel de Sequeira Leitão o fez em Salvaterra de «Magos, etc.»

10 de fevereiro de 1666—Carta do secretario de estado Antonio de Sousa de Macedo a Ruy Fernandes d'Almada, presidente do senado da camara de Lisboa<sup>2</sup>

«A rainha, nossa senhora, deseja que se faça um convento «de religiosos Agostinhos recoletos, no sitio da ermida de Santo «Amaro, e el-rei, nosso senhor, por lhe dar gosto, o quer fazer «na fórma de um alvará que mandou passar sobre isto, e me «manda dizer a V. S.ª que no senado da camara se ha de pro«pôr requerimento sobre esta materia, e que estimará muito tenha «bom successo, e o recommenda a V. S.ª, e que V. S.ª o faça da «sua parte aos ministros do senado, para que ajudem no que

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 278 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibid.

«houver logar. Deus guarde a V. S.ª muitos annos. — Salvater-«ra, etc.»

O requerimento que foi dirigido à camara é do theor seguinte 1:

«Senhor — Fr. Manuel da Conceição, vigario geral dos descal«ços de Santo Agostinho, representa ao illustrissimo senado da 
«camara d'esta cidade que havendo S. Mag. de, que Deus guarde, 
«respeito á devoção da rainha, nossa senhora, e a ser ella funda«dora d'esta nova familia, n'este reino, lhe quer fundar um con«vento da mesma ordem no sitio de Santo Amaro; e porque elle 
«pertence ao senado, conforme as noticias que alcançou n'esta ma«teria — Pede a V. S.ª seja servido fazer-lhe doação do sițio, na 
«fórma com que de direito lhe pertence, para se effectuar a fun«dação que S. Mag. de lhe quer fazer. — E. R. M. ce. »

### Despacho do senado da camara:

«Até o presente se não tem achado bastante noticia do dominio «que o senado tem n'esta ermida de Santo Amaro, nem por onde «lhe pertença o padroado d'ella, mas toda a jurisdicção e dominio «que a camara n'ella tem, ou póde ter, larga livremente ao viga- «rio geral da reforma de Santo Agostinho e seus companheiros, «para o mosteiro que n'ella intentam fazer. 16 de fevereiro de «1666.»

# Assento de vereação de 20 de fevereiro de $1666^2$

«Têve o senado da camara d'esta cidade noticia que o prior e «mais religiosos do convento de N.ª Snr.ª da Penha de França, «extra-muros d'esta dita cidade ³, intentavam contratar com o se-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 279.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. or dos Assentos do senado, fs. 189.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Antonio Simões, dourador, natural de Lisboa, foi quem fundou o primitivo templo consagrado a Nossa Senhora da Penha de França, na corôa do monte que então se denominava *Cabeça d'Alperche*, hoje monte da Penha de França, uma das eminencias da nossa pittoresca Lisboa, d'onde se desfructa um vasto e aprazivel panorama, em que a vista se recreia e o espirito se compraz, contemplando o producto da intelligencia e da actividade humana

«cretario Antonio Cavide, on com effeito estavam contratando, so-«bre o padroado da capella-maior da dita egreja; e porque a ju-

a par das grandes obras do poder da natureza, n'um horisonte d'algumas leguas.

Ao que parece, a primeira pedra — que continha em lettras douradas a inscripção Jesus, Maria, ávante — foi lançada para os fundamentos da obra no dia 25 de março de 1597, no terreno que para aquelle fim cedêra Affonso de Torres de Magalhães, fidalgo da casa d'el-rei e escrivão da camara de Lisboa, logar que suppômos ter exercido, pelo menos, desde o anno de 1575 ao de 1597, porque já o encontramos figurando como tal no registro d'um alvará de 13 de dezembro de 1575, e por ultimo ainda n'uma escriptura d'aforamento do anno de 1597.

Com que meios Antonio Simões intentou semelhante obra — devendo comtudo notar-se que o seu officio cra muito lucrativo — e como as cousas realmente se passaram não o podêmos nós profundar; o que é do dominio publico e que, não obstante algum pio exagero, sempre se approxima da verdade, é que o dito mesteiral, estando na batalha de Alcacer-Kibir, promettêra, se escapasse d'aquelle perigo, fazer certo numero de imagens da veneranda Mãe de Christo, sob diversas invocações, naturalmente para as distribuir por determinadas egrejas e ermidas, onde fôssem expostas á adoração dos fieis. Tendo voltado á patria são e salvo cumprira rigorosamente a sua devota promessa, e á ultima das ditas imagens, á qual, por conselho d'um padre jesuita, dera a invocação de Nossa Senhora da Penha de França, determinou erigir ermida propria.

Foi esta imagem depositada provisoriamente na ermida da Victoria, bem como outra de S. João Baptista — obra do mesmo autor — que depois passou para a ermida de S. João dos Bemcasados, onde ainda se conserva.

Andando o dito Antonio Simões com outro companheiro do mesmo officio, chamado Antonio Ferreira, em procura de local apropriado á execução do seu religioso intento, dirigiu-se ao cabeço d'Alperche, e, escolhendo esse sitio para a fundação da projectada ermida, logo pediu o terreno necessario a Affonso de Torres de Magalhães que de bom grado o cedeu, porque, caso bem singular, dias antes tinha sido atacado d'uma violenta colica, de que se vira livre pelas fervorosas supplicas que endereçára á Senhora da Penha de França, á qual parece que tambem fizera qualquer promessa que muito se ligava com o plano que Antonio Sinões tratava de realisar.

Pouco tempo se gastou na construcção da ermida, porque no dia do Espirito Santo do anno de 1598, foi a imagem da Senhora para ali conduzida processionalmente em triumpho, e a tanto cresceu a fama de seus prodigios e o culto que lhe dedicaram, que não chegavam trinta sacerdotes para as missas que diariamente se mandavam resar no novo templo, rivalisando, se não excedendo a adorada imagem em milagres outra que, sob a mesma invocação, se venerava em Hespanha, proximo de Salamanca.

«risdicção e dominio d'este padroado entendeu o senado que lhe «pertencia, pelo contrato que havia celebrado com os successo-

Que n'aquelle calamitoso tempo se propagou grande fé em Nossa Senhora da Penha de França, são provas irrefutaveis a procissão de penitencia que ao seu modesto templo fizeram as tropas eastelhanas, que estavam no castello de S. Jorge, com o capitão general, conde de Portalegre, no anno de 1599, em que Lisboa estava sendo assolada por uma peste devastadora que victimou milhares de pessoas, e o voto que em 28 de janeiro do mesmo anno fez a camara, de que era presidente D. Gil Eannes da Costa, e os deputados da Casa dos Vinte e Quatro, ou mais propriamente a cidade e o povo de Lisboa, voto que transcrevemos quando tratámos da epidemia que houve nos annos de 1598 a 1603, em nota de pag. 487 a 493 do tom. 1 d'esta obra, onde tambem succintamente nos referimos á egreja da Penha de França, ao padroado que a cidade tem na capella-mór da egreja e á celebre procissão dos Ferrolhos.

Como então dissemos, a camara, pela sua parte, deu começo ás obras da capella-mór da egreja no anno de 1604.

Os religiosos eremitas de Santo Agostinho, a quem, em 1 d'agosto de 1603, Antonio Simões fizera doação do seu padroado, emprehenderam tambem, á custa de esmolas, as obras da egreja e do convento, que só vieram a ser concluidas com os valiosos subsidios dados pelo abastado secretario Antonio Cavide, em dinheiro e ornamentos.

Antonio Cavide tambem mais tarde doou ao convento, por escriptura publica, no anno de 1667, uma grande herdade em Villa Viçosa, cujo rendimento orçava annualmente por um conto de réis.

As obras terminaram no anno de 1625, e n'esse anno entrou a imagem de Nossa Senhora da Penha de França na sua nova egreja, depois de haver percorrido triumphalmente uma boa parte da cidade, em luzida e concorridissima procissão, em que figuraram duzentos guives, cento e dezoito cruzes, dezoito ternos de charamélas, os officios mechanicos e as suas invenções, as communidades religiosas, irmandades, confrarias, danças, chacotas, etc.

Autonio Cavide foi secretario do estado da casa de Bragança nos reinados de D. João IV, D. Affonso VI e D. Pedro II.

No tomo vii da *Historia genealogica da casa real*, quando se trata d'estes monarchas e respectivamente a pag. 235, 418 e 711, lê-se:

«Antonio Cavide foi seu secretario: consta de varios documentos e do tesatamento d'el-rei, em que elle assigna, dizendo: Antonio Cavide, secretario de «S. Mag.de e do conselho da fazenda. Havia sido escrivão da sua camara e seu «mantieiro, commendador de S. Pedro de Babe e da dos azeites e lagares da «villa de Soure na ordem de Christo, alcaide-mór de Borba e provedor das «obras que se fizessem por conta da fazenda real.»

«Antonio Cavide, alcaide-mór de Borba, foi secretario de estado da casa «de Bragança, como se vê na carta da dita alcaidaria-mór, feita a 11 de fe-

«res d'ella e pela haver reedificado e feito de novo á custa da fa«zenda da camara, deixando o jazigo da dita capella livre para
«n'elle se poderem enterrar os padroeiros que n'aquelle tempo a
«possuiam, e seus descendentes, ordenou a camara que juridica«mente se impedisse este contrato feito com o secretario Antonio
«Cavide, sendo para isso notificado que exhibisse em juizo a
«escriptura do contrato e todos os mais papeis que tivesse tocan«tes a esta causa, para n'elle mostrar o senado o seu direito, e
«se puzeram em publica fórma os lettreiros que estão sobre o
«arco da dita capella, em que se declara o dominio e jurisdicção
«que a camara n'ella tem, e se passaram certidões das armas da
«cidade, que estão no alto da capella, da parte de fóra.

«vereiro de 1664, onde diz: Meu secretario do estado da casa de Bragança, «a qual está no livro 25, fl. 93, da dita chancellaria; e sendo testemunha no «testamento d'el-rei D. João IV, diz: Antonio Cavide, secretario de Sua Magestade e do conselho da fazenda.»

«Antonio Cavide, alcaide-mór de Borba, do conselho da fazenda de Sua «Magestade e seu secretario.»

Na casa chamada dos milagres, junto á sacristia da egreja, ainda existe o sarcophago em que estão os restos mortaes de Antonio Cavide e de sua mulher, D. Marianna Antonia de Castro.

No compromisso com que foi instituida a irmandade de Nossa Senhora da Penha de França, approvado por decreto de 6 d'outubro de 1609, estatuia-se que o juiz seria sempre o capitão-mór que n'esse anno passasse á India, e assim vinha expresso nas cartas dos referidos capitães-móres.

Tinha isto por origem, conforme o que a tal respeito corre, que no anno de 1599, quando grassava a peste no continente, partiram para a India scte naus, de que era capitão-mór D. Jeronimo Coutinho. Levára este fidalgo comsigo, por devoção, um cirio da Senhora da Penha, mas desenvolvendo-se a peste a bordo, fizera, no dia 20 de março d'esse anno, quando a armada navegava na altura do cabo de Boa-Esperança, promessa solemne de instituir uma confraria e irmandade para culto da dita Senhora, inscrevendo-se logo muitas das pessoas que íam nas naus, e elegendo para juiz o referido capitão-mór. Nenhum dos inscriptos pereceu do terrivel mal, e quando regressaram á patria fôram todos em procissão á Penha, levando á Senhora muitas offertas vindas da Asia.

Foi pois o primeiro juiz da irmandade de Nossa Senhora da Penha de França, e seu instituidor, um capitão-mór da armada da India, e d'ahi a clausula que, perpetuando o facto, reunia os dois cargos na mesma pessoa.

«Foi embargada por parte do secretario esta notificação; e pa-«recendo que elle tinha direito para celebrar o dito contrato, e «consa indigna do serviço de N.ª Snr.ª que se contradissesse a «devoção e magnificencia com que Antonio Cavide se queria em-«pregar no ornato d'esta capella, sendo vistas no senado as ra-«zões que se apontaram por uma e outra parte, se tomou por «accordo que o dito secretario pudesse continuar com o seu con-«trato, na fórma das condições ao diante declaradas: que a ca-«pella a pudesse fazer à sua custa, na fòrma que melhor lhe pa-«recesse, comtanto que a obra d'ella não fôsse inferior à que hoje «se vè, que se fez á custa da camara, e que a pudesse ornar e «tudo o que melhor lhe estiver; e o jazigo do corpo da capella «pudesse uzar d'elle para enterro seu e de seus descendentes; «que da banda de dentro da capella possa pôr os lettreiros, na «parte que mais convier, e suas armas, como não contradigam «este assento; que as armas e lettreiros que o senado tem no «alto da capella, ainda que de novo se fabrique, ficarão sempre «no mesmo logar e na mesma fórma em-que hoje estão; que o «senado todas as vezes que se achar presente, em fórma de tri-«bunal, terà assento dentro na mesma capella, como tem em dia «de N.ª Sur.ª das Neves, quando vae em procissão á dita egreja, «com todas as preeminencias e ceremonias que n'este dia se lhe «costumam fazer, como tève sempre.

«E na fórma sobredita se determinou na mesa da vereação que «com effeito se desistisse da causa que se havia intentado sobre «esta materia, de que se mandou lançar este assento no livro «d'elles, que assignou o presidente e ministros do senado com o «secretario Antonio Cavide.» (Seguem as rubricas de todos os ministros da vereação e as assignaturas dos procuradores dos mesteres, mas falta a do secretario Antonio Cavide.)

### Carta regia de 28 de fevereiro de 1666 1

«Presidente amigo, vereadores e procuradores da camara da «cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei «vos envio muito saudar. Foi Deus servido levar para si a rainha,

<sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 279 v.

«minha mãe e senhora 4, cuja falta me deixou com o sentimento «que podeis considerar, ficando-me só a consolação de esperar no

1 D. Luiza Francisca de Gusmão, nascida em S. Lucar de Barrameda a 13 d'ontubro de 1613, esposa de D. João IV, com quem contrahiu casamento quando elle ainda era apenas duque de Bragança, sendo o seu matrimonio contratado por escriptura publica em Madrid, no dia 17 de novembro de 1632, e ratificado na sé d'Elvas pelo bispo D. Sebastião Mattos de Noronha, que deitou as bençãos aos noivos no dia 12 de janeiro de 1633, filha de D. João Manuel Peres de Gusmão, oitavo duque de Medina Sidonia, e de D. Joanna de Sandoval, neta materna de D. Francisco de Sandoval e Rojas, marquez de Denis, cardeal e duque de Lerma, e da duqueza de Lacerda, descendente dos Borgias de Italia e dos duques de Medina Cœli, falleceu d'uma hydropisia, na edade de 52 annos, 4 mezes e 14 dias, ás 11 horas e meia da noite de sabbado, 27 de fevereiro de 1666, no mosteiro das religiosas descalças da ordem de Santo Agostinho, que ella fundára, como em outra parte dizemos, na quinta do Grillo, em Xabregas. Tinha governado o reino, como regente, desde a morte de D. João IV — 6 de novembro de 1656 - até 23 de junho de 1662, em que entregára os sellos reaes nas mãos de seu filho D. Affonso vi, - vid. «Elementos», tom. v, pag. 618, e not. 5 a pag. 343 do presente vol. Anteriormente, porém, já seu marido em determinadas occasiões confiára d'ella, official e provisoriamente, a resolução d'alguns negocios do estado - vid. decretos de 4 de julho de 1643 e de 4 de setembro e 28 d'outubro de 1645, respectivamente a pag. 504, 609 e 619 do tom. IV dos «Elementos».

Não existem documentos no archivo da cidade, por onde possamos averiguar quanto a camara despendeu nas demonstrações de sentimento pela morte da rainha D. Luiza de Gusmão; é de crêr, porém, que, como de costume em casos semelhantes, os gastos não fôssem de muito pequena monta.

Acêrca do luto que officialmente foi determinado, vamos recorrer ao «Mercurio Portuguez com as novas do mez de fevereiro de 1666», onde escreveu Antonio de Sousa de Macedo que não podia deixar de estar bem ao corrente dos factos:

Dirigiram-se «cartas assignadas por S. Mag. de para todos os cabídos das «sés do reino e para as collegiadas de Guimarães, Santarem, Ourem e Barcellos e para as universidades e para todos os superiores das religiões e «para os priores-móres de S. Thiago e Aviz ordenarem a seus subditos fi-zessem suffragios pela alma da dita senhora, e para todos os governadores «das armas das provincias fazerem as demonstrações costumadas em tacs «occasiões, e para todas as camaras das cidades e villas, que têem voto em «côrtes, se haverem em tudo, e particularmente nos lutos, como se houveram «no fallecimento do dito senhor rei, e ás cabeças das comarcas que remet- «tessem a copia da mesma carta ás camaras das outras villas da comarca «(porque não havia logar de se poder escrever a todas), para que executas- «sem o mesmo. Na mesma fórma se passou um aviso por um escripto, e de-

«mesmo Senhor que terá sua alma no céo. Encommendo-vos fa-«çaes as demonstrações de sentimento que devem chegar a todo

«pois carta d'el-rei, para o senado da camara de Lisboa, que na segunda «feira, pela manhã, mandou lançar pregão, com comminação de penas, para «que toda a pessoa, de qualquer qualidade e condição, trouxesse pelo menos «uma peça de luto no vestido.

«Assim mesmo se passaram escriptos assignados pelo secretario d'estado, «Antonio de Sousa de Macedo, para os presidentes de todos os tribunaes da «côrte e para os secretarios das juntas d'ella, que não têem presidentes, e «para todos os titulos e officiaes da casa, em que se lhes declarou que o luto «dos ministros e officiaes de capa e espada havia de ser de baeta do envez, «capuz com carapuça e volta pequena sem gomma, e os desembargadores, em «logar de capuz, trariam nas garnachas fralda arrastando, e isto por um mez, «que no fim d'elle se abriria o capuz e cortaria a fralda e se traria chapeu, e «assim se usaria um anno, e outro anno se traria luto alliviado; que as mesas dos ditos tribunaes se cobririam de baeta que arrastasse, e do mesmo «modo se cobririam os estrados sobre que estão e os assentos dos ministros; «e que se abstivessem do despacho por quatro dias.»

Condiz, o que acabamos de transcrever, com o seguinte aviso que baixou á casa da supplicação na mesma data da carta regia que a camara recebeu e que vae transcripta no texto:

«Foi Deus servido levar para si a rainha, nossa senhora, esta noite pas-«sada, com tantas mostras de piedade christã, que podemos ter grande con-«fiança de que está no céo. Tenha V. S.ª entendido que se ha de suspender «o despacho da relação por quatro dias.

«O luto dos ministros ha de ser de baeta, do avesso: os de capa e espada «com seus capuzes, os desembargadores com suas garnachas de fralda que «arraste, todos com carapuças que cáiam sobre o hombro e voltas sem «gomma; os clerigos tambem com a fralda que arraste.

«Este luto ha de durar assim um mez, e, passado elle, e não antes, se po-«derão abrir os capuzes, cortar as fraldas e usar de chapeus. D'este modo «ha de continuar até um anno, e, passado elle, se trará outro anno alliviado.

«As mesas do tribunal se hão de cobrir de baetas até o chão, e o pavimen-«to, sobre o ladrilho, que sáia uma vara de largo fóra dos bufêtes; os bancos «e cadeiras se hão de cobrir de baetas até o chão, e os degraus do tribunal; «que toda esta demonstração de sentimento se deve á memoria de S. Mag.de.

«Esteja V. S.ª advertido que ha de acompanhar o corpo de S. Mag.do, a «cavallo, no enterro que será terça-feira, 2 de março, á noite, á egreja nova «do Santissimo Sacramento, hospicio dos carmelitas descalços, onde se ha «de depositar.

«Os lutos mande V. S.ª tomar na fórma que se fez na occasião do falleci-«mento d'el-rei, nosso senhor, que Deus tem. — Deus guarde a V. S.ª muitos «annos, a 28 de fevereiro de 1666. «o reino, pois por tantas razões lhe está tão obrigado, tendo en-«tendido que hão de ser os lutos na fórma em que se fizeram «pelo fallecimento de meu pae e senhor, que Deus tem. Escripta «em Lisboa, etc.»

«E tudo isto manda S. Mag. de dizer a V. S. a para que o faça executar. — O «conde de Castello Melhor.» — Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.

O cadaver da rainha D. Luiza de Gusmão foi depositado no mesteiro do Santissimo Sacramento, hospicio de religiosos carmelitas descalços, que ella tambem fundára, sendo depois trasladado, em 17 de junho de 1717, para a egreja do convento do Grillo, onde fieou no logar que se lhe reservára, por detraz do altar-mór.

Assim se cumpriu a sua vontade expressa na seguinte clausula do testamento com que fallecêra, e no qual instituiu por herdeiro e testamenteiro elrei, seu filho:

— «Mando que meu corpo se deposite no meu hospicio e egreja nova do «Santissimo Sacramento, e, não podendo ahi commodamente ser, se deposi«tará na egreja de S. Vicente, onde está el-rei, meu senhor, d'onde, depois «de feita a egreja do meu mosteiro das descalças de Santo Agostinho, será «trazido, para ahi esperar o final juizo.»

Sendo ultimamente aproveitado o edificio do extincto convento do Grillo para um estabelecimento publico, procedeu-se, no dia 5 de janeiro de 1889, á trasladação dos restos mortaes de D. Luiza para o templo de S. Vieente de Fóra. Quando dias antes se dispunham as cousas para se effectuar a remoção, verificou-se que havia pouco tempo fôra violado o ataúde da augusta rainha.

Das altas qualidades que distinguiram D. Luiza de Gusmão sabemos nós pela historia patria; da maneira como estranhos a julgavam é bem significativo o que a seu respeito escreveu Jant, embaixador francez, ao cardeal Mazarini:

— «Si les grandes qualitéez de la Reine de Portugal n'estoient cogneues «de Vostre Eminence ainsy que de toutte la France, il luy seroit difficile de «se persuader qu'une femme peust estre esclairée au point que l'est cette «princesse, et que ce qui est en elle de naturel et d'acquis, se rencontre au «degré d'elevation où son esprit la porte; son raisonnement est fort solide, «son discours poly et sa parolle accompagnée de tant des graces, qu'il y a lieu «d'admirer qu'il s'y puisse trouver tant de doueeur, de fermeté et de resoluction. Les langues latine et italienne luy sont aussy communes que le cas-«tillan et le portugais...» — Rainhas de Portugal, tom. 11.

Depois do fallecimento de D. Luiza romperam-se abertamente as dissensões entre o infante e o rei, dissensões que tão escandaloso desfeeho tiveram.

Extinguira-se o unico obstaculo que ainda poderia impedir, pelo menos, os excessos de crueldade com que D. Pedro e os seus partidarios trataram o infeliz monarcha.

#### Decreto de 13 de março de 1666 1

«Em consideração de haver feito mercê a Antonio Pereira de «Viveiros, procurador da camara d'esta cidade, de licença para «que, servindo mais algum tempo o mesmo cargo, pudesse re-ununcial-o em seu filho mais velho, Luiz Pereira de Viveiros<sup>2</sup>,

«Por sua intelligencia fez erescer a fazenda da camara quantias muito con«sideraveis, fazendo tornar a avaliar as fazendas depois de o terem feito os
«officiaes, como foi a de Luiz Rodrigues d'Elvas, Francisco Carlos e outros
«muitos, e no das exequias do senhor rei D. João, que está em gloria, se lhe
«encarregou a elle toda a disposição do pranto dos escudos, repartição de lu«tos, a eça e ornato da casa de Santo Antonio, onde as honras se celebraram;
«e em todas as conferencias que se fizeram sobre preeminencias da camara,
«no acto do levantamento de S. Mag. de, que Deus guarde, assistiu, defenden«do, com grande valor, a jurisdicção e autoridade do senado, sobre que fez
«muitos papeis com os documentos que achou em favor do que se pedia, a
«que S. Mag. de foi servido deferir.

«E no dia do tumulto do anno de 1665 andou toda a manhã com o senhor «presidente, que então era da camara, aquietando o povo no Terreiro do «Paço, com grande risco de sua vida, e ultimamente a V. S.ª consta que o «trabalho todo e obrigações de procurador da cidade carrega todo sobre elle, «assistindo nos requerimentos dos tribunaes, no reparo das obras da cidade «e da fazenda d'ella, nas festas dos touros e nas extraordinarias, como foi «com João Corrêa de Carvalho nos arcos e armações que, em cinco dias, se «apparelharam para o dia em que a serenissima rainha de Inglaterra saíu «d'esta côrte; e sobretudo os papeis, consultas, despachos, que tudo pertence «á obrigação do escrivão da camara, está elle fazendo todo o anno, sem por «isso levar lucro algum.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 279 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Depois de obter esta mercê d'el-rei tratou logo Antonio Pereira de Viveiros de conseguir outra do senado da camara, para o que lhe dirigiu o seguinte requerimento:

<sup>«</sup>Antonio Pereira de Viveiros, procurador da camara d'esta cidade, faz pre«sente a V. S.ª que elle serve o dito officio ha mais de doze annos, com a satis«fação que é notoria aos senhores ministros d'este senado, acudindo com grande «promptidão não só ás obrigações d'elle, mas a muitos encargos fóra de seu «regimento, e, depois que serve, tem corrido o termo d'esta cidade oito ve«zes, com grande despeza de sua casa, por ser muito limitada a porção que «o senado costuma, por esta diligencia, dar; e, havendo por algumas vezes «muita falta de pão e azeite, elle, supplicante, assistiu no Terreiro e Ver-o«peso á repartição d'estes mantimentos, com trabalho excessivo, e na venda «dos fóros para os cincoenta mil cruzados da rainha de Inglaterra, que se «lhe encarregaram com o dr. João Corrêa de Carvalho.

«e, respeitando o que de novo me representou e informações que «sobre a materia e sufficiencia de seu filho houve, hei por bem «conceder-lhe que na semana possa levar comsigo, dois ou trez «dias, ao senado da camara, seu filho, Luiz Pereira, para se fa-«zer capaz com a continuação dos negocios d'ella e das obriga-«ções a que ha de acudir, quando entrar a servir; e que nos au-«tos, em que o senado se ajunta fóra da camara, em que o mesmo

Fundado nas razões «que se mandaram juntar vocalmente para confirmação d'esta petição», e que a ella seguem transcriptas no dito livro de registro, concedeu o senado, por seu despacho de 18 de maio de 1666, que Luiz Pereira de Viveiros, a contar da mesma data, vencesse metade das propinas de dinheiro que competiam ao logar de procurador da cidade.— Dito livro, fs. 284

Esta mercê foi ampliada por assento de vereação de 24 de dezembro do dito anno :

«Assentou-se em mesa, pelos ministros do senado, que havendo respeito «aos serviços que o procurador da cidade, Antonio Pereira de Viveiros, tem «feito á cidade, com grande zelo e satisfação, como se viu em suas razões e «boa informação que d'elle se houve, que se désse a seu filho, Luiz Pereira «de Viveiros, que assiste na mesa da vereação por especial provisão de S. «Mag.da, a metade das propinas de dinheiro e cevada e trigo que levam os «procuradores da dita cidade, e isto se entenderá emquanto o dito Antonio «Pereira de Viveiros servir de procurador da mesma cidade, porque, tendo «impedimento para não servir o dito cargo e n'elle succeda o dito seu filho, «irá então egual em tudo, como procurador da cidade, e vencerá por inteiro, «ordenado e propinas e mais benesses que lhe pertencerem.» Liv.º 1v dos Assentos do senado, fs. 193 v.

<sup>«</sup>E porque, com menos causa e serviços que os referidos, fôram seus an-«tecessores muito avantajados, como foi Pedro Vaz Villas Boas, que se lhe "deram moios de renda, tenças para filhas freiras e outras mercês que ainda «hoje logram seus netos, e a Luiz Gomes de Barros se concedeu que pudesse «nomear por sua morte 80,5000 réis de tença a sua mulher, se o alcançasse «em vida, e a Miguel Nuno da Silva se lhe deu um moio ou dois de cevada «todos os annos, sómente por dar as varas aos cidadãos, sendo este encargo «obrigação sua, e seu filho, Luiz Pereira de Viveiros, continua já no senado, «como é presente a V. S.a, e póde assistir nos actos publicos, e por esta cau-«sa, e pelos serviços que allega, parece conveniente que ao menos se lhe «dêem as propinas, que é cousa limitada as que levam os procuradores da cidade, pois não fica sendo esta despeza mais que na vida d'elle, supplican-«te, que confessa ser de muita edade; e este mesmo favor se faz no conse-«lho da fazenda a Sebastião da Gama e se fez a Manuel Guedes e em outros «tribunaes - P. a V. S.ª seja servido mandar que ao dito seu filho se conti-«nue com as mesmas propinas que têem os procuradores da cidade. E. R. «M.ce.» Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 281.

«Antonio Pereira, com legitimo impedimento não puder assistir, o «possa fazer seu filho.»

### Carta regia de 7 d'abril de 1666 !

«Presidente amigo, vereadores e procuradores da camara de «Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei vos envio «muito saudar. Pelas conveniencias que se me representaram em «ordem a meu casamento, o mandei tratar com a serenissima «princeza de Nemours Estomalles <sup>2</sup> (sic), por concorrerem n'esta

<sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 280.

<sup>2</sup> D. Maria Francisca Isabel de Saboya, duqueza de Nemours e Aumale, filha do duque de Nemours e prima de Luiz xiv, le roi-soleil.

O casamento d'esta princeza com o segundo rei da dynastia brigantina era a realisação do pensamento político do escrivão da puridade, que sempre tivera em mente vincular a França aos interesses de Portugal, o que jámais pudera conseguir durante a vida do cardeal Mazarini.

O habil diplomata que, mercê dos seus poucos escrupulos, mas tambem dos seus incontestaveis meritos, conseguira dirigir em absoluto os negocios do paiz, dominando no espirito do tão imbecil como desditoso D. Affonso vi, empenhava-se em effectuar o consorcio d'este monarcha com uma dama franceza de sangue real, porque via n'esta ligação um elemento poderoso para a consummação da muito desejada paz com a Hespanha.

Rotas as esperanças d'uma união com a celebre filha do duque de Orleans, a grande mademoiselle, pela obstinada recusa por parte d'esta, recusa que muito desagradou a Luiz xiv, e depois de se haver pensado em outras princezas, veiu finalmente a decidir-se, no anno de 1665, o casamento com mademoiselle de Nemours e Aumale.

Em 24 de fevereiro de 1666 foi assignado em Paris o tratado de casamento pelo embaixador portuguez, Francisco de Mello de Torres, marquez de Sande, e pelos procuradores da princeza o marechal duque d'Estrées, e Cesar d'Estrées, bispo-duque de Laon, par de França.

A futura rainha, que trouxe de dote seis centos mil escudos ou um milhão e oito centas mil libras tornezas, moeda franceza, o que equivalia a trezentos e vinte e quatro contos de réis da nossa moeda, adquiriu direito ao mesmo que tinham as rainhas portuguezas, obrigando-se D. Affonso, emquanto ella não succedesse nos dominios da cidade de Faro e das villas d'Alemquer, Cintra e outras, bem como no dos castellos, governos, jurisdicções, abbadias e mais beneficios annexos ao estado das rainhas de Portugal, de que estava de posse D. Luiza de Gusmão, a dar-lhe o equivalente aos rendimentos que esta desfructava, ou fôsse a pensão annual de trinta mil cruzados, estipulando-se mais que, sobrevivendo a el-rei, poderia D. Maria Francisca Isabel de

«princeza todas as qualidades que podiam segurar o acerto que «se desejava, e tenho aviso do marquez de Sande, do meu con-

Saboya saír do reino, levando o seu dote e mais quinhentas mil libras, quando não houvesse filhos, ou um terço do dote e das quinhentas mil libras, no caso contrario. — Vid. o tratado de casamento no tom. v das Provas da Historia Genealogica da Casa Real, pag. 10.

No domingo, 27 de junho de 1666, effectuou-se na Rochella, com muita sumptuosidade, a ceremonia do casamento de mademoiselle de Nemours e Aumale com D. Affonso vi, sendo este monarcha representado, por procuração, pelo embaixador marquez de Sande.

"Uma circumstancia muito extraordinaria n'este casamento fez logo co«nhecer à rainha o caracter do homem com quem se ia ligar. Eis o que a
«tal respeito conta um diplomatico muito acreditado, e que tinha conheci«mento das anecdotas contemporaneas. — Affonso vi, rei de Portugal, espo«sando a princeza Maria Francisca Isabel de Saboya, duqueza de Nemours
«e Anmale, não consentiu que o marquez de Sande lhe désse a mão na cere«monia dos esponsaes, na qualidade de procurador, como sempre succede em
«taes casos, de sorte que foi mister que a joven rainha passasse procuração
«ao duque de Vendôme, seu tio, para a representar n'este acto, vindo assim,
«por estrar ha singularidade, o bispo de Laon a casar os dois procuradores,
«isto é, o embaixador com o duque. — Vejam-se as Memorias historicas de
«Amelot de la Houssaye.»

Trez dias depois d'esta ceremonia, que na verdade seria um tanto original se os casos se passaram, como vêem narrados no trecho que acabamos de transcrever do *Portugal Pittoresco*, embarcou a nova rainha, com grande solemnidade, para bordo do navio da esquadra franceza que a devia transportar ao porto de Lisboa; a esquadra, porém, em consequencia do mau tempo, só pôde levantar ferro a 4 de julho, vindo fundear defronte da praia da Junqueira pelas 9 horas da manhã do dia 2 d'agosto seguinte.

«Para festejar a vinda da nova rainha concorreu de sorte a gente ás praias «d'onde havia de desembarcar, que quasi ficou a cidade sem habitadores, por-«que todos estavam no logar da desembarcação.»—Catastrophe de Portugal.

N'esse dia, ás 6 horas da tarde, foi el-rei a bordo da nau capitania busear sua real consorte. Acompanhavam-n'o o infante, seu irmão e futuro marido de sua mulher, e os conselheiros de estado, seguindo-se ao seu bergantim outros em que ia parte da nobreza.

Feitos os comprimentos do estylo vieram as regias personagens, com a sua comitiva, desembarcar n'uma ponte ricamente ornamentada, que para esse fim tinha sido construida na praia da Junqueira, onde os aguardavam o resto da nobreza da côrte e grandes do reino, dirigindo-se d'ahi com todo o seu pomposo sequito á egreja das religiosas flamengas de Santa Clara, que ficava junto da quinta real, chamada a tapada d'Alcantara.

N'essa egreja, entoado o Te Deum laudamus, receberam as bençãos que

«selho de estado e meu embaixador extraordinario a el-rei da «Gran-Bretanha, meu bom irmão e primo, que está ajustado; e por-«que sei o contentamento que recebereis com esta noticia, vol-a quiz «dar por esta carta, advertindo-vos, porém, que, por agora, não afaçaes demonstração alguma publica de festas, porque, quando «fôr tempo, vos mandarei avisar. Escripta em Lisboa, etc.»

#### Consulta da camara a el-rei em 8 d'abril de 1666 <sup>1</sup>

«Senhor — Por doações dos senhores reis, predecessores de V. «Mag. de, e de algum particular zeloso do bem commum d'este «povo, são do padroado d'este senado e da jurisdicção d'elle as «terras que chamam do Alqueidão, junto á villa de Pontevel; esta «doação foi ampliada com os mesmos privilegios e prerogativas «que a camara d'esta cidade tem e exercita nas cinco leguas do «termo d'ella, e com maiores isenções e liberdades concedidas «pelo senhor rei D. Manuel, que está em gloria, pela real assistencia que sempre fez a este senado, no augmento de suas honras «e preeminencias, confirmando a faculdade que lhe estava dada de «nomear, n'aquella administração, almoxarife, escrivão e alcaide «que são officiaes da data d'este senado.

«Partem com estas terras as de um vizinho, a que chamam André d'Almeida (mais conhecido pelo filho do capitão de Vallada, «que pelo appellido), moço intrepido e absoluto, por rico, e por «consequencia atrevido e de insolente procedimento por herança «e natureza; com privilegio d'estes apoios, e poderá ser que fo-

lhes lançou o bispo de Targa, capellão-mór da casa real, e retiraram-se para o palacio d'Alcantara.

A cidade de Lisboa festejou o consorcio real, como de costume, com esplendidas illuminações, repiques de sinos, danças pelas ruas, fogos d'artificio, etc.: nem menos era de esperar da tradicional galhardia d'este bom povo, quando se celebrava «com el-rei um casamento nullo, para que Sua «Alteza contrahisse um matrimonio válido e lograsse a real esposa que a elle «se destinava, ainda quando a el-rei se offerecia.»

E n'estas palavras que vão entre comas ficam fielmente retratados os caracteres do infante D. Pedro, da rainha D. Maria Francisca e do autor da Catastrophe de Portugal d'onde as transcrevemos.

<sup>1</sup> Liv. п de reg. de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro п, fs. 287.

«mentado da nossa omissão na repulsa de suas insolencias no «principio d'ellas, foi tão ousado que, por lhe não consentirem «metter os gados nas terras do Alqueidão, se armou, com dois «mulatos e outros criados seus, e investiram com os paços d'elle, «quizeram descompôr e maltratar aos officiaes d'aquella juris-«dicção, o que não têve effeito por elles se fecharem, intimidados «d'esta assuada, e com matracas e palavras affrontosas os descom-«puzeram, promettendo tornal-os a buscar para os matar, como o «fizeram, esperando o almoxarife, escrivão e o alcaide, e sem du-«vida nenhuma os deixaram mortos se se não puzeram em fugida, «o que tudo consta do auto incluso.

«Com o temor d'este tão pernicioso procedimento tem resultado «que os lavradores, intimidados d'elles, suspendem a cultura de «suas lavouras e tratam de encampar à camara as postas que lhe «têem arrendado, tendo por mais possivel conseguir por demanda «algum melhoramento que expôrem-se ao perigo de os matarem. «E com esta causa não só fica ultrajada e descomposta a juris-«dicção e autoridade d'este senado, mas impossibilitadas as obri-«gações d'elle, por ser esta fazenda o melhor e mais bem parado «de suas rendas.

«N'este caso recorre o senado aos reaes pés de V. Mag. de para «que, á imitação do que em outros semelhantes obraram os se«nhores reis d'este reino, por fazer mercê a este senado, seja V.
«Mag. de servido conceder-lhe que, dos juizes de nossa data, se «possa nomear um que, por conta da fazenda do delinquente, vá «devassar d'esta culpa, e do que n'ella resultar se tome conheci«mento até final sentença n'esta mesa, dando-se d'ella, antes da «execução, conta a V. Mag. de.

«E com a demonstração do castigo, que merecem estes exces-«sos, será presente ao reino todo, e fóra d'elle, a egualdade da «justiça com que V. Mag. de é amado e obedecido de sens vassal-«los. V. Mag. de mandará o que fôr servido.»

Resolução regia 1:

«Como parece, e nomeio o juiz do crime, Antonio de Freitas «Branco, com seu escrivão, e para esta diligencia poderá usar

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 6 de julho do mesmo anno.

«de toda a jurisdicção necessaria, pôsto que fóra do districto d'esta «cidade 4.»

#### Decreto de 13 d'abril de 16662

«Ha muito que sou informado da pouca assistencia que os mi«nistros do senado da camara d'esta cidade fazem em seus officios,
«assim dentro no mesmo senado, como fóra d'elle, nos pelouros
«que lhes tocam, e lh'o não mandei advertir por me parecer que
«bastariam algumas lembranças que ordenei ao presidente lhes
«fizesse; e porque, sem embargo d'ellas, continua a mesma queixa
«das partes e as faltas que se vêem no governo da cidade, me pa«receu estranhar-lhes por este decreto o descuido com que proce«dem, e encarregar-lhes muito que, nem nos dias nem nas horas
«do regimento, faltem á sua obrigação; e porque d'elles espero
«que acudirão a ella, sem ser necessaria outra advertencia, fico
«entendendo que, com esta só, se remediará tudo, como convém.»

#### Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 17 d'abril de 1666 3

«Senhor — Veem concorrendo novas petições dos soldados e ca-«vallaria; e porque o senado tem demittido em tudo o despacho «dos novos impostos, sirva-se V. Mag. de de mandar remetter a pe-«tição inclusa de Manuel Velho, á contadoria geral de guerra, «pois V. Mag. de tem feito mercê ao senado de mandar que se re-«mettam todos os papeis áquella contadoria. — V. Mag. de mandará «o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem:

«O senado da camara faça ajustar contas a Manuel Velho, por «serem do tempo passado. Lisboa, em 11 de maio de 1666.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. alv. regio de 17 de julho e consultas da camara a el-rei em 17 d'agosto e 9 d'outubro do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 290.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º IV de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso VI, fs. 346.

<sup>4</sup> Ibid., fs. 347.

### 21 de maio de 1666 — Portaria do secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo <sup>1</sup>

«S. Mag.do, que Deus guarde, me manda dizer a V. S.a que lhe «encommenda muito e é servido que V. S.a, da sua parte, encommende ás nações e officios que hão de fazer os arcos, que os comecem logo e procurem acabal-os com a maior brevidade que «lhes fòr possivel ²; e com a mesma ordene o senado da camara «tudo o mais conveniente á entrada da rainha, nossa senhora, que «Deus traga, porquanto vem entrando o verão, e quer S. Mag.do «deter-se muito poucos dias em Alcantara, em razão das calmas «d'aquelle sitio, nem convém ontra cousa. — Deus guarde a V. S.a «Do paço etc.»

# Consulta da camara a el-rei em 22 de junho de 16663

«Senhor — Foi V. Mag. de servido conceder ao senado da camara, «por faculdade que se deu ao presidente d'elle, que pudesse fazer, «nos rendimentos de sua fazenda, o juro que bastasse para pa«gamento das propriedades que se compraram para a rua Nova «d'Almada.

«Cresceram de novo as despezas, que necessariamente se hão de «fazer, com as demonstrações da entrada da serenissima rainha, «nossa senhora, que Deus traga; para uma cousa e outra se en«tende que serão necessarios, por ora, trinta mil cruzados, e, sem «embargo da fazenda da camara estar tão exhausta, como por «muitas vezes se tem representado a V. Mag. de, é tão forçosa a «occasião presente, que de nenhum modo se deve faltar a ella.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv. • 11 de reg. • de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 284.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Á custa dos negociantes italianos, francezes, allemães, iuglezes, flamengos e portuguezes e das bandeiras dos oflicios mechanicos levantaram-se, nas ruas e praças por onde havia de passar o cortejo, dezeseis arcos de sumptuosa apparencia, com os competentes emblemas e inscripções allusivas ao acto solemne, que se ia festejar, da entrada publica da rainha em Lisboa.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º m de cons. e dee. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 77.

«Pede o senado a V. Mag. de seja servido mandar passar decreto, «para que possa fazer de juro os trinta mil cruzados, que importam seiscentos mil réis assentados nos rendimentos da camara; «e, parecendo fazer venda d'alguns fóros que se não cobram, «como convém, sem exceder a dita quantia dos vinte e cinco mil «cruzados, o senado o disponha como parecer que é mais util á «fazenda d'elle.

«V. Mag. de mandará o que mais convier a seu serviço.»

Resolução regia escripta á margem:

«Dou licença ao senado da camara que venda, ou em juro ou «em fóros, até vinte mil cruzados de principal para este effeito, «sem se divertir a outro de qualquer qualidade que seja. Lisboa, «6 de julho de 4666.»

# Consulta da camara a el-rei em 8 de julho de 1666¹

«Senhor — Por decreto de 1662 foi V. Mag. de servido fazer pre«sente a este senado de que levaria grande contentamento que o
«officio de escrivão dos orphãos, de que foi proprietario João Ba«ptista Ramos, désse o senado a Domingos da Silva de Mattos,
«por ser da obrigação de Jorge de Mello, a quem V. Mag. de ha«via feito promessa de um officio de justiça, ou fazenda, como
«consta do decreto incluso 2; e porque o senado havia feito con«trato com Bartholomeu de Sousa de lhe dar o primeiro officio
«que vagasse, pela inventiva e trabalho que têve em se levar a agua
«á fonte do Terreiro do Paço, pediu ao senado, em cumprimento
«do dito contrato, este mesmo officio, que o senado lhe não pôde
«dar, pois não podia faltar ao gosto de V. Mag. de, em razão do
«que demandou o dito Bartholomeu de Sousa o senado, e alcançou
«sentença para que se lhe désse o dito officio ou sua estimação.

<sup>1</sup> Liv.º 111 de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 81.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Acompanha esta consulta uma certidão que se encontra no mesmo livro, a fs. 82, a qual se refere aos seguintes documentos do anno de 1662: decreto de 31 d'agosto, portarias do secretario de estado de 3 e 5 de setembro e resoluções regias sobre as consultas da camara de 7 de setembro e 17 de novembro. — Vid. n'este vol. pag. 357, 364 e 391.

«Pela dizima d'esta sentença executam os officiaes da chancel«laria de V. Mag.do ao senado; e, supposto que não chegue a
«cem mil réis a importancia d'ella, por estar tão alcançado com
«os proximos gastos da rua Nova d'Almada e prevenções para as
«festas, pede o senado a V. Mag.do seja servido ordenar que, pela
«dita dizima, se não proceda, visto como a demanda e sentença,
«por que se pede a dizima, procedeu de dar-se inteiro cumpriamento ao dito decreto incluso, fazendo-se provimento na pessoa
«que V. Mag.do ordenon.

«V. Mag. de mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem <sup>1</sup>:
«Assim o mando ordenar pelo conselho da fazenda.»

### Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 10 de julho de 1666 <sup>2</sup>

«Semior — Por decreto de 2 d'este mez de julho <sup>3</sup> é V. Mag. <sup>de</sup> «servido que o senado faça ajustar contas a Diogo Luiz Ribeiro, «commissario da cavallaria d'esta cidade e provincia da Estrema-«dura, e pagar-lhe o que se lhe estiver devendo.

«Em 26 de fevereiro d'este mesmo anno 4 fez o senado consulta «a V. Mag. de sobre o expediente dos novos impostos, na qual foi «V. Mag. de servido e houve por bem, por resolução de 23 de «março segninte, que o sustento da cavallaria d'esta côrte e admi«nistração dos novos impostos corresse tudo pela contadoria geral «de guerra, assim como até então corria pelo senado da camara, «aonde se dariam, á ordem de Luiz de Barbuda de Mello, super«intendente da contadoria, os papeis, documentos e informações «necessarias para administração d'este negocio, e que o senado o «dispuzesse assim e désse conta á Casa dos Vinte e Quatro d'esta «resolução de V. Mag. de, como n'ella se continha.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tem a data de 15 de julho do mesmo anno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º iv de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 359.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 360.

<sup>4</sup> Aliás do anuo de 1665. — Vid. n'este vol. pag. 537.

«Na fórma d'esta resolução de V. Mag. de não tomou o senado «conhecimento do negocio tocante aos impostos, como não toma «d'este requerimento de Diogo Luiz Ribeiro, que V. Mag. do deve «ser servido mandar remetter aonde toca, porque, demais de V. «Mag. do assim o ter resolvido, não ha dinheiro algum do rendimento dos impostos, e pede o senado a V. Mag. de lhe faça mercê «de o alliviar d'este expediente dos impostos, e que inteiramente «se guarde aquella resolução, como V. Mag. de tem mandado.»

Resolução regia escripta á margem:

«Encommendo ao senado da camara faça ajustar e pagar esta «conta de Diogo Luiz Ribeiro, sem embargo do que tenho resoluto, «que no mais se cumprirá. Lisboa, 43 de julho de 1666.»

### Alvará regio de 17 de julho de 16661

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, havendo «respeito á queixa que o senado da camara d'esta cidade de Lis-«boa me fez 2, do excesso com que se houve André d'Almeida «contra o almoxarife e mais officiaes do Alqueidão, accommetten-«do-os, com criados armados, de assuada, para os matar, pri-«meira e segunda vez, em que os obrigou, com temôr, a pôr em «fugida, e com receio d'este procedimento ter resultado que os «lavradores d'aquellas terras suspendem a cultura d'ellas, em «grande prejuizo das rendas do senado, fui servido conceder-lhe «licença para que um juiz da sua data fôsse devassar d'aquelle «caso, á custa do culpado, e com effeito mandei nomear o licen-«ciado Antonio de Freitas Branco, juiz do crime da cidade, para «que fôsse com seu escrivão a esta diligencia; e para ella hei por «bem que possa usar de toda a jurisdicção necessaria, posto que «fora do districto d'esta cidade, guardando n'este particular as «ordens que lhe der o dito senado, porque, por lhe fazer mercê, «é assim minha vontade. E quero que se cumpra este meu alvará «como n'elle se contem, sem embargo de quaesquer costumes, «leis e ordenações que haja em contrario, porque todas hei por

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 287 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vid. n'este vol., pag. 590.

«derogadas para este effeito, ainda que haja de durar mais de um «anno, posto que não passe pela chancellaria sem embargo das «ordenações em contrario 4.»

## Consulta da camara a el-rei em 17 d'agosto de 1666 <sup>2</sup>

«Senhor — Por consulta de 8 do mez d'abril passado 3 fez o senado presente a V. Mag. de o excesso que se commetteu no districto do Alqueidão, contra o almoxarife e officiaes que assistem «n'aquella jurisdicção, e V. Mag. de foi servido ordenar que o licenciado Antonio de Freitas Branco, juiz do crime d'esta cidade, «fôsse devassar d'este caso, guardando em tudo as ordens que o «senado lhe désse, até n'elle se sentenciar a causa como fôsse «justiça.

«Tem este julgador continuado a devassa e, pelo que d'ella re-«sultou, pronunciados á prisão alguns dos culpados, entre os «quaes o foi tambem André d'Almeida, capitão de Vallada, que, «por ser homem poderoso, se armou, para resistir á prisão, de «dois capitães e alguns amigos que metteu em sua casa.

«Tève o juiz noticia d'esta prevenção e fez aviso ao senado do «estado d'ella, para que se lhe ordenasse a fórma em que devia «fazer a prisão, sem o perigo da autoridade da justiça e de occa-«sionar a este delinquente outra maior culpa.

«Ao senado parece que V. Mag. de deve ordenar que o correge-«dor e justiças da comarca de S. Rem lhe dêem o favor necessa-«rio, acompanhando-o, para esta prisão se fazer como convém ao «serviço de V. Mag. do.

«V. Mag. de mandará o que fôr servido.»

Resolução regia escripta á margem 4:

«Vae a carta como se aponta. - Alcantara, etc.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. cons. da camara a el-rei em 9 d'outubro do mesmo anno.

<sup>2</sup> Liv. III de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 87.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. n'este vol., pag. 590.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Tem a data de 26 do mesmo mez.

### 24 d'agosto de 1666 — Portaria do secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo<sup>1</sup>

«S. Mag.de é servido que no acompanhamento da sua entrada «n'esta côrte 2, para que ha de sair d'Alcantara domingo, 29 do

1 Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 290.

<sup>2</sup> À hora officialmente designada, 10 da manhã de domingo, 29 d'agosto de 1666, estavam reunidos no palacio d'Alcantara, em trajos de gala, o infante D. Pedro, as damas da côrte, grandes do reino, officiaes do paço, ministros, conselheiros d'estado, desembargadores, titulares, nobres e outras dignidades civís, militares e ecclesiasticas, emfim, todos aquelles que por dever da sua posição ou de seu officio tinham de tomar parte no cortejo e acompanhar o rei e a rainha que n'esse dia fazia a sua entrada publica e solemne na capital, acto pomposo que, segundo o uso tradicional e palaciana pragmatica, se realisava algum tempo depois dos regios esponsaes, a fim de que a cidade tivesse tempo de preparar-se para fazer condigna e apparatosa recepção.

Puzeram-se os reaes consortes a caminho com o luzido-acompanhamento, devéras deslumbrante pela opulencia dos trajos, pela quantidade e magnificencia dos coches e liteiras, pela riqueza dos jaezes dos cavallos de sella e de tiro, pelo luxo e variedade das librés e pela vistosa apparencia da guarda real, cujos soldados vestiam uniformemente de verde com guarnições de passamaneria da mesma côr e de prata.

Uma salva d'artilheria e de mosquetaria de todas as fortalezas, reductos e navios de guerra que estavam no Tejo, marcou a saída do brilhante cortejo que seguiu na ordem usualmente prescripta para semelhantes solemnidades.

Primeiramente os dois procuradores da cidade e, para abrirem caminho, fazendo apartar o povo para os lados das ruas, os ministros de justiça da jurisdicção do senado, excepto o juiz do crime, Antonio de Freitas Branco, e o juiz dos orphãos do bairro Alto, porque a esses, como do documento no texto consta, fôram dadas occupações especiaes.

Vestindo todos de gala, com as suas cadeias d'ouro, montavam em cavallos bem adereçados e acompanhavam-n'os os competentes lacaios, que no atavio das librés correspondiam ao esmero que ostentavam seus amos.

Guardando o logar que lhes fôra assignalado, iam assim na frente os dois procuradores da cidade com as danças, para encaminhar o magestoso sequito pelas ruas do transito.

Defronte do mosteiro da Esperança aguardavam as danças e chacotas da cidade, bem como outras trazidas de diversas terras do reino a expensas do senado da camara, que até péllas mandou vir de Coimbra, genero de diver-

«corrente, ás 10 horas da manhã, vão os procuradores da cidade «diante de tudo, com as danças, mostrando as ruas por que o

timento que em Lisboa estava já antiquado, não se poupando a diligencias nem a despezas para dar brilho e lustre a estas festas, com as quaes desbaratou — como se diz na consulta da mesma camara, de 6 de junho de 1669 — perto de nove contos de réis, que se pediram por emprestimo e se tomaram a juro, «por se entender que n'aquella oceasião eram inexcusaveis estes gas«tos.»

A cavallo e após os dois procuradores da cidade, conservando a devida distancia, iam os seis porteiros da camara d'el-rei, com maças de prata donrada ao hombro; os doze reis d'armas, arautos e passavantes, com as respectivas cotas d'armas e cadeias d'ouro; os corregedores do crime e do civel da côrte, com as garnachas forradas de téla branca; os desembargadores, juizes e mais ministros de justiça dos differentes tribunaes e membros dos conselhos de guerra e da fazenda, rivalisando todos na riqueza de seus vestuarios e no luxo das librés dos seus numerosos lacaios.

Em sumptuosos coches e liteiras, notaveis pelo primor dos seus caprichosos ornatos dourados e pela belleza e apuro das suas finissimas guarnições, iam os titulares, fidalgos, dignitarios, gentís-homens e officiaes da casa d'elrci e damas da côrte, toda a nobreza sem guardar precedencias até ao coche que conduzia o estribeiro-mór d'el-rei, ao qual se seguiam os esplendidos coches de respeito do infante, da rainha e do rei, e em ultimo logar um, que era riquissimo, tirado por quatro magnificas parelhas de cavallos brancos, com ferraduras de prata, enfeitados de plumas e laços carmezins e brancos, com preciosos arreios e os tirantes de seda e ouro, onde ia D. Affonso vi á direita da rainha, sentados do lado da espaldeira, na frente o infante D. Pedro e no estribo da parte esquerda a camareira-mór, marqueza de Castello Melhor.

Seguiam-se os moços da estribeira.

Moviam-se estes coches lentamente, como era proprio do magestatico triumpho, ladeados de filas de lacaios da casa real, que, bem como os cocheiros, vestiam librés vermelhas com passamanes azues.

O coche que levava D. Maria Francisca era descoberto, e, para resguardar as regias personagens das ardencias do sol, sustentava o moço da camara, Rodrigo d'Almeida, uma umbella de damasco carmezim com franja d'ouro; «e assim era vista a rainha de todas as janellas, com applauso da sua «formosura.»

Fechavam o cortejo os capitães e tenentes da guarda real portugueza e tudesca, a cavallo e seguidos dos seus soldados, e uma força bastante numerosa d'um regimento de francezes, que ia em homenagem e como guarda d'honra da rainha.

As ruas da cidade, que a rainha devia percorrer, estavam admiravelmente enfeitadas, conforme o gosto da epocha, com muito apparato e excessivo eusto, as janellas armadas com tapeçarias de subido valor, tudo a expensas dos

«acompanhamento ha de ir; e com elles hão de ir todas as varas «de justiça, que são do provimento do senado, as quaes irão des-

moradores, bem que sob a direcção e vigilancia do senado da camara, que, solicito e infatigavel, não descurára a minima particularidade para dar á festa todo o esplendor e realce possivel, tornando-a tão estrondosa que o seu echo se repercutisse áquem e álem dos Pyreneus.

Encontravam-se regularmente dispostas decorações de diversos generos—columnas, tropheos, etc.—e, sobrelevando todas, dezeseis grandiosos arcos triumphaes, erigidos, como em outro logar dissemos, pelos negociantes portuguezes, francezes, allemães, inglezes, italianos e flamengos residentes em Lisboa, e pelos gremios dos officios mechanicos.

Ás portas de Santa Catharina, junto ás casas do marquez de Marialva, erguia-se o arco dos italianos.

Entrando esse arco, n'um tablado pequeno mas bem guarnecido, que fôra armado sobre as escadas de pedra, que davam para a porta lateral da egreja de Nossa Senhora do Loreto, aguardava o senado da camara de Lisboa: o presidente vestido á côrte com um rico trajo de gala, e os vereadores com as suas garnachas de seda preta forradas de téla branca.

Ao passar o cortejo parou ali o coche real. Já a esse tempo o senado tinha descido do tablado em que estava. O dr. Christovam Soares d'Abreu, vereador mais antigo, dirigindo-se aos regios esposos, significou-lhes, n'uma locução reverente e concisa, a muita veneração, contentamento e affecto com que a cidade os recebia.

D'uma salva de prata dourada, que o vedor das obras da camara trazia levantada nas mãos, tomou o presidente, Ruy Fernandes d'Almada, as chaves das portas da cidade, chaves que tambem eram douradas «e de obra bem curiosa», e offereceu-as a el-rei, e com ellas os corações e vidas dos seus leaes vassallos. Mandou el-rei que fôssem entregues á rainha, a qual, recebendo-as, tornou a restituil-as, para que o senado as guardasse.

Cumprida esta ceremonia, que não podia ser muito demorada e em que se observaram os preceitos estabelecidos, logo que o coche real se poz novamente a caminho, foi o senado tomar adiante o seu logar no acompanhamento, continuando el-rei e a rainha, por entre as acclamações do povo, até á egreja da Sé, á porta da qual o cabído, como era do estylo, os veiu receber debaixo do pallio.

Na egreja, que estava sumptuosamente armada, foi cantado um solemne Te Deum, findo o qual, e ao resoar das salvas d'artilheria e mosquetaria em todas as fortalezas, reductos e navios de guerra, se retiraram os augustos conjuges para o palacio real da Ribeira, victoriados na sua passagem pela immensa multidão de povo, não cessando de se ouvir o repicar dos sinos nas torres das egrejas e mosteiros, os alegres folgares das danças, folias e chacotas, e o tocar das trombetas, charamelas, pifanos e outros instrumentos, cuias musicas eram mais ruidosas que sonoras.

«embaraçando as ruas, para se não amontoar n'ellas a gente, e «obrigando a que concorrer a que se arrime ás paredes de uma «e outra parte.

«È o dito senhor servido que V. S.ª mande recado ás ditas va«ras de justiça e lhes dê esta ordem, exceptuando o juiz do cri«me, Antonio de Freitas Branco, e o juiz dos orphãos do bairro
«Alto, porque a esses se dá uma occupação particular; e esta
«mesma ordem dará V. S.ª aos ditos procuradores da cidade. E
«sirva-se V. S.ª de me avisar de como recebeu este escripto. —
«Deus guarde a V. S.ª muitos annos. Do paço, a 24 d'agosto de
«1666. E aos sobreditos ha V. S.ª de advertir que hão de ir em
«cavatlos, e não em machos nem em mulas, e elles vestidos de
«gala, com cadeias d'ouro.»

Como D. Maria Francisca adoecesse dois dias depois da sua entrada publica e solemne na capital, fôram interrompidos os reaes festejos, até que aquella princeza se restabeleceu, e logo proseguiram por alguns dias, a começar em 14 d'outubro, consistindo em luminarias, jogos de canas e d'argolinhas, justas, corridas de touros, danças, fogos d'artificio, etc. Para esse fim as danças e péllas que não eram de Lisboa, receberam ordem do senado para se demorarem, tendo o mesmo senado de mandar vir tambem os tourciros necessarios, conforme os desejos manifestados pelo monarcha.

Decorrido pouco mais d'um anno, em 21 de novembro de 1667, recolhia-se a joven e sagaz rainha ao convento da Esperança, da ordem de Santa Clara, e dava principio ao escandaloso processo para annullação do seu casamento com D. Affonso vi, «por não haver tido effeito o matrimonio», conforme ella fez constar ao cabido da Sé metropolitana de Lisboa, na carta que lhe escreveu em 22 do mesmo mez, e D. Affonso confirmou por declaração assignada em 2 do mez seguinte.

Á noite houve vistosas illuminações em todas as egrejas, conventos, edificios publicos e casas de habitação; na vespera, sabbado, 28, por decreto que póde ser visto na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva, perdoára elrei a todos os reclusos nas cadeias de Lisboa e seu districto, até á distancia de cinco leguas, por crimes leves, não especificados na relação dos que o mesmo decreto excluia, e uma vez que contra os criminosos apenas fôsse parte a justiça; na tarde do dia immediato, segunda-feira, 30, reuniram-se as danças, folias, chacotas e péllas no Terreiro do Paço, e ahi estiveram exhibindo cada uma o seu genero de divertimento, em frente do palacio da Ribeira, assistindo o rei e a rainha da tribuna que estava armada em communicação com uma das janellas do mesmo palacio.

### 25 d'agosto de 1666— Portaria do secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo!

«Domingo, 29 do corrente, que é o dia em que Suas Mag. des « hão de fazer entrada n'esta cidade, ha de haver á noite lumina-«rias; de que S. Mag. do me manda avisar a V. S. a, para que or-«dene assim, pelo que toca á cidade, na fórma ordinaria.»

### 26 d'agosto de 1666— Portaria do secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo<sup>2</sup>

«S. Mag.de é servido que, em segunda-feira, á tarde, 30 d'este, dia seguinte á sua entrada n'esta côrte, venham todas as dan-«ças, péllas e mais festas d'esta cidade a festejar no Terreiro do «Paço.»

### 1 de setembro de 1666— Portaria do secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo<sup>3</sup>

«Senhor Ruy Fernandes d'Almada — S. Mag. de me manda dizer «a V. S.ª, para que o refira no senado, que terá contentamento «de que as danças e péllas que se mandaram vir para esta oc- «casião, se detenham emquanto durarem as festas, e que tambem «se mandem buscar os toureiros que fôrem convenientes, para se- «rem com o luzimento com que o senado as tem principiado.»

<sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 289 v.

<sup>3</sup> Ibid.

<sup>3</sup> Ibid.

### 1 de setembro de 1666 — Aviso do secretario d'estado Antonio de Sousa de Macedo 1

«Senhor Ruy Fernandes d'Almada — De Inglaterra chega aviso «que em todas as partes e postos d'ella, geralmente, ha furiosa «peste, de que Deus nos livre, e que Londres é o logar que pa«dece menos, sem embargo de que tambem padece o mesmo mal.
«Manda-m'o S. Mag.do avisar a V. S.o para que, communicando «no senado o referido, se cumpram os regimentos e ordens de S.o «Mag.do, que ha sobre esta materia.»

## Assento de vereação de 11 de setembro de 1666 <sup>2</sup>

«Aos 11 de setembro de 1666 annos se assentou em mesa, pealos ministros abaixo assignados, que o thesoureiro da cidade, «Filippe Peixoto da Silva, désse aos ministros aqui declarados, a «cevada seguinte: ao presidente 10 moios e 5 moios a cada um «dos vereadores e ao escrivão da camara outros 5 moios e 4 moios «a cada um dos procuradores da cidade, toda por preço de cinco «mil réis cada moio, que pagarão por seu dinheiro, ou se lhes «descontarão em seus ordenados, e isto da cevada que veiu este «anno do Alqueidão, de que se mandou fazer este assento.»

#### Decreto de 7 d'outubro de 16663

«Tenho resoluto que, a 15 do corrente, se comecem no Ter-«reiro do Paço as festas que se hão de fazer, successivamente, de «canas, touros de cavallo, argolinhas e justas, e de noite fogo, «e que na antecedente, de 14, haja luminarias n'esta côrte 4, e

<sup>1</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 289.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º iv dos Assentos do senado, fs. 190 v.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro 11, fs. 292.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> As pomposas festas que estavam interrompidas em consequencia de ter adoecido a rainha dois dias depois da sua entrada publica e solemne em Lisboa, continuaram apenas D. Maria Francisca de Saboya recuperára a

«que os faroes dos palanques estejam accesos nas noites em que «houverem fogos: o presidente do senado da camara d'esta ci«dade o tenha entendido e faça executar, pelo que lhe toca.»

saude, e já a esse tempo eram tantas as attenções de D. Pedro para com sua cunhada, que, a pedido d'esta, o infante que se havia retirado para o palacio de Queluz em más disposições com scu irmão, viera residir mais perto da côrte, para o palacio do Côrte Real, que por um passadiço communicava com o da Ribeira da cidade. — Vid. «Elementos», tom. 11, pag. 517, not.

Proseguiram, portanto, as festas com maior luzimento ainda, pois já não se tratava sómente de celebrar a vinda da gentil princeza, mas tambem o seu restabelecimento.

Na noite de 14 d'outubro houve esplendida illuminação em toda a cidade, e nos dias subsequentes, além das musicas, danças, folias, chacotas e dos brilhantes fogos d'artificio, que fôram queimados á noite, realisaram-se no Terreiro do Paço, pela ordem como no documento do texto se encontram especificados, assistindo a familia real da sua tribuna e as damas e officiaes do paço das janellas do palacio da Ribeira, trez deslumbrantes corridas de touros, justas e jogos de canas e d'argolinhas, divertimentos estes desde longa data muito predilectos da côrte e em que os cavalleiros mostravam a sua destreza e pericia nos exercicios equestres.

Com relação a algumas das funcções que por esta occasião se effectuaram, lê-se na *Historia genealogica da casa real*:

— «... havendo melhorado a rainha continuaram, com alvoroço, as pre«venções das festas, e, entre outras, se ordenou uma festa de canas que se
«jogaram, no dia 15 d'outubro, no Terreiro do Paço. Tanto que as magesta«tades appareceram na tribuna que lhe estava preparada, e regada a praça,
«entrou D. Francisco de Sousa, capitão da guarda allemã, com grande luzi«mento, a despejar a praça da grande multidão do povo que a embaraçava,
«e, tanto que saiu da praça, entraram n'ella Henrique de Sousa Tavares,
«conde de Miranda, governador das armas e relação do Porto, do conselho
«d'estado, e D. Diogo de Lima, visconde de Villa Nova da Cerveira, estri«beiro-mór d'el-rei e do seu conselho d'estado, presidente da junta do com«mercio, que eram os padrinhos.

«Depois de haverem cumprido com todas as obrigações devidas n'aquella «funcção, de pedir licença a el-rei, tornaram a saír da praça, e immediata«mente voltaram, seguidos cada um de quatro quadrilhas. Eram os quadri«lheiros oito, a saber: D. João da Silva, marquez de Gouveia, mordomo-mór
«d'el-rei e do seu conselho d'estado, a quem saíu nas sortes das côres, que
«se tiraram na secretaria d'estado, a de pardo e ouro; Luiz de Vasconcellos e
«Sousa, conde de Castello Melhor, escrivão da puridade, azul e ouro; D. An«tonio Luiz de Menezes, marquez de Marialva, do conselho d'estado, vedor
«da fazenda, capitão general do Alemtejo, governador das armas de Lisboa

## Consulta da camara a el-rei em 9 d'outubro de 1666¹

«Senhor — Pelo decreto junto manda V. Mag. de se veja no se-«nado a consulta inclusa do desembargo do paço, e se diga o que «parecer.

«Por resolução de 18 <sup>2</sup> de julho foi V. Mag. <sup>de</sup> servido, confor-«mando-se com a consulta e supplica do senado, de mandar que «se tirasse devassa da assuada que se fez aos officiaes do Alquei-«dão, e foi servido de nomear para esta diligencia ao licenciado

«e provincia da Estremadura, anogueirado e prata; Luiz da Silva Tello e «Menezes, conde d'Aveiras, gentil-homem da camara do infante e regedor «das justiças, branco e ouro; D. João de Mascarenhas, conde da Torre, gen-«til-homem da camara do infante, do conselho de guerra e mestre de campo «general da côrte e provincia da Estremadura, acamurçado e prata; D. João «de Mascarenhas, conde de Sabugal, meirinho-mór do reino, do conselho de «guerra, encarnado e prata; D. Sancho Manuel, conde de Villa-Flôr, do con-«selho de guerra, alaranjado e prata; Luiz Alvares de Tavora, conde de S. «João, gentil-homem da camara do infante, do conselho de guerra, governa-«dor das armas da provincia de Traz-os Montes, mestre de campo general «d'Entre Douro e Minho, verde e ouro. Cada um dos quadrilheiros nomeou «cinco fidalgos, seus parentes e amigos, com que todas as quadrilhas se for-«maram de quarenta e oito cavalleiros. Havia ordem de não poder exceder, «nenhum dos que entravam nas canas, de dois lacaios, nem os padrinhos de «vinte e quatro. Eram as librés e jaezes tudo tão luzido e rico, que a todos se «fazia agradavel a bizarria e destreza dos cavalleiros, e o custo e dispendio «com que brilhavam nas invenções e primores da arte.

«Houve diversos e differentes artificios de fogo e trez dias de touros: to«cou o primeiro dia ao conde da Torre, que levava doze lacaios com alama«res d'ouro batido ao martello; o segundo a D. João de Castro, senhor de
«Boquilobo, que levou cento e sessenta lacaios vestidos de trajos de diver«sas nações, de differentes sedas guarnecidas de passamanes d'ouro e prata;
«o terceiro tocou ao conde de S. João e a seu irmão Francisco de Tavora,
«depois conde de Alvor, que levaram trezentos homens vestidos de diversas
«télas e chamalotes de prata, guarnecidos de passamanes d'ouro e prata, e
«todos com excellentes cavallos, crinas e jaezes de muito custo, de sorte que,
«egualando á despeza a bizarria dos cavalleiros, brilharam no primor da arte
«e nas admiraveis sortes e manejo dos cavallos.»

<sup>1</sup> Liv. • 11 de reg. • de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 291 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A resolução é de 6 de julho e a provisão de 17 d'esse mesmo mez. — *Vid. n'este vol. pag. 591 e 596.* 

«Antonio de Freitas Branco, e que, tirada a devassa, se remettesse «a este senado para n'elle se sentenciar, com declaração que se «não executará a sentença sem se dar conta a V. Mag. de.

«Na consulta inclusa diz o desembargo do paço que o senado «não procedeu observando as leis, sendo que até ao presente nem «bem, nem tem (sic) procedido cousa alguma; e quanto à nomea-«ção do juiz do crime, juiz ordinario de vara vermelha, em que «se fez maior reparo, foi a nomeação feita por V. Mag. de que, «como fonte d'onde emanam todas as jurisdicções, a podia dar a «quem fôsse servido, sem intervenção do desembargo do paço, «nem d'outro algum tribunal.

«Sobre o que mais se refere, que se não póde n'este senado «sentenciar a devassa, porquanto são os officiaes do mesmo se«nado os offendidos e queixosos, e do senado é a jurisdicção li«mitada, se responde que V. Mag. de a póde ampliar cada vez que
«fôr servido, e que pela Ord. do liv.º 5.º, tit.º 30, § 4.º tem dis«posto que qualquer julgador seja juiz das offensas feitas a seus
«officiaes. Que muito é, logo que o seja um tribunal aonde estão
«seis desembargadores, que o fôram da relação, e muito mais
«tendo V. Mag. de resoluto se não execute a sentença sem primeiro
«se lhe dar conta? E assim parece deve V. Mag. de ordenar se
«cumpra o que tem mandado.

«Sem embargo allega o desembargo do paço exemplos que «aponta, que não parece se accommodam com o caso de que se «trata, por não serem de resistencias e offensas feitas aos officiaes «de justiça, nas quaes já os senhores reis, predecessores de V. «Mag.de, resolveram, como parece da certidão junta, se senten-«ciassem, mandando-se por um juiz do crime tirar a devassa e «prender os culpados; e se resolveu que as terras do Alqueidão as e reputassem por termo desta cidade, com o que não vem a «ser cousa nova, nem para estranhar o que ora V. Mag.de foi ser-«vido n'este particular resolver.

«V. Mag. do mandará o que fôr servido 4.»

<sup>4</sup> Não consta a resolução.

### Carta regia de 22 d'outubro de 1666 1

«Presidente amigo, vereadores e procuradores da camara da «cidade de Lisboa, e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei «vos envio muito saudar.

«O estado da guerra d'este reino com o de Castella pede re-«medios e prevenções grandes, para que são necessarias quantias «muito consideraveis de dinheiro, além das ordinarias, sendo que «até para estas falta o cabedal, attenuado com tanta continuação «de despezas.

«Com o cuidado que se deve a esta materia, que é preciso «estar disposta no breve tempo que ha d'aqui até á primavera, «mandei tratar do que sobre ella se póde fazer, e excogitar todos «os meios possiveis; e porque tudo se acha tão exhausto, que é «força recorrer a extraordinarios, me pareceu communicar parti-«cularmente este negocio ao senado da camara d'esta cidade, a «que, como cabeça do reino, parece que toca em primeiro logar, «e em cujos ministros e povo tenho experimentado todo o zelo e «effeitos que se poderam desejar. E posto que conheço o muito «com que tem contribuido e contribue, tambem espero que, como «o senado conhece a necessidade da defesa natural, que obriga «aos maiores esforços, não duvidará adiantar-se com todas as de-«monstrações e empenhos que tal occasião não póde escusar.

«E assim vos encommendo muito vos disponhaes, pelo que toca «ao bem commum e meu serviço, a buscar, pelo modo que achar«des mais conveniente, sobre vossas rendas, cem mil cruzados «por uma vez, para ajuda de se acudir á campanha futura, em «que, com o favor de Dens, se espera que as cousas se ponham termos, que se de por bem empregado este trabalho e se «abra caminho a uma quietação que recompense o passado.

«Isto é o que já fizestes em outras occasiões, e o que espero «façaes n'esta, tão importante, com o amôr e zelo que sempre ex- «perimentei de tão leaes vassallos; e podereis fazer este empe- «nho sobre qualquer effeito ou subsidio applicado á guerra, com «preferencia a tudo, para o que se vos mandarão passar os des-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Liv.º и de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro и, fs. 292 v.

«pachos que fôrem necessarios, certificando-vos que, além da obri«gação que vos corre, como a taes vassallos, para não faltardes
«em semelhante aperto i, vos resultará grande gloria, para todos
«os tempos, de acudir ao que tanto importa á conservação do
«reino. Escripta em Lisboa, etc.»

### Consulta da camara a el-rei em 31 d'outubro de 1666 <sup>2</sup>

«Senhor — Viu-se no senado da camara a carta de V. Mag.<sup>do</sup>, de «22 d'este presente mez, que o presidente da camara n'elle apre-«sentou, e com a applicação que pedia a importancia do negocio «que por ella V. Mag.<sup>do</sup> foi servido mandar-nos communicar.

«Duvidosa pareceu ao senado a deliberação d'esta materia, pelas «difficuldades que se representaram na contribuição dos cem mil «cruzados, com que V. Mag. de nos manda que assistamos, por em-«prestimo, para a opposição que se intenta fazer ás armas do ini-«migo, na provincia do Alemtejo; porém, como os ministros d'este «senado têem feito habito de uão faltar ao serviço de V. Mag. de, «nunca se lhes offerece difficuldade tão grande, que não seja maior «o zelo com que pretendem assignalar-se, principalmente nas oc-«casiões de que póde resultar ao reino a defesa d'elle.

«Pareceu ao senado que se devia representar a V. Mag. de o es-«tado em que a fazenda da camara se acha n'esta occasião, tão «exhausta pelas excessivas despezas que lhe cresceram, de algum

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tornavam-se necessarios mais sacrificios para consolidar as vantagens até então conseguidas sobre o inimigo, e não prejudicar a direcção que levavam os negocios do estado para uma solução vantajosa.

A melhor garantia de segurança consistia n'um bom exercito e na boa disposição de todos os meios de defesa, o que só se obteria com vastos recursos que não podiam ser exclusivamente exigidos á massa contribuinte, já muitissimo exhaurida e ainda n'esse mesmo anno sobrecarregada com o augmento das sizas, como se vê do seguinte extracto que vem na Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva:

<sup>— «</sup>Carta regia de 8 de março de 1666 — manda lançar por dois annos o «meio dobro das sizas para as despezas da guerra.»

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º 11 de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 293.

«tempo a esta parte, attenuada pela razão geral que todos pade-«cem da calamidade dos tempos.

«Alguns annos, ainda que poucos, logrou a camara trinta e «cinco mil cruzados do rendimento de sua fazenda, que, diminuin«do-se, pelas razões referidas, está reduzido hoje a vinte e oito
«mil cruzados, que é o mais que se cobra de presente; d'estes se
«dispendem necessariamente com os filhos da folha vinte e cinco
«mil cruzados, e sobre os trez que crescem carregam as obriga«ções da camara no concerto de calçadas da cidade do termo
«d'ella, limpeza, reparo de pontes e reedificação dos caes da ma«rinha, e outras tão necessarias despezas como estas, que cada
«uma d'ellas excede a quantia d'estes sobejos.

«Difficil será a crença da limitação d'este rendimento aos que «esperam da camara grandes e opulentas assistencias, sem lhe «perdoar o menor descuido na applicação d'alguma obra publica, «a que, com justissima causa, se falta muitas vezes para acudir a «outras de maior necessidade.

«No estado d'este rendimento tão diminuido, como se refere a «V. Mag.de, offerece a camara, para evitar a novidade do exemaplo de se faltar ao serviço de V. Mag.de, o assentamento do juro «para a contribuição dos cem mil cruzados que se pedem, ajusatando-se, na consignação do pagamento d'elles, com a permissão «que V. Mag.de, por fazer mercê ao senado, lhe concede, de poder nomear a parte que mais lhe convier, para que a cobrança «dos cinco mil cruzados, que importam os redditos d'elle, seja «prompta e effectiva, por se não faltar ao pagamento das partes «com a pontualidade que se requer.

«No alvará que V. Mag. de ha de ser servido mandar passar á «camara, para a faculdade da venda d'este juro e para o assenta«mento do pagamento que se ha de haver, apontará o senado as «condições que n'elle se hão de expressar, e pela secretaria d'es«tado e tribunaes, a que toca, mandará V. Mag. de ordenar que se «façam correntes todos os papeis tocantes a esta materia, que se «pedirem para segurança e firmeza d'esta obrigação.

«Na mesma consignação que o senado apontar para este paagamento, deve V. Mag. do haver por bem ordenar que se impoenha o juro que a camara cobra no almoxarifado do Campo de «Ourique, que n'elle se lhe consignou para pagamento de cincoenta «mil cruzados do dote da serenissima rainha d'Inglaterra, pela «incommodidade que os officiaes do senado padecem n'esta co«brança, em parte tão desviada; e com o mesmo juro que ali fica e vagando, poderá V. Mag. de accommodar a outrem que ache mais «conveniente na cobrança d'aquelle almoxarifado.

«Na diligencia e applicação com que os ministros da camara «pretendem a conservação e melhoramento da fazenda d'ella, se «deve considerar que não só recebe beneficio este senado, mas, «pelo que n'esta occasião e em outras muitas se experimenta, «egualmente o logra a fazenda de V. Mag.de, como se verifica, «sem recorrer a outros exemplos, com o caso presente, pois é «certo que se a camara padecêra o descredito que as partes con-«sideram nos almoxarifados do reino, não achára V. Mag.de a prom-«ptidão com que da fazenda da camara se acode nas occasiões de «mór aperto.

«Com a resolução de V. Mag.do se começará, sem dilação, a «dar principio á venda dos juros, para se não faltar com esta con«tribuição no tempo que d'ella se necessitá, e permittirá Deus, «Nosso Senhor, que sejam estas as ultimas disposições de guer«ra, e, como obra de seu poder, o meio mais opportuno para se «conseguir, com toda a brevidade, a paz que todos desejamos, «com gloriosos augmentos da corôa de V. Mag.do.

«V. Mag. de mandará o que fôr mais sen serviço.»

### Resolução regia :

«Agradeço muito ao senado o que obra em meu serviço e de-«fesa do reino, que me será presente em todas as occasiões. «Faça-se isto como aponta, e pela secretaria d'estado se passem «as ordens necessarias; e bem conhece o senado quanto importa «a brevidade. Lisboa, 10 de novembro de 4666.»

#### Decreto de 27 de novembro de 16661

«Por carta de 22 d'outubro proximo passado mandei commu-«nicar ao senado da camara que o estado da guerra d'este reino «com o de Castella pedia remedios e prevenções grandes, para

 $<sup>^1</sup>$  Liv.  $^{\circ}$  11 de reg.  $^{\circ}$  de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro 11, fs. 294.

«que eram necessarias quantias muito consideraveis de dinheiro, «além das ordinarias, até para as quaes faltava o cabedal, atte-«nuado com tanta continuação de despezas, e que, com o cuidado oque se devia a esta materia, que era preciso estar disposta no «breve tempo que ha d'aqui até à primavera, tratasse do que soobre ella se podia fazer, e se dispuzesse, pelo que tocava ao bem «commum e meu serviço, a buscar, pelo modo que achasse mais «conveniente, sobre suas rendas, cem mil cruzados, por uma vez, «para ajuda de se acudir à campanha futura, em que espero, com «o favor de Deus, que as cousas se ponham em termos, que se «tenha por bem empregado este trabalho e se abra caminho a «uma quietação e socego que recompense o passado. E porque o «senado da camara d'esta cidade, em cujos ministros e povo te-«nho experimentado todo o zelo e effeitos, se dispoz n'esta occa-«sião a servir-me com os ditos cem mil cruzados, vendendo sobre «suas rendas cinco mil cruzados de juro, que tantos importa a «dita quantia de cem mil cruzados, me pedin licenca para poder «fazer a dita venda de cinco mil cruzados de juro sobre suas ren-«das e quaesquer effeitos ou subsidios, houve por bem concederalh'a, para o dito effeito, por este decreto sómente, que hei por «bem se incorpore nas escripturas que se fizerem da venda dos «ditos cinco mil cruzados de juro, visto ser para acudir á defesa «natural, que obriga aos maiores esforços; e, sendo necessario, «derogo e hei por derogados quaesquer regimentos e ordens em «contrario, para maior firmeza do referido. Ruy Fernandes d'Al-«mada, do men conselho e presidente da camara de Lisboa, o «faça executar n'esta conformidade, e assim lh'o encommendo «muito.»

### Assento de vereação de 16 de dezembro de 16661

«Aos 16 de dezembro de 1666 annos se assentou em mesa que, «de hoje em diante, os fóros da camara, que até o presente pa-«gavam laudemio de quarentena, se continuem na mesma fórma, e «os que de novo se fizerem paguem laudemio a respeito de vin-

<sup>1</sup> Liv.º iv dos Assentos do senado, fs. 192.

«tena; e contra este assento se não poderá tomar resolução al-«guma sem expressa provisão de S. Mag. de, por assim convir ao «melhoramento da cidade 1.»

## Assento de vereação de 26 de fevereiro de 1667 <sup>2</sup>

«Viu-se em camara o requerimento do licenciado Miguel de Fi-«gueiredo Borges e de Francisco Rodrigues d'Elvas e Belchior «Gomes d'Elvas, como testamenteiros do padre Antonio de Gou-«veia Mialheiro, vigario que foi da egreja de Salvaterra de Magos, «os quaes, por uma peticão, representaram ao senado em como o «dito defunto havia deixado por uma verba de seu testamento, «cuja copia anda no archivo da camara, no livro de testamentos, «a fs..., dois mil cruzados, para se comprar de juro quarenta «mil réis sobre a fazenda da camara, que com effeito se compra-«ram 3, e o senado o houve por bem, com approvação de S. Mag.de, «para os cem mil cruzados de emprestimo, com que a camara «assistiu para as despezas da guerra do Alemtejo, como consta da «provisão do livro de consultas a fs..., os quaes quarenta mil «réis o dito defunto ordenou que se desse a um capellão, para «uma missa quotidiana, que se dirá, para sempre, na casa do «bemaventurado Santo Antonio, que o senado nomeará em pessoa «idonea, timorata e de boa consciencia; e, por lhe constar que no «padre João de Lima concorriam todas estas partes, houve por bem «de o provêr na dita capellania, com os ditos quarenta mil réis pagos « aos quarteis, com obrigação que não poderá dizer missa fora da «dita casa, e na semana santa assistirá, com o capellão-mór d'ella, «aos officios divinos, não tendo legitimo impedimento que lh'o «estorve.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vid. Assento de vereação de 29 de novembro de 1667.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. o iv dos Assentos do senado, fs. 195.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vid. «Elementos», tom. 111, pag. 213, not.

## Assento de vereação de 26 de fevereiro de 1667 1

«Assentou-se em mesa, pelos ministros abaixo assignados, aos «26 do mez de fevereiro d'este presente anno de 1667, havendo «respeito à grande falta d'azeites que de presente ha n'esta ci-«dade, e ao excessivo preço por que se vende, pelos muitos atra-«vessadores que, d'alguns dias a esta parte, se tem entendido «que o compram e fazem d'elle estanque, para o venderem no «fim do anno por exorbitantes preços, e pelo excesso com que «muitos mercadores estrangeiros e naturaes o mandam vir ao «porto d'esta cidade, e n'elle o baldeiam em embarcações, sem «licença da camara, e mandam pela barra fóra, de que resulta haver grande falta d'azeite n'esta cidade e a carestia que de «presente se experimenta, que, d'hoje em diante, nenhuma pessoa. «de qualquer qualidade e condição que seja, possa mandar azeite «para fora d'esta cidade, sem licença do senado, ainda que lhe «venha por sua conta, com pena do azeite, que lhe fôr achado, «ser perdido, e cincoenta dias de cadeia, irremessivelmente, além adas penas das posturas; e o barqueiro que o levar a bordo, dois «annos de degredo para Castro Marim, e o barco queimado; e o «azeite que se vender pelo miudo, se não venda por mais de sete «vintens a canada, com as penas da postura e provisões de S. «Mag.de, em que incorrerá toda a pessoa que d'hoje em diante o «contrario fizer.»

### Consulta da camara a el-rei em 18 de março de 1667<sup>2</sup>

«Senhor — Faz o senado presente a V. Mag. de a queixa do «maior e mais escandaloso excesso, que a ousadia de um minis-«tro particular pudera commetter contra os fóros e privilegios «com que os senhores reis, predecessores de V. Mag. de, com «avantajadas mercês, honraram sempre a camara d'esta cidade,

Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 194 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv. и de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro и, fs. 294 v.

«para que V. Mag.de, deferindo a tão justo sentimento, por sua «real grandeza, nos mande restituir a posse, autoridade e juris«dicção que tão inconsideradamente o contador das sete casas in«tentou perturbar, sem exemplo, nem ainda córado pretexto, com 
«que possa desculpar o desacerto da sua resolução.

«Foi sempre o encargo de maior importancia e mais preciso, a «que os ministros d'este senado, pelo regimento d'elle e provisões «de V. Mag.de, são obrigados, a prevenção com que anticipada-«mente devem prevenir, com grande applicação, o provimento do «povo, para se evitarem as oppressões e perturbações que n'elle «costuma occasionar, como a experiencia tem mostrado, a falta do «provimento necessario, principalmente nas côrtes opulentas, em «que as pessoas reaes assistem.

«As consequencias do perigo e desordens que pódem resultar «de qualquer descuido n'esta materia, se mostra bem que o re«conheceram os senhores reis d'este reino, provendo no governo
«da almotaçaria, como tão zelosos de se atalharem as vexações e
«necessidades publicas de seus vassallos, concedendo à camara
«d'esta cidade tão independente jurisdicção, que não isentaram
«d'ella pessoa alguma, secular ou ecclesiastica, por maior e de
«mais autoridade que fôsse em logar, preeminencia ou dignidade,
«nem privilegio, ainda que fôsse incorporado em direito ou al«cançado por condição de contrato de sua real fazenda.

«Com os fundamentos d'esta concessão, como se mostra pela «copia da provisão e lei inclusa, mandou o senado deferir ás quei«xas que, com repetidas instancias, faziam n'elle os procuradores «dos mesteres, propondo, por parte do povo, os clamores que se «ouviam sebre a falta e carestia dos azeites, que cada dia era «maior e o preço mais excessivo; mas, antes de deliberar o re«medio d'este damno, ordenou o senado que o vereador d'este «pelouro, com os procuradores da cidade, fizessem uma exacta «informação do referido, de que resultou certissimas e evidentes «noticias da devassidão com que os atravessadores haviam feito «estanque, por todo o Ribatejo, dos azeites que necessariamente «se haviam de conduzir a este porto, para se venderem na pedra «d'esta cidade.

«Achou-se o pouco respeito e afouteza com que os estrangei-«ros e naturaes o remettem pela barra fóra, sem licença d'este

«tribunal, e, sobretudo, se fez notorio as insolencias e conluios «dos contratadores que, fazendo avenças occultas com as partes, «sem lançarem em livro as partidas que se houveram de despa-«char, não tratam mais que de seus avanços e interesses, com «tanto damno do bem commum e em tão grande prejuizo do novo «imposto, que, sendo este um dos effeitos mais importantes em «que tem sua lotação o terço e cavallaria d'esta côrte, por estes «descaminhos está reduzido a uma muito tenue limitação.

«A queixa d'estes excessos se continuou de novo n'este senado pelo «requerimento do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, de que «se dá conta a V. Mag. do com o mesmo papel que n'elle offereceram.

«Considerou o senado, com a applicação que devia, a impor-«tancia d'este negocio, em que se envolve uma materia tão grave ado serviço de V. Mag. de, como é dar satisfação e remedio prom-«pto ás afflicções e queixas do povo, que correm por conta da «administração d'este senado, e resolven, com a faculdade de sua «jurisdiccão, que se não embarcassem azeites para fóra sem li-«cença da camara, e que fôsse sujeito ás taxas das posturas o «que se vendesse pelo miudo, deixando livre o preço do que se «vende na pedra, para que, com esta permissão, os lavradores o «trouxessem com abundancia a esta cidade.

«Esta prohibição que os contratadores, por mal acostumados, «estranharam tanto, não foi mais que uma declaração da lei das «posturas, que a ambição dos rendeiros intentava extinguir com «novas introducções, para se valerem do direito de serem impra-«ticaveis por non usum.

«E, bem considerada a fórma d'esta disposição, com justiça e «sem a cega paixão com que os contratadores pretendem contra-«dizel-a, nenhum prejuizo recebem em seus contratos, nem a fa-«zenda de V. Mag. de em se praticarem as provisões que impedem «a saca dos azeites para fóra do reino sem licença d'este senado, «porque esta solemnidade não é mais que uma justissima balança, «em que se pesa a quantidade dos azeites que ha na terra, e o «provimento que póde bastar ao povo até o principio da novidade, «para que, com a certeza d'estas noticias, se conceda aos merca-«dores as licenças que, sem prejuizo do povo, se permittir para «remetter às nossas conquistas e a outros portos.

«Em algumas occasiões se moveram differentes controversias

«entre o conselho da fazenda e este senado sobre materias seme-«lhantes, mas em nenhum tempo se considerou que ouzasse o con-«tador das sete casas tão intrepidamente a contradizer, com pu-«blicos pregões, as ordens da camara de Lisboa, princeza e ca-«beça do reino, a quem V. Mag. de, por sua grandeza, honra nos «publicos com logar immediato á sua real pessoa.

«Mandou este ministro notificar, dentro na casa da almotaçaria, «os almotacés das execuções e seus officiaes, que não impedissem «suas ordens na conducção dos azeites para fóra do reino, sob «pena de serem presos, e que nenhuma pessoa obedecesse aos «pregões que o senado tinha mandado lançar poucos dias antes «d'esta notificação, como se verifica com a certidão da fórma d'ella.

«Da imprudencia e desaccordo com que o contador das sete ca-«sas procedeu n'esta resolução, bem se infere que é ministro novo, «que exercita ha pouco tempo as obrigações de seu officio, pois «ignora o respeito que se deve ás ordens d'este senado, e que con-«tradiz, por consequencia, as ordens de V. Mag. de quem perturba «ou impede o que mandam os tribunaes, pois o que n'elles se obra «é em virtude da jurisdicção que V. Mag. de lhes tem concedido.

O pretexto que o contador tomou por fundamento d'esta des-«ordem, é um decreto que V. Mag. de foi servido mandar passar «antes da novidade do anno passado, em que se ordenou ao se-«nado que não impedisse o commercio dos azeites para fóra do «reino, se d'esta permissão não resultasse consideravel prejuizo «ao provimento d'esta cidade. Assim o observou então o senado, «obediente sempre às ordens de V. Mag.do, havendo tambem res-«peito a não ser a falta dos azeites n'aquelle anno, nem o preço «d'elles tão excessivo, como n'esta occasião se experimenta; e não «é admissivel, nem fôra bom o governo n'esta materia, se, na «administração dos provimentos, se guardasse sempre a mesma «fórma, permittindo no anno de esterilidade que o mantimento se «divertisse para fora da cidade, da mesma maneira que se con-«cede nos annos em que a abundancia das novidades dão logar a «estas permissões, nem a piedade e zelo, com que V. Mag. do «manda que se observe o governo do bem publico, permitte que «seja preferida a limitação do interesse que póde resultar á sua real «fazenda, do melhoramento que os contratos, na concessão d'esta «licença, podem receber, ao damno irreparavel de seus vassallos.

«Assim o determinaram, pelas provisões que se offerecem, os «senhores reis D. Manuel, D. João III e D. Henrique, gloriosos avós de V. Mag. de, confirmadas em todas as côrtes que se cele«braram até o presente n'este reino, e, como principes tão aman«tes do beneficio e utilidade de seus povos, fizeram expressa de«claração que, em nenhum tempo, se celebrariam contratos em «sua fazenda, que encontrassem as leis que a camara tinha de«terminado para bom governo da cidade, e n'esta fórma o resol«veu em muitas occasiões o governo de Castella, não sendo prin«cipes naturaes, conservando a este senado na posse e prerogati«vas de sua jurisdicção.

«E parece desnecessario apontar a V. Mag.de, n'esta materia, «documentos mais atrazados, nem recorrer a outros principios, «estando tão presente na memoria de todos a real assistencia com «que o senhor rei D. João o iv, que está em gloria, pae de V. «Mag.de, resolveu que nenhuma pessoa tirasse azeites d'esta ci-«dade para fóra d'ella sem licença d'este senado, como se deixa «vêr pelo decreto e resoluções que vão inclusas na certidão geral «dos documentos que se apontam.

«Com a desordem que o contador das sete casas n'este caso «commetten, se preverten a fórma do estylo que sempre em se«melhantes controversias se guardon, e particularmente o senhor «rei D. João o 1v, que está em gloria, ordenando, em duas oc«casiões que estas duvidas se moveram entre o conselho da fa«zenda e a camara, que de uma e outra parte se apontasse, por
«via de consulta, as razões que podiam allegar de sna justiça; e
«commettendo-se ao desembargo do paço todos os documentos
«que se offereceram, que, pela provisão inserta na mesma certi«dão do que acima se faz menção, é nomeado por juiz das conten«das sobre materias de jurisdicção entre o tribunal da fazenda,
«relação e este senado, se determinava n'elle, por sentença, a
«justiça dos contendores, como V. Mag. de será servido mandar
«vêr, com todos os mais papeis que se offerecem, e as sentenças
«que a camara n'estes casos alcançon a sen favor.

«Pede o senado, prostrado aos reaes pés de V. Mag. do, que, «visto ser tão solida a jurisdicção que a camara tem sobre o go-«verno que administra, como se mostra pelas provisões de V. «Mag. do, e ser esta materia determinada por sentenças na mesa «do paço, se mande fazer, com o contador das sete casas, uma «grande demonstração de castigo, pelo excesso com que procedeu, «para se dar satisfação ás queixas d'este povo e ao descredito e «desobediencia que n'elle podem occasionar os editaes que se pu- «zeram e pregões que se lançaram contra as determinações d'este «senado, e por esta via se evitarem as desordens que podem re- «sultar da notificação que ultimamente mandou fazer aos meste- «res, com comminação de serem presos, se não obedecessem a «suas ordens, excesso que tem occasionado n'este povo tão grande «perturbação, que pareceu conveniente ao senado mandar, pelos «ministros d'elle, acudir com o remedio, promettendo, da parte «de V. Mag.do, ao juiz e Casa dos Vinte e Quatro, que logo se «mandaria pôr cobro n'esta materia, e que as posturas e despa- «cho de seu requerimento se podia continuar na mesma fórma que «sempre se fizera 4.»

### Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos em 25 d'abril de 1667 <sup>2</sup>

«Senhor — Pelo decreto junto, de 5 de maio de 1666 3, ha V. «Mag. de por bem que o senado da camara faça ajustar contas a «Pedro de Castilho da Silva, dos mezes atrazados, que se lhe fi-

Dos documentos citados alguns já se encontram transcriptos na presente obra — vid. Elementos, tom. v., not. a pag. 94, e consultas da camara a el-rei em 26 de março de 1654 e 6 de novembro de 1655, respectivamente a pag. 470 e 533 —, outros serão opportunamente publicados.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Não consta a resolução.

Seguidamente ao registro da consulta encontra-se a seguinte nota:

<sup>&</sup>quot;Documentos que fôram com esta consulta:

<sup>«</sup>Liv. das Confirmações, fs. 24;

<sup>&</sup>quot;Dito liv., fs. 29;

<sup>&</sup>quot;Liv.º 1.º d'el-rei D. Henrique, fs. 1.";

<sup>&</sup>quot;Liv.º 2.º de reg.º, fs. 102;

<sup>«</sup>Liv. 5. de Sentenças, fs. 33;

<sup>&</sup>quot;Dito liv.", fs. 148;

<sup>«</sup>Liv. 3. dos originaes d'el-rei D. João IV, fs. 143;

<sup>«</sup>Dito liv.», fs. 101.»

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º iv de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 372.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., fs. 373.

«caram devendo no posto d'alferes, que serviu, da companhia do «commissario geral Diogo Luiz Ribeiro.

«Por decreto de 9 de dezembro proximo passado houve V. Mag. de «por bem que o presidente d'este senado e adjuntos tornassem a «continuar e tomar por sua conta a administração dos novos im«postos, accommodando-se V. Mag. de com um papel que vinha in«cluso no mesmo decreto, assignado pelo seu secretario d'esta-«do; e a condição 11.ª d'este papel diz assim: — que, tendo princi-«pio esta administração, não ficará a consignação d'ella obrigada «á satisfação de soldos vencidos, ou a quaesquer outras dividas «que se mandem on tenham mandado pagar pelos effeitos d'ella, «e é V. Mag. de servido mandal-as satisfazer por outra qualquer re-«partição, e, em falta, o presidente e adjuntos não admittam se-«melhantes requerimentos, porque não é serviço de V. Mag. de que «se divirta a dita consignação.

«Depois do que, a requerimento de D. Izabel da Cunha, viuva, «em que pedia soldos atrazados, que se ficaram devendo a seu mari«do, representou o senado a V. Mag. de, por consulta de 22 de março «proximo passado, que se não tomava conhecimento d'este nem «de semelhantes requerimentos pelas razões apontadas, com que «V. Mag. de foi servido conformar-se por resolução de 30 do mesmo.

«Pelo que não toma o senado conhecimento d'este, nem de se-«melhantes requerimentos, na fórma do novo contrato, decreto e «resolução de V. Mag. de referidos, que o confirmaram.»

Resolução regia escripta á margem: «Como parece. — Lisboa, 4 de maio de 1667.»

### Consulta da camara a el-rei em 2 de junho de 1667 l

«Senhor — O senhor rei D. Affonso o 3.º, predecessor de V. «Mag. de, den principio n'este reino à procissão do Corpo de Deus, «que, em seu tempo, instituiu o Pontifice que governava a egreja. «Não deu logar o estado do reino, n'aquelle tempo, e muitos ananos depois, com a perturbação das guerras e pouca opulencia

<sup>1</sup> Liv. III de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 89.

«d'elle, a que esta solemnidade se fizesse com a decencia e gran-«deza que convinha, mas a piedade dos senhores reis D. Manuel «e D. João o 3.º, gloriosos avós de V. Mag.de, com o socego que «lograram da paz e riquezas das conquistas que em seu tempo o «reino já possuia, attenderam, com tão particular cuidado, á so-«lemnidade d'este triumpho do SS.mº Sacramento, que á sua real «clemencia e zelo se deve a fórma que hoje se guarda n'esta pro-«cissão, continuada sem diminuição alguma até o tempo presente.

«Nomearam-se logares aos officios e bandeiras, em que cada «um d'elles, com suas insignias, haviam de acompanhar a procis«são, como fazem, e o ultimo e mais autorisado se deu aos ou«rives do ouro e prata; porém, movendo-se de alguns annos a esta «parte duvidas entre elles e o cabido da santa sé d'esta cidade, «sobre acompanharem o pallio com suas tochas até dentro da ca«pella-mór, deixaram de ir, haverá cinco annos, e o procurador «da cidade, que tinha á sua conta o governo da procissão, os «mandou prender, do que resultou darem conta a V. Mag. de dos «termos d'esta causa, que já então estava para se determinar na «mesa do paço, e V. Mag. de foi servido ordenar que fôssem soltos «e contra elles se não procedesse, emquanto n'esta materia o «desembargo do paço não tomasse resolução.

«Com este decreto suspenderam os ourives o seu requerimento «e a obrigação de acompanharem a procissão, exemplo tão pre«judicial, que os outros officios se alteraram, e, á sua imitação, 
«querem fazer o mesmo, tomando por motivo que o senado os 
«não obriga, e que não é razão sejam uns mais privilegiados que 
«outros.

«Pareceu ao senado que em acto tão religioso, como este, não «deve haver diminuição, principalmente em tempo do felicissimo «governo de V. Mag.do, e no primeiro anno em que a serenissima «rainha, nossa senhora, lhe ha de assistir, e que V. Mag.do deve «ordenar ao senado possa obrigar aos ourives a que acompanhem, «como sempre fizeram, e, para não receberem prejuizo no direito «da sua causa, uzem dos meios da lei, protestando, como fazem as «religiões que contendem sobre os logares n'esta mesma procissão.»

Resolução regia escripta á margem:

«Tenho mandado ao desembargo do paço que, em termo de

«vinte dias, sentenceie esta duvida, e, não acudindo os interes-«sados, se defira como parecer. Lisboa, 19 de junho de 1667.»

### 10 de novembro de 1667 — Protesto firmado no paço do concelho pelo senado e povo de Lisboa <sup>1</sup>

«Aos 10 de novembro de 1667 annos, juntos em camara os mi-«nistros abaixo assignados, juiz do povo, seu escrivão e Casa dos «Vinte e Quatro, sendo propostas as razões que se tinham repre-«sentado a S. Mag.<sup>de</sup>, por consulta de 27 do mez passado<sup>2</sup>, de

Ficamos assim privados de trazer a publico mais esse precioso documento para a historia da audaciosa conspiração que fez baquear o conde de Castello Melhor e expulsou do throno D. Affonso vi, conspiração que brotou d'um pacto infame entre a rainha D. Maria Francisca e o infante D. Pedro, contando como auxiliares os jesuitas, e na qual desempenhou um papel importante o senado da camara de Lisboa e principalmente a Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, tendo esta á sua frente o muito honrado juiz do povo, Antonio Luiz da Rocha, do officio de cerieiro.

Já então havia algum tempo que a escandalosa trama alargára a sua esphera d'acção, saíndo dos mysteriosos salões dos palacios da Ribeira e do Côrte Real, cujas portadas transpuzera, dando curso a uma serie d'acontecimentos, traiçocira e astuciosamente preparados, á medida dos quaes nos vão crescendo os impulsos de indignação, ao vêrmos um pobre inconsciente, de sentimentos pervertidos e licencioso, é facto, mas que os vicios d'um pessimo regimen político deixára investir na suprema magistratura do paiz, assim exposto ao desprezo e á irrisão publica pelo cynismo d'um irmão torpe e desnaturado e pela perfidia d'uma esposa vil e corrupta.

Foi o conde de Castello Melhor um estadista eminente, diplomata habilissimo e de fino trato, um ministro energico e de elevadas faculdades, incontestavelmente um vulto politico dos mais notaveis do nosso paiz, e como tal respeitado e considerado por estrangeiros. Quiz muito á sua patria, que sempre procurou engrandecer e á qual prestou relevantissimos serviços. O periodo do seu governo foi um dos mais gloriosos da nossa historia; a sua destituição do poder foi, assim o crêmos, uma verdadeira catastrophe. Comtudo o conde era simplesmente o escrivão da puridade e tinha contra si a maneira

<sup>1</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 199 v.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> No cartorio da cidade não existe o original, registro ou copia da consulta de 27 d'outubro de 1667, em que o senado da camara de Lisboa, sem duvida por accordo com a Casa dos Vinte e Quatro, representára a el-rei as razões d'alta conveniencia politica, que exigiam a immediata convocação dos trez estados do reino.

«que até o presente se não alcançou resolução, sendo materia tão «importante a de S. Mag. de mandar convocar a côrtes, como se alhe tem pedido, sem dilação alguma, protestaram, em presença ado senado, o dito juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, que ase S. Mag. de não fôsse servido até sabbado que vem, que se hão ade contar 48 d'este presente mez, deferir, nomeando dia certo ade côrtes e mandando expedir as ordens para os povos do reino enomearem procuradores, e conceder licença ao dito senado da acamara para fazer sua eleição de procuradores, chamando a no- ebreza e Casa dos Vinte e Quatro, como é estylo, para se acha- erem n'ella, que todos, como leaes e bons vassallos e amantes de as. Mag. de de seu serviço e conservação de seus estados, com atoda a humildade, submissão e acatamento logo hão por levan-

menos correcta como subira a esse alto cargo, a sua desmedida ambição, os seus faceis escrupulos e o impertinente orgulho de seu valimento.

D. Affonso vi era a entidade mesquinha, devassa e caprichosa que esboçámos na nota 5 a paginas 343 do presente volume: incompativel com a augusta missão de reinar, deu sempre manifestas provas de insensatez, ao ponto de lhe sobejar audacia para contrahir casamento, não obstante a sua absoluta incapacidade para o matrimonio, ludibriando assim a esposa que bem caro lhe fez expiar a fanfarronada.

A queda do grande ministro e a deposição de semelhante monarcha não seriam factos para causar grande surpreza, e chegariam mesmo a parecer menos estranhos e quasi naturaes, observados sob certos pontos de vista: o que revolta o espirito e causa verdadeiro asco é o monstruoso procedimento d'aquelle irmão dominado pelo mais abjecto egoísmo, d'aquelle principe cego pela sua insoffrida ambição, d'aquella esposa e rainha impudica e descarada, que não satisfeitos com a ignominiosa affronta que com suas relações incestuosas faziam ao desgraçado monarcha, não contentes em o arredar do throno e do seu caminho, se compraziam em lhe infligir os maiores vexames, em o fazer passar pelas mais humilhantes vergonhas, em o apresentarem ridiculo, qual elle era, aos olhos do mundo, entregando-o assim desprestigiado e deprimido ás zombarias e ao escarneo do ultimo dos seus lacaios, esquecendo-se que ao mesmo tempo arrastavam pela lama e calcavam a pés a autoridade regia e o poder magestatico, que uma e outra cousa no proprio interesse lhes cumpria resalvar e manter illesas, e por ultimo, n'um requinte de perversidade, perseguindo-o e tratando-o, como se persegue e se trata um criminoso da peior especie.

Nunca, como em relação a D. Pedro e a D. Maria Francisca, têve melhor applicação o conceito popular : Deus os fez e o demonio os juntou para que se não perdessem duas casas.

«tadas as contribuições que estão applicadas á guerra; e o juiz «do povo com os quatro mesteres irão logo fazer este protesto ao «conselho dos trez estados, e os procuradores da cidade por parte «do senado. E todo o referido n'este assento se approvou na mesa «da vereação, por se entender, com a consideração que pede ma«teria tão importante, ser este o unico e total remedio para o «reino se defender e se segurar a corôa de S. Mag.do e nossa «conservação e bem commum. Manuel Caldeira de Castro o fez «escrever.»

— Seguem-se as rubricas dos seis vereadores, Christovam Soares d'Abreu, João Corrêa de Carvalho, Manuel Tovar de Vasconcellos, Manuel da Cunha Sotto Maior, Pedro d'Almeida do Amaral e Francisco de Sá de Menezes, que constituiam o quadro pleno da vereação; as firmas dos dois procuradores da cidade, Antonio Pereira de Viveiros e Miguel de Mello; as assignaturas dos quatro procuradores dos mesteres, Domingos Lopes, Domingos de Miranda, Paschoal de Sousa e Luiz Falcão; a do juiz do povo, Antonio Luiz da Rocha; a do seu escrivão, André Manhís, e as de mais treze membros da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres, a saber: Pedro da Cunha, Miguel Coelho, Vicente Luiz, João Esteves, Sebastião da Matta, Antonio de Sousa, Manuel Lopes, Luiz Gonçalves, Francisco da Silva d'Oliveira, Manuel Borges, Simão Duarte, Domingos d'Azevedo e Francisco Lopes d'Oliveira.

Não tem a rubrica do presidente do senado da camara, Ruy Fernandes d'Almada, do conselho d'el-rei e gentil-homem da camara do infante D. Pedro.

### Carta regia de 15 de novembro de 1667 1

«Presidente amigo, vereadores e procuradores da camara da «cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, en el-rei «vos envio muito saudar. Mandando vêr e considerar, com toda a «attenção, as consultas que me fez esse senado, com os mais pa«peis que n'elle offereceram os procuradores, juiz do povo e Casa «dos Vinte e Quatro d'esta mesma cidade, pedindo-me mande con«vocar côrtes, para se tratar n'ellas d'algumas cousas que me

<sup>1</sup> Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi, fs. 94.

«apontam convenientes ao bem e defensa do reino, fui servido«resolver que as haja, signalando para ellas o primeiro dia do
«mez de janeiro ¹ do anno que embora virá, ficando-me o cui«dado de mandar passar as ordens que se costumam em seme«lhantes occasiões. De que me pareceu avisar-vos para que, tendo
« entendido esta resolução minha, considereis que conheço bem o
« zelo com que o senado e os meus homens bons da Casa dos
« Vinte e Quatro me fazem esta lembrança, que é o que sempre
« experimentei n'elles. Escripta em Lisboa, etc. »

## Assento de vereação de 19 de novembro de 1667 <sup>2</sup>

«Em 19 de novembro de 1667, sendo presente ao senado e lida «n'elle a carta de S. Mag.de, que Deus guarde, de 15 d'este pre«sente mez, em que, por sua real grandeza, foi servido mandar «deferir aos justos requerimentos com que o senado lhe tem pe«dido mande convocar a côrtes os estados do reino, pelas razões «que lhe fôram presentes em consulta de 27 do mez passado, e «por requerimentos e papeis que depois d'isso se fizeram, se as«sentou em vereação que, na fórma que dispõe a carta referida «de S. Mag.de, em que foi servido declarar que nomeava o pri«meiro dia de janeiro para a celebridade do acto de côrtes, se fizesse «a eleição dos procuradores que n'ella hão de assistir por esta «cidade de Lisboa, para o que se nomeou sexta-feira que vem, «25 do presente ³, e para esse dia se mandarão expedir as or«dens necessarias, na fórma do estylo que sempre se observou

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> As côrtes só vieram a reunir-se no dia 27 de janeiro de 1668. Celebraram-se na sala grande do palacio da Ribeira, denominada dos Tudescos, e n'ellas foi o infante D. Pedro, já então senhor do governo, jurado principe regente e herdeiro da corôa, conforme o parecer do clero e da nobreza. O terceiro estado, o braço do povo, inclinava-se a que o infante, para quietação do reino e prevenção de futuros males, fôsse acclamado rei, e assim o chegou a manifestar pela voz dos dois procuradores eleitos por Lisboa.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 200 v.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> No cartorio da cidade não existe o processo ou qualquer outro documento relativo a esta eleição; sabemos, porém, que os procuradores por Lisboa fôram o marquez de Marialva, partidario acerrimo do infante D. Pedro, e o dr. Pedro Fernandes Monteiro, do conselho d'el-rei e desembargador do paço.

«em semelhantes actos. — André Leitão de Faria o fez. — Manuel Caldeira de Castro o fiz escrever.»

— Seguem-se as rubricas dos seis vereadores e as firmas dos dois procuradores da cidade.

\* \*

A carta regia de 15 de novembro de 1667 foi a ultima que baixou á camara, assignada pelo proprio punho d'el-rei D. Affonso vi; o assento de vereação de 19 d'aquelle mez menciona o ultimo acto praticado pelo senado da camara em obediencia aos decretos d'aquelle monarcha, dentro do seu reinado.

Precipitavam-se os successos com vertiginosa rapidez para o desfecho da infernal trama urdida pelo infante D. Pedro e pela rainha D. Maria Francisca Isabel de Saboya contra o pusillanime e desgraçado monarcha, isolado já dos seus leaes servidores, privado de toda a ajuda e sob o peso d'uma verdadeira coacção.

Em 10 de novembro de 1667 reuniam no paco do concelho o senação da camara e os membros da Casa dos Vinte e Quatro, em perfeita rebeldia, posto que simulando respeitar os preceitos legaes e reverenciar a autoridade regia, e d'ali, permitta-senos a expressão, intimavam ordem ao soberano para convocação de côrtes, limitando-lhe o prazo d'elle executar o mandado: obedeceu D. Affonso, porque lá tinha o infante para o coagir, e assignou, ainda antes de terminar o prazo fixado, a carta regia de 15 do mesmo mez, cujo alcance elle muito bem conhecêra. Em 21 saia a rainha do paço e recolhia-se ao convento da Esperança, para d'esse logar sagrado declarar impudentemente ao rei, ao cabido da sé de Lisboa e ao mundo inteiro que, não obstante os seus poucos annos, era uma donzella que muito bem soubera para que se casára e portanto não estava disposta a conformar-se por mais tempo com a sua estranha situação, vista a impossibilidade de seu esposo consummar o matrimonio, e em seguida emprehendia o escandaloso processo d'annullação do casamento. No dia immediato, 22, o conselho d'estado fazia instancias junto de D. Affonso vi, para que elle entregasse o poder a seu irmão, conservando não obstante o titulo e a magestade de rei. No dia 23, quarta-feira, saia o infante do palacio do Côrte Real, acompanhado da maior parte da nobreza, do senado da camara de Lisboa, dos Vinte e Quatro do povo e de grande multidão de gente, e dirigia-se ao palacio da Ribeira, onde penetrava, e com implacavel deshumanidade prendia seu desditoso irmão que, vencido pela fatalidade, renunciou ao throno, assignando o seguinte auto de desistencia:

«El-rei, nosso senhor, tendo respeito ao estado em que o reino «se acha, e ao que em ordem a isso lhe representou o conselho «d'estado, e a outras muitas considerações que a isso o obriga«ram, de seu motu proprio, poder real e absoluto, ha por bem «fazer desistencia d'estes seus reinos, assim e da maneira que os «possue, de hoje em diante, para todo o sempre, em a pessoa do «senhor infante D. Pedro, seu irmão, e em seus filhos, legitimos «descendentes, com declaração que, do melhor parado dos rendi«mentos d'elles, reserva cem mil cruzados de renda em cada um «anno, dos quaes poderá testar por sua morte, pelo tempo de dez «annos; e outrosim reserva a Casa de Bragança com todas as «suas pertenças. E em fé e verdade de S. Magestade assim o «ordenar e mandar cumprir e guardar, me ordenou fizesse este «que S. Magestade firmou. Antonio Cavide o fez, em Lisboa, a «23 de novembro de 4667. — Rei.»

#### FIM DO TOMO VI

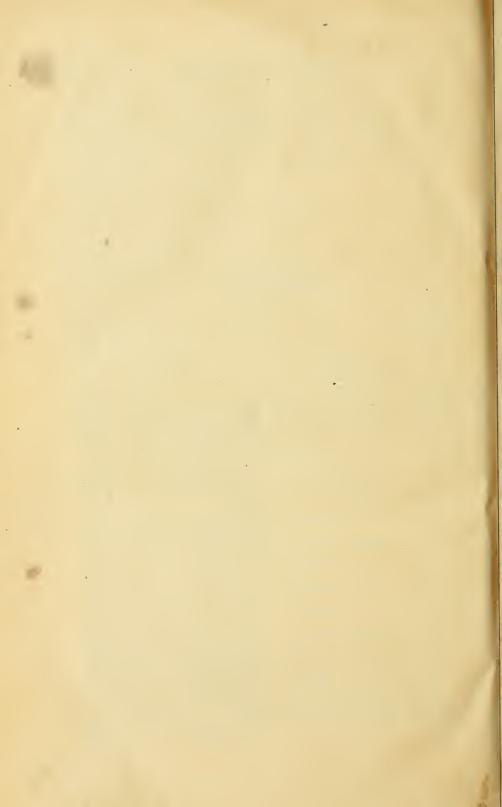
ADVERTENCIA — A fim de não tornar este livro excessivamente volumoso, transferimos para o principio do seguinte o appendice no qual incluimos os documentos que, pelo motivo exposto na nota a pag. 257 do presente tomo, deixaram de ser transcriptos na devida altura, segundo a ordem chronologica, e cuja publicação convém não demorar mais. Tem o primeiro d'esses documentos a data de 6 d'agosto de 1642 e os restantes acham-se comprehendidos nos annos de 1651 a 1661.

# REVISÃO

### Referencias

## Correcções

Pag.	IIII.		
2	15	Alves	Alvares
12	6	Consulta da camara a el-rei	Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos
19	22	Consulta da camara a el-rei	Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos
31	18	Consulta da camara a el-rei	Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos
38	37	Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva	Liv.º in de cons. e dec. d'el-rei D. Affonso vi fs. 93.
50	17	Alves	Alvares.
<b>6</b> 3	18	Consulta da camara a el-rei	Consulta a el-rei pelo presidente da camara ' e seus adjuntos
75	5	Consulta da camara a el-rei	Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos
105	7	Consulta da camara a el-rei	Consulta a el·rei pelo presidente da camara e seus adjuntos
131	14	Consulta da camara a el-rei	Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos
139	28	Vid. cons. da camara a el-rei	Vid. cons. a ef-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos
141	12	Consulta da camara a el-rei	Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos
142	29	Consulta da camara a el-rei	Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos
149	1	Consulta da camara a el-rei	Consulta a el-rei pelo presidente da camara e seus adjuntos
302	33	fs. 112	fs. 52.
343	7	junlio	jullio
441	13	Consulta da camara a el-rei	Consulta a el-rei pelo presidente, da camara e seus adjuntos



# INDICE

Preambulo	7.
XII — (Continuação) Factos notaveis e faustos da camara, seus privi-	
legios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mer-	
cês e honras que lhe fôram conferidas	1
Revisão	627

